

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (MANOEL FRANCISCO CORREIA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1870 APRESENTADO Á
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA 14ª
LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1871)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

A' ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA-QUARTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

Manoel Francisco Correia.

12 maio 1871



col. Mea

Rio de Janeiro

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

61. B, Rua dos Invalidos 61 B.

1871

• 5.^a A acção dos governos alliados ficará inteiramente livre e independente do governo provisorio, no que respeito ao exercicio de sua jurisdicção e ás operações contra o inimigo commum. Elles poderão occupar os pontos que julgarem necessários, e aproveitar-se de todos os recursos do paiz, salva a propriedade particular, neutra ou amiga, cujo uso dará direito a indemnização.

• 6.^a O governo provisorio, além de sua acção politica e administrativa, prestará todo o concurso que lhe seja possível para as operações militares dos alliados, já em pessoal e material de guerra, já em viveres e forragens.

• 7.^a A jurisdicção civil e criminal do governo provisorio não se estenderá aos quartéis, acampamentos e individuos pertencentes aos exercitos alliados. Dado algum delicto entre um militar ou empregado dos ditos exercitos e pessoa que lhes seja extranha, preferirá a jurisdicção militar, salvo si a autoridade militar competente entregar o delinquente ao juizo da autoridade paraguaya.

• 8.^a Todos os individuos, navios, viveres, forragens e mais material de qualquer especie, pertencentes aos exercitos alliados, ou a seus fornecedores, terão entrada e saída pelo territorio da Republica com isenção de todo e qualquer onus, e sem mais fiscalisação que a que fór accórdada com os generaes ou os representantes diplomaticos dos governos alliados.

• Sob estas condições, os alliados compromettem-se a reconhecer o governo provisorio, e a prestar-lhe seu apoio moral e material para defeza da ordem publica, e do regimen legal da republica, enquanto durar a presente guerra, e pela fórma que julgarem mais conveniente. •

Estas condições, que constituíam o unico ajuste existente entre os alliados e o governo provisorio, attendiam em sua letra exclusivamente ás circumstancias de então, associando aquelle governo, no interesse do proprio Paraguay, ás operações militares contra o dictador. Em seu espirito ellas significavam a paz com a republica, e, por parte desta, a accitação do Tratado de alliança, pelo menos, em sua substancia.

Modificando essas condições de conformidade com as novas circumstancias, o Protocollo de 20 de Junho expressou o que estava pratica e implicitamente entendido; declarou a paz e definiu a accitação daquelle Tratado.

Foi estipulado no Protocollo :

• Art. 1.^o Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.

• Art. 2.^o O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo

« passado, e por conseguinte accita em sua substancia *en su fondo* o tratado da tri-
 « plice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1º de Maio de 1865, reservando-se para
 « os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado
 « que possa propor o governo paraguayno no interesse da republica.

« Art. 3.º Em consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo pa-
 « raguayo se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o do 1º de
 « Maio de 1865, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e
 « do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da republica deste nome, fica franqueada aos
 « navios de guerra e mercantes das nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem
 « que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navega-
 « ção commum.

« Art. 4.º Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indire-
 « ctamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente do Paraguay,
 « devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de intelligencia com o
 « governo provisório, si ao tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no ter-
 « ritorio paraguayno.

« Art. 5.º Fica entendido que, emquanto permanecerem forças alliadas no terri-
 « torio paraguayno, continuarão subsistentes as condições 5ª e 7ª do citado accôrdo de 2
 « de Junho, relativo á jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8ª só-
 « mente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

« Art. 6.º Os Tratados, a que se refere o de 1º de Maio de 1865, serão celebrados
 « logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo
 « provisório promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres
 « mezes, contados da data do presente accôrdo segundo as disposições já decretadas.

« Art. 7.º No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do
 « Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a
 « resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no
 « interesse de todos, não podem ficar adiados por muito tempo.

Referindo-se ao artigo 2º, os membros do governo provisório declararam em confe-
 « rencia, como se vê do primeiro Protocollo de 20 de Junho, « que por elle entendiam
 « deixar-se ao governo paraguayno plena liberdade para propor e sustentar, relativamente
 « aos limites, quando se tratar de ajustes definitivos, o que julgar conforme aos direitos
 « da republica, não podendo da accitação generica que consagra o mesmo artigo deduzir-
 « se que ficou resolvida essa importante questão territorial nos termos do Tratado da
 « triplice alliança.

Esta declaração foi aceita pelos plenipotenciarios do Brazil e da Republica Argen-

finia como inimico entre conforme ao pensamento de seus respectivos governos, que não pretendem conquistar territorios, mas exigir sómente o que é de seu perfeito direito.

Governo permanente.

Segundo o artigo 6º do ajuste preliminar de paz de 20 de Junho de 1870 a eleição do governo permanente da republica devia verificar-se até o dia 20 de Setembro do anno proximo passado. Circunstancias, independentes da vontade do governo provisorio, impediram que esta estipulação fôsse executada dentro daquelle prazo. A eleição effectnou-se a 24 de Novembro, recahindo nas pessoas dos Srs. D. Cirilo Antonio Rivarola como presidente e D. Caio Miltos como vice-presidente.

Ajuste definitivo de paz.

O Sr. Visconde do Rio Branco, plenipotenciario brasileiro, que viera a esta côrte depois de firmar os preliminares de paz, regressou a Buenos-Ayres com o fim de entrar na negociação do ajuste definitivo. Occurrencias, que são conhecidas, trouxeram-no de novo ao Rio de Janeiro, obrigando-o a interromper os trabalhos da sua missão ^{A 1.ª commissão} ^{do Presidente} ^{do Conselho} ^{de Ministros} ^{a 7 de Maio 71} concluir o accôrdo prévio entre os alliados. Resta a negociação entre estes e o governo do Paraguay, a qual se fará em Assumpção.

O estado em que se acha este importante negocio não me permite communicar-vos os termos do referido accôrdo prévio, posto que nelles, como em todas as estipulações, procurassem os alliados conciliar os seus direitos e interesses com os da Republica do Paraguay, sob inspirações manifestamente amigaveis e generosas.

Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. Conclusão deste negocio. Protocollo.

O relatorio do anno findo diz o seguinte:

- * O governo argentino embargou e mandou vender alguns productos paraguayos, exportados de Assumpção, e depositou o seu valor no Banco da Provincia de Buenos-Ayres.
- * Esse embargo foi feito na presumpção de que taes productos eram despojos

« do inimigo, subtraídos do poder dos generaes dos exercitos alliados. Apresentando-
 « se, porém, algumas reclamações por parte de particulares, convieram os plenipotencia-
 « rios do Brazil e das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay em nomear uma
 « commissão mixta, composta de tres membros, que resolvesse as ditas reclamações,
 « quer reconhecendo o direito dos reclamantes, quer adjudicando aos generaes alliados
 « o que julgasse pertencer-lhes como boa presa de guerra.

« Assim tinham procedido aquelles generaes em caso analogo quanto a productos
 « da mesma origem, achados nos depositos de Assumpção, e isto servio de preced-
 « dente.

« O Sr. Conselheiro Paranhos nomeou commissario por parte do Brazil ao Sr.
 « Antonio Marques de Mendonça, vice-consul em Buenos-Ayres. »

No referido relatorio (documentos ns. 101 e 102) estão impressas as reversas
 em que se ajustou o que fica dito.

A commissão mixta terminou seus trabalhos dando conta do resultado ao minis-
 terio da fazenda da Republica Argentina; mas não organizou o relatorio que, assi-
 guado por todos os seus membros, devia ser dirigido a cada um dos governos
 alliados.

Sendo, porém, motivadas todas as decisões dos commissarios, escriptas nas petições
 dos reclamantes, o ministerio da fazenda da Republica Argentina supprio a falta do
 relatorio com uma synopse das reclamações e dos despachos sobre ellas proferidos.

Da liquidação resulta que o governo imperial tem direito de receber a metade
 da quantia de 5,458 pesos fortes e 21 centesimos, depositados no Banco da Provincia
 de Buenos-Ayres; e de haver do governo oriental a quota de 4,634 pesos fortes pelo
 que demais recebêra de um carregamento que lhe fôra adjudicado em 1869.

O ajuste respectivo consta de um Protocollo annexo ao presente relatorio e
 firmado em Buenos-Ayres a 11 de Fevereiro do corrente anno pelos Srs. Visconde
 do Rio Branco, D. Carlos Tejedor e D. Adolpho Rodriguez, plenipotenciarios do
 Brazil e das Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.

Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

Declaração.

Em 14 de Agosto do anno proximo passado o Sr. Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio uma nota a este ministerio, communicando, por ordem de seu governo, que a França, para defender sua honra e interesses, vira-se na necessidade de declarar guerra á Prussia e aos alliados desta que lhe prestavam o concurso de suas armas.

O governo francez assegurou que suas forças de terra e mar observariam escrupulosamente para com as Potencias neutras as regras do direito internacional e os principios assentados na declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856, e manifestou a esperanza de que as autoridades e os subditos brasileiros cumpriam por sua parte os deveres de stricta neutralidade.

Lamentando profundamente que a desintelligencia entre a França e a Prussia não pudesse ter uma solução pacifica e amigavel, o governo imperial resolveu manter a mais escrupulosa neutralidade, como era do interesse do Brazil, e assim o declarou na resposta á nota do Sr. Hocmelle.

De accôrdo com esta resolução foi expedida aos presidentes das provincias a Circular de 27 de Agosto.

« Lucie » e « Concordia »—Navios mercantes Allemães apreçados pelo vapor de guerra francez « Hamelin »—Questão de neutralidade.

No dia 14 de Setembro do anno proximo passado entraram no porto do Rio de Janeiro os navios mercantes allemães *Lucie* e *Concordia*, que haviam sido apreçados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

Este facto originou uma discussão diplomatica entre o governo imperial e as legações da Prussia e de França. Exporci succintamente a discussão, bem como as resoluções que foi necessario tomar.

A entrada das prezas neste porto não era prohibida pela circular de 27 de Agosto de 1870, em que o governo, referindo-se ás do 1º de Agosto de 1861 e 23 de

Junho de 1863, estabeleceu as regras da neutralidade do Brazil; era, pelo contrario, expressamente permittida, concedendo-se, como consequencia natural, a faculdade de uma demora de 24 horas.

O chefe de policia teve o cuidado de recommendar ao official da visita que fizesse constar aos commandantes das prezas que, terminado aquelle prazo, teriam de conformar-se com a condição correlativa, retirando-se immediatamente do porto.

Constando, porém, que a bordo dos dois navios apreçados havia mercadorias pertencentes a subditos de Potencias neutras aqui estabelecidos, o governo imperial entendeu que, á vista de um dos principios da declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856, convinha prorogar o prazo da demora quanto bastasse para a descarga dessas mercadorias.

O principio, a que alludo, é o seguinte:

« A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não pôde ser apreçada sob o pavilhão inimigo ».

O chefe de policia e o inspector da alfandega foram sem perda de tempo instruidos da resolução tomada, declarando-se ao primeiro, para conhecimento dos interessados, que, feita a descarga e terminado por consequencia o prazo da prorrogação, deveriam as prezas effectuar a sua retirada.

A captura do *Concordia* foi objecto de immediata reclamação da parte do Sr. Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Em nota, datada de 15 de Setembro e recebida no mesmo dia, pediu aquelle ministro que o referido navio fôsse restituído com seu carregamento a quem de direito, e que os portos do Brazil fôsem fechados ao *Hamelin*.

Assentava esta reclamação nas seguintes allegações:

O *Concordia* fôra capturado a milha e meia das illas de Maricá, e portanto nas aguas territoriaes do Império. O *Hamelin*, que, tendo sahido do Rio de Janeiro a 14 de Agosto e voltado a 14 de Setembro, não entrára, no intervallo, em porto algum francez ou estrangeiro, estivera evidentemente de emboscada nos portos e perto das illas da costa brasileira.

Confirmou o Sr. Saint Pierre estas allegações em uma segunda nota, datada do dia 17; renovou a sua reclamação quanto á preza e quanto ao apreçador; e accrescentou que se fizesse relaxar o navio *Lucie*, capturado illegalmente, pois que para captura-lo pozera-se o *Hamelin* de emboscada nos portos e ancoradouros do Brazil.

Ao receber estas notas não tinha o governo Imperial informação alguma de authoridade brasileira.

A legação de França declarou que o *Concordia* fôra apanhado a seis mil e setecentos metros das illhas de Maricá, isto é, fôra das aguas territoriaes; e que o *Hamelin*, tendo partido d'aqui para Montevideo a 14 de Agosto e alli entrado no dia 20, deixára esse porto a 2 e chegára de volta ao Rio de Janeiro a 13 de Setembro.

O Presidente da provincia do Rio de Janeiro, a quem este ministerio recommendára em 16 do referido mez de Setembro que procedesse ás necessarias indagações, respondeu algum tempo depois que nada constava; apesar de terem as autoridades, incumbidas daquellas indagações, corrido a costa e questionado cuidadosamente as pessoas que poderiam ter conhecimento da captura do *Concordia*. Ninguém a presenciára, nem della tinha a menor noticia.

E o *Hamelin* não tinha estado em outro porto brasileiro além deste, nem havia sido visto em ponto algum da costa, o que aliás seria necessario para que tivesse cabimento, ao menos, a suspeita de emboscada.

Havia, pois, de um lado falta completa de base para um juizo imparcial e seguro, e do outro asserções discordes, que se fundavam, como se vê das notas dos Srs. Saint Pierre e Hocmelle, nos diarios e declarações dos apanhados e do apanhador. Não estava provada a violação da neutralidade do Brazil, que se imputava a um dos belligerantes, e, portanto, não podia o governo imperial, sem faltar por sua parte a essa neutralidade, annuir ás duas exigencias formuladas em nome e no interesse do outro belligerante, isto é, á relaxação das prezas e á prohibição de voltar o *Hamelin* aos portos do Imperio durante a guerra.

Esta prohibição effectuou-se depois, mas por outros motivos, como adiante direi.

Logo após as exigencias que acabo de referir, a 18 de Setembro, reclamou o Sr. Saint Pierre contra as disposições das citadas circulares, em virtude da quaes eram admittidas nos portos do Imperio as prezas feitas pelos navios de guerra das Potencias belligerantes. Estando, em seu entender, aquellas disposições em evidente contradicção com a declaração de stricta neutralidade feita pelo governo Imperial, pediu que fôsem promptamente expedidas as instrucções necessarias para que de então em diante deixassem os ditos navios de trazer suas prezas ás aguas brasileiras.

Por uma resolução, datada de 18 de Julho, havia a Confederação da Allemanha do Norte abandonado o direito de apanhar os navios mercantes do inimigo, estabelecendo assim um principio, reclamado pela opinião publica dos paizes civilizados. Estabelecido este principio, não aproveitava á Confederação a faculdade concedida pelo Brazil, e, portanto, tornava-se esta um favor feito exclusivamente á marinha franceza.

Taes eram, em summa, as razões em que o Sr. Saint Pierre fundava a sua reclamação; mas o governo imperial não podia accita-las como sufficientes, e, de feito, não as accitou.

O Brazil, quando resolveu admittir prezas em seus portos, usou de um direito que não podia estar modificado pela resolução de qualquer outra nação, sobretudo por uma resolução recente e diversa da pratica anteriormente seguida.

Tambem a abolição do corso era reclamada pela opinião publica na Europa e na America; e entretanto os Estados, que a erigiram em principio de direito maritimo, não pretendem que a este principio sujeitem-se as nações que a elle não adheriram. E cumpre notar que neste caso não se trata de uma simples pratica, mais ou menos recente, nem do direito convencional de poucos Estados, mas sim de um pacto solenne, firmado por muitos, e fortificado depois pela adhesão de outros.

O governo imperial não estabeleceu regra nova, mandou executar a que se fixára em 1861 e 1863 e que não era desconhecida. A admissão das prezas era uma condição preexistente da neutralidade do Brazil, e que, por isso mesmo, repellia toda imputação de parcialidade, favor ou privilegio.

A Allemanha do Norte resolveu não aprezar os navios mercantes do inimigo, e este adoptou procedimento contrario. Estavam no seu direito, como estaria o Brazil ainda mesmo quando fôsse nova a sua resolução; e nenhum dos belligerantes poderia com razão pretender que esta fôsse modificada por não estar de accôrdo com a por elle tomada.

Se o governo imperial, cedendo á exigencia do Sr. Saint Pierre, retirasse a faculdade concedida, sem duvida alguma daria á legação de França o direito de reclamar, porque esse acto melhoraria a posição de um dos belligerantes em prejuizo do outro e importaria consequentemente violação da neutralidade do Brazil pelo proprio Brazil.

O Decreto de 18 de Julho, pelo qual a Allemanha do Norte abandonára o direito de fazer aprezar os navios mercantes do inimigo, foi communicado a este ministerio pelo Sr. Saint Pierre a 18 de Setembro, vinte e dois dias depois de ser expedida a circular que mandou executar as de 1861 e 1863. Era pois, evidente, que o governo imperial, quando estabeleceu as regras da sua neutralidade, não podia ter em consideração as condições em que espontaneamente se collocára a Allemanha do Norte.

Estas considerações eram mais que sufficientes para justificar a resolução, tomada pelo governo imperial, de sustentar a disposição das circulares: mas, um

facto posterior veio mostrar ainda mais claramente o acerto com que elle procedêra.

O Decreto de 18 de Julho de 1870 foi revogado por outro, expedido de Versailles em 19 de Janeiro do corrente anno.

As circulars de 1861 e 1863, contra as quaes tão infundadamente reclamou a legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, foram objecto de não menos infundado reparo da parte da legação de França.

Entendia o Sr. Saint Pierre que a admissão das prezas nos portos do Brazil era uma violação da neutralidade e um favor, ou privilegio exclusivo, concedido á França. O Sr. Hocmelle, emittindo uma opinião individual, mas reservando ao seu governo o direito de abrir discussão sobre algumas das disposições das referidas circulars, dizia que essas disposições impunham uma restricção aos actos de guerra da marinha militar do seu paiz.

Para que se comprehenda bem a idéa do Sr. Hocmelle, resumo aqui o seu argumento.

A França tem marinha de guerra e a Allemanha do Norte não. Esta tem um exercito consideravel e aquella um menor.

A França gasta com a sua marinha grandes sommas e nella emprega muitos homens. Com estes recursos poderia augmentar o seu exercito e sustentar luta em condições iguaes.

O governo, portanto, que se encarrega de proteger o commercio do inimigo da França, tira uma grande vantagem, a esta, que defeade por si o seu commercio.

Ambos os agentes diplomaticos, a quem me refiro, estabeleceram, sem o querer, uma doutrina, que nenhum governo póde admittir, e é que a Potencia neutral deve formular as condições da sua neutralidade segundo os recursos militares de que dispõe cada um dos belligerantes.

Esta doutrina, que, além de restringir os direitos soberanos da Potencia neutral, crearia necessariamente uma desigualdade de tratamento, teria, entre outros, o grave inconveniente de exigir que as condições da neutralidade acompanhassem as vicissitudes da guerra.

No caso da Allemanha do Norte, de que ha pouco tratei, acha-se a demonstração pratica do que acabo de dizer.

A razão allegada pelo Sr. Saint Pierre para que o governo imperial revogasse a disposição das circulars, que abria os portos do Brazil ás prezas feitas pelos navios de guerra, fôra que a Allemanha do Norte havia desistido do direito de

fazer aprezar os navios mercantes do inimigo; mas, como essa desistência foi depois revogada, seria consequente que a neutralidade do Brazil voltasse ás condições anteriores, restituindo-se á França no interesse da igualdade a faculdade retirada.

O governo imperial procedeu do modo mais natural e mais justo: estabeleceram uma regra invariavel sem curar dos recursos militares dos belligerantes, que não lhe foram nem podiam ser previamente communicados, e manteve essa regra religiosamente, como exigiam seus proprios interesses e seus deveres do Estado neutral.

Quanto ao procedimento de outras nações, cumpre observar que não era elle favoravel á opinião do Sr. Hocmelle, pois que algumas dessas nações resolveram não admittir prezas em seus portos. Demais as restricções feitas pelo Brazil tinham o apoio da legislação da propria França e dos arestos do conselho imperial de prezas, bem como dos tribunaes de igual natureza que o precederam.

Como já tive occasião de dizer, havendo-se verificado que a bordo das prezas existiam mercadorias neutras destinadas á praça do Rio de Janeiro, autorisára o governo a descarga dessas mercadorias, concedendo a sufficiente prorogação do prazo da demora.

Segundo participação do inspector da alfandega concluíra o *Lucie* sua descarga no dia 24 de Setembro. Recommendou-se portanto ao chefe de policia que fizesse a necessaria intimação áquelle navio, bem como ao *Concordia*, se tambem já estivesse desembaraçado; e á legação de França communicou-se a expedição dessa ordem para que, por sua parte, fizesse executar as disposições das circulares.

O Sr. Hocmelle já estava seiente de que, terminada a descarga, deveriam sahir as prezas; e na sua nota de 19 de Setembro havia formalmente declarado que o *Hamelin* procederia nessa conformidade. Não obstante esta declaração, chegado o momento opportuno, não se achou habilitado para fazer effectivo o compromisso que contrahira. O navio aprezador não estava presente, tinha partido deste porto no dia 23 de Setembro sem deixar a bordo das prezas o numero de homens indispensavel para as manobras.

Apresentam-se, pois, neste ponto dous factos importantes, que é necessario não perder de vista, porque influiram no procedimento do governo.

O Sr. de Saint Pierre apressou-se a denunciar esses factos, protestando desde logo contra o augmento eventual das tripolações.

Por sua parte o Sr. Hocmelle, conformando-se com a resolução tomada, ordenou ao consuli que fizesse sahir o *Lucie*, bem como o *Concordia* logo que fôsse des-

embaraçado; mas na mesma nota, em que communicou a expedição dessa ordem, dice que o segundo navio talvez tivesse de reparar algumas avarias, e que as circulars não marcavam prazo para a retirada das prezas depois da descarga.

Era evidente que no tempo decorrido desde a sua entrada em 14 de Setembro teria podido o *Concordia* fazer os concertos, que fôsem indispensaveis.

A regra geral, estabelecida pelas circulars do 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, era que o apreçador não permaneceria nos portos com suas prezas mais de 24 horas; e apenas soffria duas excepções; no caso de arribada forçada e no da existencia de mercadoria neutral que devesse ser descarregada.

A segunda excepção derivava do terceiro principio da declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856.

Não era preciso que as circulars determinassem expressamente aquillo que resultava, como corollario, da regra geral. Cessando a causa, tinha de cessar o effeito, terminada a descarga, deveria sair o *Lucie*.

A recusa de uma nova prorogação era conforme á doutrina dos publicistas e á pratica das nações.

Neste sentido respondeu o governo ao Sr. encarregado de negocios de França, e nem de outro modo poderia responder sem faltar á neutralidade.

Das informações, colhidas em virtude de ordem deste ministerio, resultou que as duas prezas tinham entrado com tripolação pertencente ao *Hamelin*, e que a 23 de Setembro, quando este d'aqui partió, só havia a bordo de cada uma dellas um homem posto pelo consul e tirado do navio mercante francez *Mineiro*.

Todo o augmento de tripolação seria contrario á segunda condição da circular de 1863; e tanto o ministerio da marinha como o chefe de policia foram prevenidos de que era necessario impedi-lo, officiando-se-lhes opportunamente.

O consul pretendeu obviar a difficuldade; pedindo permissão para que cinco homens, tirados dos navios mercantes francezes surtos neste porto, auxiliassem a manobra do *Lucie* e voltassem no rebocador que devia conduzir essa preza para fóra da barra.

Na mesma data (30 de Setembro), em que o Sr. Courthial fazia este pedido ao chefe de policia, sustentava o Sr. Hocmelle que a segunda condição da citada circular de 1863 não era applicavel ás prezas; mas sómente aos navios de guerra; que, antes de romperem as hostilidades entre a França e a Alemanha do Norte, tinham os respectivos consules o direito de alistar marinheiros para reformar as tripolações dos navios de suas nações; e que, como toda a Potência neutral deve abster-se de introduzir em suas relações com um dos belligerantes qualquer

inovação que redunde em prejuizo do outro, conservava o consul de França aquelle direito.

No intuito de evitar ao Brazil alguma questão desagradavel mostrava-se o Sr. Hocmelle disposto a não autorisar contractos de marinheiros, mas esperava que, neste caso, lhe concedesse o governo imperial alguns dias afim de tomar as disposições necessarias para a saída das prezas.

Bem se vê que os agentes francezes pretendiam o que o governo imperial não podia conceder, e que o Sr. Hocmelle sustentava ao mesmo tempo uma doutrina inadmissivel.

A circular de 1863 não dizia respeito sómente aos navios de guerra, comprehendia virtualmente as prezas. Estas não podiam navegar sem tripolação, nem entrar nos portos do Brazil sião comboiadas pelo captôr. As regras, pois, estabelecidas para os navios da primeira classe, pelo mesmo fundamento deviam ser applicadas aos da segunda.

Si o Brazil permittisse que as prezas augmentassem suas tripolações, favoreceria um dos belligerantes em prejuizo do outro, com violação da neutralidade; pois que o navio de guerra, que tivesse aquella faculdade, não seria forçado a distrahir parte de sua equipagem cada vez que fizesse uma preza; conservaria o primitivo numero de homens, ficando assim habilitado para hostilizar indefinidamente o commercio do inimigo.

Si procedesse o argumento que o Sr. Hocmelle deduzia do direito dos consules antes da guerra, não poderia o governo imperial prohibir, como prohibio, que os navios de guerra augmentassem suas guarnições, faculdade de que gozam em tempo de paz.

Assim respondeu o Sr. Visconde de São Vicente em 3 de Outubro ao Sr. Hocmelle, communicando-lhe que mantinha as declarações das duas notas de 27 de Setembro e, consequentemente, que não podia consentir no augmento da tripolação e na prorogação do prazo.

Quanto ao pedido do consul, recommendou-se ao chefe de policia que declarasse achar-se o governo na impossibilidade de attende-lo.

Não bastava responder negativamente aos dous agentes francezes. O procedimento do aprezador exigia attenção mui particular, sobretudo á vista da intenção, manifestada pelo consul ao chefe de policia, de fazer rebocar as prezas por um navio de guerra que pedira ao commandante da estação naval.

No dia 5 de Outubro dirigio este ministerio á legação de França a seguinte communicação:

« Pondo de lado quanto se passou desde a entrada das prezas até á final descarga das mercadorias neutras nellas embarcadas, factos ha de tal modo significativos, que forçam o governo imperial a tomar as medidas correspondentes.

« O *Hamelin*, não obstante a promessa feita em sentido contrario pelo Sr. encarregado de negocios em sua nota de 19 de Setembro ultimo, retirou-se deste porto deixando as duas prezas, sem ao menos pôr-lhes a bordo a tripolação precisa para que apparelhassem mesmo dentro das 24 horas contadas da descarga, e sem que houvesse qualquer outra embarcação de guerra, que pretendesse supprir a falta do apreizador, de modo que parece haver um total abandono assim das prezas como das obrigações inherentes ao mesmo apreizador.

« D'alli resulta que foram positivamente e a todos os respeitois infringidas as normas e condições estabelecidas pelo Soberano territorial relativamente á neutralidade por elle adoptada durante a presente guerra entre a França e a Prussia.

« Em taes circumstancias o governo imperial vio-se constrangido a tomar providencias que ponham termo a tão singular estado de cousas e para isso fez transmittir nesta data ao consul de França a declaração seguinte:

« Que as duas prezas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir deste porto, nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorização deste ministerio para similhante fim, e que neste sentido já estão dadas as convenientes ordens. »

Esta resolução foi immediatamente communicada á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, bem como aos ministerios da guerra e da marinha.

Antes de receber a nota do Sr. Visconde de São Vicente o Sr. Hocmelle, informado pelo consul do que estava resolvido, apressou-se a pedir explicação. Para que se aprecie devidamente o procedimento do governo imperial transcrevo o que então dice o mesmo Sr. Hocmelle; e devo observar que, respondendo depois áquella nota, não fez elle mais do que reportar-se ás observações que acompanharam o seu pedido.

« Si o Brazil não queria receber prezas em seus portos, no que estava em seu direito, devia fazer uma declaração de neutralidade, exprimindo essa intenção; em resposta á nota de 14 de Agosto em que lhe annunciei a guerra actual; e, pelo menos, deveria oppôr-se á entrada da *Lucie* e da *Concordia* no Rio de Janeiro. Uma vez admittidos estes navios, era mui tarde para applicar-lhes as regras da neutralidade, que apenas me foram communicadas officialmente a 16

• de Setembro o que portanto não podiam ter effeito retroactivo com relação áquella
• data.

• O almirante Fisquet acaba de escrever-me que mandou ao Rio de Janeiro o
• aviso *Le Bruix* para conduzir as prezas. Rogo a V. Ex. haja de dar as ordens
• necessarias para que o *Bruix* possa sahir do porto com os navios *Lucie* e *Con-*
• *cordia*. Está entendido que as prezas terão a bordo uma tripolação não alistada
• no Rio de Janeiro. •

A legação de França deu conhecimento ao governo da declaração de guerra a 14 de Agosto. Responden-se-lhe a 19 que o Brazil seria neutral e que sem demora se expediriam as convenientes ordens. Estas foram dadas aos presidentes das provincias a 27, e a circular que as continha, como tambem as duas de 1861 e 1863 a que ella se referia, foram communicadas ao Sr. Hocmelle a 16 de Setembro.

E', pois, exacto que a legação de França recebeu cópias das circulares depois de estarem no porto as prezas, mas não deixavam por isso de ter applicação as disposições das mesmas circulares.

O Brazil permittia a entrada de prezas nos seus portos e deixou que no desta capital ancorassem o *Lucie* e o *Concordia*.

O *Hamelin* trouxe esses navios, como repetidas vezes dice o Sr. encarregado de negocios de França, sómente porque elles conduzião mercadorias neutraes destinadas á praça do Rio de Janeiro; e a descarga foi permittida sem difficuldade.

Eis ahí duas concessões, a primeira das quaes era expressa nas circulares e a outra dependia dessa. De ambas aproveitou-se largamente o apreizador e deste acto seu, ainda quando faltassem outras razões, nascia-lhe forçosamente o dever de sujeitar-se á condição, imposta pelo Soberano territorial, de sahir com as prezas logo que expirasse o prazo primitivo, ou o da prorrogação, si houvesse, como houve, descarga de mercadorias.

O governo imperial era extranho ao motivo que induzira o *Hamelin* a demandar este porto; considerava, e devia considerar sómente o facto da entrada. Sem ir além do seu direito, podia elle ter justas razões para não estabelecer regras logo que lhe foi communicada a declaração de guerra; e, si lhe era licito decreta-las até ao momento em que se dêsse o primeiro caso de applicação, torna-se evidente que o *Hamelin*, o qual, na hypothese figurada, teria de sujeitar-se ao que então se resolvesse, com muito maior razão devia proceder de inteira conformidade com as circulares expedidas antes da sua entrada e antes della applicadas á guerra actual.

Não foi sem razão que se deixou de communicar á legação de França o teor da circular do 27 de Agosto quando se respondeu á sua nota do dia 14. Essa circular mandava executar provisoriamente as de 1861 e 1863, porque o governo tinha resolvido consultar o conselho de Estado.

A verdade é que o facto de se ter feito a communicação depois de entrarem as prezas não alterava a questão. O apreizador soube á sua chegada que tinha um prazo limitado e que, concluida a descarga, devia estar prompto para sair com as prezas. A isto compromettera-se o Sr. Hocmelle expressa e officialmente, sabendo que a exigencia do governo fundava-se em uma disposição anterior á entrada dos navios. E cumpre notar que esse compromisso, invocado como razão subsidiaria, fôra contrahido cinco dias antes de terminar o *Lucie* sua descarga e dezeseis antes da intimação feita em 5 de Outubro.

Esta intimação era uma medida preventiva, destinada a evitar que, retirando-se inesperadamente as prezas, se visse o governo impossibilitado de proceder como fôsse de direito, caso se reconhecesse, depois de um exame imparcial, que a neutralidade havia sido violada. A resolução definitiva deste ponto devia preceder á consulta do conselho de Estado.

Estava concluida a descarga e, apesar de se ter excedido o prazo, não podiam as prezas sair por falta absoluta de tripolação; retirára-se o apreizador, e, assim, não só havia abandono daquelles navios, como ainda se fazia deste porto lugar de deposito.

A violação da neutralidade apresentava-se, pois, bem caracterizada, mas o governo entendeu que no interesse de todos convinha que fôsse ouvida a illustrada corporação á que me tenho referido.

Nestas circumstancias não era possível permittir que o *Bruir*, á sua chegada, retirasse as prezas. Foi o que se respondeu ao Sr. Hocmelle em nota do dia 11.

No final dessa resposta dice o Sr. Visconde de São Vicente:

« Na necessidade de prover sobre a policia do porto e segurança das embarcações mercantes, que podem ser prejudicadas pelo abalroamento das prezas, que tem sómente um homem a bordo, este ministerio tem de occorrer com providencias pela capitania do porto afim de que se evitem sinistros. »

A necessidade a que se allude foi apontada pelo capitão do porto em officio dirigido no dia 10 ao ministerio da marinha, e as providencias consistiram no seguinte:

Pôr o capitão do porto guarnição em cada uma das prezas no dia 14 ás 4 horas da tarde; fazer-se inventario do que houvesse a bordo na presença daquella

autoridade e do consul de França para isso convidado; fazer o inventário e pôr a guarnição mesmo não comparecendo o consul.

Récommendou-se na véspera ao chefe de policia que communicasse isto logo ao Sr. Courthial e lhe fizesse o convite; deu-se conhecimento á legação com referencia ao citado trecho da nota do dia 11, e officiou-se ao ministerio da marinha.

O Sr. Hocmelle, respondendo no dia 13 ás notas de 11 e daquelle data, dice o que passo a transcrever.

« Declaro a V. Ex. que persisto em considerar as prezas boas até á decisão
« do conselho de prezas. Como não quero dar pretexto algum ao governo brasileiro
« para apoderar-se dos navios *Lucie* e *Concordia*, pedi ao commandante do vaso
« de guerra francez *Bruix*, neste momento ancorado no porto, que puzesse a bordo
« dos ditos navios equipagens sufficientes para as manobras e para evitar assim
« os inconvenientes que V. Ex. me assignalou quanto á segurança dos navios de
« commercio que se acham proximos.

« O *Bruix* vai preparar-se para conduzir immediatamente os dous sobreditos
« navios. Si V. Ex. quer tomar a grave responsabilidade de impedir sua sahida
« pela força, não tem sinão que expedir ordens ás fortalezas para que façam fogo.
« O *Bruix* parará ao primeiro tiro de peça. O governo francez decidirá depois
« como deve considerar este acto de hostilidade do governo brasileiro. »

A resolução do Sr. Hocmelle de pôr a bordo das prezas tripolação tirada do *Bruix* foi logo executada, como se vê do officio que o consul dirigio ao chefe de policia.

Estava, pois, prejudicada a medida, a que me referi; mas reiteraram-se as communicações relativas á prohibição antes da resolução do governo, da sahida das prezas mesmo a reboque de um navio de guerra.

O Sr. Visconde de São Vicente reclamou sem demora contra o facto de se pôr guarnição do *Bruix* a bordo das prezas. Esse facto, declarou S. Ex., era mais uma violação da neutralidade. Só podia pratica-lo o aprezador antes de trazer ao porto as suas prezas; e estas deviam conservar a tripolação assim recebida, sahindo no prazo legitimo sem que nada fôsse innovado a tal respeito.

Abandonados esses navios, não era licito ao *Bruix*, nem a qualquer outro vaso de guerra, fazer o que o *Hamelin* não fizera sem que isto constituísse um acto de belligerante exercido dentro do porto e uma facilidade concedida ao aprezador para conservar integralmente sua guarnição.

Quanto á sahida, annunciada pelo encarregado de negocios de França, recordou o Sr. Visconde de São Vicente que, como se communicara, ella não podia effectuar-se

nem mesmo a reboque de um navio de guerra, sem prévia autorização do governo, accrescentando que as autoridades, incumbidas de fazer effectiva a prohibição, cumpririam de certo o seu dever.

Esta resposta foi dada no dia 14 e o Sr. Hocmelle replicou no immediato. Resumo a sua réplica.

As prezas entraram com tripolação proveniente do *Hamelin* e a que tinham a bordo era tirada da guarnição do *Bruix*. Este pertencia á estação naval do Brazil e do Rio da Prata, a qual, comprehendidos todos os seus navios, tinha uma guarnição total de cerca de 800 homens. Si, pois, o *Hamelin*, suppondo-se que tivesse guarnecido as prezas com gente sua, quizesse preencher a falta desta, bastar-lhe-ia tomar de qualquer outro navio da estação os homens de que necessitasse, sem recorrer ao alistamento, mesmo de francezes, em um porto brasileiro.

A regra, estabelecida pelo governo em uma de suas circulares, era a seguinte:

« Os navios de guerra não poderão augmentar a sua tripolação contractando marinheiros de qualquer nação que seja inclusive compatriotas seus. »

« O commandante do *Hamelin*, (diz o Sr. Hocmelle), não comprehendendo mais do que eu que o artigo em questão prohibisse alistar homens, não só para augmentar as guarnições dos navios de guerra, porém mesmo para formar tripolações destinadas ás prezas, não pensou em deixar alguns homens do seu navio a bordo do *Lucie* e do *Concordia*. »

O commandante do *Bruix* poz tripolação nesses navios por constar-lhe, á sua chegada, que o governo imperial desejava que estivessem tripolados afim de se evitarem accidentes.

No mesmo dia, em que o *Bruix* entrou, dirigio o Sr. Saint Pierre a este ministerio uma nota a proposito desse facto e da noticia, que recebera, de que se preparava aquelle vapor para retirar as prezas.

Depois de recapitular tudo quanto em seu entender constituia violação da neutralidade não só por parte dos Francezes, mas tambem do governo imperial, assim concluiu:

« Nestas circumstancias, e si á ultima hora não vier uma decisão mais favoravel, só me restará informar o meu governo do mau exito dos esforços que tenho empregado para induzir o governo imperial a sentimentos mais conformes com os principios de neutralidade ou, pelo menos, para obter d'elle a execução leal de suas proprias instrucções.

« Aguardando entretanto as ordens do governo da Confederação da Allemanha do Norte, não posso deixar de protestar, como já fiz em 26 de Setembro ultimo,

« da maneira a mais formal, contra todas as violações da neutralidade que
 « apontei nas minhas notas ao governo imperial, reservando ao meu governo o
 « direito de reclamar daquelle uma indemnização por quaesquer perdas e danos,
 « que possa soffrer o commercio allemão em consequencia do procedimento do
 « Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França. »

A falta de fundamento deste protesto ficou demonstrada em a nota do Sr. Visconde de São Vicente de 25 de Outubro.

E' desnecessario reproduzir aqui todas as arguições feitas pelo Sr. ministro da Prussia, algumas das quaes foram já referidas nesta exposição com os argumentos que as refutam. Apontarei apenas duas ainda não mencionadas: 1.^a, que o governo não procedeu, com relação ao *Hamelin*, á verificação prévia de que trata a circular de 23 de Junho de 1863, 2.^a, que autorizou a descarga de mercadorias quando as circulares, longe de a permittirem, prohibiam a venda de prezas e de objectos dellas provenientes.

Convém conhecer textualmente os termos em que este ministerio respondeu a essas duas arguições. Ei-los :

1.^a « O governo imperial conhecia de mais tempo o *Hamelin* e soube pelas autoridades competentes em que character elle entrou neste porto no dia 13 de Setembro. O que o mesmo governo não se julgou habilitado a declarar no dia 27 de Setembro e 4 do corrente, embora tivesse presentes os documentos fornecidos pelo Sr. de Saint Pierre, foi que o *Hamelin* houvesse ou não aprezado o *Concordia* nas aguas territoriaes do Brazil e se ali estava ou não de emboscada.

« O exame, de que trata a dita circular, não tinha, portanto, cabimento no caso vertente. Neste o character do navio, como embarcação de guerra, já era conhecido; o que accrescia era sómente o facto do apresamento e comboi dos dous navios capturados.

2.^a « A disposição, a que o Sr. de Saint Pierre se refere, não póde ser applicada ao caso vertente, o qual não é analogo ao que foi previsto nas circulares. Estas prohibem a venda dos objectos pertencentes a um dos belligerantes e não a entrega da mercadoria neutra aos seus legítimos proprietarios, e quando houvesse tal prohibição, ficaria ella prejudicada pelos principios estabelecidos na circular de 27 de Agosto ultimo em relação aos Estados, que accitaram as declarações do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856.

« Com effeito as declarações deste Congresso, do qual fez parte a Prussia, autorisão o procedimento havido em relação á mercadoria neutra como uma consequencia de sua doutrina.

« Esse procedimento é também um corollario do Decreto de 18 de Julho do governo prussiano. Este decreto concede um favor ao commercio inimigo, pois que como tal deve ser considerada a desistencia que a Prussia fez do direito de confiscar a propriedade do outro belligerante, o sendo assim, como admittir que essa mesma nação deixe de applaudir a resolução do governo imperial, permittindo a demora das prezas para que descarregassem a mercadoria neutra? Proceder diversamente seria negar aos Estados neutraes o que um dos belligerantes concede ao proprio inimigo. O resultado seria que esses Estados viriam a soffrer mais do que a França; e que a pratica em contrario inutilisaria o pensamento liberal das nações, inclusive a Prussia. »

Tenho exposto os factos e as razões allegadas por parte das legações da Prussia e da França e por parte do governo imperial. Direi agora qual a resolução final que este adoptou.

Communicou-se essa resolução ao Sr. Hocmelle no dia 17 de Outubro e nos termos seguintes:

« O governo imperial, tendo ponderado sobre os meios de fazer valer seus direitos, preferio aquelles que mais se conformam com os seus regulamentos e com os principios geraes do direito das gentes e usos recebidos. Consequentemente declara ao Sr. encarregado de negocios:

« 1.º Que o vapor *Hamelin* não será mais recebido em porto algum do Imperio durante a guerra actual entre a França e a Prussia.

« Neste sentido vam ser expedidas as precisas ordens e convirá também que o Sr. Hocmelle faça os correspondentes avisos.

« 2.º Que o governo imperial protesta e reclamará, como lhe cumpre, do governo francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias d'ahi resultantes.

« 3.º Que em taes termos ficam expedidas as ordens para que as sobredivtas prezas possam retirar-se do porto com a equipagem que incompetentemente foi posta a bordo pelo *Bruix*. Ellas devem faze-lo dentro de 24 horas, contadas da intimação, que, nesta data, será dirigida por ordem do governo ao commandante da mesma canhoneira.

« Excusado é observar que, tendo sahido hontem ás 2 horas da tarde um navio de véla allemão, o *Bruix* não poderá deixar o porto sinão depois de terem decorrido as 72 horas prescriptas pela condição 5.ª da circular de 23 de Junho de 1863. »

Deu-se disto conhecimento ao ministro da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

O Sr. Hocmelle protestou contra a decisão relativa ao *Hamelin*, porque, em seu juízo, o commandante desso navio trouxe as prezas ao Rio de Janeiro unicamente para cumprir um dever de cortezia para com o governo brasileiro, o não havia portanto motivo para que se tomassem contra elle medidas de rigor.

Respondendo á communicação que se lhe dirigio, dice o Sr. ministro da Prussia:

« Tomando nota da decisão, que feclia os portos brasileiros ao *Hamelin*, man-
 « tenho contra a sahida das prezas *Lucie* e *Concordia* os protestos e reservas que
 « a este respeito fiz nos meus officios precedentes, e, para julgar dos motivos que
 « levaram o governo imperial a permittir a sahida das prezas, aguardo, Sr. ministro,
 « a communicação que em resposta ás minhas notas de 3, 13 e 18 do corrente,
 « tivestes a bondade de annunciar-me. »

A resposta, que o Sr. Saint Pierre aguardava, foi-lhe dada em nota do dia 25, já mencionada. Ao recebe-la dice o mesmo senhor :

« Apressei-me a levar esta nota ao conhecimento do meu governo, ao qual a corres-
 « pondencia, relativa ao mesmo assumpto, já tinha sido enviada afim de dar-lhe
 « conta do mau exito de meus esforços tendentes a obter do governo imperial uma
 « decisão mais conforme aos deveres de um Estado neutral. »

Refirirei ainda dous pequenos incidentes.

Suscitou-se dúbida sobre o pagamento do frete correspondente ás mercadorias neutraes.

Como se vê da nota do Sr. Hocmelle de 19 de Setembro, submetteu este senhor a questão ao seu governo, ordenando no entretanto ao consul que entregasse as mercadorias aos interessados, os quaes assignariam uma declaração pela qual se obrigassem a pagar o dito frete ao governo francez, si este, depois de entender-se com o do Brazil julgasse do seu dever reclama-lo.

Em nota de 30 do referido mez de Setembro queixou-se o encarregado de negocios de França de ter o consul da Allemanha do Norte feito uma especie de visita e de inquerito a bordo das prezas, dirigindo-se a ellas de uniforme, em um escaler com pavilhão e no momento em que os marinheiros, encarregados da descarga, acabavam de retirar-se e só ficava um guarda em cada um dos navios.

O governo imperial reclamou contra esse facto, que era confirmado pelo inspector da alfandega, e o ministro da Prussia, o explicou deste modo :

« O consul Haupt, querendo, por motivo de serviço, visitar o navio allemão
 « *Fetisch*, ancorado no porto do Rio de Janeiro, e encontrando no seu caminho a
 « *Concordia* e a *Lucie*, julgou poder de passagem dirigir a-dous marinheiros france-
 « zes, pertencentes ao navio *Mineiro* e a um empregado brasileiro algumas perguntas

relativas áquellas duas embarcações. Regressando á sua casa, poz o dito consul por escripto as respostas verbaes que lhe haviam sido dadas. Elle não foi, portanto, a bordo das prezas, como pretende a legação de França.

A circular de 27 de Agosto do anno passado mandava executar provisoriamente as de 1861 e 1863. Estas foram mantidas por outra de 14 de Outubro, tomando assim o governo a resolução definitiva, que era necessaria.

Para a boa execução da condição 5.^a da circular de 23 de Junho de 1863, relativa ao prazo que deveria decorrer entre as saídas de navios pertencentes aos belligerantes, expedio-se o regulamento de 29 de Outubro.

Passaportes dados pelo consul de França á varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar. Recusa do « visto » pela policia.

Em 17 de Outubro do anno proximo findo foram levados á policia, para que lhes puzesse o « visto », dezoito passaportes, dados pelo consul de França a cidadãos francezes, com a declaração de que estes se achavam contractados para o serviço militar, e deviam apresentar-se no seu paiz á autoridade competente.

O chefe de policia entendeu, e bem, dever recusar o « visto », por ser aquella declaração offensiva da neutralidade do Brazil.

Foi approvedo o seu procedimento, e o governo recommendou-lhe que communicasse o occorrido ao consul de França, declarando que de igual modo se procederia em casos identicos, visto não ser licito a nenhum agente de qualquer dos belligerantes augmentar as forças militares do seu governo por meio de recrutamento ou de semelhantes contractos no territorio brasileiro.

INCIDENTES NA EUROPA.

Bombardeamento de Pariz. Aviso prévio ao Corpo Diplomatico e facilidades para sua retirada. Pedido ao Conde de Bismarck. Correio diplomatico. Expedição de um por semana. Pedido. Condições impostas pelo Conde de Bismarck. Recusa do Corpo Diplomatico.

Os membros do Corpo Diplomatico, residentes em Pariz em Setembro do anno passado, manifestaram ao Conde de Bismarck, por intermedio do seu decano e do ministro dos negocios estrangeiros da defeza nacional, o desejo de serem prevenidos

no caso do bombardeamento e habilitados para se retirarem da cidade, assim como de que lhes fôsse permitido expedir cada semana um correio exclusivamente diplomatico.

O Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte respondeu, quanto ao primeiro ponto, que considerações militares o inhibiam de fazer qualquer communição relativa á época e ao modo do ataque projectado contra Pariz, e, quanto ao segundo, que de bom grado permitiria a sahida de cartas abertas dos agentes diplomaticos, uma vez que do conteúdo dellas não resultassem inconvenientes ao serviço militar.

Os membros do Corpo Diplomatico dirigiram então ao Conde de Bismarck uma nota collectiva, na qual diceram o seguinte:

« Quanto ao conteúdo dos nossos despachos teriamos considerado um dever o conformarmo-nos escrupulosamente com as obrigações impostas durante um sitio aos agentes diplomaticos pelas regras e usos do direito internacional.

« Todavia a posição de agentes diplomaticos e obrigações para com os nossos governos não nos permitem aceitar a segunda condição, a saber, de sómente dirigir-lhes despachos abertos.

« Si esta ultima condição tivesse de ser mantida, os representantes diplomaticos dos Estados neutraes achar-se-iam, bem a seu pezar, na impossibilidade de entreter relações officiaes com os respectivos governos. »

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, communicou ao governo imperial a correspondencia havida sobre este assumpto.

Bombardeamento de Pariz. Diligencia feita pelo Corpo Diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes podessem salvar-se do perigo que corriam. Correspondencia com o Conde de Bismarck.

Em nota collectiva, datada em Pariz a 13 de Janeiro do corrente anno, o Corpo Diplomatico, denunciando ao Conde de Bismarck os desastrosos effeitos do bombardeamento daquella cidade, pediu a sua intervenção para que as autoridades militares providenciassem no sentido de poderem os subditos das Potencias neutraes salvar suas pessoas e haveres.

Em sua resposta o Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ponderou que:

A reclamação do Corpo Diplomático não encontrava nos princípios do direito internacional sufficiente base para sua justificação.

As pessoas, que estabeleciam residência em uma praça de guerra e nelle se conservavam por sua livre vontade durante as operações bellicas, deviam estar preparadas para os inconvenientes que d'ahi resultassem.

Não faltaram aos subditos das Potencias neutraes avisos e recommendações para deixarem a cidade.

Depois d'esses avisos, e durante mezes, permittio-se que os neutraes atravessassem as linhas sem outra condição além da de provarem sua nacionalidade e identidade.

As autoridades allemãs mantinham ainda a autorização concedida aos membros do Corpo Diplomático.

Quanto ás outras pessoas, já não havia meio de livral-as do perigo sinão a condição de Pariz.

Foi recusada a alguns brasileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.

Para satisfazer ao pedido de alguns brasileiros, que, vendo prolongar-se o cerco, desejavam sahir de Pariz, dirigio-se o Sr. Batton em 21 de Novembro ao Conde de Bismarck.

O Chanceller da Confederação da Allemanha do Norte respondeu que, em consequencia de abusos resultantes de anteriores concessões, as autoridades militares haviam deliberado não renovar-as.

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. Governo da Defeza Nacional. Proclamação da Republica e nomeação do Chefe do Poder Executivo. Reconhecimento por parte do Brazil.

Os successos da guerra entre a França e a Allemanha do Norte trouxeram a quéda de Napoleão III, e da sua dynastia, e a organização, no dia 4 de Setembro, do governo da defeza nacional.

Em nota de 5 o Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, communicou este facto ao representante do Brazil em Pariz.

A legação franceza deu conhecimento ao governo imperial da circular em que aquelle ministro referio os acontecimentos e expôz a situação da França.

Por nota de 4 de Abril ultimo a mesma legação communicou que, tendo sido declarada a deposição de Napoleão III e da sua dynastia, fôra proclamada a Republica; e que a Assembléa Constituinte nomeára em 17 de Março o Sr. Thiers Chefe do Poder Executivo e Presidente do Conselho.

Em resposta a essa communicação e satisfazendo ao pedido, feito na mesma occasião, declarei ao Sr. Hoemelle que o Brazil reconhecia o novo governo adoptado pela França.

Quando rompeu a guerra achava-se ausente de Pariz, com licença, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Barão de Itajubá, e estava naquella capital como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Ratton.

Os acontecimentos que rapidamente se seguiram obstaram a que o Sr. Barão de Itajubá voltasse ao seu posto, e o governo imperial, não podendo prevér o que as circumstancias exigiriam e permittiriam, auctorizou o mesmo senhor a regressar para Pariz, sendo possível, a ir para Tours, ou a conservar-se na Belgica, onde se achava. Este ultimo arbitrio foi o adoptado; mas, logo que constou a terminação da guerra, recommendei ao Sr. Barão que regressasse para Pariz; e, reconhecido o governo actual, foram-lhes expedidas novas credenciaes na fórma do estylo.

Republica da Bolivia.

A mudança politica, recentemente operada na Bolivia, não alterou as relações de amizade e boa vizinhança que ligam esta republica ao Brazil, e que é de esperar continuem a estreitar-se, sendo sempre respeitados os direitos de cada um dos dous Estados e promovidos seus reciprocos interesses.

O governo que acaba de estabelecer-se na Bolivia foi reconhecido, correspondendo o governo imperial aos sentimentos por elle manifestados para com o Brazil.

Limites.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú.

O governo da Republica do Equador, em nota dirigida a este ministerio, referindo-se aos trabalhos da demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú, declarou que « não reconhecerá nenhum dos actos, estipulações, titulos ou effeitos « derivados d'aquella demarcação, naquillo em que entenderem com os territorios

« orientaes do Equador, ou com qualquer das prerogativas, que, segundo as suas
« leis e o direito internacional, emanarem do dominio que a republica tem nas terras
« e aguas de sua propriedade. »

Não dice o governo equatoriano quacs sam esses territorios orientaes, e, pois, não podia o governo imperial deixar de assentar a sua resposta em simples conjecturas. Assim o declarou accrescentando:

1.º Quanto aos territorios, que, pelo Tratado com o Perú, ficaram pertencendo ao Brazil, firma este os seus direitos nos solidos fundamentos apresentados em uma recente discussão com os Estados Unidos da Colombia.

2.º Quanto aos que a descripção da fronteira deixou ao Perú, não compete ao governo do Brazil entrar na apreciação dos titulos em que possa fundar-se o direito d'aquella republica.

3.º O governo brasileiro tratou com quem estava de posse desses territorios, e o facto de os reclamarem simultaneamente o Equador e a Colombia, e de serem os titulos destas duas republicas contestados pela do Perú, justifica as clausulas dos Protocollos assignados por parte do Imperio com o Equador em 3 de Novembro e com a Colombia em 12 de Julho de 1853, nos quacs se resalvou o resultado que possam ter as negociações entre as tres republicas sobre o ajuste final das respectivas fronteiras.

O governo imperial completou a sua resposta, remettendo ao do Equador um exemplar do volume annexo ao relatorio desta repartição do anno proximo passado, no qual se acham os documentos relativos á discussão sustentada com o governo colombiano pelo conselheiro Azambuja, então acreditado em Bogotá como enviado extraordinario em missão especial.

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia.

Para proceder a esta demarcação foi nomeado por Decreto de 9 de Junho do anno proximo passado commissario do Brazil o capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, que ultimamente pediu e obteve demissão.

Por parte da Bolivia tem servido o Sr. D. Emeterio Villamil; mas o actual governo da republica deu por finda sua commissão, promettendo nomear opportunamente quem o substitua.

Acham-se annexas a este relatorio as actas 4ª, 5ª, e 6ª, datadas de 10, 13, e 24 de Janeiro do corrente anno, em que os commissarios declararam os trabalhos feitos até então.

A commissão levantou um mappa do territorio brasileiro comprehendido entre o Rio Paraguay, a Bahia Negra e a fronteira desde esta bahia até a Lagôa de Caceres, e um plano topographico desta Lagôa e do seu canal até Corumbá.

Demarcação entre o Brazil e o Perú.

Os trabalhos desta demarcação, interrompidos pelos motivos que foram opportunamente communicados á Assembléa Geral, terão em breve andamento como exigem os interesses dos dous paizes. Estão organizadas as duas commissões. Por Decreto de 31 de Dezembro proximo passado foi nomeado commissario do Brazil o capitão de fragata Antonio Luiz von Hoonholtz. E' commissario do Perú o Dr. D. Manoel Rainaud y Paz Soldan.

Ajustes Postaes.

França.

Em consequencia da notificação, feita pelo governo imperial em 16 de Dezembro de 1869, devia deixar de vigorar em 16 de Dezembro de 1870 a convenção postal concluida com a França em 1860.

Foi, porém, este prazo prorogado até 16 de Dezembro do corrente anno pelas notas trocadas com a legação de França em 11 e 13 de Novembro proximo passado, ficando estipulado que, durante este accôrdo provisório, será o valor do franco calculado na razão de 400 réis em vez de 350 como anteriormente.

Prorogou-se o prazo, porque então não era possível concluir uma nova convenção, e alterou-se o valor do franco, porque o estipulado causava ao Brazil constante prejuizo.

Gran-Bretanha.

O accôrdo existente com este paiz, devia cessar em 12 de Janeiro do corrente anno, mas foi prorogado até 12 de Julho. Os dous governos procuram entender-se sobre as condições de um novo ajuste.

Italia.

Notifiquei á legação italiana que, a datar de 15 de Outubro proximo futuro, será considerada sem effeito a convenção de 6 de Setembro de 1863, e declarei ao mesmo tempo que o governo imperial está disposto a entrar em negociações para a conclusão de outra sobre bases mais conformes ás circumstancias actuaes e aos interesses que têm de ser attendidos.

Belgica e Estados Unidos da America.

Acham-se annexas ao presente relatorio duas convenções celebradas com estes paizes.

Juros da divida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil.

O enviado de Sua Magestade Fidelissima nesta cõrte solicitou de ordem de seu governo permissão para que se effectuasse no Brazil o pagamento dos juros da divida publica de Portugal, offerecendo a reciprocidade e declarando que cada um dos dois governos poderia utilizar-se da agencia que julgasse mais conveniente.

Ouvido o ministerio da fazenda, foi de parecer que se concedesse a pedida permissão.

Neste sentido respondeu-se á legação portugueza, accrescentando que a cada um dos dois governos ficava a faculdade de retirar seu consentimento, quando as circumstancias o aconselhassem, e mediante aviso feito com a necessaria antecipação.

Abolição dos direitos do Sunda e dos Belts. Negociação proposta pela Dinamarca ao Brazil para o resgate d'esses direitos na parte que lhe coubesse. Conferencia com o consul geral Sr. Prytz.

Nos relatorios de 1861, 1862 e 1863 deu-se conta á Assembléa Geral de uma proposta feita pelo governo dinamarquez para a negociação de um ajuste, mediante

o qual pagaria o Brazil a quota que se calculava caber-lhe no resgate dos direitos de transito do Sunda e dos Belts.

No ultimo dos mencionados relatorios acha-se a resolução, que então tomou o governo imperial, de « não contrahir um onus em pura perda para os cofres publicos. »

Recentemente e por intermedio do seu consul geral voltou o governo dinamarquez a tratar deste assumpto.

Em execução de ordem que recebêra pediu o Sr. Prytz uma conferencia, a qual lhe foi marcada para o dia 26 de Novembro do anno proximo passado.

O Sr. Visconde de São Vicente, meu illustrado antecessor, sustentou a resolução tomada em 1863.

Como informação completa do que se passou na referida conferencia aqui transcrevo integralmente a exposição que se lavrou.

« Conferencia entre S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e o Sr. L. A. Prytz, consul geral da Dinamarca, sobre o resgate dos direitos do Sunda e dos Belts.

« Esta conferencia foi solicitada pelo Sr. Prytz em consequencia de ordem, que recebeu de seu governo, de instar de novo com o governo imperial para que contribua, por via de resgate, para a suppressão dos mencionados direitos.

« S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente dice que, tendo examinado a questão, verificára que o actual gabinete acha-se inhibido de annuir ao desejo do governo dinamarquez, salvo si por parte deste forem produzidas razões novas, o que não lhe parecia provavel.

« No relatorio, apresentado em 1863 á assembléa geral pelo ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, lê-se :

« Em taes circumstancias e depois de bem examinado o assumpto de que se trata, resolveu o mesmo governo, de accôrdo com a opinião dos conselheiros legaes de S. M. o Imperador, não contrahir voluntariamente um onus em pura perda para os cofres publicos. »

« Esta declaração, feita pelo governo em um documento solemne, é um compromisso contrahido não só para com a assembléa geral, mas tambem para com o paiz, e não pôde ser contrariada sem motivos poderosos e sem que de algum modo se conheça que a mesma assembléa a isso não se oppõe.

« Considerada a questão em si e em geral, resulta o seguinte :

« Não consta que um navio brasileiro jámais passasse pelo Sunda e pelos Belts, e os productos brasileiros têm sido e são conduzidos em navios estrangeiros e por conta de estrangeiros.

« Quanto ao primeiro ponto falta portanto toda base para o pagamento exigido, e quanto ao segundo desaparece a que porventura se allegasse, desde que o Brazil, vendendo seus productos em seus proprios mercados a quem os quer comprar, deixa de ter nelles qualquer direito de propriedade.

« A estas razões, que são mui valiosas, accrescem outras que o governo dinamarquez ainda não pôde tomar em consideração e que de certo não deixarão de ser por elle devidamente apreciadas.

« O Brazil abriu a navegação do Amazonas e seus affluentes brasileiros aos navios mercantes de todas as nações sem onus algum, e, assim, inaugurando uma politica extremamente liberal, deu á Dinamarca a faculdade de navegar centenas de leguas pelas aguas do Imperio e o meio mais facil de fazer chegar seus productos a alguns mercados brasileiros e aos de cinco Republicas, que são a Bolivia, o Perú, o Equador, a Colombia e Venezuela.

« O Brazil abriu tambem a parte do rio Paraguay, que lhe pertence, á navegação mercante das nações amigas, e ainda por este lado faculta á Dinamarca o meio de pôr-se em contacto directo com os portos que a Bolivia venha a habilitar naquelle rio.

« Não seria justo que o Brazil pagasse á Dinamarca aquillo que lhe concede sem onus algum em muito maior escala.

« O governo actual difficilmente se justificaria perante as camaras e o paiz, si, depois da resolução tomada e declarada em 1863 e depois de aberto o Amazonas pagasse á Dinamarca a indemnização que ella pretende.

« E' possivel que o governo ouça de novo o conselho de Estado, mas, antes de considerar se deve consultal-o, aguardará que o governo dinamarquez tome por sua parte em consideração os argumentos apresentados nesta conferencia.

O Sr. Prytz observou:

« O Brazil, depois da declaração de 1863, pagou uma quantia para a capitalização dos direitos do Escalda.

« O Sr. conselheiro Taques, no seu relatorio de 1862, longe de repellir absolutamente toda a idéa de ajuste, indicou a possibilidade de entrar-se em negociação sobre uma base diversa da offerecida pelo governo dinamarquez, concorrendo então o Brazil sómente com a quantia de rs. 121:750\$000.

« O Amazonas foi aberto em 1866 e a Dinamarca propoz a negociação em 1857.

« O resgate de que se trata não pôde portanto ser prejudicado por aquelle acto, embora muito liberal, do Brazil.

« E' certo que os productos brasileiros passam pelo Sunda e pelos Belts em navios estrangeiros, mas tambem o é que a isenção dos direitos de transito aproveita ao productor brasileiro, o qual, se esses direitos subsistissem, venderia menos em consequencia da elevação dos preços.

« O governo dinamarquez, considerando a necessidade, em que o Brazil se achou de dar toda a sua attenção á guerra do Paraguay, absteve-se de renovar suas instancias e continuou a abster-se porque desejou concluir ajustes com Estados que se achassem nas condições do Brazil. Entendeu-se com a Republica de Venezuela que está nessas condições, e muito estimaria que agora, em vista deste ultimo facto, concordasse o governo imperial em celebrar a convenção que lhe foi proposta.

O Sr. Visconde de São Vicente replicou:

« O caso do Escalda não pôde servir de argumento, porque alli os direitos eram cobrados sobre os navios e não sobre as mercadorias; como tambem não serviria a negociação relativa ao direito de *Stade* ou *Brunshausen*, na qual o Brazil pagou sobre a base do pavilhão, e não da mercadoria, embora sobre esta fôsse recebido o dito direito.

« Não contesta que o Sr. conselheiro Taques houvesse indicado a possibilidade de um ajuste que assentasse em base diversa da offerecida pelo governo dinamarquez. Essa indicação consta mesmo do relatorio apresentado ás camaras por aquelle ministro, mas S. Ex. fallou hypotheticamente e suas palavras não importaram um compromisso.

« Não ha duvida que a abertura do Amazonas foi decretada em 1866, isto é, quasi dez annos depois que o governo dinamarquez propoz a negociação de que se trata; porém esta negociação refere-se ao futuro e a liberdade da navegação daquelle rio já é um facto.

« Considerada a questão em sua relação com a politica fluvial do Brazil, si este continuasse a permittir a navegação de seus rios sómente aos Estados ribeirinhos, ainda se poderia discutir a conveniencia de uma outra base, como a indicada pelo Sr. conselheiro Taques; a abertura, porém, da navegação do Amazonas produziu uma mudança notavel e é depois desta mudança que o governo dinamarquez renova a sua proposta.

« Em these, poderia succeder como allega o Sr. Prytz, que os productos brasileiros, onerados com os direitos de transito, alcançassem menor consumo. Praticamente

- fallando, essa diminuição de consumo seria insensível, porque não é consideravel
- a quantidade daquelles productos que passam para o Baltico.
- O governo imperial aprecia devidamente a delicadeza do procedimento do go-
- verno dinamarquez, abstendo-se de tratar deste negocio durante a guerra do
- Paraguay.
- Quanto ao facto de haver a Dinamarca concluido ajustes com todas as nações
- maritimas, mesmo com aquellas que se allega estarem nas condições do Brazil,
- como seja a Republica de Venezuela, resta examinar si de feito essas condições
- são as mesmas. Dado porém o caso de que sejam, e de que uma questão desta
- natureza deva ser resolvida segundo o exemplo de outras nações, subsiste sempre
- a differença resultante da politica fluvial do Brazil e da especialidade de offerecer
- elle o transito importante e gratuito para cinco Estados, o que vem a ser ampla
- compensação do transito para o Baltico.
- O Sr. Prytz replicou que, posta a questão neste terreno e em presença da decla-
- ração de 1863, em que tambem se funda o Sr. Visconde de São Vicente, só lhe
- restava dar conta da conferencia a seu governo e pedir instrucções.

Assalto e bombardeamento de Paysandú.

Reclamação de prejuizos.

Reclamações italianas.

A legação de Italia apresentou ao governo imperial cento e cincoenta e oito reclamações de subditos italianos, residentes em Paysandú, e que pretendiam obter do Brazil indemnização de prejuizos que diziam ter soffrido quando aquella praça de guerra foi bombardeada e assaltada em 1864 e 1865.

As reclamações, importando em \$ 306,857,74 foram apoiadas por duas notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868, mas o governo imperial não as admitto pelas razões expostas em nota de 17 de Novembro do anno passado e no *memorandum* que a acompanhou.

Consta da nota de 18 de Março que, depois da tomada de Paysandú, diversos italianos entregaram suas reclamações á legação de Italia em Montevideo; que foram estas submettidas ao exame de uma comissão para tal fim nomeada; e que o governo de Florença dollas separou as cento e cincoenta e oito apresentadas ao governo imperial.

Examinadas aqui com o maior cuidado e imparcialidade reconheceu-se logo que todos os processos continham defeitos que justificariam a rejeição immediata.

São os principaes defeitos:

Falta completa de provas do allegado.

Os processos foram preparados por pessoas da nacionalidade dos reclamantes, sem audiencia do vice-consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú.

Em quasi todos os processos foram testemunhas os mesmos individuos.

Os preparadores dos processos eram tambem reclamantes, e só estes figuram como testemunhas.

Apresentaram-se igualmente como reclamantes o agente consular Francisco Sinistri, que nomeára a commissão, e o representante da sua casa commercial, que servira de perito e testemunha em varios processos; o qual formulou quatorze reclamações.

Notou-se ainda que em alguns processos os reclamantes attribuiam os prejuizos ao exercito alliado ou ás forças do general Flores e do Brazil, e em outros ás forças combinadas de mar e terra; que o agente consular Sinistri offerecia como prova de sua pretensão um documento do qual constava que o coronel oriental Ventura Rodrigues occupára militarmente o seu estabelecimento; e que outro reclamante pedia o pagamento de duzentas e quarenta ovelhas arrebatadas por um official e tres soldados das forças do general Flores.

Notou-se finalmente que as reclamações foram apresentadas em 18 de Março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e assalto de Paysandú, quando já não era possivel verificar os prejuizos que se diziam causados por aquelles actos de guerra.

Era isto sufficiente, como já dice, para que o governo imperial não se conformasse com a pretensão dos reclamantes; mas outro foi o fundamento da resolução adoptada e communicada á legação de Italia.

Em nota de 18 de Março essa legação limitou-se a dizer que os reclamantes haviam sido prejudicados *pelo assalto e saque de Paysandú*; mas na de 28 de Julho accrescentou:

« Quando começaram as hostilidades entre o Brazil e a Republica Oriental pela
« entronização em Montevideo do governo presidido pelo general Flores, as circu-
« lares dirigidas pelo Visconde de Tamandaré, commandante em chefe das forças
« brasileiras, ao Corpo Diplomatico estrangeiro, motivaram da parte do enviado
« d'El-Rei, commendador Barbolani, reservas formaes, porque não se concediam
« ás nações neutras aquellas facilidades, que nem a mesma razão da guerra dá o
« direito de preterir.

• A operação de guerra, que reduziu os reclamantes á miséria, foi feita em exclusiva vantagem da influencia brasileira na Republica Oriental, sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias para que os neutraes podessem ter tempo de salvar seus interesses. »

O governo imperial contestou assim estas allegações:

A praça de Paysandú não foi saqueada pelas forças brasileiras.

Si o bombardeamento e assalto cauzaram prejuizos aos subditos italianos, não tem estes o direito de reclamar indemnização, porque, como habitantes do territorio estavam sujeitos, do mesmo modo que os nacionaes, ás contingencias da sua residência, tanto mais quanto não lhes faltaram meios e tempo para se retirarem com seus haveres.

Si o Brazil houvesse prescindido de fazer em tempo as convenientes declarações aos neutraes, teria em apoio do seu procedimento os precedentes de varias nações, entre as quaes a Italia nas ultimas guerras; mas documentos officiaes opportunamente publicados, demonstram que as fez e repetio.

Sem duvida o Brazil colheu vantagens das operações de guerra em que tomou parte, porém, estas não foram feitas no exclusivo interesse de sua politica; aproveitaram do igual modo, sinão mais, á Republica Oriental do Uruguay.

Sendo certo que o Brazil não procedeu isoladamente, e que achou-se a seu lado o general Flores, depois Chefe Supremo da Republica, é inadmissivel a pretensão de tornar o Imperio responsavel pelos allegados prejuizos.

Na referida nota de 27 de Novembro e no extenso *memorandum* que a acompanhou se desenvolvem as razões aqui succintamente apontadas.

Reclamações allemãs.

A legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, apresentou em 26 de Agosto do anno proximo passado, quinze reclamações na importancia de vinte e oito mil oitocentos e trinta e seis pesos fortes e vinte centesimos.

Como no caso de que acabo de tratar, o governo imperial declarou que não se reconhecia responsavel pelos prejuizos que porventura houvessem soffrido os reclamantes allemães.

A nota que dirigi ao Sr. Saint Pierre, em 22 de Março do corrente anno, contém os fundamentos desta declaração.

Republica Oriental do Uruguay.

RECLAMAÇÕES BRAZILEIRAS.

Serviço militar como punição de delictos. Castigo corporal. Serviço militar forçado.

Acham-se annexos ao presente relatorio varios documentos, dos quaes consta que as autoridades orientaes, não respeitando devidamente os certificados de nacionalidade, e sem attenção a compromissos contrahidos pelo governo da Republica, tem obrigado subditos brazileiros ao serviço militar, ás vezes como pena de delictos que lhe são imputados.

Os compromissos, a que me refiro, constam de notas que se acham no relatorio de 1858 (annexo G) e foram trocadas entre o governo do Brazil e a legação oriental em 28 de Novembro e 3 de Dezembro de 1857 e em 1 e 7 de Dezembro do mesmo anno.

Pelas duas primeiras ficou ajustado que os certificados de nacionalidade seriam respeitados, sendo os casos de duvida submettidos ao exame e resolução das autoridades superiores.

As outras duas notas determinaram o modo de proceder nos contractos de brazileiros e orientaes para o serviço militar dos dous paizes, estabelecendo as seguintes regras:

« 1.^a Que todos os contractos de engajamento (quando tenham lugar) de brazileiros para o serviço oriental e de orientaes para o serviço brazileiro, sejam registrados no respectivo consulado, não podendo os consules, ou vice-consules, oppôr-se a tal registro, uma vez que lhes conste que aquelle que se engaja o faz livremente, e que não é desertor de forças de mar ou de terra de seus respectivos paizes.

« No caso, porém, de recusarem o registro, deverão declarar no contracto os motivos dessa recusa, e dar delles conhecimento ao seu respectivo governo, assim de que possam ter lugar as reclamações de governo a governo, quando elles não sejam attendiveis.

« 2.^a Que este registro consular seja essencial para a validade dos engajamentos.

« 3.º Que si, depois de registrado o contracto de engajamento, se vier a reconhecer que o individuo engajado é desertor, sendo reclamado e devendo ser entregue, segundo o art. 7º do tratado de extradição de 12 de Outubro de 1851, a parte reclamante, verificando-se a entrega, reponha á outra a importancia da quantia paga, ou o restante do engajamento, para o haver, pelo meio mais conveniente, do desertor. »

As autoridades orientaes allegam ás vezes, em justificação de seu procedimento, que os brasileiros entraram para o serviço voluntariamente, sem se lembrarem de que, segundo o ajuste vigente, não tem valor o contracto que não é registrado no respectivo consulado.

No caso de Leocadio Paulo de Bonnemaïson, condemnado ao serviço militar com o pretexto de haver praticado certos delictos, chegou a arbitrariedade ao ponto de ser elle duas vezes castigado com açoites.

A legação imperial reclamou sem demora contra tal procedimento, assignalando em sua nota de 17 de Maio do anno proximo passado, que Bonnemaïson era assim tratado justamente na occasião em que o governo da republica sancionava o proclamava a abolição dos penas corporaes no seu exercito.

O governo oriental prometteu as devidas reparações, e em Junho o official maior do ministerio de relações exteriores, expressamente mandado á villa do Salto, alli teve com o chefe politico e o vice-consul do Brazil uma conferencia, á que assistio o commandante da *Araguary*.

Do protocollo que se lavrou vê-se que o official maior fôra incumbida de proceder á investigação de certos factos denunciados pelo ministro residente do Imperio, especialmente com relação a Bonnemaïson.

Do mesmo Protocollo consta que foram tomadas algumas providencias e que, pouco antes, mandando-se formar o batalhão « 24 de Abril », na presença do vice-consul se dêra baixa a oito individuos que este agente assegurava serem brasileiros.

Quanto a Bonnemaïson, de um interrogatorio feito a bordo da *Araguary* resulta que a seu pedido, e por intervenção do vice-consul, alli se lhe dêra asylo. O governo imperial resolveu que este fôsse mantido até serem prestadas algumas informações que eram necessarias; e, provada satisfactoriamente a nacionalidade do referido individuo, recommendou á legação que insistisse pela solução deste negocio.

Assassinio do menor Aprigio.

Este subdito brasileiro foi assassinado no departamento do Salto em 28 de Fevereiro de 1869. Tendo sido recrutado para o serviço militar, evadiu-se poucos momentos depois, occultando-se no mato á margem de um arroio, onde, perseguido pela escolta que o prendêra, foi morto á lança apesar de não fazer a menor resistencia.

Os agentes brasileiros fizeram o que estava a seu alcance para que os autores de tão barbaro crime, que eram conhecidos das autoridades orientaes, lóssem presos e processados, sendo baldados seus esforços. Ainda em officio de 14 de Abril do anno proximo passado communicou a legação a este ministerio que nada se havia conseguido: os criminosos não eram encontrados no departamento.

Assassinio de Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

O escrivão da armada Gonzaga foi aleivosamente ferido na villa do Salto, departamento do mesmo nome, na noite de 23 de Setembro de 1868 e falleceu no dia seguinte.

A opinião publica attribuiu logo este crime a José Balbuena, tenente da companhia urbana, sobre quem pesava a imputação de outros, entre os quaes o da morte de um seu cunhado, cidadão brasileiro.

Das declarações feitas por Gonzaga se vê que o seu assassino era conhecido de varias pessoas, residentes na villa, que podiam ser inquiridas; e o brasileiro Domingos Alves, estabelecido no departamento, depôz no consulado geral em Montevideo que ouvira a o proprio Balbuena ser elle o autor do crime.

Balbuena foi preso a instancia do vice-consul, mas todas as indagações se fizeram com extraordinaria morosidade. Algumas pessoas, que podiam depôr, abstinham-se de o fazer com receio de serem perseguidas. Dizia-se que o chefe politico protegia o criminoso, e a reputação de que este gozava era bastante para desanimar a quem quizesse fazer alguma declaração.

Finalmente em Maio de 1869, oito mezes depois de commettido o crime, concluiu-se o summario, e foi remettido ao juiz competente. Solicitou-se então a extradição do réo, o qual, apesar de ter sido preso, achava-se na provincia argentina de Entre-Rios.

A legação brasileira, que já em 16 de Fevereiro do referido anno havia denunciado esse ultimo facto ao governo oriental, communicou-lhe em 14 de Fevereiro de 1870 que Balbuena residia na cidade da Concordia, indicando ao mesmo tempo circumstancias que deviam facilitar qualquer diligencia.

Não se sabe si a extradição chegou a ser concedida, mas em 16 de Maio levou a legação ao conhecimento do governo o notavel facto de ter Balbuena regressado ao territorio da republica e de estar servindo nas forças commandadas pelo major Frenedoso.

Apezar deste aviso, continuou a impunidade. Ainda em Março do corrente anno, como se vê de uma nota do Sr. Gondim, servia no exercito oriental um criminoso, cuja extradição fôra pouco antes solicitada.

O governo da republica, respondendo a essa nota, dice que já tinha expedido as ordens necessarias para a apprehensão, mais ainda não consta que essas ordens tenham sido cumpridas.

Reclamação de Camillo Soria. Campo de sua propriedade cedido indevidamente pelo governo oriental a terceiro. Resistencia deste ás sentenças dos tribunaes.

Camillo Soria possuia no departamento de Paysandú um campo, parte do qual foi occupada pelo commandante Irigoyen em virtude de resolução do fallecido general Flores, que lh'a concedêra a titulo de sobra pertencente ao fisco.

Soria promoveu pelos meios legaes a restituição da sua propriedade e conseguiu que se expedissem repetidos mandados de despejo contra o intruso; mas este resistio a todas as intimações, causando grandes prejuizos ao proprietario.

Interveio a legação, e com esforço obteve que se effectuasse o despejo.

Para liquidação da conta dos prejuizos a legação dirigio ao governo oriental a nota de 11 de Março do corrente anno.

Herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim. Campo de sua propriedade vendido pelo governo oriental a Vicente Illa. Restituição e indemnização.

O fallecido Bernardino Alves Nogueira Jobim possuia no departamento do Salto uns campos, que comprára em 1857 aos herdeiros do general Lavalleja.

Em uma parte desses campos estabeleceu-se em Fevereiro de 1865 o coronel

oriental Manoel Vicente Ila, celebrando logo depois, para cohonestar a violencia, um contracto de arrendamento com o chefe politico.

O representante dos herdeiros de Jobim intentou a acção conveniente. O direito destes era tão claro, que em Junho do mesmo anno de 1865 foi expedido um mandado de despejo contra Ila.

Tanto este mandado, como outros que se lhe seguiram, ficaram sem effeito pela protecção de que gozava o intruso, o qual chegou a empregar força para conservar-se na posse da propriedade alheia, conseguindo a despeito das sentenças que reconheciam o direito dos reclamantes, que o governo da republica lhe vendesse por escriptura o campo de que se trata.

Em taes circumstancias, o representante dos herdeiros de Jobim recorreu ao ministro do Brazil, que fez a reclamação constante da nota de 23 de Maio do anno passado.

O governo, reconhecendo por fim o direito dos herdeiros, ordenou a restituição de sua propriedade, sem prejuizo da indemnização reclamada na referida nota.

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brasileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. Indemnização da propriedade arrebatada.

Varios brasileiros, estabelecidos no departamento de Paysandú, dirigiram-se em Setembro do anno passado ao vice-consul do Imperio, queixando-se de arbitrariedades commettidas pelas autoridades da republica, e pedindo que a legação os protegesse.

Por motivos da guerra civil, entravam aquellas autoridades nas estancias dos brasileiros e tomavam o gado vaccum e cavallar que lhes convinha, dando em alguns casos recibos sufficientes, em outros incompletos, mas deixando muitas vezes de fornecer qualquer documento que provasse o direito á indemnização.

Os brasileiros declaram não recusar-se a fornecer o gado necessario, mas queixam-se com razão do modo por que lhes é tomado, e da falta ou insufficiencia dos documentos.

Foi para evitar abusos e prejuizos semelhantes, que no art. 6º do Tratado de commercio de 12 de Outubro de 1851, se estipulou o seguinte:

- Quando por uma extrema necessidade de guerra se dispuzer de alguma porção
- de gado vaccum e cavallar de sua propriedade (do brasileiro ou oriental) o chefe,
- ou o governo que o fizer, entregará ao proprietario nesse mesmo acto um documento, em que declare o numero e qualidade do que recebe, e á vista desse documento será devida e completamente indemnizado .

Si as autoridades orientaes assim escriptulosamente procederem evitirão graves complicações.

Respondendo á nota que sobre este assumpto dirigio-lhe o Sr. Gondim, o governo oriental assegurou que, si os queixosos apresentassem suas reclamações e documentos ao ministerio da guerra, seriam indemnizados, e que estavam expedidas ordens terminantes para se não reproduzirem os factos denunciados.

RECLAMAÇÕES ORIENTAES.

Entrega de desertores pedida e recusada. Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

Invocando o Tratado de extradição de 12 de Outubro de 1851, o governo oriental pedio a entrega de alguns individuos, que dizia serem desertores das forças commandadas pelo chefe politico do departamento do « Cerro Largo ».

Segundo a nota dirigida á legação imperial esses individuos deixavam de ser apprehendidos, asylando-se no territorio da provincia do Rio Grande do Sul, onde se conservavam armados e promptos para invadir o da republica, certos de poderem asylar-se de novo quando perseguidos.

Pedio tambem o governo oriental que fôsem desarmados quaesquer outros, pertencentes ao seu exercito, que se achassem no territorio do Imperio.

Não havia difficuldade em satisfazer nesta parte ao desejo manifestado.

Quanto á outra, si se tratasse de simples deserção, não hesitaria o governo imperial em autorisar a pedida entrega; mas os individuos reclamados, estavam envolvidos na guerra civil que já então assolava o paiz, e, assim, entravam na categoria de réos de crimes politicos, os quaes sam exceptuados da extradição. O que se podia e devia fazer era applicar-lhes a medida solicitada com relação aos outros, isto é, desarmar-lhos, tomando-se além disso todas as providencias para impedir que abusassem do asylo em prejuizo da ordem e tranquillidade da republica.

Neste sentido se respondeu ao governo oriental e se officiou ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Actos praticados contra a povoação « Rivera ».

A povoação oriental « Rivera », situada quasi na linha divisoria, a mui pequena distancia da villa brasileira de Sant'Anna do Livramento, foi assaltada por grupos de homens armados em Abril de 1869 e Março de 1870, sendo na primeira occasião incendiado o quartel da policia.

Contra o segundo desses factos reclamou o governo oriental por notas dirigidas á legação brasileira em 30 de Março e 7 de Maio do anno passado, alludindo de passagem ao primeiro e dando como praticados tres assaltos quando não houve sinão aquelles dous. Allegou que os referidos grupos se haviam preparado e organizado no territorio brasileiro, e, com este fundamento, pediu a indemnização dos prejuizos, a punição dos culpados, e, ao mesmo tempo, que fôsssem reprehendidas as autoridades que não tivessem cumprido seu dever.

O governo imperial, apenas teve conhecimento da reclamação, ordenou ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul que, reconhecida a procedencia della, fizesse executar a lei com todo o rigor contra os autores e complices do crime.

Em virtude dessa ordem, o chefe de policia da provincia foi á villa de Santa Anna do Livramento, e, de volta, á capital, apresentou a sua informação, na qual se lê o seguinte:

« É inteiramente inexacto que tenha sido por tres vezes assaltada a povoação
 « de Rivera do Estado Oriental por quadrilhas de brasileiros organizadas na villa
 « de Sant'Anna do Livramento com a protecção das respectivas autoridades, como
 « afirma o chefe politico de Taquarembó em seu officio de 27 de Abril do corrente anno, que servio de base ás reclamações constantes das mencionadas
 « notas. A povoação de Rivera tem sido, é verdade, por vezes assaltada, e varios
 « conflictos têm alli havido entre as forças legaes e a dos revoltosos intitulados
 « — Blancos —, mas as autoridades de Sant'Anna do Livramento nada têm que
 « vêr com esses conflictos, a menos que si não queira obrigar essas autoridades
 « a intervir na pacificação da revolta que afflige aquelle paiz, o que seria sumamente singular. Como é sabido, a povoação oriental, de que se trata, fica
 « tam unida á de Sant'Anna que os habitantes de ambas as povoações vivem
 « na mais perfeita convivencia e como si formassem um só povo, e d'ahi nasce
 « naturalmente o equívoco em que labora o chefe politico do departamento de
 « Taquarembó, attribuindo aos habitantes daquela villa e ás suas autoridades a

« paternidade de taes conflictos, aliás promovidos pelas forças rebeldes, que
« ainda hoje se acham occupando a povoação Rivera. »

Do officio do chefe de policia tambem consta que o attentado de 1869 fôra promovido pelo oriental Castro Perdomo, então residente em Sant'Anna, e que, tendo-se procedido a summario, foi apenas pronunciado pelo juiz municipal do termo, além do dito Perdomo, o brasileiro Manoel Antonio Alves da Silva, o qual foi depois absolvido pelo juiz de direito da comarca de Bagé por falta de provas.

Quanto ao segundo attentado, vê-se pelos documentos annexos ao presente relatório que o juiz municipal julgou improcedente o processo, porquanto as testemunhas do summario nenhuma prova tinham fornecido « sobre a invasão e
« outras violencias de brasileiros no Estado Oriental, dando sómente noticia de
« tiroteios e conflictos entre orientaes. »

Esta sentença foi confirmada pelo juiz de direito.

Cumpré observar que Perdomo, autor de ambos os attentados, foi auxiliado no segundo pelos partidarios de Apparicio e de Benites e que ás autoridades orientaes competia puni-lo, porque, sendo elle cidadão da republica e achando-se homiziado no territorio della, não podia ser reclamado pelo Brazil.

As informações colligidas pela presidencia do Rio Grande e as providencias tomadas pelo governo foram communicadas ao da republica, o qual deu-se por satisfeito, expressando-se nos termos seguintes em sua nota de 26 de Agosto passado :

« Os actos do governo brasileiro, satisfazendo eloquentemente aos deveres do
« amigo e do neutral, vieram, pois, justificar a esperança que na sua elevada
« politica depositava o da republica; e S. Ex. o Sr. Presidente, para testemu-
« nhar os sentimentos do seu governo para com o do Imperio nesta occasião,
« ordenou ao abaixo assignado que dirigisse a V. Ex. a presente nota, pedindo-
« lhe que a faça chegar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios
« estrangeiros do Brazil. »

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre Rios.

O Brazil, tam ligado ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay por interesses e relações de amizade, não pôde ser indifferente á perturbação da ordem no territorio destes seus vizinhos e alliados. O governo imperial, pois, vendo com

satisfação o restabelecimento da paz e da autoridade legal na provincia argentina de Entre Rios, lamenta que na Republica do Uruguay continue a luta armada dos partidos politicos sem que se possa prever a proxima pacificação do paiz.

Do que já expuz com relação a essa republica vê-se que os brasileiros nella residentes soffrem alguns vexames e prejuizos, attribuidos ás condições anormaes do paiz, que o governo oriental é sem duvida o primeiro a deplorar.

Para reparação de taes prejuizos e vexames nem sempre têm bastado as reclamações opportunamente feitas pela legação brasileira.

É isto mais um motivo para que se deseje a terminação de uma guerra civil já tam prolongada. Restabelecida a ordem e a tranquillidade, é de esperar que cessem os abusos a que me refiro e seja a acção da justiça mais efficaz do que actualmente.

O procedimento do governo imperial relativamente aos graves successos dos dous paizes vizinhos está manifesto na correspondencia junta ao presente relatório. Por intermedio das legações em Buenos-Ayres e Montevideo e da presidencia do Rio Grande do Sul o governo recommendou reiteradamente aos brasileiros que se abstivessem de toda participação, directa ou indirecta, em favor de qualquer dos contendores, e esta recommendação foi mais de uma vez publicada pela imprensa, sendo divulgada pelos agentes consulares por todos os meios ao seu alcance; fez vigiar a fronteira com todo o cuidado possivel, mandando desarmar e internar os individuos que a transpuzessem em consequencia da guerra ou no interesse della; impediu que pessoas influentes, sobre quem recaham fundadas suspeitas de pretenderem auxiliar os revoltosos do Estado Oriental, se conservassem na provincia do Rio Grande ou a ella voltassem; prohibio enfim que no territorio dessa provincia se praticassem quaesquer actos contrarios á resolvida abstenção, tendo sempre presente, quanto ao governo dos dous paizes, a sua condição de governos legaes e reconhecidos e as disposições dos compromissos em vigor.

Refiro-me neste ultimo ponto ao artigo 2º do Tratado concluido com a Republica Argentina em 7 de Março de 1856 e ao Protocollo assignado nesta corte pelos plenipotenciarios brasileiro e oriental em 3 de Setembro do anno seguinte.

Diz o Tratado:

- Cada uma das altas partes contractantes se compromette a não apoiar directa
- nem indirectamente a segregação de porção alguma dos territorios da outra, nem
- a criação nelles de governos independentes em desconhecimento da autoridade
- soberana e legitima respectiva. •

Diz o Protocollo:

« No caso de rebellião, ou de um movimento armado contra um dos dous governos em seus respectivos territorios limitrophes, cada um dos mesmos governos se obriga a não consentir nenhuma especie de commercio com os sublevados, e a collocar aquelles que se asylarem em seu territorio (sem comtudo faltar aos deveres que lhes impuzer a humanidade e a liberalidade de suas instituições e a sua propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, desarmando-os si estiverem armados, e entregando as armas, os cavallo e quaesquer objectos proprios para a guerra do outro governo. »

Não obstante as recommendações a que alludí, tomaram alguns brazileiros parte directa e activa na guerra civil do Estado Oriental, tornando-se notaveis o coronel Manoel Cypriano de Moraes, que se ligou ás forças do partido *Blanco*, e o brigadeiro Fidelis Páes da Silva, que, unindo-se ao governo, aceitou a nomeação de commandante geral da fronteira.

Esta intervenção directa nas questões internas do paiz vizinho motivou da parte do governo imperial novas recommendações, sendo declarado que os brazileiros, que della se tornassem culpados, deixariam de ter a protecção diplomatica e consular quando porventura fôsses perseguidos ou soffressem prejuizos, e que além disso ficariam sujeitos ás penas da legislação criminal e á perda dos direitos de cidadão nos termos do art. 7º § 2º da Constituição do Imperio. ()

Sobre o modo de se tornar effectiva esta disposição constitucional foi ouvida a secção do conselho de Estado que consulta sobre os negocios estrangeiros e da justiça.

*Vide a Comissão nomeada a fim de Relatorio
- sobre - U. A. 27 July 71 - no seu off de 27 -*

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan. Procedimento dos agentes brazileiros.

O commandante do transporte *Alice*, ao passar pela « Paz », cidade da provincia de Entre Rios á margem do Paraná, recebeu a bordo um emissario de Lopez Jordan, que se lhe apresentou pedindo a protecção de nossa bandeira afim de levar uma communicação ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres.

Esse emissario era o coronel Querencio. Acompanharam-no dous capitães e quatro soldados.

Não podendo o *Alice* ir a Buenos-Ayres, pois devia seguir sem demora para o

Rio Grande do Sul com tropa que recchêra em Humaitá, lembrou-se o commandante de transferir aquelles passageiros para a canhoneira *Mearim*, que deseia com destino a Montevideo.

Esta canhoneira podia ir a Buenos-Ayres, mas o emissario de Lopez Jordan, sabendo pelo commandante do *Alice* que o Sr. Visconde do Rio Branco, enviado do Brazil em missão especial, se achava em Montevideo, pediu que lhe fôsse permittido avistar-se com elle.

O coronel Querencio estava munido de uma especie de credencial para solicitar a protecção do Brazil a favor da paz, mas não tinha documento algum que mostrasse o que em tal sentido se pretendia do Sr. Borges. Feito o seu pedido, regressaria sob a protecção da bandeira brasileira, porque esta protecção lhe luvia sido promettida, e elle manifestára o desejo de só desembarcar na « Paz ».

Estas informações foram dadas ao Sr. Visconde do Rio Branco pelo commandante do *Alice* ao entrar em Montevideo no dia 2 de Novembro ultimo, e S. Ex. entendeu mui bem que era necessario pôr a salvo a boa fé do governo imperial, fazendo sem demora ao governo argentino uma manifestação franca do facto. Comunicou, pois, naquelle mesmo dia ao Sr. Borges o que acabava de saber para que o transmittisse ao ministro das relações exteriores com a reserva, que o caso exigia por sua natureza e por um dever de lealdade da parte dos agentes brasileiros.

O Sr. Visconde do Rio Branco terminou assim esta sua comunicação:

« Rogo a V. Ex. que previna ao governo argentino de que nada faremos sem conhecimento e accôrdo do mesmo governo argentino, confiando plenamente em sua discrição e cavalheirismo.

« Parece-me conveniente que V. Ex. leia esta comunicação ao Sr. Tejedor, podendo dar-lhe uma cópia, si elle a desejar. »

A *Mearim* chegou a Montevideo poucas horas depois do *Alice*, no mesmo dia 2 de Novembro, e o Sr. Visconde do Rio Branco foi logo a bordo.

O coronel Querencio estava incumbido de obter o apoio do Brazil a favor da paz, como já constava; Lopez Jordan não havia formulado as condições della, mas declarava desejar ardentemente a paz e união, accrescentando que muito sentiria que o levassem ao desespero de proclamar a independencia da provincia.

Devo transcrever o que sobre este ponto respondeu o Sr. Visconde do Rio Branco:

« A esta idéa observei-lhe logo: que tal resolução não seria a paz, mas a guerra a todo o transe; que a politica do Brazil e suas muito amigaveis relações com a Republica Argentina não poderiam favorecer semelhante pretensão; que, demais,

• subsiste entre as duas nações o Tratado de 7 de Março de 1856, celebrado
• sob o domínio do general Urquiza, pelo qual ambas se obrigaram a não concorrer,
• directa nem indirectamente, para desinembrações de seus territorios. Então o
• governo argentino tinha em vista a questão de Buenos-Ayres.

• Sob a base da união (observei-lhe em seguida), que deve ser o voto de
• todos os argentinos, si pudessemos contar com um feliz resultado, não duvida-
• ríamos interpôr nossos bons officios, uma vez que o governo da republica os
• quizesse. »

O que acabo de transcrever foi communicado pelo Sr. Visconde do Rio Branco ao Sr. Borges em confidencial que lhe dirigio ainda no dia 2 de Novembro, e da qual autorizou a dar conhecimento ao ministro das relações exteriores e a deixar-lhe cópia ou extracto, como julgasse mais conveniente.

Devo acrescentar que nesta confidencial o enviado brasileiro dice francamente que o commandante do *Alice* procedêra mal recebendo a seu bordo o emissario de Lopez Jordan, embora o tivesse feito com as melhores intenções e persuadido de que praticava um acto agradável aos dous governos.

Para evitar que este facto se repetisse, pouco depois officiou o mesmo enviado aos chefes militares em Montevideo e Assumpção, convidando-os a darem as providencias necessarias para que os commandantes dos navios de guerra e transportes do Estado não recebessem a seu bordo agentes dos revolucionarios de Entre Rios ou da Republica Oriental do Uruguay.

O coronel Querencio e seus companheiros partiram em 3 de Novembro na canhoneira *Ivahy* para Buenos-Ayres, onde chegaram no dia seguinte.

Apresentou-se logo a bordo o Sr. Borges com prévio conhecimento do ministro das relações exteriores, que, prevenido do que occorrêra, havia pedido que, si o dito coronel fôsse a Buenos-Ayres, se lhe não permittisse desembarcar sem autorisação do governo.

O que se passou nessa entrevista foi pouco mais ou menos o que se deu em Montevideo, declarando o ministro do Brazil ao coronel, quanto ao objecto de sua commissão, que « apesar da boa vontade que teria de concorrer para o restabelecimento da harmonia entre todos os argentinos, não se julgava no caso de tornar effectivos seus bons officios, tanto mais quanto não havia proposição alguma que podesse ser apresentada ao governo da republica. »

O Sr. Borges pouco se demorou a bordo. Logo que se retirou, a *Ivahy* por determinação sua, partio para a « Paz », sem ter outra communicação com a terra, levando o commandante ordem para não tocar em porto algum durante a viagem.

O ministro das relações exteriores foi immediatamente informado do que occorrêra na breve entrevista a que me refiro, como se vê da nota que o ministro residente do Brazil passou a S. Ex. em 30 de Novembro.

Direi o motivo dessa nota.

A imprensa de Buenos-Ayres havia mais de uma vez alludido ao facto de que se trata, mas de modo que não merecia reparo. Por fim, um dos diários daquelle capital fez em termos positivos declarações graves e inexactas, e desde então tornou-se necessario que cessasse a reserva ajustada com o governo argentino. Dirigindo-se ao ministro das relações exteriores, dice o Sr. Borges :

« Pondo termo a esta exposição, asseguro que, em conformidade do que concordei
 « com V. Ex. os representantes do Brazil tem guardado até agora inteira reserva
 « a respeito dessa occurrencia. Hoje, porém, em presença das notaveis alterações com
 « que a imprensa continúa a alludir á commissão do coronel Querencio, nosso
 « silencio poderia ser mal interpretado, e, pois, declaro a V. Ex. que da parte dos
 « representantes do Brazil não só se desiste do pedido de reserva, mas até
 « campre-me solicitar que V. Ex. queira dar publicidade á presente nota a par
 « de quaesquer explicações que julgue necessarias por sua parte, ou permittir-me
 « que o faça. »

O Sr. Dr. Tejedor respondeu que era exacta a exposição de quanto com elle se havia passado e publicou ambas as notas.

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brasileiro de Humaitá.

Alguns jornaes de Buenos-Ayres disseram que Lopez Jordan havia recebido de Humaitá 10 canhões raiados e 3,000 espingardas, noticia que não merecia o menor credito. Entretanto o Sr. Visconde do Rio Branco, que então se achava naquelle cidade, entendeu dever officiar ao brigadeiro commandante das forças brasileiras estacionadas no Paraguay, para que informasse se havia facto ou circumstancia que pudesse ter servido de pretexto á asseveração da imprensa.

Foram communicadas ao governo argentino a resposta do brigadeiro e a informação prestada pelo commandante da praça de Humaitá, as quaes removeram qualquer duvida que porventura pudesse haver a tal respeito.

Vapor mercante brasileiro «Foguete». A capitania do porto de Montevideo usou delle arbitrariamente em uma operação de guerra. Reclamação.

O vapor *Foguete*, de propriedade do subdito brasileiro Caetano Lourenço de Seixas, achando-se em Montevideo com a bandeira içada, foi tomado pela capitania do porto e empregado em uma operação militar contra os revoltosos.

O procurador do proprietario fez immediatamente o seu protesto perante o consulado geral. Logo depois reclamou a legação contra tão arbitrario procedimento e chamou a attenção do governo oriental para a circumstancia de se haver conservado a bandeira brasileira durante a operação de guerra.

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brasileiro. Reclamações franceza e italiana.

No relatorio de 1869 communicou-se á assembléa geral que os Srs. Couverville e Chapperon, consules de França e Italia no Paraguay, imputavam ás tropas brasileiras, que occuparam as cidades de Assumpção e Luque, o saque de suas casas, que diziam ter havido depois da occupação.

As respectivas legações, procedendo em virtude de ordem de seus governos, sustentaram em conferencia e por notas as reclamações que por aquelle motivo apresentaram os ditos agentes em 13 de Janeiro e 6 de Fevereiro do referido anno aos Srs. marechacs Duque de Caxias e Guilherme Xavier de Souza.

A imputação, feita pelos Srs. Couverville e Chapperon, foi contestada pelos mencionados generaes e por este ministerio á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das duas cidades.

Tendo, porém, as legações reiterado a reclamação, requisitou o governo imperial de S. A. R. o Sr. Conde d'Eu e do Sr. Visconde do Rio Branco novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados por ambos os Consules.

Os esclarecimentos obtidos confirmam as respostas dadas pelos generaes em officios de 26 de Janeiro e 14 de Fevereiro de 1869, e pelo Sr. Barão de Cofegipe em conferencias de 19 de Abril e 8 de Junho do mesmo anno.

O governo sustenta a sua primeira resposta pelas razões constantes dos memorandos passados em 2 e 11 do corrente aos Srs. Hoemelle e Gonella.

Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados. Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.

A legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte reclamou que, feitos as necessarias averiguações, fosse entregue aos herdeiros de Gustavo Frederico Hamann o producto da venda, que dizem ter sido feita pela commissão internacional de generos paraguayos pertencentes ao mesmo Hamann e por elle depositados em sua casa de Assumpção e em outros logares.

A resposta definitiva a esta reclamação depende de esclarecimentos que tem de ser obtidos pelo governo e prestados pelos reclamantes.

Soccorros prestados a prisioneiros brasileiros no Paraguay.

Indemnização reclamada.

Francisco José Corrêa Madruga e posteriormente sua filha D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva de José Maria Leite Pereira, solicitaram do governo imperial o pagamento de uma quantia superior a 200 contos, que diziam ter sido despendida pelo dito Leite Pereira em soccorros prestados a subditos brasileiros prisioneiros no Paraguay.

Os reclamantes apresentaram uma conta, acompanhada de documentos pela maior parte destituídos das formalidades legaes.

Ouvida a secção do conselho de Estado, que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi de parecer que se concedesse a indemnização, liquidada devidamente a sua importancia.

Os herdeiros do subdito allemão Hamann reclamaram por intermedio da respectiva legação o pagamento de 899 onças, que dizem adiantadas a Leite Pereira por Manoel Bianchi, commerciante em Assumpção, para soccorros a brasileiros.

Allega o Sr. Saint Pierre que, sendo Hamann credor de Bianchi, recebeu em garantia os documentos comprovativos daquelle adiantamento, e pede que da somma que o governo imperial houver de pagar á viuva Leite Pereira seja deduzida a sobredita quantia.

O governo imperial resolveu incumbir a liquidação destas reclamações a uma commissão composta dos Srs. João da Costa Rego Monteiro, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, e José Maria da Trindade. Esta commissão ainda não apresentou o seu relatorio.

Entretanto, respondendo á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, comprometteu-se o meu illustrado antecessor a conservar em deposito a somma reclamada pelos herdeiros de Hamann até que sobre este negocio seja proferida a decisão final.

Estam annexos a este relatorio os documentos concernentes á reclamação dos mencionados herdeiros.

Estados Unidos da America.

Relações commerciaes. Seu desenvolvimento. Idéas offerecidas pela legação americana.

Acham-se annexas ao presente relatorio tres notas, trocadas entre a legação dos Estados Unidos da America e este ministerio em 1 de Julho, 27 de Outubro e 12 de Dezembro do anno passado.

O Sr. Blow, depois de mostrar a importancia das relações commerciaes entre o Brazil e os referidos Estados, chamou a attenção do governo imperial para a conveniencia que resultaria da adopção de uma politica liberal quanto aos direitos de importação e exportação; disse como a este respeito pensa e tem procedido o governo americano; e manifestou a esperanza de igual procedimento por parte do Brazil, sobretudo em relação aos direitos de exportação que peçam sobre o café e o assucar.

Estas idéas, apresentadas na primeira nota, foram sustentadas e desenvolvidas na ultima pelo Sr. Wright, encarregado de negocios interino.

A segunda nota contém a resposta dada ao Sr. Blow. Eis em summa o que ponderou o Sr. Visconde de S. Vicente.

No Brazil, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, predomina um espirito liberal e uma tendencia constante para o progresso.

Ahi está a melhor garantia de que as idéas enunciadas pela legação americana hão de ser correspondidas opportunamente e de uma maneira pratica; e d'ahi resultará uma reciprocidade espontanea, baseada na propria conveniencia.

O governo imperial acompanha a tendencia do paiz, mas aprecia ao mesmo tempo suas circumstancias e á vista dellas não se julga habilitado para contrahir uma obrigação no sentido que se lhe indica.

Entretanto o assumpto é e será annualmente considerado pela assembléa geral e pelo governo. Os recursos do paiz crescem, sua organização melhora, seu systema de impostos se aperfeição, e, pois, será possível ir diminuindo opportuna e gradualmente os que empecem o desenvolvimento de seu commercio e industria.

Barca « Mary ». Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario.

O Sr. Blow, ministro dos Estados Unidos da America, apresentou esta reclamação por nota de 17 de Novembro de 1869 e deu como fundamento os factos que passo a resumir.

Veio da Europa com destino ao Rio da Prata e chegou a Montevideo Benjamin D. Clark, capitão e dono da barca *Mary*, a qual trazia alguma polvora.

O governo oriental, que estava em guerra com o argentino, não permittiu que a barca saísse sem que Clark se compromettesse, por meio de uma pesada fiança, a não desembarcar a polvora em territorio de Buenos-Ayres.

O capitão prestou essa fiança e só podia livrar-se da responsabilidade provando ter effectuado o desembarque da mercadoria em outra parte.

Dirigiu-se, pois, para a Ilha de Sant'Anna, territorio brasileiro, e ali baldeou a polvora para outros navios.

Veio em seguida a este porto, apresentou-se com alguns homens de sua tripolação ao consul americano e declarou sob juramento o que tinha feito.

O consul denunciou o facto ao governo, e em consequencia desta denuncia foi a barca apprehendida pelo inspector da alfandega e preso o capitão.

A apprehensão foi julgada boa por sentença; ordenou-se a venda do navio; Clark appellou para o tribunal do thesouro e depois para o conselho de Estado. Em virtude de decisão deste foi annullado o processo por falta de jurisdicção e sub-

mettido o caso a um dos juizes municipales da corte, o qual declarou sem effeito a apprehensão e mandou relaxar a barca, sendo esta sentença confirmada pelo tribunal superior. Antes disso fôra Clark absolvido do crime de contrabando pelo juiz de direito da segunda vara.

Então propoz o governo entregar o navio, mas o dono recusou recebe-lo porque estava resolvido a reclamar toda a importancia dos prejuizos que soffrera.

Posteriormente expedio o juiz dos feitos da fazenda mandado de execução contra a barca para pagamento de quantias, que a alfandega adiantára durante a apprehensão, e nas quaes estavam incluídas as soldadas da equipagem que o consul americano recebera daquella repartição. Foi, pois, a barca de novo arrestada, e vendida em leilão pela quantia de 9:301\$000, entregando se logo depois a Clark o saldo de 4:925\$355.

Durante o tempo do arresto, e antes de ser este definitivamente julgado, a repartição da marinha tomou conta do navio e armou-o em transporte de guerra.

Destes factos concluiu o Sr. Blow que o capitão Clark tinha direito ao resarcimento dos prejuizos soffridos desde que a barca foi arrestada até ao pagamento do saldo, e propoz que o governo imperial nomeasse um commissario para entender-se com outro designado pelo mesmo Sr. Blow sobre a indemnização á que o reclamante pudesse ter direito.

Tendo sido a barca *Mary* apprehendida pelo inspector da alfandega em 23 de Junho de 1842, e o saldo entregue ao capitão em 10 de Janeiro de 1845, a reclamação pelos prejuizos só foi apresentada, quasi vinte e cinco annos depois desta ultima data, a 17 de Novembro de 1869.

Eis os termos em que o Sr. Blow procurou explicar tão grande demora:

« Depois que a apprehensão da barca *Mary* pelo governo brasileiro foi julgada
 « illegal, procurou o Sr. Clark perante os tribunaes do Imperio ser indemnizado
 « dos prejuizos que soffrera. Esta demanda ainda estava pendente em Agosto
 « de 1853, quando o Sr. Tod, nosso ministro, fez a sua Convenção com o go-
 « verno, e por consequente o negocio não podia ser convenientemente apresentado
 « por seu intermedio. Passaram-se annos na procura de cópias do processo nos
 « tribunaes inferiores que tinham absolvido o capitão Clark e ordenado a restituição
 « do seu navio; e, porfim, quando tudo estava prompto, era tal o character das
 « relações existentes entre os Srs. Wright & C.^a e o general Webb, nosso ultimo
 « enviado, que impedio trabalharem elles de accôrdo. Isto juntou oito annos ás
 « delongas anteriores. »

Resumirei agora a resposta do governo.

A Convenção, a que o Sr. Blow allude, é sem duvida a que se negociou para o pagamento das reclamações americanas; foi concluída em Janeiro de 1849 e não em Agosto de 1853; e, na opinião do governo, poz termo a todas as reclamações anteriores, apresentadas ou não. As questões do Sr. Clark terminaram em 1845.

Este senhor não tinha processo pendente quando se negociou essa Convenção, e de 1845 a 1849 decorreu tempo bastante para que a sua reclamação fôsse apresentada e incluída.

O Sr. Tod retirou-se em Julho de 1851 e o general Webb entregou suas credenciaes em Outubro de 1861. Antes, pois, de chegar este senhor, com quem não podiam entender-se os procuradores do reclamante, teve este tempo sufficiente para colligir seus documentos.

O Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, regulando o art. 2º da Lei de 30 de Novembro de 1841, estabeleceu que todo aquelle, que se julga credor da fazenda nacional, deve requerer o reconhecimento e liquidação de sua dívida no prazo de cinco annos; e vinte e cinco deixou o capitão Clark passar sem fazer reclamação alguma. Esta, pois, prescreveu, e cumpre notar que a prescrição não foi interrompida por nenhum dos meios de que tratam os avisos n. 198 de 29 de Maio e n. 210 de 5 de Junho de 1856.

Assim expostas as duas questões prejudiciaes, isto é, a do effeito da Convenção de 1849 e a da prescrição segundo a lei do paiz, quanto ao negocio em si ponderou este ministerio o seguinte:

Quando Clark deu no consulado americano o seu depoimento, pensou que, com um traslado deste e guardado o segredo, conseguiria annullar a fiança prestada em Montevideo, que era de dez mil pesos fortes.

Estando naquella porto e já na intenção de fazer o contrabando, apresentou-se ao consul do Brazil, declarou-lhe falsamente que vinha em lastro de pedra para este porto e assim conseguiu um certificado inexacto.

Certidões, obtidas pelas autoridades brazileiras, mostram, porém, que em Montevideo pediu o consignatario despacho de 1,225 barris de polvora, que *havia a bordo, para os portos do Brazil*, e que essa polvora e mais duzentas caixas grandes de chumbo, que tambem havia, nunca tiveram outro destino.

Clark não negou em juizo o desembarque das mercadorias; dice que baldeou-as, na altura das Illhas, para um bergantim e um saveiro, no mar commun, seguindo aquellas embarcações o rumo da costa sem que elle soubesse qual o seu destino. Antes, porém, no primeiro depoimento, tinha declarado que fizera a descarga nas

próprias Ilhas. Fez a modificação desde que lhe constou estar denunciado o seu delicto.

As autoridades brasileiras procederam em consequencia da denuncia dada pelo consul americano, e, pois, não pôde o governo, passados vinte e oito annos, ser chamado a conceder uma indemnização pecuniaria.

Clark respondeu a dous processos, um instaurado pelas autoridades administrativas e outro pelos juizes criminaes. No primeiro foi condemnado tambem pelo tribunal do thesouro como segunda instancia. No segundo a justiça decahiu em gráo de appellação.

O conselho de Estado não deixou de reconhecer a criminalidade do recorrente; entendeu que a questão era da competencia dos juizes criminaes, e não das autoridades administrativas, attenta a disposição do art. 17 § 2º da Lei da reforma judiciaria de 3 de Dezembro de 1841, e d'ahi nasceu o Decreto de 22 de Junho de 1843 a que allude o Sr. Blow.

Absolvido o capitão do crime de contrabando, quando mais tarde, em consequencia daquelle decreto, veio a juizo o processo da apprehensão, foi considerado findo, sem se deixar de reconhecer procedente pela exuberancia das provas.

GALERA « CANADA ».

Naufragio sobre o recife das Garças na altura do Rio Grande do Norte. Reclamação de prejuizos. Arbitramento.

No relatorio do anno passado communicou-se á Assembléa Geral que os governos do Brazil e dos Estados Unidos da America tinham resolvido submeter esta reclamação ao arbitramento do Sr. Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica em Washington.

Cumpre-me agora participar que aquelle Sr. aceitou o encargo e deu o seu laudo em 17 de Julho do referido anno. declarando o governo imperial responsavel pelos prejuizos causados aos reclamantes e arbitrando uma indenunização de \$ 100,740:04 comprehendidos os juros de 6 por % desde o 1º de Dezembro de 1856 até o 1º de Junho de 1870 na importancia de \$ 45,077:03. u. p. 60

Esta decisão foi immediatamente executada entregando-se aqui ao ministro americano letras sobre Londres pela importancia arbitrada e pelos juros desde a data da sentença até o vencimento das mesmas letras.

Reclamações Anglo-Brazileiras.

É conhecida a historia destas reclamações, cuja liquidação ficou paralyçada pelos motivos expostos no relatorio de 1860.

Trata-se de chegar a um accôrdo por meio de transacção, e o governo imperial aguarda o resultado do exame, á que por sua parte mandou proceder o de Sua Magestade Britannica.

Este negocio está muito recomendado á legação em Londres.

Moeda Falsa.

No ultimo relatorio deu-se noticia do estado dos processos instaurados em Portugal aos réos Francisco Antonio Gallo, Francisco Ribeiro e Antonio Maria de Carvalho, e a José Ricardo Vianna e João Antonio de Macedo; e na Belgica ao mexicano Jayme Valverde.

Eis o que posteriormente occorreu :

A Relação do Porto, por accôrdo de 16 de Janeiro do corrente anno, confirmou a sentença do jury quanto a Gallo e Ribeiro, e aggravou a pena imposta a Carvalho, condemnando-o a dois annos de prisão cellular ou tres de degredo para a Africa occidental, em vez de dois annos de prisão simples ou tres de prisão correcional.

Vianna e Guimarães foram absolvidos pelo jury do Porto em sessão de 20 de Junho proximo passado.

Valverde foi, em sessão de 13 de Junho ultimo, condemnado pelo jury da provincia de Brabant, a tres annos de prisão por tentativa de fabrico de moeda falsa.

Secretaria de Estado.

Os trabalhos desta importante repartição continuam a ser feitos com regularidade.

De conformidade com o que dispõe o regulamento foram preenchidas uma vaga de amanuense e outra de praticante.

Corpo diplomatico brasileiro.

Foram promovidos a enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios em S. Petersburgo e Vienna os Srs. José Ribeiro da Silva e Francisco Adolpho de Varnhagen, que se achavam acreditados naquellas côrtes como ministros residentes.

O Sr. Conselheiro Domingos José Gonsalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington, foi removido para Buenos-Ayres.

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, que exercia o cargo de ministro residente em Buenos-Ayres.

O Sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, que se achava em disponibilidade, foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Venezuela.

O Secretario de legação Snr. Eduardo Callado, que exercia interinamente as funções de encarregado de negocios na Bolivia, foi promovido a encarregado de negocios effectivo na mesma Republica.

Corpo consular brasileiro.

Por conveniencia do serviço publico foi dividido em dous o consulado geral na Gran-Bretanha, vago pelo fallecimento do vice-almirante Grenfell, sendo Liverpool a séde de um e Londres a do outro.

O Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco, que era consul geral na Republica Oriental do Uruguay, foi nomeado para o consulado geral em Liverpool.

O Sr. José Bettamio, que exercia igual cargo na Confederação Suissa, foi removido para Londres.

Para os dous logares, vagos em consequencia dessas remoções foram nomeados os Srs. Eduardo Carlos Cabral Deschamps e Dr. José Joaquim Ferreira Valle.

Os interesses do Brazil com relação á provincia de Mato Grosso e á navegação do Madeira exigiam a presença de um agente consular de categoria elevada na Republica da Bolivia. Creou-se, pois, um consulado geral com a sua séde em Santa Cruz de la Sierra, e para este cargo foi nomeado o Sr. José Correia da Silva.

Pela mesma razão de conveniencia do serviço foi nomeado consul geral no departa-

mento de Loreto, Republica do Perú, o Sr. João Wilkens de Mattos, que alli exercera funções consulares durante alguns annos.

O Sr. Ignacio do Rego Barros Pessoa, consul naquella departmento, foi posto em disponibilidade.

O Sr. Miguel Joaquim de Souza Machado, consul geral no Paraguay, foi posto em disponibilidade, sendo nomeado em seu lugar o Sr. João Mendes Totta Filho, que alli desempenhava o cargo de Vice-consul.

Corpo "diplomatico estrangeiro.

O Sr. de Saint Pierre, que representava a Prussia e a Confederação da Allemanha do Norte, entregou nova credencial que o acredita no caracter de ministro residente do Imperio Germanico.

Entregou a sua credencial de encarregado de negocios da Bolivia o Sr. D. Ricardo José Bustamante. Nota de 8 de Junho de 1870.

Ausentaram-se com licença de seus respectivos governos os Srs.:

Eduardo Anspach, ministro residente da Belgica, deixando acreditado como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Jorge Reusens. Nota de 23 de Maio de 1870.

Jorge Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Gran-Bretanha, acreditando como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. T. Clement Cobbold. Nota de 7 de Junho de 1870.

D. Luiz Mezones, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Perú, deixando acreditado como encarregado dos negocios da legação o secretario della Sr. D. Emilio de Arnerio. Nota de 3 de Novembro de 1870.

Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, deixando acreditado como encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. Robert Clinton Wright. Nota de 5 de Novembro de 1870.

D. Ricardo José Bustamante, encarregado de negocios da Bolivia. Nota de 8 de Dezembro de 1870.

Parte financeira.

Amortização dos empréstimos feitos á Republica Argentina nos annos de 1851 e 1857.

As prestações para amortização daquelles empréstimos, vencidas em Junho, Setembro e Dezembro do anno proximo findo, na importancia de 105,730 pezos fortes, foram recebidas em devido tempo.

O governo argentino expedia ordem para o pagamento da prestação que venceu-se em 31 de Março; mas tendo sido fechadas logo depois as repartições publicas em Buenos-Ayres em consequencia da epidemia que alli grassava, ficou por emquanto adiado aquelle pagamento.

Pagamento da emprestimo feito á Republica Argentina em 1865, dos juros deste emprestimo e dos de 1866.

O governo argentino pagou em 12 de Julho do anno proximo passado a quantia de 500,000 pezos fortes, importancia da metade do emprestimo que lhe fez o governo imperial em 1 de Fevereiro de 1866.

O pagamento da outra metade, que devia effectuar-se em 12 de Janeiro do corrente anno, foi adiado para 12 de Outubro, a pedido do mesmo governo.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no anno financeiro de 1869 a 1870.

No annexo n. 2 encontra-se o balanço geral dos creditos e das despezas deste ministerio no exercicio financeiro de 1869—1870.

Os creditos importaram em	837:206\$283
e as despezas em	771:203\$566
ficando o saldo de	66:002\$717

Como se vê do mesmo balanço, os déficits que se deram nas verbas « Secretaria de Estado », « Empregados em disponibilidade » e « Extraordinarias no exterior » foram, de conformidade com a lei, suppridos com sobras das outras verbas, expedindo-se para esse fim o Decreto n. 4651 de 28 de Dezembro de 1870.

Despezas do exercicio financeiro de 1870—1871.

Não sendo sufficientes as quantias consignadas na Lei n. 1764 de 24 de Junho de 1870 para occorrer ás despesas que se tem de fazer no actual exercicio pelas verbas « Ajudas de custo », « Extraordinarias no exterior » e « Extraordinarias no interior » foi necessario abrir, pelo Decreto n. 4688 de 4 de Fevereiro ultimo, um credito suplementar de 121:450\$611.

O deficit que se tem de dar naquellas verbas foi orçado:

O da 1ª em	40:150\$000
O da 2ª em	69:300\$611
E o da 3ª em	12:000\$000

Credito extraordinario.

O governo imperial teve de pagar a quantia de £ 21,150,10,3 como indemnização aos damnos da galera *Canadá*, e do seu carregamento. *N.º 55-*

Para esse fim expedia-se o Decreto n. 4634 de 3 de Dezembro de 1870, abrindo um credito extraordinario na importancia daquella indemnização, visto não haver na lei do orçamento vigente consignação de fundos para tal despesa.

Orçamento para o anno financeiro de 1872—1873.

No projecto de orçamento para o anno financeiro de 1872—1873, apresentado na actual sessão legislativa (documento n. 16 do annexo n. 2) pede-se para as despesas do ministerio dos negocios estrangeiros a quantia de 897:836\$666.

Esse pedido excede em 89:516\$667 a quantia votada para o exercicio de 1871—1872.

Provém o excesso:—1º, de ter-se incluído no dito projecto a despesa que se

faz com as gratificações que percebem os empregados do corpo diplomatico e consular em disponibilidade activa na secretaria, e a que tem de ser feita com a publicação de documentos officiaes, de conformidade com o Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868, e com a aquisição de obras para a bibliotheca da mesma secretaria; — 2º, de se haver augmentado o ordenado do consul em Loreto, que foi promovido a consul geral, e o vencimento do chefe da legação na Republica de Venezuela, que é actualmente um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; — 3º, de pedir-se uma dotação maior para as verbas « Ajudas de custo », « Extraordinarias no exterior » e « Commissões de limites », por terem sido deficientes as sommas votadas para as duas primeiras desde 1864, e não poder o governo imperial manter mais de uma commissão de limites com a quantia concedida para a terceira verba na lei que vac entrar em vigor em 1 de Julho proximo futuro.

São estes, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos que julguei dever apresentar-vos, ficando prompto para ministrar os esclarecimentos que fôrem necessarios.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1871.

Manoel Francisco Correia.

ANNEXO N. 1.

RELAÇÕES COM A REPUBLICA DO PARAGUAY

AJUSTES DE PAZ,

Preliminares.

N. 1.

Protocollo de 9 de Maio de 1870.

Na cidade de Buenos-Ayres, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta, reunidos na Secretaria de Estado do Ministério de Relações Exteriores, SS. EEx. os Srs. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, Dr. D. Mariano Varela, plenipotenciario da Republica Argentina, Dr. D. Adolpho Rodriguez, plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, convieram, como resultado de suas conferencias anteriores, em adoptar o projecto de Protocollo, que modifica o de dous de Junho do anno proximo passado, como preliminares de paz com a Republica do Paraguay, o qual se junta ao presente Protocollo, autenticado pelos mesmos Srs. plenipotenciarios das Nações alliadas.

O dito Accôrdo será negociado e firmado sollemnemente em Assumpção com os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, de conformidade com as declarações já feitas por elles aos plenipotenciarios dos governos alliados.

Em testemunho do que, nós, plenipotenciarios das tres Nações alliadas, fizemos lavrar o presente documento em tres autographos e os firmamos.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

MARIANO VARELA.

ADOLPHO RODRIGUEZ.

ANNEXO AO PROTOCOLLO QUE PRECEDE.

Projecto modificando o Protocollo de dous de Junho do anno proximo passado, relativo aos preliminares de paz com a Republica do Paraguay, accordado entre os plenipotenciarios das Nações alliadas.

Aos..... dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta, reunidos na cidade de Assumpção do Paraguay SS. EEx. os Srs. plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil, da Republica Argentina, e da Republica Oriental do Uruguay, e SS. EEx. os Srs. D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, afim de accordarem na modificação das estipulações do Protocollo de dous de Junho do anno proximo passado, de conformidade com as actuaes circumstancias:

Considerando: que a morte do marechal Francisco Solano Lopez e o aniquilamento completo das forças que lhe obedeciam puzeram termo de facto á guerra que elle tão desleal e injustamente havia provocado:

Considerando: que a terminação de facto da guerra impõe aos poderes alliados o dever de deixar a mais plena liberdade á reorganisação politica da Republica do Paraguay, assim como á eleição de suas autoridades permanentes, que devem afixar as relações futuras das Nações alliadas com a dita Republica:

Considerando: que a nova situação exige da parte do governo provisorio a ratificação de declarações anteriores e accitação expressa de outras clausulas, que derivam necessariamente daquellas e das novas circumstancias:

Convieram em declarar solemnemente terminada a guerra, ficando modificado o Accôrdo de dous de Junho do anno proximo passado nos termos seguintes:

Art. 1.º Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.

Art. 2.º O governo provisorio da Republica do Paraguay aceita expressamente as estipulações do Tratado de primeiro de Maio de mil oitocentos sessenta e cinco, como condições preliminares de paz; salva qualquer modificação, que por mutuo assentimento, e no interesse da Republica do Paraguay, possa ser adoptada no Tratado definitivo.

Art. 3.º Em consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo paraguayense se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o de 1.º de Maio, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da Republica deste nome, fica franqueada aos navios de guerra e mercantes das nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navegação commum.

Art. 4.º Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indirectamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente, devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de intelligencia com o governo provisorio, se ao tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no territorio paraguay.

Art. 5.º Fica entendido que, enquanto permanecerem forças alliadas no territorio paraguay, continuarão subsistentes as condições 5ª e 7ª do citado Accôrdo de 2 de Junho, relativas á jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8ª sómente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

Art. 6.º Os Tratados, a que se refere o de 1º de Maio de 1865, serão celebrados logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo provisorio promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres mezes, contados da data do presente Accôrdo, segundo as disposições já decretadas.

Art. 7.º No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no interesse de todos, não pôdem ficar adiados por muito tempo.

Em testemunho do que, nós, os plenipotenciarios dos governos alliados e membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, firmamos o presente Accôrdo e lhe fizemos pôr os nossos sellos.

SILVA PARANHOS.

VARELA.

RODRIGUEZ.

N. 2.

Protocollo de 20 de Junho de 1870.

Havendo SS. EEx. os Srs. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, general D. Julio de Vedia, plenipotenciario da Republica Argentina, D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, celebrado quatro conferencias, nos dias 24, 26, 28 e 31 do mez de Maio proximo findo, concordaram em consignar no presente Protocollo o resultado das ditas conferen.

cias, cujo objecto foram as modificações necessarias ao Accôrdo de 2 de Junho do anno proximo passado, como preliminares da paz que se vai declarar entre as Nações alliadas e o Paraguay.

SS. EEx. os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, depois de maduro exame sobre as bases accordadas em Buenos-Ayres entre os plenipotenciarios das Nações alliadas, das quaes se lhes deu inteiro conhecimento antes das referidas conferencias, declararam aceitar as ditas bases de modificação ao Accôrdo de 2 de Junho, uma vez que se alterassem os termos do art. 2º, que expressa a accitação das clausulas do Tratado do 1º de Maio de 1865.

Convidados os mesmos Srs. membros do governo provisorio a propôr a alteração que julgavam conveniente no mencionado art. 2º, elles o fizeram e, como resultado da discussão havida a esse respeito, conveio-se na seguinte redacção:

Art. 2º (Substitutivo.) O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por consequente accita em sua substancia (*en su fondo*) o Tratado da triplice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1º de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado que possa propôr o governo Paraguay no interesse da Republica.

Durante a discussão foi dito, por parte de SS. EEx. os Srs. membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, que, pelo sobredito art. 2º substitutivo, entendiam deixar-se ao governo Paraguay plena liberdade para propôr e sustentar, relativamente aos limites, quando se tratar dos ajustes definitivos, o que julga conforme aos direitos da Republica, não podendo da accitação generica que consagra o mesmo artigo deduzir-se que ficou resolvida essa importante questão territorial nos termos do Tratado da triplice alliança.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario argentino concordou com esta resalva, declarando que as intenções rectas e amigaveis do seu governo não puderam ser melhor manifestadas do que o foram em suas notas relativas á occupação da villa Occidental. Que ali está bem expresso que o governo Argentino não quer usar do seu direito de vencedor para resolver a questão de limites, mas derimi-la por um accôrdo amigavel á vista dos titulos de uma e outra parte.

S. Ex. o Sr. plenipotenciario brasileiro confirmou tambem por sua parte a intelligencia que acima se dá ao art. 2º substitutivo, não sendo intenção dos governos alliados conquistar territorios pelo direito da victoria, mas exigir sómente o que é de seu perfeito direito, respeitando igualmente a integridade territorial da Republica, como solemnemente declararam no seu mesmo Tratado do 1º de Maio de 1865.

Não tendo podido S. Ex. o Sr. plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, Dr. D. Adolpho Rodriguez, assistir ás conferencias do Accôrdo a que se refere este Protocollo, e não obstante haver prestado sua adhesão prévia ao que se estipulasse na Assumpção de conformidade com as bases antes adoptadas pelos

representantes dos governos alliados, conveio-se em solicitar do governo Oriental a confirmação daquelle seu acto de adhesão, ao dar-se-lhe conhecimento dos ditos ajustes, por nota singular de cada uma das partes signatarias.

Em testemunho do que, nós os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e da Republica Argentina, e os membros do governo provisorio do Paraguay, fizemos lavrar o presente Protocollo e o firmamos em tres autographos.

Feito na cidade de Assumpção, aos 20 dias de Junho de 1870.

(L. S.) JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

(L. S.) JULIO DE VEDIA.

(L. S.) CARLOS LOIZAGA, CIRILO A. RIVAROLA.

N. 3.

Nota do plenipotenciario Oriental ao plenipotenciario do Brazil.

(TRADUÇÃO). — Missão especial da Republica Oriental do Uruguay. — Buenos-Ayres, 10 de Maio de 1870.

Senhor ministro. — Sendo-me indispensavel permanecer alguns dias nesta cidade e não podendo assistir ás conferencias, que devem ter lugar na Assumpção entre os representantes das Potencias alliadas e o governo provisorio do Paraguay, para se ajustarem as modificações ao Protocollo de 28 de Junho do anno proximo passado, cujas bases ficaram hontem accordadas e convencionadas, tenho a honra de dirigir a V. Ex. a presente communicação para declarar-lhe que o governo Oriental adherirá da sua parte ás estipulações, que V. Ex. e seu respeitavel collega o plenipotenciario argentino accordarem e concluirem com o governo provisorio do Paraguay sobre as bases contidas no projecto acima citado; e que eu darei minha accitação a essas estipulações logo que para isso me sejam communicadas.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

ADOLPHO RODRIGUEZ.

N. 4.

Protocollo de 20 de Junho de 1870.

Aos 20 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta, reunidos na cidade de Assumpção do Paraguay, SS. EEx. os Srs. plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil e da Republica Argentina, e SS. EEx. os Srs. D. Carlos Loizaga e D. Cirilo Antonio Rivarola, membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, afim de accordarem na modificação das estipulações do Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, de conformidade com as actuaes circumstancias:

Considerando: que a morte do marechal Francisco Solano Lopez e o aniquilamento completo das forças que lhe obedeciam puzerão termo de facto á guerra que elle tão desleal e injustamente havia provocado:

Considerando: que a terminação de facto da guerra impõe aos Poderes alliados o dever de deixar a mais plena liberdade á organização politica da Republica do Paraguay, assim como á eleição de suas autoridades permanentes, que devem afiançar as relações futuras das Nações alliadas com a dita Republica:

Considerando: que a nova situação exige da parte do governo provisorio a ratificação de declarações anteriores e a aceitação expressa de outras clausulas, que derivam necessariamente daquellas e das novas circumstancias:

Conzieram em declarar solemnemente terminada a guerra, ficando modificado o Accôrdo de 2 de Junho do anno proximo passado nos termos seguintes:

Art. 1.º Fica restabelecida a paz entre o Imperio do Brazil, a Republica Argentina, a Republica Oriental do Uruguay e a Republica do Paraguay.

Art. 2.º O governo provisorio da Republica do Paraguay ratifica uma vez mais as declarações anteriores que fez ao aceitar o Protocollo de 2 de Junho do anno proximo passado, e por conseguinte accita em sua substancia (*en su fondo*) o Tratado da triplice alliança, celebrado em Buenos-Ayres no 1.º de Maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo Tratado que possa propôr o governo Paraguay no interesse da Republica.

Art. 3.º En consequencia do que é declarado no artigo anterior, o governo Paraguay se reconhece obrigado á celebração dos Tratados a que se refere o de 1.º de Maio de 1865, entendendo-se estabelecido desde já que a navegação do alto Paraná e do rio Paraguay, nas aguas territoriaes da Republica deste nome, fica franqueada aos navios de guerra e mercantes das Nações alliadas, livres de todo e qualquer onus, e sem que possa impedir-se ou estorvar-se de nenhum outro modo a liberdade dessa navegação commum.

Art. 4.º Os Poderes alliados compromettem-se a não influir directa nem indirectamente na reorganisação politica e eleição do governo permanente do Paraguay, devendo consequentemente tomar as disposições convenientes, de intelligencia com o governo provisorio, se ao tempo da dita eleição existirem ainda forças alliadas no territorio paraguay.

Art. 5.º Fica entendido que, enquanto permanecerem forças alliadas no territorio paraguay, continuarão subsistentes as condições 5.ª e 7.ª do citado Accôrdo de 2 de Junho, relativas à jurisdicção militar dos generaes alliados, assim como a 8.ª sómente no que respeita aos artigos destinados ao consumo dos exercitos.

Art. 6.º Os tratados, a que se refere o de 1.º de Maio de 1865, serão celebrados logo depois de eleito o governo permanente da Republica do Paraguay, e o governo provisorio promette que essa eleição se verificará, o mais tardar, no prazo de tres mezes, contados da data do presente Accôrdo, segundo as disposições já decretadas.

Art. 7.º No caso de demorar-se a eleição do governo permanente da Republica do Paraguay por mais de tres mezes, os governos alliados combinarão entre si sobre a resolução que devam tomar para concluir os ajustes definitivos de paz, os quaes, no interesse de todos, não podem ficar adiados por muito tempo.

Em testemunho do que, nós, os plenipotenciarios dos governos alliados, e membros do governo provisorio da Republica do Paraguay, firmamos o presente Accôrdo e lhe fizemos pôr os nossos sellos.

(L. S.) JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

(L. S.) JÚLIO DE VEDIA.

(L. S.) CIRILO A. RIVAROLA.—CARLOS LOIZAGA.

Adhesão do governo Oriental ao Protocollo que precede.

N. 5.

Nota do governo Oriental á missão especial do Brazil.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 1.º de Agosto de 1870.

O abaixo assignado, ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, teve a honra de receber a nota, que, na data de 8 de Julho proximo passado, dirigio-lhe S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Assumpção, pedindo que o governo Oriental approvasse o

Accòrdo preliminar de paz, celebrado naquella cidade em 20 de Junho ultimo de conformidade com as bases antes estipuladas entre os plenipotenciarios das tres nações alliadas, não obstante já ter dado sua prévia adhesão por intermedio do abaixo assignado.

Como S. Ex. com razão presumio, já o governo da Republica foi informado do referido Accòrdo por communicação que servio-se dirigir-lhe o governo (Argentino), e a este participou que approva o estipulado naquelle Protocollo com a modificação introduzida em seu art. 2º.

Respondendo portanto á mencionada nota de S. Ex., o abaixo assignado aqui declara, de ordem do Exm. Sr. Presidente, que o governo Oriental ratifica a adhesão prévia que prestou ás estipulações que se acham expressadas no Accòrdo preliminar de paz, firmado na Assumpção aos vinte dias do mez de Junho do corrente anno.

Satisfazendo assim ao pedido de S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil, reitera-lhe o abaixo assignado as seguranças de sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. D. José Maria da Silva Paranhos.

ADOLFO RODRIGUEZ.

Productos Paraguayos embargados e vendidos pelo governo Argentino. — Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. — Conclusão deste negocio. — Protocollo.

N. 6.

(TRADUÇÃO). — *Protocollo de 11 de Fevereiro de 1871.*

Na secretaria do ministerio das relações exteriores da Republica Argentina reuniram-se S. Ex. o Sr. Visconde do Rio Branco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, e S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor, ministro das relações exteriores da Republica Argentina, afim de determinar, segundo o Accòrdo de Junho de 1869, a parte que a cada um dos governos alliados cabe do saldo do liquido producto dos fructos paraguayos, vendidos nesta cidade; e, tendo presente a relação feita pelo Ministerio

da Fazenda, da qual resulta que no Banco da Provincia de Buenos-Ayres, está depositada a quantia de 5,458 pesos fortes e 21 centavos, quantia que, addicionada aos 16,630 pesos fortes e 96 centavos recebidos pelo governo Oriental em 10 de Janeiro de 1869, perfaz a somma de 22,089 pesos fortes e 17 centavos, pertencentes aos tres governos alliados; convieram no seguinte:

1.º Que os governos Brasileiro e Argentino receberão a quantia depositada no Banco da Provincia.

2.º Que o governo Oriental entregará a cada um dos outros dous a quantia de 4,634 pesos, que falta para completar a somma de 7,363 pesos que cabe a cada um dos alliados.

Em fé do que firmaram o presente Protocollo em tres exemplares em Buenos-Ayres aos 11 dias do mez de Fevereiro de 1871.

VISCONDE DO RIO BRANCO.

CARLOS TEJEDOR.

ADOLFO RODRIGUEZ.

GUERRA ENTRE A FRANÇA E A CONFEDERAÇÃO DA ALLEMANHA DO NORTE.

N. 7.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO). — Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1870.

O abaixo assignado, encarregado de negocios de França, recebeu ordem do seu governo para dirigir a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, a seguinte communicação:

S. M. o Imperador dos Francezes viu-se na necessidade, para defender a honra e os interesses da França, assim como para proteger o equilibrio geral da Europa, de declarar a guerra á Prussia e aos paizes alliados que lhe prestam contra nós o concurso de suas armas.

Sua Magestade deu ordens afim de que, durante esta guerra, os commandantes de suas forças de terra e de mar observem escrupulosamente para com as Potencias que se conservarem neutras ás regras do direito internacional, e se conformem especialmente aos principios asseniados na declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856, a saber:

1.º O corso é e fica abolido.

2.º O pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.

3.º A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não pôde ser apresada sob pavilhão inimigo.

4.º Os bloqueios, para serem obrigatórios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao littoral inimigo.

Bem que a Hespanha e os Estados-Unidos não hajam adherido á declaração de 1856, os navios de Sua Magestade não aprezarão a propriedade do inimigo carregada a bordo de qualquér navio americano ou hespanhol, menos se esta propriedade fôr contrabando de guerra.

Sua Magestade não conta tambem reivindicar o direito de confiscar a propriedade dos cidadãos americanos ou hespanhoses que fôr encontrada a bordo das embarcações inimigas.

O Imperador confia que, por uma justa reciprocidade, o governo de S. M. o Imperador do Brazil dará providencias para que as autoridades e os subditos brasileiros observem exactamente por sua parte, enquanto durar esta guerra, os deveres de uma stricta neutralidade.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Barão de Cote-gipe a segurança de sua mui alta consideração.

P. HOEMELLE.

N. 8.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 19 de Agosto de 1870.

Accuso a recepção da nota, que com a data de 14 do corrente dirigio-me, de ordem do seu governo, o Sr. P. Hoemelle, encarregado de negocios de França.

Nessa nota expõe o Sr. Hoemelle as razões que teve S. M. o Imperador dos Francezes para declarar a guerra á Prussia e aos paizes alliados que lhe prestarem contra a França o concurso de suas armas, e, communicando as ordens expedidas para que sejam escrupulosamente observadas para com as Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios adoptados na declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856, manifesta a esperança de que

o governo imperial, por uma justa reciprocidade, se prestará a providenciar para que as autoridades e subditos do Imperio observem da sua parte, durante aquella guerra, os deveres de uma perfeita neutralidade.

Em resposta tenho a honra de declarar ao Sr. Hoemelle que o governo Imperial está resolvido a manter a mais stricta neutralidade na alludida guerra, e nesta conformidade não se demorará em expedir as convenientes ordens ás suas autoridades.

Aproveito-me da occasião para reiterar ao Sr. Hoemelle os protestos de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hoemelle.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 9.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil. — Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1870.

O abaixo assignado, encarregado de negocios de França, recebeu ordem do seu governo para communicar, e tem em consequencia a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, a inclusa cópia da declaração feita ao senado e ao corpo legislativo francez pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperador.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe a segurança de sua mui alta consideração.

P. HOEMELLE.

Declaração feita no senado e ao corpo legislativo na sessão de 20 de Julho de 1870.

Senhores.— A exposição, que vos foi apresentada na sessão de 15, deu conhecimento ao senado e corpo legislativo das justas causas de guerra que temos contra a Prussia. Em conformidade com as regras de uso e de ordem do Imperador incumbi ao encarregado de negocios de França de notificar ao gabinete de Berlim nossa resolução de procurar pelas armas as garantias que não pudémos alcançar

pela discussão. Este passo está dado e tenho a honra de communicar ao senado e corpo legislativo que em consequencia o estado de guerra existe a partir de 19 de Julho entre a França e a Prussia. Esta declaração applica-se igualmente aos alliados da Prussia que lhe prestarem contra nós seu concurso armado.

N. 10.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 19 de Agosto de 1870.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota, que com a data de 14 do corrente dirigio-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, para transmittir-me, de ordem do seu governo, a cópia da declaração feita pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros ao senado e ao corpo legislativo francez na sessão de 20 de Julho ultimo, relativamente ás causas da guerra com a Prussia.

Ficando inteirado do conteudo desse documento, aproveito-me da oportunidade para reiterar ao Sr. P. Hocmelle os protestos de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

BARÃO DE COTEGIPE.

Neutralidade do Brazil.— Circulares expedidas pelo governo imperial durante a presente guerra.

N. 11.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — A legação de S. M. o Imperador dos Francezes notificou ao governo imperial. por nota de 14 do corrente, a guerra que rebentou entre a França de um lado e de outro a Prussia e os paizes alliados que dão á esta o concurso de suas armas.

A mesma legação solicitou, e o governo de Sua Magestade acaba de declarar-lhe, que o Brazil observará a mais stricta neutralidade durante essa guerra, assim para com a França, como para com o outro belligerante e seus alliados.

O governo francez promette que suas forças de mar e de terra observarão escrupulosamente para com as Potencias neutraes as regras do direito internacional e os principios estabelecidos pelo congresso de Pariz em sua declaração de 16 de Abril de 1856.

O Brazil adherio, como V. Ex. sabe, áquelles principios, e tem portanto direito a que os navios brasileiros e suas mercadorias gozem das garantias por elles asseguradas.

Os principios a que alludo são os seguintes:

- 1.º O corso é e fica abolido.
- 2.º O pavilhão neutral cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.
- 3.º A mercadoria neutral, com excepção do contrabando de guerra, não pôde ser apresada sob o pavilhão inimigo.
- 4.º Os bloqueios, para serem obrigatorios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao litoral inimigo.

A Prussia fez parte do ultimo congresso de Pariz, e consequentemente está obrigada ás mesmas regras de moderação e benevolencia para com os Estados neutraes na presente guerra.

Em conformidade do que levo exposto, cumpre que V. Ex. previna o chefe de policia dessa provincia e ás respectivas autoridades fiscaes, mandando inserir esta circular na folha que publicar os actos officiaes, e podendo por qualquer outro meio que julgar conveniente fazer constar aos subditos brasileiros ahi residentes esta deliberação do governo de Sua Magestade, afim de que todos se abstenham rigorosamente de actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade.

Emquanto o governo imperial não expedir instrucções especiaes, deverá V. Ex. guiar-se pelas Circulares do 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, no que fôr applicavel no caso de que se trata.

Tenho a honra de renovar V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de.....

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 12.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Ex. Sr. — S. M. o Imperador houve por bem resolver que, na presente guerra entre a França e a Prussia, sejam mantidas as Circulares deste ministerio de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e de 27 Agosto ultimo, com o seguinte additamento :

1.º Os navios dos belligerantes tomarão combustivel nos portos do Imperio unicamente para a continuação da viagem.

E' prohibido o fornecimento de carvão aos navios que percorrerem os mares vizinhos do Brazil para apresiar embarcações do inimigo ou praticar qualquer outro genero de hostilidades.

Ao navio, que uma vez receber combustivel em nossos portos, não se permittirá novo fornecimento senão quando houver decorrido um prazo razoavel, que faça crer que o dito navio regressou depois de concluida a sua viagem a um porto estrangeiro.

2.º E' prohibido annunciar pelo telegrapho a partida ou a proxima chegada de algum navio, mercante ou de guerra, dos belligerantes ou dar a este qualquer ordem, instrucções ou aviso, tendente a prejudicar o inimigo.

Nesse sentido V. Ex. deverá expedir as convenientes ordens ás estações dos telegraphos e aos alviçareiros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de.....

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 13.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Illm. e Ex. Sr. — Recommendo a V. Ex. que faça observar nos portos dessa provincia o incluso regulamento, expedido hoje por este ministerio, para a execução, durante a guerra entre a França e Prussia, do disposto na condição 5.^a da Circular de 23 de Junho de 1863.

Com este motivo offereço a V. Ex. as novas seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de.....

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE A CIRCULAR SUPRA.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

No intuito de regular o disposto na condição 5.^a da Circular de 23 de Junho de 1863, cumpre que, durante a guerra entre a França e a Prussia, sejam observadas as seguintes providencias:

1.^a Os navios de commercio de um dos belligerantes, que quizerem sahir do porto, deverão dar aviso por escripto, com a antecedencia de 24 horas, ao commandante da estação naval, do dia e hora em que tem de sarpar. No aviso declararão se são a vapor ou de véla.

2.^a O commandante da estação naval, se não tiver sido prevenido da sahida de algum navio de guerra do outro belligerante, mandará intimar aos respectivos commandantes, que não poderão deixar o porto senão depois de passado o tempo da sobredita condição 5.^a. Fará, além disso, os necessarios avisos ás fortalezas e embarcação de registro.

3.^a Os ditos navios mercantes não deverão sarpar sem que tenham resposta, por escripto, declaratoria de que estão dadas as devidas providencias, e que portanto podem retirar-se. A resposta será dada com toda a brevidade.

4.º Nos lugares, onde não houver commandante de estação naval, o aviso das embarcações mercantes será dirigido ao capitão do porto; na falta deste ao commandante da fortaleza de registro; e, não havendo fortaleza, ao de qualquer navio de guerra brasileiro que ali se ache; e, em ultimo caso, a maior autoridade policial da localidade.

O funcionario, a quem o aviso nos sobreditos termos fôr dirigido, é o competente para fazer a intimação aos navios de guerra belligerantes.

5.º Os navios de guerra dos belligerantes, que não quizerem ter a sua sahida impedida pela retirada successiva das embarcações mercantes, ou de navios de guerra contrarios, deverão communicar, com antecipação de 24 horas nos termos sobreditos, a pretensão de sua retirada. A prioridade da sahida será regulada pela da entrega do avio.

6.º Além do que fica disposto, os navios de guerra não poderão deixar o porto sem que primeiro entrem as embarcações mercantes do outro belligerante, que estejam á barra, ou tenham sido annunciadas pelo telegrapho, ou pelos alvizeiros, salvo se derem os respectivos commandantes sua palavra de honra ao commandante da estação naval, e na sua falta ao funcionario competente, de que não lhes farão mal algum; e, se além disso, não estiverem impedidos de sair por outro motivo.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Circulares anteriores á guerra entre a França e a Confederação d'Allemanha do Norte.

N. 14.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Maio de 1834.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., na cópia junta, o Aviso que com a data de 15 do corrente mez foi por este ministerio expedido aos da justiça, marinha e guerra, communicando-lhes as resoluções que o governo de S. M. o Imperador julgou dever adoptar durante a guerra que infelizmente existe, declarada entre a Gran-Bretenha e a França por uma parte, e a Russia pela outra.

Estas resoluções são as seguintes :

1.º Que nenhum corsario com a bandeira de qualquer das Potencias belligerantes poderá ser armado, ou aprovisionado ou admittido com suas presas nos portos do Imperio.

2.º Que os subditos brasileiros não poderão tomar parte em armamento de corsarios ou em quaesquer outros actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade.

As resoluções que ficam mencionadas são em parte fundadas no direito internacional que regula as obrigações dos neutros em tempo de guerra, e em parte na legislação do paiz, e foram aconselhadas pelo dever, que tem o governo de S. M. o Imperador de attender aos interesses do commercio dos subditos brasileiros, e de observar na presente guerra uma stricta neutralidade.

Comtudo a execução das medidas, que deixo referidas, não é isenta de difficuldades e complicações, e é isto o que cumpre acautelar.

Parece-me acertado que, antes de V. Ex. mandar proceder a respeito de qualquer navio que esteja nos nossos portos, por se dizer que está no caso da resolução do governo, que determina que nenhum corsario com bandeira de qualquer das Potencias belligerantes possa ser armado, ou aprovisionado ou admittido com as suas presas dentro dos portos do Imperio, procure verificar a circumstancia de que o navio é corsario, ou seja á vista dos papeis de bordo ou por actos notorios de corso, que já tenha praticado.

Estas diligencias deverão ser encarregadas aos auditores de marinha nos lugares em que os houver, e aos respectivos juizes de direito ou seus substitutos, aonde não houver auditores de marinha, e se pelas diligencias se provar que o navio é corsario, deverá impedir-se o seu armamento ou aprovisionamento e mandar-se sahir do porto.

A entrada nos nossos portos de corsarios com presas é expressamente vedada; mas se ella se verificar por algum caso de força maior, cumpre que V. Ex. os mande immediatamente sahir do porto.

Todas as indagações que V. Ex. mandar fazer para este fim deverão ser reduzidas a escripto, e transmittidas depois ao governo de S. M. o Imperador.

Tenho tambem por muito conveniente que V. Ex., no caso de quaesquer indagações e medidas que tomar, proceda, tanto quanto fôr possível, de accôrdo e com conhecimento dos agentes consulares da Gran-Bretanha e da França, bem como da nação a que se disser que pertence o navio, contra o qual houver suspeitas de ser corsario.

Procedendo assim, o governo de S. M. o Imperador mostrará a lealdade e boa fé, com que deseja conciliar a rigorosa execução das medidas que adoptou com os meios de evitar difficuldades, e toda a especie de desintelligencia com os governos com quem conserva relações de amizade.

A circumspecção e prudencia de V. Ex. affiançam que as medidas do governo

de S. M. o Imperador serão executadas sem que appareçam inconvenientes no porto dessa capital.

Para que o mesmo aconteça nos outros portos da provincia aonde possam entrar embarcações estrangeiras, é indispensavel que V. Ex. exerça a mais activa vigilancia sobre as respectivas autoridades, e lhes explique as instrucções do governo de S. M. o Imperador.

Prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 15.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Julho de 1859

Ilm. e Exm. Sr.—Está no conhecimento de V. Ex. que o governo imperial, de accôrdo com os invariaveis principios de sua politica externa, e bem consultando os interesses do Imperio, resolveu manter-se neutro na guerra que infelizmente sobreveio entre a Confederação Argentina e a provincia de Buenos-Ayres.

A neutralidade do Brazil nessa contenda que o governo de Sua Magestade cordialmente deplora, não tem outras limitações senão as que expressam os factos vigentes, em relação ao Estado Oriental do Uruguay, e os que implicitamente se contém no art. 2º do Tratado de 7 de Março de 1856, celebrado entre o Imperio e a Confederação Argentina.

S. M. o Imperador houve por bem que se recommendasse a V. Ex. a stricta observancia daquelles principios, segundo os quaes os subditos brasileiros se devem abster de toda a participação ou auxilio em favor de qualquer dos dous belligerantes.

A exportação de artigos bellicos dos portos do Imperio para os de Buenos-Ayres é absolutamente prohibida, ou se pretenda fazer debaixo da bandeira brasileira ou de outra nação. O mesmo commercio de contrabando de guerra deve ser vedado aos navios brasileiros, ainda que se destinem aos portos da Confederação Argentina.

Não é provavel que outro caso de violação de neutralidade, ainda além do que acima prevejo, occorra nessa provincia; sem embargo, porém, hei de brevemente expedir a V. Ex. instrucções mais explicitas. Entretanto V. Ex. se regulará, em

qualquer occorrença extraordinaria, pelos principios que se expressam no presente aviso.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 16.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de Outubro de 1859.

Illm. e Exm. Sr. — O governo imperial teve conhecimento por uma nota que lhe dirigio a legação argentina nesta côrte, de que o governo de Buenos-Ayres mandára comprar e armar em Inglaterra, dous vapores para serem empregados na guerra em que está empenhado com a Confederação Argentina.

Se bem não possa o governo imperial, no caso de sahirem dos portos da Gran-Bretanha aquelles vapores e de tocarem apenas nos do Imperio, em transitio para Buenos-Ayres, mandar proceder á sua detenção, como foi por aquella legação solicitado, é conforme aos principios de neutralidade que se tem imposto o governo imperial naquella guerra impedir que recebam armamento, tripolação, e menos ainda que transportem objectos bellicos para o porto de Buenos-Ayres.

Refiro-me para melhor governo de V. Ex. á Circular que foi-lhe expedida por este ministerio em 30 de Julho ultimo.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBU'.

N. 17.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 1 de Agosto de 1861.

Illm. e Exm. Sr. — A luta que rompen entre o governo federal dos Estados Unidos Norte-Americanos, e alguns desses Estados que declararam constituir-se em Confederação separada, pôde trazer ao nosso paiz questões, para cuja solução releva que V. Ex. esteja prevenido, e por este motivo recebi ordem de Sua Magestade o Imperador para declarar a V. Ex. que o governo imperial julga dever manter-se na mais stricta neutralidade durante a guerra, em que infelizmente se acham aquelles Estados, e para que esta neutralidade seja guardada cumpre que se observem as determinações seguintes.

Os Estados Confederados não têm existencia reconhecida, mas, havendo constituido de facto um governo distincto, não pôde o governo imperial considerar como actos de pirataria os seus armamentos navaes, nem recusar-lhes, com as necessarias restricções, o caracter de belligerantes que assumiram.

Os subditos brasileiros devem nesta conformidade abster-se de toda a participação e auxilio em favor de um dos belligerantes, e não poderão tomar parte em quaesquer actos, que possam ser considerados como hostis a uma das duas partes, e contrarios aos deveres da neutralidade.

A exportação de artigos bellicos dos portos do Imperio para 'os novos Estados Confederados fica absolutamente prohibida, ou se pretenda fazê-la debaixo da bandeira brasileira, ou da de outra nação.

O mesmo commercio de contrabando de guerra deve ser vedado aos navios brasileiros, ainda que se destinem aos portos sujeitos ao governo da União Norte-Americana.

Nenhum navio com bandeira de um dos belligerantes, e que esteja empregado nesta guerra ou a ella se destine, poderá ser aprovisionado, esquipado ou armado nos portos do Imperio, não se comprehendendo nesta prohibição o fornecimento de virtualhas e provisões navaes indispensaveis á continuação da viagem.

Não será permittido a navio algum de guerra ou corsario entrar e permanecer com presas nos nossos portos ou bahias mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada, e por nenhum modo lhes será permittido dispôr das mesmas presas ou de objectos dellas provenientes.

Na execução destas medidas, e na solução das questões que occorrerem V. Ex. se guiará pelos principios de direito internacional, tendo em consideração as Instrucções expedidas por este ministerio em 18 de Maio de 1854, guardado o pen-

pensamento da Circular de 30 de Julho de 1859, com relação aos Estados-Unidos em luta com os Estados Confederados, e communicará ao governo imperial quaesquer difficuldades ou occorrencias extraordinarias que exijam novas instrucções.

Reitero a V. Ex. as expressões de minha estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

BENVENUTO AUGUSTO DE MAGALHÃES TAQUES.

N. 18.

Instrucções regulando a neutralidade do Brazil na luta dos Estados-Unidos da America do Norte.

Circular aos Presidentes de provincia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Junho de 1863.

Illm. e Exm. Sr.—Convindo dar maior desenvolvimento á Circular deste ministerio, do 1º de Agosto de 1861, que estabeleceu os principios reguladores da neutralidade que o governo imperial resolveu assumir em presenca da luta dos Estados-Unidos da America do Norte, já para explicar alguns desses principios, já para indicar em geral os casos em que se deve julgar violada a neutralidade e os meios de a fazer effectiva: manda Sua Magestade o Imperador declarar a V. Ex. o seguinte, para seu conhecimento e devida execução.

Pelas palavras « salvo o caso de arribada forçada » mencionadas na referida Circular, deve tambem entender-se:

Que o navio não será obrigado a sahir do porto dentro do prazo de 24 horas, se não houver podido effectuar os concertos indispensaveis para que possa expôr-se ao mar sem risco de perder-se.

Se igual risco se der por causa do máo tempo.

Se, finalmente, fôr acossado pelo inimigo.

Nestas hypotheses fica ao arbitrio do governo na corte e dos Presidentes nas provincias determinar, á vista das circumstancias, o tempo dentro do qual deverá o navio sahir.

Os corsarios, ainda que não conduzam presas, não serão admittidos nos portos do Imperio por mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada.

As *presas*, de que trata a Circular do 1.^o de Agosto, são os navios apresados pelos belligerantes ou pelos corsarios: de modo que a pena imposta aos que conduzirem *presas* não é applicavel aos que tão sómente trouxerem objectos provenientes dellas; não podendo, porém, em caso algum, dispôr dos mesmos objectos, assim como das *presas*.

De conformidade com a Circular citada, os navios belligerantes não podem receber nos portos do Imperio senão as virtualhas e provisões navaes de que absolutamente careçam, e fazer os concertos necessarios para a *continuação da viagem*.

Esta disposição presuppõe que o navio vai com destino para um porto qualquer, o que só de passagem e por necessidade demanda um porto do Imperio.

A presupposição da Circular não se verificará, porém, se um mesmo navio procurar o porto amiudadas vezes, ou se, depois de ter refrescoado em um porto, entrar em outro logo depois, pretextando o mesmo fim, salvo os casos provados de força maior.

A frequencia, pois, sem motivo sufficientemente justificado, deve autorisar a suspeita de que o navio não está realmente em viagem, mas percorre os mares vizinhos do Imperio para apresiar navios inimigos.

O asylo e socorros que em tal caso se preste a um dos belligerantes poderá ser qualificado como auxilio ou favor prestado contra o outro, e portanto como quebra da neutralidade declarada.

Convem consequentemente que um navio, que já uma vez tenha entrado em um dos nossos portos, não seja recebido no mesmo porto ou em outro, pouco depois de haver entrado no primeiro, para receber virtualhas, provisões navaes, e fazer concertos, salvo o caso devidamente provado de força maior, senão depois de um prazo razoavel que faça crer que o navio já se tinha retirado das costas do Imperio, e a ellas regressou depois de ter concluido a viagem a que se destinava.

Por motivos identicos aos que ficam expostos, não será permittido nos portos do Imperio que os navios belligerantes recebam generos vindos directamente para elles em navios de qualquer nação; o que significaria que não procuram os belligerantes os nossos portos de passagem, e por necessidade imprevisla, mas com o proposito de permanecer na proximidade das costas do Imperio, tomando por isso de allemão as cautelas precisas para se fornecerem dos meios de continuar em suas empresas. A tolerancia de um semelhante abuso equivaleria a permittir que os portos do Imperio servissem aos belligerantes de base de operações.

Ficando assim explicados os principios da Circular do 1.^o de Agosto de 1861, cumpre que nos portos, bahias e ancoradouros do Imperio se exija dos belligerantes a fiel observancia das seguintes condições:

1.^a Os navios de guerra admittidos em um ancoradouro ou porto deverão permanecer na tranquillidade a mais perfeita, e na mais completa paz com todos os navios que ahi estiverem, ainda os de guerra, ou armados em guerra, do seu inimigo.

2.º Não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus.

3.º Não poderão igualmente augmentar o numero e o calibre de sua artilharia, nem por qualquer modo aperfeiçoá-la, comprar ou embarcar armas portateis, e munições de guerra.

4.º Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros, ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio, á espreita de navios inimigos que entrem ou saiam; nem mesmo procurar informações a respeito daquelles que são esperados ou que devem sair; e nem finalmente fazer-se á vela para correr sobre um navio inimigo avistado ou signalado.

5.º Não poderão fazer-se á vela immediatamente depois de um navio pertencente a uma nação inimiga ou neutra.

Sendo a vapor ou de vela tanto o navio que sair como aquelle que ficar, mediará entre a sahida de um, e de outro o prazo de 24 horas. Se, porém, fôr de vela o que sair, e a vapor o navio que ficar, não poderá este sair senão 72 horas depois.

6.º Durante a sua estada no porto, não poderão os belligerantes empregar nem a força, nem a astucia para reaver presas feitas aos seus concidadãos que se acharem no mesmo asylo, ou para libertar prisioneiros de sua nação.

7.º Não poderão proceder no porto neutro, nem á venda, nem ao resgate das presas feitas ao seu inimigo, antes que a validade da presa seja reconhecida pelos tribunaes competentes.

Fica subentendido que as infracções de cada uma destas sete condições constituirão outros tantos casos de violação da neutralidade do Imperio, sujeitando os infractores ás penas que lhes fôrem impostas.

E para fazer effectiva a neutralidade, cohibindo e reprimindo os abusos que se praticarem, deverão ser empregados os seguintes meios :

1.º Verificar previamente a concessão do asylo, o character do navio, e seus precedentes em outros portos do Imperio, para depois conceder ou negar a entrada e a permanencia, escassear o favor, ou redobrar de vigilancia.

2.º Marcar ancoradouro onde os navios estejam debaixo das vistas immediatas da policia, longe de paragens e circumstancias suspeitas.

3.º Mandar fiscalisar desde a entrada até a sahida, o movimento dos belligerantes, verificando a innocencia dos objectos que embarcarem.

4.º Ordenar á policia que não consinta no desembarque e venda dos objectos provenientes de presas.

5.º Impedir que se façam presas nas aguas territoriaes do Imperio, empregando para isso a força, sendo necessario; e, se as presas ou objectos dellas provenientes, entrados nos portos do Imperio, houverem sido feitos nas mesmas aguas territoriaes, deverão ser arrecadados pelas autoridades competentes para se restituirem aos seus legitimos proprietarios, considerando-se sempre nulla a venda de taes objectos.

6.º Não admittir nos portos do Imperio o belligerante que uma vez houver violado a neutralidade.

7.º Fazer sahir immediatamente do territorio maritimo do Imperio, não lhes fornecendo cousa alguma, os navios que tentarem violar a neutralidade.

8.º Finalmente, usar da força, e, na falta ou insufficiencia desta protestar solemne e energicamente contra o belligerante que sendo advertido e intimado não desistir da violação da neutralidade do Imperio; ordenando ás fortalezas e aos navios de guerra que atirem sobre o belligerante que acommetter o seu inimigo no nosso territorio, e sobre o navio armado que se dispuzer a sahir antes de decorrido o tempo marcado depois da sahida do navio pertencente ao belligerante contrario.

E porque o vapor *Alabama* dos Estados Confederados violou manifestamente a neutralidade do Imperio, por ter infringido as disposições da Circular do 1.º de Agosto de 1861, tornando a ilha Rata em base de suas operações, pois que para alli conduzio presas, e sahiu a fazer outras, que mandou queimar depois de as haver conservado alguns dias no ancoradouro da mesma ilha: ordena Sua Magestade o Imperador que o dito vapor não seja mais recebido em porto algum do Imperio.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima, e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

MARQUEZ DE ABRANTES.

LUCIE E CONCORDIA

Navios mercantes allemães, apresados pelo vapor de guerra francez «*Hamelin*».
Questão de neutralidade.

N. 19.

A directoria geral dos telegraphos ao ministerio dos negocios estrangeiros.

TELEGRAMMA.—Estação central, 14 de Setembro de 1870.

Do Sr. director geral ao Exm. Sr. ministro dos estrangeiros.

Procedente da estação central.—Recebido ás 7 horas e 30 minutos m. Expedido ás 7 horas e 50 minutos.

Entrou o palacho allemão *Concordia* com bandeira franceza por ter sido apri-sionado fóra da barra pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

SILVA.

N. 20.

Carta do chefe de policia da corte ao ministro dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Rogo a V. Ex. digno-se declarar-me se devo demorar a sahida dos navios aprisionados pela canhoneira franceza, visto como o consul da Allemanha reclama que as presas foram feitas em mares territoriaes do Brazil.

Previno a V. Ex. de ter recommendado ao official da visita que demore a sahida dos navios até a minha primeira ordem.

Sou com perfeita estima e distincta consideração, de V. Ex,

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos,

Mui attento, etc.

FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 21.

Carta do ministro dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos. — Tenho presente a carta que V. Ex. dirigio-me nesta data, consultando se deve demorar a sahida dos navios aprisionados, visto allegar o consul d'Allemanha terem as presas sido feitas em mares territoriaes do Brazil.

Nenhuma reclamação neste sentido foi ainda presente ao governo imperial, na fórma e pelos meios competentes, e portanto não nos devemos envolver na questão do apresamento.

Consta haver carga de neutros a bordo dos navios apresados, pelo que deu-se ordem á alfandega para permittir o seu desembarque, se assim convierem o apresador e os neutros interessados. Deve-se dar ao apresador o tempo necessario para effectuar aquella descarga, cumprindo-lhe levar a presa para fóra do territorio do

Imperio, findo aquelle prazo, se não houver motivo que autorise outro procedimento da parte da autoridade brasileira, o que seria objecto de nova ordem expedida por este ministerio ou pelo da justiça.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

De V. Ex., etc.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 22

Carta do chefe de policia da corte ao ministro dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em virtude da ordem transmittida na carta da presente data, signifiquei ao official de visita da policia do porto que, no caso de vir a bordo dos navios aprisionados carga dos neutros, deve-se dar o prazo necessario para sua descarga, cumprindo-lhe fazer sciente desta deliberação os respectivos commandantes para sua intelligencia, e ficando assim explicada a determinação que hoje lhe fizera relativamente ao tempo, que podem demorar-se neste porto aquelles navios.

Sou com o maior respeito, e perfeita consideração,

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos,

De V. Ex. mui attento, etc.

FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 23.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

(TRADUÇÃO). — Senhor ministro. — Referindo-me á conversa, que hontem tive com vosco relativamente á captura do brigue allemão *Concordia*, capitão Freeseemann, effectuada pelo navio de guerra francez *Hamelin*, tenho a honra de pedir-vos que tenhaes a bondade de communicar-me, logo que seja possivel, os principios pelos quaes o governo imperial entende regular seu procedimento nas questões de direito maritimo, que em consequencia da guerra entre a Allemanha e a França se tem suscitado e poderão ainda surgir.

Aguardando a dita communicação sobre esses principios, que, não duvido, serão conformes ás regras prescriptas pelo direito das gentes, tomo a liberdade, Sr. ministro, de sem perda de tempo chamar a vossa séria attenção para as condições em que foi feita a captura do brigue allemão *Concordia* pelo navio francez *Hamelin*.

Segundo o depoimento do capitão do dito navio, confirmado pelos homens da equipagem, a *Concordia* foi capturada pelo *Hamelin* quando apenas estava a uma meia legua brazileira, isto é, a milha e meia ingleza, da ilha de Maricá. E' pois evidente que esta captura foi feita nas aguas brazileiras com violação da neutralidade do Brazil. Por conseguinte ha abuso da parte do *Hamelin* e a captura do *Concordia*, feita em contravenção ao direito das gentes, e sem attenção ao direito de soberania do Brazil, é illegal e nulla.

Ainda sob um ponto de vista é o navio de guerra francez *Hamelin* culpado de uma infracção da neutralidade do Brazil.

O *Hamelin* deixou o porto do Rio de Janeiro a 14 de Agosto ultimo e voltou a 14 do corrente mez. Durante este espaço de quatro semanas o *Hamelin*, segundo affirmam os homens da sua equipagem, não entrou em outro porto estrangeiro. Não tendo tido tempo, durante estas quatro semanas, de tocar no porto francez mais proximo e de voltar, este navio evidentemente poz-se de emboscada nos portos do Brazil, e perto das ilhas das costas brazileiras, para surprehender os navios allemães que navegassem nas aguas brazileiras.

Estou persuadido de que o governo imperial já terá sido informado por suas autoridades dos factos, que relativamente ao procedimento do *Hamelin* acabo de apontar, Sr. ministro, e, confiado na alta sabedoria do governo imperial e nos sentimentos de amizade que sempre professou pela Allemanha, não posso duvidar

de que o governo do Brazil esteja disposto a tomar com urgencia todas as medidas conducentes a impedir que se torne effectiva a captura do *Concordia*, feita pelo dito navio de guerra illegalmente e com desprezo dos direitos territoriaes do Brazil, e a reprimir os abusos que para o futuro os navios de guerra francezes tentarem commetter com violação da neutralidade do Brazil.

Nesta convicção, peço-vos, Sr. ministro, que tenhaes a bondade de proceder como de direito, afim de que o brigue allemão *Concordia* e seu carregamento sejam restituídos aos interessados e para que, durante a guerra entre a Allemanha e a França os portos brasileiros sejam fechados ao *Hamelin*, o qual, pela violação da neutralidade do Brazil, tornou-se indigno de asylo e da hospitalidade que o governo imperial lhe concedia.

Tende a bondade de aceitar, Sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

N. 24.

Officio de chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 16 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O official da visita da policia do porto communicou-me, em telegramma datado de 14 do mez corrente, a entrada de navios mercantes allemães aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin* e consultou se as deveria visitar.

Conferenciando a tal respeito com o conselheiro director geral da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, signifiquei ao official da visita a conveniencia de visitar os navios aprisionados para virificar que navios eram, e se eram ou não presas, devendo no caso de verificar serem presas, intimar os respectivos commandantes para não se demorarem no porto além de 24 horas.

Nesse mesmo dia, ás 10 horas da noite, tive a honra de receber a carta de V. Ex., na qual, declarando ter chegado a seu conhecimento haver a bordo dos navios aprisionados carga de neutros, ordenou-me que providenciasse de modo a dar-se o prazo necessario para a descarga, afim de evitar-se a queixa e prejuizo de neutros.

Officiei immediatamente ao official da visita significando-lhe que, no caso de vir a bordo dos navios aprisionados carga dos neutros, dever-se-hia dar aos respectivos commandantes o prazo necessario para sua descarga, cumprindo-lhe fazer scientes desta deliberação os mesmos commandantes para sua intelligencia, explicada assim a ordem relativa ao tempo que poderiam demorar-se neste porto, expedida no anterior officio.

Hontem, depois das 3 horas da tarde, procurou-me o consul da Confederação da Allemanha do Norte, e representou-me ser illegal a presa dos navios *Concordia* e *Lucie* pertencentes á sua nação, sendo que a daquelle fôra feita nas aguas brasileiras, pedindo por fim providencias tendentes a impedir a sahida dos mesmos navios, e protestando logo por perdas e damnos, que de tal sahida podessem resultar a seus nacionaes, assim como pela quebra de neutralidade, que a não aceitação de seu pedido e reclamação encerrar.

Consultei logo a V. Ex., e telegraphiei ao official da visita para demorar a sahida daquelles navios até segunda ordem.

As 5 horas da tarde, depois de conferenciar com V. Ex., ordenei ao official da visita que não fizesse intimação alguma aos commandantes dos navios aprisionados para sahirem ou deixarem de sahir deste porto, aguardando as ordens que a tal respeito lhe fôrem expedidas, e ficando sem effeito o telegramma que lhe expedira.

Passei hoje ás mãos de V. Ex., por cópia, não só o officio, que sobre o assumpto me endereçara o consul da Confederação da Allemanha do Norte, como tambem do que lhe dirigi em resposta.

Dei sciencia ao consul de França da deliberação que se tomára de permittir o desembarque da carga dos neutros a bordo dos navios aprisionados, se nisso convierem o apresador e neutros interessados, nos termos da carta de V. Ex. com a presente data.

Eis fielmente relatado tudo quanto tem occorrido sobre este objecto.

Reitero os protestos da subida estima, e distincta consideração, com que tenho a honra de ser, de V. Ex.,

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado José Maria da Silva Paranhos,

Mui attento venerador e criado obrigado,

FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 25.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, em 16 de Setembro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 15 do corrente.

O Sr. de Saint Pierre pede-me que lhe communique os principios segundo os quaes conta o governo imperial regular o seu procedimento nas questões de direito maritimo que se suscitarem em consequencia da presente guerra entre a Allemanha e a França, e, em seguida, apoiado no testemunho da tripolação do brigue allemão *Concordia*, informa que este foi illegalmente aprisionado pelo vapor francez *Hamelin*, visto como a captura teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, onde o mesmo vaso estava de emboscada.

Conclue o Sr. de Saint Pierre a sua nota, pedindo que o governo imperial providencie para que o dito brigue e seu carregamento sejam restituídos a seus legitimos donos e para que durante a alludida guerra, os portos brazileiros sejam fechados ao vapor *Hamelin*.

Satisfazendo ao primeiro pedido do Sr. ministro, tenho a honra de apresentar-lhe aqui inclusa, cópia das instrucções que este ministerio expedio em 27 de Agosto proximo findo aos presidentes das provincias, recommendando uma stricta neutralidade. Acompanham ás mesmas instrucções cópias das Circulares de 1º de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863 alli citadas.

Quanto ao segundo pedido, nada por ora posso dizer ao Sr. de Saint Pierre sem que ouça a outra parte interessada e que receba das autoridades territoriaes as informações já requisitadas.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 26.

Nota do governo imperial á legação de França.

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1870

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem a nota inclusa por cópia sob n. 1 a respeito da captura do brigue allemão *Concordia*, effectuada pelo vapor francez *Hamelin*.

Respondi ao dito agente diplomatico nos termos da cópia n. 2.

Apresentando ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, cópia daquella correspondencia e das Circulares deste ministerio expedidas a 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto proximo findo, tenho a honra de o convidar para uma conferencia amanhã 17 do corrente ás 2 horas da tarde nesta secretaria de Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 27.

*Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do
Rio de Janeiro.*

Ministerio dos negocios estrangeiros, Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem a nota, inclusa por cópia, na qual allega que a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma milha e meia das ilhas de Maricá.

Recommendo a V. Ex. que mande com toda a urgencia verificar por autoridade

de confiança aquella allegação, afim de habilitar-me a responder ao dito agente diplomatico.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 28.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 16 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a cópia do officio que me dirigio com data de hontem o consul da Confederação da Allemanha do Norte, solicitando providencias para ser impedida a sahida do brigue-escuna *Concordia*, e brigue *Lucie*, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, pertencentes á sua nação, com o fundamento de ter sido a presa illegalmente feita, e protestando pelas perdas e damnos, bem como pela quebra de neutralidade, no caso de não ser attendida sua reclamação, e outrosim a cópia do officio, que tive por acertado dirigir-lhe em resposta.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao Officio do chefe de policia.

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte, Rio de Janeiro
15 de Setembro de 1870.

O abaixo assignado, consul da Confederação da Allemanha do Norte, leva ao conhecimento de V. Ex. o seguinte facto: Entraram neste porto, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, o brigue-escuna *Concordia* ás 6 horas da tarde do dia 13 do mez corrente, e o brigue *Lucie* ás 2 horas da tarde do dia 14 do mez corrente, ambos os quaes pertencem á minha nação.

Visto que a presa destes navios foi feita illegalmente em manifesta violação dos direitos internacionaes e das leis brasileiras sobre a neutralidade, conforme a Circular do ministerio dos negocios estrangeiros de 23 de Junho de 1863 aos Srs. Presidentes de provincia, visto que ainda occorre que a presa do primeiro navio foi feita nas aguas brasileiras, rogo a V. Ex. de dar com urgencia as necessarias providencias, para que se impeça a sahida dos ditos navios.

As prescripções que o proprio governo imperial estabeleceu pela dita Circular, determinam que tanto os navios como as mercadorias apprehendidas illegalmente sejam restituídos pelas autoridades brasileiras aos seus legitimos donos, e como não póde haver duvida sobre o facto da illegalidade do aprisionamento, rogo que V. Ex. digne-se de dar os passos que o caso exige.

Finalmente tomo a liberdade de protestar desde já perante V. Ex. pelos danos e perdas, que pela sahida destes navios, illegalmente presos, possam resultar aos meus nacionaes, e pela quebra de neutralidade que a não aceitação do meu pedido e da minha reclamação encerrar.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração com que me assigno

Illm. Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos.

De V. Ex. attento obrigado venerador

HERMANN HAUPT, Consul.

Anexo ao Officio do chefe de policia da corte.

Secretaria da policia da corte, 16 de Setembro de 1870.

Illm. Sr.—Accuso recebido o officio de V. S. com data de 15 do mez corrente, no qual, expondo haverem entrado neste porto o brigue-escuna *Concordia* e o brigue *Lucie*, pertencentes á sua nação, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*, solicita providencias para impedir a sahida dos ditos navios por ser a presa illegalmente feita em manifesta violação dos direitos internacionaes, sendo a do brigue-escuna *Concordia* nas aguas brazileiras, e conclue protestando pelos damnos e perdas, que da sahida dos mesmos navios possam resultar a seus nacionaes, e pela quebra da neutralidade que a não aceitação de seu pedido e reclamação encerrar.

Ficando sciente offerece-se-me dizer a V. S. em resposta que, não sendo esta repartição competente para tomar conhecimento e resolver sobre a materia da reclamação e protesto de V. S., e só o governo imperial, incumbe a V. S. dirigir-se a este na fórma e pelos meios competentes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os protestos de minha alta estima e consideração.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. consul da Confederação da Allemanha do Norte.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 29.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Setembro de 1870

Com o seu officio de hontem, sob n. 583, recebi cópia da correspondencia trocada entre V. S. e o consul da Confederação da Allemanha do Norte com referencia aos navios de sua nação *Lucie* e *Concordia*, aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Approvando a resposta, que áquelle agente consular deu V. S. sobre o mesmo negocio, renovo-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 30.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO). Petropolis, 17 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento ao meu officio, datado de 15 deste mez, sobre a captura do brigue allemão *Concordia*, apresso-me a transmittir-vos as cópias juntas dos termos (*procès verbaux*) tomados no consulado federal no Rio de Janeiro em 15 do corrente relativamente áquella captura, feita em 12 de Setembro pelo navio de guerra francez *Hamelin*, e á do navio allemão *Lucie*, effectuada em 11 de Setembro pelo mesmo vaso de guerra.

O primeiro desses documentos confirma o facto, que em minha nota de 15 de Setembro já recommendei á vossa attenção, de ter sido o *Concordia* tomado a uma meia legua brazileira da ilha de Maricá nas aguas brazileiras. Do segundo termo do mesmo dia resulta que o *Hamelin* desde 14 de Agosto ultimo, em que

sahio do porto do Rio de Janeiro, não locou em porto algum, mas que, na sua volta ao porto do Rio em 18 de Setembro, não fez senão cruzar nas costas do Brazil.

Segundo a Circular do Barão de Cotegipe de 27 de Agosto ultimo o Brazil observará durante a guerra entre a Allemanha e a França a mais stricta neutralidade; esta Circular accrescenta no penultimo paragrapho que, enquanto não fôrem expedidas instrucções especiaes, deverão as autoridades brasileiras applicar as disposições das Circulares dirigidas aos Presidentes de provincia nas datas do 1º de Agosto de 1861 e de 23 de Junho de 1863.

As disposições das ditas Circulares prohibem que se admittam nos portos do Brazil, salvo o caso de arribada forçada, navios de um dos belligerantes com embarcações capturadas, e que ahi permaneçam mais de 24 horas; declaram que estes navios não poderão servir-se dos portos brasileiros como base de operações de guerra, nem fazer presas nas aguas brasileiras; determinam expressamente que o mesmo navio de guerra não poderá tornar a entrar no mesmo porto, ou, depois de ter arribado a um porto brasileiro, tocar em outro sob o mesmo pretexto, devendo-se considerar como uma violação da neutralidade semelhante procedimento, que tornaria o navio suspeito de percorrer os mares que banham as costas do Imperio com o fim de capturar navios inimigos.

E' com fundamento nestas regras estabelecidas pelo proprio governo imperial que o *Hamelin* deve ser accusado de flagrante violação de neutralidade, por se ter servido dos portos e ancoradouros do Brazil para espreitar a occasião de assaltar embarcações allemães, e por ter capturado o *Concordia* nas proprias aguas brasileiras.

Estou certo de que o governo imperial, conscio dos seus deveres e da sua responsabilidade como Potencia neutral, ha de evitar tudo quanto possa comprometter a sua neutralidade, e que, presando muito a sua dignidade, ha de sentir-se da offensa que lhe foi irrogada com a manifesta infracção, commettida pelo *Hamelin*, dos seus direitos de soberania, e tomar todas as medidas, permittidas ás autoridades do paiz pelas disposições acima mencionadas, que as circumstancias reclamam tanto no interesse da dignidade do mesmo governo como em attenção ás relações de amizade existentes entre a Allemanha e o Brazil.

Contando com estes sentimentos do governo imperial, Sr. ministro, tenho a honra de rogar-vos queiraes intervir onde fôr de direito para que o *Hamelin*, o qual, tendo entrado no porto do Rio na tarde de 13 de Setembro, segundo as disposições em vigor não deveria ter nelle ancorado por mais de 24 horas, saia immediatamente do dito porto, ficando-lhe fechados, em quanto durar a guerra, os portos brasileiros, e ordenando-se ao mesmo tempo que os navios allemães *Concordia* e *Lucie*, illegalmente apprehendidos com violação da neutralidade do Brazil pelo dito vaso de guerra francez, sejam sem perda de tempo restituídos áquelles que tiverem direito a esses navios.

Concluindo, não hesito em transmittir-vos, Sr. ministro, nas cópias juntas a

correspondencia trocada entre o consul federal no Rio e as autoridades locais relativamente á captura dos ditos navios allemães, e aproveitou esta occasião para renovar-vos a segurança da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Termo assignado pelo capitão do brigue-escuna « Concordia ».

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte.— Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

Compareceu hoje perante o consul abaixo assignado.

O capitão Albert Frecsemann, do brigue-escuna Norte-allemão *Concordia*, e declarou o seguinte :

O brigue-escuna *Concordia* pertence ao senador F. Wiarda de Emden, em cujo porto está matriculado.

O *Concordia* sahio de Antuerpia em 8 de Julho e achou-se no alto mar no seguinte dia.

A viagem para o Rio de Janeiro foi feita até ao dia 12 de Setembro de 1870, cerca de 4 horas da tarde, sem novidade alguma. A esse tempo achou-se o navio junto da costa brasileira das ilhas de Maricá, distante dellas apenas meia legua brasileira. Nessa occasião appareceu um vapor de guerra, que já havia algum tempo nos acompanhava desde Cabo Frio, o qual chegou a pouca distancia de nós e deu um tiro de polvora secca para que parassemos, o que immediatamente fiz.

Eu trazia içada a bandeira da Confederação d'Allemanha do Norte, pois que é uso içar-la quando se avista navios de guerra. Ha muito que eu já tinha conhecido ser vapor de nação franceza. Deste lançou-se ao mar um bote que veio a meu bordo, trazendo um official, o qual, logo que subio, exigio que lhe entregasse os papeis que se referiam ao navio e ao carregamento, o que promptamente fiz. Elle depois de reve-los disse, que em consequencia de ter rompido a guerra entre a França e a Allemanha declarava meu navio boa presa. Ouvi-lhe dizer que era o immediato e que o navio de guerra, que alli se achava, era a corveta *Hamelin*. Á vista disto foi a tripolação, constante de 7 homens, a saber, o piloto Antonio Schepmann, de Emden; o 2º piloto Adolfo Schroeder, de Reis perto de Köln; e marinheiros Frederico Ußen, de Emden; Frederico Dircks, de Hamelwarden; Christovão Petters, de Barth; despenseiro Carlos Morik, de Emden;

e cozinheiro Frederico Schute, levada para bordo do vapor de guerra, sendo-lhe permittido levar consigo seus effeitos. Eu fui deixado a bordo de meu navio, o qual ficou guarnecido por 8 ou 9 francezes commandados por um piloto. Em consequencia de grande calmaria ficamos durante toda a noite na mesma raia até que no dia 13 deste mez com a briza, que appareceu ás 2 horas da tarde, entrámos no ancoradouro do Rio de Janeiro ás 6 horas pouco mais ou menos, isto é, fomos ás 6 horas ancorar a pequena distancia atrás de Villegaignon, de sorte que das ilhas de Maricá até este ancoradouro gastamos cerca de 4 horas. Com uma fresca briza teriamos feito a mesma viagem em 2 horas ou menos.

O navio francez continuou a cruzar por todo esse tempo.

O tratamento, que durante todo este tempo recebi da marinhagem franceza, foi bom.

A 14, hontem, ao meio dia pouco mais ou menos, tive eu, por ordem do commandante do *Hamelin*, de comparecer em sua presença e para lá fui levado.

Achava-se presente um interprete da Alsacia, mas este fallava tão pouco o allemão, que não era possível entendermo-nos.

Fiz a mesma declaração que agora. Depois deste primeiro interrogatorio fui mais uma vez chamado a bordo do *Hamelin*, sem que todavia fôsse interrogado novamente.

Perto da noite tive licença para deixar meu navio, ficando assim livre.

Minha maruja foi hontem á noite posta em liberdade.

Finalmente declarou mais o capitão Freesemann, que no seu primeiro interrogatorio, feito em presença do consul francez no Rio de Janeiro, protestou solemnemente contra o acto de violencia que lhe foi feita e ao seu navio em contravenção ao direito das gentes e que apresentará esse seu protesto ao juizo competente na primeira oportunidade que liver.

Na mesma occasião declarei eu, que devia considerar um tal interrogatorio inteiramente nullo e sem effeito, porquanto não se achava presente um interprete que conhecesse bem a lingua e pudesse bem comprehender as minhas respostas ás perguntas que me fizeram. O capitão reserva-se ainda o direito de fazer mais algumas declarações.

Feita a leitura achou conforme e assignou.

Albert Freesemann.

Como testemunhas: *E. Hommert.*
W. E. Weber.

Conforme. *HERMANS HAUPT.*

A marinhagem acima mencionada compareceu perante o consul abaixo assignado e declarou que confirmava o depoimento do capitão relativamente á viagem e á captura do *Concordia* pelo navio francez *Hamelin* em todas as suas partes.

Accrescentou a marinhagem que foi ella bem tratada a bordo do *Hamelin*.

Feito em 15 de Setembro de 1870.

Feita a leitura achou conforme e assignou.

A. Schepmann.

A. Schröder.

F. Uffen.

Christovão Petters.

K. H. Dircks.

T. G. Schulte.

Carl Morik.

Como testemunha: W. E. Weber.

HERMANN HAUPT, consul.

Termo assignado pelo capitão do brigue Lucie.

Consulado da Confederação da Allemanha do Norte, Rio, 15 de Setembro de 1870.

Compareceu perante o Consul da Confederação da Allemanha do Norte, abaixo assignado, D. A. Bents, capitão do brigue *Lucie*, e declarou o seguinte:

O *Lucie* pertence ao armador Johannes Friedrichs, de Leer, onde está matriculado.

O *Lucie* partio em 3 de Julho de 1870 com um carregamento de carvão do porto de Schields em Inglaterra.

A viagem foi feita até 11 de Setembro sem novidade alguma, em cujo dia ás 10 horas da manhã um navio de guerra, que pela sua bandeira reconheci ser francez, appareceu e deu um tiro de polvora secca ás 10 1/2 horas pouco mais ou menos, para que eu parasse.

Achava-me nesta occasião cerca de 20 milhas inglezas distante da costa brasileira, perto de 30 milhas de Cabo Frio.

Do navio de guerra veio logo um bôte com o 2.º commandante para meu bordo.

Levou comsigo os papeis do navio e voltou depois com mais dois botes; o 2.º commandante fez um inventario do que existia a bordo. Este inventario nenhum valor tem, por isso que, estando de animo alterado, não me prestei á dar as informações precisas.

A noticia, que o 2.º commandante me deu, de que tendo rompido a guerra

entre a França e a Allemanha, declarava meu navio boa presa, incommodou-me muito.

Minha equipagem, constante de 7 homens, a saber: contra-mestre Oscar Sauerhübing, de Hanover; cozinheiro Simon Valentin, de Luderghsdorf; marinheiro Juryen Saathoff de Pellsum; Eduardo de Fries, de Emden; despenseiro Christian Semonsen, de Randers, em Suetland; Gustavo Spanhagelans, de Leer; Veet Uthmann de Lëer, foi levada para bordo do navio de guerra *Hamelin*.

A meu pedido fomos, eu, minha mulher e filho deixados a meu bordo.

Meu navio, tripulado por 8 francezes commandados por um piloto, fez-se á vëla para o Rio de Janeiro, onde entrou em 14 deste mez ás 2 horas da tarde.

Na viagem para o Rio de Janeiro só vimos o navio de guerra uma vez em uma manhã.

Hontem á tarde fui chamado para bordo do *Hamelin* e alli interrogado.

Tenho este interrogatorio por nullo e sem valor, porquanto o interprete era tão pouco senhor da lingua allemã, que não foi possível entendermo-nos.

Tanto eu como a minha equipagem fomos postos em liberdade hontem.

Feita a leitura, foi achadado conforme e assignou.

D. A. Bents.

Como testemunhas, E. Hammert,
W. E. Weber.

HERMANN HAUPT, consul.

Compareceu perante o consul, abaixo assignado, a equipagem acima designada, a quem se leu a declaração do capitão D. A. Bents.

A dita equipagem confirmou a declaração do capitão em todos os seus detalhes, a respeito da tomada do navio pelo vapor de guerra francez *Hamelin* em 11 deste mez, e disse mais que a bordo do navio de guerra francez nenhum mal soffreu até que entrou no Rio de Janeiro e foi posta em liberdade hontem á noite.

Feito em 15 de Setembro de 1870.

A equipagem disse mais, que os marinheiros francezes lhe disseram que o ultimo porto d'onde partio o navio de guerra *Hamelin* antes de apresar o *Lucie* foi o do Rio de Janeiro e que desde então cruzára na costa do Brazil.

O *Hamelin* não fez outra presa além do *Concordia* em 12 de Setembro.

O marinheiro Eduardo de Fries disse mais, que elle a bordo do *Hamelin* veio no conhecimento de que, além do *Hamelin*, anda outro navio de guerra cruzando bem perto deste ancoradouro.

Dice mais a equipagem que o *Hamelin* tomou hontem no ancoradouro do Rio de Janeiro carvão e provisões de boca.

Feita a leitura acharam conforme e assignaram.

O. Snuerhåring.

S. Valentin.

J. Soathoff.

Ed. Fries.

Chr. Simonsen.

G. Spanhake.

W. Utchmann.

Como testemunhas, W. E. Weber.

E. Hammert.

HERMANN HAUPT, consul.

*Officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte ao
inspector da alfandega.*

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O abaixo assignado, consul da Confederação da Allemanha do Norte, leva ao conhecimento de V. Ex. o seguinte :

Entraram neste porto aprisionados pela canhoneira franceza *Hamelin* o brigue-es-cuna *Concordia* ás 6 horas da tarde do dia 13 do mez corrente e o brigue *Lucie* ás 2 horas da tarde do dia 14 do mez corrente, ambos os quaes pertencem á minha nação.

Visto que a presa destes navios, foi feita illegalmente em manifesta violação dos direitos internacionaes e das leis brasileiras sobre a neutralidade, conforme a Circular do ministro dos negocio estrangeiros de 23 de Junho de 1863, aos Srs. Presidentes de provincia, visto que ainda occorre que a presa do primeiro navio foi feita nas aguas brasileiras, rogo a V. Ex. de dar com urgencia as necessarias providencias para que se impeça a sahida destes navios.

Finalmente tomo a liberdade de protestar desde já perante V. Ex. pelos danos e perdas que pela sahida dos ditos navios possam resultar aos meus nacionaes e pela quebra da neutralidade, que a não accitação do meu pedido e de minha reclamação encerrar.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da alta estima e consideração com que me assigno,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Machado Coelho de Castro,

obrigado e attento venerador,

HERMANN HAUPT, Consul.

N. B. Tambem acompanhavam a nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte cópias de um officio do respectivo consul ao chefe de policia e da resposta deste. São os mesmos documentos que estão annexos ao officio daquelle chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros de 10 de Setembro.

N. 31.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.

Ministerio dos negócios estrangeiros, Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1870.

Tenho presente a confidencial que V. S. me dirigio em data de hontem e fïco inteirado de quanto refere com relação ao aprisionamento dos navios mercantes allemães *Lucie* e *Concordia*, effectuado pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Com este motivo reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da cõrte.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 32.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Petropolis, 18 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Accusando o recebimento da vossa nota de 16 de Setembro ultimo, com a qual, em resposta ao meu officio de 15 de Setembro, tivestes a bondade de transmittir-me as Instrucções, dirigidas aos Presidentes de provincia, a respeito da stricla neutralidade que deve ser observada pelo Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França, e, esperando a solução do governo imperial relativa aos pedidos, que em 15 e 17 de Setembro lhe dirigi em consequencia da captura dos navios allemães *Concordia* e *Lucie*, tenho a honra de vos transmittir aqui incluso um exemplar n. 27 do Boletim das Leis da Confederação da Allemanha do Norte, que publica uma Ordenança federal datada de 18 de Julho proximo passado, cujo conteúdo é o seguinte:

« Nós Guilherme, etc.

« Os navios mercantes francezes não serão capturados pelos navios de guerra da Confederação da Allemanha do Norte.

« Esta disposição não se applica áquelles navios mercantes francezes que estariam sujeitos á captura, ainda mesmo sendo neutros.

« Reito em Berlim em 18 de Julho de 1870. »

Esta decisão do governo federal, que estabelece o principio ha muito reclamado pela opinião publica de todos os paizes civilizados, de supprimir completamente a captura dos navios mercantes em tempo de guerra, não poderá deixar de ser applaudida por um governo tão esclarecido como o do Brazil, e não ou-sarei duvidar que o governo imperial, longe de querer pôr embaraços á applicação do referido principio liberal, desejará sinceramente que seja elle geralmente adoptado.

Se taes são as vistas do governo imperial, tenho o pezar de vêr que as regras estabelecidas nas Instrucções de 1861, 1863 e 1870 relativamente á neutralidade do Brazil, estão em contradicção tão evidente com as aspirações liberaes, que pouco correspondem á intenção, manifestada pelo governo imperial, de querer observar na guerra actual uma *stricta* neutralidade.

Pelas disposições destas Instrucções não sómente os navios de guerra das partes belligerantes são admittidos nos portos brasileiros, mas até mesmo são nelles recebidos com as presas que fizeram ao inimigo. Ora, tendo o governo federal renunciado ao direito de capturar os navios mercantes francezes, é evidente que a marinha federal não póde aproveitar-se destas disposições e que ellas equivalém a um privilegio, concedido aos cruzadores francezes, de capturar os navios alle-mães nas condições mais favoraveis.

O governo brasileiro, pois, em lugar de apoiar as vistas largas, de que a Allemanha, no interesse da liberdade do commercio deu provas pela Ordenança de 18 de Julho ultimo, fez tudo para oppôr-se a uma medida, que elle deveria favorecer, e para tornar-lhe adverso todo outro Estado marítimo que quizesse associar-se a ella.

Nas circumstancias, para as quaes acabo de chamar vossa attenção, Sr. ministro, as disposições das Instrucções supracitadas, admittindo nos portos brasileiros navios de guerra de uma das partes belligerantes, acompanhados de presas feitas ao inimigo, tem o character de um favor concedido exclusivamente á França em prejuizo manifesto da outra parte belligerante. Taes favores não combinam com o principio de *stricta* neutralidade a que o governo imperial se devotou, e uma parcialidade tão pronunciada como esta, que resulta das ditas disposições, seria tão contraria aos sentimentos de uma Potencia amiga e alliada da Allemanha, que não posso deixar de contar que o governo imperial porá termo promptamente a um estado de cousas que tanto compromette a neutralidade do Brazil.

A' vista, Sr. ministro, destas considerações que tenho a honra de submetter á vossa equitativa apreciação, peço-vos que tenhaes a bondade de dar promptamente as instrucções necessarias para que, a exemplo dos principios de neutralidade proclamados em Julho ultimo pelo governo de S. M. Britannica, durante a guerra

entre a Allemanha e a França não seja mais permittido aos navios de guerra das Potencias belligerantes conduzir suas presas ás aguas do Brazil.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar-vos as seguranças de minha consideração muito distincta.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Folha official da Confederação da Allemanha do Norte. — N.º 27. — (N. 531.)
Regulamento sobre a tomada e aprisionamento de navios mercantes francezes,
de 18 de Julho de 1870.

Nós Guilherme, por graça de Deos, Rei da Prussia, etc., ordenamos em nome da Confederação da Allemanha do Norte o que se segue:

A tomada e aprisionamento dos navios mercantes francezes não será feita pelos navios da marinha de guerra da Confederação d'Allemanha do Norte. Esta resolução não é applicavel áquelles navios que, ainda quando fôssein neutraes, ficariam sujeitos a serem tomados e aprisionados.

Em fé do que assignamos de proprio punho, etc.

Dado em Berlim aos 18 de Julho de 1870.

(L. S.) GUILHERME.

C. DE BISMARCK SCHÖNHAUSEN.

N. 33.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil.— Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.— Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. datada de 16 do corrente á qual estavam juntos, um protesto do Sr. de Saint Pierre, ministro da Allemanha do Norte, relativo ao brigue *Concordia*, capturado pelo navio de guerra francez *Hamelin*, a resposta dada pelo governo imperial a este protesto, e enfim as Instrucções enviadas aos Presidentes das provincias

do Imperio em 1861 e 1863 durante a guerra da America do Norte, e em 27 de Agosto ultimo durante a guerra actual entre a França e Allemanha do Norte.

Vou responder-lho claramente quanto possivel a cada um dos pontos, sobre os quaes V. Ex. pediu-me explicações na conversação que coube-me a honra de ter hontem com V. Ex. Sómente, comquanto admitta o direito absoluto que tem V. Ex. de fazer o uso que julgar conveniente dos esclarecimentos que lhe vou fornecer e até mesmo de citar sua origem, estimaria que V. Ex. se servisse não enviar cópia textual da presente nota ao Sr. de Saint Pierre. Com effeito eu trato com o governo brasileiro e não posso ter apparencia alguma de communicar-me officialmente com o representante de uma Potencia inimiga. De mais, exemplos recentes autorisam-me a estar acutelado contra o uso que se poderia fazer em Berlim de um documento emanado de um agente francez.

Isto posto, começarei por discutir a questão de neutralidade como a entende o Brazil. Em primeiro lugar observei a V. Ex. que em a nota do governo imperial em resposta á que eu lhe dirigira em 14 de Agosto ultimo afim de communicar-lhe officialmente e por ordem do meu governo a declaração de guerra feita pela França á Prussia, o Sr. Barão de Cotegipe assegurava-me que o Brazil observaria a mais restricta neutralidade, sem explicar-me o que se entendia por este termo. Não pude, pois, informar ao chefe de esquadra, commandante da nossa estação naval nas costas do Brazil, do modo de vêr do governo imperial, e o commandante do *Hamelin*, que depende desta estação, seguiu as ordens do ministro da marinha do Imperador dos Francezes e não podia ter que observar, nem observou, senão as regras communs do direito das gentes.

Vou communicar immediatamente a meu governo, ao commandante da divisão naval franceza e ao commandante do *Hamelin*, pois acontece estar elle ainda aqui, as instrucções expedidas em 1861 e 1863 ás autoridades brasileiras e informa-los de que estas instrucções explicam a norma do procedimento que o governo brasileiro seguirá enquanto durar a guerra actual.

Comtudo, como pôde succeder que o governo do Imperador venha a apresentar objecções ao brasileiro a respeito de certas disposições contidas nas precitadas declarações, julgo do meu dever resalvar o direito que lhe caberia de encetar uma discussão sobre este assumpto com o governo imperial.

No entretanto não posso deixar de fazer uma reflexão pessoal sobre as restricções postas pelo Brazil aos actos de guerra da nossa marinha militar e sobre a applicação que faz dos principios que foram por elle fixados durante a guerra da separação. No meu entender, o caso que hoje se offerece é inteiramente diverso do de 1861 e 1863. Achavam-se então frente a frente dous belligerantes, um com uma marinha militar e o outro com corsarios. E' evidente que, em tal situação, para proceder como neutro não deve um governo proteger nenhuma das partes e embaraçar de todos os modos as hostilidades que poderiam commetter-se nas costas do Imperio. Hoje a Allemanha do Norte e a França estão em guerra. A primeira não tem marinha, mas tem um exercito consideravel; a

outra tem uma marinha e tem um exercito menos consideravel. Ora se um governo se encarrega de proteger o commercio de nosso inimigo, enquanto nós protegemos por nós mesmos nosso commercio, tira uma grande vantagem á Potencia que emprega homens e sommas immensas para manter sua esquadra, homens e sommas que poderiam ser empregados em augmentar o exercito e permittir a luta com o inimigo em condições de igualdade.

Não quero levar mais longe este argumento; tinha, porém, empenho em fazer notar a V. Ex. a impressão que me produzio a declaração de neutralidade do Imperio brasileiro.

Chego agora á captura do brigue *Concordia*, capitão Freeseemann, pela corveta *Hamelin*.

V. Ex. manifestou-me o desejo de saber a que distancia exacta do litoral brasileiro se tinha effectuado a captura.

Para dar a V. Ex. uma prova incontrastavel de que a captura foi feita segundo as regras estabelecidas, copiarei aqui um extracto do jornal de bordo que me enviou o commandante do *Hamelin*:

« Às 5^h 15^m da tarde de 12 de Setembro de 1870, marcando as ilhas: Maricá aos 22° NE, da Maia a 53° NO e Redonda a 86° NO, e estando por conseguinte a 6.700 metros de Maricá, a 11 milhas da Raza e a 16 milhas do Rio de Janeiro; içou-se a bandeira para um brigue mercante que fazia prôa para o Rio de Janeiro.»

Creio inutil dizer mais, e julgo que á vista destas linhas fica V. Ex. sciente do lugar exacto em que a captura se effectuou, tanto mais quanto o navio captor estava mais perto de terra.

Quanto ao segundo ponto sobre que V. Ex. pedio-me explicações, a saber, quando o navio *Hamelin* deixou o Rio de Janeiro, para onde foi, e quando voltou?

O *Hamelin* partio em 14 de Agosto ultimo para Montevidéo em desempenho de uma missão que lhe foi dada pelo almirante, chegou a Montevidéo no dia 20, sahio d'alli em 2 de Setembro e entrou no Rio de Janeiro no dia 13 do corrente á tarde. Cumpro accrescentar que elle entrou aqui para fazer com que dos navios capturados fôsse descarregada a mercadoria neutra existente a bordo, procurando assim causar o menor damno possivel aos subditos dos paizes com os quaes a França entretem relações amigaveis.

Tendo-me V. Ex. expressado o desejo de que as presas saiam do porto quanto antes, logo que se tiver effectuado a descarga, levará o *Hamelin* suas presas e até nova ordem conformar-se-ha exactamente com os principios de neutralidade adoptados pelo governo imperial.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças da minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. HOCHELLE.

N. 34.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, em 19 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Na conversação, que tive a honra de ter hontem com V. Ex. disse-me V. Ex. que em sua opinião o frete das mercadorias neutras, capturadas a bordo dos navios inimigos, não era devido aos captadores. Acabo de escrever ao meu governo submettendo-lhe a questão. No entretanto dei ordem ao consul de França no Rio, para entregar a mercadoria neutra apprehendida a bordo da *Lucie* e da *Concordia* aos interessados, assignando estes uma declaração em lórmula legal de que estarão promptos a pagar o frete ao governo francez, se este, depois de se ter entendido com o brasileiro, julgar de seu direito reclama-lo. Esta declaração deve ainda ser assignada por dous negociantes de solvencia reconhecida, como uma caução. Penso ter dest'arte satisfeito ao desejo de V. Ex. e resguardado os interesses de todas as partes.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. HOCMELE.

N. 35.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em officio datado de hontem communicou-me o consul de França ter o subdito inglez Thomaz Hudson provado seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pela canhoneira franceza *Hamelin*, e nesta data respondi-lhe que á vista disso nada tinha a oppôr por parte desta repartição á entrega do referido carregamento.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 36.

Officio do inspector da alfandega da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — De accõrdo com o desejo manifestado por V. Ex. tenho a honra de communicar-lhe que o consul de França, em officio de 20 do corrente mez, pedio-me que autorisasse a descarga do navio norte-allemaõ *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*, por conta do respectivo proprietario, o subdito inglez Thomaz Hudson; ao que promptamente accedi.

Em officio de hoje pedio-me o mesmo consul, que permittisse aos Srs. Bocquet Jules e Soyez Adolphe, subditos francezes, conservarem-se a bordo dos navios norte-allemaõs *Lucie* e *Concordia*, durante o processo da descarga dos ditos navios, visto como foram elles designados pelo consulado para entregar a mercadoria neutra; accedi igualmente a esta requisição, autorizando ao mesmo tempo a vinda desses navios para o ancoradouro da descarga, onde poderiam sem risco effectuar a separação da carga neutra collocando-a logo no saveiro que deve conduzi-la para a alfandega, tudo em presença e com assistencia de um official de descarga, que nesse acto fará a lista descriptiva dos volumes que desembarcarem de bordo dos mencionados navios.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O inspector, JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

N. 37.

Aviso do ministerio da fazenda ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da fazenda, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do officio confidencial do inspector da alfandega da cõrte, de 21 do corrente, relativo á descarga do navio norte-allemaõ *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

VISCONDE DE ITANORAHY.

Anexo ao Aviso do ministerio da fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O consul de França, em officio de 20 do corrente mez, pedio-me que autorisasse a descarga do navio norte-allemao *Lucie*, apresado pela canhoneira franceza *Hamelin*, por conta do respectivo proprietario o subdito inglez Thomaz Hudson, ao que promptamente accedi.

Em officio de hoje pedio-me o mesmo consul, que permittisse aos Srs. Bocquet Jules e Loyer Adolphe, subditos francezes, conservarem-se a bordo dos navios norte-allemaes *Lucie* e *Concordia*, durante o processo da descarga dos ditos navios, visto como foram elles designados pelo consulado para entregar a mercadoria neutra; accedi igualmente a esta requisição, autorisando ao mesmo tempo a vinda desses navios para o ancoradouro da descarga, onde poderiam sem risco effectuar a separação da carga neutra, collocando-a logo no saveiro que deve conduzi-la para a alfandega, tendo em presença, e com assistencia de um official de descarga, que nesse acto fará a lista descriptiva dos volumes que desembarcarem de bordo dos mencionados navios.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. Visconde de Itaborahy.

O Inspector, JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

N. 38.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector da alfandega da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento da confidencial, que V. Ex. dirigio-me a 24 do corrente, communicando as medidas que o consul de França solicitou com relação á descarga da mercadoria neutra que se acha a bordo dos navios allemaes *Lucie* e *Concordia*, aprisionados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

Concordo com a solução que V. Ex. deu aos ditos pedidos. Rogo-lhe, porém, que verifique, pelos meios a seu alcance, a nacionalidade das mercadorias que fôrem desembarcadas como propriedade neutra, afim de se prevenir qualquer reclamação fundada da parte do outro belligerante.

Aproveito a oportunidade para offerecer a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. José Machado Coelho de Castro.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 39.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio, que V. S. dirigio-me em 21 do corrente communicando que o consul de França lhe havia participado no dia antecedente que o subdito britannico Thomaz Hudson provou seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pelo vapor francez *Hamelin*.

Approvo a resposta de V. S. ao dito agente consular, e aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 40.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da fazenda.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 20 do corrente o consul de França communicou ao chefe de policia da corte que o subdito britannico Thomaz Hudson havia provado seu direito ao carregamento do brigue allemão *Lucie*, aprisionado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*. No dia 21 respondeu o mesmo magistrado áquelle agente consular declarando-lhe que, á vista da sua communicação, nada tinha que oppôr por parte da repartição a seu cargo á entrega da dita carga.

Dando conhecimento deste facto a V. Ex., rogo-lhe que se sirva providenciar para que a alfandega, pelos meios ao seu alcance, verifique a nacionalidade das mercadorias que fôrem desembarcadas como propriedade neutra afim de prevenir-se alguma reclamação fundada da parte do outro belligerante.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. as novas seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 41.

Aviso do ministerio dos negocios da fazenda ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Ministerio dos negocios da fazenda, Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex. as inclusas cópias do officio n. 406 do inspector da alfandega da corte, de 16 do corrente, e dos officios que lhe dirigiram os consules da França e da Allemanha do Norte sobre os dous navios allemães apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, afim de que V. Ex. se digne toma-los na devida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

VISCONDE DE ITABORAHY.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO PRECEDENTE.

Officio do inspector da alfandega ao ministerio da fazenda.

Alfandega da corte, em 16 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópias authenticas, os officios que dirigiram-me, com data de hontem, os consules da França e da Allemanha do Norte, a proposito dos dous navios allemães apre-sados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e bem assim as respostas que dei, com data de hoje, a cada um dos mesmos officios, afim de que V. Ex. digne-se tomar este negocio na consideração que lhe merecer.

Deos guarde a V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de Itaborahy.

O inspector, JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

Officio do consulado de França ao inspector da alfandega.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 15 de Setembro de 1870.

Sr. inspector.—O aviso da marinha imperial *Hamelin* capturou dous navios com o pavilhão da Confederação da Allemanha do Norte, *Lucie* e *Concordia*, e com destino ao Rio de Janeiro. Afim de evitar um grave prejuizo aos interessados, na maior parte neutraes, o capitão de fragata captôr encaminhou suas duas presas para este porto. Estou prompto a entregar o carregamento aos destinatarios que não pertençam a paizes que estejam em guerra com a França, se quizerdes auxiliar-me não autorisando a sahida dos volumes que formam o carregamento destes dous navios senão á vista de uma ordem de levantamento assignada por mim, certificando que o frete foi pago no consulado.

Nos papeis da *Lucie* e da *Concordia*, achei duas cartas dirigidas ao Sr. inspector da alfandega. Eu deveria pedir que ellas fôsem abertas em minha presença, mas estou prompto a entregar-vo-las intactas se quizerdes ter a bondade de dar-me com a maior brevidade uma cópia authenticica.

Aceitai, Sr. inspector, as seguranças de minha mais alta consideração.

Ao Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

O consul de França, ACHILLE DU COURTHIAL.

Officio do inspector da alfandega ao consulado da França.

Alfandega da corte, em 16 de Setembro de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. S. dirigio-me com data de hontem, communicando que estava prompto a entregar a seus donos a parte da carga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia*, apresados pelo navio de guerra francez *Hamelin*, que fôsse propriedade de cidadãos de paizes que não estivessem em guerra com a França, uma vez que a alfandega não autorise a descarga dos respectivos volumes senão á vista de um certificado assignado por V. S., do qual conste o pagamento do frete nesse consulado.

Levei ao conhecimento do governo imperial o sobredito officio, e estou por elle autorisado a declarar a V. S. que a alfandega não opporá duvida alguma ao recebimento da carga dos mencionados navios pertencentes a subditos das nações neutras, que de bordo delles fôr remettida pelo apresador, cobrando das mercadorias que descarregarem os competentes direitos de consumo, e entregando-as ás pessoas que, com a apresentação dos respectivos conhecimentos, legitimarem o seu direito de propriedade, não lhe cabendo envolver-se na questão do pagamento do frete, que é estranha sua competencia. *113*

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Achille du Courthial, consul de França.

JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

N. B. Seguia-se uma cópia do officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte ao inspector da alfandega, de 15 de Setembro. — E' o mesmo que está annexo á nota da legação da Prussia de 17 do dito mez.

Officio do inspector da alfandega ao consul da Confederação da Allemanha do Norte.

Alfandega da corte, em 16 de Setembro de 1871.

Illm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio, que V. S. dirigio-me com data de hontem, pedindo-me que dê com urgencia as necessarias providencias para obstar á sahida dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e entrados neste porto nos dias 13 e 14 do corrente mez; e protestando perante mim pelos damnos e perdas que possam resultar da sahida dos ditos navios, e pela quebra de neutralidade que encerrar a não aceitação do seu pedido e da sua reclamação. Não sendo da minha competencia annuir ao pedido, nem receber para quaesquer effeitos legaes o protesto de V. S., corre-me o dever de participar-lhe que nesta data transmitto ao governo imperial o sobredito

officio de V. S., para que resolva sobre a materia delle como lhe parecer mais acertado.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Hermann Haupt, consul da Allemanha do Norte.

JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

N. 42.

Officio do inspector da alfandega da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega da cõrte, em 24 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o navio norte-allemaõ *Lucie* terminou hoje a descarga do carvão, e foi desembarçado por esta alfandega, indo em seguida, por pedido official do consul francez, collocar-se junto do outro navio allemaõ apresado *Concordia*.

Deos guarde a V. S.^a

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O inspector, JOSÉ MACHADO COELHO DE CASTRO.

N. 43.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 24 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que sahio hoje deste porto a canhoneira franceza *Hamelin*.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado, José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 44.

Officio da Presidencia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, Nictheroy, 26 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Com o Aviso de 16 do corrente mez dignou-se V. Ex. remetter-me cópia da nota que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio ao governo imperial, na qual allega que a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, uma milha e meia das ilhas de Maricá, e determinou V. Ex. que mandasse este governo com toda urgencia verificar por autoridade de confiança aquella allegação, afim de habilitar-se V. Ex. a responder ao agente diplomatico acima referido.

Immediatamente que recebi aquella ordem fiz seguir o Dr. chefe de policia da provincia para o termo de Maricá com o fim de colher as informações exigidas por V. Ex., as quaes nesta data tenho a honra de submeter á sua esclarecida apreciação, bem como o farci, em additamento, ás que aquelle magistrado continúa a promover para conhecer dos fundamentos da nota do Sr. ministro, que acompanhou o aviso de V. Ex., porquanto das informações obtidas até o presente nada se pôde colligir de que a captura do brigue allemão *Concordia* tivesse lugar nas aguas territoriaes do Brazil.

Prevaleço-me do ensejo para significar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

JOSÉ MARIA CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Officio do chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro ao Presidente.

Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em execução do officio reservado de V. Ex., de 17 do corrente, com referencia ao aviso do ministerio de estrangeiros, de 16 do mesmo mez, determinando que partisse para Maricá, afim de proceder ás indagações necessarias sobre a captura do brigue allemão *Concordia*, milha e meia distante

daquellas ilhas, pelo navio de guerra francez *Hamelin*, cabe-me informar a V. Ex. que na manhã de 19 segui para aquelle ponto, não obstante o máo tempo que havia, e fui em viagem fazendo as indagações que me pareceram convenientes.

Chegando á villa de Maricá, officiei immediatamente ao respectivo juiz municipal e ás autoridades policiaes, solicitando informações não só sobre a captura do *Concordia*, mas ainda acerca do facto de andar pairando naquellas aguas o captor *Hamelin*, como que de emboscada para verificar esta ou outras presas semelhantes; e das respostas das referidas autoridades, constantes das cópias sob ns. 1, 2 e 3, verificará V. Ex. que não ha alli conhecimento de semelhante facto; entretanto sendo em geral as ilhas de Maricá frequentadas apenas por pescadores da côrte e das freguezias da Jurujuba e Itaipú desta provincia, dirigi-me ao respectivo chefe de policia e ás autoridades policiaes afim de que fôsem inquiridos os pescadores. Das duas primeiras autoridades ainda não tive resposta; a de Itaipú, porém, declarou-me que, questionando os individuos que se dam ao trafico da pesca em Maricá, nada pôde colher a respeito; entretanto indicou-me o pescador João Antonio, hoje residente na ilha de Salina, lugar pouco distante desta cidade, como aquelle que podia prestar-me informações. (Cópia sob n. 4.)

Vou mandar vir á minha presença o indicado pescador João Antonio, e do que colher darei conhecimento.

Informei-me igualmente de um vigia da estação telegraphica da Ponta Nêgra, que da mesma fórma mostrou-se perfeitamente ignorante dos factos sobre que era questionado; fiz seguir para alli o respectivo subdelegado, que de sua volta declarou-me nada haver colhido (documento já citado sob n. 3).

Percorri pessoalmente o littoral de Maricá; estive na Barra e na lagôa, que, como V. Ex. sabe, occupa uma grande superficie ao longo da costa, e ninguem deu conhecimento da existencia de taes navios.

Ao passar pelo mosteiro de S. Bento, que está collocado em uma imminencia, no ponto denominado — S. José de Imbassahy — e de onde se avistam as ilhas de Maricá e parte do oceano; conversei com o respectivo prelado, que da mesma fórma se mostrou estranho aos factos sobre os quaes procurava eu obter esclarecimentos.

As informações são, na verdade incompletas, porque aguardo ainda a solução de outras diligencias, que continuo a proceder; entretanto, entendi de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. o resultado das primeiras investigações.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides.

O chefe de policia, ANTONIO CARNEIRO DE CAMPOS.

Anexo ao officio do chefe de policia.

Villa de Maricá, 20 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio reservado de 19 do corrente, hoje recebido, no qual, servindo-se V. Ex. communicar-me que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio ao governo imperial uma nota, na qual allega que a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma milha e meia das ilhas de Maricá, mandame que lhe dê informações sobre o que me constar á semelhante respeito, por isso que faz-se preciso verificar aquella allegação, bem como se o navio apresador fôra visto anteriormente emboscado entre as ilhas desta côrte; tenho a honra de declarar a V. Ex. que, achando-se mui afastadas desta villa as referidas ilhas, nenhuma informação posso dar a V. Ex. a semelhante respeito.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro.

O juiz municipal, FRANCISCO DE PAULA MARINHO.

Anexo ao officio do mesmo chefe.

Delegacia de policia de Maricá, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento ao que V. Ex. me ordenou em portaria reservada de 19 do corrente, envidei todos os esforços para verificar se a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma e meia milha distante das ilhas de Maricá, bem como se o navio apresadôr fôra anteriormente visto, parado ou pairando, entre as ilhas desta costa, como que de emboscada para realizar esta e outras presas, e nada absolutamente posso informar a respeito; porque só de Ponta Negra e do lugar denominado Barra neste municipio se poderia observar, posto que de grande distancia, o que se passasse proximo das referidas ilhas, e os moradores destes lugares me declaram que não presenciaram cousa alguma de semelhante facto.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Carneiro de Campos.

JOSÉ ANASTACIO DE ABREU NASCENTES, delegado substituto em exercicio.

Anexo ao officio do chefe de policia.

Maricá, 22 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Para cumprimento á portaria reservada de V. Ex., datada de 19 do corrente, e informar se a presa do brigue allemão *Concordia*, feita pelo navio de guerra francez *Hamelin*, teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil, bem como se o navio apresadôr fôra anteriormente visto parado ou pairando entre as ilhas desta costa como que de emboscada para realizar esta e outras presas, me dirigi á costa do mar, e havendo procedido a minuciosas pesquisas até Ponta Negra, onde este termo divide com o de Saquarema, nada, absolutamente nada, consta a respeito do aprisionamento do brigue *Concordia*, assim como não consta que por esta mesma costa fôsse visto o navio de guerra francez *Hamelin* como que de emboscada, ou parado para realizar esta e outras presas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Carneiro de Campos.

JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DE ANCHIETA, subdelegado em exercicio.

Anexo ao officio do referido chefe.

Itaipú, 21 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Passando a syndicar do facto occorrido sobre o aprisionamento do brigue allemão *Concordia*, feito pelo navio francez *Hamelin*, dos pescadores residentes nesta freguezia, conforme me ordenou V. Ex. em portaria de hontem, 20 do corrente, responderam-me que ha muito não pescam nas ilhas de Maricá, aonde só vam uma ou outra vez nas grandes calmas do verão, e portanto que nem ao menos viram esse navio. E finalmente que quem poderá dar alguns esclarecimentos a tal respeito seria um João Antonio, antigo pescador, que móra para os lados da Ponta d'Arêa, em Nictheroy, no lugar denominado Salina, por isso que esse homem quasi que tem sua residencia nas ditas ilhas; assim como os pescadores do Sacco do Alferes, que sempre alli se acham pescando.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Carneiro de Campos.

O subdelegado, BERNARDINO ANTONIO RIBEIRO.

N. 45.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petrópolis, em 26 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Para completar os documentos, que pela minha nota de 17 do corrente transmitti-vos com o fim de provar o facto da violação da neutralidade do Brazil pelo navio de guerra francez *Hamelin*, apresso-me a apresentar-vos cinco outros documentos aqui juntos por cópias legalisadas, e acompanhados de uma traducção a saber:

- 1.º Um extracto do diario do navio *Concordia*;
- 2.º Um depoimento do Sr. Freeseemann, capitão do dito navio, com a data de 21 de Setembro;
- 3.º O relatorio maritimo (*rapport de mer*) do *Concordia*, datado de 21 de Setembro;
- 4.º O relatorio maritimo do *Lucie*.
- 5.º O protesto do dito Sr. Freeseemann.

Estes documentos confirmam o facto de que o navio allemão *Concordia* foi capturado pelo *Hamelin* a uma distancia da costa brazileira de uma milha e meia de Inglaterra, e tam perto da ilha de Maricá, que o capitão da *Concordia* tivera de tomar precauções para não tocar o fundo. A posição do dito navio no momento da sua captura está marcada com um ponto vermelho na carta aqui junta.

Tendo verificado por estes documentos, e pelos que foram transmittidos em 17 de Setembro, que o *Concordia* foi apprehendido nas aguas brazileiras, em flagrante violação da neutralidade do Brazil, e referindo-me ao conteúdo das minhas notas de 15, 17 e 18 de Setembro ullimo, tenho a honra, Sr. ministro, de solicitar de novo a vossa intervenção, afim de que o governo imperial, que durante os 15 dias depois da captura dos ditos navios pôde ter colhido todos os esclarecimentos necessarios para pronunciar-se, queira satisfazer aos pedidos formulados nas minhas referidas notas.

Se, contra toda a expectativa, o governo imperial não estivesse disposto a resentir-se da infracção da sua neutralidade pelo *Hamelin*, e a reprimir, por meio das medidas que solicitei de conformidade com o teor das instrucções brazileiras, a violação dessa neutralidade por mim denunciada nas precitadas notas que dirigi ao mesmo governo, se associaria a tal acto e compartilharia a consequente responsabilidade.

Neste caso, só me restaria protestar contra esta violação de neutralidade, e dar conhecimento ao meu governo, que procederá como entender.

Antes de concluir, acabo de ser informado que o *Hamelin* largou do porto do Rio de Janeiro, deixando a bordo dos dous navios *Concordia* e *Lucie*, ainda ancorados nelle, dous individuos da sua tripolação. E' evidente que estes dous homens não bastam para a manobra dos mesmos navios, e que, se estes tiverem de fazer-se de véla, será preciso augmentar a tripolação. Mas este alistamento de homens em um porto neutro para completar a equipagem de um navio capturado no interesse do captor, seria uma nova violação de neutralidade, contra a qual devo protestar desde já e pela maneira a mais formal.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para reitterar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

Anexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870.

(EXTRACTO—TRADUÇÃO.) — Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1870.

Perante o consul da Confederação da Allemanha do Norte, etc.

A posição do pharol da ilha Rasa é N. $3/4$ O. pela agulha de marear do *Concordia*, á distancia de pouco mais ou menos $1\frac{1}{2}$ milha ingleza das ilhas de Maricá. Distinguia-se claramente a arrebentação na praia, e estamos persuadidos de que um tiro de espingarda teria alcançado o nosso navio. Meia hora pouco mais ou menos, antes de ser apresado pelo navio de guerra francez, o capitão tinha dado ordem de se tomarem precauções para não encalhar.

Anexo á mesma nota.

(EXTRACTO.—TRADUÇÃO.) — Consulado da Confederação da Allemanha do Norte.

Diario de bordo do navio *Concordia*.

« Aragem mui branda de Oéste. Ás 4 horas, demorando a Rasa ao N. $3/4$ O da agulha, e na distancia de $1/2$ milha (inglezas) de Maricá, veio á falla o vapor de guerra francez *Hamelin* e ordenou que atravessassemos, etc. »

ALBERTO FREESEMANN.

Anexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870.

(TRADUÇÃO IV.)—Em 21 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado compareceram hoje:

A. Freeseemann, capitão do brigue da Allemanha do Norte *Concordia* e a equipagem desse navio, a saber:

Antonio Schepsman, de Emden, piloto; Adolpho Schröder, de Reis (colônia); Frederico Uffen, de Emden, marinheiro; Frederico Dirks, de Hammelwörden; Christovão Peters, de Barth, dito; Charles, Moritz, de Emden, dito; Frederico Schuele, de Amsterdam, cozinheiro.

O capitão Freeseemann, em consequencia do seu protesto em data de 15 deste mez apresentou o seguinte relatorio marítimo do *Concordia* afim de justificar o seu depoimento (*manifestation*).

Largamos do porto de Antuerpia em 8 de Julho de 1870, achando-se o navio em perfeito estado, e proseguimos nossa viagem para o Rio de Janeiro, sem que houvesse occorrido facto algum notavel. Na manhã desse dia approximamos-nos da costa brazileira e seguimos a demandar a Rasa, sendo então o vento bonançoso.

As 4 horas da tarde marcamos a ilha Rasa ao N. 3/4 O. a distancia de 1 1/2 milha das ilhas de Maricá. A essa hora o navio de guerra francez *Hamelin* obrigou-nos a parar; foi um de seus officiaes em um escaler a bordo do nosso brigue, pediu os nossos papeis declarando que, tendo rompido a guerra entre a Allemanha e a França, estava o *Concordia* capturado e considerado boa presa, e ordenou ao mesmo tempo á toda a tripulação que fôsse para bordo do *Hamelin*. O capitão ficou só, no *Concordia*.

No dia 13 deste mez, chegando ás duas embarcações ao porto do Rio de Janeiro, deram-nos a liberdade pouco tempo depois, etc.

Anexo á referida nota.

(EXTRACTO — TRADUÇÃO V.)—Em 21 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado, etc. O Sr. Sauerharing, piloto, e os outros da equipagem declararam que, proseguindo a sua viagem a bordo do *Hamelin* para o porto do Rio de Janeiro, e achando-se ha dias ás 4 horas da tarde na distancia de cerca de 4 milhas inglezas das ilhas do Pai e da Mãe, approximou-se um navio da Allemanha do Norte sobre o qual fez fogo o *Hamelin*.

Este navio, cujo nome, *Concordia* (Emden), foi lido em sua pôpa pelos officiaes francezes com o auxilio do oculo, achava-se a uma distancia tal do *Hamelin* que podiam se reconhecer claramente as côres da sua pôpa, pintada de verde e branco, assim como o nome, que porém, não se podia ler; o *Concordia* não distava da costa mais do que duas a tres milhas inglezas, quando muito.

Fez-se leitura deste depoimento, e os deponentes prestaram juramento, etc.

Anexo á nota da legação da Prussia de 26 de Setembro de 1870.

(EXTRACTO. — TRADUÇÃO VI). — Em 15 de Setembro de 1870.

Perante o consul abaixo assignado apresentou-se o capitão Freesemann, e fez o seguinte protesto.

Eu, Alberto Freesemann, capitão do brigue allemão *Concordia* (de Emden), vindo de Antuerpia com um carregamento de mercadorias destinado ao Rio de Janeiro, tendo largado daquelle porto em 8 de Julho ultimo, protesto pela presente contra o procedimento do navio de guerra francez *Hamelin*, que apriou o meu dito navio a 12 deste mez na altura da ilha de Maricá, na distancia de meia legua brasileira da costa vizinha, nas aguas brasileiras, e acaba de traze-lo como presa ao porto do Rio de Janeiro; sendo esse procedimento contrario aos principios internacionaes, e constituindo uma violencia, pelo facto de ter-se tomado a mim e aos meus fretadores o navio, bem como aos interessados no carregamento, as suas mercadorias.

Protesto outrosim no caso eventual de que o navio apprehendido deixe este porto com o consentimento do governo imperial, o qual, segundo as leis internacionaes em vigor, deveria ter-me prestado o auxilio e a assistencia de que careço.

De mais, protesto contra todas as pretensões; sob qualquer titulo que sejam feitas contra mim e os meus fretadores, em relação á embarcação tomada.

Finalmente protesto pelos prejuizos e damnos que resultarem da captura do meu navio e seu carregamento, e especialmente contra a demora causada pelo dito procedimento; delarando reservar-me a reclamação de indemnisação por perdas e damnos, tanto contra os que me houverem causado os ditos prejuizos, damnos e demora, como contra aquelles que não souberam impedir semelhante procedimento, posto que a isso fôsem obrigados pelas leis em vigor.

N. 46.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que dirigio-me hontem o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

O Sr. ministro apresenta cinco documentos relativos á captura dos navios allemães *Concordia* e *Lucie*, e declara que esses documentos confirmam a sua primitiva asserção de que aquelle primeiro barco foi capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin* nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a uma e meia milha ingleza das ilhas de Maricá.

Declara mais que, havendo decorrido 15 dias depois da captura dos sobreditos navios, prazo este durante o qual o governo imperial pôde ter colligido as necessarias informações, espera que eu lhe communique a solução dos pedidos feitos em suas anteriores notas.

Declara tambem que, se o governo imperial não estiver disposto a reconhecer a infracção de neutralidade commettida pelo *Hamelin* e a reprimi-la por meio das medidas constantes das suas proprias Circulares, seguir-se-ha que se associa á dita infracção e comparte a responsabilidade della.

Declara, finalmente, que, dado esse caso, não lhe restaria outro recurso senão o de protestar contra tal procedimento, referindo este ao seu governo para que resolva.

O governo imperial, conforme eu disse em a minha nota de 16 do corrente e na ultima conferencia que tive com o Sr. de Saint Pierre, apressou-se a requisitar do Presidente da provincia do Rio de Janeiro, á qual pertencem as ilhas de Maricá, as informações precisas sobre os factos allegados pelo Sr. ministro relativamente ao lugar em que pretende ter sido aprisionado o navio *Concordia*.

O Presidente incumbio uma autoridade de confiança—o chefe de policia da provincia—de verificar os alludidos factos. Este magistrado, porém, não deu ainda conta do resultado das suas investigações.

O governo imperial não pôde tomar sobre si a responsabilidade, que delle exige o Sr. ministro a respeito de um caso em que não possui o mesmo governo outros dados senão os que foram fornecidos pelas legações da Prussia e da França.

Se, por um lado, o Sr. de Saint Pierre communicou informações e documentos

no intuito de justificar a allegada violação da neutralidade do Brazil por parte do vapor francez *Hamelin*, o Sr. Hocmelle, por outro lado, tambem apresentou informações e documentos em sentido inteiramente opposto.

A questão, de que se trata, não póde ser decidida *prima facie*, e, pois, o governo imperial não vê, em taes circumstancias, outro meio de defender a inviolabilidade do seu territorio e provar a sua boa fé para com ambos os belligerantes senão o que annunciei ao Sr. ministro em a nossa ultima conferencia.

Então declarei, como ainda hoje declaro, que o governo imperial, tendo a peito averiguar o facto e sobre elle fazer qualquer reclamação que seja de justiça, todavia não tomará a responsabilidade de tolher um dos belligerantes no exercicio de seus direitos. Fará unicamente que se observem as Circulares expedidas por este ministerio no que toca á retirada das presas que entrem nos portos do Imperio e aos outros pontos alludidos pelo Sr. de Saint Pierre, logo que receba o resultado das averiguações ordenadas e uma vez que reconheça a procedencia das referidas allegações.

A demora, permittida até hoje aos navios apresados, só teve por fim a descarga de mercadorias neutras, que eram destinadas ao porto do Rio de Janeiro

O governo imperial não póde, portanto, deixar de reclamar contra a collisão em que o Sr. ministro o pretende collocar, quando, desconhecendo as regras da prudencia e neutralidade que o mesmo governo se tem prescripto, o declara associado á infracção de neutralidade allegada contra o vapor *Hamelin* e compartindo a responsabilidade desse acto.

O governo imperial, logo que receba os esclarecimentos requisitados das autoridades territoriaes, responderá ás notas do Sr. ministro. Entretanto, segundo acima disse, serão executadas exactamente as supracitadas Circulares.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 47.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio, que V. S. dirigio a este ministerio em 24 do corrente, communicando que o vapor *Hamelin* sahira deste porto naquelle mesmo dia.

Em nota de 26 deste mez pretende o Sr. de Saint Pierre que o dito vapor, antes de partir, deixára nos navios allemães por elle apresados duas praças de sua equipagem. Em seguida diz: « E' evidente que estas duas praças não bastam para manobrar esses navios, e que, se elles devem sarpar, será mister augmentar a tripolação. Mas esse engajamento de individuos em um porto neutro, para completar a equipagem de um navio capturado, no interesse do captor, constituirá uma nova violação de neutralidade, contra a qual devo protestar de ante-mão e da maneira a mais formal. »

Recommendo a V. S. que com urgencia verifique as supracitadas allegações do Sr. de Saint Pierre e que por todos os meios ao seu alcance faça que seja cumprida exactamente a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 48.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Em officio de 24 do corrente o inspector da alfandega do Rio de Janeiro communicou-me que o navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, terminou naquelle dia a descarga de carvão e foi desembarçado pela dita repartição.

Em vista dessa communicação rogo ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que se sirva expedir com urgencia as suas ordens afim de que se observem, em relação ao sobredito navio e ao *Concordia*, as disposições das Circulares deste ministerio, datadas de 1 de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo.

A demora dos referidos navios neste porto, como sabe o Sr. encarregado de negocios, foi espaçada além das 24 horas marcadas nas citadas Circulares, unicamente para que descarregassem a mercadoria neutra embarcada nos mesmos navios. Satisfeito esse fim, devem as presas sarpar no prazo o mais breve possivel.

Neste sentido o governo imperial vai expedir as convenientes ordens ás autoridades territoriaes.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 49.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem uma nota na qual se lê o seguinte :

« Avant de terminer, je viens d'être informé que le *Hamelin* a quitté le port de Rio de Janeiro, en laissant sur chacun des deux bâtiments, *Concordia* et *Lucie*, restés au mouillage, deux hommes de son équipage. Il est évident que ces deux hommes ne suffisent pas pour manœuvrer ces navires, et que, s'ils doivent faire voile, il faudrait augmenter l'équipage. Mais cet enrôlement d'hommes dans un port neutre, pour compléter l'équipage d'un bâtiment capturé dans l'intérêt du capteur, serait une nouvelle violation de neutralité contre laquelle je dois protester d'avance et de la manière la plus formelle. »

Levando ao conhecimento do Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, as allegações acima transcriptas do ministro da Prussia, não posso deixar de ao mesmo tempo chamar a sua attenção para a condição 2.^a da Circular de 23 de Junho de 1863, a qual estabelece que « os navios belligerantes não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus. »

Neste sentido o governo imperial tomou as convenientes providencias.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 50.

Officio do inspector da alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o consul da Confederação da Allemanha do Norte, Hermann Haupt, apresentou-se hoje nesta repartição, pedindo esclarecimentos acerca da descarga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e declarou nessa occasião que a referida canhoneira deixára neste porto as presas sem guarnição alguma franceza, e sahira barra fóra, naturalmente com o intuito de fazer novas presas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado José Maria da Silva Paranhos.

No impedimento do inspector,
ANTONIO LUIZ FERNANDES DA CUNHA.

N. 51.

Depacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector da alfandega.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento da confidencial, que V. Mc. dirigio-me hoje, communicando-me que o Consul da Confederação da Allemanha do Norte, Hermann Haupt, fôra a essa repartição pedir esclarecimentos sobre a descarga dos navios allemães *Lucie* e *Concordia* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, declarando que esta deixára neste porto os ditos navios e sahira barra fóra naturalmente no intuito de fazer novas presas.

Convém que a este respeito V. Mc. não use de uma reserva que possa ser mal interpretada.

O referido consul não tem direito para solicitar informações, a não serem as que poderia requerer qualquer particular, no que toca aos actos dessa inspectoria ou ao serviço dessa repartição. V. Mc. póde dar verbalmente, se lhe fôr possível, a informação pedida, evitando, entretanto, que aquelle agente consular se considere com direito a fiscalisar o que ahí se passa com relação ás presas.

A demora destas em nosso porto e a saída do navio de guerra francez são questões de todo impertinentes da parte do mencionado consul para com essa inspectoria. Essas questões devem ser tratadas entre o governo imperial e a legação da Prussia, se esta tiver motivo para alguma reclamação.

Aproveito a oportunidade para offerecer a V. Mc. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. Inspector interino da alfandega do Rio de Janeiro.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 52.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'alfandega.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 423, que V. Ex. dirigio-me em 24 do corrente, communicando que o navio Norte-allemao *Lucie* terminou naquelle dia a descarga de carvão e foi desembarçado por essa repartição, indo em seguida, por pedido official do consul de França, collocar-se junto ao outro navio apresado *Concordia*.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. inspector d'alfandega do Rio de Janeiro.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS

N. 53.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — O Sr. de Saint Pierre, ministro residente da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me hontem uma nota, na qual se lê o seguinte :

« Acabo de ser informado que o *Hamelin* sahio do porto do Rio de Janeiro, deixando em cada um dos dous navios *Concordia* e *Lucie*, ancorados neste porto, dous homens de sua equipagem. E' evidente que estes dous homens não bastam para manobrar esses navios, e que, se elles devem sarpas, será mister augmentar a equipagem. Mas este engajamento de individuos em um porto neutro, para completar a equipagem de um navio capturado no interesse do captor, será uma nova violação de neutralidade contra a qual eu devo protestar de antemão e da maneira a mais formal. »

Rogo a V. Ex. que se sirva com urgencia expedir as convenientes ordens afim de que seja exactamente cumprida a condição 2ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 54.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870

Illm. Exm. Sr. — Recommendo a V. Ex. que se sirva apressar a remessa das informações, que requisitei por Aviso n. 12 de 16 do corrente, sobre o facto, allegado pelo Sr. de Saint Pierre, ministro da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, de ter sido o navio allemão *Concordia* aprisionado nas aguas territoriaes do Brazil, isto é, a 1 1/2 milha ingleza das ilhas de Maricá.

O governo imperial precisa responder ás notas em que aquelle agente diplomatico allegou o dito facto; não póde, porém, fazê-lo sem receber as alludidas informações.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio de Janeiro.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 55.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 27 de Setembro de 1870

Em officio de 24 do corrente o inspector da alfandega do Rio de Janeiro communicou-me que o navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelm*, terminou naquelle dia a descarga e foi desembaraçado pela dita repartição.

Em vista disso solicitei hoje do encarregado de negocios de França que providencie para que se observem, em relação ao sobredito navio e ao *Concordia*,

caso este tambem tenha concluido a descarga, as disposições das Circulares de 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo.

A demora dos referidos navios neste porto foi espaçada além das 24 horas marcadas nas sobreditas Circulares, unicamente para que descarregassem a mercadoria neutra. Satisfeito esse fim, devem elles sarpas no prazo o mais breve possivel.

Declarei ao referido agente diplomatico, que neste sentido ia o governo imperial expedir ás autoridades territoriaes as convenientes ordens.

Em consequencia recomendo a V. S. que se sirva intimar com toda a brevidade ao *Lucie* e ao *Concordia*, se este tiver tambem ultimado a descarga, para que partam quanto antes deste porto, em cumprimento das supracitadas Circulares.

Renovo a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da cõrte.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 56.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 28 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em cumprimento do Aviso de 27 do mez corrente, hoje recebido, ordenei ao official de visita que intime o commandante do navio allemão *Lucie*, capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, que já terminou sua descarga na alfandega, e bem assim o do navio allemão *Concordia* igualmente capturado, se já tiver ultimado tambem sua descarga, para que partam quanto antes deste porto, nos termos das Circulares do 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863, e 27 de Agosto ultimo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 57.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em observancia do Aviso de 27 do mez corrente, hontem recebido, expedi ordem ás autoridades policiaes para empregarem todos os meios a seu alcance, afim de ser, relativamente aos navios allemães *Lucie* e *Concordia* capturados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, existentes neste porto, cumprida a condição 2ª das Instrucções de 23 de Junho de 1863, e officiei ao capitão do porto para auxiliar-me neste proposito dentro do circulo de suas attribuições.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 58.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de scientificar a V. Ex., em cumprimento do Aviso de 27 do mez corrente, hontem recebido, que em cada um dos navios allemães capturados pelo vapor de guerra francez *Hamelin* deixou o respectivo commandante um marinheiro do mesmo vapor, a saber: a bordo do patacho *Concordia* o de nome Henry Cottard, e a bordo do brigue *Lucie* o de nome Arthur Yvetot, ambos francezes, segundo me informou o official da visita da policia do porto em officio datado de hontem.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 59.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da carta, datada de 27 do corrente, pela qual me informa V. Ex. de que o *Lucie*, um dos dous brigues capturados pelo navio de guerra francez *Hamelin*, desembarcou o seu carregamento neutral, e que em consequencia tenho eu de expedir as necessarias ordens para que esse navio, assim como o *Concordia*, depois de effectuada a sua descarga, se conforme com as prescripções das Circulares do 1º de Agosto de 1861, 23 de Junho de 1863 e 27 de Agosto ultimo. Além disso, recorda-me V. Ex. o que em uma entrevista anterior já me dissera, isto é, que esses navios não foram recebidos no porto do Rio de Janeiro por mais de 24 horas senão em razão de terem a bordo mercadoria neutral.

Tomo a liberdade de responder a V. Ex. que o *Hamelin* não precisando de modo algum aprovisionar-se, e tendo até recebido ordem formal de não entrar em porto brasileiro, veio ao do Rio de Janeiro sómente para trazer a mercadoria neutral aos proprietarios, e assim poupar-lhes perdas consideraveis.

Com effeito, se o *Lucie*, que estava inteiramente carregado de carvão para uma casa ingleza, tivesse sido mandado para a França (e para isso bastava que o *Hamelin* destacasse alguns homens da sua equipagem), o valor do seu carregamento teria ficado de alguma maneira perdido para o proprietario neutral.

De facto, é notorio que o carvão tem no Rio de Janeiro um valor tres vezes superior ao que se lhe dá em um porto francez.

Estando bem liquido este ponto, creio que a cortezia de que usámos para com o commercio da praça do Rio de Janeiro, merece seguramente que nos seja deixada alguma liberdade (*latitude*) para levarmos as presas pela fórma que mais nos convier, tanto mais que as precitadas Circulares não determinam prazo algum certo para a sahida das presas depois de effectuado o desembarque da mercadoria neutral.

Entretanto, tendo-me V. Ex. manifestado na conferencia de hontem o desejo, de que as presas fôsem immediatamente tiradas deste porto, para evitarem-se reclamações que, no meu entender, são antes recriminações do Sr. ministro da Prussia, dei ordem ao Consul de França afim de que mandasse sahir já o brigue *Lucie*.

Quanto ao *Concordia*, a sua descarga não poderá ficar concluida antes da

semana que vem, qualquer que seja a diligencia empregada, por causa da selecção que ha a fazer entre a mercadoria inimiga e a neutral.

Logo que o *Concordia* estiver descarregado, serão tomadas a seu respeito as mesmas disposições que para o *Lucie*. Devo porém prevenir a V. Ex. de que as avarias soffridas pelo navio são taes, que talvez torne-se preciso fazer-lhe alguns concertos antes que elle possa deixar o porto.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. HOCNELLE.

N. 60.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.— Recebi a carta, que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em 27 do corrente, e pela qual deu-me parte de um novo protesto do Sr. ministro da Prussia acerca do pequeno numero de marinheiros, que diz ter o *Hamelin* deixado a bordo das presas, e que segundo crê, torna necessario recrutar tripolações para que ellas se façam ao mar. V. Ex. chama ao mesmo tempo a minha attenção para o § 2º da Circular de 23 de Junho de 1863, que prohibe aos navios dos belligerantes augmentar o seu numero effectivo, alistando marinheiros, seja qual fôr a nação a que pertençam, até compatriotas.

Antes de tudo responderei a V. Ex. que o Sr. ministro da Prussia não tem direito algum de fiscalisar o numero de marinheiros deixados pelo commandante do *Hamelin*, e que se elle nenhum direito tem, ainda menos tem o meio de o fazer. Se a tripolação não está a bordo, póde estar em terra á espera que se termine a descarga, para embarcar-se. Além disso, não posso admittir que o art. 2º da citada Circular seja applicavel ás presas; elle se applica sómente aos navios de guerra e aos corsarios. O *Hamelin* não augmentou a sua tripolação, portanto o governo imperial nenhum auxilio prestou aos belligerantes e manteve perfeita neutralidade. Antes da declaração da guerra entre a França e a Prussia, o Consul de cada uma das duas nações tinha o direito de alistar

marinheiros para reformar as equipagens. Ora, no seu resumo do direito das gentes moderno (Tomo 2º pag. 305) Pinheiro Ferreira diz:

« As nações neutras devem-se abster de introduzir durante a guerra, nas suas relações com uma das Potencias belligerantes, innovações que, favorecendo aquellas, redundariam em prejuizo da outra Potencia ».

Sustento, portanto, que o consul de França tem o direito de alistar marinheiros, sobretudo, se fôrem francezes, para completar as equipagens das presas.

Comtudo, se V. Ex. receia que esses engajamentos suscitem alguma questão desagradavel entre o Brazil e a Prussia, e deseja evitar o pretexto para isso, estou disposto a abster-me de autorisa-los; mas neste caso, espero que o governo imperial queira conceder-me alguns dias para tomar as disposições necessarias, para fazer sahir do porto os navios de que se trata.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. a segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. HOCNELLE.

N. 61.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO). — Legação de França no Brazil. Rio de Janeiro 30 de Setembro de 1870.

Senhor ministro.—Julgo dever chamar vossa attenção para um facto, que se passou ante-hontem, entre 4 e 5 horas da tarde, e que poderia ter tido consequências mui lamentaveis.

O Sr. Haupt, consul da Prussia, de *uniforme*, acompanhado de duas outras pessoas, e embarcados em um escaler com seu pavilhão, dirigio-se a bordo da *Lucie* e da *Concordia* no momento em que os marinheiros occupados da descarga acabavam de retirar-se, e quando os navios apenas tinham a bordo um guarda. E' um acto contra o qual protesto, e rogo ao governo brasileiro haja de exprimir bem ao Sr. ministro da Prussia quanto foi inconveniente, e contra as regras da neutralidade que se deve observar em um porto neutro, o comportamento de seu consul, que faltou á delicadeza tomando sobre si fazer uma especie de visita e de inquerito, publica e officialmente, em navios entrados na bahia do Rio de Janeiro com bandeira franceza.

Demais, V. Ex. pôde facilmente comprehender que, se por desgraça o Sr. Haupt houvesse encontrado a bordo alguns marinheiros francezes e estes irritados por semelhante acto incomprehensivel de autoridade, tivessem commettido contra elle alguma violencia, o incidente poderia attingir proporções deploraveis.

O Sr. inspector da alfandega poderá sem duvida certificar a V. Ex. a veracidade do facto, pois o Consul da Prussia foi pedir permissão ao Sr. guarda-mór para ir a bordo das presas, permissão que lhe foi recusada.

Accrescentarei confidencialmente a V. Ex., e sem dar a isto muita importancia, que corre o boato de ter o consul da Prussia enviado, ha dous dias, um brigue sufficientemente armado a Cabo Frio, afim de retomar os dous navios, *Lucie* e *Concordia* na occasião de sua sahida do porto. Se o facto fôsse verdadeiro, e, embora me tenha sido assegurado, duvido muito, constituiria um acto de pirataria e de emboscada. Não posso suppôr que o Sr. consul da Prussia lance mão de semelhante manobra, e só fallo disto a V. Ex. por causa da connexão que parece existir entre o boato que acabo de relatar e a visita incomprehensivel do Sr. consul da Prussia aos navios capturados.

Aceitai, Sr. ministro, a segurança de minha mui alta consideração.

A S: Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

P. HOCHELLE.

N. 62.

Officio do chefe de policia da còrte, ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da còrte, 1 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O consul da Allemanha do Norte remetteu-me com officio de 29 de Setembro proximo findo a traducção de um Protocollo por cópia junto, afim de tomar conhecimento dos factos nelle referidos, declarando resultar delle a convicção de se acharem actualmente as duas presas *Lucie* e *Concordia* debaixo da guarda de pessoas recrutadas em territorio brasileiro, e protestar contra esta nova quebra da neutralidade.

Tive por conveniente exigir a tal respeito informação do official da visita de policia do porto, que as prestou no officio por cópia junto, della deprehendendo-se pertencerem os dous marinheiros existentes a bordo das presas ao navio francez *Mineiro*.

Accusando o recebimento daquelle officio, ponderei ao consul da Allemanha do Norte, não estar autorizado para tomar conhecimento do assumpto, que é da privativa competencia do governo imperial.

O que tenho a honra de participar a V. Ex. como me cumpre.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro de Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio precedente.

Consulado da Confederação Norte-allema, Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa traducção de um Protocollo, assignado em original por mim, e as testemunhas nelle mencionadas.

Faço esta participação para que V. Ex. tome conhecimento dos factos nelle referidos, e para poder proceder ás necessarias investigações, que o caso puder carecer. Resulta, a toda a evidencia, que as duas presas *Concordia* e *Lucie* acham-se hoje debaixo da guarda de pessoas recrutadas em territorio brasileiro. Vou dar conhecimento destes factos ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, e protesto desde já para os seus devidos effeitos contra esta nova quebra da neutralidade.

Sou com a maior estima e consideração,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos,

Muito attento e obrigado venerador,

HERMANN HAUPT, consul.

Annexo ao officio do chefe de policia da corte, do 1º de Outubro de 1870.

Cópia fiel da
(TRADUÇÃO.) — Consulado da Confederação Norte-allema, Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1870.

Hoje, 28 de Setembro de 1870, rendeu-se o abaixo assignado Consul em companhia do secretario deste consulado W. E. Weber e do capitão Greiff ao cães dos Mineiros, para irem no escaler consular, munido da bandeira de guerra Norte-allema e da tripolação fardada, a bordo do navio norte-allema *Fetich*, capitão Greiff.

Em seu caminho passou o escaler á presa do vapor de guerra francez *Hamelin*, a *Concordia*, achou-se atracado neste navio um saveiro coberto, e debaixo da pòpa um escaler tripolado, em que estava assentado um guarda da alfandega; tambem achou-se amarrado á *Concordia* um bote branco sem tripolação. Acima do convez da *Concordia* achavam-se dous marinheiros.

O abaixo assignado, dirigindo-se ao dito guarda, perguntou, se os taes dous marinheiros eram as unicas pessoas á bordo da *Concordia*, o que elle confirmou. Durante essa conversa e em quanto o escaler consular dava volta, entrou um dos ditos marinheiros no mencionado bote branco e dirigio-se nelle na direcção da presa *Lucie*.

O abaixo assignado na passagem da *Concordia* perguntou ao marinheiro, que tinha ficado a bordo, se elle era francez, o que affirmou. Perguntado se elle era a unica pessoa a bordo da *Concordia* respondeu que sim. Perguntado a que navio pertencia respondeu que pertencia ao navio francez *Mineiro*. Perguntado por seu nome recusou da-lo, dizendo que o inquerente devia dirigir-se ao consul de França. O abaixo assignado entam approximou-se do navio *Lucie*, para vêr se este estava tripolado e de quantas pessoas consistia a tripolação. No trajecto da *Concordia* á *Lucie* passou ao bote branco e dirigio o abaixo assignado ao marinheiro que se achava neste bote, as perguntas seguintes: E' francez?

Respondeu o marinheiro: sim. Qual é seu nome? Yvetot. A' tripolação de que navio pertence? respondeu do navio *Mineiro*. Qual é o nome de seu camarada, que está a bordo da *Concordia*? Dice: não sei o nome delle, porque sómente hontem foi elle mandado a bordo pelo Sr. Consul francez. Perguntado está elle sózinho a bordo da *Concordia*? Respondeu que elle acha-se sózinho a bordo da *Concordia*.

O escaler consular continuou então a sua viagem em volta da *Lucie*, procurando por gritos chamar a attenção e receber resposta de qualquer pessoa a bordo do mesmo navio.

Nenhuma resposta, porém, recebeu e ninguem se vio a bordo. Entretanto tinha chegado a bordo da *Lucie* o referido marinheiro Yvetot e estava elle subindo a escada do dito navio, com a corda do bote na mão. O abaixo assignado entam repetio a pergunta, qual é o seu nome, e recebeu a mesma resposta; perguntou ainda se elle achava-se sózinho a bordo da *Lucie*, o que o dito marinheiro

afirmou. Como entam a hora achava-se adiantada, dirigio-se o abaixo assignado consul outra vez á terra. Passando o navio do registro vio o abaixo assignado o supramencionado escaler da alfandega dirigir-se a este navio e pedindo o abaixo assignado de informar-lhe do nome do referido guarda, foi por este e pelo commandante do registro informado, que o guarda chamava-se Joaquim José Moreira Nascimento.

HERMANN HAUPT, consul.

Como testemunhas por confirmação deste protocollo em todas as suas partes.

W. E. Weber.

H. Greiff.

Assignado pelas testemunhas na minha presença.

HERMANN HAUPT, consul.

Anexo ao officio do chefe, de policia da corte, do 1º de Outubro de 1870.

Visita de policia do porto, 30 de Setembro de 1870.

Illm. Sr. — Em cumprimento da ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, que V. S. me transmittio em o officio reservado, datado de hontem, fui esta manhã a bordo dos navios *Concordia* e *Lucie* apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, e verifiquei a existencia em cada navio de um só tripolante, que serve tambem de guarda, sendo estes individuos os mesmos cujos nomes já tive a satisfação de enviar a V. S., como provam as assignaturas da declaração que junta remetto.

Ambos os individuos que se acham a bordo das presas são francezes e marinheiros da barca franceza *Mineiro* que se acha actualmente neste porto, e de bordo da qual vieram para os navios apresados, em virtude de ordem do Consul francez. Includos devolvo o officio e a traducção do Protocollo do Consul d'Allemanha do Norte que me foram remettidos por V. S. a quem Deos guarde.

Illm. Sr. Dr. Francisco José de Lima, secretario da repartição da policia da corte.

FRANCISCO XAVIER RATTON, official da visita.

Anexo ao officio do chefe de policia da cõrte, do 1º de Outubro de 1870.

**Declaração feita pelos tripolantes dos dous navios «Concordia» e «Lucie»
apresados pela canhoneira franceza «Hamelin».**

Qual o seu nome? Henri Leotard.—A que nação pertence? Natural de França.—Qual o navio de cuja tripolação fazia parte antes de vir para bordo do patacho *Concordia*? Da barca franceza *Mineiro*.—Qual a pessoa que o engajou para vir para bordo do patacho *Concordia*? Vim para bordo do *Concordia* por ordem do Sr. Consul de França.

Bordo do patacho *Concordia* surto no porto do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Henri Leotard.

Qual o seu nome? Albert Arthur Yvetot.—A que nação pertence? Natural de França.—Qual o navio de cuja tripolação fazia parte antes de vir para bordo do brigue *Lucie*? Da barca franceza *Mineiro*.—Qual a pessoa que o engajou para vir para bordo do brigue *Lucie*? Vim para bordo do brigue *Lucie* por ordem do Sr. Consul de França.

Bordo do brigue *Lucie* surto neste porto do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Yvetot Albert Arthur.

N. 63.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 1º de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O consul de França, no officio datado de hontem e agora recebido, por cópia junto, communica-me que pretende fazer sahir hoje ás quatro horas da tarde o brigue allemão *Lucie* capturado pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, e sollicita saber se ha inconveniente em que cinco homens, tomados nas equipagens dos navios francezes surtos no porto, auxiliem o apparelho do navio e voltem no rebocador, que tem de conduzir o *Lucie* fóra

da barra, declarando que, no caso de não se conceder esta permissão, ^{para} sahir o *Lucie* e o *Concordia*, tambem capturado, a reboque de um vapor francez, que é a todo o momento esperado, e tem de partir para França na terça ou quarta-feira ao mais tardar.

Não me julgando autorizado para resolver sobre o assumpto, assim o fiz sentir ao Consul, e levo o occorrido ao conhecimento de V. Ex. para que se digne deliberar a tal respeito como entender em sua sabedoria.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS

Officio do consulado de França a que se refere o do chefe de policia da corte.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1870.

Sr. chefe de policia.— Posso fazer sahir amanhã ás quatro horas da tarde o brigue *Lucie*.

Peço-vos que me informeis se ha outras formalidades a preencher, e se não vêdes inconveniente em que cinco ou seis homens, tomados das equipagens dos navios francezes que se acham no porto para auxiliar a manobra voltem a bordo do rebocador que levar o *Lucie* barra fóra.

Se não puderdes conceder-me essa autorisação, farei sahir o *Lucie* e o *Concordia* ao mesmo tempo e rebocados por um vapor francez, que se espera a todo o momento e que partirá para França terça ou quarta feira ao mais tardar.

Acceptai, Sr. chefe de policia, as seguranças da minha consideração a mais distincta.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 64.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 1º de Outubro de 1870.

Accuso o recebimento do officio, que V. S. dirigio-me hoje, transmittindo cópia do que o consul de França passou-lhe em data de hontem a respeito da presa *Lucie*.

Em solução declaro a V. S. que deve responder áquelle agente consular que não póde consentir na pretensão de tomar homens, ainda mesmo de navios francezes surtos no porto, para o fim por elle indicado.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 65.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 3 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio em 30 de Setembro a este ministerio em resposta á do dia 27, na qual o meu illustrado antecessor, dando-lhe conhecimento de um protesto do Sr. ministro da Prussia, chamou sua attenção para a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863 e virtualmente para os corollarios desta.

Refero-se aquelle protesto ao facto de haver o *Hamelin* deixado dous homens a bordo das presas *Luqie e Concórdia*, facto do qual deduz o dito Sr. ministro que ha intenção de alistar marinheiros quando essas presas tiverem de deixar este porto.

Sobre o assumpto da mencionada nota do meu antecessor faz o Sr. encarregado de negocios as seguintes considerações :

A legação da Prussia não tem o direito nem os meios de verificar o numero de marinheiros deixados pelo *Hamelin*, e se a equipagem não se acha a bordo, póde estar em terra, esperando que a descarga termine para embarcar-se.

A condição segunda da precitada Circular não diz respeito ás presas, mas sim ás embarcações de guerra e corsarios. O *Hamelin* não augmentou a sua tripulação, e, assim, o governo imperial não presta auxilio algum aos belligerantes e mantem uma perfeita neutralidade.

Antes da guerra entre a França e a Prussia tinha o consul de cada uma das duas nações o direito de engajar marinheiros para reformar a equipagem de seus respectivos navios. Segundo Pinheiro Ferreira devem os Estados abster-se de introduzir em suas relações com os belligerantes qualquer innovação, que, sendo favoravel a um, possa prejudicar ao outro.

Tem portanto o consul de França o direito de alistar marinheiros, sobretudo se estes são francezes, para completar a equipagem das presas.

Após estas considerações declara o Sr. encarregado de negocios, que, se todavia o governo imperial entender que taes alistamentos podem suscitar uma questão desagradavel entre o Brazil e a Prussia e quizer evitar qualquer pretexto, está o mesmo Sr. encarregado de negocios disposto a abster-se de fazer engajamentos; mas, neste caso, pede que lhe sejam concedidos alguns dias para tomar as providencias precisas, a fim de se retirarem deste porto as presas.

Resumidas assim as considerações do Sr. Hoemelle, passo a contesta-las.

Algumas nações nas passadas guerras, e quasi todas na presente, prohibiram a entrada de presas em seus portos.

O governo imperial, pela Circular de 27 de Agosto ultimo, mandou que as autoridades locais se regulem, na luta actual entre a França e a Prussia, pelas instrucções expedidas em 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863.

Essas instrucções determinam que as presas não se demorem mais de 24 horas nos portos do Imperio, salvo o caso de força maior.

A essa excepção deve-se acrescentar uma outra, originada das declarações do congresso de Paris de 16 de Abril de 1856, ás quaes o Brazil adherio, isto é, dever-se-ha espaçar o prazo de 24 horas quando as presas houverem de descarregar mercadoria neutra.

Mas, assim como no caso de força maior, cessado este, tem a presa de sahir immediatamente, do mesmo modo deve ella proceder, logo que tenha descarregado a mercadoria neutra, se este foi o motivo de se augmentar o prazo da demora.

O artigo 14, liv. 3º tit. 9º da Ordenança de 1681, que, segundo dizem Pistoye e Duverdy (*Traité des pr. marit.* tom. 2º pags. 449) ainda se acha em vigor e regula, no caso de neutralidade da França a admissão de presas estrangeiras nos seus portos, estabelece o seguinte:

« Aucuns vaisseaux pris par capitaine ayant commission étrangère ne pourront demeurer plus de vingt quatre heures dans nos ports et hâvres s'ils n'y sont retenus par la tempête, ou si la prise n'a été faite sur nos ennemis. »

Convem ainda notar que na citada Ordenança e na legislação posterior, mencionada no Rép. de Lég. de Dalloz tom. 36 pags. 91 a 929, se vê que ao captor corre o dever de conservar, senão toda a tripulação da presa, pelo menos parte della, para o fim, dizem os publicistas de — *avouer la prise* — e de additar-lhe guarnição sua para conduzi-la a um dos portos de França.

O governo imperial presume, portanto, que o vapor *Hamelin* terá providenciado conforme aquelles preceitos das leis de seu proprio paiz, e que as presas têm os tripolantes precisos para sárpar.

Mas, dado o caso que assim não seja, como faz suppôr a nota do Sr. Hocmelle, o governo imperial, não obstante os argumentos alli apresentados, não pôde consentir que as presas augmentem a sua tripulação, contractando marinheiros, ainda mesmo francezes.

A precitada Circular não diz respeito só aos navios de guerra e aos corsarios, mas virtualmente comprehende as presas. Estas não navegam senão a precisa tripulação e não podiam entrar neste porto senão comboiadas pelo seu captor. As mesmas regras, pois, estabelecidas para aquellas duas classes de embarcações, pelo mesmo fundamento devem ser applicadas ás presas.

Certamente seria violar a neutralidade conceder ás presas augmento de tripulação, pois que por esse modo o captor não se veria obrigado a distrahir a sua, e poderia por consequente prolongar indefinidamente semelhante genero de hostilidade.

O citado preceito de Silvestre Pinheiro, com quanto mui sensato e justo, não é applicavel á hypothese vertente, por isso que não se trata de alistamento de marinheiros para navios mercantes de França, e sim do augmento da tripulação de uma presa que ainda não foi julgada válida e que por isso está em posição excepcional.

Se o dito preceito tivesse cabimento neste caso, não deveria o governo imperial prohibir, como prohibio em suas Circulares, que os vasos de guerra augmentem suas guarnições, porque em tempo de paz tem os respectivos commandantes e consules a faculdade de o fazer.

O governo imperial, pois, fundado nas disposições das suas sobreditas Circulares, communica ao Sr. Hocmelle que, afim de não quebrar a neutralidade que adoptou, mantém as declarações das notas ns. 7 e 8 de 27 de Setembro proximo preterito e que consequentemente não pôde de maneira alguma consentir no augmento da tripulação e na prorogação do prazo.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 66.

*Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte
ao governo imperial.*

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 3 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Recebi a nota, que o Sr. José Maria da Silva Paranhos, em data de 27 de Setembro ultimo, dirigio-me relativamente ás embarcações allemãs *Concordia* e *Lucie*, capturadas com violação da neutralidade do Brazil pelo navio de guerra *Hamelin*.

Esta nota, passando em silencio as que em data de 17 e 18 de Setembro ultimo, eu tinha dirigido ao dito secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, informa-me que para pronunciar-se a respeito das minhas reclamações, apresentadas desde 14 de Setembro, o governo imperial em 27 do mesmo mez, isto é, quinze dias depois da entrada do *Hamelin* no porto com as presas *Concordia* e *Lucie*, ainda aguardava da autoridade local os esclarecimentos que lhes havia pedido sobre a captura da primeira daquellas embarcações allemãs, feita na proximidade da entrada do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. Paranhos pela sua dita nota declara ao mesmo tempo que, não possuindo sobre o incidente de que se trata outros dados além dos que já foram fornecidos pelas legações da Prussia e França, não vê outro meio de defender a inviolabilidade do territorio e provar a boa fé do Brazil senão verificar os factos; mas que não tomará a responsabilidade de privar uma das partes belligerantes do exercicio do seu direito, e cingir-se-ha a fazer observar as instrucções expedidas pelo ministerio imperial relativamente á entrada das presas e outros pontos aos quaes se referem as minhas reclamações.

O Sr. Paranhos accrescenta que a estada, até hoje permittida aos navios capturados, não tem outro fim senão o de descarregar as mercadorias neutraes, destinadas ao porto do Rio de Janeiro. Conclue declarando que o governo imperial não pôde deixar de reclamar contra a collisão que eu pretendo attribuir-lhe, desconhecendo as regras de prudencia e neutralidade que o dito governo a si mesmo prescreveu.

E' do meu dever, e certamente tenho-o muito a peito, Sr. ministro, cultivar as relações de amizade que até agora tam felizmente tem existido entre a Allemanha e o Brazil, e teria sido o primeiro a dar-me a mim mesmo parabens por essas amigaveis relações, se a attitude do governo imperial durante a guerra existente entre a Allemanha e a França tivesse correspondido ás exigencias da *stricta* neutralidade que o Brazil proclamou. Mas, não posso recusar-me á evi-

dencia, nem deixar de reconhecer que o governo imperial, adoptando como regra de procedimento instrucções expedidas pelo ministerio imperial em 1861 e 1863 por circumstancias, inteiramente differentes da luta travada entre a Allemanha e a França, e dispensando-se depois da observação das mesmas prescripções que deviam servir-lhe de regra, comprometteu gravemente essa stricta neutralidade altamente declarada, que a Allemanha devia esperar da parte de uma Potencia amiga e alliada como é o Brazil.

Pela minha nota datada de 18 de Setembro já fiz sobresahir que as disposições das Instrucções de 1861 e 1863, segundo as quaes não só os navios de guerra das partes belligerantes são admittidos nos portos brasileiros, mas sam mesmo alli recebidos com presas feitas ao inimigo, tem inteiramente o carácter de um favor exclusivo concedido á França, em detrimento da Allemanha que renunciou ao direito de tomar navios de commercio francezes. Com effeito, esta facilidade, concedida aos cruzadores francezes pelo governo imperial, equivale a um privilegio de capturar embarcações allemãs. O governo do Brazil, que não queria tomar sobre si o privar um dos belligerantes do exercicio de seus direitos, não recuou ante a responsabilidade de conceder, em prejuizo do commercio allemão, aquillo que elle tinha o direito, e, parece-me, o dever de recusar, tanto no interesse da civilisação e do progresso, como em sua qualidade de Estado que professa uma stricta neutralidade. Sem esta facilidade de poder trazer presas aos portos brasileiros, os cruzadores francezes não poderiam tomar navios allemães nas aguas que banham as costas do Brazil e por conseguinte o meu governo pôde responsabilizar o do Brazil pelas presas feitas nas ditas aguas pelos cruzadores francezes.

Mas, se a dita disposição das Instrucções de 1861 e 1863 é, nas condições de desigualdade em que se acha a marinha mercante da Allemanha, incompativel com uma stricta neutralidade e decididamente prejudicial a esta Potencia, terão ao menos recebido sua plena execução, no caso de que se trata, as disposições que estam de accôrdo com os deveres de um Estado neutral?

Sinto dizer que pelo contrario aquellas Instrucções ficaram letra morta em tudo quanto podia servir para defender a inviolabilidade do territorio brasileiro e provar á Allemanha a boa fé do Brazil.

Dizem as Instrucções de 23 de Junho de 1863 :

« E para fazer effectiva a neutralidade... deverão ser empregados os seguintes meios:

« 1.º Verificar, *previamente á concessão do asylo*, o character do navio e seus precedentes em outros portos do Imperio, para depois conceder ou negar a entrada e a permanencia, escassear o favor, ou redobrar de vigilancia... »

Segundo, pois, essas Instrucções, não se admittem nos portos brasileiros os navios de guerra dos belligerantes, senão depois de um *inquerito preliminar* relativamente ao character do navio e á sua procedencia. E' evidente que esse exame preliminar torna-se ainda mais indispensavel, quando o navio de guerra que demanda o porto de asylo é acompanhado de presas feitas ao inimigo; por quanto, qualquer outro

procedimento seria privar-se a si mesmo do unico meio efficaz para prevenir ou reprimir quaesquer abusos dos cruzadores. Este exame prévio não se verificou no momento da admissão do *Hamelin* com as suas presas *Concordia* e *Lucie* no porto do Rio de Janeiro, visto como em 27 de Setembro, quinze dias depois da entrada do *Hamelin*, que não entrára por motivo de arribada forçada, o governo imperial não tinha ainda recebido os dados necessarios para poder julgar se havia ou não por parte do dito navio violação de neutralidade!

Segundo as Instrucções de 1861 e 1863 o *Hamelin*, não tendo motivo algum admissivel e legal para demorar-se no porto do Rio de Janeiro, deveria tê-lo deixado com as suas presas 24 horas depois da sua entrada, isto é, em 14 de Setembro. Entretanto o *Hamelin* não sahio seuão em 23 de Setembro, permanecendo ainda hoje no dito porto as embarcações allemãs capturadas.

Para motivar a permanencia daquellas embarcações no Rio de Janeiro, o Sr. Paranhos diz que essas presas ficaram para descarregar mercadorias neutraes com destino a este porto. Porém, as Instrucções brasileiras determinam pura e simplesmente que navios de guerra, recebidos com presas em um porto brasileiro, o deixem com essas presas 24 horas depois da arribada. As ditas Instrucções não contém disposição alguma que possa motivar uma excepção a respeito dos navios capturados, tendo a bordo mercadorias neutraes com destino para um porto brasileiro. Pelo contrario, essas Instrucções prohibem que nos portos brasileiros se disponha das presas assim como dos objectos que dellas provenham, e ordenam ás autoridades locais que não consintam no desembarque e venda dos ditos objectos. Esta estada prolongada e descarregamentos dos navios *Concordia* e *Lucie* no porto do Rio de Janeiro são, pois, actos illegaes e contrarios á neutralidade do Brazil.

Segundo as Instrucções datadas de 23 de Junho de 1863, onde se diz: « 2. Não poderão (os navios de guerra admittidos em um ancoradouro ou porto) augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus » ; os navios de guerra de um belligerante, admittidos em um porto brasileiro, não podem ali augmentar a sua equipagem, alistando marinheiros de uma nacionalidade qualquer, inclusive patriotas seus. Salta aos olhos que esta disposição, para não ser illusoria, deve applicar-se igualmente aos navios capturados que um cruzador leva a um porto brasileiro, visto que no caso contrario os navios de guerra teriam toda a facilidade para illudir a prohibição de completar as suas equipagens nos portos brasileiros.

Nesta convicção de que, em principio, assim como de conformidade com as referidas disposições não é licito alistar no porto do Rio de Janeiro marinheiros para os navios *Concordia* e *Lucie*, capturados pelo *Hamelin*, já protestei de antemão pela minha nota datada de 26 de Setembro contra semelhante violação de neutralidade.

Depois soube que não sam, segundo fui informado, homens da equipagem do *Hamelin* os que se acham a bordo dos navios apprehendidos, mas sim mari-

nheiros francezes, alistados no porto do Rio de Janeiro; não posso portanto deixar de protestar de novo contra esta violação da neutralidade que se commette aos olhos das autoridades brasileiras sem que estas com isso se importem.

Apresso-me, Sr. ministro, a transmittir-vos junto por traducção o termo lavrado pelo consul federal, confirmando os factos acima enunciados, e uma cópia da correspondencia a este respeito trocada entre o dito consul e o chefe de policia no Rio de Janeiro.

Resumindo o que precede, chego ao resultado de que o governo imperial, permitindo aquillo que as suas proprias Instrucções prohibiam, e deixando de executar o que estas disposições ordenavam, comprometteu, neste negocio da captura do *Concordia* e do *Lucie*, a sua neutralidade e deu á Allemanha o direito de reclamar do Brazil uma indemnização pelas perdas e damnos que, em consequencia dessa attitude, possa ter soffrido o commercio allemão nas aguas brasileiras.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para reiterar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. B.— O officio do consul da Confederação da Allemanha do Norte de 29 de Setembro ao chefe de policia e o Protocollo de 28, que acompanhavam a nota do Sr. Saint Pierre, são os mesmos que estão annexos ao officio daquelle chefe ao ministro dos negocios estrangeiros do 1.º de Outubro.

Anexo á nota da legação da Prussia, de 3 de Outubro de 1870.

Secretaria da policia da cõrte, 1.º de Outubro de 1870.

Illm. Sr.—Foi-me entregue o officio de V. S. com data de 29 de Setembro proximo passado, acompanhado da traducção de um protocollo relativo aos actuaes guardas das presas *Lucie* e *Concordia*, e em resposta, offerece-se-me dizer a V. S. que não me julgo autorizado para tomar conhecimento do assumpto, que é da privativa competencia do governo imperial.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. consul da Confederação da Allemanha do Norte.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 67.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 4 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio a este ministerio a 19 de Setembro proximo findo em resposta á de 16 do mesmo mez, em que o meu antecessor deu conhecimento do protesto do Sr. ministro da Prussia por occasião da captura do navio allemão *Concordia* pelo vapor de guerra francez *Hamelin*.

O dito agente diplomatico allegou no seu protesto que o *Hamelin* havia effectuado o apresamento nas aguas territoriaes do Brazil, onde o captor achava-se de emboscada; e consequentemente pediu a applicação das Circulares de 1.^a de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863 ao caso vertente.

O governo imperial, tendo examinado a primeira allegação do protesto, entende que não ha ainda provas da sua exactidão.

Neste sentido, pois, respondeu á alludida parte do protesto do Sr. ministro da Prussia.

Quanto á allegação relativa á emboscada, o governo imperial não deu resposta definitiva, por isso que as informações fornecidas pelo Sr. encarregado de negocios não esclarecem sufficientemente a questão.

Das ditas informações consta que o *Hamelin* partio a 14 de Agosto para Montevideo e que d'ahi sahio a 2 de Setembro, chegando ao Rio de Janeiro no dia 13.

Desde que o Sr. encarregado de negocios assegura que aquelle vaso esteve em Montevideo, o governo imperial não pôde deixar de aceitar essa asseveração, emquanto não se provar claramente o contrario. Mas, tendo sido a captura effectuada muito ao Norte do Rio de Janeiro, precisa o mesmo governo conhecer os motivos que conduziram o captor, navio a vapor, á altura de Cabo Frio, róta esta não seguida pelos navegantes, que, vindo do Rio da Prata demandam este porto.

Disse que é preciso esclarecer este ponto, porque, se as informações, que ora tenho a honra de solicitar do Sr. encarregado de negocios, não fôrem taes que convençam de que o *Hamelin* não estava cruzando, isto é, não se achava á espreita dos navios mercantes do inimigo que sahiam ou entravam aqui, o governo imperial, para não quebrar a neutralidade que adoptou, não poderá eximir-se do dever de applicar ao dito vaso a sanção estabelecida para os belligerantes que infringem os preceitos das preditas Circulares.

Rogo, portanto, ao Sr. encarregado de negocios que se sirva remetter-me com a possivel brevidade os esclarecimentos a que alludo.

Passarei agora a tratar dos outros pontos da dita nota.

Ahi se observa que este ministerio não tendo communicado as regras de neutralidade adoptadas pelo governo imperial, o *Hamelin* teve unicamente como norma os principios communs do direito das gentes e as ordens do ministerio da marinha de França.

Na mesma nota se observa que as restricções feitas pelas preditas Circulares ás operações militares da marinha franceza redundam em protecção ao outro belligerante, o qual não tem os meios precisos para proteger o seu commercio.

Observa-se finalmente que as ditas restricções, estabelecidas durante a ultima guerra de successão, não são applicaveis ao caso vertente, sobretudo desde que se attender que a Allemanha tem um exercito consideravel e uma marinha pequena, ao passo que a França possui um exercito menos consideravel e uma forte esquadra.

Respondendo a estas observações, direi ao Sr. encarregado de negocios que a sua nota de 14 de Agosto communicando a declaração de guerra, foi recebida neste ministerio no dia 16 e que só depois desta data podia o governo imperial, expedir, como fez, a sua Circular sobre neutralidade.

Essa Circular foi publicada no *Diario Official* e nos jornaes mais lidos desta corte.

E' certo que partindo o *Hamelin* deste porto no dia 14 de Agosto, não podia o seu commandante ter conhecimento da referida Circular; mas isto não altera o caso visto como o governo imperial não tem exigido senão o que prescrevem as leis e ensinam os publicistas do proprio paiz a que pertence o *Hamelin*.

As restricções estabelecidas pelo governo do Brazil, tambem o foram pelo da França em sua legislação e constam de innumeros arestos do conselho imperial das presas e dos outros tribunaes de igual natureza que o precederam.

Permitta-me o Sr. encarregado de negocios que eu lhe observe ainda que não foi sómente na ultima guerra de successão que resolveram os neutros não admittir presas em seus portos. Na guerra actual todos os Estados neutraes da Europa tomaram resolução identica. Assim pois é evidente que o Brazil, admittindo as presas em seus portos nos mesmos casos e pela mesma fórma que a França o faz, não protege de modo algum o commercio do outro belligerante, que, releva notar, abandonou o direito de confiscar no mar a propriedade do inimigo.

O governo imperial, annuindo aos desejos manifestados pelo Sr. encarregado de negocios, não remetterá á legação da Prussia cópia textual da nota a que tenho a honra de responder. Limitar-se-ha a comunicar o transumpto das informações que ella ministra.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

N. 68.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio a este ministerio a 30 de Setembro proximo findo em resposta á de 27 do mesmo mez, sob n. 7.

Lembra o Sr. Hocmelle que o *Hamelin*, o qual não carecia prover-se de victualhas e havia recebido ordem para não entrar em porto algum brasileiro, aqui veio unicamente afim de trazer a mercadoria neutra e evitar aos donos desta perdas consideraveis.

Lembra mais que se o *Lucie*, carregado inteiramente de carvão para uma casa ingleza, fôsse enviado para a França (o que o *Hamelin* poderia fazer, distraindo alguns homens de sua equipagem), o preço do carregamento seria de todo perdido pelo dono, pois que é sabido que o dito genero tem neste porto um valor triplice.

Lembradas essas circumstancias, pondera o Sr. Hocmelle que a attenção, havida para com o commercio desta praça, merece que se deixe alguma latitude, afim de se retirarem d'aqui as presas, tanto mais quanto as Circulares do governo imperial não fixam prazo dentro do qual devam essas presas sair depois de terminada a descarga da mercadoria neutra.

O Sr. Hocmelle declara em seguida que, não obstante aquella omissão, dêra ordem ao consul de França para fazer o *Lucie* sarpar immediatamente. Quanto ao *Concordia* diz o Sr. encarregado de negocios que, concluida a descarga, tomar-se-hão as mesmas providencias; mas que desde já previne a este ministerio de que aquelle navio soffreu taes avarias, que talvez seja forçado a fazer algumas reparações antes de partir.

Em resposta á nota, que acabo de resumir, offereço as seguintes considerações:

A regra geral estabelecida pelas Circulares de 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863, é que o captor (navio de guerra ou corsario) não póde permanecer com as presas nos portos ou bahias além do prazo de 24 horas.

Essa regra soffre as duas seguintes excepções: 1ª, quando se dá o caso de arribada forçada; 2ª, quando a presa tem de descarregar mercadoria neutra.

Esta ultima excepção, segundo disse em a minha nota n. 9 de 3 do corrente, deriva-se do terceiro principio da declaração do congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856.

E' principio corrente que, cessado o motivo de qualquer excepção, tem lugar a applicação da regra geral.

Não era preciso, portanto, que as preditas Circulares determinassem expressamente aquillo que é um corollario da referida regra geral. Cessada a causa, cessa o effeito. Assim, terminada a descarga, devêra o *Lucie* partir, porisso que havia deixado de existir o motivo da prorrogação das 24 horas.

Pistoye e Duverdy (Trait. des pr. mar. tom. 2 pags. 450), tratando deste assumpto, dizem o seguinte:

« Cependant, comme la neutralité avec les puissances en guerre ne permet pas de favoriser l'une au préjudice de l'autre, pour concilier cette impartialité avec le droit d'asile, les nations sont convenues tacitement, et l'usage en a fait le droit commun, que l'asile serait accordé aux vaisseaux de guerre étrangers avec leurs prises, savoir: étant entrés dans un port par tempête tant que le mauvais temps ou le mauvais état des vaisseaux ne permettra de remettre en mer; et, pour vingt-quatre heures seulement, en cas d'emprunt du port pour toute autre cause.

« Ainsi, hors le cas de tempête, les vaisseaux étant en état de faire voile, il y a obligation de les faire retirer après les vingt-quatre heures, quelque danger qu'il y ait pour eux, d'être repris par les ennemis, autrement ce serait violer la loi de la neutralité. »

Gessner na sua obra *Le droit des neutres*, diz «..... des états neutres ont souvent fermé à des vaisseaux de guerre ou des corsaires belligérants l'entrée de leurs ports, ou plutôt qu'ils ne la leur ont permis qu' en cas de besoin et pour la durée du besoin. Ils les obligent à abandonner, aussitôt qu' ils avaient fait les réparations ou les provisions nécessaires, le port que leur avait accordé un asile temporaire. »

Hautefeuille exprime-se assim: « enfin, les forcent à remettre à la voile dès que la mer est devenue plus belle, les vivres embarqués, les réparations faites, en un mot dès que le motif de la relâche a disparu. »

E', pois, como se vê, de accordo com a doutrina dos publicistas e a pratica das nações que o governo imperial recusa á presa *Lucie* toda e qualquer prorrogação de prazo.

Se o *Hamelin* não tivesse partido deixando as presas no porto (o que é contrario á praxe, á doutrina dos escriptores e das precitadas Circulares, as quaes dispoem que o captor saia com os navios capturados) a facilidade a que allude o Sr. encarregado de negocios não teria deixado de existir e o *Lucie* poderia ter partido logo depois de ultimada a descarga.

No final da sua nota de 19 de Setembro proximo disse o Sr. encarregado de negocios o seguinte:

« Votre Excellence m'ayant exprimé le désir que les prises sortissent du port le plutôt possible; aussitôt déchargement accompli, l' *Hamelin* emmenera ses

prises, et jusqu'à nouvel ordre se conformera exactement aux principes de neutralité émis par le gouvernement impérial. »

Sobre o governo imperial certamente que não devem pesar as graves consequências não só da intempestiva partida do captor assim como também do facto de não ter providenciado para que ao *Lucie* não faltassem tripolantes afim de apparellhar no devido momento.

Os belligerantes deviam contar com a stricta observancia das regras da neutralidade consignadas nas Circulares do governo imperial e consequentemente as presas francezas deviam achar-se promptas para partir no prazo peremptorio.

Por uma dessas regras é vedado aos mesmos belligerantes engajar marinheiros, ainda mesmo de suas respectivas nacionalidades.

O governo imperial, pois, mantendo, como mantem, pela presente nota a declaração da que passou ao Sr. encarregado de negocios sob n. 7 e data de 27 de Setembro ultimo, procede segundo os preceitos das suas Circulares.

Quanto ás reparações que o Sr. encarregado de negocios diz que talvez sejam precisas ao *Concordia* nada direi pois que é manifesto que no tempo decorrido já elle as podia ter realizado.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 69.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 4 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, a resposta que este ministerio deve ás notas de 15, 17, 18 e 26 de Setembro proximo passado.

Nessas notas e nos documentos a ellas annexos o Sr. ministro allega que o vapor de guerra francez *Hamelin* capturou o navio allemão *Concordia* a meia legua das ilhas de Maricá, isto é, nas aguas territoriaes do Brazil, onde o captor achava-se de emboscada.

A essas allegações o Sr. encarregado de negocios de França respondeu per nota de 19 de Setembro, quanto ao primeiro ponto, que a captura teve lugar fóra dos mares territoriaes do Brazil, e quanto ao segundo ponto, que o captor partio para Montevideo a 14 de Agosto, d'onde sahio a 2 de Setembro, chegando a este porto no dia 13.

Com o fim de comprovar a primeira asserção o Sr. encarregado de negocios de França transcreveu na sua dita nota um trecho do diario do *Hamelin*, no qual se declara que, segundo o ponto tomado no momento da captura, o captor achava-se a 6,700 metros da costa do Brazil.

O chefe de policia da provincia do Rio de Janeiro, o qual foi incumbido de verificar se a captura tivéra lugar nos mares territoriaes do Brazil, participou que, apesar de ter percorrido o littoral de Maricá, nenhuma informação pôde colher dos habitantes dessa localidade, inclusive do monge que reside no mosteiro de S. Bento, situado em um ponto eminente, d'onde se avistam as ilhas do referido nome e o Oceano.

Releva notar que o dito littoral é habitado por muitos pescadores, os quaes por causa da sua profissão, residem perto do mar e o navegam frequentemente.

Mas, nem estes, nem os outros moradores, tinham, segundo disse, conhecimento da captura.

Este facto prova que o apresamento não foi effectuado tão perto da costa como se pretende.

Accresce ainda que as paragens, de que se trata, são notaveis pelos frequentes naufragios devidos aos recifes ou esparrachos e fortes correntes que alli existem, o que não permite ás embarcações á véla approximarem-se da costa sem correr o risco de sossobrar.

Do exposto resulta que em contraposição á asserção do Sr. ministro, fundada unicamente em informações da equipagem do *Concordia*, existem: 1º, a asseveração do Sr. encarregado de negocios de França em sentido inteiramente opposto; 2º, as considerações supramencionadas, as quaes combinam com o que esse agente diplomatico allegou; 3º, o governo do Brazil ainda não tem uma base sua, sobre que repouse um juizo imparcial e peremptorio para sua resolução.

Não ha duvida que, se estivesse provada a asserção de ter sido o apresamento em aguas territoriaes, a reclamação do Sr. ministro seria procedente e como tal deveria ser attendida. A questão, porém, é outra; é se foi ou não feito dentro dessas aguas, e o governo imperial não tem ainda prova da affirmativa.

Assim justificado o procedimento do governo imperial, passarei a tratar da parte das sobreditas notas em que se diz que o captor achava-se de emboscada nas alludidas aguas.

A condição 4ª da Circular de 23 de Junho de 1863 com effeito diz:

« Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio, a espreita dos navios inimigos que entrem ou saiam, etc. »

O Sr. encarregado de negocios de França assegura em contrario do que expõe o Sr. ministro que o vapor *Hamelin* foi a Montevideo; e o governo imperial não pôde deixar de aceitar esta asserção, emquanto se não provar que ella é inexacta.

Resta, pois, sómente saber como e porque aquelle vaso, que sahio de Montevideo a 2 de Setembro, achava-se no dia 11 do mesmo na altura de Cabo Frio.

No intuito de esclarecer este ponto dirijo-me á legação de França, e, depois das informações desta, responderei definitivamente á segunda parte das referidas notas do Sr. de Saint Pierre.

Além das allegações acima indicadas o Sr. ministro observou na sua nota de 18 de Setembro ultimo que as Circulares brazeleiras não se acham de conformidade com os principios do direito maritimo modernissimo, pois que admittem presas nos portos do Imperio.

Observou ainda o Sr. de Saint Pierre que semelhante admissão na presente guerra entre a Prussia e a França tem o character de um favor concedido exclusivamente a esta nação com manifesto prejuizo daquella, pois que a primeira abandonou o direito de apresar navios mercantes do inimigo ao passo que a segunda está exercendo esse genero de hostilidade em larga escala.

Em consequencia pediu o Sr. ministro que o governo imperial adopte as regras estabelecidas pela Gran-Bretanha em Julho proximo findo.

Para responder cabalmente a estas considerações do Sr. de Saint Pierre, basta lembrar que as regras de neutralidade actualmente em vigor datam de 1861 e 1863, época mui anterior á presente guerra. O governo imperial tem hoje o mesmo procedimento neutral que adoptou em todas as guerras passadas.

Se a Prussia abandonou o direito de confiscar no mar a propriedade inimiga e a França não seguiu o mesmo exemplo, essa differença de proceder não pôde ser imputada ao Brazil.

Assim, tanto fundamento ha para se pedir a exclusão das presas dos portos do Brazil como para se continuar a admitti-las.

Phillimore, com: upon inter: law, tom. 3º pag: 202, expondo os deveres do Estado neutral diz: «He must do nothing by which the condition of either belligerent may be bettered or strengthened *quo validior fiat.*»

Revogar, portanto, actualmente as Circulares vigentes, seria violar a neutralidade, pois que se melhoraria ou prejudicaria a posição de um dos belligerentes. O Brazil, para se conservar, segundo a expressão latina *in bello medius*, deve até a terminação da luta manter as ditas Circulares.

E' notavel que ao mesmo tempo que o Sr. ministro argue de parcial a norma adoptada pelo Brazil como favoravel á França, succeda que a legação deste Estado, argua tambem a mesma norma como parcial e favoravel á Prussia.

Antes de concluir devo observar que a resolução do governo prussiano, datada de 18 de Julho ultimo, foi communicada a este ministerio pela referida nota de 18 de Setembro, isto é, muito, depois da Circular, mandando que as autoridades

locaes se regulem, no procedimento neutral adoptado pelo Brazil, pelas Instrucções de 1861 e 1863.

Antes da citada nota e muito menos antes da alludida Circular, que é de 27 de Agosto proximo preterito, este ministerio não recebeu communicacão official naquelle sentido. E, pois, não podia em 27 de Agosto tomar em consideração o Decreto do governo prussiano de 18 de Julho do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 70.

Officio do chefe de policia da corte ao director geral da secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Apresto-me em passar ás mãos de V. Ex., afim de ser presente a S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, a cópia do officio, que hontem me dirigio o Consul de França, em resposta ao que lhe endereçára, de conformidade com as recommendações de V. Ex. de igual data, no intuito de obter a matricula de cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* e de saber com antecedencia que navio tem de dar reboque ás presas e qual a nacionalidade do rebocador.

Cumpre-me scientificar a V. Ex. de haver ordenado ao official da visita que não dê passe a nenhuma das presas sem autorisação superior.

Parecendo deprehender-se do officio do Consul a intenção de fazer sahir as presas a reboque de algum navio de guerra francez, e convindo prevenir qualquer occorrença, rogo a V. Ex. digno-se declarar-me se, neste caso, deve o official da visita, que aliás nada tem com a sahida de navios de guerra, nacionaes e estrangeiros, pôr algum embaraço á conducção das ditas presas, e qual o meio de torna-lo effectivo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LENOS.

Anexo á que se refere o officio precedente.

(TRADUÇÃO.)—Consulado de França no Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — Reccebi vossa carta ás 6 horas e 30 minutos e não posso responder categoricamente. Não tenho rol a comunicar-vos. Espero que para fazer-las sahir não precisaremos pedir o auxilio de ninguem.
Queira accitar, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha consideração a mais distincta.

ACHILLE DU COUTHAL.

N. 71.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento a meu officio com a presente data, que officiei ao Consul de França rogando-lhe resposta clara e categorica sobre a materia do meu officio de hontem, solicitando o rol da equipagem das presas *Lucie* e *Concordia* e a communicação do nome e nacionalidade do rebocador que as tem de levar deste porto, afim de transmitti-la a V. Ex.

Serei solícito em passar ás mãos de V. Ex. qualquer resposta que obtiver do Consul de França sobre o assumpto.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 72.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 5 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia do officio que me dirigio o Consul de França com data de hontem, respondendo categoricamente ao officio que, em virtude da ordem de V. Ex. de 3 do mez corrente, lhe endereçára, e delle verá V. Ex. não terem as presas *Lucie* e *Concordia* tripolação alguma, e sómente dous guardas, assim como pretender o Consul fazer sahir as presas a reboque de navio de guerra francez.

Aproveito o ensejo para rogar de novo a V. Ex. dignese dar-me a instrução pedida no final de meu officio de 4 deste mez para o caso entam previsto, e agora expressamente manifestado pelo Consul.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio do chefe de policia, de 5 de Outubro de 1870.

(TRADUÇÃO). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — Tenho a honra de accusar a recepção de vossa carta datada de hoje. Como já vos fiz vêr na minha de hontem, não tenho rol de equipagem a communicar-vos, porque não ha. Foram postos guardas a bordo das presas e um de vossos officiaes já lhes tomou os nomes.

Tendo-se-me recusado permissão para pôr a bordo do *Lucie* homens tirados das equipagens francezas, renunciei ao emprego dos rebocadores.

E' impossivel fazer manobrar um navio com um ou dous homens sómente a bordo. Esperarei que um navio de guerra francez, pedido expressamente ha 15 dias ao almirante commandante da divisão naval, chegue ás aguas do Rio de Janeiro para proceder á expedição dos dous brigues *Lucie* e *Concordia*. Espero, Sr. chefe de policia, que esta resposta vos satisfará e vos rogo que aceiteis a nova segurança de minha mais distincta consideração.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 73.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Em seguida, e em consequencia do que relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia* tem sido ponderado ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, vê-se o governo imperial obrigado a dirigir-lhe as seguintes considerações:

Pondo de lado quanto se passou desde a entrada das ditas presas até a final descarga das mercadorias neutras nellas embarcadas, factos ha de tal modo significativos, que forçam o governo imperial a tomar medidas correspondentes.

O *Hamelin*, não obstante a promessa feita em sentido contrario pelo Sr. encarregado de negocios em sua nota de 19 de Setembro ultimo, retirou-se deste porto deixando as duas presas, sem ao menos pôr-lhes a bordo a tripolação precisa para que apparelhassem mesmo dentro de 24 horas contadas da descarga, e sem que houvesse qualquer outra embarcação de guerra, que pretendesse supprir a falta do apresador, de modo que parece haver um total abandono assim das presas como das obrigações inherentes ao mesmo apresador.

D'ahi resulta que foram positivamente e a todos os respeitos infringidas as normas e condições estabelecidas pelo soberano territorial relativamente á neutralidade por elle adoptada durante a presente guerra entre a França e a Prussia.

Em taes circumstancias o governo imperial vio-se constrangido a tomar providencias que ponham termo a tão singular estado de cousas e para isso fez transmittir nesta data ao Consul de França a declaração seguinte:

« Que as duas presas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir deste porto nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia authorisação deste ministerio para semelhante fim; e que neste sentido já estão dadas as convenientes ordens. »

Dando conhecimento ao Sr. Paulo Hocmelle daquella medida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 74.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de apresentar ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, a inclusa cópia de uma nota, que passo nesta data á legação de França, relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 75.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Outubro de 1870.

Sirva-se V. S. fazer constar pelos meios do estylo ao Consul de França que as duas presas *Concordia* e *Lucie*, surtas neste porto, não poderão delle sahir, nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia authorisação deste ministerio para semelhante fim; e que neste sentido já esiam expedidas as convenientes ordens.

Solicitará outrosim V. S. do dito Consul que lhe informe se o guarda, ou os dous guardas postos a bordo das mencionadas presas pertenciam ao apresador *Hamelin*, se a navios mercantes existentes no porto.

Convém mais que V. S. transmita a este ministerio os nomes dos referidos guardas, que, segundo diz o Consul, foram tomados por um empregado dessa repartição.

E finalmente V. S. informará qual o ponto da bahia em que as mesmas presas se acham ancoradas.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 76.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. a inclusa cópia do aviso, que nesta data dirigí ao chefe de policia da corte ácerca das presas prussianas feitas pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, e que se acham surtas neste porto, afim de que, inteirado da primeira parte do mesmo aviso, sirva-se V. Ex. expedir as convenientes ordens para que taes presas não possam deixar este porto sem o prévio consentimento do ministerio a meu cargo.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e elevada consideração.

A S. Ex. o Sr. João Frederico Caldwell.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Nos mesmos termos ao ministerio da marinha.

N. 77.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, em 6 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento do Aviso de 5 do mez corrente scientifiquei o consul de França de que as duas presas *Lucie* e *Concordia*, surtas neste porto, não poderão delle sahir, nem mesmo a reboque de qualquer navio de guerra francez, sem prévia autorização de V. Ex. para semelhante fim, e rogaei-lhe, outrossim, que me informasse se os guardas, postos a bordo das mencionadas presas pertenciam ao apresador *Hamelin* ou a navios mercantes existentes no porto.

Signifiquei, tambem, ao official de visita, para sua intelligencia e execução, que aquellas presas não poderão sahir do porto sem prévia autorização de V. Ex.

Em meu officio de 29 de Setembro ultimo tive a honra de communicar a V. Ex. os nomes dos marinheiros existentes a bordo das presas, a saber: Henry Cottard no patacho *Concordia* e Arthur Yvetot no brigue *Lucie*, ambos francezes, e com o meu officio do 1º do corrente mez passei ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do official de visita com data de 30 de Setembro findo, informando pertencerem os referidos marinheiros á tripolação da barca franceza *Mineiro*, segundo constava da declaração a elles tomada, e que tambem por cópia acompanhou o dito officio.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 78.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios da marinha, 6 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — De accôrdo com o que V. Ex. solicitou em aviso datado de hontem, óra expeço ordem ao quartel general da marinha, para que as presas prussianas *Concordia* e *Lucie* não possam sahir deste porto sem o prévio consentimento de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 79.

Officio do chefe de policia da còrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da còrte, em 7 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do consul de França com data de hontem, prestando os esclarecimentos solicitados em cumprimento do aviso de 5 deste mez.

Declara o consul no dito officio, 1º, que os marinheiros postos como guardas a bordo dos brigues *Lucie* e *Concordia* pertencem a navios de commercio francezes, d'onde os tirou em virtude do direito que lhe assiste de fazer nas equipagens francezas, que estam no porto, mudanças, que não sam sujeitas a nenhum registro; e o 2º, que, não lhe pertencendo discutir a oportunidade ou legalidade da deliberação relativa á prohibição da sahida das presas sem prévia autorização do governo, déra disso conhecimento á legação.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio do chefe de policia da corte, de 7 de Outubro de 1870.

Consulado de França no Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1870.

Senhor chefe de policia.—Os marinheiros, que colloquei como guardas a bordo dos brigues *Lucie* e *Concordia*, pertencem a navios mercantes francezes de onde os tirei, porque tenho o direito de fazer nas equipagens francezas, que estam no porto, mudanças, que não estam sujeitas a fiscalisação alguma.

Quanto á autorização, que deve preceder á sahida das presas, e ás medidas de que me fazeis a honra de dar conhecimento, não é a mim que pertence discutir sua oportunidade ou legalidade. Communico á legação o aviso que lvestes a bondade de dar-me.

Aceitai a segurança de minha consideração a mais distincta.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 80.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de França no Brasil.—Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—O consul de França no Rio de Janeiro recebeu do Sr. chefe de policia uma carta avisando-lhe que as duas presas *Lucie* e *Concordia* não poderão sair do porto rebocadas por um navio de guerra francez sem prévia autorização do ministerio dos negocios estrangeiros.

Eu seria grato a V. Ex. se me dêsse a razão da nova medida, que toma o governo brasileiro. Parece que cada dia levanta-se uma nova difficuldade a respeito daquellas presas.

Lembrarei uma ultima vez que o *Hamelin*, que não tinha necessidade alguma de aprovisionar-se, sómente entrou com suas presas no porto do Rio de Janeiro no intuito de ser agradável ao governo imperial conduzindo a seu commercio as mercadorias neutras que estavam a bordo. Devo dizer que V. Ex., em todas as disposições que tem tomado a respeito da *Lucie* e da *Concordia* não parece ter julgado as cousas debaixo deste ponto de vista, que entretanto é o verdadeiro.

Se o Brazil não queria receber presas em seus portos, no que estava em seu direito, devia fazer uma declaração de neutralidade exprimindo esta intenção, em resposta á minha nota de 14 de Agosto annunciando-lhe a guerra actual; e, pelo menos deveria oppôr-se á entrada no Rio de Janeiro, da *Lucie* e da *Concordia*. Uma vez admittidos estes navios, era muito tarde para lhes applicar as regras de neutralidade, que apenas me foram significadas officialmente a 16 de Setembro, e que não podiam desde então produzir seu effeito retrospectivamente áquella data.

O almirante Fisquet acaba de escrever-me que havia enviado ao Rio de Janeiro o aviso *Le Bruix* para conduzir as presas. Rogo a V. Ex., haja de dar as ordens necessarias para que o *Bruix* possa sahir do porto com os navios *Lucie* e *Concordia*. Fica entendido que as presas terão a seu bordo uma equipagem não alistada no Rio de Janeiro.

Obsequiar-me-hia V. Ex. communicando-me o andamento que julgou dever dar ao meu protesto relativo ao comportamento do Sr. consul da Prussia indo visitar as presas.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 81.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Alemanha do Norte.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de Outubro de 1870.

Em nota de 30 de Setembro ultimo o Sr. encarregado de negocios de França, reclamando contra um inquerito, a que o Sr. consul da Prussia procedeu no dia 28 do mesmo mez a bordo do *Lucie* e do *Concordia*, exprimio-se assim :

« Mr. Haupt, consul de Prusse, en uniforme, accompagné de deux autres personnes, monté dans un canot avec son pavillon s'est rendu à bord de la *Lucie* et de la *Concordia*, au moment où les matelots occupés à décharger venaient de se retirer, et où les navires n'avaient à bord qu'un gardien. C'est un acte contre lequel je proteste et je demande au gouvernement brésilien de vouloir bien exprimer à Mr. le ministre de Prusse, combien a été inconvenant et contre les règles de la neutralité à observer dans un port neutre, la conduite de son consul, etc., etc. ».

Em seguida o Sr. encarregado de negocios de França informa que o guarda-mór da alfandega negou ao consul da Prussia a precisa licença para ir a bordo dos referidos navios.

O respectivo inspector confirma essa informação.

Com officio de 29 do referido mez o Sr. consul da Prussia remetteu ao chefe de policia da corte a traducção de um protocollo do mencionado inquerito.

Além disso a nota que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 3 do corrente, e que em tempo será respondida, acompanhou uma outra cópia do mesmo protocollo.

E', pois, exacto que o Sr. consul da Prussia procedeu publica e officialmente a uma investigação á bordo dos navios *Lucie* e *Concordia*.

Não se trata, no caso vertente, de uma simples allegação, mas de um facto, que é attestado pelo proprio consul da Prussia.

O governo imperial não pôde consequentemente deixar de reclamar da maneira a mais formal contra o facto do inquerito, o qual é offensivo dos direitos da soberania territorial.

O Sr. consul da Prussia não podia nem devia praticar aquelle acto. Ao governo imperial, e só ao governo imperial, cabia verificar se o Sr. consul de França, conforme as intimações que em tempo lhe foram feitas, havia cumprido a condição segunda da Circular de 23 de Junho de 1863.

Este ministerio, releva notar, sabia por communicações das autoridades locaes, que a bordo das presas havia dous tripolantes do navio francez *Mineiro*.

Esse e outros factos deram origem á resolução, que foi communicada ao Sr. ministro pela nota n. 10 de 5 do corrente.

O Sr. de Saint Pierre havia pedido a este ministerio que fizesse cumprir em relação ás presas as disposições das Circulares brasileiras.

O governo imperial assegurou-lhe por mais de uma vez que havia expedido terminantes ordens no sentido solicitado.

Nestes termos, pois, força era aguardar o resultado das medidas tomadas pelo Soberano do territorio, unico competente para providenciar sobre o caso e instituir os exames que julgasse mais convenientes.

Cumpré observar que o Sr. consul da Prussia estava tão certo de que não tinha o direito de visitar as presas, que, para esse fim, pediu licença ao guarda mór da alfandega, o qual a recusou.

Mas, não obstante a recusa, o mesmo agente consular, revestido dos distinctivos do seu cargo, procedeu ao interrogatorio dos tripolantes das presas e disso lavrou-se um auto, do qual remetteu cópia ao chefe de policia da corte.

O Sr. ministro, como já mencionei, fez igual remessa.

E' portanto, fundado em um documento authenticó comprobativo do acto irregular praticado pelo Sr. consul da Prussia que o governo imperial dirige a presente reclamação.

As relações de amizade que existem entre o Brazil e a Prussia convencem ao governo imperial de que o Sr. ministro tomará este assumpto em séria consideração.

Nas circumstancias dadas nada mais é preciso fazer para que se cumpra o disposto na condição segunda da sobredita Circular. Mas, ainda quando assim não fôsse, o governo imperial não poderia tomar em consideração o alludido inquerito, pois que é elle, segundo dice, um acto attentatorio da soberania territorial.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 82.

Nota da legação de França ao governo imperial,

(TRADUÇÃO).—Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Só hontem á tarde mandou-me o correio entregar a nota de V. Ex. n. 11, datada de 4 do corrente.

V. Ex. entendeu dever apreciar de novo as explicações que dei relativamente á captura do *Lucie* e do *Concordia*.

Faço desde já notar que foi por espirito de conciliação e para evitar qualquer difficuldade que, na minha nota de 19 de Setembro, dei ao governo imperial as informações que me pedia. Com effeito não é a mim que cumpre provar que as presas foram feitas fóra das aguas territoriaes, e que o *Hamelin* não estava de emboscada, mas sim ao antecessor de V. Ex. se tinha a intenção de intervir, o provar que as presas haviam sido feitas nas aguas territoriaes e que o *Hamelin* estava de emboscada.

O unico ponto que no meu modo de entender poderia á primeira vista dar lugar a contestação era a presa da *Concordia*. Assim que, de viva voz, expuz ao Sr. Paranhos todas as informações que me tinham sido fornecidas pelo commandante do *Hamelin* e enviei além disso um extracto do diario de bordo, que faz prova, em todos os paizes civilizados, de uma maneira incontestavel. O commandante do *Hamelin* offereceu-me um outro extracto do diario de bordo, relatando

a sua chegada a Montevideo, sua estada alli e sua partida: recusei, por julgar que, tendo o encarregado de negocios de França affirmado um facto cuja veracidade podia ser facilmente verificada, esta affirmativa seria aceita como peremptoria. Enganei-me, ao que parece, e V. Ex. pede-me outra prova. Responderei a V. Ex. pedindo-lhe que prove que o *Hamelin* não tinha ido a Montevideo e que d'alli não sahio no dia 2 de Setembro.

Quanto ao facto da emboscada, o art. 4º das Instrucções de 1863 diz:

« (Os navios de guerra) Não poderão pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros ou nas ilhas e cabos dos mares territoriaes do Imperio á espreita de navios inimigos que entrem ou saiam, nem mesmo procurar informações a respeito daquelles que são esperados ou que devem sahir; e nem finalmente fazer-se á vela para correr sobre um navio inimigo avistado ou assignalado. »

Pedirei a V. Ex. a prova de que o *Hamelin* se pôz de emboscada nos portos ou ancoradouros, nas ilhas ou cabos das aguas territoriaes do Imperio, á espreita dos navios inimigos que entravam ou saham, ou mesmo de que o *Hamelin* veio informar-se a respeito dos que eram esperados ou que deviam sahir, ou finalmente que se fez de vela para correr sobre um inimigo á vista ou assignalado.

Se V. Ex. não puder provar-me isto, não poderá contestar a presa. Não pôde V. Ex. pedir-me informações sobre o que fazem os navios de guerra francezes em alto mar, isto é, a mais de seis mil metros das aguas territoriaes.

Era-me muito facil declarar que o *Hamelin*, que partira de Montevideo no dia 2 de Setembro, não tendo por destino o porto do Rio de Janeiro, viajando á vela como fazem geralmente os navios de guerra, podia ter muitas razões naturaes para achar-se ao norte de Cabo-Frio. Mas não admitto que o Brazil tenha o direito de pedir-me explicações sobre a derrota seguida pelo *Hamelin*, nem tão pouco sobre o seu destino. Como já o dice acima, a V. Ex. cumpre provar que o *Hamelin* transgredio as regras de neutralidade adoptadas pelo Brazil, regras que elle não podia conhecer então.

As objecções postas por V. Ex. á validade das presas não sam sérias. V. Ex. não pôde razoavelmente suppôr que um facto material, como é a sahida de um navio de guerra de um porto estrangeiro, affirmado positivamente por mim, possa ser falso, e, admittindo esta duvida, pouco lisongeira, accusa-me de procurar engana-lo. Quanto ao que diz respeito á emboscada, a *Lucie* foi capturada no dia 11 de Setembro, a *Concordia* no dia 12, tendo o *Hamelin* sahido de Montevideo no dia 2. A *Lucie* estava a 33 milhas ao mar, creio eu, e foi para trazer o carvão de que se compunha o seu carregamento que o *Hamelin* a conduziu ao Rio. Em caminho o *Hamelin* encontrou a *Concordia* e capturou-a, depois de haver determinado a sua posição (*après avoir fait un relèvement en terme de marine*) para não commetter algum erro e ter completa certeza de que estava fóra das aguas territoriaes. Onde, pois, está a emboscada? Repito: á V. Ex. cumpre provar o contrario.

Não quero indagar das causas que levaram o governo do Brazil a suscitar repentinamente objecções á validade das presas, empenho-me simplesmente em tornar bem patente que foi a 4 de Outubro que V. Ex. decidiu-se a expô-las, entretanto que as explicações por mim dadas foram mandadas ao ministerio em 19 de Setembro.

Julgo inutil acrescentar qualquer cousa a este respeito. E' a V. Ex. que cumpre se o julgar conveniente, tomar a responsabilidade de praticar um acto de hostilidade para com a França, tomando medidas para impedir-nos de dispôr, á nossa vontade, das presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito-me desta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. a segurança de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 83.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Só hontem recebi pelo correio a nota de V. Ex. datada de 4 de Outubro sob n. 10.

Por essa nota V. Ex. responde á minha de 30 de Setembro ultimo e dá-me conhecimento de que, o *Hamelin* tendo sahido do porto do Rio de Janeiro antes de terem sido descarregadas as presas e sem leva-las, commetteu uma transgressão aos principios de neutralidade adoptados pelo Brazil, em contradicção com a minha nota de 19 de Setembro ultimo, na qual declarava ao governo imperial que o *Hamelin* e os navios de guerra francezes se conformariam desde então com as disposições das Circulares de 1861, 1863 e 1870.

Procurei provar a V. Ex., fazendo-lhe a narração succinta dos factos, que o *Hamelin* não commetteu acto algum reprehensivel, e que, pelo contrario, o que se nos censura é o resultado do modo porque o Brazil procedeu depois da declaração de guerra.

A 14 de Agosto o *Hamelin* sahio do Rio de Janeiro. No dia 16 de Agosto o almirante Fisquet, commandante da estação, partio tambem na fragata *Circée*. Em 14 de Agosto o paquete das *Messageries Impériales* entrou no porto do Rio de Janeiro e trouxe-me ordem para communicar ao governo brasileiro o estado de guerra entre a França e a Prussia. Sendo o dia 14 um domingo e o dia 15 dia santo, a

minha nota foi entregue no dia 16. A 19 do mesmo mez respondeu-me o governo brasileiro, assegurando que guardaria a mais stricta neutralidade. No dia 27 de Agosto publicou-se a Circular aos Presidentes das provincias referindo-se ás Circulares de 1861 e 1863, as quaes não foram de novo publicadas. Só li a Circular de 27 no *Jornal do Commercio* do 1º de Setembro, e, não tendo conhecimento das Circulares de 1861 e 1863, acreditei que, se esses documentos offerecessem-me certo interesse, ser-me-hiam communicados: até então eu devia considerar-me como ignorando-as. O governo brasileiro teve conhecimento da guerra por uma notificação do governo francez e não por uma publicação em um jornal. Eu devia, pois, esperar uma communicação feita á legação de França pela mesma fórma. Nada tendo recebido officialmente, e não reproduzindo a publicação, que li, as Circulares de 1861 e 1863 eu não só tinha o direito de as ignorar, mas realmente as ignorava. No dia 13 de Setembro o *Hamelin* entrou no porto. O capitão de fragata que o commanda, veio logo procurar-me e annunciar-me que capturára dous navios allemães carregados com mercadoria neutra e que trazia as suas presas para o Rio de Janeiro. Perguntou-me se o governo brasileiro podia oppôr-se á entrada dellas no porto. Respondi-lhe que não tinha conhecimento de disposição alguma que a isso se oppuzesse, e que, sendo o seu primeiro dever não prejudicar o commercio neutro, as presas deviam ser trazidas. No dia 14 entraram a *Lucie* e a *Concordia*.

A 16 o Sr. Paranhos, ministro dos negocios estrangeiros, enviou-me a cópia de um protesto do Sr. de Saint Pierre, ministro da Prussia, e a resposta dada pelo governo brasileiro. A esta resposta acompanhavam as Circulares de 1861, 1863 e 1870. Além disso o Sr. Paranhos pedia-me que lhe fôsse fallar.

No dia 18 tive uma conferencia com o Sr. Paranhos. Eu ainda não tinha tido tempo de mandar traduzir os documentos que me tinham sido enviados em portuguez no dia 16 e que não entendia muito bem, e á vista disso era-me mui difficil pedir explicação alguma sobre as suas disposições. A conversação versou principalmente sobre o frete reclamado pelo consul, e que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros entendia não ser devido ao captor. Além disto pediu-se-me verbalmente que respondesse por escripto a estas duas perguntas: a *Concordia* foi com effeito aprisionada fóra das aguas territoriaes? o *Hamelin* não tocou em nenhum porto estrangeiro desde que sahio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto?

Respondi no dia 19, e declarei ao mesmo tempo que o commandante do *Hamelin* teve conhecimento das Circulares dado por mim. Mas esta communicação só se referia ao texto das Circulares e não á interpretação que lhes foi dada depois pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

Entre outras cousas, nas conferencias que tivemos, o commandante do *Hamelin* e eu, nunca entendemos que devíamos applicar ás presas o artigo que prohibe o engajamento de marinheiros, e ainda hoje estou bem convencido de que em 1863 nunca passou pela idéa do ministro d'estrangeiros de então que esse artigo se applicava ás presas, visto que naquella occasião todas as presas eram queimadas.

No dia 21 o commandante do *Hamelin* recebeu ordem para voltar para Montevidéo o mais cedo possível. O commandante do *Hamelin* veio então declarar-me que o descarregamento dos navios capturados duraria 12 ou 15 dias; que se poderia pôr a bordo marinheiros francezes dos navios mercantes, e que de todas as maneiras o almirante tinha tempo de mandar um navio de guerra para levar as presas. O *Hamelin* partio no dia 23.

V. Ex., em resposta á minha observação de que o *Hamelin* não podia conformar-se senão com as regras do direito das gentes, citou-me varios autores francezes que parecem ser de opinião que elle não devia sahir do porto do Rio sem as suas presas. Acredito que se tivesse á minha disposição uma bibliotheca tão completa como a do ministerio dos negocios estrangeiros, ser-me-hia facil achar autores em contradicção com os citados.

O commandante do *Hamelin* interpretou as disposições das Circulares segundo as regras do bom senso, e pensou, como eu, que a nossa deferencia em trazer as presas ao Rio de Janeiro seria apreciada pelo governo imperial, que de certo evitaria suscitar-nos difficuldades. Demais quiz a desgraça que as presas completassem a sua descarga muito mais cedo do que tínhamos supposto. Mas na sua maneira de proceder o commandante do *Hamelin* houve-se com a melhor boa fé, e não teve senão um fim, que era não contrariar de maneira alguma as idéas do Brazil sobre neutralidade. Não o conseguio, devo dizê-lo.

Desde a sua partida tenho sido acabrunhado com reclamações por parte do governo brasileiro e entretanto toda a culpa está do seu lado; devia dar-me conhecimento das Circulares no dia 19 de Agosto e não a 16 de Setembro; eu as teria mandado ao almirante, commandante da estação, e as presas não teriam vindo ao Rio de Janeiro. Logo que as presas entraram, as Circulares podiam-me ser explicadas e, bem definido o espirito com que foram redigidas, o *Hamelin* as teria então levado.

Além disso V. Ex. cita-me as nações da Europa como tendo adoptado as mesmas regras de neutralidade. Apontar-lhe-hei em opposição a Republica Oriental, que permite a quatro navios de guerra francezes ficarem no porto de Montevidéo mais de seis semanas e entretanto a Republica Oriental considera-se neutra. Os Estados-Unidos admittem, creio eu, as presas dos dous belligerantes. Não ha, pois, regra fixa sobre a materia. Admitto o direito do Brazil em seguir as regras de neutralidade as mais strictas, mas só para o futuro. Não poderei admittir que, porque o *Hamelin*, *bona fide*, não se submetteu a disposições, que elle a principio não conhecia e não entenderia mais tarde, possa o Brazil valer-se disso para com as presas *Lucie* e *Concordia*.

Aproveito-me desta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 84.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)— Legação de França no Brazil, Petropolis, 9 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.— Reccebi hontem a carta de V. Ex., datada de 3 de Outubro, pela qual V. Ex. communica-me a nota, por sua ordem dirigida ao consul de França pelo chefe de policia.

Já sobre este assumpto escrevi a V. Ex. no dia 7 do corrente, e julgo inutil por enquanto fazer qualquer additamento á minha carta.

Aproveito a occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOEMELLE.

N. 85.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 10 de Outubro de 1870.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio a 30 de Setembro ultimo ao meu antecessor, reclamando contra um inquerito a que o consul da Prussia procedeu no dia 28 do mesmo mez á bordo das presas *Lucie* e *Concordia*.

O governo imperial teve tambem conhecimento daquelle facto por intermedio das autoridades locais e independentemente da nota do Sr. encarregado de negocios havia resolvido apresentar, como apresentou, a competente reclamação ao Sr. ministro da Prussia contra aquelle acto irregular, attentatorio da soberania do paiz.

Assim respondida a dita nota do Sr. Hoemelle, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 86.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — No officio da cópia junta representa a capitania do porto da cõrte sobre a inconveniencia de continuarem no ancoradouro da descarga os navios prussianos *Lucie* e *Concordia*, apresados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, visto que, lhes faltando a guarnição indispensavel para arrear as vergas e cuidar da amarração, estão sujeitos a sossobrar, sob a impulsão de vento fresco, ao passo que podem promover sérias abalroações em demanda daquella localidade.

Levando ao conhecimento de V. Ex. esta occurrencia, tenho a honra de requisitar do seu ministerio o expediente necessario, para que, por intermedio do consulado francez nesta cõrte, e de accõrdo com a capitania, sejam urgentemente dadas providencias concernentes á remoção daquelles navios para lugar seguro ao O. do ancoradouro da carga, onde deverão ficar convenientemente amarrados e em mastros reacs.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

Anexo ao aviso do ministerio da marinha, de 10 de Outubro de 1870.

Rio de Janeiro, Capitania do porto da cõrte e provincia, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—E' de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que não podem continuar no ancoradouro da descarga os navios prussianos *Lucie* e *Concordia* apresados pelo vapor de guerra francez *Hamelin*, não só por terem apenas um homem a bordo, e estarem á cunha e com vergas de joanete e sobre cruzadas, com todo o panno envergado e algum mal ferrado, muito leves, com as amarras em seio, sem a direcção conveniente, como para evitarem-se sérios abalroamentos, mesmo podendo acontecer sossobrar algum delles quando caia repentinamente algum tufão; parecia-me, pois, conveniente que elles fõssem removidos quanto antes para o ancoradouro dos navios sem destino, que é ao O.

do da carga, onde devem ficar competentemente amarrados e em mastros reaes; desta fórma se evitará qualquer dos sinistros acima apontados.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.

ANTONIO FELIX CORRÊA DE MELLO.

N. 87.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 10 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao consul de França, pedindo com urgencia as informações sobre os dous pontos, de que trata o Aviso n. 15 desta data.

Passarei ás mãos de V. Ex. as informações, logo que me fõrem prestadas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 88.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Outubro de 1870.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 7 do corrente.

O Sr. encarregado de negocios pede que eu lhe communique o motivo por que o chefe de policia da cõrte prevenio ao consulado de França de que as presas *Lucie* e *Concordia*, não poderão sahir do porto rebocadas por um vapor de guerra francez, sem prévia autorização deste ministerio.

Lembra de novo o Sr. encarregado de negocios que o *Hamelin*, o qual não precisava de victualhas, entrou aqui unicamente para ser agradável ao governo imperial, isto é, afim de trazer a mercadoria neutra que achava-se nos ditos navios; mas que o ministerio a meu cargo, nas medidas tomadas sobre este assumpto, parece não ter encarado as cousas debaixo desse ponto de vista, que entretanto é o verdadeiro.

Em seguida o Sr. encarregado de negocios observa que, se o Brazil não queria receber presas em seus portos, o que era seu direito, deveria fazer uma declaração nesse sentido, em resposta á nota que o mesmo Sr. encarregado de negocios passou a 14 de Agosto, annunciando a guerra actual; ou pelo menos deveria oppôr-se á entrada do *Lucie* e do *Concordia*. Uma vez admittidos esses navios, era muito tarde para applicar as regras de neutralidade, que foram-lhe significadas officialmente a 16 de Setembro e que por conseguinte não podiam produzir effeito retroactivo.

Tendo o almirante Visquet communicado que mandára o *Bruix* para conduzir as presas, o Sr. Hocmelle pede que este ministerio expeça as precisas ordens para que aquelle aviso possa sair do porto com o *Lucie* e o *Concordia*, os quaes terão uma equipagem engajada fóra do Rio de Janeiro.

Pede finalmente o Sr. encarregado de negocios que eu lhe communique o seguimento que leve o seu protesto contra o inquerito a que o Sr. consul da Prussia procedeu a bordo das presas.

No momento em que respondo á presente nota o Sr. encarregado de negocios já terá recebido a minha de 5 do corrente, sob n. 12, na qual dei-lhe conhecimento da medida a que allude.

A razão dessa medida é a necessidade em que o governo se vê constituido de adoptar a resolução que fôr mais acertada para manter os direitos e os deveres do Brazil, como Estado neutral, vistas as graves faltas commettidas pelo captor das mencionadas presas.

Tendo este entrado com ellas a 13 de Setembro, deveria no dia seguinte, isto é, dentro de 24 horas, retirar-las das aguas territoriaes, se não fôra a permissão de descarregar as mercadorias pertencentes a neutros, que as referidas presas conduziam para esta praça.

E' visto que, descarregadas que fôsem essas mercadorias, as presas deviam retirar-se, senão desde logo, em todo o caso dentro de 24 horas.

Este prazo não só é designado pelas Circulares do governo imperial, mas tambem pelo principio geral adoptado pelas nações que dam entrada a presas em seus portos, inclusive a França.

O captor *Hamelin* não só violou o seu dever nesse ponto, como tambem procedeu além disso de modo extraordinario, e verdadeiramente injustificavel.

Retirou-se deste porto, deixando as presas, sem que pozesse a bordo dellas guarnição alguma, e nem ao menos um guarda tirado de sua tripolação: Deixou-as, enfim, em perfeito abandono.

Foi o consul de França, que indevidamente e sem conhecimento do governo imperial, engajou dous marinheiros do navio mercante francez, *Mineiro*, para servir de guarda em cada uma das presas.

Nestas circumstancias, passado o prazo peremptorio, em que as presas deviam retirar-se, achando-se ellas na impossibilidade de o fazer por culpa do captôr, tentou o consul francez contractar para aquelle fim marinheiros do commercio.

O Sr. encarregado de negocios, conhecedor dos principios reguladores da materia, sabe que essa tentativa era inadmissivel, porque violaria manifestamente, quando permittida, a posição neutral do Brazil.

O resultado foi que a presa *Lucie* depois de descarregar, está demorada neste porto ha 19 dias e a *Concordia* ha 10.

O captôr constituiu, pois, o porto como lugar de deposito de suas presas e deu occasião á que o consul mettesse a bordo dellas guardas illegitimos.

Não param ahi os abusos. Essas duas presas, guardadas por um só homem cada uma, offerecem perigo contra a policia e segurança do porto. Uma dellas está com a amarra tão distendida, que a sujeita a riscos ou eventualidades prejudiciaes. Se cahir algum temporal, irá abalroar-se com as embarcações do commercio ancoradas em sua proximidade.

E' claro que um só homem a bordo nada pôde fazer ou acautelar. O governo imperial está portanto na necessidade de providenciar: 1º, sobre a respectiva policia do porto; 2º, quanto á violação dos direitos de neutralidade da soberania territorial.

No intuito de tomar a este respeito uma determinação madura e a mais moderada possivel, foi que se deliberou que as ditas presas não sahissem do porto sem prévia autorização. O governo imperial aguarda o parecer do conselho d'Estado a este respeito.

Creio ter satisfeito o desejo manifestado pelo Sr. Hocmelle quanto ao primeiro topico de sua nota.

Ainda que o *Hamelin* não tivesse nenhum outro pensamento senão o de entrar neste porto para favorecer o commercio neutro, parece fóra de duvida, que isso o não dispensava de respeitar as relações de direito e as obrigações, que actuam sobre o captôr para com a neutralidade da soberania territorial, por isso não me demorarei sobre este assumpto.

O Brazil podéra sem duvida não admittir a entrada de presas em seus portos. Entretanto admittio sob as condições das suas Circulares de 1 de Agosto de 1861 e 23 de Junho de 1863; estas condições devem ser pontualmente observadas.

Nem ellas sam retroactivas, como já foi demonstrado ao Sr. Hocmelle em mais de uma nota.

Em taes circumstancias sinto não poder annuir ao desejo manifestado para que este ministerio expeça as ordens necessarias asim de que o *Bruix*, á sua chegada, possa conduzir as presas.

Depois do que fica exposto, o governo tem de tomar uma deliberação sobre ellas e antes disso é de necessidade que não saiam.

Consequente com esse pensamento e na necessidade de prover sobre a policia do porto e segurança das embarcações mercantes, que podem ser prejudicadas pelo abalroamento das presas, que tem sómente um homem a bordo, este ministerio tem de occorrer com providencias pela capitania do mesmo porto, affim de que se evitem os sinistros.

Quanto ao inquerito a que o consul da Prussia procedeu a bordo das presas, reporio-me ao que dice em a minha nota n. 13 de 10 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 89.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Outubro de 1870.

Accuso o recebimento do officio ostensivo, que V. S. dirigio-me a 1 do corrente, cobrindo cópia do Protocollo de um inquerito, a que o consul da Prussia procedeu no dia 28 de Setembro ultimo a bordo do *Lucie* e do *Concordia*.

Aquelle documento fôra enviado a V. S. pelo referido agente consular com o seu officio de 29 do mesmo mez.

Em nota, que passei á legação da Prussia a 8 deste mez, reclamei contra aquelle acto offensivo dos direitos da soberania territorial. Ao governo imperial, e só ao governo imperial, cabia verificar se o consul de França, conforme as intimações que em tempo lhe fôram feitas, havia cumprido a condição segunda ou qualquer outra da Circular de 23 de Junho de 1863.

Declarei outrosim á mesma legação que, nas circumstancias dadas, nada mais era preciso fazer para que se cumpra o disposto na dita condição; mas que, ainda quando assim não fôsse, o governo imperial não poderia tomar em consideração o alludido inquerito, pois que é elle, como dice, um acto attentatorio da soberania do paiz.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE

N. 90.

Nota do governo imperial e legação de França.

Rio de Janeiro, ministério dos negócios estrangeiros, 12 de Outubro de 1870.

O *Jornal do Commercio* de hontem transcreve, sob o titulo de *Cruzeiro Francez*, a seguinte noticia, extrahida do *Rio-Grandense* de 3 de Setembro proximo passado, da cidade de Porto-Alegre, capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul:

« A escuna hollandeza *Hellegorada*, em viagem de Paranaguá para Montevidéo, a 40 milhas de distancia da ilha dos Lobos, foi visitada pela canhoneira franceza *Bruix*, que está cruzando em nossas costas; depois de examinar os papeis e convencer-se de que o navio não era allemão, deixou-o seguir viagem. De Montevidéo sahiram para cruzar na embocadura do Rio da Prata e nas nossas costas as canhoneiras francezas *Hamelin*, *Bruix* e *Courrier*. »

O governo imperial não pôde deixar de solicitar do Sr. Hocmelle, encarregado de negócios de França, explicações sobre a parte da mesma noticia, que se refere ao cruzeiro de navios de guerra de seu paiz nas costas do Brazil.

Permitta-me o Sr. encarregado de negócios que, a esse respeito, chame sua attenção para o que dispõe a condição quarta da Circular de 23 de Junho de 1863.

Conto que o Sr. encarregado de negócios se servirá satisfazer á minha solicitação com a possivel brevidade.

Aproveito este ensejo para offerecer ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 91.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de Outubro de 1870.

Accuso a recepção do officio, que V. S. dirigio a este ministerio em 29 de Setembro ultimo, informando que o vapor *Hamelin* havia deixado em cada uma das presas um homem de sua guarnição.

Esta inexacta informação foi prestada a V. S. pelo official da visita do porto em officio de 28 do referido mez. Como V. S. sabe o *Hamelin* não deixou nas presas tripulante algum. Os dous guardas nellas existentes, pertencem ao navio mercante *Mineiro* e foram contractados pelo Consul de França. V. S. comprehende quanto informações daquella natureza podem complicar os negocios e por isto estou certo que terá providenciado como o caso exige.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 92.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 13 de Outubro de 1870.

Sr. ministro. — No momento, em que ia cumprir o dever de accusar a recepção das notas que em 4, 5, e 8 do corrente mez vos servistes dirigir-me a respeito dos navios allemães *Concordia* e *Lucie* pelo vaso de guerra francez *Hamelin*, e das quaes as duas primeiras foram-me entregues no dia 10 e a terceira sómente hoje, fui informado por via telegraphica de que a canhoneira franceza *Bruix*, chegada ao porto do Rio de Janeiro, prepara-se a fazer sahir delle os ditos navios capturados.

Depois desta informação, que tenho razões para acreditar ser exacta, Sr. mi-

nistro, e respondendo agora á vossa nota de 4 que confirma-me nas persuasões expostas em minha nota de 3 deste mez, devo abster-me de proseguir em uma discussão, tornada ociosa pelas novas violações de neutralidade que impunemente praticam em presença do governo imperial.

E de facto, o que está se passando?

O governo imperial, sem ter procedido previamente á admissão do *Hamelin* ao inquerito prescripto pelas suas instrucções, permite que esse navio, sahido do porto do Rio de Janeiro sómente a 14 de Agosto ultimo, regresse no dia 13 de Setembro ao mesmo porto com duas embarcações pertencentes a uma nação amiga, que tem renunciado a fazer presas, tendo sido uma dessas embarcações tomada nas aguas brasileiras. Deixa ao *Hamelin*, que deveria ter sahido o porto 24 horas depois da sua entrada, dez dias para aprovisionar-se.

O *Hamelin*, não tendo numero sufficiente de homens para pôl-os a bordo das presas, abandona no porto do Rio aquellas embarcações, das quaes o mesmo governo faz-se detentar, e sabe a procurar algum outro navio de guerra francez que possa levar as presas. Neste intervallo, desembarcam-se mercadorias neutras, em contravenção ás Instrucções brasileiras, e as presas, que com o apresador, deveriam ter sahido 24 horas depois, ficam sob a guarda do governo imperial, a esperar, durante quatro semanas, das mãos deste governo neutro a decisão da sua sorte. Emfim, no dia 13 de Outubro chega ao porto do Rio a canhoneira *Bruix*, e o governo imperial, que, por uma nota dirigida em 5 do mesmo mez á legação de França declarára que as ditas presas não poderiam sair do porto sem a sua prévia autorização, não se oppõe a que o *Bruix* venha buscar e leve essas presas de que o dito governo tinha-se constituido depositario no interesse da França.

Nestas circumstancias, e se á ultima hora não vier uma decisão mais favoravel, só me restará informar o meu governo do máo exito dos esforços que tenho empregado para induzir ao governo imperial a sentimentos mais conformes com os principios de neutralidade, ou pelo menos obter d'elle a execução leal de suas proprias Instrucções.

Aguardando entretanto as ordens do governo da Confederação da Allemanha do Norte, não posso deixar de protestar, como já o fiz em data de 26 de Setembro ultimo, pela maneira a mais formal contra todas as violações de neutralidade que aponte nas minhas notas ao governo imperial, reservando ao meu governo o direito de reclamar daquelle uma indemnização por quaesquer perdas e damnos, que possa soffrer o commercio allemão, em consequência da attitude do Brazil durante a guerra entre a Allemanha e a França.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar-vos a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 93.

Nota da legação da Prússia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Tradução.) — Petropolis, 13 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.— Referindo-me á nota, que tive a honra de dirigir-vos, com a data de hoje, sobre os navios allemães *Concordia* e *Lucie*, cabe-me ainda dar-vos as explicações seguintes, a respeito do incidente que fez o objecto da nota, que em 8 do corrente mez me dirigistes, communicando-me textualmente uma reclamação da legação de França contra o Sr. Haupt, Consul federal, por ter este procedido publicamente a uma investigação a bordo dos navios *Concordia* e *Lucie*.

O Consul Haupt, querendo por motivo de serviço visitar o navio allemão *Fetisch* ancorado no porto do Rio de Janeiro, e encontrando no seu caminho a *Concordia* e a *Lucie* julgou poder de passagem dirigir a dous marinheiros francezes, pertencentes ao navio *Mineiro*, e a um empregado brasileiro, algumas perguntas relativas áquellas duas embarcações. Regressando á sua casa, o dito Consul pôz por escripto as respostas verbaes que lhe haviam sido dadas. Elle não foi, portanto, a bordo das presas, como o pretende a legação de França.

Tendo assim restabelecido sob a verdadeira luz o incidente de que se trata, não vejo como pôde o procedimento do Consul federal ser considerado attentatorio á soberania do Brazil, visto que o dito consul nada fez no porto que não fôsse licito a qualquer particular.

Se o Consul posteriormente lavrou termo sobre o resultado de suas observações, está este acto nas suas attribuições, e não poderia ser qualificado de violação de neutralidade. Devo accrescentar que pela minha parte o dito consul não foi autorizado para uma investigação official a que elle não podia proceder sem essa authorização em um negocio, tratado directamente com o governo imperial.

Aproveito esta occasião para renovar-vos, Sr. ministro, a segurança da minha mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 94.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)— Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.— Acabo de receber a carta de V. Ex. datada em 11 de Outubro, e, sem entrar em nova argumentação, simplesmente declaro a V. Ex. que persisto em considerar as presas boas até á decisão do Conselho de Presas. Como não quero dar pretexto algum ao governo brasileiro para apoderar-se dos navios *Lucie* e *Concordia*, pedi ao commandante do vaso de guerra francez *Bruix*, neste momento ancorado no porto, que puzesse a bordo dos ditos navios equipagens sufficiente para as manobras e para evitar assim os inconvenientes que V. Ex. me assignalou quanto á segurança dos navios de commercio que se acham proximos.

O *Bruix* vai preparar-se para conduzir immediatamente os dous sobreditos navios. Se V. Ex. quer tomar a grave responsabilidade de prevenir sua sahida pela força, nada mais tem do que expedir ordem ás fortalezas para que façam fogo. O *Bruix* parará ao primeiro tiro de peça. O governo francez decidirá depois como deve aceitar este acto de hostilidade do governo brasileiro.

Aproveito esta occasião para renovar-lhe, Sr. Visconde, as seguranças de minha mui alla consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 95.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar recebido o Aviso de 12 do mez corrente, no qual, ponderando V. Ex. ser inexacta a informação prestada pelo official da visita, no officio de 28 de Setembro relativamente aos dous guardas existentes a bordo das presas *Lucie* e *Concordia*, que pertencem ao navio mercante *Mineiro* e não á tripolação da canhoneira *Hamelin*, como naquello officio

disséra, faz-me sentir a necessidade de providenciar a tal respeito, como o caso exige.

Comquanto no officio de 28 de Setembro proximo preterito, enviado a V. Ex. com meu officio de 29, declarasse o official da visita ter o commandante do *Hamelin* deixado a bordo de cada uma das presas um marinheiro da mesma canhoneira, rectificou, todavia, esse engano no officio de 30 do mesmo mez, que tambem passei, por cópia, ás mãos de V. Ex. com o meu officio do 1º do mez corrente, declarando pertencerem os referidos dous guardas á barca franceza *Mineiro*, de bordo da qual vieram para os navios apresados em virtude de ordem do Consul de França.

Reconhecendo, entretanto, que em assumptos semelhantes deve haver todo o cuidado e escrupulo, adverti, como me cumpria, o official de visita affirm de se não reproduzir facto igual.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 96.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Recommendo a V. S. que officie hoje mesmo ao Consul de França, declarando-lhe que o governo imperial se vê na necessidade de tomar providencias sobre o estado de abandono em que se acham as presas *Lucie* e *Concordia*, além de outras razões, no intuito de evitar sinistros que esse estado póde occasionar.

A bordo de cada uma das mesmas presas ha um só marinheiro, que visivelmente não póde manobra-la ou responder pela sua segurança, e menos evitar o abalroamento, mórmente no caso de qualquer temporal, com os navios de commercio ancorados nas proximidades.

Em taes circumstancias o capitão do porto amanhã 14 do corrente pelas 4 horas da tarde porá guarnição em cada uma das presas, procedendo-se a inventario do que houver a bordo.

Esse inventario será feito na presença do mesmo capitão do porto e o Consul de França a quem V. S. convidará a que não deixe de comparecer no dia e hora designados para essa diligencia.

Se todavia elle não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o dito inventario e pôr a bordo a precisa guarnição.

De tudo que occorrer V. S. dará logo parte a este ministerio.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da còrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 97.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da còrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Queira V. S. declarar já ao Consul de França em additamento ao officio, que deve ter-lhe dirigido segundo determinei no Aviso n. 11 de hoje, que, ainda quando entre no porto algum navio de guerra francez, não será licito a este mandar guarnição para as duas presas, visto que o governo imperial tem de tomar medidas a respeito dellas, sendo isso uma das razões porque adoptou a deliberação que anteriormente lhe foi communicada.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da còrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 98.

Officio do chefe de policia da còrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da còrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. em original, o officio do Consul de França em resposta aos dous, que, na conformidade dos avisos datados de hoje, lhe endereçara.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio do chefe de policia da corte, de 13 de Outubro de 1870.

(TRADUÇÃO).— Consulado de França no Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — De conformidade com as ordens, que recebi da legação, apressei-me esta manhã, logo depois da chegada do aviso da marinha *Bruix*, a mandar pôr a bordo das presas *Lucie* e *Concordia* uma equipagem sufficiente para manobrar esses navios e evitar assim ao capitão do porto todo o pretexto para apoderar-se de navios cobertos pelo pavilhão francez.

Foi sómente ao voltar ao consulado que encontrei as duas cartas, que fostes servido dirigir-me em data de hoje e das quaes tenho a honra de accusar recebimento.

Queira accitar, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. chefe de policia do Rio de Janeiro.

G. ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 99.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Recebi o officio de V. S. da presente data e com elle o que o Consul de França lhe dirigira.

Allega o dito consul que puzera equipagem a bordo das presas antes que recebesse as communicações que por V. S. lhe foram feitas, em virtude de ordem deste ministerio, e que portanto já não havia razão para a diligencia ordenada á capitania do porto.

Cumpré que V. S. lhe responda que aguarda ordens ulteriores a semelhante respeito, mas que desde já o previne pela segunda vez de que as presas *Lucie* e *Concordia* não poderão sahir do porto sem prévia autorisação deste ministerio,

achando-se nesse sentido expedidas as necessarias ordens pelas repartições da guerra e marinha. E finalmente que convém que elle Consul dê conhecimento disto ao commandante da canhoneira *Bruax*.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 100.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Apresentando a V. Ex. a inclusa cópia do aviso, que nesta data dirijo ao chefe de policia da corte sobre as presas *Lucie* e *Concordia* peço-lhe que se sirva expedir com urgencia as convenientes ordens para que o capitão do porto cumpra a parte do mesmo aviso, que lhe é relativa, e informe desde logo de tudo quanto possa occorrer para ultteriores providencias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios da marinha.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 101.

Aviso do ministerio dos negocios da marinha ao de estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Foram expedidas as ordens necessarias, para que, com relação ás presas prussianas *Lucie* e *Concordia*, pela capitania do porto se ponha em execução a parte que lhe compete, das instrucções á policia da côrte, annexas ao aviso de V. Ex. n. 13, da presente data.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

LUÍZ ANTÔNIO PEREIRA FRANCO.

N. 102.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Communico ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que em consequencia e na conformidade do que expuz em a nota n. 14 de 11 do corrente este ministerio expedio hoje ordem ao chefe de policia da côrte para que officie ao Sr. Consul Francez neste sentido :

Que o capitão do porto amanhã 14 do corrente, pelas 4 horas da tarde, porá guarnição em cada uma das presas, procedendo-se á inventario do que houver a bordo.

Que esse inventario será feito na presença do mesmo capitão do porto e do Sr. Consul de França, a quem o referido magistrado convidará a que não deixe de comparecer no dia e hora designados para essa diligencia.

Finalmente que, se o Sr. Consul francez não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o dito inventario e pôr a bordo a precisa guarnição.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 103.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

Em additamento á minha nota de hoje sob n. 17, tenho a honra de communicar ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que este ministerio mandou declarar ao Sr. Consul de França, por intermedio do chefe de policia da corte, que ainda quando entre no porto algum navio de guerra francez não será licito a este mandar guarnição para as duas presas, visto como o governo imperial tem de tomar medidas a respeito dellas, sendo isso uma das razões porque adoptou a deliberação, que foi communicada anteriormente ao mesmo Sr. Consul.

Com este motivo renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 104.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio, que acabo de receber por intermedio do chefe de policia, allega o Consul Francez que, como entrou hoje neste porto o aviso da marinha *Bruix*, em observancia das ordens que recebêra da respectiva legação, puzêra logo a bordo das presas *Lucie* e *Concordia* equipagem sufficiente para a manobra destes navios, e que só depois disso, voltando ao consulado, foi que alli achára as duas cartas do chefe de policia da corte para a diligencia de que tratei no meu aviso dirigido a V. Ex. com o n. 11 e a data desta manhã.

Nestas circumstancias como o perigo, que esses navios offereciam quanto a policia e segurança do porto está neutralisado, convém que V. Ex. ordene á capitania do

porto que deixe de proceder na diligencia que lhe fôra ordenada em virtude do meu citado aviso até que reciba ulterior determinação.

Como porém essas presas estão sujeitas a uma outra resolução do governo imperial e antes desta não devem sahir deste porto, convém que V. Ex. não só faça cumprir as ordens já expedidas nesse sentido, mas que tome as demais providencias que fôrem necessarias para impedir sua sahida, quando por ventura tentada.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha mui alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 105.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 13 de Outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo entrado hoje o aviso da marinha franceza *Bruix*, e sendo possivel que tente conduzir deste porto as presas *Lucie* e *Concordia* que nelles se acham ancoradas, julgo conveniente solicitar de V. Ex. a reiteração das ordens já expedidas para impedir a sahida das ditas presas na hypothese figurada sem prévia autorização deste ministerio.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 106.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do Consul da Confederação da Allemanha do Norte com a presente data, communicando ter o commandante do navio de guerra francez *Bruix*, feito tripolar por gente do mesmo navio as presas *Lucie* e *Concordia*, e tratar de faze-las sahir deste porto, protestando ao mesmo tempo por esta nova quebra de neutralidade.

Tive por acertado reiterar ao official de visita a recommendação, anteriormente feita, para não deixar sahir do porto aquellas presas sem autorisação superior, e dei sciencia da communicação do Consul da Allemanha ao capitão do porto para os devidos fins

Vou declarar ao Consul que não me compete tomar conhecimento da materia do seu officio, devendo dirigir-se ao governo imperial na fórma e pelos meios competentes.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio supra.

Rio de Janeiro, Consulado da Confederação Norte-Allema, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de referir-me ao officio que em data de 29 de Setembro proximo passado dirigi a V. Ex. em relação aos navios Norte-allemães *Concordia* e *Lucie*, apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*. De novo e com toda a urgencia devo hoje entreter V. Ex. sobre o mesmo assumpto, pedindo a V. Ex. de tomar as providencias que o caso necessita. Os dous navios permaneceram neste porto como expuz no Protocollo que enviei a V. Ex. em companhia do officio acima referido, nas mãos de uma tripolação não sómente insufficiente, mas recrutada *ad hoc* neste porto, com infracção flagrante das leis da neutralidade.

Hoje entrou no porto do Rio de Janeiro o navio de guerra francez *Bruix*, e o commandante desta embarcação não sómente fez tripolar por gente de bordo do *Bruix* os dous navios *Concordia* e *Lucie*, mas a esta hora trata tambem de fazelas sahir deste porto. Encerram estes actos evidentemente uma nova quebra de neutralidade.

Dei parte do occorrido ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, como porém o caso me parece de alta gravidade, e como sem duvida merece a intervenção urgente das autoridades brasileiras, não hesitei em dirigir-me mais uma vez a V. Ex. para reclamar as providencias adequadas, e para protestar de novo contra os prejuizos, que devam e possam resultar da quebra da neutralidade aos interesses da minha nação.

Apresento os protestos de minha perfeita consideração, e sou,

De V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco de Faria Lemos,

Attento criado obrigado

HERMANN HAUPT, consul.

N. 107.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França, na fórma preceituada no aviso com a presente data, sciencificando-o da deliberação que tomára o governo imperial de dar ordem ao capitão do porto para amanhã, ás 4 horas da tarde, pôr guarnição a bordo dos navios *Lucie* e *Concordia*, que se acham em estado de abandono, e proceder a inventario do que houver a bordo, convidando-o para que não deixe de comparecer no dia e hora designados a bordo daquelles navios para assistir ao inventario, que deve ser feito em sua presença e na do capitão do porto, prevenindo-o de que, se não comparecer, nem por isso o capitão do porto deixará de fazer o inventario e pôr a precisa guarnição.

Serei solícito em dar parte a V. Ex. de tudo que occorrer.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 108.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Só hoje ao meio dia tive conhecimento da nota, hontem á tarde entregue na secretaria do ministerio a meu cargo, e que com aquella data me foi dirigida pelo Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, versando sobre as duas presas *Lucie* e *Concordia* surtas neste porto.

Accusando o recebimento da minha nota do dia 11, e sem entrar em nova argumentação, o Sr. Hocmelle declara-me simplesmente que mantém as presas como boas até a decisão do conselho das presas; e, como não quer dar pretexto algum ao governo imperial para se apoderar daquelles navios, communica ter pedido ao commandante do *Bruix* que mettesse a bordo delles equipagem sufficiente para os manobrar, e evitar assim os inconvenientes que eu tinha assignalado com relação á segurança das embarcações mercantes que se achassem junto dos ditos navios.

Finalmente annuncia-me o Sr. Hocmelle que o *Bruix* trata de preparar-se para conduzir immediatamente os dous mencionados navios; e que se quizer eu tomar a grave responsabilidade de impedir a sua sahida pela força, bastará dar ordem ás fortalezas para alirarem; pois que o *Bruix* parará ao prim eiro tiro, decidindo depois o governo francez como deve qualificar este acto de hostilidade do governo imperial.

Quando li a nota, cujo transumpto acabo de fazer, propunha-me solicitar do Sr. Hocmelle explicações que me parecem indispensaveis sobre o facto da collocação de equipagem a bordo do *Lucie* e *Concordia*.

E pois agora que respondo ao Sr. Hocmelle, que officialmente me communica esse facto, não posso deixar de reclamar contra semelhante deliberação.

Importa ella uma nova violação dos direitos da neutralidade brazileira, que cumpria fóssem respeitadas. O captôr era o competente para pôr guarnição a bordo das presas, antes de conduzi-las para dentro do porto: deverião ellas conserva-la a seu bordo, e sair dentro do prazo legitimo sem que nada fósse innovado a tal respeito.

Depois porém de abandonadas, não era mais licito ao *Bruix* ou a qualquer outro navio de guerra fazer o que fez sem que se considerasse um acto de belligerante exercido dentro do porto, e uma facilidade dada ao apresador de conservar por inteiro a sua guarnição para o fim da guerra maritima.

Parecendo-me desnecessario dar maior desenvolvimento a este ponto, acrescentarei apenas que nutro a esperanza de que o Sr. Hocmelle expedirá as suas ordens para que seja de prompto retirada a guarnição dos indicados navios. Antes de pro-

seguir nas observações, que tenho de offerecer ao Sr. Hocmelle, não deixarei de fazer aqui reparo sobre a expressão *pretexto* de que se servio, attribuindo assim ao governo imperial a possibilidade d'empregar um meio inconfessavel para apoderar-se dos dous navios *Lucie* e *Concordia*.

Este reparo, porém, não me impede de fazer ao Sr. Hocmelle a devida justiça, acreditando que está convencido de que o governo do Brazil jámais lança mão de pretextos na alta direcção dos negocios que lhe estão confiados, procedendo sempre com a maior lealdade e franqueza em suas relações internacionaes.

Pelo que concerne á sahida dos dous navios não posso deixar de observar que, tendo este ministerio prevenido ao Sr. Hocmelle em nota de 5 do corrente, sob n. 12, que não poderiam elles largar deste porto sem previa autorisação do governo imperial, seja agora reproduzida a mesma pretensão, pois que isso equivale ao desconhecimento de um dos direitos soberanos do Brazil; e as autoridades a quem foi commettida a execução da prohibição de que se trata, ham de sem duvida cumprir o seu dever.

E confio que o Sr. Hocmelle reconhecerá que as medidas tomadas pelo governo imperial, em vez de terem o character de hostilidade, são apenas o exercicio de um direito pleno e perfeito.

O Sr. Hocmelle sabe sem duvida que á soberania das aguas neutras, nas quaes se permite a entrada dos navios belligerantes, cabe o direito de adoptar as providencias necessarias para o fim de considerar e prevenir sobre toda e qualquer offensa a suas relações de neutralidade. Sabe não menos o Sr. Hocmelle que tem essa soberania o direito de conhecer das illegalidades praticadas em tacs aguas, e até das nullidades das presas que se acham em seus portos, desde que os seus direitos soberanos sejam desconhecidos e offendidos por algum dos belligerantes.

Consequentemente tem o governo imperial de entrar no exame do procedimento irregular havido a respeito dos navios em questão; e antes de uma solução definitiva não permittirá, como já o disse, que se retirem.

E para maior e melhor esclarecimento julgo a proposito ponderar ao Sr. Hocmelle que da correspondencia trocada entre a legação a seu cargo e este ministerio consta que o *Hamelin* abandonou aquelles navios no porto sem guarnição alguma a bordo, resultando d'ahi que desde o dia 3 do corrente em que descarregou o ultimo delles até esta data, deixáram de sahir estando aliás adstrictos a cumprir esse dever dentro de 24 horas contadas, quando muito, da terminação da descarga.

Confesso ao Sr. Hocmelle que acolheria com muita satisfação quaesquer esclarecimentos que por ventura quizesse prestar-me sobre este ponto, pois que seriam elles devidamente apreciados na solução que o governo imperial tem de tomar.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. P. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

N. 109.

Offício do chefe de policia da còrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da còrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França nos termos prescriptos no Aviso de 13 do mez corrente, relativamente a não poderem sahir do porto as presas *Lucie* e *Concordia* sem prévia autorisação de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 110.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da còrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Constando que pretende sahir proximaemente do porto um navio mercante allemão, convém que V. S. expeça as precisas ordens á visita no mar dessa repartição para que tome nota exacta da hora da partida do dito navio e do nome deste, para que, sem perda de tempo, V. S. transmitta taes esclarecimentos a este ministerio e aos da guerra e marinha afim de se fazer por elles effectiva a observancia do disposto na Circular de 23 de Junho de 1863.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da còrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 111.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Expedi ordem ao official da visita para communicar-me com a maior urgencia a hora, em que partir deste porto o navio allemão, que consta ter de sabir proximamente, assim como o seu nome, afim de transmittir taes esclarecimentos a V. Ex. e aos ministerios da guerra e marinha, de modo a tornar-se effectiva a observancia do disposto na Circular de 23 de Junho de 1863, conforme determina o Aviso n. 17 com a presente data.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 112.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da cõrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870.

Queira V. S. informar com urgencia a que horas chegou o *Bruix*, e a que hora intimou ao Consul francez que, ainda quando entrasse no porto algum navio de guerra francez, não seria licito a este mandar guarnição para as duas presas.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da cõrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 113.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. —Tenho a honra de informar a V. Ex., em cumprimento do Aviso da presente data, sob n. 16, que a canhoneira franceza *Bruix* entrou hontem pouco depois do meio dia, segundo assevera o official de visita, e que o meu officio significando ao Consul de França que, ainda quando entrasse no porto algum navio de guerra francez, não seria licito a este mandar guarnição para as duas presas *Lucie* e *Concordia*, foi entregue no consulado hontem antes do meio dia, conforme declara o official do expediente incumbido de tal serviço.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 114.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da cõrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 14 de Outubro de 1870.

Recebi o officio que V. S. dirigio-me em data de hontem, transmittindo cópia de outro do Consul da Confederação da Allemanha do Norte, no qual communica que o commandante do navio de guerra francez *Bruix* fez apparelhar com tripolação do dito navio as duas presas *Lucie* e *Concordia*, e trata de retira-las deste porto.

Cumpré que V. S. declare em resposta ao dito Consul que o governo imperial tomará as providencias que fõrem de direito, e que no entretanto já estão reite-radas as ordens para que as presas não saiam d'aqui sem prévia resolução do governo imperial.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da cõrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 115.

Officio do chefe de policia da cõrte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Declarei ao Consul da Confederação da Allemanha do Norte, conforme ordenou V. Ex. em Aviso da presente data, que o governo imperial tomará as providencias que fõrem de direito sobre a materia de seu officio datado de hontem, e que no entretanto já estão reiteradas as ordens para que as presas *Lucie* e *Concordia* não saiam d'aqui sem prévia resolução do governo imperial.

Deos guarde V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 116.

Officio do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da cõrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Outubro de 1870.

Recommendo a V. S. que officie immediatamente ao Consul de França pedindo-lhe informações sobre os seguintes pontos :

1.º Qual a tripolação com que cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* entrou neste porto ;

2.º Que equipagem poz agora a bordo de cada um desses navios.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da cõrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 117.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros

Secretaria da policia da corte, em 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que officiei ao Consul de França pedindo com urgencia as informações sobre os dous pontos, da que trata o Aviso n. 15 desta data.

Passarei ás mãos de V. Ex. as informações, logo que me fôrem prestadas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 118.

Officio do mesmo chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do Consul de França com a presente data, prestando as informações, que, em virtude do Aviso datado de hoje, lhe pedira sobre os dous pontos especificados no mesmo Aviso.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio do chefe de policia da corte, de 14 de Outubro de 1870.

(Tradução.) — Consulado de França no Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia — Os brigueiros *Lucie* e *Concordia* entraram neste porto com bandeira franceza, tendo uma tripulação composta de marinheiros da divisão naval franceza estacionada nas costas do Brazil e do Prata.

Pela minha carta, datada de hontem, tive a honra de vos communicar que cada um destes dous navios tinha recebido uma tripolação igualmente composta de marinheiros pertencentes á divisão naval franceza estacionada nas costas do Brazil e do Prata.

Queira accitar, Sr. chefe de policia, a segurança de minha consideração a mais distincta.

Ao Sr. chefe de policia.

ACHILLE DU COUTHIAL.

N. 119.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, em 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que as presas *Lucie* e *Concordia* acham-se desde hontem, depois do arrear as bandeiras, no ancoradouro dos navios de guerra estrangeiros, segundo acaba de participar-me o official da visita.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 120.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Acabo de receber o Aviso de V. Ex., de hontem, e, em resposta, tenho a dizer-lhe, que fica recommendado o cumprimento das ordens, que V. Ex. alli requisita, quanto ás providencias para que não possam sahír deste porto as presas *Lucie* e *Concordia*; assim como, que mandei sobrestar no inventario

e equipamento das referidas presas, segundo estava determinado, em satisfação ao que V. Ex. solicitára.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 121.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Em virtude do que combinou-se na entrevista que hontem tivemos, foram já expedidas as ordens, a que V. Ex. refere-se em Aviso n. 14, dessa data.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 122.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Transmittindo a V. Ex., por cópia, o incluso officio, que o consulado da Prússia nesta corte dirige á capitania do porto e esta me remetteu com o datado de hoje, ponderando o dito consulado que, em razão de haver fundado neste porto o vapor de guerra francez Bruix é passado marinhagem para bordo dos navios allemães Concordia e Lucie, apresados pelo vapor de guerra Hamelin, com a intenção de fazê-los seguir hoje, se faz previsa a adopção de

providencias adequadas; tenho a honra de levar tudo ao conhecimento de V. Ex. para que se digne de deliberar a respeito, como julgar mais conveniente.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. e Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

Anexo ao Aviso do ministerio da marinha, de 14 de Outubro de 1870.

Capitania do porto da còrte e provincia do Rio de Janeiro, em 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio em original que me dirigio o consulado da Prussia nesta còrte com a data de hontem, e recebido ás 8 horas e 45 minutos da noite, communicando-me que, em consequencia de ter fundeado neste porto o vapor de guerra francez *Bruix* e passado marinhagem para bordo dos navios allemães *Concordia* e *Lucie* apresados pelo vapor de guerra da mesma nação *Hamelin*, com a intenção de fazê-los sahir hoje, prevenia a esta repartição e solicitava as necessarias providencias.

Não estando ao alcance desta repartição tomar as providencias que o caso exige e sam reclamadas por aquelle consulado apresso-me em dar conhecimento a V. Ex. do citado officio, que o considerará como merocer.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Luiz Antonio Pereira Franco.

ANTONIO FELIX CORRÊA DE MELLO, capitão do porto.

Anexo ao Aviso do ministerio da marinha, de 14 de Outubro de 1870.

Rio de Janeiro, consulado da Confederação da Allemanha do Norte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—A entrada do vapor de guerra francez *Bruix*, que hoje chegou a este porto, obriga-me a dirigir-me a V. Ex. para expôr o seguinte:

Dous navios Norte-allemães, *Concordia* e *Lucie*, apresados pela canhoneira de guerra *Hamelin* permaneceram depois da sahida deste neste porto nas mãos de uma tripolação insufficiente e recrutada no Rio de Janeiro em flagrante lesão das leis de neutralidade.

Esta québra de neutralidade aggravou-se hoje pelo facto de tripolarem-se agora os ditos navios Norte-allemães por marinheiros do mencionado vapor *Bruix* e pela deliberação do commandante deste de fazê-los sahir deste porto.

Dei immediatamente conhecimento do occorrido ao Sr. ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte, mas, como me parece que o caso reclama a intervenção urgente das autoridades imperiaes, não hesitei em chamar a attenção de V. Ex. sobre os factos expostos e de pedir as medidas necessarias.

Ao mesmo tempo é de meu dever de protestar por todos os prejuizos que desta québra de neutralidade possam resultar aos interesses de minha nação.

Aproveito esta occasião para apresentar de novo os meus sentimentos de perfeita consideração.

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. chefe de divisão Antonio Felix Corrêa de Mello,

Criado, obrigado e venerador,

HERMANN HAUPT, consul.

N. 123.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 14 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao Aviso, que, nesta data, acabo de dirigir a V. Ex., tenho a honra de communicar-lhe que em officio, tambem datado de hoje, participou a capitania do porto que os navios allemães *Lucie* e *Concordia*, apresados pela canhoneira franceza *Hamelin*, deixaram hontem o ancoradouro da descarga, á véla, um ás 5 1/2 horas da tarde e o outro ás 6, e demandaram o ancoradouro do poço, onde ainda se acham fundeados.

Deos guarde a V. Ex.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 124.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, Legação de França no Brazil, 15 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Recebi a carta, que em data de 12 do corrente mez fez-me V. Ex. a honra de dirigir e na qual pede-me explicações sobre alguns factos publicados no *Jornal do Commercio*.

Posto que me julgue com direito de não responder a uma pergunta, motivada por um artigo de jornal, que não tem relação alguma com a legação de França, consinto entretanto em dar a V. Ex. os esclarecimentos que obtive a respeito do *Bruix*.

O commandante do *Bruix* declarou-me que, durante toda a sua viagem de Montevideo ao Rio de Janeiro, nunca esieve nas aguas territoriaes do Brazil. Ao entrar no Rio de Janeiro, e a dez milhas de distancia do porto, arriou a sua bandeira para indicar que não queria informar-se da nacionalidade de navio algum que entrasse.

Quanto aos dous outros navios o *Hamelin* e o *Courrier*, o que sei unicamente é que o *Hamelin* devia estar em Montevideo pelo 1º de Outubro, e que nenhum navio existe de nome *Courrier*, pertencente á nossa divisão naval.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex., Sr. Visconde, a segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 125.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, Legação de França no Brazil, em 15 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção das notas, datadas de 12 e 13 do corrente, pelas quaes communica-me V. Ex. as ordens mandadas ao chefe de policia a respeito do *Lucie* e do *Concordia*.

Recebi igualmente a nota de 14 deste mez, em que V. Ex. servio-se expôr-me as razões á vista das quaes julga ter o direito de pôr equipagens a bordo das presas.

E' este ponto que passo a discutir succintamente com V. Ex.:

O *Lucie* e o *Concordia* entraram neste porto com pavilhão francez, e nelles se achava uma tripolação proveniente do navio francez *Hamelin*. Este partio do Rio de Janeiro em 23, deixando as suas presas, não abandonadas, como diz V. Ex., mas sob a guarda do Consul de França.

As regras de neutralidade de que o governo brasileiro deu-me conhecimento em 16 de Setembro, dizem o seguinte:

«(Os navios de guerra). Não poderão augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive compatriotas seus.»

O *Lucie* e o *Concordia* tem hoje a bordo uma tripolação provinda do navio de guerra francez *le Bruix*; não comprehendendo como este facto póde estar em opposição com o precitado artigo.

A nossa estação naval das costas do Brazil e do rio da Prata é commandada, ha dous annos, pelo contra-almirante Fisquet e comprehende certo numero de navios. Estes navios tem um effectivo de cerca de novecentos homens. Suppondo que o *Hamelin* tenha deixado homens de sua equipagem a bordo das presas e precisasse absolutamente conservar o seu effectivo de 174 homens, bastar-lhe-hia tirar de outro navio da estação o numero de marinheiros correspondente ao dos que tivessem ficado nos navios apresados, sem recorrer a alistamentos mesmo de nacionaes em um porto do Brazil.

O commandante do *Hamelin*, não comprehendendo mais do que eu que o artigo em questão prohibisse alistar homens, não para augmentar as equipagens dos navios de guerra, mas até para formar tripolações destinadas ás presas, não pensou em deixar alguns homens do seu navio a bordo do *Lucie* e do *Concordia*.

O *Bruix*, que só tem 80 homens de equipagem, e para o qual poderia ser muito mais incommodo do que para o *Hamelin* privar-se de uma parte do seu effectivo, foi informado, á sua chegada ao Rio de Janeiro, de que V. Ex. desejava que houvesse tripolações nas presas, afim de evitarem-se accidentes, e mandou para bordo de cada uma dellas alguns homens com officiaes para commanda-los.

Onde está em tudo isto o augmento de equipagem por meio de alistamentos?

V. Ex. julgou dever estranhar uma expressão de que me servi na minha nota de 13: « Não querendo dar pretexto algum, etc. ; » e pensou que a palavra *pretexto* tinha uma significação pouco agradável quanto ao procedimento do governo imperial.

Creio que V. Ex. deu a esta palavra uma interpretação que de todo não tem na presente circumstancia, e procurarei fazer comprehender o que quiz dizer:

V. Ex. escreveu-me em 11 e concluiu a sua carta dizendo-me que afim de evitar os inconvenientes que podem resultar, para a segurança dos outros navios no porto, do diminuto de homens que estão a bordo para manobrar o *Lucie* e o *Concordia*, ia V. Ex. pôr a bordo destes dous navios uma tripolação fornecida pelo capitão do porto do Rio de Janeiro.

Creio que a razão allegada por V. Ex. póde justamente ser chamada *pretexto*.

Era com effeito só pelo motivo indicado que V. Ex. desejava ter uma tripolação brasileira a bordo de navios que tinham o pavilhão francez? Responderei que não, e passo a prova-lo:

O chefe de policia, em data de 12, meia hora depois do meio dia, avisa ao Consul de França, que se achava então a bordo do *Bruix*, da sua intenção de ir no dia seguinte, e pelo mesmo motivo já allegado por V. Ex., tomar posse das presas. Porém o *Bruix* acabava de entrar no porto. Immediatamente depois da primeira carta, comprehendendo que o Consul tinha todas as facilidades para obstar aos inconvenientes de ser insufficiente o numero de homens, destinados para a manobra das presas, o chefe de policia manda ao Consul segunda carta, avisando-o que não puzesse nellas equipagem alguma provida de um navio de guerra, porque o governo brasileiro queria apossar-se das presas.

Julgo portanto ter usado de um termo muito exacto, quando, em resposta á nota de V. Ex. datada de 11, dice que não queria dar *pretexto*, pois que V. Ex., pretendendo antes de tudo tirar-me as presas, estimava ter um motivo apoz justo a allegar para assim proceder sem expressar-me todo o seu pensamento.

Em resumo, Sr. Visconde, apezar de todo o meu desejo de annuir ás pretensões do governo brasileiro, vejo-me obrigado a sustentar que não restituirei as presas *Lucie* e *Concordia* senão compellido pela força.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCMELLE.

N. 126.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Outubro de 1870.

As Instrucções sobre neutralidade, expedidas por este ministerio e constantes da nota dirigida pelo meu antecessor ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, sob n. 6 e a data de 16 do mez findo, foi agora feito o additamento exarado na Circular datada de hontem e da qual inclusa tenho a honra de remetter ao Sr. Hocmelle uma cópia authentica.

Renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 127.

*Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da
Alemanha do Norte.*

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 15 de Outubro de 1870.

As Instrucções sobre neutralidade, expedidas por este ministerio e constantes da nota dirigida pelo meu antecessor ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação d'Allemanha do Norte, sob o n. 7 e a data de 16 do mez findo, foi agora feito o additamento exarado na Circular datada de hontem, e da qual inclusa tenho a honra de remetter ao Sr. de Saint Pierre uma cópia authentica.

Renovo ao Sr. ministro as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 128.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Outubro de 1870.

Sendo insufficientes as informações prestadas pelo Consul de França no officio, que V. S. enviou-me por cópia em data de hontem, recommendo-lhe que officie de novo e com a maxima urgencia áquelle agente consular, pedindo que informe com quantos homens da guarnição do *Hamelin* entrou cada uma das presas neste porto, e quantos marinheiros do *Bruix* se acham actualmente em cada uma dellas.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. chefe de policia da corte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE

N. 129.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em observancia do Aviso n. 20 datado de hoje, pedi ao Consul de França para informar-me, com a maxima urgencia, com quantos homens da guarnição da *Hamelin* entrou cada uma das presas neste porto, e quantos marinheiros do *Bruix* se acham actualmente em cada uma dellas.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro d'Estado Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 130.

Aviso do ministerio da guerra ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da guerra, em 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. para seu conhecimento e em resposta aos seus Avisos n. 16 e 17 de 13 do corrente, que conforme solicitou, ficam expedidas as convenientes ordens, para que as presas *Lucie* e *Concordia* que se acham ancoradas neste porto não sejam conduzidas pelo aviso da marinha franceza *Bruix*, sem prévia autorisação do ministerio a cargo de V. Ex.; e bem assim para que o dito aviso só possa sahir do porto 72 horas depois de haver partido o navio allemão que delle está a largar.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

JOÃO FREDERICO CALDWELL.

N. 131.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 13 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — A canhoneira franceza *Hamelin* sahio deste porto no dia 23 de Setembro proximo preterito, segundo consta do telegramma do official da visita, procedente da estação telegraphica de Villegaignon, e recebido na da policia ás 5 horas e 20 minutos da tarde.

Rectifico assim o engano involuntario, que se deu, declarando no officio n. 665 de 24 daquelle mez ter nesse dia sahido aquella canhoneira.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 132.

Officio do Presidente da provincia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — De posse da ordem de V. Ex., de 16 do corrente, hoje recebida, determinei ao Dr. chefe de policia que fôsse proceder ás indagações necessarias que me habilitassem a informar a V. Ex. se a captura do brigue allemão *Concordia* teve lugar nas aguas territoriaes do Brazil a uma milha e meia das ilhas de Marica.

Obtidos os esclarecimentos promptamente prestarei as informações ordenadas por V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

O Presidente da provincia, JOSÉ MARIA CORREIA DE SÁ E BENEVIDES.

N. 133.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Outubro de 1870.

Em nota n. 19 de 14 do corrente communiquei ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que o governo imperial tinha de apreciar o procedimento irregular havido a respeito das presas *Lucie* e *Concordia* e que antes disso não permittiria que ellas sahisses do porto.

Tenho pois agora de scientificar ao Sr. encarregado de negocios, que o governo imperial, mediante os convenientes termos administrativos, tomando definitivo conhecimento desse grave assumpto, adoptou resoluções, que, resalvando os seus direitos offendidos, ministram mais uma prova de reflectida moderação.

Não ha duvida que o procedimento do vapor de guerra *Hamelin* é injustificavel. Sahio deste porto no dia 23 de Setembro sem deixar a bordo das sobre-ditas presas por elle feitas nem um só homem de sua guarnição.

No dia 24 ficou descarregada a presa *Lucie* e achou-se por isso na impossibilidade material de sahir do porto. Aconteceu outro tanto com a presa *Concordia*.

Era do dever indeclinavel do captor providenciar para que taes presas se retirassem no prazo legitimo; era de sua rigorosa obrigação deixar a bordo dellas a equipagem necessaria para esse fim.

Da violação de taes obrigações seguiram-se outros actos e consequencias que serão em tempo deduzidas e fundamentadas.

O governo imperial, tendo pois ponderado sobre os meios de fazer valer seus direitos, preferio aquelles que mais se conformam com os seus regulamentos e com os principios geraes do direito das gentes e usos recebidos. Consequentemente declara ao Sr. encarregado de negocios:

1.º Que o vapor *Hamelin* não será mais recebido em porto algum do Imperio durante a guerra actual entre a França e a Prussia.

Neste sentido vao ser expedidas as precisas ordens e convirá tambem que o Sr. Hocmelle faça os correspondentes avisos.

2.º Que o governo imperial protesta e reclamará, como lhe cumpre, do governo francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias d'ahi resultantes.

3.º Que em taes termos ficam expedidas as ordens para que as sobreditas presas possam retirar-se do porto com a equipagem que incompetentemente foi posta a bordo pelo *Bruix*. Ellas devem fazê-lo dentro de 24 horas, contadas da intimação,

que, nesta data, será dirigida por ordem do governo ao commandante da mesma canhoneira.

Escusado é observar que, tendo sahido hontem ás 2 horas da tarde um navio de véla allemão, o *Bruix* não poderá deixar o porto senão depois de terem decorrido as 72 horas prescriptas pela condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 134.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da guerra.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de Outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a cópia inclusa da nota, que nesta data dirijo ao encarregado de negocios de França, e pela qual communico-lhe a resolução definitiva tomada pelo governo imperial ácerca das presas *Lucie* e *Concordia* e do apresadôr dellas o vapor *Hamelin*.

V. Ex. servir-se-ha expedir as convenientes ordens para que, pelo ministerio a seu cargo, se faça effectiva a deliberação do governo imperial de não permittir mais a entrada nos portos do Imperio ao mencionado apresadôr.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 135.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 17 de Outubro de 1870..

Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. para seu conhecimento a cópia inclusa da nota, que nesta data dirijo ao encarregado de negocios de França, e pela qual communico-lhe a resolução definitiva tomada pelo governo imperial ácerca das presas *Lucie* e *Concordia* e do apresadôr dellas o vapor *Hamelin*.

V. Ex. servir-se-ha expedir as convenientes ordens para que, pelo ministerio a seu cargo, se faça effectiva a deliberação do governo imperial de não permittir mais a entrada nos portos do Imperio ao mencionado apresadôr; e outrossim para que ao commandante da canhoneira *Bruix* seja feita nos termos constantes da dita nota a intimação para a sahida das presas pelo chefe da estação naval, que deverá tomar, para communicar logo a este ministerio, nota exacta da hora em que realizar a intimação, assim de serem della contadas as 24 prefixas.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 136.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Outubro de 1870.

Communico a V. S., para seu conhecimento, que o governo imperial resolveu permittir que as presas *Lucie* e *Concordia* possam retirar-se deste porto.

Renovo a V. S. as seguranças de minha estima e consideração.

Sr. chefe de policia da côrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 137.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 17 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do consul de França, datado de hoje e recebido depois das 2 horas da tarde, prestando as informações solicitadas em officio de 15 do corrente, nos termos do Aviso n. 20 de igual data ácerca da equipagem dos navios *Lucie* e *Concordia*, e declarando ter feito saber ao commandante do *Brux* que antes de sahir do porto, deveria deixar correr prazo sufficiente entre sua manobra e a partida do navio allemão *Lienen*: sobre o que lhe endereçara um outro officio em data de 15.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Annexo ao officio do chefe de policia da corte, de 17 de Outubro de 1870.

(TRADUÇÃO). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — Em resposta ás vossas duas cartas, datadas de 15 de Outubro de 1870, que me foram entregues em 16, ás 2 horas da madrugada, tenho a honra de vos informar que ha seis homens de tripolação e um official a bordo de cada um dos brigues *Lucie* e *Concordia*; que esses dous navios entraram no porto com tripolação analogá: que fiz constar ao Sr. commandante do aviso *Brux* que, antes de sahir do porto, devia deixar correr o prazo sufficiente entre a sua partida e a do navio allemão *Lienen*.

Queira aceitar, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha muito distincta consideração.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 138.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870.

Communico ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, que o governo imperial, mediante os convenientes termos administrativos, tomando definitivo conhecimento do irregular procedimento havido a respeito das presas *Lucie* e *Concordia* neste porto, adoptou as seguintes resoluções :

1.^a Que o vapor *Hamelin* não seja mais recebido em porto algum do Imperio durante a presente guerra entre a Prussia e a França.

2.^a Protestar e reclamar, como cumpre, do governo francez as devidas reparações pela violação dos direitos de sua soberania em suas relações de asylo e de neutralidade e pelas consequencias d'ahi resultantes.

3.^a Expedir ordem para que as sobreditas presas possam sahir do porto com a equipagem, que incompetentemente foi posta a bordo pelo vapor francez *Brutix*. Ellas devem fazê-lo dentro de 24 horas, contadas da intimação, que deve ter sido dirigida por ordem do governo ao commandante da mesma canhoneira.

As autoridades locais foram expedidas as convenientes ordens para que cumpram aquellas resoluções.

Escusado é dizer que o *Brutix* em consequencia da sahida de um navio allemão *Lienen* não poderá deixar o porto senão depois de terem decorrido as 72 horas prescriptas pela condição 5.^a da Circular de 23 de Junho de 1863.

O governo imperial em breve responderá ás notas que o Sr. ministro passou em datas de 3 e 13 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 139.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Com o Aviso n. 12, que em data de 13 do corrente dirige a V. Ex., fica respondido o desse ministerio n. 7508 de 10 do corrente, relativo ás providencias que o capitão do porto reclama no sentido de evitar-se que as presas *Lucie* e *Concordia*, completamente desprovidas, como se acham, da necessaria tripolação, sossobrem ou abalroem com os navios surtos no ancoradouro da descarga.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 140.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi a communicação que V. Ex. fez-me a honra de dirigir, das disposições tomadas pelo governo imperial em additamento ás de 1861, 1863 e 1870, para manter a sua neutralidade.

Darei aos navios de guerra francezes, que porventura vierem ao Rio de Janeiro, conhecimento daquellas disposições. V. Ex., porém, comprehende que me

é impossivel fazer igual notificação a todos os navios que podem estar sobre o litoral de tão vasto Imperio como o Brazil, tanto mais que geralmente alli se acham sem eu sabê-lo. Seria pois grato a V. Ex. se quizesse ter a bondade de expedir ás autoridades brasileiras ordens afim de que notifiquem aos navios de guerra francezes, á sua entrada nos portos, as disposições que o governo imperial julgou dever tomar para manter a sua neutralidade.

Enfim, segundo creio, fica bem entendido que o decreto não terá effeito retroactivo, e que todo e qualquer navio, que houver tomado carvão em um porto do Brazil antes de 17 de Outubro, terá entretanto o direito de receber esse genero ainda uma vez, mesmo fóra do caso excepcional especificado na Circular (*decret*) do governo imperial.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCMELLE.

N. 141.

*Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte
ao governo imperial.*

(TRADUÇÃO).—Petrópolis, 18 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota datada em 15 de Outubro com a qual fostes servido enviar-me uma cópia authentica da Circular dirigida a 14 do mesmo mez aos Presidentes das provincias.

Esta Circular desenvolve e precisa pelo § 1º o pensamento que, com o fim de prevenir e de reprimir violações de neutralidade da parte dos cruzadores de um dos belligerantes, dictou as disposições da Circular de 23 de Junho de 1863, qualificando de abuso as idas e vindas dos cruzadores nas aguas que banham as costas do Imperio, e tornando suspeita a frequencia reiterada dos portos brasileiros por esses cruzadores.

Se a execução leal e conscienciosa da parte das autoridades locais correspondesse á boa fé de que ías disposições dão prova, seria difficil aos cruzadores francezes, servirem-se dos portos brasileiros como base de suas operações como até aqui tem feito em suas frequentes viagens entre Montevideo e as costas do Brazil.

Creio pois vir em auxilio das intenções do governo imperial, Sr. ministro, chamando vossa attenção para o facto que a canhoneira franceza *Le Curieux*, chegada no dia 7 de Outubro ultimo de Montevideo á Bahia, demora-se neste ultimo porto, onde se provê de carvão. Duas fragatas francezas são esperadas no dito porto.

Assignalando-vos estes factos, Sr. ministro, tenho a honra de pedir-vos que tomeis, com urgencia e applicação das disposições preciladas, as medidas que as circumstancias requerem.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para vos renovar a segurança de minha consideração mui distincta.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 142.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que me dirigistes em data de 17 de Outubro. V. Ex. pelas razões desenvolvidas na dita nota faz-me saber:

1.º Que o *Hamelin* não será recebido em nenhum porto do Brazil durante a guerra actual e que devo fazer constar essa decisão ao seu commandante.

2.º Que o governo imperial reserva todos os seus direitos de recurso contra o governo francez pelas indemnizações e reparações resultantes da violação da neutralidade.

3.º Que as presas deverão largar do porto do Rio de Janeiro, 24 horas depois da intimação que se fizer ao commandante do *Bruix*, o qual não poderá sahir do porto com sua canhoneira senão 72 horas depois do dia 16 ao meio dia.

Tenho a honra de responder a V. Ex. que protesto contra a decisão, que veda ao *Hamelin* a entrada nos portos do Brazil, porque, na minha opinião, o commandante d'esta corveta trouxe as presas ao Rio de Janeiro unicamente para cumprir um dever de cortezia para com o governo brasileiro e, portanto, não havia que tomar medidas de rigôr contra elle.

Tenho ao mesmo tempo a honra de prevenir a V. Ex. de que não disponho de meio algum para fazer constar ao commandante do *Hamelin* a determinação tomada a seu respeito pelo governo imperial, visto que ignoro em que parte do mundo elle se acha nesta occasião.

Nada tenho que responder á segunda proposição, porquanto é negocio que deverá ser tratado de governo a governo.

Finalmente, dei as instrucções necessarias para que as presas larguem do Rio de Janeiro 24 horas depois da intimação que se fizer ao commandante do *Bruix*, o qual, por seu turno, fará constar ás autoridades do porto o dia de sua partida para evitar que a sahida de outro navio de commercio allemão lhe tire a faculdade de fazer-se ao mar.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCMEILLER.

N. 143.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 18 de Outubro de 1870.

Recebi a nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 9 do corrente em resposta á do dia 4, marcada com o n. 11, e só agora me é dado responder.

Observa o Sr. encarregado de negocios que foi, por espirito de conciliação e para evitar toda a especie de difficuldade, que, em sua nota de 19 de Setembro ultimo, deu ao governo imperial as informações pedidas: porquanto não é ao mesmo Sr. encarregado de negocios que compete provar que o apresamento teve lugar fóra das aguas territoriaes do Brazil e que o captôr não se achava alli de emboscada; mas sim ao meu antecessor, se este tinha intenção de mostrar a procedencia dessas allegações.

Observa tambem o Sr. encarregado de negocios que o unico ponto que, á primeira vista, poderia dar motivo a contestação, seria o apresamento da *Concordia*, e por isso communicou verbalmente ao Sr. conselheiro Paranhos as informações que o commandante do *Hamelin* lhe havia prestado sobre este assumpto e mais tarde mandou um extracto do diario daquella canhoneira, documento esse que, em todos os paizes civilizados, constitue prova irrecusavel.

Em seguida diz o Sr. Hocmelle que o referido commandante lhe offerecêra um outro extracto do diario de bordo; mas que havia recusado semelhante offerta, porque pensou que affirmando o encarregado de negocios de França um facto cuja veracidade póde ser facilmente averiguada, dever-se-ia admittir essa asseveração peremptoriamente.

Diz mais o Sr. Hocmelle que, segundo parece, enganára-se quando pensou daquelle modo, pois que eu lhe peço provas: e que a isso responderá solicitando a seu turno provas de que o *Hamelin* não foi a Montevideo e que d'alli não sahio no dia 2 de Setembro.

Quanto ao facto da emboscada, o Sr. encarregado de negocios, depois de transcrever a condição 4^a da Circular de 23 de Junho de 1863, de novo pede que eu apresente provas de que o *Hamelin* infringio a mesma condição e em seguida declara que, se eu não puder offerece-las, tambem não poderei contestar a legitimidade do apresamento.

Observa ainda que este ministerio não tem o direito de solicitar do Sr. encarregado de negocios esclarecimentos sobre a rôta dos navios de guerra francezes no alto mar, isto é, a mais de 6,000 metros: que ser-lhe-hia mui facil dizer que

o *Hamelin*, o qual partio de Montevideo a 2 de Setembro, não tendo como destino o porto do Rio de Janeiro e fazendo a sua derrota á véla, segundo geralmente praticam os navios de guerra, podia ter diversas razões mui naturaes para achar-se ao N. de Cabo Frio: mas que, não reconhecendo no Brazil o direito de pedir explicações a tal respeito, conforme já ponderou, declara que a mim compete demonstrar que o *Hamelin* infringio as regras de neutralidade adoptadas pelo Imperio, as quaes aquella canhoneira não podia conhecer na occasião do apresamento.

O Sr. encarregado de negocios declara tambem que não são sérias as objecções postas á legitimidade das presas por este ministerio. o qual não pôde razoavelmente suppor que seja falso um facto material, como é o da sahida de um navio de guerra de um porto estrangeiro, facto esse affirmado positivamente pelo mesmo Sr. encarregado de negocios.

Finalmente declara o Sr. Hoemelle que não quer pesquisar as causas que actuaram no animo do governo imperial para de repente suscitar objecções á validade das presas, mas simplesmente tornar saliente que foi a 4 de Outubro que este ministerio decidio-se a expôr as ditas objecções, quando desde o dia 19 havia recebido explicações ácerca deste assumpto.

Assim resumidos os argumentos da referida nota, passarei a responde-los, seguindo tanto quanto me fôr possível a ordem em que foram elles expostos.

E' principio incontestavel e incontestado que as aguas territoriaes devem ser respeitadas pelos belligerantes e que tudo quanto achar-se ali, homens e navios, está sob a protecção da nação neutra soberana.

A consequencia logica deste principio internacional, a pratica das nações e a autoridade dos publicistas, é que os belligerantes não podem, commetter sob nenhum pretexto, nos mares territoriaes qualquer hostilidade sem dar motivo a justas reclamações.

O governo imperial, portauto, communicando ao Sr. encarregado de negocios os factos allegados contra o *Hamelin*, alim de que os explicasse, usou de um direito perfeito, reconhecido universalmente, até mesmo pelos Estados que não pertencem á christandade, como se vê em Hautefeuille tom. 1º pags. 237, nota 2.

O governo imperial não conhece escriptor ou tratado algum, que tenha estabelecido que o decurso de alguns dias seja prazo fatal para que se peçam explicações ou se apresentem reclamações aos belligerantes contra a violação da neutralidade.

As allegações contra o *Hamelin* foram communicadas ao Sr. Hoemelle logo que o governo imperial teve dellas conhecimento pelo Sr. ministro da Prussia.

A nota deste agente diplomatico é de 15 de Setembro e a communicação, a que me refiro, tem a data de 16 do mesmo mez.

Já se vê que não houve demora da parte do governo imperial na apresentação deste negocio. Tambem não houve demora na resposta á nota de 19 de Setembro.

Para tornar incontestavel essa asserção basta lembrar ao Sr. encarregado de negocios que, nos ultimos dias daquelle mez, houve mudança na administração do

paiz e que S. M. o Imperador dignou-se nomear-me ministro desta repartição por Decreto de 29 do dito mez de Setembro.

A assembléa geral legislativa achava-se então aberta. Era preciso que o novo gabinete se apresentasse ás camaras, conforme os estylos dos Estados constitucionaes representativos; que attendesse a outras exigencias do mesmo systema e finalmente que eu examinasse a questão.

Não obstante tudo isto, a minha resposta tem a data de 4 de Outubro. E', portanto, evidente que não se podia proceder com maior brevidade.

Estabelecido como verdade inconcussa que os governos dos Estados neutros tem o direito de reclamar contra a violação de seus territorios pelos belligerantes e que o governo imperial foi solícito em apresentar a que se refere ao navio de guerra francez *Hamelin*, força é tambem admittir o dever correlativo da parte reclamada de dar circumstanciadas e authenticas explicações sobre os factos allegados pelo reclamante.

Foi, por espirito de conciliação e para evitar toda a especie de difficuldade, que o governo imperial limitou-se em 16 de Setembro a dar conhecimento ao Sr. encarregado de negocios das arguições feitas ao *Hamelin*.

Entendia, e ainda hoje entende o governo imperial que devia proceder com a prudencia que a natureza deste negocio exige; e por isso communicou as ditas arguições ao Sr. Hoemelle sem fazer observação, reservando-se para emittir o seu juizo quando recebesse todos os esclarecimentos que desejava.

Qualquer juizo, antes desses esclarecimentos, seria prematuro e poderia ser tachado de parcial e com razão, visto como o governo imperial não possuia, nesse momento, e durante algum tempo depois, senão as informações do Sr. ministro da Prussia.

Mais tarde, tendo colligido parte dos esclarecimentos requisitados, entendeu o governo imperial que devia responder á nota de 19 de Setembro do Sr. Hoemelle; ainda que não o podesse fazer cabal e definitivamente a respeito dos dous principaes pontos.

Na dita resposta (nota n. 11 de 4 do corrente) dice eu, quanto á parte relativa ao apresamento, que o governo imperial ainda não estava habilitado a negar ou sustentar se aquelle acto havia sido ou não praticado nos mares territoriaes do Brazil. Quanto ao facto da emboscada, as minhas expressões são estas:

« Desde que o Sr. encarregado de negocios assegura que aquelle vaso (o *Hamelin*) esteve em Montevideo, o governo imperial não póde deixar de aceitar essa asseveração em quanto não se provar claramente o contrario. »

Assim, é manifesto que eu não deixei de dar o credito devido ás asseverações do Sr. encarregado de negocios, nem, portanto, pedi-lhe as provas a que se refere sobre a estada do *Hamelin* em Montevideo e a sua partida d'ahi no dia 2 de Setembro.

Na minha referida nota não ha uma só expressão, que possa ter litteral ou figuradamente sentido em contrario.

A argumentação sobre o alludido ponto por conseguinte carece de base, como o Sr. Hoemelle verificará relendo a minha sobredita nota.

O governo imperial declarou positivamente que acreditava na affirmação do Sr. encarregado de negocios quanto á estada do *Hamelin* em Motevidéo e a data em que d'ahi sarpou. Usando, porém, de um direito incontestavel, pedio explicações sobre o facto de achar-se o *Hamelin* ao N. de Cabo Frio.

O Sr. encarregado de negocios não contestou, nem podia contestar com fundamento, a legitimidade da condição 4^a, a qual seria letra inutil se o governo imperial não tivesse o direito de exigir dos belligerantes explicações sobre quaesquer factos relativos á falta de cumprimento do que ella dispõe.

Desde que não se nega aos Estados neutros o direito de estabelecer a norma do seu procedimento para com os belligerantes, tambem não se pôde desconhecer a obrigação correlativa de respeitarem os mesmos belligerantes aquella norma.

Sei que os navios de guerra, de systema mixto, costumam navegar á vêla, quando não tem de preencher commissão urgente. Mas isto não explicava por si só o facto de achar-se o *Hamelin* ao Norte de Cabo Frio.

D'ahi se vê que, se em regra é exacta a asserção, que os governos estrangeiros não têm o direito de pedir esclarecimentos sobre a derrota dos navios de guerra, todavia casos ha em que os ditos governos têm esse direito e aos belligerantes corresponde o dever de prestar as explicações requeridas.

Este ministerio não poz em duvida na sua nota n. 11 de 4 do corrente, nem em qualquer outra, a parte do diario do *Hamelin* transcripta pelo mesmo Sr. encarregado de negocios. Portanto, ainda a este respeito não ha fundamento para se dizer que o Brazil deixa de aceitar como prova irrecusavel um documento como tal considerado em todos os paizes civilizados.

Em nota n. 24 desta data mostro ao Sr. Hoemelle que tambem não ha fundamento para se dizer que as objecções do governo imperial foram suscitadas repentinamente.

Por ultimo direi ao Sr. encarregado de negocios que as causas que actuaram no animo do governo imperial para tomar as providencias que lhe foram communicados são as inspirações do seu dever de governo.

Aproveito o ensejo para reiterar ao Sr. Hoemelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 144.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870

Pela affluencia de trabalho só agora pude tomar conhecimento da nota, que o Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, dirigio-me a 9 do corrente em resposta á deste ministerio sob n. 10 e data do dia 4.

Pondera o Sr. encarregado de negocios que, apesar de haver communicado a 14 de Agosto ao meu antecessor o estado de guerra entre a França e a Prussia, não teve conhecimento das Circulares brasileiras senão a 16 de Setembro, que essas Circulares não prohibem, como o governo imperial pretende, o engajamento de marinheiros para as presas; que o commandante do *Hamelin*, tendo sido chamado no dia 21 a Montevideo, o procurára para dizer-lhe que a descarga das presas duraria ainda 12 a 15 dias, que poder-se-ia pôr a bordo dellas marinheiros francezes do commercio e que em todo o caso o almirante teria tempo de enviar um navio de guerra para as conduzir.

Declara o Sr. encarregado de negocios que o *Hamelin* partio no dia 23 de Setembro e em seguida accrescenta que o commandante dessa canhoneira interpretou as Circulares brasileiras segundo as regras do bom senso, julgando como o Sr. Hoemelle, que o governo imperial saberia apreciar devidamente o facto de terem sido as presas conduzidas a este porto e que, portanto abster-se-ia, de suscitar-lhes difficuldades.

Observa ainda o Sr. encarregado de negocios que o referido commandante procedeu de boa fé, sendo seu unico fito não contrariar as idéas do Brazil sobre neutralidade; mas que logo depois da partida da canhoneira foi acabrunhado com reclamações da parte do governo imperial, provindo entretanto toda a culpa do proprio governo que não lhe communicou, como devêra, no dia 19 de Agosto as Circulares.

Observa finalmente o Sr. encarregado de negocios, que, se a communicação fôsse feita naquella data, teria enviado ao commandante da estação as Circulares e as presas deixariam de vir ao Rio de Janeiro; mas, uma vez que ellas aqui entraram, este ministerio deveria ter-lhe explicado as mesmas Circulares, definindo claramente o sentido em que foram redigidas, e neste caso o *Hamelin* não partiria sem as ditas presas.

Taes são, em resumo, os argumentos com que o Sr. Hoemelle pretendeu confutar as razões que dei em a citada nota n. 10 para manter, como mantenho as declarações da de n. 7 e data de 27 de Setembro.

Compulsando os escriptores de direito das gentes, não encontro em nenhum que os governos neutros tenham a obrigação de communicar especialmente aos belligerantes as regras pelas quaes hajam de pautar o seu procedimento.

Se os publicistas não ensinam que a alludida declaração seja necessaria em these, muito menos prescrevem que os Estados neutraes, além de sua declaração geral e publica, a communicuem aos belligerantes especialmente e em certo e determinado prazo.

Em tempo opportuno, isto é, a 19 de Agosto, o governo imperial, respondendo á nota do Sr. Hocmelle, datada de 14 do mesmo mez, declarou-lhe que o governo mantoria na presente guerra, entre a França e a Prussia, a mais stricta neutralidade; e a 27 expedio uma Circular com o fim de regular o procedimento neutral por elle adoptado.

Essa Circular foi publicada no *Diario Official* em 31 de Agosto e nos jornaes mais lidos desta cõrte e das provincias. Resulta, pois, que desde então se manifestaram claras e positivas as normas adoptadas pelo Brazil. É quanto basta para tornar injustificavel o procedimento do *Hamelin*, que entrou neste porto tres dias depois dessa publicação official.

Esta canhoneira com effeito entrou aqui no dia 13 de Setembro, e, como as presas tinham mercadoria neutra a bordo, permittio-se que ellas se demorassem até concluir a descarga.

Em nota de 19 do dito mez o Sr. encarregado de negocios declarou expressa e formalmente que o *Hamelin* sahiria com os navios aprisionados desde que estes entregassem a carga neutra.

Estava o governo imperial nessa convicção formada pela alludida nota, quando foi sorprendido com a noticia da partida daquella canhoneira no dia 23.

Na mesma occasião este ministerio soube que o captõr havia-se retirado sem deixar guarnição a bordo das presas; que se procurava contractar marinheiros para tripola-los e que os dous guardas nellas existentes pertenciam ao *Mineiro*, navio do commercio francez.

D'ahi uma das reclamações apresentadas ao Sr. Hocmelle.

Bastavam os principios geraes, mas além delles as Circulares são mui precisas a este respeito; prohibem expressamente que os navios dos belligerantes contractem marinheiros para augmentar a respectiva tripolação. Engajando equipagem para as presas, o *Hamelin* deixava de diminuir a sua, isto é, não se via na necessidade de distrahir alguns homens do sua guarnição para que conduzissem a um porto francez as mesmas presas.

Os fundamentos, em que se apoia aquella prohibição relativamente aos navios de guerra, subsistem para que se proceda de igual modo para com as presas, visto o caracter e condições destas.

A nenhum dos belligerantes devem os Estados neutros facilitar directa ou indirectamente qualquer meio de guerra. Permittir que se tripulem navios apresados, é dar ao captõr meios para com toda a sua força confiscar a propriedade inimiga.

Se o *Hamelin* tripolasse todos os navios que capturasse é evidente que na successão das capturas ficaria sem sufficiente guarnição, ao passo que, não distraindo seus marinheiros para os navios apresados, poderia continuar a hostilizar indefinidamente por esse modo o outro belligerante.

No dia 24 de Setembro o *Lucie* concluiu a sua descarga e a 3 do corrente das 10 para as 11 horas o *Concordia* foi desembarçado pela alfandega.

Esses navios, porém, não puderam sarpar deste porto no devido prazo por falta de equipagem.

Em consequencia dessas manifestas e repetidas violações da neutralidade do Brazil o governo imperial apresentou as competentes reclamações.

Não podia este ministerio suppor que o *Hamelin*, apesar da promessa formal do Sr. encarregado de negocios, partisse deixando as presas no porto sem tripolação e portanto em perfeito estado de abandono.

Os dous guardas acima alludidos foram contractados pelo Sr. Consul de França.

Se o Sr. Hocmelle, quando o commandante da canhoneira o procurou para communicar a sua partida e lhe fallou em pôr marinheiros do commercio nas presas, tivesse, como era natural, consultado a este ministerio sobre o assumpto, certamente que não surgiriam as presentes difficuldades.

Mas o Sr. encarregado de negocios jámais pedio explicação alguma sobre as Circulares, apesar de tê-las em seu poder desde 16 de Setembro, isto é, muito antes da partida da canhoneira.

Respondendo, repito, á nota daquelle data, o Sr. Hocmelle declarou que o *Hamelin* sahiria com as presas.

O governo imperial pois, contiou, como lhe cumpria, que seria satisfeito esse compromisso. Não obstante este a canhoneira retirou-se d'aqui e o Sr. encarregado de negocios nada communicou ao governo imperial.

A partida do *Hamelin* teve lugar no dia 23 de Setembro.

No dia 24 o commandante dessa canhoneira informava ao Sr. encarregado de negocios que a descarga das duas presas duraria ainda 12 a 15 dias.

Entretanto o *Lucie* concluiu a descarga no dia seguinte á partida do *Hamelin*, isto é, a 24 de Setembro. E' facto inexplicavel!

Ainda mais. Segundo o calculo do dito commandante as presas ultimariam a descarga no dia 3 do corrente, prazo maximo. Nesse dia devia achar-se aqui um navio de guerra para os conduzir; mas nada disso aconteceu, só no dia 13 é que o *Bruix* entrou. Assim o *Lucie* permaneceu no porto 19 dias e o *Concordia* 11 dias, depois de terem descarregado. E todas estas violações do asylo e da neutralidade seriam ainda devidas á ignorancia do que prescrevem as Circulares brasileiras?

O Sr. encarregado de negocios diz que communicou as Circulares ao commandante do *Hamelin* e não a interpretação que posteriormente este ministerio deu ás mesmas Circulares.

E' tão certo que as Circulares impunham ás presas a obrigação de sarpar logo

que cessasse o motivo por que foi prorogado o prazo de 24 horas, que o Sr. encarregado de negocios, respondendo á nota de 16 de Setembro, com a qual este ministerio remetteu lhe cópia das mesmas Circulares, declarou « que o *Hamelin* sahiria com os navios apresados, assim que ultimassem a descarga. »

O governo imperial não tem interpretado as Circulares nem exigio mais do que ellas determinam. Essas Circulares, cujas normas não são novas, tem tido hoje a mesma intelligencia e execução de outr'ora.

Em apoio desta asseveração citarei a correspondencia trocada entre este ministerio e a legação dos Estados-Unidos da America. Essa correspondencia foi publicada nos relatorios desta secretaria nos annos de 1864 e seguintes.

Se não existissem essas Circulares o governo imperial nem por isso deixaria de proceder como até o presente.

Já disse anteriormente e ora repito que as medidas tomadas pelo governo imperial não só são identicas ás dos outros governos inclusive o da França, mas tem o character de maximas geraes na materia.

Com effeito a legislação franceza contém iguaes determinações ás das Circulares brasileiras e os publicistas ensinam a doutrina sustentada em as notas deste ministerio.

Para confutar essas notas não bastará portanto citar o juizo de algum escriptor divergente: será preciso mostrar que os usos recebidos aceitaram essa divergencia e que por isso não autorisam o procedimento do governo imperial.

Accresce ainda que actualmente nenhum Estado europeu consente que os navios apresados entrem em seus portos.

Como pois se pretende que na época actual se concedam mais facilidades ás presas do que no tempo em que todas as nações as admittião em seus portos?

Permittir que alguns navios de guerra que não comboiam presas se demorem em um porto, estando elles em perfeita tranquillidade, não equivale, como o Sr. encarregado de negocios suppõe, a dar igual facilidade ás presas *Lucie* e *Concordia*, que são entidades especiaes.

O governo imperial tem no devido apreço os conhecimentos do Sr. commandante do *Hamelin* sobre o direito maritimo; mas no caso vertente prefere guiar-se pelas suas Circulares, as quaes contém doutrina identica á da Ordenança franceza de 1681, art. 14, e á que ensinão Dalloz, Hautefeuille, Pistoye e Duverdy, Hefter, Ortolan, etc.; e certamente que estes escriptores e aquellas disposições constituem grande autoridade.

O governo imperial deseja sinceramente evitar todos os embaraços ao commercio neutro; esse seu desejo, porém, não irá até o ponto de consentir que sob este fundamento se viole a sua neutralidade.

Para o Sr. commandante do *Hamelin* conciliar aquelles interesses com as Circulares brasileiras e para deixar de violar a neutralidade, não era preciso que o Sr. almirante Fisquet tivesse conhecimento das mesmas Circulares: bastaria que

o dito Sr. commandante cumprisse o que o Sr. encarregado de negocios prometteu em sua nota de 19 de Setembro, isto é, que não sahisse sem as presas.

As intimações são feitas ao captôr e não ao commandante da estação, sobretudo não se achando este presente.

Antes do *Hamelin* sair, o Sr. encarregado de negocios sabia que, em consequencia do que dispõe as precitadas Circulares, o governo imperial reclamava que as presas se retirassem, uma vez concluida a descarga. Isto é tão exacto, que na referida nota de 19 de Setembro o Sr. Hocmelle exprio-se assim :

« Votre Excellence m'ayant exprimé le désir que les prises sortissent du port le plutôt possible; aussitôt le déchargement accompli, l'*Hamelin* emmenera les prises, etc. »

As reclamações deste ministerio foram apresentadas depois da partida do *Hamelin* precisamente porque deste facto é que proviêram as infracções de neutralidade referidas nas anteriores notas.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 145.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do Aviso, que V. Ex. me dirigio, sob n. 16, datado de hontem, tenho a honra de communicar-lhe que, na conformidade do mesmo Aviso, e da nota, que o acompanhou, dirigida ao encarregado de negocios de França, nesta data, expeço as convenientes ordens, não só para que pelo chefe da divisão naval se faça a intimação do estylo ao commandante da canhoneira franceza *Bruix*, afim de que saiam deste porto os navios *Lucie* e *Concordia*, apresados pelo vapor francez *Hamelin*, vinte e quatro horas depois da mesma intimação; não devendo, porém, verificar-se a partida do *Bruix*, senão depois das duas horas da tarde do dia 19 do corrente, em que completam-se 72 horas da partida do brigue alemão *Hampoel*, mas ainda para que se tome nota exacta da hora da intimação, que será logo communicada a V. Ex.; e finalmente para que se prohiba nos portos do

Imperio a entrada do *Hamelin*, enquanto durar a guerra entre a França e a Alemanha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os votos da mais perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 146.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 18 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao Aviso que hoje dirigi a V. Ex. respondendo ao que de V. Ex. recebi datado de hontem, tenho a honra de communicar a V. Ex. que ás trez horas e dez minutos da tarde foi intimado por parte do commandante da divisão deste districto, o commandante da canhoneira franceza *Bruix* para fazer sahir deste porto dentro do prazo devinte e quatro horas contadas da intimação as presas *Concordia* e *Lucie*.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Ex. os protestos de minha distincta estima e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

LUIZ ANTONIO PEREIRA FRANCO.

N. 147.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 18 de Outubro de 1870.

Accuso o recebimento da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios da França, dirigio-me em 15 do corrente a respeito das presas *Lucie* e *Concordia*.

Como o Sr. Hocmelle já terá recebido a nota, que este ministerio lhe passou com

data de hontem, sob n. 22, e como ella deixa actualmente prejudicada qualquer discussão sobre o assumpto, não entrarei na apreciação do que expõe o Sr. encarregado de negocios, e nem mesmo de alguma interpretação que não aceito.

Prevaleço-me do ensejo para renovar ao Sr. Hoemelle as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hoemelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 148.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 19 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Referindo-me aos telegrammas, que tive a honra de dirigir-vos em data de 13 de Outubro ultimo, relativamente á sahida de navios allemães, apresso-me a pedir a V. Ex. que se sirva designar-me, uma vez para sempre, a a autoridade local, á quem de ora em diante poderá dirigir-se o consul Haupt para obter do governo imperial, no interesse dos navios allemães que saem do porto, as medidas prescriptas pelas Instrucções de 1863.

Aproveito esta occasião para reiterar-vos, Sr. ministro, as seguranças de minha muito distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 149.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Tradução.) — Petropolis, em 20 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.— Acabo de receber a nota, que em 18 do corrente me fizestes a honra de dirigir, afim de communicar-me que, em consequencia das irregularidades que tiveram lugar no porto do Rio de Janeiro relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*, o governo imperial tomou as resoluções seguintes:

1.º Que o *Hamelin* durante a guerra entre a Allemanha e a França não será mais admittido em porto algum do Brazil.

2.º De protestar e pedir ao governo francez devida reparação pela violação dos seus direitos de soberania, relativos ao asylo e á neutralidade.

3.º De expedir ordem para que as ditas presas possam sahir do porto com a equipagem, que incompetentemente, o navio francez *Bruix* poz a bordo dellas.

Tomando nota da decisão que fecha os portos brazileiros ao *Hamelin*, mantenho contra a sahida das presas *Lucie* e *Concordia* os protestos e reservas que a este respeito fiz nos meus officios precedentes, e, para julgar dos motivos que levaram o governo imperial a permittir a sahida das presas, aguardo, Sr. ministro, a communicação, que, em resposta ás minhas notas de 3, 13 e 18 do corrente, tivestes a bondade de annunciar-me.

Aproveito a occasião, Sr. ministro, para renovar-vos a segurança da minha consideração muito distincta.

Ao Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 150.

Officio do chefe de policia da corte ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da Policia da Corte, 21 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O official da visita de policia do porto, a quem, em cumprimento do Aviso de V. Ex. de 12 do corrente, adverti pelo facto da inexacta informação que prestou em officio de 28 de Setembro ultimo, declarando ter o commandante da canhoneira franceza *Hamelin* deixado a bordo de cada uma das presas *Lucie* e *Concordia* um marinheiro da mesma nação, quando semelhantes marinheiros pertenciam á barca franceza *Mineiro* de bordo da qual tinham ido, em virtude de ordem do Consul de França, dirigio-me, com data de 18 do corrente, um officio em que justificando-se, expõe as razões do seu procedimento.

Pondéra o official da visita que no dia 28 de Setembro já citado, foi a bordo das duas presas, e, encontrando em cada uma dellas um só individuo, perguntára a cada um delles de que tripolação faziam parte antes de vir para o navio em que se achavam e por ordem de quem alli estavam, ao que responderam que eram tripolantes da canhoneira *Hamelin* e que para allí tinham ido a mandado de seu commandante; sendo que no dia 30 do referido mez, voltando novamente a bordo, os mesmos marinheiros responderam o que consta das declarações por elles assignadas, isto é, que pertenciam á barca franceza *Mineiro*.

O official da visita accrescenta que, em razão de terem aquelles individuos declarado ora uma cousa, ora outra, resultou o desaccôrdo da informação, pelo que lhe não deve caber culpa, attento o escrupulo e cuidado com que sempre se houve no assumpto das presas, sem embargo do oneroso serviço que se acha á seu cargo.

O que tudo julgo do meu dever communicar a V. Ex. para seu conhecimento. Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 151.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 21 de Outubro de 1870.

Referindo-se aos telegrammas que dirigio-me, com data de 13 do corrente, ácerca da sahida de navios allemães, o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação d'Allemanha do Norte, solicita que eu uma vez por todas designe a autoridade local á quem o Consul o Sr. Haupt possa de futuro dirigir-se para, no interesse dos navios allemães a partirem do porto, obter do governo imperial as medidas prescriptas pelas Instrucções de 1863.

Em resposta dou-me pressa em annunciar ao Sr. Saint Pierre, que o governo de Sua Magestade trata de expedir Instrucções a semelhante respeito, que seram opportunamente communicadas ao Sr. ministro, o qual, entretanto, poderá dizer ao Consul, Sr. Haupt, que sobre a sahida de navios allemães procure entender-se com o ministerio da marinha.

Á vista do que acabo d'expôr, reconhecerá sem duvida o Sr. ministro que até agora, ou durante expedientes provisorios, não éra tão facil como se lhe afigurou preveni-lo uma vez por todas da autoridade á quem devia o Consul dirigir-se.

Reitero ao Sr. de Saint Pierre as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 152.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi as notas que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em 18 de Outubro proximo passado, sob os ns. 24 e 25, relativamente ás presas *Lucie* e *Concordia*.

Creio inutil prolongar por mais tempo a discussão e responder aos argumentos expostos por V. Ex. Vou remetter ao governo francez cópia de toda a correspondencia trocada, e este poderá então, com conhecimento de causa, dar sua opinião sobre o incidente.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 153.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Outubro de 1870.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 18 do corrente em resposta á do dia 15, sob n. 12, com a qual remetti cópia das novas Instrucções que este ministerio expedia a 14 aos Presidentes das provincias.

Referindo-se ao disposto nas ditas Instrucções, observa o Sr. ministro que o navio de guerra francez *Le Curieux* acha-se desde o dia 7 na Bâhia onde toma combustivel, e que duas fragatas da mesma nacionalidade sam esperadas naquella porto.

O governo imperial requisitou no dia 12, pelo telegrapho e por Aviso, informações aos Presidentes das provincias ao sul do Rio de Janeiro sobre o procedimento do *Curieux* e outros navios de guerra francezes.

A mesma requisição foi dirigida ao Presidente da Bahia no dia 19.

Assim é manifesto que antes da sobredita nota já o governo imperial havia tomado este assumpto em consideração.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 154.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 25 de Outubro de 1870.

Em nota de 3 do corrente o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, respondendo á do meu antecessor de 27 de Setembro ultimo, sob n. 8, fez as considerações seguintes:

As disposições das Circulares de 1861 e 1863, segundo as quaes não só as embarcações de guerra dos belligerantes são admittidas nos portos brasileiros como também as presas que ellas fazem, tem o caracter de um favor exclusivamente concedido á França, em detrimento da Allemanha, pois que esta renunciou o direito de capturar os navios do commercio francez.

Com effeito, observa o Sr. ministro, esta facilidade, concedida aos cruzadores francezes pelo governo imperial, equivale a um privilegio para capturar navios allemães.

O governo imperial, que não quiz tomar sobre si o privar a um dos belligerantes do exercicio de seus direitos, não recuou diante da responsabilidade de conceder, em prejuizo do commercio allemão, aquillo que elle tinha o direito e mesmo o dever, de recusar, tanto no interesse da civilização e do progresso, como pela sua qualidade de Estado neutral.

Sem essa facilidade de conduzir as presas aos portos brasileiros os cruzadores francezes não podiam apresiar os navios allemães nos mares que banham as costas

do Imperio. Por conseguinte, diz o Sr. de Saint Pierre, o seu governo pôde tornar o do Brazil responsavel pelas capturas feitas nos ditos mares.

Mas isso não é tudo, accrescenta o Sr. ministro. Nem mesmo as disposições das Circulares têm sido cumpridas.

As Instrucções de 23 de Junho de 1863 mandam verificar previamente a concessão do asylo, o caracter do navio e seus precedentes em outros portos do Imperio.

Esse exame prévio é sobretudo necessario, pondera o Sr. ministro, quando o navio, que pede asylo, está acompanhado de presas feitas ao inimigo. Proceder diversamente é abandonar o unico meio efficaz de prevenir ou reprimir os abusos. O dito exame, porém, não teve lugar na occasião em que o *Hamelin* foi admittido com as presas *Lucie* e *Concordia*; porquanto a 27 de Setembro, 15 dias depois da entrada daquella canhoneira, o governo imperial ainda não havia recebido os dados necessarios para declarar, se ella havia ou não quebrado a neutralidade.

Segundo as Instrucções de 1861 e 1863, continúa o Sr. de Saint Pierre, o *Hamelin*, não tendo nenhum motivo admissivel e legal para permanecer no porto, devia retirar-se com as presas dentro de 24 horas, isto é, no dia 14 de Setembro; mas essa canhoneira só sahio a 23 de Setembro, deixando as presas aqui.

Para motivar essa demora este ministerio disse que as presas ficavam para descarregar a mercadoria neutra. As Instrucções brazileiras, porém, não mencionam essa excepção, antes pelo contrario prohibem dispôr nos portos do Imperio das presas e dos objectos dellas provenientes.

Essa demora e descarga sam, portanto, actos illegaes e contrarios á neutralidade do Brazil.

As citadas Instrucções tambem prohibem, diz o Sr. ministro, que os navios de guerra belligerantes augmentem sua equipagem. Essa disposição é extensiva ás presas. Entretanto estas tem a seu bordo dous marinheiros de um navio de commercio francez.

Em conclusão o Sr. de Saint Pierre declara que o governo imperial, permittindo o que as suas Circulares prohibem, e não executando o que ellas prescrevem, comprometteu a sua neutralidade e deu á Allemanha o direito de reclamar do Brazil uma indemnização pelas perdas e damnos, que em consequencia desse procedimento o commercio allemão possa ter soffrido nas aguas do Brazil durante a guerra actual entre o seu paiz e a França.

Em nota de 13 do corrente o Sr. ministro renovou essa declaração, accrescentando que o dito resarcimento será tambem pelos prejuizos que o commercio allemão venha a soffrer.

Passo a responder ás citadas notas. Antes disso, porém, communicarei ao Sr. ministro o juizo do governo imperial quanto á allegação de que a captura do navio *Concordia* teve lugar nos mares territoriaes do Brazil, onde diz que o captôr achava-se de emboscada.

Essa allegação consta das notas de 15, 17, 18 e 26 de Setembro ultimo, as quaes já foram respondidas em parte pela de 4 do corrente, sob n. 9.

Nessa nota observei eu que, em contraposição á affirmativa do Sr. ministro existia a asseveração do Sr. encarregado de negocios de França em sentido inteiramente opposto.

O Sr. ministro, fundado no diario do navio mercante *Concordia* e em processos testemunhaveis, affirmou que a captura desse navio teve lugar nos mares territoriaes do Brazil, porque foi feita á meia legua de Maricá.

O Sr. encarregado de negocios de França, fundado no diario do navio de guerra *Hamelin*, asseverou o contrario, isto é, que a captura foi feita a 6,700 metros de Maricá, e portanto em distancia de 3 1/2 milhas, distancia que excede a do alcance do tiro de canhão.

Em face desta antithese o Brazil não se julga habilitado para declarar que o seu mar territorial foi violado e por conseguinte para firmar ultteriores consequencias. Restava-lhe só um meio, e era o de obter prova sua, mas embora fizesse toda a diligencia para conseguir, não poudo colligi-la, o que é facil de comprehender para quem conhece as localidades quasi desertas.

O governo brasileiro pois declina a discussão a esse respeito visto que não tem base, qual cumpria que tivesse.

Outro tanto dirá quanto á emboscada. Além do que já se ponderou ácerca desse ponto em nota n. 9 de 4 do corrente, releva observar mais uma vez, que tambem não ha prova dessa asserção, e que a legação de França persiste em protestar o contrario.

As asserções do Sr. ministro, além de serem contraditas pelo Sr. encarregado de negocios de França, não combinam com o mais que ponderei na precitada nota n. 9.

Responderei agora aos argumentos da nota de 3 do corrente.

As Circulares de 1861 e 1863, que admittem as presas nos portos brasileiros, segundo as condições que estabelecem, tem o seu fundamento no direito soberano do Brazil, no exemplo de outros Estados e nas normas do direito das gentes.

Se a Allemanha renunciou ao direito de apresar a propriedade inimiga no mar, a França não procedeu do mesmo modo. O Brazil, certamente, não tem o direito de inquirir o por que um ou outro belligerante procedeu de um ou outro modo. O seu direito inquestionavel era, e é, de estabelecer a norma da sua politica neutral: foi o que fez.

Imputar ao governo imperial as consequencias da renuncia allemã e da não renuncia franceza seria nada menos do que constitui-lo na posição do segurador para com o renunciante. Se, apesar dessa differença, os navios mercantes da Allemanha continuam a percorrer os mares e a fazer o seu negocio, é talvez por que entendem que os prejuizos a que se expõem poderão ser resarcidos por outras vantagens, mas certamente nunca pelos neutros.

A admissão das presas nos portos brasileiros, nas condições prescriptas e durante

um prazo fixo e diminuto, não pôde de modo algum equivaler a um privilegio; porquanto esse principio não foi outorgado só á França e sim tambem á Allemanha, e o Brazil não tem culpa de que esta não se utilise delle.

Accresce ainda que, ainda quando não se dêsse aquella permissão, nem por isso os cruzadores francezes deixariam de empregar esse genero de hostilidade. E isso é tão exacto, que em outros mares que banham paizes, onde não sam admittidas as presas, as embarcações de guerra da França tem capturado innumeros navios da referida nacionalidade.

Já na supracitada nota n. 9 dei os motivos por que o governo imperial não pôde, não deve actualmente revogar as Circulares de 1861, 1863 e 1870.

A intempestiva derogação dessas Circulares seria uma innovação parcial, uma quebra da neutralidade prestabelecida.

Se o governo imperial attendesse a tal pedido, que razão opporia á legação de França, quando esta por seu turno reclamasse, como já reclamou, contra algumas das disposições das sobreditas Circulares, que julga parciaes a favor da Allemanha?

Nessas reclamações do Sr. ministro da Prussia e do Sr. encarregado de negocios de França contra as regras das Circulares o governo imperial vê a prova de que ellas não favorecem nem a um, nem a outro belligerante. Esse resultado satisfaz ao governo, por que é exactamente o que elle teve em vista quando expedio essas Instrucções. Tudo isso fortalece a resolução em que está de não altera-las durante a guerra actual.

Por fim observarei ao Sr. ministro que pela correspondencia trocada entre este ministerio e a legação de França se prova que o governo imperial tem negado peremptoriamente tudo quanto possa directa ou indirectamente facilitar o apresamento de navios mercantes da Allemanha.

A nova Circular de 14 do corrente é ainda prova irrecusavel do proposito em que se acha o soberano territorial de coarctar, quanto lhe fôr possivel, as hostilidades dos belligerantes nos mares vizinhos do Imperio.

A Circular de 23 de Junho manda verificar préviamente á concessão do asylo o character e precedentes do navio em outros portos do Imperio.

O Sr. ministro allega que não se procedeu assim em relação ao *Hamelin*, sendo a prova disso, não ter o governo imperial 15 dias depois da entrada dessa canhoneira os dados precisos para dizer se ella havia ou não violado a neutralidade.

O Sr. ministro equivoca-se. O governo imperial conhecia de mais tempo o *Hamelin* e soube pelas autoridades competentes em que character elle entrou neste porto no dia 13 de Setembro. O que o mesmo governo não se julgou habilitado a declarar no dia 27 de Setembro e 4 do corrente, embora tivesse presentes os documentos fornecidos pelo Sr. de Saint Pierre, foi que o *Hamelin* houvesse ou não apresado o *Concordia* nas aguas territoriaes do Brazil e se ahi estava ou não de emboscada.

O exame, de que trata a dita Circular, não tinha, portanto, cabimento no caso vertente. Neste o caracter do navio, como embarcação de guerra, já era reconhecido, o que accrescia era sómente o facto do apresamento e comhoi dos dous navios capturados.

Posta de parte a questão das aguas territoriaes, é claro que o facto do aprisionamento e entrada do porto, por si só, não autorizava a applicação da pena comminada no final ao dito artigo da Circular, como parece que o Sr. ministro desejava.

O Sr. de Saint Pierre tambem allega que o *Hamelin*, o qual deveria retirar-se com as presas no prazo de 24 horas, isto é, a 14 de Setembro, só partio d'equi no dia 23.

As presas tinham de descarregar mercadoria neutra destinada a esta praça e para esse unico fim concedeu-se prorrogação do dito prazo.

Pretende, porém, o Sr. ministro que tal permissão não é autorizada pelas Circulares de 1861 e 1863, as quaes pelo contrario prohibem a venda das presas e dos objectos que dellas provierem.

A disposição, á que o Sr. de Saint Pierre se refere, não pôde ser applicada ao caso vertente, o qual não é analogo ao que foi previsto nas ditas Circulares. Estas prohibem a venda dos objectos pertencentes a um dos belligerantes e não a entrega da mercadoria neutra aos seus legítimos proprietarios, e quando houvesse tal prohibição, ficaria ella prejudicada pelos principios estabelecidos na Circular de 27 de Agosto ultimo em relação aos Estados, que acceitaram as declarações do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856.

Com effeito as declarações deste Congresso, do qual fez parte a Prussia, autorisam o procedimento havido em relação á mercadoria neutra como uma consequencia de sua doutrina.

Esse procedimento é tambem um corollario do Decreto de 18 de Julho do governo prussiano. Este Decreto concede um favor ao commercio inimigo, pois que como tal deve ser considerada a desistencia que a Prussia fez do direito de confiscar a propriedade do outro belligerante, e sendo assim, como admittir que essa mesma nação deixe de applaudir a resolução do governo imperial, permittindo a demora das presas para que descarregassem a mercadoria neutra? Proceder diversamente seria negar aos Estados neutraes o que um dos belligerantes concede ao proprio inimigo. O resultado seria que esses Estados viriam a soffrer mais do que a França; e que a pratica em contrario inutilisaria o pensamento liberal das nações, inclusive a Prussia.

A demora das presas e a descarga da mercadoria neutra, portanto, não é um acto illegal, nem constitue uma violação da neutralidade, como suppõe o Sr. ministro.

O Brazil não fez mais, em ultima analyse, do que applicar á especie vertente um dos principios do Congresso de Pariz, aos quaes adherio.

Com effeito as Circulares prohibem que os navios dos belligerantes augmentem a sua equipagem. Essa prohibição, como diz o Sr. ministro, é extensiva ás presas.

E' verdade que o Sr. consul de França, sem o governo saber, engajou um marinheiro para cada uma das presas e perguntou posteriormente se podia contratar equipagem para ellas, o que lhe foi denegado.

Era um meio que aquelle agente consular procurava para reparar a falta que o captôr commetteu, retirando-se do porto no dia 23 sem deixar guarnecidas as mesmas presas: era um expediente afim de fazer com que ellas obedecessem á intimação para retirarem-se.

O governo imperial, porém, por esse e outros factos, que na verdade envolvem uma violação dos direitos do Brazil, applicou ao captôr a sanção das suas Circulares e tomou outras resoluções, que já foram communicadas ao Sr. ministro pela nota n. 13 de 18 do corrente.

As infracções das condições do asylo pelo *Hamelin*, affectam o direito do Soberano territorial e não o do outro belligerante.

A Prussia, portanto, não tem razão de queixa contra o Brazil, que procedeu nesta emergencia com toda a imparcialidade.

O Imperio não devia ir além, não devia só pelos alludidos factos annullar e relaxar as presas. Se porventura se tivesse provado que a captura dos navios alle-mães fôra effectuada nas aguas territoriaes, a repressão seria outra. Então poderia ter lugar o annullar-se e restituir as presas, como o Sr. ministro reclamou. Essa hypothese, porém, já foi declinada.

Em vista do que leve exposto, é claro que o protesto do Sr. ministro carece de fundamento.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 155.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Em additamento á nota n. 14 de 21 do corrente, apresento ao Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, o incluso regulamento, expedido hoje, para a execução, durante a guerra actual, do disposto na condição 5.ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Com este motivo offereço ao Sr. de Saint Pierre as novas seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N 156.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 29 de Outubro de 1870.

Apresento ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, o incluso regulamento, expedido hoje, para a execução, durante a guerra actual, do disposto na condição 5ª da Circular de 23 de Junho de 1863.

Com este motivo offereço ao Sr. Hocmelle as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 157

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 31 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota, datada de 25 do corrente, que tivestes a bondade de dirigir-me, em resposta aos officios desta legação de 3 e 13 do corrente, relativamente ao negocio dos navios allemães *Lucie* e *Concordia*.

Dei-me pressa em levar esta nota ao conhecimento do meu governo, ao qual, a correspondencia relativa ao mesmo assumpto já tinha sido enviada, afim de dar-lhe conta do máo exito dos meus esforços tendentes a obter do governo imperial uma decisão mais conforme aos deveres de um Estado neutro.

Esperando que me cheguem as ordens que pedí ao meu governo, aproveito esta occasião, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de minha consideração muito distincta.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

N. 158.

*Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da
Allemanha do Norte.*

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Novembro de 1870.

Recebi a nota, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio-me a 3 do corrente, pedindo que sejam applicadas ao navio allemão *Martha*, que pretende sahir deste porto, as disposições da condição 5.^a da Circular de 23 de Junho de 1863.

Em resposta cumpre-me observar ao Sr. ministro que hoje, em vista das Instrucções expedidas a 29 de Outubro ultimo para regular a dita condição 5.^a, tornam-se desnecessarias providencias especiaes para cada um dos casos de partida de navios dos belligerantes.

As ditas Instrucções, as quaes já tive a honra de remetter ao Sr. ministro, regularam uma vez por todas o assumpto de que se trata. Reporto-me, portanto, ao que ellas dispõem.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Passaportes dados pelo Consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar.—A policia recusou pôr o seu «visto» nesses passaportes.—Foi approvada esta recusa e communicada á legação de França.

N. 159.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 7 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. —Foram hoje apresentados nesta repartição, afim de pôr-se-lhes o competente «visto», alguns passaportes de francezes passados pelo Consul de França, nos quacs se declarava terem sido contractados para o serviço militar e deverem apresentar-se em França á autoridade militar respectiva.

Parecendo-me que tal facto offenderia a neutralidade guardada pelo Brazil na guerra entre a França e a Allemanha deliberei não mandar pôr o «visto» naquelles passaportes, e levar o exposto ao conhecimento de V. Ex.; aguardando a deliberação que entender em sua sabedoria.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 160.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 7 de Outubro de 1870.

Acabo de receber o officio que V. S. me dirigio com data de hoje, e no qual communica terem-lhe sido apresentados para o competente «visto» alguns passaportes de francezes passados pelo Consul de França com a declaração de terem sido contractados para o serviço militar e deverem apresentar-se em França á respectiva autoridade.

Parecendo-lhe que tal facto importava offensa da neutralidade guardada pelo

Brazil entre a França e a Allemanha, V. S. resolveu não mandar pôr o *visto* nos mencionados passaportes até ulterior deliberação deste ministerio.

Em resposta apresso-me a annunciar a V. S. que o governo imperial approva o seu procedimento, e lhe recommenda que nelle continue, convindo:

1º, que declare quantos passaportes, nas circumstancias indicadas, lhe foram presentes, enviando dous delles a este ministerio.

2º, que faça devidamente constar ao Consul de França que os principios da neutralidade adoptada pelo Brazil não permitem que no seu territorio agente algum dos belligerantes recrute ou por qualquer modo contracte homens para augmentar suas forças militares; cumprindo portanto que elle Consul se abstenha de continuar na realização de taes contractos, como se verifica ter praticado pelo teor de alguns passaportes expedidos pelo consulado.

3º, que communique outrosim ao dito Consul que varios daquelles passaportes já se acham retidos nessa repartição, e que identico destino terão todos os que apparecerem nas mesmas condições.

4º, que tome V. S. as necessarias providencias para que a visita do porto esteja vigilante afim de não ser illudida com algum passaporte da natureza indicada sem o competente *visto*.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

A S. S. o Sr. chefe de policia da cõrte.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 161.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da cõrte, 8 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar recebido o Aviso com data de 7 do mez corrente, approvando o meu procedimento em não mandar pôr o *visto* em alguns passaportes expedidos pelo Consul de França á francezes com a declaração de terem sido contractados para o serviço e deverem apresentar-se em França á respectiva autoridade, e ordenando: 1º, que declare quantos passaportes nas circumstancias indicadas me foram presentes, enviando dous delles a V. Ex.; 2º, que faça devidamente constar ao Consul de França que os principios de neutralidade adoptada pelo Brazil não permitem que no seu territorio agente algum dos belligerantes recrute, ou por qualquer modo contracte homens para augmentar suas forças militares, cumprindo, portanto, que se abstenha de con-

linuar na realização de taes contractos, como se verifica ter praticado pelo teor de alguns passaportes expedidos pelo consulado; 3º, que communique ao mesmo Consul acharem-se detidos nesta repartição aquelles passaportes, e que identico destino terão todos os que apparecerem nas mesmas condições; 4º, que dê as providencias para que a visita do porto esteja vigilante afim de não ser illudida com algum passaporte da natureza indicada sem o competente *visto*.

Os passaportes expedidos pelo Consul de França, de que tratei no meu officio datado de hontem, e continham a declaração de haverem sido os individuos contractados para o serviço militar, e deverem apresentar-se em França á autoridade respectiva, eram desoito, e tendo sido apresentados pelos proprios francezes ao empregado incumbido de tal serviço, foram-lhes restituídos com a significação de não ser possivel pôr-se-lhes o *visto* em razão da declaração nelles existente, que parecia opposta aos principios de neutralidade adoptada pelo Brazil, na conformidade das ordens em vigor; entendi que devia levar immediatamente semelhante occorrença ao conhecimento e esclarecida apreciação de V. Ex., aguardando a deliberação que, relativamente a este procedimento, se dignasse tomar em sua sabedoria.

Deixo, por isso, de enviar a V. Ex., como determina, dous daquelles passaportes, estando dadas as providencias para ficarem retidos d'ora avante quaesquer outros em iguaes circumstancias.

Officiei ao Consul de França nos termos por V. Ex. preceituados, e excitei a vigilancia da visita do porto acerca do assumpto.

Deos guarde a V. Ex.,

Ilm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

N. 162.

Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Secretaria da policia da corte, 10 de Outubro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio do Consul de França respondendo ao que lhe dirigira em cumprimento do Aviso de 7 do mez corrente, relativamente á declaração feita nos passaportes de alguns francezes, aos quaes foi recusado o *visto*, por ser ella offensiva aos principios de neutralidade observada pelo Brazil.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

O chefe de policia, FRANCISCO DE FARIA LEMOS.

Anexo ao officio do chefe de policia.

(Tradução). — Consulado de França no Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1870.

Sr. chefe de policia. — De ordem do ministerio dos negocios estrangeiros, fostes servido communicar-me, em data de 7 do corrente, que os principios de neutralidade adoptados pelo Brazil não permitem á nenhum agente dos belligerantes o recrutar homens no Imperio para augmentar as forças militares, sendo portanto conveniente que de hoje em diante me abstenha de aceitar semelhantes engagements, como se pôrou que eu havia aceitado, pelo teor de certos passaportes expedidos pelo consulado e apresentados ao *visto* de vossa repartição, visto que foi recusado e que o será do mesmo modo a todos os passaportes que apparecerem em iguaes condições.

Sem querer discutir os engagements feitos pelos meus nacionaes e que as minhas funcções me autorisam a aceitar em qualquer tempo, como provisórios e dependentes de ratificação definitiva em França, eu observarei que não fiz chamado algum por meio de annuncios ou de jornaes, para engagements; que limitei-me a registrar em certos passaportes a intenção que tinham alguns nacionaes meus de alistarem-se no exercito activo, logo que chegassem á França; que, tendo-me sido declarado que esses termos motivavam a recusa do *visto* da policia, formulei um novo passaporte que não indica senão os nomes e destinos dos portadores. Creio, Sr. chefe de policia, que, relativamente aos francezes que quizerem deixar o Brazil para ir defender a mãe-patria, não podem ir mais longe nem as minhas concessões, nem as exigencias da mais escrupulosa neutralidade.

Apressei-me a transmittir á legação de França cópia da vossa carta.

Aceitai, Sr. chefe de policia, as seguranças de minha mais distincta consideração.

ACHILLE DU COURTHIAL.

N. 163.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 15 de Outubro de 1870.

Ao chefe de policia da cõrte foram ultimamente apresentados, para receberem o competente *visto*, varios passaportes, expedidos pelo Consul de França a seus concidadãos com a declaração expressa de que haviam elles sido contractados para o serviço militar, devendo comparecer perante a autoridade respectiva, logo que chegassem ao seu paiz.

Vendo neste procedimento do Consul de França québra dos principios da neutralidade que o governo imperial se impoz observar, resolveu o chefe de policia reter os mencionados passaportes, e solicitar deste ministerio ordens definitivas a semelhante respeito.

Considerando que o facto referido effectivamente importava violação da neutralidade, pois que o *visto* da repartição da policia nos passaportes assim redigidos, significava sciencia e assentimento do governo imperial para que em seu territorio se engrossassem as fileiras dos exercitos de um dos belligerantes, deliberou o mesmo governo approvar a resolução do chefe de policia, recommendando-lhe que persistisse nella.

E' esta deliberação do governo imperial que julgo conveniente communicar agora ao Sr. Paulo Hocmelle, encarregado de negocios de França, que espero verá neste acto mais uma prova do escrupulo com que o governo de Sua Magestade procura guardar a neutralidade.

Renovo ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 164.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Rio de Janeiro, legação de França no Brazil, 17 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde. — Tenho a honra de accusar a recepção da carta, pela qual me informa V. Ex. que o chefe de policia negou-se a visar passaportes nos quaes se mencionava a ida dos respectivos portadores para França com o fim de se alistarem no exercito, e que o governo imperial approvára o procedimento do dito

chefe e lhe ordenára que em casos semelhantes procedesse sempre do mesmo modo.

O Consul de França terá d'ora em diante o cuidado de não fazer nos passaportes menção alguma que confirme a intenção dos portadores de tomarem serviço militar.

Aproveito, Sr. Visconde, esta occasião para renovar a V. Ex. a segurança da minha alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

INCIDENTES NA EUROPA.

Bombardeamento de Pariz.—Aviso prévio ao corpo diplomatico e facilidade para a sua retirada.—Pedido ao Conde de Bismarck.—Correio diplomatico, expedição de um por semana.—Pedido do corpo diplomatico.—Condições impostas pelo Conde de Bismarck.

Recusa do corpo diplomatico.

N. 165.

Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico.

(TRADUÇÃO.)—Pariz, em 24 de Setembro de 1870.

Monsenhor.—Communiquei ao governo o que vos servistes dizer-me quando me fizestes a honra de visitar hontem. O governo recommendou-me que agradecesse a V. Ex. os sentimentos que manifestou e que movem V. Ex. e a alguns membros do corpo diplomatico a não se afastarem de Pariz nas duras circumstancias que atravessamos. Temos a firme esperanza de que a ordem não será nem um só instante perturbada, e que, inteiramente dedicada ao patriotico dever da defeza, nossa população dará ao mundo o exemplo da prudencia e da coragem. Demais o governo não deixará de tomar as medidas de protecção que possam garantir vossa segurança e a de vossos collegas. No caso de sermos ameaçados de um bombardeamento, o governo reclamará as immunidades á que tendes direito. Elle se prestará tambem a todas as combinações que possam facilitar vossas communicações diplomaticas, e, se V. Ex. o permittir, terei amanhã, domingo, das duas ás

tres horas, a honra de apresentar-me em sua casa, para me pôr, de um modo ainda mais completo, á sua disposição.

Accitai as seguranças da muito alta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. nuncio,

De V. Ex.

Illm. e Exm. Monsenhor Chigi, nuncio apostolico, etc.

Muito humilde e muito obediente criado,

JULIO FAVRE.

N. 166.

Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico.

(TRANSCCÇÃO.) — Pariz, em 3 de Outubro de 1870.

Monsenhor. — Só hoje recebo, por intermedio de um portador americano, a resposta que o Sr. Conde de Bismarck tinha de dar ás minhas duas perguntas, uma, relativa ao bombardeamento, e a outra, á partida hebdomadaria de um correio diplomatico. Apresso-me a communica-la á V. Ex.

Quanto ao primeiro ponto, o Sr. de Bismarck cinge-se ao rigor das necessidades da guerra, e parecendo illudir a minha pergunta, limita-se a dizer-me que não lhe é possivel determinar o tempo nem a natureza do ataque.

Quanto ao segundo quesito, concede que haja um correio diplomatico por semana, sób a condição de que os despachos estarão abertos e não versarão sobre assumpto algum relativo á guerra. Receio que seja difficil conformar-se alguem com taes condições. Nesta conjunctura só posso repetir o que já tive a honra de dizer á V. Ex.: continuo a estar á sua disposição, se V. Ex. julga que o meu concurso ainda póde ser util, e rogo-lhe que accite os sentimentos de alta consideração com os que tenho a honra de ser

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. nuncio da Santa Sé em Pariz.

Seu muito humilde e muito obediente criado.

JULIO FAVRE.

N. 167.

Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

(TRADUÇÃO.)—Pariz, 6 de Outubro de 1870.

Sr. Conde. — Nós abaixo assignados, membros do corpo diplomatico residente em Pariz, tivemos a honra de transmittir á V. Ex., em 24 de Setembro ultimo, a expressão do nosso desejo de que um correio, portador da nossa correspondencia official, pudesse, cada semana, em dias que se determinariam, atravessar as linhas do exercito sitiador, e chegar a algum lugar onde a regularidade do serviço postal fôsse garantida.

Em carta de 3 de Outubro o Sr. ministro dos negocios estrangeiros de França acaba de informar-nos que recebera na vespera a resposta de V. Ex., communicando que « o correio diplomatico não poderia atravessar as linhas das tropas sitiadas senão sob condição de que os despachos estivessem abertos e não versassem sobre assumpto algum relativo á guerra. »

Quanto ao conteúdo de nossos despachos, teriamos considerado como um dever o conformar-nos escripturalmente com as obrigações impostas durante um sitio aos agentes diplomaticos pelas regras e usos do direito internacional.

Todavia nossa posição de agentes diplomaticos e as obrigações que temos para com nossos governos não nos permitem aceitar a segunda condição, a saber: de sómente dirigir-lhes despachos abertos.

Se esta ultima condição tivésse de ser mantida, os representantes diplomaticos dos Estados neutros, bem a seu pezar, se achariam na impossibilidade de entreter relações officiaes com seus respectivos governos.

Acceptai, Sr. Conde, as seguranças de nossa muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

O Nuncio apostolico, FLAVIUS, arcebispo de Myra.

KERN, ministro da Confederação Suissa.

BARÃO ADELWAERD, ministro da Suecia e Noruega.

CONDE DE MOLTKE-HVITVELDT, ministro da Dinamarca.

BARÃO BEYENS, ministro da Belgica.

LOPEZ DE AROSEMENA, secretario encarregado de negocios interino das legações de Honduras e de Salvador.

BARÃO DE GUYLEN DE NYVELT, ministro dos Paizes-Baixos.
 HENRIQUE LUIZ RATTON, encarregado de negocios do Brazil.
 VISCONDE DE LANCASTRO, encarregado de negocios de Portugal.
 WASHBURN, ministro dos Estados-Unidos.
 TORRES CAICEDO, ministro residente dos Estados-Unidos de Colombia.
 DUQUE D'AQUAVIVA, encarregado de negocios de Monaco e San Marino.
 WILLIAM MARTIN, encarregado de negocios de Hawaï.
 JULES THIRION, encarregado de negocios da republica dominicana.
 V. DE BALLIVIAN Y ROXAS, ministro de Bolivia.
 P. GALVEZ, ministro do Perú.

N. 168.

Nota do chancellor da Confederação da Allemanha do Norte ao nuncio apostolico.

(TRADUÇÃO.)—Versailles, em 10 de Outubro de 1870.

Monsenhor.—Tive a honra de receber a carta, datada de 6 de Outubro ultimo, na qual os membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz servirão-se informar-me que ser-lhes-ia impossivel entreter relações officiaes com seus respectivos governos, se tivesse de ser mantida a condição de não lhes dirigirem senão despachos abertos.

Quando a continuação do sitio de Pariz se tornou inevitavel pela recusa de um armisticio por parte do governo francez, o governo do Rei por uma nota circular do secretario de Estado, Sr. de Thile, datada de 26 de Setembro ultimo, cuja cópia tenho a honra de transmittir-vos, prevenio espontaneamente aos agentes das Potencias neutras acreditados em Berlim, de que a liberdade das communicações com Pariz não existiria senão enquanto as operações militares o permittissem. No mesmo dia, recebi em Ferrières uma communicação do Sr. ministro dos negocios estrangeiros da defeza nacional, informando-me do desejo manifestado pelos membros do corpo diplomatico de serem autorisados a expedir despachos aos seus governos por meio de correios hebdomadarios, e, de conformidade com as regras estabelecidas pelo direito internacional, não hesitei em dar-lhe uma resposta dictada pelas necessidades da situação militar, a qual resposta tomo tambem a liberdade de transmittir por cópia a V. Ex. Os representantes do poder actual julgaram conveniente estabelecer a séde do seu governo no meio das fortificações de Pariz e escolher essa cidade e seus arrabaldes para theatro da guerra. Se alguns membros do corpo diplomatico, acreditados junto a um governo anterior, resolveram partilhar

com o governo da defeza nacional os inconvenientes que resultam necessariamente da estada em uma fortaleza sitiada, não é por isso responsavel o governo do Rei.

Qualquer que seja a nossa confiança de que os senhores signatarios da carta de 6 de Outubro saberiam pessoalmente conformar-se, nas communicações dirigidas aos seus governos, com as obrigações que a sua presença n'uma fortaleza sitiada, segundo as regras do direito da guerra, pôda impôr a agentes diplomaticos, deve-se comtudo tomar em consideração a possibilidade de ser para elles desaperebida a importancia de certos factos, sob o ponto de vista militar. Demais, é evidente que não se achariam em estado de fornecer-nos a mesma garantia quanto aos correios que julgassem conveniente empregar e que nós seríamos obrigados a deixar passar e repassar as nossas linhas.

Crea-se em Pariz um estado de cousas com o qual, sob o ponto de vista do direito internacional, não offerece a historia moderna analogia alguma precisa. Um governo, que faz a guerra a uma Potencia pela qual ainda não foi reconhecido, encerrou-se n'uma fortaleza sitiada e alli acha-se rodeiado por parte dos diplomatas que eram acreditados junto ao governo em cujo lugar collocou-se o governo da defeza nacional. Em presença de uma situação tão irregular, difficil será estabelecer, tomando por base o direito das gentes, regras exemptas de controversia sob todos os pontos de vista.

Julgo poder esperar que V. Ex. não deixará de reconhecer a exactidão destas observações, e terá a bondade de apreciar as considerações que me inibem, com grande pezar meu, de satisfazer ao desejo manifestado na carta de 6 de Outubro ultimo. Comtudo, se os signatarios não julgarem poder admittir essa exactidão, os governos que representaram em Pariz, aos quaes apressar-me-ei a communicar a correspondencia trocada com aquelles diplomatas, providenciarão por seu lado e se entenderão com o governo do Rei, afim de examinar as questões do direito das gentes que se referem á situação anormal, creada em Pariz pelos acontecimentos e pelas medidas tomadas pelo governo da defeza nacional.

Acceptai, monsenhor, etc.

A S. Ex. monsenhor Chigi, nuncio apostolico e arcebispo de Myra, em Pariz.

BISMARCK.

Nota do chanceller da Confederação da Alemanha do Norte ao governo da defesa nacional.

(TRADUÇÃO.)—Ferrières, em 26 de Setembro de 1870.

Sr. ministro. — Em resposta á carta, que tive a honra de receber hoje de V. Ex., sinto que considerações militares me inibam de fazer qualquer communição relativa á época e ao modo do ataque projectado contra a fortaleza de Pariz. Não é em geral admittido pelos usos da guerra que se deixe entrar ou sahir correspondencia de uma fortaleza sitiada. Comquanto estejamos dispostos a autorisar de bom grado a sahida de cartas abertas, provenientes de agentes diplomaticos, uma vez que o conteúdo dellas não offereça inconvenientes no ponto de vista militar, é-me comtudo impossivel reconhecer como fundadas e admittir as consequencias do modo de vêr dos que querem considerar o interior das fortificações de Pariz como um centro proprio para relações diplomaticas. Os governos neutros, cujos representantes transferiram sua residencia para Tours, partilham, ao que parece, o nosso modo de pensar a este respeito.

Aceitai, Sr. ministro, as novas seguranças, etc.

A S. Ex. o Sr. Jules Favre, ministro dos negocios estrangeiros do governo da defesa nacional.

BISMARCK.

Circular do secretario de Estado em Berlim ao corpo diplomatico ali residente.

(TRADUÇÃO.)—Berlim, em 26 de Setembro de 1870.

Tendo os representantes do poder em França repellido o armisticio, não existindo mais em Pariz governo reconhecido, e tendo o governo que funciona de facto transferido, ao que dizem, sua residencia para Tours, o abaixo assignado tem a honra de prevenir ao Sr.... que as communições com Pariz só existirão emquanto o permittirem as operações militares.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr.... etc.

THIE.

N. 169.

*Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte
ao governo imperial.*

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 23 de Novembro de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de transmittir aqui inclusa ao Sr. Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, uma cópia da correspondencia trocada entre o chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, Conde de Bismarck, e os poucos membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz, relativamente ao estabelecimento de um serviço de correios diplomaticos. reclamado pelos ultimos.

Para melhor esclarecer a questão o abaixo assignado tem a honra de juntar, por cópia, uma Circular do secretario de Estado da Confederação da Allemanha do Norte, datada de 26 de Setembro ultimo. Ella era dirigida aos representantes estrangeiros em Berlim, e destinada a estabelecer co no principio o procedimento que S. M. o Rei da Prussia e seus Augustos Alliados julgaram-se obrigados a observar á respeito de toda communicação, ou correspondencia, que sahisse de Pariz, ou entrasse durante o sitio.

Chamando a attenção do Sr. Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, para o conteúdo destas peças, o abaixo assignado toma a liberdade de observar-lhe que uma cidade sitiada parece, em geral, pouco propria para servir de residencia aos representantes diplomaticos de Potencias neutras. Mas, quando estas nem mesmo tem reconhecido officialmente um governo que se achia estabelecido de facto, a residencia em um tal lugar sitiado não pôde de modo algum offerrecer a seus representantes uma garantia sufficiente para que gozem das facilidades diplomaticas como em tempo ordinario.

Tal é a posição em que, excepto o ministro dos Estados-Unidos da America, se acham todos os membros do corpo diplomatico ainda residentes em Pariz e que assignaram a carta dirigida ao Conde de Bismarck em 6 deste mez.

Submettendo á apreciação do Sr. Visconde de São Vicente, ministro dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, a exactidão das observações de que julga dever acompanhar sua communicação de hoje, o abaixo assignado aproveita-se desta occasião para reiterar ao Sr. Visconde de São Vicente a expressão de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

ANNEXOS Á NOTA DA LEGAÇÃO DA PRÚSSIA DA CONFEDERAÇÃO DA ALLEMANHA.

Nota do governo da defeza nacional ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

Ministerio dos negocios estrangeiros, gabinete.

Senhor Conde.—O corpo diplomatico presente em Pariz encarrega-me de pedir a V. Ex. que elle seja prevenido no caso de um bombardeamento e habilitado a retirar-se da cidade.

Tambem quereria expedir uma vez por semana um correio, exclusivamente diplomatico, aceitando todas as precauções que V. Ex. julgasse do seu dever tomar.

Transmittindo estes dous pedidos a V. Ex., peço-lhe que aceite os sentimentos de alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conde de Bismarck.

JULIO FAVRE.

N. B. Tambem acompanhavam a nota do Sr. de S. Pierre os seguintes documentos:
Circular do governo prussiano ao corpo diplomatico em Berlim de 26 de Setembro.
Nota do corpo diplomatico em Pariz ao Conde de Bismarck de 6 de Outubro.
Resposta do Conde de Bismarck a essa nota, em data de 10 de Outubro.
Nota do Conde de Bismarck ao Sr. J. Favre, datada de Ferrière em 20 de Setembro.
Estes quatro documentos já se acham em outro lugar.

N. 170.

Nota do governo imperial á legação da Prússia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Dezembro de 1870.

O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros de S. M. o Imperador do Brazil, tem a honra de accusar a recepção da nota, que em 23 de Novembro ultimo dirigio-lhe o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prússia e da Confederação da Allemanha do Norte, transmittindo cópia da correspondencia trocada entre o Conde de

Bismarck; chanceller da dita Confederação; e o corpo diplomatico residente em Pariz, sobre a creação de um serviço de correios diplomaticos.

Agradecendo ao Sr. de Saint Pierre o conhecimento que se servio dar-lhe do principio adoptado pela Prussia em relação á especie vertente, o abaixo assignado aproveita com prazer esta oportunidade para reiterar-lhe as seguranças de sua mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Bombardeamento de Pariz. — Diligencias feitas pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes pudessem livrar-se do perigo que corriam. — Correspondencia com o Conde de Bismarck.

N. 171.

Circular do ministro da Confederação Suissa ao corpo diplomatico.

(TRADUÇÃO.) — Legação Suissa, Pariz, 9 de Janeiro de 1871.

Sr. e caro collega. — Na ultima reunião do corpo diplomatico em casa do nuncio, concordou-se geralmente em que seria opportuno reunirmo-nos de novo para a protecção eventual dos direitos dos neutros no caso de ser bombardeada a cidade de Pariz.

Em consequencia da partida de monsenhor Chigi, sou eu o mais antigo membro do corpo diplomatico acreditado em Pariz. Por isso, tenho a honra de rogar-vos tenhais a bondade de dirigir-vos á minha casa, rue Blanche n. 3, amanhã, terça-feira 10 de Janeiro, ás 4 horas, para trocarmos nossas idéas sobre a actual situação.

Aceitai, Sr. encarregado de negocios e caro collega, as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Henrique Luiz Ratton, encarregado de negocios do Brazil.

KERN.

N. 172.

Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.

(TRADUÇÃO.) — Pariz, 13 de Janeiro de 1871.

Sr. Conde.— Ha muitos dias, uma grande quantidade de obuzes lançados dos lugares occupados pelas tropas sitiantes, têm penetrado no interior da cidade de Pariz. Mulheres, crianças, doentes têm sido feridos. Muitas das victimas pertencem aos Estados neutros. A vida e a propriedade das pessoas de todas as nacionalidades que residem em Pariz, acham-se continuamente expostas ao perigo.

Esses factos tem succedido sem que os abaixo assignados, cuja mór parte não tem actualmente outra missão em Pariz senão velar a segurança e os interesses dos seus nacionaes, tivessem sido habilitados por denuncia prévia a garantir os ditos seus nacionaes dos perigos que os ameaçam e aos quaes motivos de força maior, sobretudo os embaraços que os belligerantes oppuzeram á sua partida, não os deixaram subtrahir-se.

Em face de acontecimentos tão graves, os membros do corpo diplomatico presentes em Pariz, aos quaes juntaram-se, na ausencia das suas respectivas embaixadas e legações, os membros abaixo assignados do corpo consular, animados do sentimento de sua responsabilidade perante seus governos, e conscios de seus deveres para com seus nacionaes, julgaram necessario entender-se sobre as resoluções que cumpria tomar.

Estas deliberações levaram os abaixo assignados á unanime resolução de pedir que, de conformidade com os principios e usos reconhecidos do direito das gentes, se dêem providencias para que seus nacionaes possam salvar-se a si e ás suas propriedades.

Exprimindo confiadamente a esperanza de que V. Ex. se servirá intervir junto ás autoridades militares no sentido deste seu pedido, os abaixo assignados aproveitam a occasião para rogar-vos que aceiteis, Sr. Conde, as seguranças da sua muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, Versailles.

KERN, ministro da Confederação Suissa.

BARÃO ADELSSWAERD, ministro da Suecia e Noruega.

CONDE DE MOLTKE HVITFELDT, ministro da Dinamarca.

BARÃO BEYENS, ministro da Belgica.

BARÃO DE ZUYLEN DE NYVELT, ministro dos Paizes-Baixos.

WASHBURN, ministro dos Estados-Unidos.

BALLIVIAN Y ROXAS, ministro de Bolivia.
 DUQUE D'AQUAVIVA, encarregado de negocios de San-marino e de Monaco.
 HENRIQUE LUIZ RATTON, encarregado de negocios de S. M. o Imperador do Brazil.
 JULIO THIBION, encarregado de negocios interino da Republica Dominicana.
 O addido militar e encarregado dos negocios da Turquia: HUSNY.
 LOPEZ DE AROSEMENA, encarregado de negocios de Honduras e de Salvador.
 C. BONIFAZ, encarregado de negocios do Perú.
 BARÃO G. DE ROTHSCHILD, consul geral d'Austria-Hungria.
 BARÃO TH. DE VOELKERSAHM, consul geral da Russia.
 JOSÉ M. CALVO Y FERNEL, consul da Hespanha.
 L. CERRUTI, consul geral da Italia.
 JOAQUIM PROENZA VIEIRA, consul geral de Portugal.
 O vice-consul gerente da Grecia: GEORGE A. VUZOS.

N. 173.

Resposta á nota antecedente.—O Conde de Bismarck-Schöenhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte em Versailles ao Sr. Kern, ministro da Confederação Suissa em Pariz.

(TRADUÇÃO.)—Versailles, 17 de Janeiro de 1871.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a carta de 13 do corrente, assignada por vós e pelo Sr. ministro dos Estados-Unidos, bem como por alguns dos agentes diplomaticos acreditados anteriormente em Pariz, pela qual, invocando os principios do direito das gentes, me pedis que intervenha junto das autoridades militares para que se tomem medidas que permittam aos nacionaes dos signatarios salvar-se a si e as suas propriedades durante o sitio de Pariz.

Sinto que me seja impossivel reconhecer que as reclamações, que os signatarios da dita carta me fizeram a honra de dirigir, encontrem nos principios do direito internacional base sufficiente para a sua justificação.

É incontestavel que a resolução, unica na historia moderna, de transformar em fortaleza a capital de um grande paiz e de fazer dos seus arredores um vasto campo entrincheirado, contendo quasi tres milhões de habitantes, creou para estes ultimos um estado de cousas afflictivo e extremamente lastimoso. A responsabilidade disto cabe exclusivamente aos que escolheram essa capital para fazer della uma fortaleza e um campo de batalha. Em todo caso, aquelles que esta-

beleceram seu domicilio em uma fortaleza, e continuam, por sua livre vontade, a residir nella durante a guerra, devem estar preparados para os inconvenientes que d'ahi resultam.

Sendo Pariz a fortaleza mais importante em França, e tendo o inimigo concentrado nella suas principaes forças, as quaes, das posições fortificadas no meio da população, atacam constantemente os exercitos allemães por meio de sortidas e pelo fogo de sua artilharia, nenhum motivo valioso se póde allegar para exigir que os generaes allemães renunciem ao ataque desta posição fortificada ou dirijam as operações militares de um modo contrario ao fim que procuram alcançar.

Tomarei a liberdade de lembrar aqui que, pela nossa parte, nada omitimos para preservar a parte pacifica da população, pertencente a paizes neutros, dos inconvenientes e perigos inseparaveis de um cerco. Em 26 de Setembro ultimo o secretario d'Estado, Sr. de Thile, dirigio uma Circular á este respeito aos ministros acreditados em Berlim, e pela minha parte, em uma carta, datada de 10 de Outubro ultimo, eu observei a S. Ex. o nuncio apostolico, e aos demais agentes diplomaticos ainda residentes em Pariz, que de então em diante os habitantes da cidade teriam de soffrer os effeitos das operações militares. Uma segunda Circular, em data de 4 de Outubro ultimo, teve por fim tornar bem patentes as consequencias que resultariam para a população civil de Pariz de uma resistencia prolongada até o ultimo ponto. A 29 do mesmo mez foi o conteúdo dessa Circular communicado por mim ao Sr. ministro dos Estados-Unidos da America, a quem pedi ao mesmo tempo que delle dêsse conhecimento aos membros do corpo diplomatico.

Resulta do que precede que aos nacionaes das Potencias neutras, não faltaram avisos e recommendações para que deixassem a cidade sitiada, ainda que esses avisos, inspirados por um sentimento de humanidade e pelas atenções que desejamos ter para com os cidadãos pertencentes a nações amigas, estão tão longe de ser prescriptos pelos principios do direito internacional, como a licença que lhes foi dada para atravessarem as nossas linhas.

Os usos e os principios reconhecidos do direito das gentes ainda menos exigem que o sitiante advirta o sitiado das operações que julga dever empreender durante o sitio, como tive a honra de o dizer, relativamente ao bombardeamento, em uma carta que dirigí em 26 de Setembro ultimo ao Sr. Jules Favre.

Era evidente que o bombardeamento de Pariz teria lugar, se fôsse prolongada resistencia: deviam portanto contar com elle. Não obstante ser desconhecido para Vattel o exemplo de uma cidade fortificada desta importancia e encerrando em seus muros exercitos e meios de guerra tão numerosos, diz elle a este respeito o seguinte:

« Destruir uma cidade por meio de bombas e balas ardentes é uma extremidade á que se não recorre senão por motivos sérios. Contudo as leis da guerra a permitem, quando por outra-fôrma não se póde tomar uma praça importante

da qual pôde depender o successo da guerra, ou que serve para se nos causarem grandes damnos. »

No caso vertente seria tanto menos fundada qualquer objecção apresentada contra o cerco de Pariz, quanto a nossa intenção não é por fórma alguma destruir a cidade, o que aliás seria admissivel, segundo os principios estabelecidos por *Vattel*, mas sim tornar insustentavel a posição central e fortificada onde o exercito francez prepara os seus ataques contra as tropas allemãs, e que lhe serve de refugio depois de os haver executado.

Tomarei finalmente a liberdade de vos observar, Sr. ministro, bem como aos demais signatarios da carta de 13 deste mez, que, depois dos avisos que citei, permittio-se durante mezes inteiros, aos neutros que o pediam atravessar nossas linhas, sem outra condição senão a de provarem a sua nacionalidade e identidade, e que, até hoje, os nossos postos avançados tem concedido aos membros do corpo diplomatico e áquelles que eram reclamados pelos seus governos ou por seus representantes diplomaticos, salvos-conductos para continuarem sua viagem. Alguns dos signatarios da carta de 13 de Janeiro ultimo estão avisados ha alguns mezes de que podem atravessar as nossas linhas e, ha muito tempo, receberam autorização de seus respectivos governos para deixarem Pariz. Em situação analoga acham-se contenaes de nacionaes das Potencias neutras, cujos representantes nos dirigiram pedidos identicos em seu favor. Não temos informações authenticas quanto ás causas que os impediram de aproveitar-se de uma licença que ha tanto tempo conseguiram. Mas, si se deve dar credito á communicações particulares, são as autoridades francezas que se oppõem á sua partida e mesmo á de seus representantes diplomaticos. Se esta informação fôsse exacta, bastaria recomendar áquelles que, contra a sua vontade, são obrigados á permanecer em Pariz, que dirijam suas queixas e protestos aos representantes do governo actual. Em todo caso, á vista do que precede julgo-me autorizado a não admittir, pelo que diz respeito ás autoridades allemãs, a asserção, contida na carta de 13 de Janeiro, de que os nacionaes dos signatarios foram « impedidos de livrar-se do perigo pelos embaraços que oppuzeram os belligerantes á sua partida. »

Ainda hoje manteremos a autorização, concedida aos membros do corpo diplomatico para atravessar as nossas linhas, autorização que consideramos como um dever de cortezia internacional, por mais difficil e nociva ás operações militares que possa ser a sua execução, na phase actual do cerco. Quanto aos seus numerosos nacionaes, sinto já não vêr agora outro meio de pô-los ao abrigo dos perigos inseparaveis do cerco de uma fortaleza, senão a rendição de Pariz. Ainda quando fôsse admissivel, sob o ponto de vista militar, organizar a saída de Pariz de uma parte da população, que se pôde orçar em 50,000 homens, com suas familias e seus bens, não teriamos os meios de dar-lhes alimento nem os transportes necessarios para atravessarem a zona que as autoridades francezas fizeram evacuar e desguarnecer de seus recursos antes de investida a cidade. Achamo-nos na triste situação de não poder subordinar a acção militar ás sympathias que nos inspira.

a população civil de Pariz; a nossa linha de procedimento está rigorosamente traçada pelas necessidades da guerra e pelo dever de preservar nossas tropas de novos ataques do exercito inimigo.

Depois de havermos conscienciosamente observado a convenção de Genebra, até nas circumstancias as mais difficeis, seria superfluo assegurar que a artilharia allemã não dirige intencionalmente o seu fogo sobre construcções occupadas por mulheres, crianças ou doentes. Em consequencia da natureza das fortificações de Pariz e da distancia em que ainda se acham as nossas baterias, é tam difficil evitar que edificios, que desejariamos poupar, sejam damnificados por acaso, como prevêr ferimentos da população civil, que acontecem infelizmente em todos os sitios. Se esses penosos successos, que sinceramente sentimos, têm lugar em Pariz em maior escala do que em outras fortalezas sitiadas, é forçoso concluir que dévera se ter evitado fazer della uma fortaleza, ou prolongar a resistencia além de um certo tempo. Em nenhum caso póde ser permittido á qualquer nação, depois de ter declarado a guerra á seus vizinhos, impedir a rendição de sua principal fortaleza, invocando a commiserção do inimigo para com a população in-offensiva, os estrangeiros que habitam a fortaleza, ou os hospitaes que nella se acham e no meio dos quaes as suas tropas procuram um asylo, que, depois de cada um dos seus ataques, lhes póde permittir, sendo ellas abrigadas pelos hospitaes, preparar-se a atacar novamente o inimigo.

Rogo-vos, Sr. ministro, tenhais a bondade de levar o conteúdo da minha resposta ao conhecimento dos signatarios da carta de 13 de Janeiro, e que aceiteis as novas seguranças da minha alta consideração.

V. BISMARCK.

N. 174.

Resposta á nota antecedente.

(TRADUÇÃO.)—Pariz, em 23 de Janeiro de 1871.

Sr. Conde.—Tive a honra de receber a resposta, dirigida por V. Ex. em 17 de Janeiro, á nota assignada em 13 do mesmo mez pelos membros do corpo diplomatico presentes em Pariz, bem como por certo numero de membros do corpo consular, na ausencia das suas respectivas embaixadas e legações.

De conformidade com o desejo expressado por V. Ex., communiquei essa resposta aos signatarios da carta de 13 de Janeiro.

Por uma resolução unanime, fui encarregado de chamar a attenção de V. Ex. para certos erros de facto que lhe escaparam na sua resposta.

V. Ex. informa aos signatarios de que, por uma Circular datada de 4 de Outubro, procurou « tornar bem patentes as consequencias que resultariam para a população civil de Pariz de uma resistencia prolongada até o ultimo ponto », e accrescenta: « a 29 do mesmo mez foi o conteúdo dessa Circular communicado ao Sr. ministro dos Estados Unidos d'America, a quem pedi ao mesmo tempo que delle desse conhecimento aos membros do corpo diplomatico. »

Feitas as necessarias pesquisas, declarou o Sr. Washburn que não lhe chegou communicação alguma exprimindo semelhante desejo, e que aquella asserção é fundada n'um erro.

Em outro trecho da sua resposta, V. Ex. exprime-se nos seguintes termos: « A vista do que precede julgo-me autorizado a não admittir, pelo que diz respeito ás autoridades allemãs, a asserção contida na carta de 13 de Janeiro de que os nacionaes dos signatarios foram impedidos de livrar-se do perigo pelos embarços que oppuzeram os belligerantes á sua partida. »

Comquanto reconheçamos a pressa com que V. Ex. ao começar o cerco pôz salvos-conductos á disposição das pessoas pertencentes aos Estados neutros, e não contestemos o facto de terem as autoridades militares francezas julgado conveniente revogar no principio do mez de Novembro as licenças de partida previamente concedidas, resulta comtudo das declarações de muitos membros dos corpos diplomatico e consular que no correr do mesmo mez communicou-lhes V. Ex. que as autoridades militares allemãs « tinham resolvido não conceder mais a ninguém autorização para atravessar as linhas » das tropas sitiadas. Os signatarios da nota de 13 de Janeiro estão portanto autorizados a declarar que a partida de seus nacionaes foi embaraçada pelos belligerantes.

Accrescenta V. Ex. que, segundo « communicações particulares » que lhe chegaram, as autoridades francezas até « se oppuzeram á partida dos representantes diplomaticos » dos Estados neutros. Não tendo nenhum dos chefes de missão diplomatica, presentes em Pariz, conhecimento de tal facto, ha motivo para crer que aquellas « communicações particulares » são fundadas em informações erroneas.

Submettendo a novo exame a correspondencia trocada, vos convencereis facilmente, Sr. Conde, da exactidão das rectificações que tive a honra de vos apresentar.

Quanto ao objecto principal do seu pedido, pareceu aos signatarios da nota de 13 de Janeiro que o ponto de vista em que se collocam as autoridades militares allemãs, differe tanto do seu, e que a recusa é concebida em termos tam positivos, que nenhuma consideração ulteriores sobre os principios e usos do direito das gentes conduziriam ao desejado resultado. Todavia, não podem deixar de notar que V. Ex. procura principalmente demonstrar, invocando a autoridade de *Vattel*, que as leis da guerra autorisam em ultima extremidade o bombar-

deamento de uma cidade fortificada. A intenção dos signatarios da carta de 13 de Janeiro não foi contestar esse direito extremo. Elles limitaram-se a affirmar, e julgam poder manter, de accôrdo com as primeiras autoridades em direito internacional moderno e com precedentes de diversas épocas, a regra de que, o bombardeamento de uma cidade fortificada deve ser precedido de uma denuncia.

Assim pois, não resta aos representantes diplomaticos e consulares dos Estados neutros, em consequencia dos deveres que lhes impõe a gravidade da situação e da importancia dos interesses que lhes são confiados, outro alvitre senão comunicar aos seus respectivos governos a correspondencia trocada com V. Ex., sem por isso deixar de sustentar o fundamento da sua reclamação.

Seja-me permittido exprimir finalmente, tanto em nome dos signatarios da nota de 13 de Janeiro, como em meu proprio nome, o vivo e sincero sentimento de não se terem resolvido as autoridades militares allemãs a conciliar as necessidades da guerra com o desejo de attenuar os soffrimentos da população civil de todas as nacionalidades estabelecidas em Pariz.

Aproveito esta occasião para rogar-vos, Sr. Conde, que acciteis as novas seguranças da minha mui alta consideração.

Ao Sr. Conde de Bismarck-Schönhausen, chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, em Versailles.

O ministro da Confederação Suissa,

KERN.

N. 175.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao ministro da Confederação Suissa.

(TRADUÇÃO.)—Versailles, 17 de Fevereiro de 1871.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a communicação, pela qual V. Ex. deu-me conhecimento, na data de 23 do mez ultimo, do resultado de uma conferencia dos senhores signatarios da nota collectiva de 13 do passado, relativamente á situação em que o bombardeamento pôz os estrangeiros.

Reservando aos governos de V. Ex. e dos senhores seus co-signatarios a iniciativa de um exame mais profundo da questão theorica, limito-me a sustentar que a denunciação prévia de um bombardeamento, não é exigida segundo os principios do direito das gentes, nem reconhecida como obrigatoria pelos usos militares.

Quanto ás communicações privadas, que me chegaram ás mãos, relativamente

nos obstáculos que as autoridades militares de Pariz oppunham á partida dos estrangeiros, eu tinha tanto mais razão para crer em sua authenticidade, que as achei confirmadas por testemunhos officiaes.

O Sr. Barão Van Zuylen escreveu-me em data de 23 de Novembro ultimo que as autoridades militares de Pariz tinham declarado oppôr-se á partida de estrangeiros, allegando que estas partidas embaraçavam as operações militares. E vós mesmo, Sr. ministro, seja-me permittido lembrar, em uma informação dirigida ao Sr. Presidente da Confederação Helvetica e que passou pelas mãos de nossas autoridades militares, fizestes menção de uma communicação recebida do Sr. Julio Favre declarando que o Sr. governador de Pariz havia suspendido *todas* as sahidas.

Peço-vos, Sr. ministro, que deis conhecimento do presente aos senhores co-signatarios da nota de 13 do mez ultimo, e que acciteis a segurança de minha alta consideração.

Ao Sr. Kern, ministro da Confederação Suissa em Pariz.

V. BISMARCK.

Foi recusada a alguns brasileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.

N. 176.

Nota da legação imperial em Pariz ao governo imperial.

Legação imperial do Brazil, Pariz, 21 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Para satisfazer ao pedido de alguns brasileiros que, á vista da prolongação do sitio desta praça, desejavam deixar Pariz, dirigi uma nota ao conde de Bismarck, segundo o estylo adoptado pelos representantes estrangeiros, solicitando de S. Ex. a autorização necessaria para que os estrangeiros possam passar as linhas prussianas.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia inclusa da resposta que recebi do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte, tendo nesta data, como em outras circumstancias, cumprido com o meu dever dando a devida protecção aos nossos compatriotas.

Digne-se V. Ex. aceitar os reiterados protestos da minha alta estima e respeitosa consideração.

Ao Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

HENRIQUE LUIZ RATTON.

ANEXO AO OFFICIO DA LEGAÇÃO IMPERIAL EM PARIZ.

Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte á legação imperial em Pariz.

(TRADUÇÃO). — Versailles, em 19 de Novembro de 1870.

Sr.—Em resposta á carta, que tivestes a bondade de dirigir-me em 8 de Novembro último, tenho a honra de informar-vos que, em consequencia da recente observação dos abusos que resultaram das autorizações concedidas para atravessar as nossas linhas, as autoridades militares decidiram que, d'ora em diante, não se desse mais a ninguém semelhante autorização.

Apressei-me a prevenir por minha carta de 12 do corrente ao Sr. ministro dos Estados-Unidos em Pariz dessa resolução, que é dictada por considerações militares, e me inibe por enquanto de satisfazer ao desejo que vos servistes manifestar-me.

Acceptai, senhor, as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Ratton, encarregado de negocios do Brazil em Pariz.

BISMARCK.

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia, — Governo da defeza Nacional. Proclamação da Republica e nomeação do Chefe do Poder executivo. Reconhecimento por parte do Brasil.

N. 177.

Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil em Pariz.

(TRADUÇÃO). — Pariz, em 5 de Setembro de 1870.

Senhor.—Constituiu-se hontem um governo para a defeza nacional. Por decisão dos seus membros foi-me confiado o ministerio dos negocios estrangeiros. Tenho a honra de annunciar-vos que hoje assumi a sua direcção, e congratulo-me pelas relações pessoaes que a escolha do governo me proporciona éntretêr com vosco.

Acceptai, Senhor, as seguranças da mais distincta consideração com que tenho a honra de ser

Sr. Ratton, encarregado de negocios do Brazil em Pariz.

Vosso muito humilde e muito obediente criado,

JULIO FAYRE.

N. 178.

Nota da legação do Brazil ao governo da defeza nacional.

(TRADUÇÃO.)—Pariz, 7 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da vossa carta de 5 do corrente, annunciando-me que assumistes a direcção do ministerio dos negocios estrangeiros.

Agradecendo-vos essa communicação, peço-vos, Sr. ministro, que aceiteis as seguranças da minha mais alta consideração.

Ao Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros.

HENRIQUE LUIZ RATTON.

N. 179.

Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil.

(TRADUÇÃO.)—Pariz, em 11 de Setembro de 1870.

Senhor.—Tenho a honra de annunciar-vos que, obrigando-me as circumstancias a permanecer em Pariz, tive de renunciar á idéa de ir por emquanto para Tours. Apresso-me comtudo a levar ao vosso conhecimento que os Srs. membros do corpo diplomatico, que desejarem dirigir-se para alli, acharão junto do governo todas as facilidades proprias para garantir sua sahida. Entendi-me hoje a este respeito com o Sr. Prefeito de Policia.

Aceitai, Senhor, as seguranças da mais distincta consideração com que tenho a honra de ser

Sr. Ratton, encarregado de negocios do Brazil em Pariz,

Vosso muito humilde e muito obediente criado,

JULIO FAVRE.

N. 180.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1870.

Sr. Visconde.—Tenho a hora de transmittir á V. Ex. o despacho incluso que o Sr. J. Favre encarregou-me de lhe communicar.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar á V. Ex. as seguranças da minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

Anexo á nota supra.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio dos negocios estrangeiros, Pariz, em 6 de Setembro de 1870.

Sr. encarregado de negocios.—Os acontecimentos que acabam de realizar-se em Pariz, acham-se tão claramente explicados pela logica inexoravel dos factos, que torna-se inutil insistir largamente no seu sentido e alcance.

Cedendo a um impulso irresistivel, por demaziado tempo comprimido, obedeceu a população de Pariz a uma necessidade suprema, á da sua propria salvação.

Não quiz percer com o poder criminoso, que levava a França á ruina.

Não pronunciou a destituição de Napoleão III e de sua dynastia, registrou-a em nome do direito, da justiça e da salvação publica.

E essa sentença tanto estava de ante-mão ratificada pela consciencia de todos que ninguem, d'entre os mais ruidosos defensores do poder que cahia, ergueu-se para sustenta-lo.

Afundou-se por si sob o peso de seus erros, no meio das acclamações de um povo immenso, sem que fôsse derramada uma gotta de sangue, sem que uma só pessoa fôsse privada de sua liberdade.

E póde-se ver—cousa inaudita na historia—os cidadãos, a quem o clamor do povo conferia o mandato perigoso de combater e vencer, não pensarem por um instante nos adversarios que na vespera os ameaçavam com execuções mi-

litares: foi recusando-lhes a honra de qualquer repressão que tornaram patentes sua cegueira e impotencia.

A ordem não foi por um só instante perturbada, nem será, como nos permite afirmar a nossa confiança na sabedoria e patriotismo da guarda nacional e da população inteira.

Livre da vergonha e do perigo de ter um governo traidor a todos os seus deveres, cada um comprehende que o primeiro acto desta soberania nacional, afinal reconquistada, consiste em dominar-se e procurar a força no respeito do direito.

Demais, o tempo urge; o inimigo está-nos ás portas; temos um só pensamento: rechassa-lo para fóra do nosso territorio.

Mas esta obrigação que aceitamos com resolução, não fômos nós que a impuzemos á França, nem ella a soffreria, se a nossa voz tivesse sido ouvida.

Temos defendido energicamente, e até a custo de nossa popularidade, a politica da paz; nella perseveramos, com uma convicção cada dia mais profunda.

Despedaça-se o nosso coração com o espectaculo dessa carnificina no meio da qual desaparece a flôr de duas nações que um pouco de bom senso e muita liberdade teriam preservado dessas espantosas catastrophes.

Não temos expressão que possa descrever a admiração que nos causa o nosso heroico exercito, sacrificado pela impericia do com mando supremo, e no entanto maior por suas derrotas do que pelas mais brilhantes victorias, porquanto, apesar do conhecimento dos erros que o compromettião, immolou-se sublime em presença de uma morte certa e resgatando a honra da França das impurezas de seu governo.

Honremo-lo! A nação abre-lhe os braços —o poder imperial quiz dividi-los; a desgraça e o dever os confundem em um amplexo solemne — sellada pelo patriotismo e a liberdade, esta alliança nos torna invenciveis.

Promptos para qualquer emergencia, encaramos com calma a situação que nos foi creada.

Defino esta situação em poucas palavras; submetto-a ao jaizo do meu paiz e da Europa.

Condemnamos altamente a guerra, e protestando o nosso respeito pelo direito dos povos, pedimos que se deixasse a Allemanha senhora de seus destinos.

Queríamos que a liberdade fôsse ao mesmo tempo o nosso laço commum e o nosso commum escudo; éstavamos convencidos de que essas forças moraes asseguravam para sempre a manutenção da paz. Mas, reclamavamos, como sanção, uma arma para cada cidadão, uma organização civica, chefes eleitos. Então seríamos inexpugnaveis sobre o nosso solo.

O governo imperial, que havia desde muito separado seus interesses dos do paiz, repellia esta politica. Nós a seguimos de novo, na esperanza de que, instruida pela experiência, terá a França a sabedoria de pratica-la.

Pela sua parte declarou o Rei da Prussia que não fazia a guerra á França, mas á dynastia imperial.

A dynastia está por terra. Surge a França livre.

Quer o Rei da Prussia continuar uma luta impia que lhe será pelo menos tão fatal como a nós?

Quer elle dar ao mundo do decimo-nono seculo o cruel espectaculo de duas nações que se destróem mutuamente, e que, olvidadas da humanidade, da razão, da sciencia, accumulam ruinas e cadaveres?

Que o faça! Que assuma esta responsabilidade perante o mundo e a historia!

Se é um desafio, aceitamo-lo. Não cederemos nem uma pollegada do nosso territorio, nem uma pedra de nossas fortalezas.

Uma paz vergonhosa seria uma guerra de exterminio de curto prazo.

Não trataremos senão para conseguir uma paz duradoura.

Nisto, é o nosso interesse o da Europa inteira, e temos motivo para esperar que, desembaraçada de qualquer preocupação dynastica, será a questão dest'arte collocada nas chancellarias.

Mas, quando mesmo estivessemos sós, não fraqueariamos.

Temos um exercito resolute, fortes bem abastecidos e o recinto bem estabelecido; mas temos principalmente os peitos de 300,000 combatentes decididos a resistir até o ultimo.

Quando estes vão piedosos depôr corôas aos pés da estatua de Strasburgo, não obedecem sómente a um sentimento de admiração enthusiaslica; tomão a sua heroica senha. Juram ser dignos de seus irmãos d'Alsacia e morrer como elles.

Depois dos fortes, as muralhas; depois das muralhas, as barricadas. Pariz póde resistir tres mezes e vencer. Se succumbisse, a França, erguida ao seu chamado, a vingaria; continuaria a luta, e nella pereceria o aggressor.

Eis, Sr., o que a Europa deve saber. Não aceitamos o poder com outro fim; não o conservariamos um instante, senão encontrassemos a população de Pariz e a França inteira decididas a partilhar as nossas resoluções.

Resumo-as em uma palavra: — Perante Deos que nos ouve e perante a posteridade que nos julgará, só queremos a paz; mas, se continuarem contra nós uma guerra funesta que condemnámos, cumpriremos o nosso dever até o fim; e tenho a firme confiança de que a nossa causa, que é a do direito e da justiça acabará por triumphar.

E' nesse sentido que vos convido a explicar a situação ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, em cujas mãos deixareis cópia deste documento.

Acceptai, Sr., as seguranças da minha mais distincta consideração.

JULIO FAYRE.

N. 181.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) - Rio de Janeiro, legação de França no Brazil, 4 de Abril de 1871.

Sr. ministro — Havendo sido declarada a deposição do Imperador Napoleão III, foi proclamada em França a republica. A assembléa nacional, eleita pelo suffragio universal em todos os departamentos da França a 8 de Fevereiro, como primeiro acto de seu poder nomeou, por voto de 17 do mez findo, ao Sr. Thiers chefe do poder executivo da Republica Franceza, Presidente do conselho.

O Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, incumbio-me de exprimir a V. Ex. o vivo desejo que o anima de ver mantidas as melhores relações de amizade entre a França republicana e as Potencias estrangeiras que, como ella, professam respeito á independencia e dignidade das nações. O governo da republica se esforçará, sob as inspirações do seu Presidente, cuja alta experiencia e esclarecido patriotismo são universalmente reconhecidos e honrados, por cultivar as boas relações com o Imperio do Brazil.

Tive a honra de ser incumbido de solicitar a V. Ex. queira fazer reconhecer a Republica Franceza pelo Brazil. Será um novo testemunho das sympathias, que o governo imperial não tem cessado de manifestar á França, e que demonstrará ainda uma vez a cordialidade das relações que existem entre os dous paizes.

Aproveito esta occasião, Sr. ministro, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

P. HOCNELLE.

N. 182.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Abril de 1871.

Em nota datada de hontem, communica-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, que havendo sido declarada a destituição do Imperador Napoleão III, foi proclamada em França a republica; que o primeiro acto da

assembléa nacional, eleita pelo suffragio universal em todos os departamentos a 8 de FEVEREIRO, fôra nomear, por voto de 17 do mez findo, ao Sr. Thiers chefe do poder executivo da Republica Franceza, Presidente do conselho.

Acrescenta o Sr. encarregado de negocios que o Sr. Julio Favre, ministro dos negocios estrangeiros, o incumbira de manifestar-me o vivo desejo que o anima de ver mantidas as melhores relações de amizade entre a França republicana e as Potencias estrangeiras que, como ella, professam respeito á independencia e dignidade das nações; e que o governo da republica se esforçará, sob as inspirações de seu Presidente, cuja alta experiencia e esclarecido patriotismo sam universalmente reconhecidos e honrados, por cultivar as boas relações com o Imperio do Brazil.

E conclue o Sr. encarregado de negocios declarando haver sido incumbido de solicitar o reconhecimento da Republica Franceza pelo Brazil; o que será mais uma prova das sympathias que o governo imperial não tem cessado de testemunhar á França, e demonstrará ainda uma vez a cordialidade das relações que existem entre os dous paizes.

Apressando-me a responder a esta nota, tenho a satisfação de participar ao Sr. P. Hocmelle que o governo de S. M. o Imperador do Brazil reconhece o novo governo escolhido pela nação franceza para dirigir os seus destinos; e, certo dos sentimentos manifestados pelo Sr. encarregado de negocios em sua nota, o governo imperial confia que continuarão a ser mantidas e cultivadas com a maior cordialidade as relações que felizmente subsistem entres os dous paizes; podendo eu affiançar ao Sr. Hocmelle, para o transmittir ao seu governo, que é tambem esse o vivo desejo do de S. M. o Imperador.

Aproveito a occasião para renovar ao Sr. P. Hocmelle as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

LIMITES.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Peru' com relação aos direitos do mesmo Equador.

N. 183.

Nota do governo do Equador ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores do Equador, Quito, 15 de Janeiro de 1870.

Apezar de não conhecer ainda os promenores dos trabalhos feitos pela commissão demarcadora dos limites entre o Perú e o Brazil, e não obstante estar persuadido de que essa commissão se terá cingido strictamente ás instrucções que recebeu e que foram sem duvida dictadas pela mais acrysolada boa fé, não pôde o meu governo prescindir de dar a tam importante assumpto a particular attenção que merece, e por esse motivo ordenou-me que me dirigisse a V. Ex., declarando-lhe em seu nome que não reconhecerá nenhum dos actos, estipulações, titulos ou effeitos derivados da alludida demarcação naquillo em que entendessem com os territorios orientaes do Equador ou com qualquer das prerogativas que, segundo as suas leis e o direito internacional, emanarem dos dominios que esta Republica tem nas terras e aguas de sua propriedade.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da distincta consideração, com que tenho a honra de assignar-me,

De V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil,

Muito attento e obediente servo,

F. J. SALAZAR.

N. 184.

Nota do governo imperial do da Republica do Equador.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Setembro de 1870.

O abaixo assignado, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota, que servio-se dirigir em 13 de Janeiro do corrente anno a este ministerio S. Ex. o Sr. D. F. J. Salazar, ministro das relações exteriores da Republica do Equador.

Reclama S. Ex. em nome do seu governo contra quaesquer actos, que resultem da demarcação dos limites entre o Brazil e a Republica do Perú e que possam offender os direitos eventuaes do Equador a territorios comprehendidos na linha divisoria, como esta foi traçada pelo Tratado concluido entre os dous paizes em 23 de Outubro de 1851.

Não declarando S. Ex. quaes os territorios orientaes que o Equador julga pertencerem-lhe pelas suas leis e pelo direito internacional, não póde a resposta do abaixo assignado basear-se senão em conjecturas.

Não crê o abaixo assignado que S. Ex. queira referir-se aos territorios que no dito Tratado se declarou pertencerem ao Brazil: para defender neste ponto o seu direito tem o governo imperial os solidos fundamentos que S. Ex. encontrará na discussão diplomatica, havida ultimamente sobre este assumpto com os Estados-Unidos de Colômbia e constante do volume que acompanha a presente nota.

Se a Republica do Equador tem direito a territorios que a descripção da fronteira deixou ao Perú, não compete ao abaixo assignado entrar na apreciação dos titulos em que possa fundar-se esse direito.

O governo do Brazil tratou com quem estava de posse daquelles territorios e o facto de os reclamarem simultaneamente as Republicas do Equador e de Colômbia e de serem controvertidos os titulos de ambas pela do Perú justifica as clausulas dos Protocollos assignados por parte do Imperio com o Equador em 3 de Novembro e com os Estados-Unidos de Colômbia em 12 de Julho de 1853, nos quaes resalvou-se o resultado que possam ter as negociações entre as tres republicas sobre o ajuste final de suas respectivas fronteiras.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para offerecer a S. Ex. o Sr. F. J. Salazar as seguranças de sua alta consideração.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia.

Actas dos trabalhos das commissões.

N. 185.

Quarta acta.

Quarta sessão. Aos 10 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo o Imperador do Brazil S. M. o Sr. D. Pedro II e Presidente da Republica da Bolivia o Illm. e Exm. Sr. General D. Mariano Melgarejo, as commissões brasileira e boliviana, encarregadas da demarcação dos limites entre a dita Republica e o mesmo Imperio, ajustados pelo Tratado de 27 de Março de 1867, tendo descido de Corumbá no vapor *Antonio Jodo*, da armada imperial, até a boca da Bahia Negra, para na conformidade do que decidiram na acta anterior datada de 20 do mez proximo passado começarem a demarcar os supraditos limites caso já houvesse dentro da bahia a agua que ella não tinha ainda naquella data, afim de irem ao fundo da mesma bahia, e, conhecendo já ter crescido esta mais tres palmos, resolveram dar principio aos seus trabalhos impedidos até agora por uma secca extraordinaria, achando-se as commissões representadas da fôrma seguinte:

Commissario por parte do Brazil o Sr. capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, commissario por parte da Bolivia o Sr. Dr. D. Emeterio Villamil, e mais na commissão brasileira o Sr. major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça, e eu primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher, e havendo fundeado o vapor na referida boca da Bahia Negra no mencionado dia 10, ou hoje, desembarcaram os ditos Srs. commissarios, o Sr. major Gama e eu primeiro tenente Durocher e fizemos collocar dous páos sineados na terra, um de cada lado da boca da bahia, nos angulos do terreno da margem direita do rio Paraguay, formados pela intersecção da bahia, e o mesmo rio, servindo esses páos de marcos dos limites das duas nações na dita paragem, em quanto não sam ou fõrem substituidos por outros de pedra com as inscripções mais convenientes aos seus fins, tendo entretanto esses páos a mesma validade que os marcos de pedra. Sam aquelles páos de arueira lavrados em quatro faces, e tem o do lado Sul da boca da bahia, o qual representa o marco boliviano, escripto em uma taboa pregada no tópo o nome Bolivia, e a data 10 de Janeiro de 1871, e o do lado Norte, que equivale ao marco do Brazil, escripto em taboa igual e do mesmo modo pregada, o nome Brazil e a referida data. Ambos estes páos estam collocados o mais perto possivel do rio e da bahia, e em terreno capaz de nelle se firmar um marco de pedra no tempo da secca ou da baixa do rio, attendendo-se nessa obra a que esse terreno póde ser inun-

dado pela enchente do Paraguay, sobretudo a margem brasileira da bahia que é mais baixa que a outra. A latitude da boca da bahia Negra é 20 grãos 10 minutos Sul, e a longitude 14 grãos 57 minutos e 29 segundos a Oéste do Pão de Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 grãos 24 minutos e 29 segundos a Oéste de Pariz.

E havendo assim marcado a embocadura da bahia Negra por ordem devem começar as demarcações dos limites de que se acham incumbidos os referidos Srs. commissarios do Brazil e da Bolivia, e os membros da commissão brasileira regressaram a bordo, e em acto successivo se lavrou a presente acta que comigo primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher; assignaram, depois de a lerem e approvarem.

ANTONIO CLAUDIO SOIDO, commissario.

EMETERIO VILLAMIL, commissario da Bolivia.

JOAQUIM DA GAMA LOBO D'EÇA, major.

PEDRO DAVID DUROCHER, primeiro tenente.

N. 186.

Quinta acta.

Quinta sessão. Aos 13 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo Imperador do Brazil S. M. o Sr. D. Pedro Segundo e Presidente da Bolivia o Illm. Exm. Sr. D. Mariano Melgarejo, os Srs. commissarios da demarcação dos limites estabelecidos pelo Tratado de 27 de Março de 1867, celebrado entre a Bolivia e o Brazil, os quaes Senhores sam: por parte da Bolivia Dr. D. Emeterio Villamil e por parte do Imperio capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, e além destes os membros da commissão brasileira major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça e eu primeiro tenente da armada imperial Pedro David Durocher, tendo subido embarcados pela bahia Negra, até onde a agua lhes permittio assim chegar mudando de embarcações, como adiante com mais minuciosidade se refere, fizeram collocar na latitude 19 grãos 46 minutos e 30 segundos Sul e longitude 15 grãos 2 minutos 4 segundos a Oéste do Pão d'Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 grãos 29 minutos e 4 segundos Oéste de Pariz, um páo de arueira, lavrado em quatro faces, representando o marco de pedra que no meio do fundo da Bahia Negra deve designar, como este páo designa, na hypothese de não ser locomovido, o ponto de onde parte a recta limitadoura que vai do dito meio do fundo da

bahia Negra ao meio da lagôa de Caceres, conforme o referido Tratado. Os ditos Srs. commissarios e membros citados da commissão brasileira depois de haverem no dia 10 do corrente mez assignalado a boca da Bahia Negra, como ficou consignado na Acta respectiva datada daquelle dia, entram pela mesma bahia no vapor *Antonio João* da armada imperial, que os trouxe de Corumbá áquelle lugar, e fundeando o vapor ao anoitecer por não ter mais agua para o seu calado de cinco palmos, continuaram a viajar no dia seguinte em uma lancha movida á varas, calando um e meio palmos d'agua. No dia 12 tiveram que deixar esta embarcação para seguirem em outras duas mais pequenas e de muito menor calado, em consequencia de já não encontrarem agua para a embarcação maior. A bahia em toda a extensão que percorreram, isto é, na extensão de vinte e seis milhas a contar da boca della, estava reduzido ainda ao leito de um pequeno rio, tendo ao principio 30 a 40 braças de largura e ultimamente 3, 2 e 1 e meia. Corta esta grande valla, que assim pôde ser chamada a Bahia Negra, um campo vasto e horizontal, o qual em tempo de aguas fica inundado, servindo então a dita valla de escoadouro a essa inundação para o rio. Coberto, porém, o campo d'agua, longe vão os limites desta; e como a escavação por onde os Srs. commissarios e os membros da commissão brasileira navegavam, sendo ainda a ultima fórma da bahia na decrescente das aguas, marcava bem o meio della, quando elles não acharam mais agua para irem mais adiante, concordaram em considerar esse ponto como sendo o buscado ou o meio do fundo da bahia, o que com effeito era, e ahi plantaram o marco provisório ou páo, conforme ficou dito. O terreno em que se acha o dito páo comquanto seja pantanal, comtudo susceptivel de aguentar um marco de pedra, trabalhando-se para isso em tempo secco. Tambem declaram os mesmos Srs. commissarios que ficando o marco provisório supracitado exposto ao fogo que os indios selvagens habitantes daquelles desertos costumam pôr no campo, ou a outro qualquer modo de destruição, subsistirão para a demarcação do ponto que elle deve designar as coordenadas geographicas acima escriptas. E havendo os ditos Srs. commissarios e membros mencionados da commissão brasileira demarcado o meio do fundo da Bahia Negra no dia 13 de Janeiro de 1871, como ficou dito, em acto successivo lavrei a presente Acta afim de que tudo constasse, como foi concordado e feito e comigo, primeiro tenente da armada imperial, Pedro David Durocher, a assignaram os Srs. commissarios e Major Gama, depois de a lèrem e approvarem.

ANTONIO CLAUDIO SOIDO, commissario.

ENETERIO VILLAMIL, commissario da Bolivia.

JOAQUIM DA GAMA LOBO D'EÇA, Major.

PEDRO DAVID DUROCHER, primeiro tenente.

N. 187.

Sexta acta.

Sexta sessão. Aos 24 dias do mez de Janeiro de 1871, sendo Imperador do Brazil S. M. o Sr. D. Pedro II, e Presidente da Republica de Bolivia o Illm. e Exm. Sr. general D. Mariano Melgarejo, os commissarios encarregados da demarcação de limites entre o Brazil e a Bolivia conforme o Tratado de 27 de Março de 1867, os quaes senhores sam, por parte do Imperio, capitão de mar e guerra Antonio Claudio Soido, e por parte da Republica Dr. D. Emeterio Villamil, e além destes senhores, os membros da commissão de limites brasileira, major de engenheiros bacharel Joaquim da Gama Lobo d'Eça e eu 1º tenente da armada imperial Pedro David Durocher, tendo partido do porto de Corumbá hontem 23 do referido mez e anno pelas 7 horas da manhã, e entrado horas depois pela lagôa de Caceres e achando a dita lagôa formada pelas aguas que nella tem entrado com as chuvas ultimas, determinaram a sua grandeza e levantaram a planta della sobre as projecções de Mercator, ajudados com trabalhos geodesicos préviamente feitos no terreno em que ella se fórma, executado o que dividiram a lagôa a meio por uma recta perpendicular á linha Éste Oéste verdadeira. Esta recta determinou na base do terreno alto que vem desde Corumbá um ponto, o qual fica da Ponta denominada da Pedra Branca para o lado da Povoação 440 metros; e ao Norte verdadeiro deste ponto, na margem Norte da lagôa, outro, distante do primeiro 3 milhas de 854 metros e 9 decímetros cada uma. Em cada um destes pontos collocaram os ditos senhores commissarios e mais senhores mencionados um pão de arueira lavrado, servindo provisoriamente de marco até que sejam postos nos mesmos lugares marcos de pedra. A latitude do marco que fica na base do terreno alto e a 440 metros da Pedra Branca, para o lado da Povoação, é 18 grãos 58 minutos e 10 segundos e a longitude 14 grãos 36 minutos e 5 segundos a Oéste do meridiano do Pão d'Assucar do Rio de Janeiro, ou 60 grãos 3 minutos e 5 segundos a Oéste de Pariz.

O terreno em que elle se acha, sendo a base do terreno alto em continuação daquella em que está a Povoação, é susceptivel de supportar um marco de pedra. O outro marco da margem Norte da lagôa tem a mesma longitude do supramencionado, e a latitude 18 grãos 55 minutos e 10 segundos, ou só menos 3 milhas que a daquelle. No terreno em que elle se acha só em tempo secco se poderá pôr marco de pedra. Do primeiro destes dous marcos parte ao meio do fundo da Bahia Negra a recta que segundo o Tratado já mencionado dividirá o terreno brasileiro do terreno boliviano na parte comprehendida entre o rio Paraguay, a lagôa de Caceres e a Bahia Negra. Do segundo marco irá

a linha recta que deve ser tirada ao meio da lagôa Mandioré. E conforme a posição do marco do meio do fundo da Bahia Negra, já declarada na acta respectiva, e aquella agora achada em que se acha o do meio da lagôa de Caceres, corre a linha recta tirada entre esses dous marcos aos 27 grãos, 1 minuto e 22 segundos Nordéste Sudoéste verdadeiros e distam os dous marcos um do outro 100335 metros e 5 decímetros, ou 54 milhas e 2 decimos. E declararam mais os ditos Srs. commissarios que para melhor intelligencia do que fica escripto se formará uma carta sobre as projecções de Mercator referida ao meridiano do Pão d'Asucar do Rio de Janeiro, na qual serão representadas a Bahia Negra, a lagôa de Caceres, o rio Paraguay e a linha recta tirada do meio do fundo da Bahia Negra ao meio da lagôa de Caceres; que cada um dos referidos senhores receberá duas cópias desta carta e da planta da lagôa de Caceres, cópias que assignarão com os membros da commissão brasileira e as remetterão aos seus governos. E declararam mais que estando o tempo das chuvas muito adiantado, a ponto de chover dias inteiros, e constando pelas melhores informações que o rio deste porto de Corumbá para cima está já bastante cheio, e os pantanaes começando a alargarem-se, assentam em sobrestar na demarcação dos limites de que se acham encarregados, para se reunirem em Maio ou Junho proximo futuro, salvo contingencias imprevistas e então deliberarem quando devem continuar o seu trabalho, visto não dar lugar a variedade conhecida do nivel das aguas nas enchentes á determinação prévia da data precisa para essa continuação.

E em acto successivo se lavrou a presente acta que foi lida e approvada por todos os referidos senhores, os quaes commigo 1º tenente da armada imperial, Pedro David Durocher, a assignaram.

ANTONIO CLAUDIO SOTO, commissario.

EMETERIO VILLAMIL, commissario.

JOAQUIM DA GAMA LOBO D'EÇA, major.

PEDRO DAVID DUROCHER, 1º tenente.

AJUSTES POSTAES.

N. 188.

Convenção com a França. Denúncia da sua cessação. Accôrdo provisório.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) — Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1870.

Sr. Barão. — O ministro de França no Brazil transmittio em tempo ao ministro dos negocios estrangeiros em Pariz as propostas, contidas na carta de V. Ex. de 7 de Abril ultimo, para a celebração de uma nova Convenção Postal.

Segundo essas propostas, a moeda franceza, que em virtude da Convenção actual é convertida em moeda brasileira ao cambio de 1 franco por 350 rs., o seria ao cambio de 1 franco por 400 rs. Por consequente, a taxa da correspondencia trocada entre os dous paizes continuaria a ser de 80 centesimos em França e seria elevada de 280 a 320 réis no Brazil.

Com effeito, se, em consequencia das oscillações do cambio, podesse a administração do Brazil achar-se no caso de reembolsar quantias superiores áquellas que houvesse cobrado por conta da administração franceza, seria justo tomarem-se providencias com o fim de remediar semelhante estado de cousas; mas o governo brasileiro não se limita a reclamar uma elevação das taxas em proveito seu, propõe estabelecer novas relações entre as administrações franceza e brasileira, sobre as seguintes bases:

.

O Sr. Duque de Gramont encarregou-me ao mesmo tempo de propôr ao governo imperial a conservação provisoria das disposições vigentes entre os dous paizes, até á conclusão de um novo accôrdo, a fim de prevenir os inconvenientes d'uma interrupção nas relações directas.

Acceptai, Sr. Barão, etc.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

P. HOCHELLE.

N. 189.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 26 de Agosto de 1870.

Accusando a recepção da nota, que em data de 17 do corrente dirigio-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios de França, bem como do projecto de Convenção postal junto á mesma nota, tenho a honra de communicar-lhe que, concluidos os exames a que procedem as autoridades competentes nesta materia, apressar-me-ei em responder á proposta que em nome do seu governo faz o Sr. encarregado de negocios ao governo imperial, tanto a respeito do projecto apresentado, como relativamente á clausula de continuarem a ser observadas as disposições postaes actualmente em vigor, emquanto não fôr celebrado um novo ajuste.

Reitero ao Sr. Hocmelle os protestos da minha muito distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 190.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)— Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1870

Sr. Visconde.— No mez de Agosto ultimo tive a honra de communicar ao governo brasileiro o projecto de Convenção postal, que a França estaria disposta a concluir com o Brazil e ao mesmo tempo pedi ao predecessor de V. Ex. que consentisse, emquanto não se concluia o novo Tratado, em deixar subsistir o antigo como anteriormente.

Venho hoje recordar a V. Ex. que o Tratado postal denunciado pelo Brazil deve deixar de vigorar a 16 de Dezembro proximo futuro. No interesse dos dous paizes, seria importante que o serviço dos correios não fôsse interrompido, e

eu estimaria saber se o governo brasileiro está disposto á deixar em vigor o antigo Tratado postal até á conclusão do novo.

Eu ficaria particularmente grato a V. Ex. se fôsse servido dar-me uma resposta immediata, afim de que eu possa opportunamente avisar a administração dos correios francezes, das intenções do governo brasileiro.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCHELLE.

N. 191.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 11 de Novembro de 1870.

Não permittindo as actuaes circumstancias que se conclua uma Convenção postal com a França em substituição da que foi denunciada pelo Brazil, e sendo urgente prover ao serviço da correspondencia entre os dous paizes, não duvida o governo brasileiro concordar que a Convenção actual continue em vigor por mais um anno, a contar de 16 de Dezembro do corrente, comtanto que o cambio, durante este accôrdo provisorio, seja de um franco por quatrocentos, em vez de trezentos e cincoenta réis como até agora.

Respondendo assim á parte final da nota, que o Sr. Paulo Hocmelle, encarregado dos negocios de França, dirigio a este ministerio em 17 de Agosto e a de 3 do presente mez, devo accrescentar que o governo imperial se pronunciará opportunamente sobre o projecto de Convenção que acompanhou a primeira das citadas notas.

Aguardando, para a expedição das convenientes ordens, que o Sr. Hocmelle me declare o seu accôrdo não só quanto ao prazo addicional, mas tambem quanto ao cambio, aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 192.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1870.

Sr. Visconde. — Recebi a carta que em data de 11 do corrente V. Ex. me fez a honra de dirigir, e na qual me informa que o governo brasileiro, não estando disposto a concluir uma nova Convenção postal nas circumstancias actuaes, consente em prolongar por um anno o Tratado existente entre a França e o Brazil. V. Ex., comtudo, estabelece a condição de que o cambio será calculado, a contar de 16 de Dezembro proximo, em quatrocentos réis por franco em vez de trezentos e cincoenta, como o éra anteriormente.

Agradeço a V. Ex. a medida que está disposto a tomar, e quanto a mim, creio poder dar-lhe a minha adhesão, em nome do governo francez.

Quanto á questão do cambio, se por um lado recebi ordem de pedir pura e simplesmente a prolongação do Tratado existente, tambem por outro lado no projecto de Convenção que fui encarregado de dirigir ao governo imperial a taxa do cambio está proposta na razão de quatrocentos réis por franco. Creio, portanto, poder assumir a responsabilidade, de aceitar a condição estabelecida por V. Ex. sem pedir novas instrucções.

Assim, pois, considero concluido o accôrdo pelo qual a Convenção postal existente actualmente entre a França e o Brazil é prolongada por um anno, a contar de 16 de Dezembro proximo com a modificação de que, durante este anno, o cambio será calculado na razão de quatrocentos réis por franco.

Dar-me-ei pressa em informar o governo francez deste arranjo para que sejam dadas as ordens necessarias á administração dos correios de França.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCNELLE.

N. 193.

Nota da legação de França ao governo imperial.

Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1871.

Sr. Visconde.—Tenho a honra de informar a V. Ex. que o governo francez ratificou o ajuste postal provisorio, concluido no mez de Novembro ultimo entre a França e o Brazil; as instrucções necessarias para assegurar a sua execução foram dirigidas á nossa administração dos correios.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

P. HOCNELLE.

N. 194.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 23 de Fevereiro de 1871.

Accuso o recebimento da nota, que em 17 do corrente mez servio-se dirigir-me o Sr. P. Hocmelle, encarregado de negocios da França, communicando-me que foi ratificado por seu governo o accôrdo postal provisorio, concluindo entre o Brazil e a França em Novembro do anno ultimo.

Agradecendo ao Sr. Hocmelle essa participação, tenho a honra de renovar-lhe os protestos de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. P. Hocmelle.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Accôrdo com a Gran-Bretanha. Sua prorrogação por seis mezes.

N. 195.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(Traducção.) — Petropolis, 17 de Março de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 13 do corrente, relativa ao accôrdo postal de 1853, a qual communicarei sem perda de tempo ao meu governo, e permitta-me V. Ex. que me aproveite desta oportunidade para renovar-lhe a segurança da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

GEORGE BUCKLEY MATHEU.

N. B. A nota do governo imperial, a que esta se refere e que denuncia a cessação do accôrdo de 1853, acha-se a pag. 304 do relatório do anno proximo passado.

N. 196.

Nota do governo imperial á legação britannica.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Dezembro de 1870.

Não se tendo ainda celebrado a projectada Convenção postal entre o Brazil e a Gran-Bretanha, e não sendo possivel chegar a um accôrdo antes do dia 12 de Janeiro proximo futuro em que termina o convenio de 12 de Janeiro de 1853, está o governo imperial disposto pela sua parte a providenciar afim de que esse convenio continue em vigor por mais seis mezes, a contar do referido dia 12 de Janeiro de 1871, se nisso concordar a legação de S. M. Britannica.

Aguardando do Sr. T. Clement Cobbold, encarregado de negocios de Sua Dita Magestade, uma resposta á presente communicação, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. T. Clement Cobbold.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 197.

Nota da legação britannica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.— Em resposta á nota de V. Ex. de 24 do corrente, declarando que, visto não ser possível chegar a um accôrdo relativamente á projectada Convenção postal entre a Gran-Bretanha e o Brazil, antes de 12 de Janeiro futuro, o governo brasileiro está disposto a continuar a Convenção de 12 de Janeiro de 1853, a contar do supracitado dia 12 de Janeiro de 1871, pelo periodo de seis mezes, tenho a honra de informar a V. Ex. que a legação de Sua Magestade está igualmente disposta a realizar o accôrdo em questão.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

T. CLEMENT COBBOLD.

Convenção com a Italia.—Denúncia da sua cessação.

N. 198.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negócios estrangeiros, 15 de Abril de 1871.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de communicar ao Sr. Cavalleiro A. de Gonella, consul e encarregado de negocios do Reino d'Italia, que o governo imperial resolveu denunciar o fim da Convenção postal celebrada em 6 de Setembro de 1863 entre o Brazil e a Italia, e, considera-la sem effeito, de conformidade com a estipulação do seu art. 20, a datar do dia 15 de Outubro do corrente anno.

Fazendo esta communicação ao Sr. de Gonella para que se sirva leva-la ao conhecimento do seu governo, tem o abaixo assignado a satisfação de accrescentar que o de S. M. o Imperador está disposto a entrar em negociações para o fim de celebrar-se entre os dous paizes uma nova Convenção postal sobre bases mais conformes ás suas circumstancias actuaes e aos interesses que tem de ser attendidos.

Aproveita o abaixo assignado esta occasião para renovar ao Sr. Cavalleiro A. de Gonella as seguranças de sua muito distincta consideração.

Ao Sr. Cavalleiro Affonso de Gonella.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 199.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) Legação d'Italia no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1871.

Excellencia. — Tenho a honra de accusar o recebimento da estimada nota de V. Ex. datada de 15 do corrente, pela qual me communica a resolução, tomada pelo governo imperial, de denunciar o fim da Convenção postal celebrada no dia 6 de Setembro de 1863 entre a Italia e o Brazil.

Dando conhecimento disso ao regio governo, não deixei de accrescentar que o governo imperial acha-se disposto a entrar em ajustes para a celebração d'uma nova Convenção postal que corresponda melhor aos interesses de ambos os paizes.

Queira V. Ex. acolher com os meus agradecimentos as seguranças de minha mais alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

A. GONELLA.

Convenção Postal com os Estados-Unidos da America.

N. 200.

DECRETO N. 4533 DE 29 DE JULHO DE 1870.

Promulga a Convenção postal celebrada em 14 de Março do corrente anno entre o Brazil e os Estados-Unidos da America.

Havendo-se concluido e assignado nesta cõrte no dia 14 de Março do corrente anno, uma Convenção entre o Brazil e os Estados-Unidos da America, para o fim de estabelecer as communicações postaes entre os dous paizes sobre um pé vantajoso; e tendo sido esses actos mutuamente ratificados, trocando-se as ratificações nesta cõrte aos 25 dias deste mez, hei por bem mandar que a dita Convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Barão de Cotegipe, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

BARÃO DE COTEGIPE.

Nós D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc : Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 14 dias do mez de Março do corrente anno de 1870 concluiu-se e assignou-se nesta cõrte entre nós e S. Ex. o Sr. Presidente dos Estados-Unidos da America, pelos respectivos plenipotenciarios munidos dos competentes plenos poderes, uma Convenção postal.

E sendo-nos presente a mesma Convenção, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito, prometlendo em fé e palavra Imperial cumpri-la inviolavelmente e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo nosso ministro e secretario de Estado, abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Junho do anno do do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

PEDRO, IMPERADOR (com guarda).

VISCONDE DE ITABORAHY.

Convenção postal a que se referem o decreto e carta de ratificação supra.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, e os Estados Unidos da America, desejando promover as amigaveis relações existentes entre os seus respectivos subditos e cidadãos, collocando as communicações postaes entre os dous paizes n'um pé vantajoso, resolveram celebrar para esse fim uma Convenção e nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil, o Illm. e Exm. Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, senador e grande do Imperio, membro do Seu conselho, commendador de Sua ordem da Rosa, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, etc.

O Presidente dos Estados Unidos o Sr. Henry Taylor Blow, cidadão dos Estados Unidos, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na corte de Sua Magestade Imperial.

Os quaes depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º Haverá entre o Imperio do Brazil e os Estados Unidos da America uma troca regular de correspondencia

His Majesty the Emperor of Brazil, and the United States of America, being desirous to promote the friendly relations existing between their respective subjects and citizens, by placing the communications by post between the two Countries upon an advantageous footing, have resolved to conclude a Convention for this purpose, and have named as their plenipotenciaries, that is to say:

His Majesty the Emperor of Brazil, the Most Illustrious and Most Excellent João Mauricio Wanderley, Baron de Cotegipe, senator and grande of the Empire, member of His council, commander of His order of the Rose, minister and secretary of State for the marine department, in charge of the foreign affairs etc., and

The President of the United States, Henry Taylor Blow, a citizen of the United States, their envoy extraordinary and minister plenipotenciary near the Court of His Imperial Majesty.

Who, after having communicated to each other their respective full-powers, found in good and due form, have agreed upon and concluded the following articles:

Art. 1. An exchange of correspondence shall hereafter take place between the Empire of Brazil and the United States

por meio da linha de paquetes, subvencionada pelos respectivos governos, que mensalmente navegam entre os portos de New-York e o de S. Thomaz, nas Antilhas, e Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, no Brazil; e bem assim por quaesquer outros meios de transportes que entre os portos maritimos dos dous paizes possam para o futuro ser estabelecidos com approvação das administrações dos correios do Brazil e dos Estados Unidos, e esta correspondencia comprehenderá:

1.º Cartas e manuscriptos sujeitos pelas leis de cada paiz á taxa de porte de cartas.

2.º Jornaes e impressos de toda natureza em avulso, em folhetos e em livros, papeis de musica, gravuras, lithographias, photographias, desenhos, mappas e planos.

Toda essa correspondencia poderá ser permutada, quer provenha de qualquer dos dous paizes com destino ao outro, quer seja procedente de ou destinada para paizes estrangeiros, aos quaes possam os dous correios servir de intermediarios.

Art. 2.º Serão estações de permuta para todas as malas transmittidas entre os dous paizes, sob as condições deste ajuste, por parte dos Estados Unidos, New-York, e por parte do Brazil, Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; e toda a correspondencia transmittida em qualquer das duas direcções, entre as ditas estações postaes, será expedida em sacos fechados ou bolsas lacradas e dirigidas á estação correspondente.

As duas administrações poderão em qualquer tempo suspender qualquer das referidas estações postaes ou estabelecer outras.

of America by means of the line of mail packets subsidized by the respective Governments, flying monthly, between the port of New-York, and the ports of St. Thomas in the West Indies, and Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, in Brazil; as well as by such other means of transportation between the sea ports of the two countries, as shall hereafter be established with the approval of the respective Post Departments of Brazil and of the United States, and this correspondence shall embrace:

1st. Letters and manuscripts subject by the laws of either country to letter rate of postage.

2nd. Newspapers and prints of all kinds, in sheets, in pamphlets, and in books, sheets of music, engravings, lithographs, photographs, drawings, maps and plans.

And such correspondence may be exchanged whether originating in either of said countries and destined for the other, or originating in, or destined for foreign countries to which they may, respectively serve as intermediaries.

Art. 2. New-York shall be the office of Exchange on the side of the United States, and Pará, Bahia, Pernambuco, and Rio de Janeiro shall be the offices of Exchange on the side of Brazil, for all mails, transmitted between the two countries under this arrangement, and all mail matter transmitted in either direction between the respective offices of exchange shall be forwarded in closed bags or pouches under seal, addressed to the corresponding exchange office.

The two Post Departments may at any time discontinue either of said offices of Exchange or establish others.

Art. 3.º O peso para o porte simples e a respectiva regra de progressão, serão :

1.º Para cartas ou manuscriptos sujeitos por lei á taxa de cartas, 15 grammas.

2.º Para toda a correspondencia mencionada no § 2º do art. 1º, a taxa que cada administração adoptar para as malas que ella expedir para a outra, de conformidade com a conveniencia e usos de sua administração interna.

Cada administração, porém, dará á outra conhecimento do peso que houver adoptado e de quaesquer alterações subsequentes.

O peso total declarado pela estação postal expeditora será sempre aceito, excepto no caso de manifesto erro.

Art. 4.º As administrações dos correios dos dous paizes, não terão contas entre si pela correspondencia manuscrita ou impressa permutada entre ellas; cada paiz importará, cobrará e guardará para si as seguintes taxas de porte :

1.º A taxa postal que se arrecadar nos Estados Unidos sobre as cartas ou manuscriptos sujeitos á taxa de cartas expedidas dos Estados Unidos com direcção a qualquer lugar do Brazil, será de quinze cents, moeda dos Estados Unidos, por cada quinze grammas ou fracção de quinze grammas; e a taxa postal que fôr arrecadada no Brazil sobre as cartas ou manuscriptos sujeitos á taxa de cartas expedidas do Brazil com direcção a qualquer lugar nos Estados Unidos, será de trezentos réis, moeda do Brazil: nessas mesmas taxas ficarão em cada caso, integralmente comprehendidas todas as des-

Art. 3. The standard weight for the single rate of postage and rule of progression shall be :

1st For letters or manuscripts subject by Law to letter rate of postage fifteen grammes.

2nd For all other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, that which, each Department shall adopt for the mails which it despatches to the other, adapted to the convenience and habits of its interior administration.

But each office shall give notice to the other of the standard weight it adopts, and of any subsequent change thereof.

The weight stated by the despatching office shall always be accepted, except in cases of manifest error.

Art. 4. No accounts shall be kept between the Post Office Departments of the two countries on the international correspondence, written or printed, exchanged between them; but each country shall levy, collect, and retain to its own use the following postage charges, viz :

1st The postage to be charged and collected in the United States on each letter or manuscript subject to letter postage, mailed in the United States and addressed to any place in the Empire of Brazil, shall be fifteen (15) cents, United States currency, per each weight of fifteen grammes or fraction of fifteen grammes; and the postage to be charged and collected in Brazil, on each letter or manuscript subject to letter postage, mailed in Brazil, and addressed to any place in the United States shall be three hundred (300) réis, brazilian currency: the same to be, in each case, in full of all

pezas de qualquer natureza devidas até ao lugar do destino em qualquer dos dous paizes;

2.^o Sobre toda a correspondencia mencionada no paragrapho segundo do artigo primeiro serão cobradas pelo paiz expeditor; as taxas de porte territorial actualmente em vigor, ou as que possam para o futuro ser estabelecidas por lei para a correspondencia interna da mesma classe; e em addição ás mesmas, a taxa maritima de um cent, moeda dos Estados Unidos (ou seu equivalente em moeda brasileira) sobre cada jornal, e por cada trinta grammas ou fracção de trinta grammas de outros impressos, papeis de musica, gravuras, lithographias, photographias, desenhos, mappas e planos. Essas taxas territorial e maritima, deverão ser reunidas em uma só, e seu pagamento será certificado por meio de sellos da estação postal expeditora.

Do mesmo modo, sobre os jornaes, impressos de qualquer natureza que sejam e outros artigos (excepto cartas) recebidos em cada paiz, serão cobradas pela estação postal de distribuição no paiz destinatario, as taxas de porte territorial actualmente em vigor, ou as que para o futuro possam ser estabelecidas para a correspondencia interna da mesma classe, em virtude das leis de cada paiz.

Além das taxas acima mencionadas nenhuma outra será cobrada no paiz em que fôrem entregues as cartas internacionais, jornaes, etc.

Os jornaes e os mais objectos mencionados no paragrapho segundo do artigo primeiro deverão ser expedidos, cintados e abertos pelas extremidades, de modo que possam ser facilmente examinados, e ficarão sujeitos ás leis e regulamento do paiz expeditor quando tenham de ser

charges whatever, to the place of destination in either country.

2nd On all other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, there shall be charged and collected by the dispatching country such rates of inland postage as are now or may hereafter be established by its Laws for domestic correspondence of the same class; and in addition thereto, a sea-rate of one cent, United States currency, (or its equivalent in the currency of Brazil) on each newspaper, and for each weight of thirty grammes or fraction of thirty grammes of other printed matter, sheets of music, engravings, lithographs, photographs, drawings, maps and plans; which inland and sea-postage shall be combined into one rate and the prepayment thereof certified by the stamp of the dispatching office.

In like manner, on newspapers, prints of all kinds, and other articles of mailable matter (except letters) received in either country from the other, there shall be charged and collected at the office of delivery in the receiving country, such rates of inland postage, as are now, or may hereafter be established for domestic correspondence of the same class, by the Laws of each country respectively.

Except as above, no charge whatever shall be levied in the country in which international letters, newspapers, etc., are delivered.

Newspapers and other correspondence mentioned in the second paragraph of the first article, shall be sent in narrow bands or covers, open at the sides or ends, so that they may be easily examined, and shall be subject to the Laws and regulations of the despatching coun-

taxados como cartas, por conterem materia manuscripta ou por qualquer outro motivo especificado nas ditas leis e regulamentos.

Art. 5.º As cartas e outras communicações manuscriptas, que por qualquer outro motivo não puderem ser entregues ao destinatario, serão, depois de expirado o prazo necessario para a sua efectiva entrega, reciprocamente reenviadas todos os mezes, sem serem abertas e sem onus algum para a administração postal do paiz expeditor; os jornaes, porém, e todos os mais objectos impressos não serão devolvidos e ficarão á disposição do correio destinatario.

As cartas erradamente expeditas ou mal endereçadas serão immediatamente devolvidas ao correio expeditor.

Art. 6.º Os governos do Brazil e dos Estados Unidos concedem um ao outro o privilegio de baldear malas fechadas de um navio para outro, nos portos dos seus respectivos paizes, em continuação de transporte para o seu destino.

Art. 7.º As administrações dos correios do Brazil e dos Estados Unidos, estabelecerão de mutuo accôrdo e de conformidade com os ajustes que então vigorem, as condições sob as quaes possam permular em malas abertas a correspondencia procedente de ou destinada para outros paizes, aos quaes as ditas administrações servirem de intermediarias; esta correspondencia porém, será somente sujeita á taxa internacional estabelecida por esta convenção, accrescendo-lhe a taxa postal em vigor entre o paiz

try in regard to their liability: to be rated with letter postage when containing written matter, or for any other cause specified in said Laws and regulations.

Art. 5. Letters and other communications in manuscript, which from any cause cannot be delivered to their address, after the expiration of a proper period to effect their delivery shall be reciprocally returned every month, unopened, and without charge, to the Post Office Department of the despatching country, but newspapers, and all other articles of printed matter shall not be returned, but remain at the disposal of the receiving Office.

Letters erroneously transmitted or wrongly addressed shall be promptly returned to the despatching Office.

Art. 6. The government of Brazil and of the United States reciprocally grant to each other, the privilege of a free transfer of closed mails in the ports and harbours of the respective countries, from one vessel to another, in continuance of their conveyance to destination.

Art. 7. The Post Departments of Brazil and of the United States shall establish by agreement, and in conformity with the arrangements in force at the time, the conditions upon which the two Offices may exchange, in open mails, the correspondence originating in or destined to other countries to which they may respectively serve as intermediaries; but such correspondence shall only be charged with the international postage established by this Convention, augmented by the postage rates in force

remettente e o paiz destinatario e quaesquer outras de serviço exterior.

Ambas as administrações de correios fornecerão uma á outra relações dos paizes estrangeiros para as quaes a taxa de porte estrangeiro e as respectivas importancias devam ser ou possam deixar de ser previamente pagas. Enquanto taes relações não forem fornecidas nenhum dos dous paizes poderá expedir correspondencia alguma para paizes estrangeiros, além do paiz para onde forem enviadas as malas.

A correspondencia desta classe deverá ser acompanhada de uma factura do correio remetente, especificando a importancia devida a cada um dos correios, e o correio destinatario devolverá pela primeira mala que expedir ao correio remetente o recibo e a competente verificação: essas facturas e recibos servirão de documentos para o ajuste das contas. As contas entre as duas administrações sobre esta correspondencia serão liquidadas por quartéis, transmittidas e verificadas o mais breve que for possível, e o saldo devido será promptamente pago ao correio credor, segundo as disposições que forem ajustadas de tempos a tempos entre as duas administrações de correios.

Art. 8.º As cartas e outras correspondencias procedentes de paizes estrangeiros e dirigidas para o Brazil ou para os Estados Unidos, que houverem pago por inteiro as taxas de porte estrangeiro e internacional, quando expedidas em malas de um dos dous paizes para o outro, serão entregues no paiz destinatario livres de qualquer onus.

between the forwarding country, and the country of destination, and any other tax for exterior service.

The two Post Departments are mutually to furnish each other with lists, stating the foreign countries, to which the foreign postage, and the amounts thereof, must be absolutely prepaid, or can be left unpaid: and until such lists are furnished, neither country is to mail to the other any correspondence for foreign countries beyond the country to which the mail is sent.

Correspondence of this class must be accompanied by a letter bill from the despatching exchange office, specifying the amount due thereon to each Office, and the receiving exchange office shall return by next Post to the despatching exchange office an acknowledgement of receipt and verification thereof, which letter bills and acknowledgments of receipt shall serve as vouchers in the settlement of the accounts. The accounts to be kept between the two Departments upon this class of correspondence, shall be stated quarterly, transmitted and verified, as speedily as practicable, and the balance found due shall be paid promptly to the creditor office, under such regulations, as the respective Post Departments may from time to time prescribe.

Art. 8. Letters and other correspondence, originating in foreign countries, and addressed to Brazil or to the United States respectively, on which the foreign and international postage charges are fully prepaid, shall, when forwarded through the mails of either country to the other, be delivered in the country of destination free of charge.

Art. 9.ª A correspondencia official entre cada um dos dous governos e sua legação junto ao outro, e a que esta dirigir áquelle, serão levadas a seu destino livres de porte e com as precauções que os dous governos julgarem necessarias para garantir a sua inviolabilidade e segurança.

Art. 10. Nenhuma das duas administrações postaes será obrigada a entregar objecto algum recebido nas malas, cuja circulação seja prohibida pelas leis do paiz destinatario.

Art. 11. As ditas administrações postaes poderão providenciar por mutuo accordo, afim de que a transmissão de objectos registrados se effectue pelas malas permutadas entre os dous paizes. A taxa fixa pelo registro de cada objecto será de 10 cents, nos Estados Unidos e 200 rs. no Brazil.

Art. 12. As duas administrações estabelecerão de mutuo accordo as medidas de detalhe que fôrem necessarias para a execução desta convenção e poderão do mesmo modo modifica-las de tempos a tempos, conforme as exigencias do serviço.

Art. 13. Esta convenção terá execução no dia que fôr fixado pelas duas administrações, e continuará em vigor até ser annullada por mutuo consentimento ou até um anno depois de notificado por uma dellas o desejo de da-la por terminada.

Art. 14. A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro o mais breve possível.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios assignaram e sellaram a mesma convenção.

Art. 9. The official correspondence between each government and its legation near the other, and that of the latter with the former, shall be conveyed to its destination free of postage, and with all the precautions which the two governments may find necessary for its inviolability and security.

Art. 10. Neither Post Department shall be required to deliver any article received in the mails, the circulation of which shall be prohibited by the Laws in force in the country of destination.

Art. 11. The two Post Departments may by mutual agreement provide for the transmission of registered articles in the mails exchanged between the two countries. The register fixed for each article shall be ten cents in the United States and two hundred reis in Brazil.

Art. 12. The two Post Departments shall settle by agreement between them, all measures of detail and arrangement required to carry this Convention into execution, and may modify the same in like manner, from time to time, as the exigences of the service may require.

Art. 13. This Convention shall take effect from a day to be fixed by the two Post Departments, and shall continue in force until annulled by mutual consent, or until one year from date of notice given by one of the departments to the other of its desire to terminate the same.

Art. 14. The present Convention shall be ratified and the ratifications shall be exchanged at Rio de Janeiro as soon as possible.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed and sealed the same.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos
14 dias do mez de Março do anno de
Nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

Done in the city of Rio de Janeiro this
14th day of the month of March in the
year of Our Lord 1870.

(L. S.) BARÃO DE COTEGIPE.

(L. S.) HENRY T. BLOW.

(L. S.) BARÃO DE COTEGIPE.

(L. S.) HENRY T. BLOW.

N. 201.

Convenção postal com a Belgica.

DECRETO N. 4571 DE 12 DE AGOSTO DE 1870.

Promulga a convenção celebrada em 23 de Abril do corrente anno entre o Brazil e a Belgica, para regular a troca da correspondencia entre os dous paizes.

Havendo-se concluido e assignado nesta côrte, no dia 23 de Abril do corrente anno, uma convenção entre o Brazil e a Belgica, para o fim de facilitar e regular pela maneira a mais vantajosa, a troca da correspondencia entre os dous paizes; tendo sido esses actos mutuamente ratificados, e trocadas as ratificações nesta côrte a 9 do corrente: Hei por bem mandar que a dita convenção seja observada e cumprida inteiramente como nella se contém.

O Barão de Cotegipe, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1870, 49° da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

BARÃO DE COTEGIPE.

Nós, Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 23 dias do mez de Abril de 1870, concluiu-se e assignou-se nesta côrte do Rio de Janeiro, entre nós e S. M. o Rei dos belgas, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavam munidos dos competentes plenos poderes, uma Convenção postal do teor seguinte:

S. M. o Imperador do Brazil e S. M. o Rei dos Belgas, desejosos de estreitar os laços de amizade que felizmente unem os seus respectivos Estados, facilitando a troca da correspondencia entre os dous paizes, resolveram chegar a este resultado, por meio de uma Convenção, e para este fim nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. o Imperador do Brazil, o Illm. e Exm. Sr. João Mauricio Wanderley, Barão de Cotegipe, senador e grande do Imperio, membro do seu conselho, commendador da sua Ordem da Rosa, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos negocios estrangeiros, etc.

S. M. o Rei dos Belgas, o Sr. Eduardo Anspach, ministro residente, cavalleiro da Ordem de Leopoldo, grande official da Ordem do Leão e do Sol, commendador da Ordem de Medjidié, etc.

Os quaes, depois de se terem communicado os seus plenos poderes, que foram julgados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º Haverá entre a administração dos correios do Brazil e a administração dos correios da Belgica, uma troca periodica e regular de cartas, jornaes, impressos de qualquer natureza e amostras de mercadorias.

Essa troca effectuar-se-ha por meio das linhas regulares de paquetes a vapor, estabelecidas ou que para o futuro se estabeleceram, entre um porto belga e um porto brasileiro; e tanto quanto fôr possível, por quaesquer outros meios de transporte susceptíveis de serem utilmente empregados para a comunicação entre os dous paizes.

O emprego destes ultimos meios de-

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, et Sa Majesté le Roi des Belges désirant resserrer les liens d'amitié qui unissent heureusement Leurs Etats respectifs en facilitant l'échange des correspondances entre les deux pays, ont Résolu d'assurer ce résultat au moyen d'une Convention et ont Nommé pour Leurs Plénipotentiaires à cet effet, savoir:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil Son Excellence le Sieur João Mauricio Wanderley, Baron de Cotegipe, Sénateur et Grand de l'Empire, Membre de Son Conseil, Commandeur de Son Ordre de la Rose, Ministre et Secrétaire d'Etat des Affaires de la Marine et *ad interim* des Affaires Etrangères, etc.

Sa Majesté le Roi des Belges le Sieur Edouard Anspach, Ministre Résident, Chevalier de l'Ordre de Leopold, Grand Officier de l'Ordre du Lion et du Soleil, Commandeur de l'Ordre du Medjidié, etc.

Lesquels après s'être communiqué leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit.

Art. 1.º Il y aura entre l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes de Belgique un échange périodique et régulier de lettres, de journaux, d'imprimés de toute nature et d'échantillons de marchandises.

Cet échange s'effectuera au moyen des services réguliers de navigation à vapeur établis ou à établir entre un port belge et un port brésilien et, autant que possible, par tous autres services de transport susceptibles d'être employés utilement comme moyen de communication entre les deux pays.

L'emploi de ces derniers services devra

verá ser objecto de prévio accordo entre as duas administrações.

Art. 2.º As pessoas que quizerem enviar cartas ordinarias, isto é, não registradas (*non recommandées*) do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, poderão á escolha sua pagar o porte adiantado dessas cartas, até o seu destino ou deixar esse porte a cargo das pessoas a quem forem destinadas.

Art. 3.º O preço do porte que terão de pagar adiantado as cartas ordinarias expedidas do Brazil com destino a Belgica ou da Belgica com destino ao Brazil é fixado pela maneira seguinte:

1.º Pelas cartas expedidas do Brazil 400 réis, até o peso de 10 grammas:

2.º Pelas cartas expedidas da Belgica 1 franco, até o peso de 10 grammas.

As cartas que pesarem mais de 10 grammas pagarão além disso mais um porte simples por cada excedente de 10 grammas ou fracção desse peso.

Art. 4.º As cartas não franqueadas expedidas do Brazil com destino á Belgica e da Belgica com destino ao Brazil pagarão respectivamente uma taxa igual ao preço fixado no art. 3.º para as cartas franqueadas e mais uma taxa adicional fixa e independente do peso, de 120 réis no Brazil e de 30 centimos na Belgica.

Art. 5.º Quando uma carta, procedente de um dos dois paizes com destino ao outro se achar munida de sellos de valor insufficiente para poder-se realizar o franqueamento completo, pagará a differença do porte e mais a taxa adicional fixa de 120 réis ou de 30 centimos.

Resposta de 23 de 70 - p. 244.

faire l'objet d'une entente préalable entre les deux Administrations.

Art. 2.^{me} Les personnes qui voudront envoyer des lettres ordinaires, c'est-à-dire, non recommandées du Brésil pour la Belgique ou de la Belgique pour le Brésil, auront la faculté de payer le port de ces lettres d'avance jusqu'à destination ou de laisser ce port à la charge des destinataires.

Art. 3.^{me} Le prix de port à payer d'avance pour les lettres ordinaires expédiées soit du Brésil à destination de la Belgique, soit de la Belgique à destination du Brésil, est fixé comme suit :

1.º Pour les lettres expédiées du Brésil, à quatre cents réis jusqu'au poids de dix grammes.

2.º Pour les lettres expédiées de Belgique à un franc, jusqu'au poids de dix grammes.

Les lettres pesant plus de dix grammes paieront un port simple en plus pour chaque excédant de dix grammes ou fraction de ce poids.

Art 4.^{me} Les lettres non affranchies expédiées du Brésil à destination de la Belgique et de Belgique à destination du Brésil, seront frappées respectivement d'une taxe égale au prix d'affranchissement fixé par l'article trois précédent, avec addition d'une surtaxe fixe et indépendante du poids de cent vingt réis au Brésil et de trente centimes en Belgique.

Art. 5.^{me} Lorsqu'une lettre originale de l'un des deux pays à destination de l'autre se trouvera pourvue de timbres-poste d'une valeur insuffisant pour en opérer l'affranchissement complet, cette lettre paiera le complément de l'affranchissement plus la surtaxe fixe de cent vingt réis ou de trente centimes.

Contudo, se a taxa que tiver de ser lançada em virtude da precedente disposição, apresentar uma fracção de 10 centimos ou de 10 réis, essa fracção poderá ser elevada á dezena.

Art. 6.º Poderão ser expedidas cartas registradas (*recommandées*) do Brazil para a Belgica assim como da Belgica para o Brazil, e, tanto quanto fôr possível, para os paizes os quaes o Brazil ou a Belgica servem de intermediarios.

Essas cartas, que serão obrigatoriamente franqueadas, ficarão sujeitas á taxa progressiva das cartas ordinarias e pagarão além disso um direito fixo de 200 réis no Brazil e de 50 centimos na Belgica.

Art. 7.º No caso de perder-se qualquer carta registrada (*recommandée*), aquella das duas administrações em cujo territorio tiver lugar a perda, pagará ao remetente, como indemnização, a quantia de 50 francos no prazo de tres mezes a contar do dia da reclamação.

Se a perda da carta tiver lugar no transporte entre a fronteira dos dous paizes, a indemnização será paga pela administração do lugar da expedição, salvo o recurso contra quem de direito.

Fica, porém, entendido que as reclamações não serão admittidas senão dentro de seis mezes contados da data em que houver sido feito o registro; findo esse prazo as duas administrações não serão responsaveis uma para com a outra por indemnização alguma.

Art. 8.º Os jornaes, as gazetas, as obras periodicas, os livros brochados ou encadernados, os papeis de musica, os avisos circulares, as gravuras, os preços correntes e avisos diversos, impressos, gra-

Toutefois si la taxe à appliquer en vertu de la disposition qui précède présente une fraction de dix centimes ou de dix réis, cette fraction pourra être forcée jusqu'à la dizaine.

Art. 6.^{me} Il pourra être expédié des lettres recommandées du Brésil pour la Belgique ainsi que de la Belgique pour le Brésil, et autant que possible pour les pays aux quels le Brésil ou la Belgique servent d'intermediaires.

Ces lettres qui devront être obligatoirement affranchies seront soumises à la taxe progressive des lettres ordinaires et auront à supporter en outre un droit fixe de deux cents reis au Brésil et de cinquante centimes en Belgique.

Art. 7.^{me} Dans le cas où quelque lettre recommandée viendrait à être perdue, celle des deux administrations sur le territoire de laquelle la perte aura eu lieu, paiera à l'envoyeur, à titre de dédommagement, une indemnité de cinquante francs, dans un délai de trois mois, à dater du jour de la réclamation.

Si la perte de la lettre avait eu lieu dans le transport entre la frontière des deux pays, l'indemnité serait due par l'administration du lieu d'expédition, sauf recours envers qui de droit.

Il est entendu toutefois que les réclamations ne seront admises que dans les six mois qui suivront la date du dépôt du chargement; passé ce terme, les deux administrations ne seront tenues l'une envers l'autre à aucune indemnité.

Art. 8.^{me} Les journaux, les gazettes, les ouvrages periodiques, les livres brochés, ou reliés, les papiers de musique, les bulletins circulaires, les gravures, les prix courants et avis divers, imprimés,

vados, lithographados, authographados ou photographados e qualquer outra reprodução analoga obtida por meio de processos mechanicos, bem como as amostras de mercadorias que fôrem expedidas do Brazil para a Belgica ou da Belgica para o Brazil, deverão ser franqueados pelos preços marcados pela agencia de expedição que os communicará á outra.

Esses preços, pelo que diz respeito a objectos daquellas especies transportados em paquetes estabelecidos ou subsidiados por um dos dous paizes contractantes, não poderão exceder aos que fôrem cobrados pelos de igual categoria que se expedirem por outras vias de communicação regular.

Os jornaes e quaesquer impressos deverão ser cintados e não deverão conter escripto algum, algarismo ou qualquer outro signal manuscripto, além do lugar da procedencia, a data e assignatura do remettente.

As amostras deverão ser acondicionadas por forma tal, que facilmente se possa verificar que ellas não têm valor intrinseco ou mercante, e não contém escripto algum a não ser o nome do remettente, o endereço do destinatario, uma marca da fabrica ou do negociante, numeros de ordem e preços. Essas amostras não poderão exceder o peso de 300 grammas, nem ter em nenhuma de suas faces uma dimensão superior a 25 centimetros.

Fica entendido que cada administração terá o direito de não effectuar, em seus respectivos territorios, o transporte e a distribuição daquelles objectos mencionados no presente artigo, a cujo respeito não houverem sido cumpridas as leis, decretos ou disposições que regu-

gravés, lithographiés, autographiés ou photographiés, et toute autre reproduction analogue obtenue par des procédés mécaniques, ainsi que les échantillons de marchandises qui seront expédiés soit du Brésil pour la Belgique soit de la Belgique pour le Brésil, devront être affranchis aux prix fixés par l'Office expéditeur lequel en donnera connaissance à l'autre.

Ces prix en ce qui concerne les objets de l'espece transportés par des paquebots établis ou subsidiés par l'un des deux pays contractants, ne pourront excéder ceux perçus pour les objets de même nature qu'ils s'expédieraient par d'autres voies de communication régulière.

Les journaux et imprimés de toute nature devront être mis sous bande et ils ne pourront contenir aucune écriture, chiffre ou signe quelconque à la main, outre que le lieu d'origine, la date et la signature de l'expéditeur. Les échantillons devront être conditionnés de manière à pouvoir être facilement vérifiés n'avoir aucune valeur intrinsèque ou marchande et ne porter d'autre écriture que le nom de l'expéditeur, l'adresse du destinataire, une marque de fabrique ou de marchand, des numéros d'ordre et des prix. Ils ne pourront dépasser le poids de trois cents grammes, ni avoir sur aucune de leurs faces, une dimension supérieure à vingt cinq centimètres.

Il est du reste entendu que chaque administration aura le droit de ne point effectuer le transport et la distribution sur son territoire de ceux des objets mentionnés au présent article à l'égard des quels il n'aurait pas été satisfait aux lois, décrets ou arrêtés qui reglent

lam as condições de sua publicação e de sua circulação, tanto em um como em outro paiz.

Art. 9.º Os objectos mencionados no anterior art. 8.º, cujos sellos não tenham o valor correspondente ao seu verdadeiro porte, pagarão por conta do destinatario uma taxa igual á differença do porte, e mais uma taxa adicional que não poderá exceder para cada objecto á somma de 120 réis, ou de 30 centimos; aquelles dos ditos objectos que houverem sido entregues ao correio sem estar franqueados, e aquelles que não se acharem nas condições exigidas respectivamente para serem accitos com redução de preço, não poderam ser expedidos para seus destinos. Essas remessas ficarão á disposição da administração do lugar de procedencia.

Tambem não dará curso algum ás amostras, cujo transporte puder offerecer inconvenientes e perigo.

Art. 10.º A administração dos correios da Belgica se encarregará de pagar por conta commun, e pelo preço convencionado ou que se convencionar ulteriormente, todas as despesas que occasionar o transporte entre a fronteira belga e a fronteira brasileira, da correspondencia trocada entre os dous paizes, em virtude da presente Convenção.

Fica, porém, entendido que, se no futuro o governo do Brazil obtiver para esse transporte condições mais vantajosas do que as que sam feitas á Belgica, a administração dos correios do Brazil substituirá a administração dos correios da Belgica no pagamento das ditas despesas.

Art. 11.º O producto das taxas co-

lès conditions de leur publication ou et de leur circulation dans l'un et dans l'autre pays.

Art. 9.^{me} Les objets, mentionnés à l'article huit précédent, qui se trouveraient insuffisamment affranchis en timbres poste, seront frappés à la charge du destinataire, d'une taxe égale au prix de port manquant, avec addition d'une surtaxe qui ne pourra dépasser pour chaque objet la somme de cent vingt réis ou de trente centimes; ceux des dits objets qui auraient été remis à la poste sans avoir acquitté aucune taxe d'affranchissement et ceux qui ne rempliraient pas les conditions requises respectivement pour leur admission à prix réduit, ne pourront pas être expédiés vers leur destination. Ces envois resteront à la disposition de l'administration du lieu d'origine.

Il ne sera non plus donné cours aux échantillons dont le transport pourrait offrir des inconvenients ou du danger.

Art. 10.^{me} L'administration des postes de Belgique se chargera d'acquitter pour compte commun et au taux convenu ou à convenir ultérieurement tous les frais qui seront dûs pour le transport entre la frontière belge et la frontière brésilienne des dépêches échangées entre les deux pays en vertu de la présente Convention.

Il est toutefois entendu que si par la suite le gouvernement du Brésil venait à obtenir pour ce transport des conditions plus avantageuses que celles accordées à la Belgique, l'administration des postes brésiliennes se substituerà à l'administration des postes de Belgique pour le paiement des dits frais.

Art. 11.^{me} Le produit des taxes per-

bradas respectivamente pelas administrações dos correios do Brazil e da Belgica pelas correspondencias de differente natureza, em virtude das disposições da presente convenção, será dividido pelo modo seguinte :

A administração belga ou a do Brazil, se esta alguma vez tiver a seu cargo o transporte marítimo das malas, deduzirá em proveito seu, da somma das taxas internacionaes e de registro (*lettres recommandées*) que as cartas pagam em cada paiz, junta á somma dos preços de porte pagos pelos outros objectos (jornaes, impressos e amostras) a importancia da taxa maritima que representa o preço de transporte das malas entre as duas fronteiras, e o excedente será igualmente repartido entre as duas administrações e constiuirá as suas taxas territoriaes.

A taxa maritima mencionada no parographo anterior é fixada para as cartas a 60 centimos pelo porte simples de 10 grammas ou fracção de 10 grammas, e para os impressos e outros objectos mencionados no art. 8.^o, a 5 centimos pelo porte simples de 40 grammas ou fracção de 40 grammas.

Fica entendido que as taxas territoriaes convencionaes das cartas, são de 20 centimos para a Belgica, e de 80 réis para o Brazil.

Art. 12.^o Por derogação do art. 11, a taxa addicional fixa applicavel ás cartas não franqueadas, ou insufficientemente franqueadas, e o complemento do porte, assim como a taxa addicional que se cobrará pelos jornaes, impressos e amostras de mercadorias que estiverem insufficientemente franqueadas, não darão

ques respectivement par les administrations des postes du Brésil et de Belgique sur les correspondances de différente nature en vertu des dispositions de la présente Convention sera réparti comme suit :

L'administration Belge ou celle du Brésil, si un jour elle a la charge du transport maritime des malles, déduira à son profit de la somme des taxes internationales et de recommandation (*registre lettres recommandées*) que les lettres paient dans chaque pays jointe à la somme des prix de port payés par les autres objets, (journaux, imprimés, et échantillons) le montant de la taxe maritime, qui représente le prix du transport des malles entre les deux frontières, et l'excédant sera également partagé entre les deux administrations comme composant leurs taxes territoriales.

La taxe maritime mentionnée au précédent paragraphe est fixée pour les lettres à soixante centimes par port simple de dix grammes ou fraction de dix grammes, et pour les imprimés et autres objets mentionnés à l'article huit, à cinq centimes par port simple de quarante grammes ou fraction de quarante grammes.

Il est entendu que les taxes territoriales conventionnelles des lettres sont de vingt centimes pour la Belgique et de quatre vingts réis pour le Brésil.

Art. 12.^{eme} Par dérogation à l'article onze ci-dessus, la surtaxe fixe applicable aux lettres non affranchies ou insuffisamment affranchies, et le complément de port ainsi que la surtaxe à percevoir sur les journaux, les imprimés et les échantillons de marchandises qui seraient insuffisamment affranchis, ne donneront

ingar a desconto algum entre as duas administrações.

Esses productos pertencerão na totalidade á administração que houver feito a cobrança.

Art. 13.º Fica entendido que, se para o futuro os gastos com o transporte das correspondencias entre as fronteiras dos dous paizes, taes quaes acham-se marcados no antecedente art. 11, forem augmentados ou diminuidos por uma mudança na tarifa dos preços do serviço directo, ou pelo emprego de novos meios de comunicação entre os dous paizes, as administrações dos correios do Brazil e da Belgica poderão, de commun accordo, modificar, em consequencia as differentes taxas estabelecidas pela presente Convenção, observando todavia as bases estabelecidas pelo precedente art. 11, pelo que diz respeito á taxa territorial pertencente a cada uma das duas administrações.

Art. 14.º Fica formalmente convencionado entre as duas Partes Contractantes que as cartas, jornaes, impressos de qualquer natureza, e as amostras de mercadorias dirigidas de um dos dous paizes para o outro, e franqueados até o seu destino, de conformidade com as disposições da presente Convenção, não poderão, sob pretexto ou titulo algum, ser sujeitos no paiz do seu destino a uma taxa ou direito que recaia na pessoa a quem são destinados.

Art. 15.º As correspondencias trocadas entre os dous governos e suas respectivas legações e entre as administrações dos correios dos dous paizes serão transportadas livres do pagamento da taxa do porte.

As outras correspondencias adminis-

lieu à aucun décompte entre les deux administrations.

Ces produits resteront acquis en totalité à l'administration qui en aura fait la perception.

Art. 13.^{ème} Il est entendu que, si par la suite les frais à payer pour le transport des correspondances entre la frontière des deux pays, tels qu'ils sont fixés à l'article onze précédent, venaient à être abaissés ou élevés, soit par un changement dans le tarif des prix du service direct, soit par suite de l'emploi de nouveaux moyens de communication entre les deux pays, les administrations des Postes du Brésil et de Belgique pourront, d'un commun accord, modifier en consequence les différentes taxes établies par la présente Convention, en observant toutefois les bases établies par l'article onze précédent, pour ce qui concerne la taxe territoriale attribuée à chacune de ces deux administrations.

Art. 14.^{ème} Il est formellement convenu entre les deux Parties Contractantes que les lettres, les journaux et les imprimés de toute nature et les échantillons de marchandises adressés de l'un des deux pays dans l'autre et qui auront été affranchis jusqu'à destination, conformément aux dispositions de la présente Convention, ne pourront, sous aucun prétexte et à quelque titre que ce soit, être frappés dans le pays de destination d'une taxe ou d'un droit quelconque à charge des destinataires.

Art. 15.^{ème} Les correspondances échangées entre les deux gouvernements et leurs légations respectives, et entre les administrations des Postes des deux Pays, seront transportées en franchise de port.

Les autres correspondances adminis-

trativas, admittidas a circular em franquia no territorio do paiz de procedencia, serão entregues isentas do preço de porte e só pagarão a taxa territorial do paiz destinatario.

Art. 16.º As administrações dos correios do Brazil e da Belgica regularão de commum accôrdo e de conformidade com as convenções em vigor, as condições em que poderão ser trocadas entre essas duas administrações as correspondencias não seguras (*à découvert*) originarias de ou destinadas a paizes estrangeiros, para os quaes essas administrações puderem respectivamente servir de intermediarias.

Fica entretanto convencionado que as correspondencias não seguras (*à découvert*) por esta fórma trocadas não serão sujeitas senão á taxa Belgo-Brazileira, augmentada com o porte devido ás administrações estrangeiras.

Art. 17.º As administrações dos correios do Brazil e da Belgica não aceitarão com destino a nenhum dos dous paizes ou daquelles paizes que se servirem do seu intermedio nenhuma carta ou outro objecto que contenha ouro ou prata em moeda, joias, artigos de valor ou qualquer outro objecto que seja sujeito a direitos de alfandega.

Art. 18.º As cartas ordinarias ou registradas (*recommandées*), os jornaes, os impressos de qualquer natureza e as amostras de mercadorias erradamente endereçados ou dirigidos, seram sem demora alguma, reenviados por intermedio das respectivas agencias, pelos preços porque houver a agencia remittente lançado esses objectos em conta á outra agencia.

Os objectos da mesma natureza que

trativas admises à circular en franchise sur le territoire du pays d'origine seront livrées exemptes de prix de port, et elles ne seront passibles que de la taxe territoriale du pays de destination.

Art. 16.^{me} Les administrations des Postes du Brésil et de Belgique regleront d'un commun accord, conformément aux conventions en vigueur, les conditions auxquelles pourront être échangées à découvert, entre ces deux Administrations les correspondances originaires ou à destination des pays étrangers pour lesquels ces administrations pourront respectivement servir d'intermédiaire.

Il est dans tous les cas entendu que les correspondances qui seraient ainsi échangées à découvert ne supporteront que la taxe Belgo-Brésilienne, augmentée du port dû aux offices étrangers.

Art. 17.^{me} Les administrations de Postes du Brésil et de Belgique n'admettront à destination de l'un ou de l'autre des deux pays ou des pays qui emprunteraient leur intermédiaire aucune lettre ou autre objet qui contiendrait soit de l'or ou de l'argent monnayé, soit des bijoux ou effets précieux, soit toute autre objet passible de droits de douane.

Art. 18.^{me} Les lettres ordinaires ou recommandées (*registradas*) les journaux, les imprimés de toute nature et les échantillons de marchandises qui auront été mal adressés ou mal dirigés, seront sans aucun délai, renvoyés par l'intermédiaire des bureaux d'échange respectifs pour les prix auxquels l'office envoyeur aura livré ces objets en compte à l'autre office.

Les objets de même nature adressés à

forem endereçados a pessoas que tenham mudado de residencia, seram respectivamente devolvidos onerados do mesmo porte que deveria ser pago no seu primeiro destino, com addicção, se houver lugar, da taxa maritima.

Art. 19.º As correspondencias de qualquer natureza, trocadas entre as administrações do Brazil e da Belgica e que não tiverem por qualquer motivo, sido reclamadas (*tombées en rebut*) deverão ser reenviadas de uma para outra parte, no fim de cada trimestre e com mais frequencia, se possivel fôr.

Aquellas das ditas correspondencias, que tiverem sido lançadas em conta como não franqueadas, seram entregues pelo preço por que houverem sido cotadas pela agencia remetente.

Quanto aos objectos que forem remetidos já franqueados até ao seu destino, seram elles reenviados sem taxa nem desconto.

Art. 20.º A administração dos correios da Belgica organisará no fim de cada trimestre uma conta geral das correspondencias trocadas entre os dous paizes, e esta conta, depois de verificada pela administração dos correios do Brazil, será saldada sem demora, por aquella das duas administrações que fôr reconhecida devedora á outra. O saldo dessa conta será fixado em moeda da Belgica.

Para este fim, as quantias lançadas em moeda brazileira seram reduzidas a francos ao cambio de 400 réis por um franco.

Fica, porém, entendido que, se o cambio melhorar sensivelmente as duas administrações poderam, de commun

des personnes ayant changé de résidence seront respectivement rendus chargés du port qui aurait dû être payé à la première destination avec addition de la taxe maritime, s'il y a lieu.

Art. 19.^{me} Les correspondances de toute nature qui auront été échangées entre les administrations du Brésil et de Belgique, et qui seront tombées en rebut pour quelque cause que ce soit (*não tiverem sido reclamadas*) devront être renvoyées de part et d'autre à la fin de chaque trimestre et plus souvent si faire se peut.

Celles des dites correspondances qui auront été livrées en compte comme non affranchies, seront rendues pour le prix pour le quel elles auront été originellement comptées par l'office envoyeur.

Quant aux objets qui auront été affranchis jusqu' à destination, ils seront renvoyés sans taxe ni décompte.

Art. 20.^{me} L'administration des postes de Belgique dressera à l'expiration de chaque trimestre un compte général des correspondances échangées entre les deux pays et ce compte, après avoir été soumis à la vérification de l'administration des postes du Brésil, sera soldé, sans aucun retard, par celle des deux administrations qui sera reconnue redevable envers l'autre. Le solde de ce compte sera établi en monnaie de Belgique.

A cet effet, les sommes renseignées en monnaie brésilienne seront réduites en francs sur le pied de quatre cents réis pour un franc.

Il est entendu toutefois que si le change venait à s'améliorer sensiblement, les deux administrations pourront de

acôrdo, modificar a taxa de redução acima convencionada.

Os saldos das contas seram pagos, a saber:

1.º Em letras sobre o Rio de Janeiro, quando o saldo fôr a favor da administração dos correios do Brazil.

2.º Em letras sobre Bruxellas, quando esse saldo fôr a favor da administração dos correios da Belgica.

Art. 21.º As administrações dos correios do Brazil e da Belgica designarão de commun accôrdo a agencia de cada um dos dous paizes pelas quaes deverá ter lugar a troca das respectivas correspondencias. Regularão a fórma das contas mencionadas no precedente art. 20, bem como todas as outras medidas de detalhe ou de ordem necessarias para assegurar a execução da presente Convenção.

Fica entendido que as medidas acima designadas poderão ser modificadas de commun accôrdo pelas mesmas administrações, todas as vezes que ellas nisso reconhecerem utilidade.

Art. 22.º A presente Convenção será posta em execução logo depois da troca das ratificações, e ficará em vigor até que um dos dous governos annuncie ao outro, com anticipação de doze mezes pelo menos, a intenção de fazer cessar os seus effeitos.

Durante estes ultimos doze mezes a Convenção continuará a ter plena e inteira execução, sem prejuizo da liquidação e do saldo das contas entre as administrações dos correios dos dous paizes depois de expirado o dito prazo.

Art. 23.º A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão trocadas

commun accord modifier le taux de réduction convenu ci-dessus.

Les soldes de compte seront payés, savoir:

1.º En traites sur Rio de Janeiro lorsque le solde sera en faveur des postes brésiliennes.

2.º En traites sur Bruxelles lorsque ce solde sera en faveur de l'administration des postes de Belgique.

Art. 21.^{me} Les administrations des postes du Brésil et de Belgique désigneront d'un commun accord les bureaux de l'un et de l'autre pays par lesquels devra s'opérer l'échange des correspondances respectives. Elles régleront la forme des comptes mentionnés à l'article 20 précédent, ainsi que toutes autres mesures de détail ou d'ordre nécessaires pour assurer l'exécution de la présente Convention.

Il est entendu que les mesures ci-dessus désignées pourront être modifiées de commun accord, par les mêmes administrations, chaque fois qu'elles en reconnaitront l'utilité.

Art. 22.^{me} La présente Convention sera mise à exécution aussitôt après l'échange des ratifications, et elle restera en vigueur jusqu'à ce que l'un des deux gouvernements ait annoncé à l'autre au moins douze mois à l'avance son intention d'en faire cesser les effets.

Pendant ces douze derniers mois la Convention continuera d'avoir son exécution pleine et entière sans préjudice de la liquidation et du solde des comptes entre les administrations des postes des deux pays après l'expiration du dit terme.

Art. 23.^{me} La présente Convention sera ratifiée et les ratifications en seront

no Rio de Janeiro o mais breve possível.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignaram a presente Convenção e a sellaram com o sello de suas armas.

Feita no Rio de Janeiro em dous originaes aos 23 dias do mez de Abril do anno de Nosso Senhor de 1870.

(L. S.) BARÃO DE COTEGIPE.

(L. S.) E. ANSPACH.

échangées à Rio de Janeiro aussitôt que faire se pourra.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs ont signé la présente Convention et y ont apposé le sceau de leurs armes.

Fait à Rio de Janeiro en double original le vingt troisième jour du mois d'Avril de l'an de grâce mil huit cent soixante dix.

(L. S.) BARÃO DE COTEGIPE.

(L. S.) ED. ANSPACH.

E sendo-nos presente a mesma Convenção, cujo teor fica acima inserido e bem visto, considerado e examinado por Nós tudo o que nella se contém, a approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um dos seus artigos e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Imperial cumpri-la inviolavelmente e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por Nós assignada, sellada com o sello grande das armas do Imperio e referendada pelo nosso ministro e secretario de Estado, abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1870.

(L. S.) PEDRO, IMPERADOR. (Com guarda).

VISCONDE DE ITABORAHY.

N. 202.

Nota do governo imperial á legação da Belgica.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Abril de 1870.

O art. 5º da convenção postal, que hoje assigno com o Sr. Eduardo Anspach, ministro residente de Sua Magestade o rei dos Belgas, é concebido nos termos seguintes :

« Quando uma carta, procedente de um dos dous paizes com destino ao outro, se achar munida de sellos de valor insufficiente para poder-se realizar o franqueamento completo, pagará a differença do porte e mais a taxa additional fixa de trinta centimos ou 120 réis.

« Comtudo, se a taxa que tiver de ser lançada em virtude da precedente disposição, apresentar uma fracção de dez centimos ou de dez réis, essa fracção poderá ser elevada á dezena. »

Não estando o pensamento dos dous plenipotenciarios exactamente exposto no segundo paragrapho acima transcripto, e correspondendo o franco á quantia de quatrocentos réis, declaro, de accôrdo com o Sr. Anspach, que na hypothese prevista, quando a taxa que tiver de ser lançada, apresentar uma fracção de quarenta réis, poderá essa fracção ser elevada á dita quantia de quarenta réis.

Aproveito a occasião para reiterar ao Sr. Anspach as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. Eduardo Anspach.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 203.

Nota da legação da Belgica ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Legação da Belgica, Rio de Janeiro, em 24 de Abril de 1870.

Recebi a nota que S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe servio-se dirigir-me com a data de 23 deste mez a respeito da maneira de entender o § 2º do art. 5º da Convenção postal que assignei hontem com S. Ex.

Declaro que estou perfeitamente de accôrdo com S. Ex. sobre a rectificação confida na sua dita nota.

Aproveito com prazer esta oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe as seguranças de minha muito alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

EDUARDO ANSPACH.

Juros da dívida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil.

N. 204.

Nota da legação de S. M. F. ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima, Rio de Janeiro, em 26 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O governo de Sua Magestade, meu augusto soberano, deseja effectuar neste Imperio o pagamento dos juros de titulos de dívida publica portugueza, ficando ao governo imperial a faculdade de proceder de modo identico em Portugal. Cada um dos dous governos realizará este pagamento pela agencia que julgar mais conveniente.

Attendendo á natureza do assumpto que fica exposto, e ao que a tal respeito praticamos em differentes praças da Europa; tenho a mais fundada esperança de que o governo imperial se servirá dar o seu assentimento á realização de uma idéa que importa nova confirmação das amigaveis relações que felizmente unem os nossos dous paizes.

Aproveito a oportunidade para reiterar, a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e muito profunda estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Visconde de São Vicente.

MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS.

N. 205.

Nota do governo imperial á legação de S. M. Fidelissima.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 20 de Dezembro de 1870.

S. Ex. o Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, dice-me em sua nota de 26 do mez proximo passado :

« O governo de Sua Magestade, meu augusto soberano, deseja effectuar neste Imperio o pagamento dos juros de titulos de divida portugueza, ficando ao governo imperial a faculdade de proceder de modo identico em Portugal. Cada um dos dous governos realizará este pagamento pela agencia que julgar mais conveniente. »

O Sr. ministro da fazenda, a quem dei conhecimento da referida nota, não encontra inconveniente em que seja accita a proposta que nella se contém.

Fazendo esta communicação ao Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho, para que os dous governos possam dar execução a este accòrdo logo que o julguem conveniente, devo acrescentar que cada um dos ditos governos conserva a faculdade de retirar o seu consentimento quando as circumstancias assim o aconselharem e mediante aviso feito com a necessaria antecipação.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Assalto e bombardeamento de Paysandú. Reclamação de prejuizos.

Reclamações Italianas.

N. 206.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO). — Legação da Italia no Brazil, Rio de Janeiro, 18 de Março de 1868.

Illm. Sr. ministro. — Quando em 1864 o Brazil deu começo ás hostilidades contra a Republica Oriental, o commendador Barbolani, ministro do Rei em Montevideo, respondêra em 19 de Outubro e 4 de Novembro ás communicações que lhe forão dirigidas pelo commandante em chefe das forças brazileiras em data de 14 e 29 de Outubro. Nestas respostas o enviado do Rei, apoiando-se no procedimento do barão de Tamandaré, que parecia querer omittir algumas formalidades usadas com populações neutras e inoffensivas, fazia reservas expressas pelos prejuizos que resultassem das hostilidades começadas ás propriedades e aos interesses italianos.

Depois da tomada de Paysandú foram apresentadas á legação real em Montevideo reclamações de indemnização por diversos italianos prejudicados pelo assalto e saque daquella praça. O mencionado enviado do Rei tratou de fazer examinar por uma commissão, nomeada para esse fim, todas as reclamações com o objecto de verificar a somma á que subião todas ellas.

Todas estas reclamações, com o parecer da commissão, foram apresentadas ao governo do Rei, que achou fundadas em justiça 157 das mesmas, e decidio que se encetassem negociações junto do governo imperial para obter o seu embolso.

No mez de Outubro proximo passado, segundo ordens recebidas do meu governo, tive a honra de chamar a attenção do Sr. de Sá e Albuquerque para estas reclamações, e me foi respondido que serião as mesmas accitas nos casos de saque e depredações.

Havendo-me chegado os documentos relativos a taes reclamações, tenho a honra de remette-los aqui inclusos a V. Ex. com o seu respectivo catalogo.

O governo do Rei confia que o governo imperial servir-se-ha indemnizar aquelles cidadãos italianos que em tão tristes circumstancias perderam seus teres, tendo apenas tempo para salvarem suas vidas.

Esperando da reconhecida amabilidade de V. Ex. uma prompta resposta pela

qual me habilite a dar ao governo do Rei conhecimento das intenções do governo imperial a este respeito, tenho a honra de offerecer-lhe, Illm. Sr. ministro, os sentimentos da minha mais distincta e subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Lustoza da Cunha Paranaguá.

A. GONELLA.

N. 207.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO). — Legação da Italia no Brazil, Rio de Janeiro 28 de Julho de 1868.

Exm. Sr. — Cumpro o dever de transmittir a V. Ex. as reclamações de indemnização dos cidadãos italianos lesados pelo saque e tomada de Paysandú, contidas nos 159 summarios juntos.

Com a nota de 18 de Março proximo passado foram já apresentadas estas reclamações pelo cavalheiro Gonella, então regio encarregado de negocios, e nos mezes de Outubro e Maio proximos passados celebraram-se duas conferencias com o ministro dos negocios estrangeiros deste imperio, sem se ter chegado a resultado algum positivo a este respeito. Agora é meu dever, em conformidade com as ordens precisas do governo d'el-rei, insistir junto de V. Ex. para que se resolvam estas reclamações.

Quando começaram as hostilidades entre o Brazil e a Republica Oriental pela enthronisação em Montevideo do governo presidido pelo general Flôres, as circulares, dirigidas pelo visconde de Tamandaré, commandante em chefe das forças brazileiras, ao corpo diplomatico estrangeiro, motivaram da parte do enviado d'el-rei, o commendador Barbolani, reservas formaes, porque não se concediam ás nações neutraes aquellas facilidades que nem mesmo a razão da guerra dá direito de preterir.

Estas reservas, das quaes V. Ex. terá tido perfeito conhecimento, e que acham-se exaradas nas notas dirigidas pelo commendador Barbolani ao visconde de Tamandaré em 19 de Outubro e 4 de Novembro de 1864, e mencionadas em outra dirigida ao enviado do Brazil em missão especial junto das republicas do Prata em 25 de Janeiro de 1865, eram tanto mais importantes e attendiveis quanto que os interesses italianos, em risco naquelle momento, eram de não pequena entidade, e maiores, por certo, do que os de qualquer outra nação neutral.

O governo d'el-rei approvou plenamente as reservas feitas pelo seu represen-

tante em Montevideo, e, immediatamente depois do acontecido em Paysandú fez verificar e avaliar devidamente os prejuizos soffridos pelos italianos alli estabelecidos.

A primeira intenção do governo d'El-Rei era esperar, para fazer valer estas reclamações, que a guerra entre o Brazil e o Paraguay acabasse; mas, vendo agora que a dita guerra prolonga-se, teme o governo que, se aguardar a terminação della, os prejuizos, a que succumbiram aquelles subditos d'El-Rei, adiando-se demasiadamente a reparação, se tornem muito mais graves, e consequentemente acha-se na necessidade de obter para os mesmos a devida satisfação.

Ao apresentar esta reclamação, não posso deixar de observar a V. Ex. que a operação de guerra, que reduziu os reclamantes á miseria, foi feita em exclusiva vantagem da influencia brasileira na Republica Oriental, sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes pudessem ter tempo de salvar os seus interesses, e que por isso o governo d'El-Rei não póde deixar de opinar que o governo do Brazil deve resarcir os prejuizos occasionados a todos aquelles italianos, que, no sitio e tomada de Paysandú, foram despojados de seus têres, e arruinados com a destruição dos seus bens.

Por conseguinte, não me é possível, como bem comprehenderá V. Ex., admittir distincção alguma ácerca da causa do prejuizo; nem acredito, pois que seja o caso de procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas: é meu dever simplesmente fazer conhecer ao governo d'El-Rei quaes são as intenções precisas do governo imperial a este respeito.

Na esperança de vêr acolhida a reclamação que tenho a honra de apresentar em nome do meu governo, prevaleço-me da oportunidade para repetir a V. Ex. os protestos da minha mais distincta e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

A. CAVALCHINI.

N. 208.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Novembro de 1870.

No incluso *memorandum*, que tenho a honra de offerecer á consideração do Sr. Cavalleiro Affonso Gonella, encarregado de negocios de S. M. El-Rei de Italia, dou os motivos porque o governo imperial julga infundadas as reclamações que lhe foram presentes com as notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868.

Subditos de Sua Dita Magestade, residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, reclamam ao governo brasileiro uma indemnização em consequencia de prejuizos, que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça pelo exercito imperial de combinação com as forças do General Oriental D. Venancio Flores.

Em apoio desse pedido de resarcimento de prejuizos, as ditas notas apresentam como unico argumento uma pretendida falta de declaração de guerra por parte do Brazil á Republica.

O *memorandum* contesta esse argumento.

Limitar-me-ia a essa confutação, se a nota de 18 de Março e mais tarde a de 28 de Julho não accrescentassem o seguinte :

Que, depois da tomada de Paysandú, foram apresentadas á legação Real em Montevideo reclamações de indemnização pelos prejuizos soffridos por diversos italianos em consequencia do assalto e saque da dita praça ;

Que a mesma legação incumbio a uma commissão do exame dessas reclamações, afim de verificar a sua importancia ;

Que as reclamações com o parecer da commissão foram apresentadas ao governo italiano, o qual, tendo entendido que 157 das mesmas reclamações eram fundadas em justiça, ordenára que se abrissem negociações junto do governo brasileiro para obter o seu pagamento ;

Que no mez de Outubro de 1867, segundo as ordens recebidas, a legação chamára sobre este negocio a attenção do governo imperial, o qual lhe declarou que seriam recebidas as reclamações relativas a saque e depredações.

Até aqui são considerações da nota de 18 de Março, assignada pelo Sr. Cavalleiro Gonella. As que se seguem constam da nota de 28 de Julho, dirigida pelo Sr. Barão Cavalechini :

Que o governo italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e o Paraguay, mas que, prolongando-se a mesma luta, resolvêra apresentar desde logo as reclamações, afim de evitar maiores prejuizos aos seus nacionaes ;

Que a operação de guerra, que reduzio á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia brasileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilacões necessárias para que os neutros podessem em tempo salvar seus interesses, o governo italiano não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os prejuizos occasionados aos Italianos, que, no sitio e tomada de Paysandú, foram despojados de seus haveres ou que ficaram arruinados com a destruição de seus bens :

Que, portanto, é impossivel admittir qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas ;

Finalmente que o dever do Sr. Cavalechini reduzia-se a communicar ao governo

do Rei quaes as precisas intenções do de S. M. o Imperador relativamente a esta questão.

Antes de responder ás considerações das duas notas acima alludidas, cumpre-me desfazer um equívoco havido da parte do Sr. Cavalleiro Gonella.

O governo imperial jámais declarou que seriam recebidas ou achariam acolhimento (*avebbero trovata acoglienza*) as reclamações relativas a saque e depredações, segundo passo a demonstrar.

Em carta particular de 22 de Outubro de 1867 o Sr. Gonella pediu que se lhe informasse se o governo imperial « já se tinha occupado das indemnizações de Paysandú e qual o estado desta questão. »

O Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque em carta datada do dia seguinte dice :

« O governo imperial não pôde emittir sobre a questão um juizo seguro senão
« em vista das proprias reclamações que lhe fõrem apresentadas. Si porventura se
« tratasse de indemnizações por causa do bombardeamento de Paysandú, a re-
« solução do governo de Sua Magestade poderia ser logo communicada a V. S. ; mas
« desde que não é nesse facto que se fundam as reclamações e sim em allegações de
« outra natureza, isto é, na pilhagem feita por tropas que sitiaram a referida cidade,
« o mesmo governo, com quanto creia provavel que taes depredações não se deram
« por parte das forças imperiaes, todavia não enunciará, segundo acima declarei,
« o seu juizo definitivamente sobre semelhantes allegações senão depois de as ter
« examinado com individuação. Aguardará, portanto, a apresentação das recla-
« mações para então resolver-as como fôr de justiça. »

E', pois, evidente que o governo imperial, rejeitando desde logo as reclamações por causa do bombardeamento e assalto, prometteu unicamente *examinar* as que fõssem relativas á pilhagem.

A nota do Sr. Barão Cavalcini contém ainda outra equivocação, que não pôde deixar de ser assignalada e desfeita, para que não se diga que, depois da carta acima transcripta, este ministerio enunciou opiniões que a contradizem.

Refiro-me ao ponto em que o Sr. Cavalcini observa « que é impossivel admittir
« qualquer distincção sobre a causa dos prejuizos, assim como não é o caso de
« procurar novas provas para sustentar as reclamações apresentadas. »

Em Maio de 1868, em virtude de accôrdo entre o Sr. Gonella e o Sr. Conselheiro Silveira de Souza, teve esse Cavalheiro uma entrevista com o director geral e director da 1.ª secção desta secretaria d'Estado.

Estes, em nome do dito Conselheiro, expozeram ao Sr. Gonella as razões por que o governo imperial, depois do exame a que havia procedido, não podia annuir ao pedido de indemnização enunciado em a nota de 18 de Março.

O governo de S. M. o Imperador havia declarado desde logo que não receberia reclamações de indemnização por causa do bombardeamento e assalto de Paysandú, mas que examinaria as que tivessem por origem a pretendida pilhagem.

A legação italiana, entretanto, apresentára 157 processos (e não 158 como diz a nota de 18 de Março) de reclamações justamente pelo motivo que o governo imperial havia declarado que não podia aceitar como causa de resarcimento de prejuizos.

O governo brasileiro, pois, de accôrdo com as declarações verbaes e escriptas, rejeitava as alludidas reclamações.

Quando o Sr. Conselheiro Sá e Albuquerque escreveu a citada carta de 23 de Outubro de 1867, ao governo imperial já haviam sido apresentadas diversas reclamações de subditos estrangeiròs residentes na Republica Oriental do Uruguay, que pediam pagamento do gado que as Forças brasileiras haviam consumido em 1865.

Entre essas reclamações sobresahia a do subdito italiano Pedro Godinos.

Foi, pois, na persuasão de que as reclamações annunciadas pelo Sr. Gonella, tinham a mesma origem, que o dito Conselheiro escreveu áquelle Cavalleiro a alludida carta de 23 de Outubro de 1867.

Desde, porém, que, examinados os 157 processos, se reconheceu que o motivo das reclamações não era o que havia sido resalvado, não podia o governo imperial pedir novas provas daquillo que os residentes italianos allegavam.

Com effeito, o governo do Brazil não exigio que os reclamantes adduzissem novas provas.

Feitas as mencionadas observações ao Sr. Gonella, pediu este cavalleiro que fòssem separadas dos 157 processos *uns* quatro ou cinco que diziam respeito á tomada do gado por Forças brasileiras.

Accedendo áquelle pedido o Sr. Conselheiro Silveira de Souza devolveu ocm a nota verbal de 25 de Maio de 1868 os referidos processos.

E', pois, visto que o governo imperial não exigia novas provas, nem pediu que se fizesse qualquer separação.

Na citada entrevista com o Sr. Gonella os preditos directores notaram diversos defeitos no modo por que os processos foram organizados. Os principaes são estes: 1º, falta completa de provas do allegado; 2º, o facto de serem certos e determinados individuos testemunhas em quasi todos 157 processos, exclusivamente preparados por individuos da nacionalidade dos reclamantes sem audiencia do vice-consul do Brazil ou das autoridades de Paysandú; 3º, o facto de serem tambem reclamantes os preparadores dos processos e de não terem elles apresentado como testemunhas senão os proprios reclamantes, circumstancia esta que se nota em todas as reclamações; 4º, o facto ainda de serem reclamantes o agenté consular Francisco Sinistri (o qual nomeou a commissão para o exame das reclamações), o representante da casa commercial deste o Sr. Luiz Cattaneo (que servio de perito e de testemunha em diversos processos e apresentou as reclamações ns. 12, 51, 74, 84, 96, 100, 104, 105, 113, 115, 123, 131, 141, e 146), e os membros da sobredita commissão.

Além destes defeitos nota-se ainda: que os reclamantes, em alguns processos, dizem que os prejuizos foram causados pelo exercito alliado ou forças do general

Flores e do Brazil, e, em outros, por forças combinadas de mar e terra; que o agente consular Sinistri offerece como prova de sua pretensão um documento, do qual consta que o *coronel oriental* Ventura Rodrigues occupou militarmente o seu estabelecimento; que outro reclamante (proc. n. 116) pede o pagamento de 240 ovelhas arrebatadas *por um official e tres soldados das forças do general Flores*. Enfim no mesmo caso acham-se os outros como se vê do mappa, aqui annexo sob o n..... Este documento é um resumo dos 157 processos.

Os defeitos acima notados, se o governo imperial não negasse *in limine* a obrigação de conceder indemnização pelos prejuizos devidos ao bombardeamento e assalto da praça de guerra de Paysandú, seriam por si só sufficientes para invalidar os ditos processos.

Reclamações, assim inquinadas já mais poderiam ser aceitas, ainda mesmo que fôsse admissivel o fundamento em que ellas repousam.

Os referidos directores tambem notaram a demora havida na apresentação das reclamações.

Parece, que é a essa observação que o Sr. Cavalchini pretende responder quando diz «que o governo italiano contava tratar deste negocio depois de concluida a guerra entre o Brazil e Paraguay, mas que, prolongando-se ella, resolvera apresentar as reclamações antes daquelle termo.»

A referida observação foi feita no mesmo sentido das precedentes. Não é nos alludidos factos que o governo imperial se funda para contestar o pedido de indemnização. Este tem por base, a falta de declaração de guerra. Os argumentos contra as presentes reclamações, pois, tem de ser dirigidos contra essa base.

A ultima observação leve por fim, como as antecedentes, mostrar que os taes processos, mesmo no caso de ser admittido o pretendido fundamento das reclamações, não haviam sido organizados segundo os estylos geralmente recebidos.

Nenhum tribunal, administrativo ou judiciario, ordena o pagamento de indemnização sem que o mal allegado seja provado e ouvida a defeza do accusado.

No caso vertente os reclamantes apresentaram o pedido de indemnização em 18 de Março de 1868, isto é, mais de tres annos depois do bombardeamento e o assalto de Paysandú, quando, portanto, não era mais possivel á parte reclamada verificar os prejuizos que se dizia terem sido causados por aquellas operações de guerra.

Se o governo de S. M. o Imperador admitisse o fundamento de taes reclamações e o de S. M. o Rei de Italia assegurasse *de visu* ou com documentos irrecusaveis a existencia dos danos e a exactidão do seu computo, então nada mais restaria áquelle governo senão executar-se, decretando a satisfação pedida.

Mas, nem o governo imperial admitte semelhante fundamento, nem o de S. M. El-Rei de Italia, illustrado e imparcial como é, poderá deixar de reconhecer que processos cheios de nullidades substanciaes, segundo mostrei, ficam por si mesmos invalidados.

A guerra entre o Brazil e o Paraguay não embarçaria o exame dos 157 processos, como não impedio que fôsem examinadas as alludidas reclamações de Celestino Selgas, Pedro Godinos e de outros individuos que allegaram prejuizos causados por tropas imperiaes, acampadas em seus estabelecimentos ruracs, sitos na Republica Oriental do Uruguay.

Examinadas essas reclamações, o governo imperial, tendo reconhecido que o prejuizo allegado, fôra causado com livre arbitrio, ordenou que os reclamantes fôsem indemnizados. O mesmo procedimento teria para com os 157 reclamantes italianos se o caso fôsse analogo.

Assim, a guerra com o Paraguay jámais serviria de pretexto para se procrastinar a decisão deste negocio. O governo imperial antes entende que, em casos semelhantes, a apresentação das reclamações deve ser immediata, para que não se prive o Estado reclamado de muitos meios de defeza, que depois com o andar dos tempos lhe podem fallecer.

A morte dos generaes e officiaes que commandavam as forças brazileiras em operações no Estado Oriental, o extravio de documentos pertencentes aos corpos do exercito (o qual desde as operações em questão esteve até ao corrente anno em campanha, isto é, em constante movimento), a ausencia ou mesmo o passamento das autoridades civis e militares nomeadas pelo general Flôres logo apôz o rendimento da praça, enfim muitas outras circumstancias devidas ao tempo, podem dar lugar a que a defeza não seja tão completa como seria no caso de sei menos demorado o pedido de satisfação.

Não é depois de decorridos mais de tres annos, quando os reclamantes podem allegar, que se ainda hoje os vestigios do mal não existem é porque a acção do tempo ou o trabalho do homem os desfez, que a parte reclamada, sem grande difficuldade, encontrará meios para provar a exaggeração ou a inexactidão daquillo que affirmam os queixosos.

Mas, repito, todas estas observações não têm por fim justificar a resolução do governo imperial, porque, como tambem já observei, não é nos trechos transcriptos na presente nota que se fundam as reclamações, mas sim nos que sam mencionados no incluso *memorandum*.

As considerações que alli offereço ao Sr. Gonella accrescentarei outras com o fim de demonstrar que, quando mesmo a base destas reclamações fôsse admissivel por não ter havido declaração de guerra por parte do Brazil á Republica, ainda assim o Brazil não seria responsavel pelos prejuizos, que por ventura tivessem soffrido os estrangeiros residentes em Paysandú. E penso deste modo por dous motivos, ambos mui ponderosos.

Passo a expôr o primeiro.

O general Flôres, depois do rendimento da praça, assumio immediatamente alli a jurisdicção territorial, conforme havia sido estipulado no accôrdo de Santa Lucia.

O general Oriental, que acabo de nomear, e que, passados dias foi o Presidente

da Republica, teve sempre a direcção de todas as operações militares executadas em 1864 e 1865.

Os documentos officiaes annexos ao *memorandum* provam essa asserção incontestavel e incontestada.

Em que occasião teve lugar a pilhagem ou depredação?

Se esse facto deu-se antes da tomada de Paysandú, por certo que a responsabilidade é daquelles que commandavam então a praça. Se depois, tambem a impugnação não pôde recahir sobre as forças brasileiras, porque, logo após o rendimento, o general Flôres assumio alli a jurisdicção, conforme dice, exercendo todos os actos proprios della, como nomeação de autoridades civis e militares, etc.

Quanto a mim, é fóra de duvida que, se pilhagem houve, não partio ella das tropas sitiadas, mas sim das sitiadas, das quaes se refere com verdade depredações, que tiveram lugar sobretudo durante as quarenta e oito horas em que os sitiados suspenderam o cerco da praça.

E' tam certo que o Imperio apenas cooperou para o general Flôres conseguir o resultado conhecido, não exercendo na republica acto algum jurisdiccional, que o Sr. Cavalcini não podendo contestar essa verdade, lembra unicamente que a operação de guerra contra Paysandú foi feita em exclusiva vantagem da influencia brasileira.

E' verdade, que o Brazil, concorrendo para derrocar aquella fortaleza do inimigo, visava uma vantagem, e nem racionalmente se poderia admittir, que um Estado não tenha em vista obter um certo proveito quando coopera ou lança mão de qualquer dos meios coercitivos chamados guerras, represalias, etc.

A vantagem desejada era a satisfação moral e material dos males causados ás pessoas e propriedades de muitos cidadãos brasileiros.

Ajudando o general Flôres a tomar Paysandú, baluarte do inimigo, certamente que o Imperio dava um grande passo para o resultado que almejava.

Não resulta, porém, d'ahi que a guerra contra Paysandú fôsse em exclusiva vantagem do Brazil, e para demonstrar quanto esse pensamento é infundado basta observar que a grande maioria dos orientaes, ou antes a republica, tambem não fazia a guerra sem ter em vista grande e predominante vantagem. Era esta de terminar uma luta intestina que causava a sua ruina, era a de derribar um governo que o Estado julgava hostil. E de feito a guerra civil foi terminada, uma nova ordem de cousas foi estabelecida, e sancionada pela nação Oriental; como pois estabelecer a vantagem exclusiva de interesse brasileiro?

Ainda quando porém o argumento valesse, como deduzir d'ahi que ao Brazil cabe o dever de indemnizar os prejuizos que soffreram os orientaes e os estrangeiros que permaneceram na praça depois das Circulares de 10 de Agosto, 1º de Setembro, 11 e 26 de Outubro de 1864 ao corpo diplomatico acreditado em Montevideo, depois ainda da intimação feita ao commandante de Paysandú a 28 de Agosto e finalmente depois das intimações feitas em Dezembro?

Quando uma nação está em seu direito, e usa d'elle legitimamente, não responde pelos resultados.

Admittida tal responsabilidade, a consequencia seria que, nas lutas armadas, o vencedor seria sempre o mais prejudicado, porque d'elle iriam os queixosos reclamar indemnizações.

Em todas as cidades ha mais ou menos estrangeiros; e, se, pela presença destes não fosse licito atacar essas cidades, ainda quando convertidas em praças de guerra, como se fez com Paysandú, de que modo poder-se-ia debellar o inimigo?

E porque razão, admittido semelhante raciocinio, não se reclamará antes do vencido do que do vencedor, e porque ainda, quando ha dous vencedores, se prefere aquelle que apenas foi um auxiliar ou cooperante? E convem notar, que o general Flôres, um dos vencedores, exerceu em Paysandú, logo que esta praça foi tomada, a jurisdicção que já tinha em toda a republica, menos Montevideo; mas ahi mesmo poucos dias depois entrou elle e estabeleceu um governo e uma situação politica reconhecida pelo agente diplomatico da Italia.

A preferencia em tal caso, poderia ser tomada como um acto de parcialidade ou de jurisdicção da parte de um Estado para com outro, porque faria suppôr que, examinada a questão, se decidira que a guerra era justa da parte de um e iniqua da parte de outro. A não ser assim, porque não reclamar do vencido os prejuizos?

Tanto este como o vencedor podem ser tidos como os causaes dos mesmos prejuizos, um por que denegou justiça e o outro por que empregou meios coercitivos para que esta lhe fôsse feita.

Mas isto ainda não é tudo: dous exercitos, um brasileiro e outro oriental, atacaram Paysandú; o primeiro terminadas as operações que o chamaram alli, retirou-se immediatamente para a foz do rio Santa Lucia; e o segundo tomou posse da praça, assumindo o seu general D. Venancio Flores, a jurisdicção que já exercia em toda a campanha. Como pois tornar o exercito brasileiro responsavel por operações militares, em que elle não figurou sinão como um auxiliar das forças orientaes que estabeleceram a ordem de cousas ainda hoje predominante em Montevideo?

Não obstante estas considerações, não obstante os proprios reclamantes attribuiram ás tropas alliadas ou do general Flores, a responsabilidade desses mesmos prejuizos é carregada sem razão sufficiente ao Imperio, que ainda uma vez nessa luta deu provas dos seus costumados sentimentos de generosidade e até de longanimidade.

Consta ao governo imperial que o general D. Venancio Flôres, logo depois de instaurar o seu governo em Montevideo, mandou que se procedesse a um inventario dos prejuizos soffridos pelos habitantes de Paysandú. Essa medida provavelmente não teve outro fim senão preparar elementos para contestar reclamações exageradas e inexactas, que para o futuro fôssem apresentadas ao governo oriental.

O bombardeamento foi feito, è verdade, pelas embarcações brasileiras. Mas quantas

vezes as nações não tem empregado esse meio para reduzir o inimigo á impotencia e obriga-lo a render-se ?

A historia moderna e modernissima registrou muitas dessas operações militares, e, para não alongar esta nota, citarei apenas o bombardeamento de Palermo em 1860 pelas forças ao mando de Garibaldi e de Borgoforte. Releva notar que, por occasião do primeiro facto e de outros succedidos na península, os gabinetes europeos observaram ao do Turim que a taes operações não havia precedido a formalidade da declaração de guerra.

Para não tornar muito extensa a presente resposta, passarei á tratar do segundo motivo a que acima alludi.

A garantia de segurança para o estrangeiro lhe é devida, não por essa qualidade, mas sim pela de habitante do paiz. O estrangeiro não tem direito sinão a uma protecção igual á que cobre os nacionaes ; fóra disso, não se póde reconhecer naquelle um direito mais extenso sem crear em seu proveito um privilegio, que como todas as disposições excepçionaes não se derivam sinão de uma lei formal, ou de uso geralmente admittido.

Quando o estrangeiro vai a um paiz tem direito, sem duvida alguma, á segurança de seus bens e de sua pessoa ; mas é preciso não esquecer que esta garantia lhe é devida, não por que elle é estrangeiro, mas por que torna-se habitante do paiz. Esta distincção, como mui bem diz Mr. Descombes, é a verdadeira base dos direitos do estrangeiro e da protecção que póde invocar em seu apoio.

D'aqui segue-se que, si os italianos residentes em Paysandú tem direito á indemnização, então ella tambem é devida aos orientaes. Sendo assim, resta saber quem deverá conceder essa indemnização ?

Uma vez admittida tal obrigação, a consequencia seria que á Republica e não ao Imperio caberia reparar o mal causado, pois que a ordem de cousas hoje dominante naquelle Estado é o resultado das operações de guerra de 1864 e 1865.

Mas nem os orientaes, nem os estrangeiros, têm direito a tal resarcimento : uns e outros, permanecendo em Paysandú, praça de guerra, fizeram causa commum com o sitiado, com o belligerante que não quiz capitular e que preferio combater até á ultima extremidade.

O commandante da praça foi préviamente avisado do ataque e o corpo diplomatico estrangeiro teve com muita antecendencia conhecimento das operações militares que o exercito imperial ia emprehender em Paysandú e outros pontos da Republica. Portanto, se os italianos não se retiraram do recinto da praça foi por que desposaram a causa dos sitiados ou por que as autoridades locais impediram que elles d'alli sahissesem, levando seus bens moveis e semoventes para fóra do theatro das operações. Em um e outro caso, a responsabilidade dos prejuizos não póde caber ao exercito brasileiro, por que este não só intimou á praça por duas differentes vezes que era chegado o momento de executar as hostilidades anteriormente annunciadas, como tambem offereceu os meios precisos para se effectuar a alludida trasladação.

Os individuos que habitam praças de guerra, baluartes do inimigo, não têm pois direito á indemnização por prejuizos causados pela guerra. « Il est d'usage, diz Bluntschli, droit. int. — § 554 pags. 291, que l'assiégeant annonce lorsque cela lui est possible, son intention de bombarder la place afin que les non combattants, spécialement les femmes et les enfants, puissent s'éloigner ou pourvoir à leur sureté. . . . Aussi pour protéger les grands centres de population contre les dangers de la guerre, on les déclare, le plus souvent, *villes ouvertes*. »

As tropas brasileiras annunciaram o bombardeamento e o commandante da praça não accitou a capitulação por duas vezes offerecida, nem seguiu o conselho que o citado escriptor dá no § 552 por estes termos: « Le défenseur d'une place menacée doit appeller l'attention des habitants sur les dangers auxquels ils s'exposent en y restant, et n'opposer à leur sortie aucune entrave, à moins que les opérations de guerre ne l'exigent. »

A regra, o preceito de direito das gentes á este respeito, segundo Vattel e outros publicistas, é, que os estrangeiros seguem a sorte dos reinícolas e que os prejuizos causados pelo inimigo, durante um assedio ou um bombardeamento, são casos de força maior pelos quaes ninguém é responsavel.

Estes principios foram emittidos no Parlamento italiano pelo Conde de Cavour e têm sido consignados em diversos accordãos de tribunaes italianos. No mesmo sentido tambem ha decisão do gabinete de Florença em resposta a reclamações desta natureza patrocinadas diplomaticamente.

Dr. Vidari, Del rispetto della proprietà privata fra gli state in guerra, uma das raras obras que não seguem esta doutrina, pretende que a responsabilidade dos prejuizos *pesa sobre o Estado em cujo territorio se effectuou o damno*.

Além das respostas, arestos e opiniões á que acabo de reportar-me, citarei tambem um caso, o qual é certamente daquelles que a historia do direito das gentes ha de registrar como um dos mais celebres nesta materia.

Durante as perturbações politicas da Toscana em 1849, diversos subditos inglezes soffreram por causa dessas convulsões, e, recusados os pedidos de indemnização, apresentaram-se reclamações por via diplomatica. O governo inglez não se limitou a tornar responsavel o da Toscana, tentou tambem estender a responsabilidade ao da Austria, por que havia fornecido ao Grão Duque soccorros para reprimir a insurreição. O Principe de Schwartzemberg, em nota de 14 de Abril de 1850, combatendo essa pretensão, sustentou que o estrangeiro que se fixa em outro paiz, fica sujeito, como os nacionaes, ás consequencias dos desastres politicos ou a quaesquer outros que possam sobrevir. Jámais, dice elle, o direito de protecção devida aos estrangeiros poderá ser extendido ao ponto de conceder-lhes privilegios que a lei territorial não garante aos nacionaes.

A questão foi differida ao arbitramento do Imperador da Russia, que declinou o encargo, por que, em sua opinião, as razões de direito sobre os quaes o debate se apresentava eram tam evidentemente em favor da Toscana, que não podia ter lugar o juizo arbitral, o encargo do arbitro suppondo uma duvida

que não existia na especie vertente. Fazendo essa communicação, o Conde de Nesselrode emittio os mesmos principios sustentados na presente nota.

O Brazil achava-se em 1864 e 1865 no mesmo caso da Austria em 1849. Cooperou para que o general D. Venancio Flores estabelecesse na Republica Oriental do Uruguay um governo desejado pela maioria deste Estado e que não fôsse surdo como o de Aguirre aos justos reclamos do Imperio.

Os estrangeiros que queriam conservar-se neutraes não deviam ter continuado a residir em uma praça de guerra, que no mez de Agosto foi intimada das operações começadas em fins de Dezembro e que se havia constituido o principal baluarte do inimigo.

« S'il y a une règle fondamentale dans chaque pays, dice Mr. Rouher, c'est que l'étranger ne peut pas avoir un droit plus étendu que les réguicoles. » O que, pois, os orientaes não tem direito de reclamar, os italianos tambem não podem ter só pela qualidade de estrangeiros.

No relatorio apresentado em 1867 à assembléa federal pelo Conselho Federal Suisso se lê os trechos, que passo a transcrever e para os quaes peço a attenção do Sr. Gonella.

« Notre attention et notre sollicitude ont été diversement réclamés pour la protection d'intérêts suisses, notamment de la classe commerçante, dans d'autres parties du monde, où ils ont été compromis soit par la guerre soit par d'autres circonstances et où nos compatriotes ont éprouvé des pertes en marchandises et autres propriétés.

« Tel a été notamment le cas en ce qui concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la ville de Paysandú, dans l'Uruguay, à des suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaizo le 31 mars 1866. »

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des démarches sérieuses en faveur de nos compatriotes, et cela après nous être assurés par des informations vecueillies sur les vues et l'attitude des grandes puissances maritimes, qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandu il nous a été déclaré que l'on était d'avance convaincu de l'insuccès de réclamations à ce sujet et que l'on y renonçait. Quant au bombardement de Valparaizo on s'est accordé à répondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et que les neutres, qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent, ne peuvent prétendre à aucuns dommages-intérêts pour les pertes résultant du bombardement. En présence de ces déclarations il ne pouvait dès lors plus être question de réclamations de notre part. »

E' visto, pois, que quando mesmo não faltasse a base em que o governo italiano apoia os 157 processos de reclamações, isto é, quando mesmo não tivesse havido declaração de guerra, ainda neste caso, por qualquer lado que se encare a

questão, o Brazil não pôde, nem deve ser responsavel pelos prejuizos allegados nos ditos processos.

Estou certo de que o governo de S. M. o Rei de Italia e o seu representante nesta côrte, illustrados e imparciaes como sam, reconhecerão que a presente resposta é fundada nos principios de direito das gentes, é conforme á pratica geral das nações, inclusive a Italia, e por fim é a doutrina dos mais modernos publicistas e jurisconsultos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Affonso Gonella as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. Affonso Gonella.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Anexo á nota de 17 de Novembro de 1870.

MEMORANDUM.

O Sr. Affonso Gonella, encarregado de negocios de Italia, apresentou em 18 de Abril de 1868 cento e cincoenta e oito processos de reclamações de subditos italianos residentes em Paysandú, praça de guerra da Republica Oriental do Uruguay, os quaes reclamam do governo de Sua Magestade o Imperador uma indemnização em consequencia de prejuizos que dizem ter soffrido com o bombardeamento e tomada da mesma praça.

Apresentando aquelles processos, o Sr. Cavalleiro Gonella fez as seguintes considerações :

Que, em 1864, quando o Brazil começou as hostilidades contra a Republica Oriental do Uruguay, o commendador Barbolani ministro de Italia, na mesma republica, declarára ao commandante em chefe das forças navaes do Imperio, o qual parecia querer ommittir algumas formalidades usadas para com as povoações neutraes e inoffensivas (*il quale sembrava voler pretermettere alcuni riguardi soliti ad asarci a popolazioni neutrali ed inoffensive*), que fazia reservas expressas pelos damnos que taes hostilidades cauzassem ás propriedades e interesses italianos.

Em nota de 28 de Julho do referido anno de 1868 o Sr. Barão Cavalcini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, adduzio ás considerações do Sr. Cavalleiro Gonella estas outras :

Que as reservas do commendador Barbolani achavam-se consagradas em as notas que passára a 19 de Outubro e 4 de Novembro de 1864 ao Visconde de Tamandaré e na de 25 de Janeiro de 1865 á missão especial do Brazil ;

Que as alludidas reservas eram tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco n'aquella occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro paiz ;

Que a operação de guerra, que reduziu á miseria os reclamantes italianos, tendo sido feita em exclusiva vantagem da influencia brasileira na Republica Oriental do Uruguay sem terem precedido as declarações e dilações necessarias para que os neutraes pudessem em tempo salvar seus interesses, o governo de Italia não podia deixar de entender que o do Imperio deve indemnizar os italianos, que no sitio e tomada de Paysandú foram despojados de seus haveres ou que ficaram arruinados com a destruição de seus bens.

Taes são, em resumo, as considerações em que a legação de Italia basea as referidas reclamações.

E' pura e simplesmente apoiados na pretendida falta de declaração de guerra por parte do Imperio á Republica Oriental do Uruguay, que os residentes italianos em Paysandú, reclamam do governo imperial indemnização por prejuizos que allegam ter soffrido, em consequencia do bombardeamento e tomada da dita praça pelo exercito brasileiro de combinação com as forças ao mando do general Oriental D. Venancio Flôres.

Força é, portanto, examinar neste *memorandum* se o Imperio faltou, na guerra contra a Republica Oriental, a alguma das formalidades, ás quaes os belligerantes estejam adstrictos, segundo o direito internacional, para com as nações neutraes.

A exposição que segue, sob a fórma de narrativa historica, comprehendendo todos os factos relativos ás hostilidades do Brazil contra a referida Republica até a tomada de Paysandú, tornará evidente a improcedencia da pretensão dos residentes italianos: porquanto, pela mesma narrativa, extrahida de documentos officiaes, demonstrar-se-ha que não existe o allegado fundamento dos reclamantes, isto é, a falta de declaração ou de qualquer outra formalidade precursora da guerra.

*Historia da
Guerra do
Uruguay
entre o
Brasil e a
República
Oriental do
Uruguay
e a guerra
de Paysandú*

Graves e innumeradas offensas feitas aos cidadãos brasileiros residentes no Estado Oriental, cuja honra, vida e propriedade não encontravam da parte das autoridades locais a devida protecção, determinaram a missão especial do conselheiro Saraiva, o qual, em nota de 18 de Maio de 1864, declarou ao governo do mesmo Estado quaes as providencias que o do Imperio reclamava em consequencia das alludidas violencias.

Forças imperiaes haviam marchado para a fronteira da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul com o fim não só de fazer respeitar o territorio do Imperio e melhor impedir a passagem de contingentes para o Estado Oriental, que achava-se a braços com uma guerra intestina capitaneada pelo general Flôres; como tambem a proteger a vida, honra e propriedade dos cidadãos brasileiros, si o governo da Republica desattendesse ás exigencias do Imperio ou si se julgasse impossibilitado de fazer effectivas as providencias reclamadas.

O governo oriental, apesar de ter sido prevenido opportunamente deste procedimento, enxergou nelle uma ameaça por parte do Imperio e assim o manifestou aos agentes diplomaticos brasileiros, os quaes lhe declararam francamente que o pensamento do governo imperial era todo amigavel emquanto as circumstancias e os acontecimentos não aconselhassem outra politica.

O governo da Republica, repellindo as reclamações brasileiras e prorompendo em acerbas recriminações, fundadas em inexactas apreeiações dos acontecimentos, declarou á missão especial, em nota de 24 de Maio, que não podia e nem estava disposto a attender ás solicitações que lhe faziam.

Respondeu a missão especial, em 4 de Junho, restabelecendo a verdade dos factos e mantendo a posição que havia assumido com a sua nota inicial.

Depois destes successos seguiu-se a mediação do ministro das relações exteriores da Republica Argentina e do enviado extraordinario de Sua Magestade Britannica.

Os mediadores não conseguiram que as partes dissidentes chegassem a um accôrdo.

Em taes circumstancias, o governo imperial ordenou á missão especial que intimasse ao do Estado Oriental um prazo dentro do qual dêsse este as satisfações exigidas sob pena de passar o Brazil por si mesmo a fazer a justiça que lhe era denegada.

Em obediencia a essa ordem a missão especial apresentou, em 4 de Agosto de 1864, o seu *ultimatum*, em o qual declarou que, se dentro do prazo improrogavel de seis dias não fôsem attendidos os reclamos do Imperio, tomar-se-iam as seguintes providencias: 1ª, que as forças do exercito brasileiro, estacionadas na fronteira, receberiam ordem para proceder a represalias sempre que fôsem violentados os cidadãos do Imperio; 2ª, que tambem o almirante brasileiro receberia instrucções para proteger, com a força da esquadra ás suas ordens, os agentes consulares e os cidadãos brasileiros por quaesquer autoridades ou individuos incitados á commetter desordens pela violencia da imprensa ou instigações das mesmas autoridades.

O governo oriental respondeu no dia 9 de Agosto devolvendo o *ultimatum* com a declaração de que não podia ficar nos archivos da Republica.

Nessa occasião propoz o mesmo governo que as divergencias entre o Imperio e a Republica fôsem submittidas ao arbitramento de uma ou mais Potencias, devendo os arbitros decidir: 1ª, sobre a oportunidade das reclamações do Brazil; 2ª, admittida essa oportunidade, sobre os meios praticos de proceder ao exame e satisfação das reciprocas reclamações pendentes.

A missão especial, reconhecendo que semelhante proposta era um meio protelatorio de que se soccorria o governo oriental para procrastinar, senão frustrar, o fim da mesma missão, declarou em 10 de Agosto que mantinha as conclusões da nota do dia 4.

Naquelle mesmo dia (10 de Agosto) dirigio a missão especial uma Circular aos membros do corpo diplomatico, acreditado em Montevideo, communicando-lhes as medidas extraordinarias que o governo imperial havia sido compellido a adotar.

Começou o almirante brasileiro as operações maritimas de que fôra incumbido, ordenando certas medidas relativas aos vapores orientaes *General Artigas* e *Villa del Salto*.

O governo da Republica, logo que teve conhecimento dessas medidas, tomou a resolução de enviar os passaportes ao ministro residente do Brasil e de cassar o *exequatur* aos agentes consulares, prohibindo igualmente a communição das forças maritimas e terrestres do Imperio com o territorio da mesma Republica.

Semelhante resolução foi communicada á legação imperial em nota de 30 de Agosto, na qual tambem se lhe intimou a retirada, com o pessoal da mesma legação, dentro de vinte e quatro horas.

Em tal conjunctura, julgou o ministro brasileiro dever dirigir-se de bordo da corveta *Nietheroy* ao corpo diplomatico, expondo o alcance das medidas coercitivas que empregava o governo imperial e demonstrando que toda a responsabilidade do rompimento das relações entre os dous paizes recahia sobre o governo oriental, que obstinado se recusára á todas as propostas conciliadoras e razoaveis que haviam sido suggeridas para remover as difficuldades existentes.

Rôtas as relações entre o Imperio e a Republica, resolveu a missão especial, em 7 de Setembro, que se procedesse mais energicamente e de modo decisivo no uso das represalias de que se achava intimado o governo oriental pelas notas de 4 e 10 de Agosto.

Cumprê observar que, conforme foi acima dito, o corpo diplomatico estrangeiro estava informado do procedimento que as forças brasileiras de mar e de terra iam ter em consequencia das resoluções do governo da Republica.

Em consequencia daquella resolução o Sr. conselheiro Saraiva dirigio-se ao presidente da provincia de S. Pedro e ao almirante brasileiro, afim de que pelas forças de mar e terra, auxiliando-se mutuamente, fôsem expellidas da Villa de Mello, Paysandú e Salto as guarnições do governo oriental, que existissem nesses pontos, nos quaes se achavam eminentemente ameaçadas, e sem a menor protecção, a vida, honra e propriedade dos cidadãos brasileiros.

No intuito de evitar que embarcações mercantes estrangeiras se empregassem no transporte de gente e munições de guerra do governo para os portos de Paysandú e Salto, o almirante brasileiro dirigio-se confidencialmente, por Circular de 11 de Outubro, ao corpo diplomatico em Montevideo, solicitando providencias afim de que os navios de suas respectivas nações, no interesse do seu commercio livre, não se prestassem áquelle serviço.

Enxergando, porém, neste pedido a resolução de exercer o direito de visita, os mencionados agentes, em nota ostensiva com que responderam ao almirante e que foi publicada na imprensa de Montevideo antes de chegar ás mãos daquelle official general, recusaram o seu assentimento á solicitação, que lhes fôra feita sem uma declaração expressa de guerra, ou ao menos notificação do bloqueio, com as formalidades e os prazos indispensaveis, deixando aos seus respectivos governos o decidir até que ponto devia caber ao Brazil a responsabilidade dos prejuizos; que dessas operações houvessem de resultar para os neutraes.

Em vista desta resposta, apressou-se o chefe das forças navaes do Imperio á communicar aos referidos agentes, em nota ostensiva de 26 de Outubro, que

mandava effectivamente bloquear os portos do Salto e Paysandú, sobre os quaes tinha de operar em apoio do exercito imperial, declarando que este bloqueio seria observado com as penas estabelecidas para os que o não respeitassem, e ao mesmo tempo, que poderiam os navios que se achassem nos ditos portos, sair delles até o dia 15 de Novembro.

E' visto que em tudo isto o governo do Brazil não fazia mais do que defender o seu direito, e proteger os seus subditos contra as violencias de que eram victimas, resalvando ao mesmo tempo os interesses dos subditos neutros.

O general Flores, que se achava, segundo ficou dito, á frente da revolução de seu paiz, reconhecendo a procedencia das reclamações brazileiras, como haviam sido formuladas pela missão especial, e contrahindo espontaneamente o compromisso de offerecer ao Brazil uma reparação condigna logo que conseguisse o triumpho de sua causa, manifestou ao almirante brazileiro o desejo de unir os seus esforços para o restabelecimento da paz na Republica e das relações amigaveis desta com o Imperio, doc. n. 6.

Nenhuma razão havia para deixar de aceitar essa nova direcção de cousas, sobretudo considerados os termos em que fôra offerecida, doc. n. 5.

Já a esse tempo o governo do Paraguay havia solennemente protestado contra qualquer occupação do territorio oriental por forças imperiaes, protesto que confirmára logo que teve conhecimento das providencias tomadas no Rio Uruguay contra o vapor da republica *Villa del Salto*.

Acontecendo posteriormente o incendio do mesmo vapor e a entrada de uma brigada brazileira no Cerro Largo, que facilitou a entrega de Villa de Mello ás forças do general Flôres, era de supôr que, á vista destes factos, quizesse o governo paraguay intervir na questão.

Sendo indispensavel, portanto, não perder tempo e não tendo chegado ainda a Paysandú o exercito brazileiro, resolveu-se o ataque dessa praça de guerra *em commun com as forças do general Flores*, que já então era quem de facto governava quasi todo o territorio oriental.

No dia 4 de Dezembro tomou esse general posição ao lado direito da praça e pretendeu ataca-la logo no dia seguinte, principiando por mandar um parlamentar ao coronel Leandro Gomes, afim de offerecer-lhe capitulação com a clausula de ser concedida a elle e a todos os officiaes as honras da guerra.

A resposta de Leandro Gomes a esta humana e digna proposta—foi mandar disparar dous tiros de fusil sobre o inoffensivo parlamentar—.

Em taes termos não restava sinão o recurso do ataque; pois bem, veja-se qual foi o procedimento por parte do Brazil.

A cópia n. 1 (resposta do almirante brazileiro ao commandante da canhoneira *Dotterel*) prova não só que os habitantes da praça tiveram *précio aviso do ataque*, como tambem que o mesmo almirante conseguiu que o general Flôres dêsse mais 48 horas além do prazo por elle fixado para que a evacuassem, apro-

veitando os escaleres dos navios de guerra estrangeiros presentes, que se prestaram a dar transporte para a ilha fronteira.

O documento n. 2 demonstra ainda mais positivamente que a praça foi intimada; e o de n. 3 confirma esse facto, sendo, como é, uma narrativa fiel de todos os successos occorridos durante o primeiro ataque.

O documento n. 3 demonstra tambem que, em virtude de solicitação do almirante brasileiro, o general Flôres reiterou ao commandante da praça as propostas de capitulação por meio de um outro parlamentar, que foi recebido pelo mesmo modo selvagem acima referido.

No segundo ataque, o qual terminou no dia 2 de Janeiro de 1865 pela tomada de Paysandú, o almirante brasileiro procedeu ainda da mesma maneira, segundo consta do doc. n. 4 (officio do dito almirante dirigido a 2 de Fevereiro ao ministerio da marinha.)

No já citado documento n. 1 observa-se que o Visconde de Tamandaré declinou peremptoriamente de tomar a responsabilidade dos excessos e violencias, que fôsses commettidas pelo inimigo em quanto este occupasse a praça de Paysandú. Aquelle official general foi avisado em fazer a alludida declaração, por que, tendo as forças imperiaes e as do general Flôres levantado o sitio por 48 horas, como consta do documento n. 4, o coronel Leandro Gomes, segundo é sabido, mandou incendiar e saquear varias propriedades italianas sitas na praia.

Resulta tambem do documento n. 4 que, conforme a recommendação do almirante, só se fez fogo sobre os edificios que o inimigo havia convertido em fortificações, e onde tinha seus mais temiveis baluartes.

Debellado o inimigo em Paysandú, o general Flôres assumio immediatamente alli a jurisdicção, da qual já estava de posse na Villa do Salto e em toda a campanha.

Este procedimento era determinado pelo accôrdo celebrado entre o almirante brasileiro e o general Flôres na Barra de Santa Lucia em data de 20 de Outubro de 1864, docs. ns. 5 e 6.

Cumpré examinar agora perante a historia qual tem sido a pratica das nações quanto á declaração de guerra.

Bynkershock cita as celebres guerras dos inglezes e holandezes no 17º século, ás quaes diz elle, não precedeu qualquer declaração.

De Cussy, *Phases et causes célèbres du droit maritime des nations*, tom. 1º pags. 182 e 362, apresenta diversos exemplos de hostilidades commettidas antes da guerra ser declarada.

Phillimores, *International law* tom. 3º pags. 77 e seguintes lembra innumeras batalhas e combates navaes não precedidos da referida formalidade.

Meysel, *Style Diplomatique*, tom. 1º pag. 129, Flassan, *histoire de la diplomatie française*, tom. 1º pag. 36, Avellar Brotero, *Questões sobre presas maritimas*, e diversos escriptores e documentos officiaes referem casos identicos aos acima alludidos.

*Propriedade de
o Visconde de
de Tamandaré*

Em 1848 El-Rei Carlos Alberto, sem declaração de guerra, transpòz a fronteira lombarda com um exercito de cêrea de 40,000 homens.

Na collecção intitulada Archives Diplomatiques 1861, tom. 1.^o pags. 70, 111, 116 e 67, encontram-se os seguintes documentos relativos ao procedimento da Sardenha para com outros Estados da península no anno de 1860.

1.^o Nota de 19 de Outubro de 1860 do Sr. Gasella, ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Siciliana ao corpo diplomatico: « En s'emparant de toute la flotte napolitaine, le gouvernement sarde a fait un acte qui n'a pas d'exemple dans les précédents historiques. *Sans declaration de guerre*, sans conquête, en maintenant encore les relations officielles de bonne intelligence, . . . un souverain devient maître de la flotte d'un souverain ami. »

2.^o Despacho do Barão de Schleinitz, ministro dos negocios estrangeiros da Prussia ao Conde Brassier de Saint-Simon, ministro da mesma nação em Turim, Coblenz, 13 de Outubro de 1860. . . . « Cependant, c'est en s'appuyant sur le droit absolu de la nationalité italienne et sans avoir à alleguer aucune autre raison, que le gouvernement de Sa Magesté le Roi de Sardaigne a demandé au Saint-Siège le renvoi de ses troupes non italiennes, et què, sans même attendre le refus de celui-ci, il a envahi les Etats pontificaux, dont il occupe à l'heure qu'il est la majeure partie. Sous ce même prétexte, les insurrections qui éclatèrent à la suite de cette invasion ont été soutenues; l'armée que le souverain Pontife avait formée pour maintenir l'ordre public a été attaquée et dispersée. Et, loin de s'arrêter dans cette voie qu'il poursuit au mépris du droit international, le gouvernement sarde vient de faire donner l'ordre à son armée de franchir sur différents points les frontières du royaume de Naples, dans le but avoué de venir au secours de l'insurrection et d'occuper militairement le pays. »

3.^o Despacho do Principe Gortschakoff ao Principe Gagarine, encarregado de negocios em Turim. S. Petersburgo, 10 de Outubro de 1860. . . . « Le gouvernement sarde a ordonné à ses troupes, au milieu d'une paix profonde, sans déclaration de guerre et sans provocation, de passer la frontière romaine; il a pactisé ouvertement avec la révolution établie à Naples; il a sanctionné ces actes par la présence des troupes piémontaises et des hauts fonctionnaires sardes qui ont été mis au service du roi Victor Emmanuel. »

4.^o Nota do Barão Winspeare, ministro das Duas Sicílias, ao Conde de Cavour. Turim, 7 de Outubro de 1860. « L'occupation du royaume des Deux Siciles par les troupes piémontaises, dont l'annonce m'est faite par la communication de Votre Excellence, à la date d'hier, est un fait si ouvertement contraire aux bases de toute loi et de tout droit, qu'il semblerait à peu près inutile de s'arrêter à en démontrer l'illegalité. »

Na citada collecção ainda se encontram outros documentos. os quaes provam que em muitos casos modernos a sobredita formalidade tem deixado de ser preenchida.

No mesmo Rio da Prata a França e a Gran-Bretanha, ora separadas, ora reu-

nidas, começaram as hostilidades, não tendo preenchido essa formalidade. No Mexico a França procedeu similhantemente, isto é, como ella, a Inglaterra e a Russia haviam praticado em 1833 na Turquia.

O governo paraguay, em 1865, no meio da mais profunda paz e sem a predita formalidade, invadio o territorio do Brazil e da Republica Argentina, capturou seus navios, aprisionou seus cidadãos e apossou-se da fortuna publica e particular daquelles Estados existentes no Paraguay ou nas localidades invadidas.

Poder-se-hia, portanto, dizer com Phillimore que a prévia declaração de guerra não é essencial, ou que pelo menos não tem sido preenchida essa formalidade na maioria dos casos, nem tem sido considerada com *ex-debito justitiæ inter gentes*.

Este mesmo escriptor afirma que, consultadas as trez fontes do direito internacional, — *the practice of nations, the authority of Jurists, the reason of the thing*, se reconhece a desnecessidade da declaração de guerra.

Já se dice qual tem sido a pratica das nações.

Quanto á autoridade dos publicistas Phillimore cita Albericus Gentilis, Grotius, Puffendorff, Huberus e Zouch, que julgam necessaria uma solemne declaração; mas, em opposição a estes autores, apresenta o publicista inglez o parecer de Bynkershoek; Heinecius e os mais modernos publicistas.

Concordam com essa opinião Martens, Précis du droit des gens mod., de l'Europe tom. 2 § 267; Klüber, droit des gens mod. de l'Err. tom 2 § 238; Hautefeuille des droits et devoirs des nat — neut tom. 1 pags 287, etc., etc.

O governo imperial não pretende, porém, apoiar-se nas trez alludidas fontes do direito internacional para sustentar que a declaração de guerra é desnecessaria: pelo contrario partilhará a opinião daquelles escriptores que, condemnando a pratica acima referida, entendem ser precisa aquella formalidade.

Mas, antes de tudo, cumpre ver em que consiste a declaração de guerra.

Vattel, que é citado como uma das autoridades quando se trata de estabelecer a alludida necessidade, diz o seguinte: « Le droit des gens n'impose point l'obligation de déclarer la guerre pour laisser à l'ennemi le temps de se préparer à une injuste défensive. Il est donc permis de faire sa déclaration seulement lorsque l'on est arrivé sur la frontière avec une armée, et même après que l'on est entré dans les terres de l'ennemi, et que l'on y a occupé un poste avantageux, toutefois avant de commettre aucune hostilité. Car de cette manière, on pourvoit à sa propre sûreté, et ont atteint également le but de la déclaration de guerre, qui est de donner encore à un injuste adversaire le moyen de rentrer sérieusement en lui même, et d'éviter les horreurs de la guerre, en faisant justice. »

Não é ainda com a opinião deste celebre publicista, que o governo imperial justificará o seu procedimento na Republica Oriental do Uruguay em 1864 e 1865. Apoiar-se-ha no parecer dos escriptores que consideram a guerra sem prévia declaração como uma violação da fé publica.

O Barão de Cussy na sua já citada obra e Gérard de Rayneval, Instit. du dr. des nat., et des gens dizem: « Lorsque tout espoir de conciliation est perdu, il

faul, pour établir légalement l'état de guerre, la faire précéder d'une déclaration ou d'un manifeste cette déclaration est nécessaire pour fixer d'une manière précise l'époque des hostilités et pour déterminer celle des réclamations lors des négociations de la paix.

« Tout gouvernement, dit aïnda Gérard de Rayneval, qui respecte les jugements de l'histoire doit faire une proclamation de guerre avant de commencer les hostilités, et en faire donner communication à la nation qu'il se croit en droit d'attaquer: il doit, d'ailleurs, notifier son intention de faire la guerre, non pas seulement à sa propre nation, mais aussi aux nations neutres; sans cette précaution . . . les neutres seraient autorisés à continuer leur navigation et leur commerce comme en temps de paix, »

Wheaton, Elements of international Law, edição commentada por R. H. Dana § 297 diz: « A formal declaration of war to the enemy was once considered necessary to legalize hostilities between nations. It was uniformly practised by the ancient Romans, and by the States of modern Europe until about the middle of the seventeenth century. The latest example of this kind was the declaration of war by France against Spain, at Brussels, in 1635, by heralds at arms, according to the forms observed during the middle age. The present usage is to publish a manifesto, within the territory of the state declaring war announcing the existence of hostilities and the motives for commencing them. This publication may be necessary for the instruction and direction of the subjects of the belligerent State in respect to their intercourse with the enemy, and regarding certain effects which the voluntary Law of nations attributes to war. Without such a declaration, it might be difficult to distinguish in a treaty of peace those acts which are to be accounted lawful effects of war, from those which either nation may consider as naked wrongs, and for which they may, under certain circumstances claim reparation. »

Dalloz, Répertoire de législation, tom. 19 § 112 pags 23, Bynkershoek, Quest. Jur. Publ. liv. 1 cap. 2. Rutherford's Inst. liv. 2. cap. 9 § 10, Woolsey's Introd. §§ 115 e 116, Halleck, Intern. Law. pags 350 — 356, Heffter, Europ. Völker §§ 120 e 121 e Grotius, de Jur. Bel. ac. Pac. livr. 1^a cap. 3 § 4^a, exprimem-se do mesmo modo que Vattel, Droit des gens, liv. 3^a cap. 4^a §§ 51 — 56 acima citados.

Pradier Fodéré, commentando a obra deste ultimo publicista, diz a pags. 403 o seguinte:

« On se borne, aujourd'hui, après la rupture des relations diplomatiques, à notifier au gouvernement que l'on va combattre un manifeste auquel est donné toute publicité, et qui proclame le projet, de faire la guerre. Ce manifeste, qui souvent est un *ultimatum*, est précédé, accompagné ou suivi d'une proclamation publique, exposant les motifs de la guerre ainsi déclarée. Avis en est notifié diplomatiquement à toutes les puissances neutres. »

Dalloz na sua citada obra § 114 diz :

« Il ne suffit pas de publier la declaration de guerre dans les villes de la nation agressive et d'en donner avertissement à l'enemi: il est encore necessaire d'aviser les puissances neutres de cette déclaration, pourqu'elles puissent se conduire en conséquence et d'après les principes qui nous feront connaître en parlant de la neutralité. Cette dénonciation de l'état de guerre se fait par un manifeste adressé aux puissances et contenant les raisons justificatives sur lesquelles on se fonde pour recourir aux armes. »

Bluntschli, Le droit int, codifié § 523 pags. 276 diz :

« Les déclarations éventuelles de guerre ne sont pas rares de nos jours, et on regarde de plus en plus comme inutiles les manifestes belliqueux ou les déclarations de guerre solennelles § 522... Mais il faut ajouter que, depuis un siècle on ne regarde plus cette formalité comme nécessaire. Ce qu'il importe, c'est d'indiquer l'intention de faire la guerre et de constater le fait de l'ouverture des hostilités. Le même but peut être atteint par un manifeste etc. »

E na opinião d'estes escriptores, os mais exigentes n'este ponto, que o governo de S. M. o Imperador fundar-se-ha para declarar improcedentes, por falla da base invocada, as reclamações italianas.

Avellar Brotero, escriptor brasileiro e um d'aquelles que mais condemnam a guerra não precedida de declaração, nada mais exige na sua obra acima citada do que aquillo que se fez por parte do Brazil em relação ao Estado Oriental do Uruguay.

A missão especial, conforme já se dice, apresentou a 4 de Agosto de 1864 o seu *ultimatum*, que lhe foi devolvido no dia 9 pelo governo oriental. Ainda no dia 10 a mesma missão passou uma nota, a qual começa n'estes termos : « Tendo o governo oriental deliberado desattender ao ultimo appello amigavel que, por meu intermedio, lhe dirigira o governo de S. M. o Imperador... vejo-me na imperiosa necessidade de annunciar a V. Ex. que, segundo as ordens do meu governo, vão ser expedidas instrucções ao almirante Barão de Tamandaré e ao commandante dos corpos do exercito estacionados na fronteira, para procederem a represalias e empregarem as medidas mais convenientes em ordem a tornar effectiva por si mesmas a protecção a que tem direito os subditos brasileiros, e que não pôde assegurar-lhes o governo oriental.

Quando essas instrucções se tornaram effectivas, o governo oriental enviou os passaportes ao ministro residente do Imperio, cassou o *exequatur* dos agentes consulares brasileiros e impedio a comunicação das forças maritimas e terrestres com o territorio da Republica.

Ainda nesta conjunctura o ministro residente do Brazil dirigio-se por circular de 1.º de Setembro ao corpo diplomatico acreditado em Montevideo, expondo-lhe os factos succedidos até esse momento. Posteriormente ainda o almirante brasileiro passou ao mesmo corpo diplomatico as circulares de 11 e 26 de Ou-

tubro denunciando as hostilidades que iam ser emprendidas contra o Salto e Paysandú.

Força é reconhecer que nos citados documentos se encontra a *declaração*, que o governo italiano pretende não ter sido feita por parte do Brazil.

Que outras formalidades aconselham os publicistas, que mais exigem n'esta materia?

Ortolan, *diplomatie de la mer*, tom. 2.^o pag. 17, afirma que as notas diplomaticas conhecidas sob o nome de *ultimatum* e *ultimatissimum*, se ellas estabelecem um *casus belli*, são verdadeiras declarações de guerra condicionaes.

Neste caso acham-se as notas de 4 e 10 de Agosto de 1864 da missão especial.

Heffler, *Droit int. de l'Europe* § 120 pag. 231, historicando a pratica das nações sobre a declaração de guerra, assim se expressa: . . . « Dès lors les gouvernements se sont contentés d'interrompre les relations diplomatiques entre eux, en même temps qu'ils faisaient connaître leurs griefs par de manifestes et d'autres voies de publicité. »

O Estado Oriental, interrompendo suas relações diplomaticas e commerciaes com o Brazil, e este, annunciando em um primeiro e depois n'um segundo *ultimatum* que ia dar principio ás represalias, collocam certamente a questão nas circumstancias que Heffler requer no citado trecho.

Mas, além d'esses factos, por si sós bastantes para demonstrar que não houve falta de declaração de guerra, ha ainda outros de não menor importancia e que foram mencionados na exposição chronologica com que foi aberto o presente *memorandum*.

Compulsada a historia das nações e as obras dos escriptores que exigem a declaração de guerra e confrontado o procedimento do Brazil com essas duas fontes do direito internacional, força é concluir que ao Imperio não se pôde fazer a arguição, em que o governo italiano funda as suas reclamações.

Houve não só declaração de guerra, qualquer que seja a intelligencia que se dê a essa expressão, como tambem houve muita longanimidade da parte do Brazil, que, apesar de rotas as relações com a Republica em Agosto, só muito tempo depois, quando perdeu inteiramente as esperanças de obter uma satisfação pelos meios diplomaticos, cooperou para a tomada da villa de Mello, Salto e Paysandú.

Ainda diante d'essas praças de guerra os chefes brasileiros tentaram evitar a effusão de sangue.

Paysandú foi em diversas occasiões, a pedido do almirante brasileiro, intimada para render-se. Por tres vezes o parlamentar, que levava condições sobremaneira honrosas, foi recebido com tiros de fuzil!

Se o *ultimatum* (nota de 4 de Agosto) e o *ultimatissimum* (nota de 10 do mesmo mez), se os passaportes dados ao ministro do Brazil, se o *exequatur* cassado aos agentes consulares, se as *circulares* de 10 de Agosto e 1.^o de Se-

tenbro da missão especial e do ministro residente ao corpo diplomatico acreditado em Montevideo, se, finalmente, as circulares de 11 e 26 de Outubro do almirante brasileiro ao mesmo corpo diplomatico, não constituem a formalidade chamada —declaração de guerra ou denunciação de hostilidade—, o governo imperial appella ainda para as intimações que foram feitas á praça de Paysandú por tres differentes vezes a pedido do chefe brasileiro.

O Brazil não hostilizou por si só Paysandú, nem algum outro ponto da Republica. O almirante brasileiro dispunha-se á atacar a dita praça com o auxilio do exercito brasileiro, quando foi igualmente prevenido alli pelas forças do general Flores, — que tomou a direcção do combate, como um governo de facto —.

Foi, pois, em nome desse general Oriental que se fizeram as alludidas intimações.

O general Alfonso La Marmora na sua declaração de guerra, datada de Cremona e dirigida a 20 de Junho de 1866 ao Archiduque Alberto, commandante do exercito Austriaco, se exprimio assim :

« En consequence, d'ordre de mon Auguste Souverain, je signifie à Votre Altesse Impériale, en sa qualité de commandant des troupes autrichiennes en Vénétie, que les hostilités commenceront *après trois jours* à partir de la date de la présente, à moins que Votre Altesse Impériale n'accepte pas ce délai, auquel cas je la prie de vouloir bien m'en donner avis.

« C'est pourquoi Sa Majesté le Roi, gardien jaloux des droits de son peuple et défenseur de l'intégrité du territoire national, croit de son devoir de déclarer la guerre à l'empire de l'Autriche. »

E' esta a declaração de guerra da Italia ao Imperio da Austria. Arch. Diplom. 1866 tom. 3 pags. 122.

Em vista deste exemplo aberto pela propria Italia depois de 1864, forçoso é reconhecer que, por qualquer lado que se encare a questão, não se poderá deixar de reconhecer —que não existe o fundamento em que o governo italiano apoia as suas reclamações contra o Brazil —.

Diante de Paysandú, o general Flores, por suggestão do almirante brasileiro, fez ao commandante d'essa praça intimação analogá á do general La Marmora em Cremona ao Archiduque Alberto.

Mas o governo imperial, comquanto dê a devida importancia ao facto das intimações, não se funda unicamente nelle para affirmar, como affirma no presente *memorandum*, que houve declaração de guerra ou denunciação de hostilidades.

O governo imperial invoca tambem as supracitadas circulares. Estas tanto annunciavam o estado de hostilidades do Brazil para com a Republica, que, segundo a propria legação de Italia diz em suas notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868, o commendador Barbolani, ministro d'aquelle Reino em Montevideo, declarou ao commandante em chefe das forças navaes do Imperio « que fazia reservas expressas pelos danos que as *hostilidades* causassem á propriedade e interesses italianos. »

Assim, vê-se que o commendador Barbolani reconhecia o estado de guerra existente entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay. E nem podia desconhece-lo em presença das communicações que lhe foram feitas em 10 de Agosto, 1.^o de Setembro e 11 e 26 de Outubro de 1864. Além disso a guerra por parte do general Flôres é um facto notorio, e que já de muito perdurava.

O Sr. Cavalleiro Gonella dice na referida nota de 18 de Março « que o almirante brasileiro pareceu querer omitir algumas das formalidades usadas para com as povoações neutras e inoffensivas. »

As palavras—povoações neutras e inoffensivas—quererão dizer—subditos de terceira Potencia, estrangeiros neutros e inoffensivos, ou deverão ser entendidas na sua verdadeira acceção, isto é, como significando—a gente que habita em algum lugar, villa ou cidade?

Parece que as ditas palavras foram empregadas para exprimir a primeira idéa. Tudo induz a crer nisso. A povoação de Paysandú, a gente que habitava esta praça, não era neutral, nem inoffensiva; pelo contrario, ali havia-se acastellado o inimigo, concentrando grande força bem municada e commandada pelos seus melhores cabos de guerra. Tudo isto, ainda mesmo que não existissem as intimações feitas a Paysandú desde 28 de Agosto, seria sufficiente para fazer comprehender aos habitantes da praça, que ella se preparava para a luta. Por conseguinte a gente neutral e inoffensiva não deveria ter permanecido alli. Aquelles que, apesar desses factos, deixaram-se ficar na mesma localidade, não se podem dizer neutros e inoffensivos.

Cumpré agora examinar quaes erão as formalidades que o almirante brasileiro parecia querer omitir.

A legação italiana reporta-se neste ponto ás notas de 19 de Outubro, e 4 de Novembro do Sr. commendador Barbolani.

Na primeira respondeu esse agente diplomatico á Circular de 11 de Outubro, em que o almirante pedio-lhe que dêsse ordem ás embarcações, que navegavam com bandeira italiana, afim de se absterem de transportar tropas e munições de guerra de um porto para outro, conservando-se assim em perfeita neutralidade. Na segunda respondeu á Circular de 29 de Outubro, na qual o mesmo almirante communicou ter declarado em estado de bloqueio os dous portos do Salto e de Paysandú.

Nessas respostas, dice o Sr. Barbolani que não reconhecia a legitimidade das medidas annunciadas, por isso que, não tendo havido declaração de guerra, não existiam belligerantes, nem neutros.

Esqueceu-se, porém, esse agente diplomatico de que em tempo opportuno a missão especial havia communicado ao corpo diplomatico acreditado em Montevideo—que o exercito e a esquadra do imperio iam proceder a represalias e que estas seriam progressivas, se a attitude assumida fôsse insufficiente para alcançar o que pedia o *ultimatum* do dia 4 de Agosto.

Essa communicação tem a data de 10 do mesmo mez de Agosto.

Esqueceu-se tambem o dito agente diplomatico que o ministro residente do Brazil, a quem o governo oriental havia mandado os passaportes, lhe communicára a 1 de Setembro de bordo da corveta *Nietheroy* o estado de cousas em consequencia das represalias ordenadas.

Esqueceu-se finalmente o Sr. Barbolani que em 11 de Outubro o almirante brasileiro prevenio que sequestraria o contrabando de guerra que encontrasse a bordo dos navios neutraes; e, mais tarde, a 26 do mesmo mez, notificou o bloqueio dos portos do Salto e de Paysandú.

Qual foi, portanto, a formalidade omitida? E que relação existe entre as reservas do Sr. commendador Barbolani, feitas nas mencionadas occasiões com os factos que se passaram em terra diante da praça de guerra chamada Paysandú?

Não é nas medidas de que tratam as Circulares de Outubro que o governo italiano fundamenta as suas reclamações; é sim n'uma outra operação militar effectuada mui posteriormente.

Parece, pois, que não se pôde appellar para as ditas reservas.

A Circular de 26 de Outubro, intimando o bloqueio de dous portos da Republica, está concebida segundo os preceitos do direito das gentes, taes como expõe Gersnerr, *Le droit des neutres*, pags. 169 a 179, Ortolan, Bluntschli, *droit. int. cod.* § 27 e seguintes, e outros escriptores, e segundo as estipulações do tratado de Pariz de 30 de Março de 1856.

A unica falta notada na dita Circular — foi não ter havido declaração de guerra ou denunciação de hostilidades —.

Na guerra de 1861, que redundou na aquisição das provincias de Marca e Umbria do Estado pontificio, a declaração de guerra foi feita do seguinte modo:

O conde de Cavour formulou um *ultimatum*, qualificando a formação dos bandos armados do dito Estado como uma ameaça para o Piemonte e declarando que se esses bandos não fôsssem dispersados, o governo do Rei tomaria as convenientes providencias a bem da sua segurança. O portador do mesmo *ultimatum*, o conde de la Minerva, chegando á Civitta Vecchia, não teve permissão de desembarcar. Apenas se soube disso em Turim, ordenou-se ao general Cialdini que transpuzesse a fronteira pontificia. Esse general, obedecendo áquella ordem, transpôz o territorio de S. S. e conseguiu desbaratar em Castellidardo o seu exercito.

Em 1864 e 1865 o Brazil não só apresentou um *ultimatum* e depois um *ultimatissimum* como tambem annunciou em diversas occasiões as hostilidades que ia emprehender.

Em nota de 19 de Janeiro de 1864, a segunda missão especial dice ao ministro das relações exteriores da Republica Argentina o seguinte:

« A historia e o direito das gentes nos ensinam que, quando as contendas internacionaes chegam á emergencia de um *ultimatum*, e á este segue-se o rompimento das relações diplomaticas e o emprego reciproco de represalias, a consequencia immediata, prevista e inevitavel é a guerra.

A guerra era, portanto, o estado em que se achava o Brazil com o governo

de Montevideo, posto que atenuada em seus effeitos legaes pela extrema moderação do governo imperial, o qual, só depois de constrangido pelo procedimento cada vez mais aggravante da parte offensora, recorreu a medidas de mais rigor, quaes o bloqueio dos portos do Salto e Paysandú, sobre a costa do Uruguay, e o ataque desta ultima praça, assignalada para ser o centro das hostilidades que se machinavam contra o Imperio. »

Os seguintes trechos de Cauchy, Droit. mar. int. tom. 2º pags. 426 e 427, explicam o procedimento do Brazil no Rio da Prata durante os annos de 1864 e 1865.

« Si, comme nous l'avons dit, le blocus maritime n'est autre chose que « la guerre de siège », c'est-à-dire, une des formes sous lesquelles peut s'exercer régulièrement le droit des belligérants, en quoi les principes seront ils violés parce que ce mode de guerre s'exercera séparément ou à part, dans certains cas ?

« Ce dont il faut s'enquerir, c'est si le belligérant qui établit un blocus s'est conformé à toutes les règles prescrites en cette matière par le droit des gens, s'il a notifié l'établissement du blocus aux puissances neutres, s'il entretient devant les ports bloqués « une force suffisante pour en interdire réellement l'accès », s'il a soin de faire donner à chaque navire neutre qui se présente pour entrer dans ces ports, l'avis spécial requis par l'usage.

Que, si toutes ces conditions de la guerre de blocus sont exactement remplies, qui pourra donc trouver mauvais que le belligérant ait choisi, pour exercer son droit, ce mode de guerre plutôt que tout autre ?

« Tel souverain que, préférant la guerre de campagne, ne se serait servi de sa flotte que pour amener des troupes de débarquement sur le rivage ennemi, serait à ce compte, tout aussi blâmable de n'avoir pas établi le blocus devant les ports de son adverse partie.

« Mais il n'existe, que je sache, de principe de morale ou de droit qui oblige un belligérant à recourir à tous les moyens de guerre à la fois.

« Bien au contraire, il me semble qu'au point de vue de l'humanité, on peut s'applaudir, comme d'un progrès, de ce que la guerre, au lieu de s'étendre, se localise, et, pour épargner le sang des soldats se borne quelque fois à essayer de les réduire par voie d'investissement ou de blocus.

« Je suis loin sans doute de prétendre que cette guerre *localisée*, restreinte, par exemple, au blocus de quelques portions d'un littoral, puisse avoir ces résultats décisifs et prompts qui s'obtiennent quelque fois par une guerre plus générale et plus vive.

« Mais, ce que je soutiens, c'est qu'un tel procédé de guerre est conforme aux principes dans tous les temps, et à plus forte raison dans notre siècle de civilisation et de progrès. »

Assim, vê-se que não havia motivo para as reservas feitas pelo Sr. Barbolani. Este agente diplomatico as fez pelas notas de 19 de Outubro e 4 de Novembro

por que, dice elle, não tendo havido declaração de guerra, não havia belligeraes, nem neutros.

Mas já se mostrou que aquella formalidade foi preenchida e que, em todo caso, o bloqueio pôde ter lugar, fazendo-se unicamente as intimações geral e especial (cit. aut. e Bluntschli § 506). Ainda mais, as represalias constituíam o Brazil em estado de guerra para com a Republica. O citado trecho da nota de 19 de Janeiro de 1865 da 2ª missão especial justifica essa asserção, que é enunciada por Grotius liv. 5º cap. 3º, Puffendorf liv. 8º cap. 6º, Burlamaqui part. 4ª cap. 3º, Bynkershoek liv. 1ª, traduc. de Duponceau, Rayneval liv. 2º cap. 12, Heffter, Bouchaud, theorie des trait. de commerce cap. 8º, Martens, tom 1º § 96 pags. 259, tom. 2º : 255 e seguintes, pags. 185 e seguintes § 260, Klüber § 234 pags. 301 e seguinte. Ortolan tom. 1º, De Cussy, Massé, tom. 1º n. 125, Dalloz Jurisp. gen., etc.

Estes publicistas sustentam a respeito de represalias a proposição que Wheaton resume nestes termos :

« It is, according to present usage, the first step which is usually taken at the commencement of a public war, and may be considered as amounting to a declaration of hostilities, unless, satisfaction is made by the offending State. »

Não se pôde, pois, deixar de concluir que não havia fundamento para as reservas do ministro de Italia em Montevideo.

Esse mesmo agente diplomatico deu uma prova convincente de que a pretendida falta de declaração de guerra não era sinão o apparente motivo de suas reservas.

Em circular de 19 de Janeiro de 1865 a segunda missão especial *declarou formalmente* ao corpo diplomatico acreditado junto da Republica — que o Brazil proseguia na guerra, e o Sr. commendador Barbolani, em nota de 25 de Janeiro, reiterou as reservas anteriormente feitas, reservas estas que, conforme se dice e ainda hoje, tinham por base a falta da alludida formalidade.

E', pois, evidente que outro deve ter sido o motivo das reservas feitas pelo representante da Italia em Montevideo.

Em a nota de 28 de Julho de 1864 a legação italiana observou que a operação militar contra Paysandú foi effectuada sem terem precedido as declarações e dilacões necessarias para que os neutros pudessem em tempo salvar seus interesses.

No presente *memorandum* já se demonstrou que fôram feitas com tempo as communicações, e intimações do estylo, assim como que foram concedidas, a pedido do almirante brasileiro, as possiveis dilacões.

Os neutros estavam avisados desde 10 de Agosto de 1864 das operações militares que só em fins de Dezembro foram executadas contra Paysandú.

Não era, pois, possivel em vista dessa communicacão, da do 1º de Setembro e das outras subsequentes, duvidar do estado de guerra existente entre o Imperio e a Republica.

Consequentemente força era também, pela lógica dos factos, admitir que havia belligerantes e neutros.

Si não havia belligerantes como se explicam os factos communicados nas já citadas circulares da primeira e segunda missão especial, do ministro residente e do almirante do Brazil?

Conforme se dice, os neutros sabiam desde 10 de Agosto de 1864 que as represalias ir-se-iam aggravando á proporção que as circumstancias assim o exigissem.

Ora, segundo os publicistas supracitados as represalias proporcionalmente aggravadas produzem um verdadeiro estado de guerra. A differença é que este se localisa, o que é uma vantagem para os neutros e belligerantes.

Querer-se-ia que o Brazil empregasse desde logo as medidas mais violentas, esquecendo-se assim dos seus precedentes, jámais interrompidos, de moderação?

Depois de annunciadas as represalias, á proporção que se iam tornando precisas medidas mais violentas, as autoridades competentes do Imperio deram com muita antecedencia conhecimento dellas aos representantes das nações neutras.

Não ha escriptor algum que não ensine a doutrina que Phillimore resume nos seguintes termos:

« And as war is a lawful mode of obtaining redress and adjusting differences between Independent States, and as this end requires that compulsory means of destruction and distress should be inflicted upon the persons and property of the enemy, no Neutral State has a right, for the sake of private advantage, to prevent compulsory means from producing their effects. »

Entretanto o Sr. Barão Cavalcini na sua nota de 28 de Julho de 1868 observa que as reservas do Sr. commendador Barbolani eram tanto mais importantes e attendiveis quanto os interesses italianos em risco naquella occasião eram de grande importancia e inquestionavelmente maiores do que os de qualquer outro Estado neutral.

Assim, por causa dos interesses dos neutros, deveria o Brazil deixar de compellir a Republica a dar-lhe a devida satisfação, embora no exercicio desse direito incontestavel e incontestado elle observasse rigorosamente as regras do direito internacional!

Mas, se os interesses italianos eram de grande importancia e *poderiam* soffrer com a guerra, os dos brasileiros, que eram de muito maior valor, já haviam sido profundamente prejudicados.

Em 1864, não obstante as communicações da diplomacia e do almirante do Brazil, o Sr. Commendador Barbolani persistio em affirmar que não existiam belligerantes, nem neutros, ao passo que as notas de 18 de Março e 28 de Julho de 1868 reconhecem que haviam neutros.

E' na evidencia dos factos que o presente *memorandum* se basea e por isso foi elle aberto com um resumo chronologico e documentado dos acontecimentos

que tiveram lugar desde principio de 1864 até 2 de Janeiro de 1865, dia da tomada de Paysandú.

Desse historico e dos documentos nelle citados se evidencia—que o Imperio na luta de 1854 observou religiosamente os preceitos do direito internacional, taes como ensinam os publicistas mais autorisados—.

Na referida historia e pratica das nações o governo imperial poderia encontrar innumerous precedentes para sustentar a desnecessidade da declaração de guerra. Mas, se assim procedesse, o mesmo governo faltaria aos preceitos que se tem imposto a si proprio. A sua regra é examinar com cuidado e imparcialidade as reclamações que lhe são presentes e pronunciar o seu juizo conforme as leis civis e internacionaes. Do estudo, a que se procedeu, reconheceu-se que a base das presentes reclamações era improcedente, porque os factos se tinham passado de modo diverso do que era allegado pelos reclamantes. Consequentemente, o governo imperial não podia argumentar com a alludida pratica das nações (por que ella não tinha cabimento no caso vertente), mas sim com os proprios factos taes quacs se passaram.

Dando-se a opção de argumentos, o governo imperial prefere sempre aquelles que são deduzidos dos proprios actos arguidos, uma vez que se conformem com o direito. Assim é que, pondo de lado a pratica dos outros paizes, preferio sem hesitação o argumento que lhe era fornecido pela evidencia dos factos.

É nesse solido argumento que repousa o presente *memorandum*.

Em 17 de Novembro de 1870.

Reclamações allemás.

N. 209.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Tradução.)—Petropolis, 26 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Em consequencia do bombardeamento da cidade de Paysandú, no Uruguay, em 1864 e 1865 e da tomada por assalto da dita cidade pelas tropas brasileiras, muitos de meus concidadãos, estabelecidos ou residentes em Paysandú soffreram em sua propriedade prejuizos mais ou menos consideraveis. Para verificar esses prejuizos reuniu-se alli uma commissão internacional, a qual, depois de haver colhido todas as informações necessarias, lixou as sommas das indemni-

zações a que as partes interessadas devem ter direito da parte do governo imperial, lavrando termos ácerca dos casos apresentados.

Transmittindo-vos inclusos, Sr. ministro, os termos, escriptos em lingua allemã, que dizem respeito aos prejuizos soffridos por quinze de meus compatriotas, e pelos quaes reclamavam os interessados indemnizações no valor de \$ 28,836,22 centesimos, tenho a honra de me dirigir, em virtude de ordem, á vossa obsequiosa intervenção para obtêr que pelo governo imperial sejam satisfeitas aos ditos meus compatriotas as indemnizações que reclamam.

Apressar-me-ei, Sr. ministro, a vos apresentar os originaes dos annexos, redigidos na lingua hespanhola, logo que me cheguem ás mãos.

No entanto, não duvido que o governo imperial, em seu espirito de equidade, reconhecerá a justiça com que as partes interessadas pedem indemnização dos prejuizos que soffreram em consequencia das operações militares da força armada do Brazil.

Acceptai, Sr. ministro, a segurança renovada de minha mui alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

N. 210.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 27 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Referindo-me á carta, que com a data de 26 de Agosto ultimo dirigi ao Sr. Barão de Cotegipe, reclamando indemnizações para muitos de meus compatriotas, residentes ou estabelecidos em Paysandú, que soffreram prejuizos por occasião do bombardeamento daquella cidade em 1864 e 1865, tenho a honra de transmittir-vos inclusos os originaes dos annexos que acompanharam a dita minha carta, e aproveito esta occasião para vos renovar a segurança de minha consideração mui distincta,

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

N. 211.

*Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da
Allemanha do Norte.*

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 22 de Março de 1871.

Foram em tempo recebidas as duas notas, datadas de 26 de Agosto e 27 de Setembro do anno findo, que a este ministerio dirigio o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, para o fim de apresentar e apoiar de ordem do seu governo, perante o de S. M. o Imperador, as reclamações de varios subditos allemães, constantes de quinze processos remettidos ao mesmo ministerio, por prejuizos que dizem haver soffrido na occasião do bombardeamento e assalto de Paysandú pelas forças brasileiras em 1864 e 1865; declarando o Sr. ministro terem sido taes prejuizos verificados por uma commissão internacional no proprio lugar dos acontecimentos.

O Sr. de Saint Pierre não adduz argumento de que derive o direito á pretendida indemnização, fundada simplesmente na existencia de taes prejuizos por força daquelles actos de guerra. Igual procedimento tiveram os reclamantes.

Havendo o governo imperial detidamente examinado e estudado este assumpto, vou ter a honra de communicar ao Sr. de Saint Pierre a solução que o mesmo governo julga dever dar á reclamação.

E' convicção do governo imperial que a pretensão carece de fundamento, encara quer pelo lado do direito das gentes, ou da pratica das nações, quer á vista dos proprios processos dos reclamantes, bastando assignalar, quanto a estes, a circumstancia decisiva de não ter nelles figurado agente algum por parte do governo do Brazil.

São de publica notoriedade os agravos e as reclamações desattendidas, que determinaram o Brazil a empregar em 1864 e 1865 represalias e os meios de guerra contra o Estado Oriental do Uruguay.

Correm impressos nos relatorios deste ministerio os documentos comprobativos; e basta-me agora recordar o facto.

Paysandú estava convertida em praça de guerra, e forçoso era atacal-a para consequimento do fim, que levára o Brazil a empunhar as armas.

O bombardeamento e o assalto são actos legitimos, impostos pelas duras necessidades da guerra.

Antes de realiza-los, um parlamentar, enviado ao commandante da praça, foi repellido com dous tiros.

Os habitantes da praça tiveram aviso das hostilidades com muita antecedencia,

e foram dadas mais 48 horas, além do prazo fixado, para que della se retirassem, aproveitando os escaleres dos navios de guerra estrangeiros que se prestavam a transporta-los para a ilha fronteira.

Acresce que, tendo as forças sitiante levantado o sitio por 48 horas, o commandante da praça mandou saquear e incendiar varias propriedades estrangeiras sitas na praia.

E convém ainda lembrar que, conforme a recommendação do almirante brasileiro, só se fez fogo sobre os edificios convertidos pelo inimigo em fortificações, que constituíam seus mais temerosos baluartes.

Tomadas assim todas as cautelas para, quanto possível, evitar prejuizos, não é responsavel o governo, que se vê constrangido ao emprego de medidas extremas, por esses prejuizos que buscára acautelar. A elles se expuzeram os subditos allemães permanecendo na praça voluntariamente, ou por constrangimento dos dominadores, que não póde ser imputado ao governo brasileiro. Soffreram em seus interesses como qualquer dos outros habitantes, nesta qualidade, e não na de estrangeiros. Expuzeram-se a uma fatal consequencia da guerra: não podem hoje ser collocados em melhor posição do que qualquer desses outros habitantes igualmente prejudicados.

Fortalece esta doutrina a recente nota de 17 de Janeiro ultimo com que o Sr. Conde de Bismarck respondeu a alguns membros do corpo diplomatico residente em Pariz.

Não ignora o Sr. de Saint Pierre que em 1849 houve na Toscana perturbações politicas, que occasionaram prejuizos a alguns subditos inglezes. O governo britannico reclamou indemnização.

Discutiram a questão o principe de Schwartzemberg e o Conde de Nesselrode, que opinaram pelo indeferimento.

S. M. o Imperador da Russia, a cujo arbitramento foi sujeita a questão, declinou do encargo porque as razões de direito eram evidentemente a favor da Toscana, e o arbitramento suppunha uma duvida que, no caso proposto, não existia.

O Sr. de Saint Pierre permittirá que, finalizando, eu recorde, por sua exacta applicação á questão sujeita, as seguintes palavras do relatorio que em 1866 o Conselho apresetou á Assembléa Federal Suissa:

« Tel a été notamment le cas en ce que concerne le dommage déjà mentionné dans le dernier rapport de gestion, causé par le bombardement de la Ville de Paysandú, dans l'Uruguay, à des Suisses qui y sont établis, ainsi que les pertes beaucoup plus graves que des maisons suisses ont éprouvées à la suite du bombardement de Valparaíso le 31 Mars 1866.

« Dans l'un et l'autre cas, nous avons dû, à notre regret, renoncer à faire des démarches sérieuses en faveur de nos compatriotes, et cela après nous être assurés par des informations recueillies sur les vœux et l'attitude des grandes puissances maritimes, qu'il valait mieux s'abstenir de toute intervention. Relativement à Paysandú il nous a été déclaré que l'on était d'avance convaincu de l'insuccès de reclama-

tions à ce sujet et que l'on y renonçait. Quant au bombardement de Valparaizo on s'est accordé à répondre que l'amiral espagnol avait agi selon le droit de la guerre et *que les neutres qui ont aussi à partager le sort du pays qu'ils habitent ne peuvent prétendre à aucun dommages-intérêts pour les pertes résultant du bombardement.* En presence de ces déclarations il ne pouvait dès lors plus être question de réclamations de notre part. »

Pelos fundamentos expostos não pôde o governo imperial reconhecer a obrigação de indemnizar os prejuizos porventura causados a subditos allemães pelo bombardeamento e assalto de Paysandú.

Aproveito-me da occasião para reiterar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha consideração mui distincta.

Ao Sr. de Saint Pierre.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

RECLAMAÇÕES BRAZILEIRAS.

Serviço militar com punição de delictos. — Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza.

N. 212.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 15 de Fevereiro de 1870.

Sr. ministro. — Informado pelo agente consular do Imperio no Salto de que foram condemnados a entrar nas fileiras do exercito oriental os subditos brazileiros Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, por vagos e por crimes perpetrados naquelle departamento e no de Paysandú, apresso-me a protestar contra semelhante arbitrariedade das respectivas autoridades territoriaes, reclamando do governo da republica immediatas ordens para que sejam elles dados de baixa sem perda de tempo.

Nenhum governo pôde admittir, Sr. ministro, que os subditos de suas respectivas

nações sejam forçados a pegar em armas em paiz estrangeiro, por delictos que nelle tenham commettido. Sujeitos, como estão, todos os estrangeiros á jurisdicção local, devem ser submettidos aos tribunaes competentes pelos delictos de que fôrem accusados, e só por elles julgados e condemnados, mas nunca ao serviço das armas, pois, semelhante condemnação constituiria um acto altamente attentatorio dos principios internacionaes, e, portanto, inadmissivel.

Levando ao conhecimento de V. Ex. que os precitados individuos acham-se com praça no 1º batalhão de caçadores da guarnição desta capital, prevaleço-me do ensejo para ter a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 213.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO).—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 7 de Março de 1870.

Sr. Ministro. —Em resposta á nota de V. Ex., datada de 15 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de participar-lhe que officiou-se ao ministerio da guerra, afim de que, caso se achem servindo no batalhão de caçadores, como V. Ex. assegura, os brasileiros Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, se lhes dê baixa e sejam postos á disposição dos juizes ordinarios, de conformidade com as leis do paiz, caso tenham incorrido em alguma pena.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

No impedimento de S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores.

OSCAR HORDEŠANA, official maior.

N. 214.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 5 de Maio de 1870.

Senhor ministro.—Por nota de 7 de Março ultimo, servio-se V. Ex. commu-
nicar-me, em resposta á d'esta legação de 15 do mez anterior, que tinham sido
expedidas terminantes ordens ao ministerio da guerra, para que fòssem dados de
baixa do serviço militar da Republica os subditos brazileiros Antonio Manoel,
Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, a elle arbitra-
riamente condemnados por delictos que commettêram.

Não foi, pois, sem grande surpresa, Sr. ministro, que acabo de ter conheci-
mento de que os mencionados individuos marcharam para a campanha, com o
1.º batalhão de caçadores, de que fazem parte, por não ter o ministerio da guerra
dado a devida execução á precitada ordem de V. Ex.

A falta de cumprimento dos mandatos superiores tem produzido sempre, Sr.
ministro, quando menos, a procrastinação das reclamações d'esta legação, ainda
as de menor importancia, com visivel detrimento dos interessados, que a ella
recorrem na bem fundada esperanza de que, por sua intervenção, se lhes fará
justiça.

Similhante estado de cousas, tão prejudicial ao proseguimento e solução das
reclamações pendentes, não póde deixar de attrahir o reparo do governo im-
perial e por isso cumpre-me insistir ainda uma vez nas ponderações com que
terminei a minha nota de 30 do mez ultimo.

Sirva-se V. Ex. acolher as expressões de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do
Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 215.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 26 de Agosto de 1870.

Seu-hor ministro.—De ordem do governo imperial, e em additamento as minhas notas de 13 de Abril e 3 de Maio do corrente anno, corre-me o dever de insistir novamente e do modo o mais formal na reclamação por ellas formulada, afim de que os subditos brazileiros Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, que se acham com praça no 1.º batalhão de caçadores, actualmente em campanha, sejam dados de baixa do serviço militar da Republica, a que foram arbitrariamente coagidos.

Por nota de 7 de Março ultimo, servio-se esse ministerio communicar-me que as mais terminantes ordens haviam sido já expedidas para que os referidos individuos fôsem eliminados do exercito Oriental. Entretanto, até esta data não foram ellas cumpridas, apesar das minhas reiteradas instancias verbaes.

Convencido de que o governo da Republica se servirá tomar na devida consideração esta minha nova insistencia, providenciando no sentido reclamado, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'Estado de relações exteriores.

ANTONIO JOSÉ DEARTE DE ARACJO GONDIM.

Serviço militar como punição de delictos.—Castigo corporal.—Leocadio Paulo Bonnemaïson.

N. 216.

Officio do vice-consul no Salto, ao consulado geral em Montevideo.

Vice-consulado do Brazil no Salto 3 de Maio de 1870.

Ilm. Sr.—Tenho a honra de juntar cópia da nota que em 28 de Abril ultimo dirigi ao Sr. chefe politico sobre o castigo corporal que soffrera o subdito b brazileiro Leocadio Paulo Bonnemaïson. Sendo a nota bastante extensa e explicita, dispenso-me de mencionar circumstancias que em nada adiantariam ao que n'ella deixei cons-

tatado. Ainda não recebi a resposta do chefe, logo que a receba enviarei cópia della a V. S. Junto também cópia de uma carta que dirigi aos medicos Drs. Carlos Riegnitz e Francisco Stariolo, em presença de quem, e de outros, o medico de policia Dr. Gerona declarou-me ser real o castigo de Leocadio. Além d'esses justificativos estou tomando declarações das pessoas que tem sciencia do facto por verem ou ouvirem o castigo e as lamentações do paciente. A população brasileira aqui residente acha-se bastante exacerbada com tal acontecimento.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 217.

Officio do vice-consul no Salto ao chefe politico.

Vice-consulado do Imperio do Brazil, Salto 28 de Abril de 1870.

Sr. chefe. — Domingo ultimo, ás quatro horas da tarde apresentou-se neste vice-consulado o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaïson, um dos que motivaram a minha nota de 7 de Março e a sua resposta em 14 do mesmo, dizendo-me que por ter-se negado nesse dia ao serviço do batalhão e ausentado do quartel para vir á minha presença insistir pela protecção a que lem incontestavel direito, áquella hora o procuravam para prendê-lo e mais tarde castiga-lo.

Attendendo á que o dia era de folga para as praças do batalhão, segundo me constava, e mesmo ao estado de embriaguez em que o individuo em questão se me apresentou aconselhei-lhe que se recolhesse ao seu quartel, certo de que não seria castigado; dando-lhe para isso uma carta dirigida a V. S. pedindo sua benevolencia para com esse desvalido, no caso em que elle por algum excesso de bebida, tivesse faltado aos deveres que de facto actualmente lhe são impostos. Aconselhei-lhe também que para o futuro não se negasse ao serviço até que a legação imperial em Montevideo decidisse a reclamação que eu havia iniciado sobre elle e outros que se acham violentados ao serviço da republica. Certos, eu e o proprio Leocadio, de que meu pedido a V. S. mereceria alguma attenção, sahio elle deste vice-consulado; a poucos passos, porém, foi preso por dous officiaes do batalhão, que passavam nesse momento á paisana, os quaes tomando-lhe a carta de que era portador, o levaram para diante até a esquina

de Onety, onde elle tratou de abrigar-se, sendo em seguida espancado pelos ditos officiaes, até que, com a minha chegada, consegui pôr termo á luta, seguindo-se depois algumas explicações entre mim e elles.

Não lhes contestei o direito que, de facto, tinham sobre o paciente, unicamente lhes pedi a sua benevolencia para elle, conduzindo-o com a humanidade devida a seu estado; além disso fiz-lhes vêr que elle era subdito de minha nação, a quem não podia negar protecção apezar de estar, como estava, revestido de um trage que não lhe pertencia. Mui longe estaria eu, Sr. chefe, de occupar-me officialmente do occorrido, si não fôsse obrigado a isso á vista das repetidas informações que tenho recebido, as quaes me convenceram que (a despeito do que eu esperava) o referido Leocadio soffrera um rigoroso castigo corporal, na manhã do dia seguinte. Aceitando como consumado o castigo, e insistindo na protecção que devo a esse desvalido subdito, rogo a V. S. se sirva dar suas ordens afim de que elle compareça sem desnecessaria demora na minha presença, neste vice-consulado ou no lugar que V. S. julgar mais opportuno indicar-me, para as indagações e investigações que eu julgar conveniente fazer.

Rogo mais a V. S. se sirva mandar dar-me cópia do summario que autorizou a condemnação de Leocadio ao serviço militar, ou ao menos indicar-me lugar dia e hora em que possa ve-lo, e bem assim que embora não esteja resolvida, por quem de direito, a controversia que resulta de nossas notas acima citadas, seja o referido Leocadio conservado em detenção simples, evitando-se assim a reproducção de scenas desagradaveis e de notas obrigatorias, como é a presente. Permitta-me agora V. S. que eu volte ao assumpto de nossas notas de 7 e 14 de Março proximo passado, o que não fiz em devido tempo, sómente com o fim de evitar questões que com mais ou menos demora não teriam lugar, sendo a principal resolvida, como espero, por nossos superiores em Montevidéo.

Neste sentido limito-me a transcrever a parte substancial da nota reversal que em 7 de Dezembro de 1857 S. Ex. o Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica junto ao governo imperial, dirigio ao mesmo. Diz assim a nota:

« Art. 1.º Que todos os contractos de engajamento (quando tenham lugar) de brasileiros para o serviço oriental, e de orientaes para o serviço brasileiro, sejam registrados no respectivo consulado, não podendo os cônsules oppôr-se a tal registro, uma vez que lhes conste que aquelle que se engaja o faz livremente e não é desertor das forças de mar ou de terra de seus respectivos paizes. Estando as medidas propostas pelo governo imperial de perfeito accôrdo com as que, em execução de suas instrucções, havia solicitado a legação oriental, o abaixo assignado está autorizado para ter a honra de communicar desde já a S. Ex. o Sr. Visconde de Maranguape que o governo da republica accita pela presente nota as medidas prestabelecidas e que expedirá as convenientes ordens ás competentes autoridades orientaes afim de que sejam fielmente observadas na parte que toca á republica...

« O abaixo assignado, etc., *Andrés Lamas.* »

Essas notas reversaes, Sr. chefe, tiveram ainda a mais formal ratificação em nota de S. Ex. o Sr. general Flores datada do arroyo Colorado em 28 de Janeiro de 1865, que tambem faz parte do convenio de paz da União.

Essas convenções se deram com o fim de evitar engagements forçados ou fraudulentos, que sem ellas poderiam ser tomados como voluntarios.

A despeito do pleno vigor em que ellas se acham, V. S. contestou a fundada razão de minha exigencia com a citação da lei vigente de 21 de Julho de 1853, lei que além de ser de data anterior, não me foi possível encontrar na collecção de A. Caravia.

Em conclusão direi a V. S. que subditos da nacionalidade que represento, só podem pegar em armas no exercito, policia ou milicia da Republica por engagemento voluntario devidamente registrado, e que nem a voluntariedade nem a qualificação de vadios ou outros delictos podem autorizar sua punição, obrigando-os ao serviço militar.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. S. as seguranças de meu apreço e consideração.

Ao Sr. Chefe Politico e de Policia D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 218.

Carta do vice-consul no Salto aos Drs. Riegnitz e Stariolo.

Salto, 30 de Abril de 1870.

Prezadissimos Senhores. — Ha poucas horas, em minha casa e em presença de V. Vmc. o Sr. Dr. D. Euzebio Gerona, medico da policia, declarou-me que estava tratando de um soldado do batalhão « 24 de Abril » que soffreu um castigo corporal esta semana, o qual soldado conservava-se em seu leito de dôr, e que só nestes dous ou tres dias é que poderia levantar-se. Dizendo eu ao dito Sr. Gerona que um subdito brasileiro, de nome Leocadio Paulo de Bonnemaison, seria, sem duvida, o castigado á quem elle alludia, me respondeu que sim, que era esse mesmo individuo.

Confiado no cavalheirismo de V. Vmc. tomo a liberdade de pedir-lhes que

certifiquem ao pé desta a verdade do que deixo dito, e que me permitam fazer desse certificado o uso que julgar conveniente.

Comprimenta a V. Vm., Srs. Drs. D. Carlos Riegnitz e D. Francisco Stariolo.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 219.

Declarações tomadas pelo vice-consul no Salto a varios individuos.

Vice-consulado do Brazil, Salto 8 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de juntar cópia das declarações que tomei a varios individuos sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, e ao mesmo tempo informar a V. S. que o Sr. chefe politico ainda não respondeu á nota que em tal sentido lhe dirigi em 28 de Abril ultimo.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Anexos ao officio do vice-consulado no Salto.

Termo de declaração tomada a Bernardino Suarez.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta, compareceu neste vice-consulado do Imperio do Brazil no Salto, o subdito oriental Bernardino Suarez, que foi para isso convidado afim de declarar o que soubesse sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito imperial Leocadio Paulo de Bonnemaison, actualmente violentado ao serviço militar da Republica no batalhão « 24 de Abril », o qual Bernardino depois de prestar juramento em minhas mãos e sobre elle prometter de dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado, dice: Que no domingo, vinte e quatro do corrente vira, quando dous officiaes do dito batalhão ião levando o referido Leocadio, ao que lhe pareceu, em classe de preso, até que aquelles e este chegaram até proximo da casa de Lisandro Onety e que recolhendo-se nesse momento para o interior da casa em que vive,

não teve sciencia do conflicto que se deu em casa do dito Onety entre os officiaes e o dito soldado, sinão depois de estar este ultimado.

Dice mais que sabe que na segunda-feira de madrugada castigaram o dito Leocadio com 500 açoutes ou chibatadas, por assim lhe haverem dito os guardas nacionaes João Corrêa e outros, cujos nomes não recorda agora, os quaes estando de serviço essa noite na chefatura ouviram o ruido do castigo que se infringia ao paciente, e as lamentações deste pronunciadas em lingua portugueza.

Dice mais, que elle declarante estando tambem de guarda na casa em que está aquartelada a guarda nacional tambem ouvira o ruido do castigo e as lamentações do paciente, na lingua que acima deixo dito, visto que o dito quartel dista apenas uma quadra da casa da chefatura.

Perguntado qual sua idade, profissão e naturalidade.

Dice ter 19 annos, occupar-se no commercio e ser natural deste departamento, e mais que actualmente se acha aquartelado como guarda nacional. Nada mais dice, e sendo-lhe lida a presente declaração a achou conforme e assignou-a com as testemunhas Vasco Antonio de Medeiros e João Pedro Tafernaberry.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado e escrevi.

FIRMINO DA SILLA SANTOS.

BERNARDINO SOARES.

JOÃO O. TAFERNABERRY.

VASCO ANTONIO DE MEDEIROS.

Declaração tomada a Manoel Ferreira Bica.

Aos 3 dias do mez de Maio de 1870, compareceu neste vice-consulado do Imperio do Brazil no Salto, o subdito do Imperio capitão Manoel Ferreira Bica, fazendeiro neste departamento e residente nesta cidade. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e fôsse perguntado, sob o juramento que nesse acto prestou em minhas mãos. Perguntado si se recorda da declaração que em sua presença e dos Drs. Carlos Riegnitz e Francisco Stariolo neste vice-consulado e no dia 30 do proximo passado mez de Abril fez o Dr. Euzebio Gerona, medico de policia, relativa a um soldado do batalhão « 24 de Abril » actualmente aquartelado nesta cidade. Respondeu que ouviu o Dr. Gerona declarar que estava assistindo á um soldado desse batalhão que fôra castigado alguns dias antes, o qual ainda não podia levantar-se, e que só o poderia fazer aos dous ou tres dias daquelle em que essa declaração teve lugar. Perguntado si se recorda que o dito Dr. Gerona, confirmou tambem que o dito soldado castigado chamava-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, nome que eu interrogante mencionei com clareza. Respondeu que sim, que ouviu essa confirmação.

Nada mais lhe sendo perguntado, lhe foi lido o presente depoimento, que

achando-o conforme, o assignou em presença das testemunhas Henrique Gonçalves Pecego e Herminio Lopes Nunes.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado, lavrei este termo.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

HENRIQUE GONÇALVES PECEGO.

MANOEL FERREIRA BICA.

HERMINIO LOPES NUNES.

Termo de declaração tomada ao Dr. Carlos Frederico Riegnitz, subdito brasileiro por naturalização.

Aos 4 dias do mez de Maio 1870 compareceu na chancellaria deste vice-consulado do Brazil no Salto o subdito brasileiro Dr. Carlos Frederico Riegnitz, que para isso havia sido convidado por mim vice-consul a fim de declarar o que soubesse relativo ao castigo corporal que soffrera o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaïson que se acha com praça no batalhão « 24 de Abril », estacionado actualmente nesta cidade. Foi-lhe deferido o juramento e sobre elle o declarante prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado si se recorda da declaração que em 30 do mez proximo passado neste vice-consulado e em sua presença fez o Dr. Euzebio Gerona, medico de policia, de estar assistindo a um soldado do dito batalhão « 24 de Abril » que dias antes havia soffrido um castigo corporal, do qual ainda o mesmo soldado achava-se de cama e que só dentro dos dous ou tres dias seguintes ao da declaração poderia levantar-se? Respondeu que sim, que tem bem presente a declaração feita pelo dito Dr. Gerona, a qual foi nos mesmos termos em que eu interrogante mencionei. Perguntado si se recorda tambem de ter o dito Dr. Gerona confirmado que o soldado castigado chamava-se Leocadio Paulo de Bonnemaïson, confirmação que foi feita nestas textuaes palavras, ditas em idioma hespanhol: « Si, ese es el nombre del soldado que estoy asistiendo. » Respondeu que sim, que tem bem presente essas palavras, que pronunciou Gerona. Perguntado por sua naturalidade, estado, profissão e residencia. Respondeu que era succo de origem e nascimento, casado, medico e residente nesta cidade. Perguntado quem com elle declarante tambem assistio e ouviu a declaração de Gerona. Respondeu que nessa occasião estavam tambem presentes seu collega Dr. Francisco Stariolo, o capitão Manoel Ferreira Bica e Vasco Antonio de Medeiros. Nada mais lhe foi perguntado, e sendo-lhe lida a presente declaração u achou o declarante conforme e assignou com as testemunhas, Henrique Gonçalves Pecego e Vasco Antonio de Medeiros.

Eu, Firmino da Silva Santos, o escrevi e assignei.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

DR. JOÃO CARLOS FREDERICO RIEGNITZ.

HENRIQUE GONÇALVES PECEGO.

VASCO ANTONIO DE MEDEIROS.

Termo de declaração tomada a Henrique Pinto.

Aos 3 dias do mez de Maio de 1870, compareceu neste vice-consulado do Brazil no Salto o subdito brasileiro Henrique Pinto convidado para isso afim de declarar o que soubesse sobre o castigo corporal que soffrêra o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnermaison, actualmente com praça no batalhão «24 de Abril» estacionado nesta cidade.

Foi-lhe deferido o juramento em minhas mãos e sob elle prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado qual seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão? Respondeu que chamava-se Henrique Pinto, sendo seu nome de baptismo o de Argemiro que deixou de usar em virtude do Sacramento do crisma; ter 33 annos de idade; ser natural da freguezia de Santo Antonio, provincia de Pernambuco, solteiro e ser sua occupação a de contra-mestre de musica do batalhão «24 de Abril». Perguntado si assistio ao castigo corporal que na segunda-feira, 25 de Abril, pela madrugada infligio-se a um subdito brasileiro que se acha com praça no seu batalhão? Respondeu que sim, visto que nessa occasião estava elle declarante tocando com a banda de musica. Perguntado se sabe o nome do soldado castigado, e se elle é brasileiro? Respondeu que o dito soldado chama-se Leocadio, e que tem varias vezes ouvido fallar elle em portuguez e dizer que é brasileiro. Perguntado si sabe que o dito Leocadio ainda se acha de cama em razão do castigo que soffreu? Respondeu que tendo-o visto esta manhã ainda o encontrou sem se poder levantar, sinão por poucos momentos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou com as testemunhas José Francisco Marcello e Hildebrando Pereira Coimbra.

Eu, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado o escrevi.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

HENRIQUE PINTO.

HILDEBRANDO COIMBRA.

JOSÉ FRANCISCO MARCELLO

N. 220.

Offício do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 16 de Maio de 1870.

Illm. Sr. — Tenho a honra de juntar cópia da nota que em 12 do corrente dirigio-me o chefe politico do Departamento contestando a que lhe dirigi em 28 do mez ultimo.

Como verá V. S., nessa nota evita elle discutir o assumpto da minha e empresta a esta um sentido que em realidade e a meu entender ella não tem. Tres exigencias fiz na minha nota e são: 1ª, que Leocadio comparecesse neste vice-consulado, ou que se me indicasse local, dia e hora em que eu o pudesse vêr e examina-lo; 2ª, cópia do summario que autorizou a sua condemnação ao serviço da Republica, ou tambem local, dia e hora em que eu o pudesse vêr; 3ª, que Leocadio fôsse conservado em detenção livre até que a questão iniciada sobre a sua pessoa, tivesse uma solução definitiva. A estas exigencias que a serem infundadas deviam ser logo contestadas em vista das causas que as motivaram, só o foram 14 dias depois e isso mesmo em termos que, sem aceitarem nem negarem a existencia do facto, só podem-se tomar como uma plena confissão de ter-se elle dado pela fórma que já mencionei a V. S.

Queira V. S. demorar-se na comparação da minha nota com a do chefe politico e verá a desattenção com que este torceu a seu prazer o sentido da minha, declarando-me que aceitava o meu convite para em conferencia extra-official chegarmos a um bom accôrdo. Nada lhe contestei, entendo mesmo que nada mais me cumpre fazer sinão ministrar novas provas do attentado, caso as já enviadas não sejam sufficientes.

Devo tambem manifestar a V. S. que nem a minha ultima exigencia mereceu attenção, pois que já por mais de uma vez tenho visto o dito Leocadio debaixo de fórma nos exercicios que diariamente faz o batalhão.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões do meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva, vice-consul, encarregado do consulado geral.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 221.

Officio do chefe politico do Salto ao vice-consul.

(TRADUÇÃO).—Salto, 12 de Maio de 1870.

Antes de responder á nota de S. S. de 28 do mez proximo passado, julgo de meu dever manifestar-lhe que não accusei ha mais tempo a sua recepção em consequencia de muitas muitas occupaões, tão indispensaveis nas circumstancias anormaes porque atravessa a republica; não sendo, porém, este motivo um impedimento para que a autoridade, de que estou revestido, empregue todos os seus esforços para conservar e estreitar ainda mais as boas relações que existem entre esta republica e o Imperio do Brazil; e que, como delegado do poder executivo neste Departamento, desejo dar as mais sollemnes provas, tomo a liberdade de prescindir de analysar o conteúdo da nota de S. S. como representante dos subditos brazileiros neste lugar, e julgo mui conveniente a entrevista que S. S. me propõe para evitar os tramites officiaes tão desnecessarios quando ha um bom accôrdo.

Rogo-lhe, portanto, que se sirva vir á secretaria desta repartição no dia e hora que lhe approuver designar-me, ou que se digne esperar-me em sua casa tambem no dia e hora que lhe seja mais conveniente.

Aproveito occasião para reiterar as considerações de amizade e estima.

Ao Sr. vice-consul do Imperio do Brazil, D. Firmino da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

N. 222.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 17 de Maio de 1870.

Sr. Ministro.—O consulado geral do Imperio acaba de trazer ao conhecimento desta legação mais um facto escandaloso e de revoltante arbitrariedade, que exige prompta e cabal reparação da parte do governo da republica, cuja nimia lenidade para com os seus agentes, que desobedeceem ás suas ordens, ainda as mais terminantes, não pôde deixar de acoroçoar os odiosos desmandos destes.

Sou obrigado, Sr. ministro, de assumir aqui, muito a meu pezar, uma linguagem severa, à vista do nenhum resultado que tenho conseguido nas minhas assíduas conferencias confidenciaes, em que amigavelmente tenho representado ao governo os perigos que, de tão repetidas reincidencias das autoridades suas subalternas, deviam nascer para as boas relações entre as duas nações vizinhas. Si a minha missão é de paz, também me estão confiados sagrados interesses que devo zelar.

Foi no Salto, onde residem tantos brasileiros, que se deu o intoleravel facto, objecto da presente reclamação, e de cuja culpabilidade não se acha isento o proprio Sr. chefe politico daquelle Departamento, ainda mesmo na hypothese de que elle ficasse extranho ao barbaro tratamento de que foi victima o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaïson, como passo a demonstrar.

Deve V. Ex. ter presente que, annexa à minha nota de 5 do mez proximo passado, transmitti ao governo da republica cópia de um officio do vice-consul do Imperio no referido Departamento, em que, entre outros brasileiros violentados ao serviço das armas da republica, como castigo de delictos commettidos, estava também incluído Bonnemaïson. Nessa nota, insistindo eu nas razões em que me fundára em outra de 13 de Fevereiro, para repellir a insolita pretensão que sustentavam alguns delegados do governo na Campanha, de poderem impôr á estrangeiros o serviço militar, como punição de delictos, reclamei a immediata expedição de ordens para fazer cessar similhante pratica, que, além de immoral e contraria ao direito das gentes, pôde dar lugar á innumerados abusos.

Em nota de 7 de Março reconhecera o governo da republica os solidos fundamentos d'aquella minha reclamação, e communicára-me que pelo ministerio competente havia sido determinado que se dêsse immediata baixa do serviço militar dos individuos á elle illegalmente forçados.

A 5 do corrente tive eu, porém, de dirigir-me novamente á V. Ex. sobre o assumpto, e estranhar que essa decisão, em que se achavam igualmente empenhados o dever internacional e a propria honra do governo e do paiz, ainda permanecesse sem execução. Grande já era então a responsabilidade do subalterno, que, assim postergando os mandatos superiores, compromettia seriamente o bom nome do seu governo, como também imperioso era o dever deste de fazer-se obedecer.

Mas, um facto odioso e indigno de um paiz civilizado veio aggravar aquella responsabilidade e esse dever. Leocadio Paulo de Bonnemaïson, com praça no batalhão «24 de Abril», impaciente por saber o resultado das diligencias da autoridade brasileira em defeza de seus legitimos direitos, fôra ao vice-consulado do Imperio no Salto, donde voltava para o seu quartel, por conselho do vice-consul, que lhe dêra uma carta para o Sr. chefe politico do Departamento. Bastou isso para que elle fosse espancado por dous officiaes do batalhão que o viram sair daquelle repartição; conduzido preso ao quartel e punido na manhã seguinte com quinhentos açoites, que o deixaram prostrado por muitos dias! Isto, Sr. ministro, no momento mesmo em que os poderes publicos da republica sancção-

navam e proclamavam pomposamente ao mundo a abolição das penas corporaes no seu exercito.

Por mais inverosimil que pareça semelhante procedimento, nenhuma duvida ácerca delle pôde admittir-se, á vista do caracter de authenticidade com que está feita a sua denuncia. E note V. Ex. que tem elle ainda contra si a circumstancia aggravante de que o vice-consul do Imperio levára o seu desejo de conciliação ao extremo de supplicar e instar, quando o seu direito e o seu dever éra reclamar e exigir respeito pelas leis da humanidade e pelos pactos internacionaes. Do incluso officio, por cópia, dirigido ao Sr. D. Gregorio Castro pelo Sr. Firmino da Silva Santos, e que o Sr. chefe politico deixou sem resposta, verá V. Ex. a inqualificavel conducta da primeira autoridade da republica naquelle Departamento. Á esse officio vão tambem annexos, por cópia, os depoimentos feitos no vice-consulado sobre o brutal castigo infligido a Bonnemaison.

Não faço sinão justiça ao governo de S. Ex. o Sr. general Battle, suppondo que o facto acima exposto o encherá de indignação contra os fautores desse crime. No entretanto V. Ex., ha de reconhecer que ao governo imperial não poderá satisfazer uma reprovação passiva delle, por mais sincera e profunda que seja. Tambem, por seu proprio decóro, não pôde o governo oriental deixar impune tão grave infracção das leis e das suas mesmas ordens, por elevado que seja o infractor.

Pôde e deve o governo da Republica repellir a responsabilidade do grande desacato perpetrado pelo seu agenie contra os Tratados e contra a nacionalidade brasileira, bastante generosa para não desamparar aquelle seu obscuro e vicioso subdito, cujo delicto, se delicto commetteu, com effeito, devia ser castigado segundo as leis. Mas, para invocar esse direito, corre ao mesmo governo a indeclinavel obrigação de chamar á responsabilidade a autoridade culpada.

Declaro formalmente a V. Ex. que só uma satisfação tão cabal poderá contentar ao governo Imperial, que, com sobrada razão, tem extranhado a falta de solução em que permanecem tantas reclamações, ainda as mais justas, apresentadas por esta legação. Quanto a mim se por desgraça viessem a soffrer as boas relações entre o Brazil e a Republica, tenho a consciencia de não haver poupado esforços os mais leaes afim de afastar qualquer causa que as pudesse alterar, embora mais de uma vez esses esforços não tenham sido attendidos, por circumstancias talvez superiores á vontade de S. Ex. o Sr. general Battle, cujas rectas intenções não está em meu animo pôr aqui em duvida.

È, portanto, ainda possuido dos mesmos sentimentos que insisto, ao terminar esta nota, na urgente necessidade de assumir o governo da Republica para com os seus agentes politicos ou militares uma attitudo energica, que ponha por uma vez còbro ás suas intoleraveis arbitrariedades; e prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 223.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(ΤΡΑΔΥCΣΛΟ).—Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 18 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—O abaixo assignado teve a honra de receber a nota de V. Ex. datada de hontem, instruindo ao governo da Republica, em virtude de informações que recebeu do consulado geral do Imperio nesta cidade, do acto não autorizado que se affirma ter sido praticado pelas autoridades do departamento do Salto, impondo a pena de açoutes ao subdito brasileiro Leocadio Paulo Bon-nemaison, que se achava ao serviço das armas, pelo unico delicto, como declara V. Ex., de ter-se apresentado ao vice-consulado com o fim de averiguar o resultado das negociações entabuladas, para ser desligado do serviço.

S. Ex. o Sr. Presidente, a quem dei conta de sua precitada communicação, não pôde deixar de experimentar verdadeiro pesar, ao tomar conhecimento dos factos que nella se mencionam, lamentando que, como V. Ex. manifesta, se visse obrigado a empregar uma linguagem que, embora não lhe mereça outro qualificativo além do de severa e energica em presença daquelles factos, é todavia extranha á cordialidade das relações, que mantém a Republica com o Imperio, e á forma que este ministerio empregou tratando de assumptos muito mais graves e nos quaes achavam-se envolvidos a dignidade e o decóro nacionaes, violentamente aggredidos pela incursão do territorio da Republica por subditos brasileiros.

Fazendo esta referencia, está mui longe do animo do abaixo assignado pretender coonestar a justiça que possa assistir a V. Ex. com a reciprocidade de formas que deve presidir ás mútuas reclamações de ambos os paizes, e sim sómente manifestar a desagradável impressão, que causou ao Exm. Sr. Presidente a attitude assumida por V. Ex. ao reclamar as medidas convenientes para a repressão dos culpados.

E esta reflexão é tanto mais fundada, quanto V. Ex. mesmo faz justiça ás intenções do governo, apressando-se a declarar que esses factos, a serem certos, merecerão a sua reprobção castigando-se os culpados.

Assim, pois, e sem pôr em duvida a veracidade dos documentos em que V. Ex. basea sua exposição, S. Ex. o Sr. Presidente ordenou ao abaixo assignado que se dirigisse ao ministerio da guerra e marinha, e ao Sr. chefe politico do departamento do Salto, afim de proceder-se ás averiguações necessarias, que devem dar em resultado o exacto conhecimento do facto.

Entretanto, rogo a V. Ex. queira suspender sua apreciação sobre a intervenção e a culpabilidade das autoridades superiores do Departamento no castigo, que

se diz imposto, com as circumstancias aggravantes especificadas, ao subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison.

Opportunamente communicará o abaixo assignado a V. Ex. os esclarecimentos que tiver recebido sobre este assumpto e então terá a honra de transmittir-lhe tambem a resolução que fôr de justiça, para satisfazer á reclamação que hoje inicia a legação do Brazil.

Aproveita esta oportunidade para renovar o V. Ex. os protestos de sua mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorização:

OSCAR HORDEÑANA, official maior.

N. 224.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 20 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota, datada de 18 do corrente, pela qual V. Ex. se serviu responder á minha do dia anterior, relativa ao barbaro supplicio soffrido pelo subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, illegalmente forçado ao serviço das armas da republica, como castigo de delictos, que lhe eram imputados, e retido no batalhão «24 de Abril», apesar das reclamações desta legação, iniciadas em nota de 13 de *Fevereiro ultimo*.

Deixaria sem replica a resposta de V. Ex. aguardando o resultado das averiguações a que o governo, segundo V. Ex. o assegura, vai proceder sem demora, e a resolução superior sobre aquelle grave attentado, si nessa resposta, de envolta com recriminações sobre a forma em que se acha concebida a nota desta legação de 17 do corrente, não viesse emittida, ácerca do caracter do mesmo attentado, uma apreciação, que cumpre-me desde já impugnar com toda a energia.

Diz V. Ex. que o facto, objecto da minha reclamação, é de muito menos gravidade do que a incursão de alguns aventureiros brasileiros em territorio da republica; e, partindo desse principio falso, pretende que os termos da minha precitada nota se afastam da moderação, com que o governo da republica trouxera ao meu conhecimento aquelle facto criminoso.

Reconsiderando o assumpto com espirito mais desprevenido, impossivel será ao governo da republica o sustentar que perante o direito das gentes haja maior attentado contra a soberania de uma nação do que a applicação de castigo arbitrario, cruel e infamante a um subdito seu, qualquer que elle seja, por falta

commettida contra a disciplina militar, a que elle se ache illegal e violentamente coagido, a despeito dos reiterados protestos e reclamações diplomaticas. Convido, portanto, o governo de S. Ex. o Sr. general Battle a que, em seu illustrado criterio, pese bem os fundamentos da minha nota. Estou certo de que, em sua consciencia, reconhecerá elle que, no cumprimento dos meus sagrados deveres, ao estigmatizar aquelle attentado e seus autores, não empreguei nenhum qualificativo que possa em justiça ser arguido de demasiado severo. E tanto menos direito tem o Sr. Presidente da republica para manifestar o seu desagrado a esse respeito, quanto V. Ex. em sua nota reconhece que eu não puz em duvida as rectas intenções do Sr. general Battle, não obstante a sua nimia lenidade para com os agentes do governo, que contrariam as suas ordens, em grave detrimento da segurança, liberdade e fazenda dos subditos do Imperio residentes na republica. Nessa secretaria d'Estado existem as numerosas notas em que esta legação não tem cessado de reclamar e protestar contra similhaute estado de cousas. Por sensivel que me seja, pois, o impressionar desagradavelmente a S. Ex., tenho que continuar a cumprir com os deveres inherentes ao cargo que me foi confiado, aos quaes estão subordinadas todas as demais considerações.

Quanto ao facto da incursão de brasileiros na villa de Rivera, permitta-me V. Ex., por fim, que lhe diga, que não tem elle a menor paridade com o caso vertente. Daquelle não tinha o menor conhecimento o governo imperial, nem a primeira autoridade da provincia do Rio Grande, que estão procedendo ás necessarias averiguações para a punição dos culpados. Tambem o governo oriental nenhuma prova allega de que nelle tivesse a menor connivencia qualquer autoridade subalterna do Imperio. Foi um facto isolado, que podia muito bem dar-se mesmo contra a vontade do agente da força publica em Sant'Anna do Livramento, e que tambem pôde ter sido motivado por algum acto de aggressão levado da villa de Rivera; ao passo que o supplicio de Bonnemaison foi tolerado, sinão ordenado pelo proprio chefe politico do Salto, *depois* de reclamada a sua baixa pelo vice-consul do Imperio naquella cidade, e por esta legação, e *contra* as ordens terminantes do governo da republica, que reconhece, como não podia deixar de reconhecer, os fundamentos da minha reclamação; pelo que aquella primeira autoridade departamental incorreu em gravissima responsabilidade, dada mesmo a hypothese de não ter ella disposto directamente o iniquo castigo, do qual teve ao menos conhecimento antecipado, e que não tratou de reprimir, como fica provado até á ultima evidencia pelo officio do referido vice-consul.

Feitas estas rectificações, insisto com toda a firmeza nas ponderações da minha ultima nota, e prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 225.

Offício do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de ajuntar cópia da nota que, em 27 do proximo passado mez, dirigi ao chefe politico do departamento, com motivo de um segundo castigo corporal, infligido ao subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, e do qual ainda não obtive a devida resposta.

Junto tambem um attestado do Dr. Carlos Riegnitz, relativo ao exame corporeo que em minha presença e neste vice-consulado procedeu á meu pedido na pessoa do dito Leocadio. Devo tambem comunicar a V. S. que Bonnemaison faz parte de um contingente do batalhão que ha dias sahio com o coronel Castro á campanha, e que sempre o conservaram detido no quartel até o momento de partir.

Renovo a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Annexos ao officio supra.

(TRADUÇÃO).—Vice-consulado do Brazil, Salto, 27 de Maio de 1870.

Sr. chefe, — Bem a meu pezar venho por meio desta solicitar novamente a S. S. o comparecimento do subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison neste vice-consulado, com a brevidade que a S. S. parecer conveniente, afim de tomar-lhe declarações e proceder a investigações corporaes, tanto pelo castigo alludido em minha nota de 28 de Abril ultimo, como por um outro que sexta-feira da semana passada lhe foi infligido no batalhão, e que o levou novamente á enfermaria.

Rogo a S. S. que no caso de acceder ao meu pedido se sirva mandar acompanhar o referido Leocadio por pessoa de sua confiança, que possa assistir ás investigações que tenciono fazer.

Rogo mais a S. S. se sirva ordenar a detenção simples de Leocadio, isto é, desliga-lo do batalhão, afim de que não lhe sejam infligidos novos castigos.

Aproveito a oportunidade para accusar a recepção da nota de S. S. de 12 do corrente em que também accusava a recepção da minha de 28 de Abril ultimo, e para renovar-lhe as expressões de minha amizade e consideração.

Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento coronel D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Atestado do Dr. Riegnitz.

O abaixo assignado, doutor em medicina e cirurgia, attesta haver inspeccionado o brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaïson, em consequencia de ordem do Sr. vice-consul brasileiro nesta cidade, e havendo encontrado sobre os dous gluteos maiores do mencionado Bonnemaïson cicatrizes causadas por castigo de vara, que soffreu em duas occasiões, tendo a ultima lugar faz dez ou doze dias e a primeira um mez mais ou menos. O referido é verdade, o que jura sob a fé de seu grão.

Salto, Maio, 31 de 1870.

CARLOS J. F. RIEGNITZ.

N. 226.

Officio do consulado geral á legação imperial em Montevidéo.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 11 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em obediencia ao que V. Ex. ordenou em officio de 3 do corrente, relativamente aos brasileiros forçados ao serviço militar da Republica e com praça no batalhão « 24 de Abril » de guarnição no departamento do Salto, cabe-me passar ás mãos de V. Ex. o officio, por cópia, que, a tal respeito, acabo de receber do nosso agente consular naquelle departamento.

Com este motivo reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

Ao Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

ANNEXO AO OFFICIO RETRO.

Vice-consulado do Brazil no Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm. Sr.—Em cumprimento ao ordenado pela legação imperial na segunda parte do officio que dirigio a V. S. em 3 do corrente mez, e que V. S. transmittio-me por cópia, na mesma data, direi que os subditos brasileiros que se acham em serviço no batalhão « 24 de Abril », até esta data conservam-se com praça no referido batalhão.

Com este motivo renovo a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva, vice-consul, encarregado do consulado geral.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 227.

Officio do consulado geral em Montevidéo á legação imperial.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 11 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — De conformidade com o officio de V. Ex., datado de 3 do corrente mez, exigi do nosso agente consular no Salto o documento justificativo da nacionalidade de Leocadio Paulo de Bonnemaïson.

Recebo neste momento o officio e certificados que, juntos por cópia, tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

ANNEXOS AO OFFICIO ACIMA.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 7 de Junho de 1870.

Illm. Sr. — Satisfazendo á exigencia que a legação imperial fez-me por intermedio de V. S., em 3 do corrente mez, tenho a honra de juntar os certificados em virtude dos quaes dispensei a protecção ao subdito brasileiro Leocadio

Paulo de Bonnemaison, e breve penso tambem enviar a V. S. a sua competente fé de baptismo, que ha já bastantes dias pedi ao vigario de Itaquí.

Devo outrosim declarar a V. S. que tendo eu residido no Itaquí desde o anno de 1854 até 1867, conheci e vi alli crear-se o predito Leocadio, e que os signatarios dos certificados são pessoas de posição definida no commercio desta cidade.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Nós abaixo-assignados, subditos brasileiros residentes nesta cidade, certificamos e juramos, se preciso fôr, que Leocadio Paulo de Bonnemaison é nascido, baptizado e creado na villa de Itaquí, provincia do Rio Grande do Sul, lugar tambem do nascimento dos abaixo-assignados.

Certificamos tambem que sua profissão tem sido a de marinheiro na navegação do Alto-Uruguay, ter 20 annos de idade, mais ou menos, ser filho de Pedro Paulo e de Maria Francisca; não é desertor do exercito nem da armada imperial.

Salto, 22 de Fevereiro de 1870.

ANACLETO REY.

EUPHRASIO M. BARBOZA.

Hildebrando Pereira Coimbra, condecorado com as medalhas de prata do cerco de Uruguayana, e do merito militar da campanha do Paraguay, tenente do batalhão de infantaria da guarda nacional do commando superior de Missões, etc.

Attesto que Leocadio Paulo de Bonnemaison é nascido, baptizado e creado na villa de Itaquí, provincia do Rio Grande do Sul.

Em fé do que passei o presente na cidade do Salto, aos 23 de Fevereiro de 1870.

HILDEBRANDO PEREIRA COIMBRA.

N 228.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 12 de Junho de 1870.

Sr. ministro — Por ultteriores communicações do vice-consulado do Imperio no Salto, constantes dos officios e seus annexos, inclusos por cópia authentica, sou informado de que, a despeito das reiteradas reclamações desta legação, não só continuavam, até ao dia 7 do corrente, com praça no batalhão « 24 de Abril » os subditos brasileiros, mencionados em minhas notas dirigidas a esse ministerio a 15 de Fevereiro, 5 de Abril. 17, 20 e 24 de Maio ultimos, como que fôra paciente de novo castigo corporal o desgraçado Leocadio Paulo de Bonnemaison, contra quem o chefe politico do Salto parece querer exercer atroz vingança.

Não desejo, Sr. ministro, envenenar mais esta questão, sobretudo depois das normaes promessas que tive a satisfação de ouvir de S. Ex. o Sr. Dr. Vidal, actualmente encarregado das altas funções de chefe do poder executivo, e de V. Ex., que acaba de assumir a direcção do ministerio de relações exteriores. Mas a minha lealdade mesma obriga-me a manifestar-lhes sem reboço que este estado de cousas tem-se tornado intoleravel, e que a sua continuação ameaça mui seriamente as boas relações entre o governo da Republica e o de S. M. o Imperador, meu Augusto Soberano, o qual não póde, por nenhuma consideração, ficar impassivel ante a inaudita impunidade de tão graves attentados.

O governo oriental, que a principio podia mui legitimamente repudiar a responsabilidade dos odiosos abusos do seu delegado, assume-a toda desde que os deixar isentos da correspondente sanção penal.

Com effeito, Sr. ministro, o poder executivo da Republica acha-se collocado neste fatal dilemma: ou elle não tem *querido*, ou não tem *podido* satisfazer ás justas reclamações desta legação sobre assumpto de character tão peremptorio.

A primeira proposição deve ser desde logo regeitada por absurda e altamente offensiva; porquanto implicaria o negar ao governo da Republica não só as mais elementares noções de justiça e probidade politica, que devem servir de norma a todo o governo civilisado, como até o simples bom criterio.

Descartada a primeira, fica forçosamente subsistindo a segunda parte do dilemma. Não creio que o governo oriental consentisse em confessar, por um documento official, a sua impotencia moral e material para punir os seus delegados, convictos de prevaricação, ou mesmo para delles exigir o cumprimento de suas ordens. Mas, ainda em tal caso, esta simples allegação não poderia ser attendida. Para que o mesmo governo podesse invocar a sua irresponsabilidade em presença dos desmandos de seus agentes, fôra mister que elle apresentasse provas de que, com effeito, fal-

tira-lhe a força material para tornar effectivas as suas determinações ; e essas provas não creio tambem que o governo as possa exhibir, achando-se, como se acham, os departamentos ao norte do Rio Negro inteiramente livres de invasores, segundo se tem annuciado em documentos officiaes, e contando a legalidade alli com um exercito, relativamente numeroso e sob o commando em chefe de um general de prestigio.

Repito que não está de modo algum em meu animo azedar a discussão sobre este assumpto, e abstenho-me, por isso, de tirar as consequencias das premissas que deixo assentadas. Limitar-me-hei mesmo a rogar novamente a V. Ex., como já o fiz em nossa conferencia de ante-hontem, que se sirva chamar a si todas as notas que de Fevereiro para cá tenho dirigido a esse ministerio sobre a questão vertente e outros assumptos de character igualmente peremptorio. Leia V. Ex. com a mais séria attenção todos esses documentos, e estou certo de que, em sua illustração, se convencerá da necessidade indeclinavel para o governo da Republica de, por meio de medidas promptas, energicas, decisivas, fazer dissipar essa nuvem, que ameaça perturbar as amigaveis relações entre dous Estados, cujos reciprocos interesses aconselham a mais perfeita harmonia entre si.

Confiando, pois, que V. Ex. porá, sem mais demora, em pratica as lisongeiras affirmações que se dignou fazer-me na supracitada nossa conferencia, prevaleço-me da occasião para renovar-lhe as expressões de minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO GONDIM.

N. 229.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 14 de Junho de 1870.

Sr. ministro. — Com o mais profundo pezar tomei conhecimento da nota de V. Ex. de 12 do corrente, que acabo de receber, denunciando novos actos de crueldade exercidos contra o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaizon pelas autoridades do departamento do Salto, declarando V. Ex. ao mesmo tempo que ainda se conservam em serviço militar contra sua vontade, varios subditos brasileiros, reclamados por essa legação em diversas occasiões.

Queira V. Ex., conceder-me o tempo necessario para inteirar-me dessa reclamação e de seus antecedentes, que levarei ao conhecimento do governo, assegurando

a V. Ex. desde já, que serão expedidas ordens terminantes para o castigo dos que apparecerem culpados dos actos que V. Ex. denuncia.

Com este motivo cumprimento a V. Ex. com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 230.

Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 24 de Junho de 1870.

Ilm. Sr.—Tenho a honra de juntar cópia do Protocollo levantado na conferencia havida entre mim e o Sr. official maior do ministerio de relações exteriores da Republica D. Oscar Hordeñana, em 20 do corrente mez, á qual tambem assistiram o Sr. chefe politico do departamento e o Sr. commandante da canhoneira *Araguary*.

O fim dessa conferencia foi o levantamento de um summario sobre a nacionalidade de Leocadio Paulo de Bonnemaison e os castigos a elle infligidos, e providenciar-se sobre outros assumptos pendentes entre este vice-consulado e a chefatura.

Por falta absoluta de tempo não obtive cópia do summario levantado, visto que effectivamente a conferencia terminou ás 2 horas da manhã do dia 21, e não á meia noite, como consta no Protocollo; e o Sr. Hordeñana embarcou-se ás quatro horas, depois.

No correr da conferencia appareceu o summario em virtude do qual Leocadio foi condemnado ao serviço militar. Por julgar essa peça digna de ser conhecida, pedi que fôsse annexada ao summario que se levantava.

Puz o sello do vice-consulado em lacre sobre o colchete que prende o summario e annexos.

Comquanto não tenha o summario *visto*, vou mencionar algumas contradicções, que nelle se notam:

A declaração dada por Leocadio comparada com a de Theophilo Cordova e o summario annexado, é a meu vêr a unica verdadeira em todas as tomadas na conferencia.

Cordova em sua declaração diz que Leocadio esteve á cargo de seu bote tres a quatro mezes, e que deixára-o no dia em que foi remettido preso.

Isso está conforme com o que diz Leocadio em sua declaração, porém, não o está com a declaração em virtude da qual Leocadio foi condemnado ao serviço, pois, nella o fizeram dizer que elle só esteve oito dias a cargo de uns botes.

Diz tambem Cordova que Leocadio, quando servio na guarda nacional já estava á cargo de seu bote, e que esse serviço fôra prestado quando teve lugar a revolução do general Caraballo.

Lembro-me que essa revolução deu-se em fins de Maio do anno passado, por conseguinte, ou Leocadio nunca prestou serviço na guarda nacional, ou então esteve mais de oito mezes á cargo do bote de Cordova.

A tal respeito posso garantir a V. S. que Leocadio desembarcou neste porto em Agosto ou Setembro do anno ultimo, vindo em uma embarcação brasileira da navegação do Alto Uruguay, que naquella época poudé baixar o Salto Grande.

Sinto faltar-me tempo para mencionar outras irregularidades e contradicções que se notam no summario levantado pelo Sr. Hordeñana, e aproveito a oportunidade para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Documento a que se refere o officio precedente.

(TRADUÇÃO.)—Na cidade do Salto, reunidos na secretaria da policia os Srs. vice-consul do Brazil Firmino da Silva Santos, chefe politico do departamento coronel D. Gregorio Castro, commandante da canhoneira brasileira *Araguary* D. Joaquim Antonio Cordovil Maurity, e official maior do ministerio de relações exteriores D. Osear Hordeñana, depois de haverem assignado a informação summaria lavrada para conhecer-se a verdade dos factos denunciados pela legação do Brazil em Montevideo, commissão que estava encarregada ao Sr. Hordeñana, concordaram em lavrar o presente Protocollo de conferencia.

O Sr. vice-consul manifestou o desejo de que fôsse annexada á referida informação summaria a nota do Sr. Alciature ao Sr. commissario de ordens do chefe de policia com data de 15 de Junho, e o summario em virtude do qual foi destinado ao serviço militar o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, e que se remetteste cópia do lavrado hoje, com seus annexos, á referida legação. Dice que não se conforma com as declarações, que se referem á nacionalidade de Leocadio, e outras que depois contestará.

O Sr. Hordeñana declarou que julgava haver dado cumprimento ás ordens que havia recebido do supremo governo da Republica, lavrando uma informação summaria sobre a denuncia dada pela legação do Brazil de ter sido violentamente incorporado ao batalhão « 24 de Abril », e soffrido a pena de açoutes, o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, que segundo assegurou a mesma legação é

subdito do Imperio, bem como dando a devida solução aos demais assumptos que estivessem pendentes na policia.

Consta mais que no dia 18 do corrente se mandou formar o batalhão « 24 de Abril » e em presença do Sr. vice-consul se deu immediatamente baixa a oito individuos que, segundo assegurou o mesmo senhor, eram brasileiros.

Que tambem na presença do Sr. vice-consul o official maior de relações exteriores transmittio ao Sr. general Caraballo a ordem que trazia para que se procedesse á apprehensão do tenente José Balbuena em qualquer ponto ao Norte do Rio Negro. O general Caraballo declarou que assim o faria, e que procederia tambem á captura do Entre-Riano José Caceres, que, segundo diz o Sr. vice-consul, é o indigitado assassino do menor Aprigio. Suppõe-se que o dito individuo está, ou esteve, na policia de Taquarembó, segundo dados que possui o Sr. vice-consul.

Ordenou-se mais ao chefe de policia que enviasse um commissario ao lugar onde havia fallecido a parda brasileira Candida Castro Reis, e lavrasse alli um inventario dos bens que houvesse deixado, passando cópia delle ao Sr. vice-consul, e dirigindo-se como correspondente á autoridade judicial competente.

Que a respeito do tenente Alvarenga se expediram as convenientes ordens para sua apprehensão; porque, segundo affirma o Sr. vice-consul, era o indigitado assassino do brasileiro Thomé Machado.

O Sr. chefe politico declarou que a maior parte dos individuos, a quem se deu baixa no dia 18 do corrente, haviam sido alistados no Paraguay.

O Sr. commandante da canhoneira *Araguary*, manifestou o desejo de que, por intermedio da legação do Brazil em Montevideo, fôsse remettida a S. Ex. o Sr. commandante da divisão naval do Brazil no Rio da Prata, chefe de divisão Francisco Pereira Pinto, uma cópia dos trabalhos desá conferencia, e os documentos a ella annexos.

Os Srs. signatarios declaram solemnemente que abrigavam a esperanza de que para o futuro não se produzirão motivos, nem causa alguma que acarrete conflictos, nem reclamações, que sempre são desagradaveis não só para a autoridade, como tambem para os agentes estrangeiros.

Tanto a informação summaria, como os annexos referidos, levam os sellos do vice-consulado e do chefe politico.

Em fé do que assignam em duplicata o presente Protocollo ás doze horas da noite do dia 20 de Junho de 1870.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

GREGORIO CASTRO.

JOAQUIM ANTONIO CORDOVEL MAURITY.

OSCAR HORDEÑANA.

N. 231.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil, Montevideo, 16 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio n. 98 de 16 do corrente, relativo á conferencia havida no Salto, por motivo do barbaro castigo infligido ao subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia das declarações por elle prestadas á bordo da canhoneira *Araguary* onde se acha asylado, as quaes me foram subministradas pelo chefe da nossa estação naval nestas aguas

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE O PRECEDENTE.

Commando da estação naval, bordo da corveta *Vital de Oliveira*, em Montevideo,
9 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do interrogatorio á que foi submettido, á bordo da canhoneira *Araguary*, estacionada no porto do Salto Oriental, o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, que nella se acha asylado.

Com este motivo renovo a V. Ex. as expressões de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

FRANCISCO PEREIRA PINTO, chefe de divisão.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE ESTE OFFICIO.

Aos 4 dias do mez de Julho de 1870 nesta praça de armas da canhoneira *Araguary*, surta no porte da cidade do Salto Oriental, no rio Uruguay, reunidos o capitão-tenente Joaquim Antonio Cordovil Maurity, commandante interino da mesma canhoneira, o 2º tenente de commissão Francisco Duarte Goularte Simas e

eu Creoncides de Castro Ferreira Chaves, official de fazenda, convocados pelo mesmo capitão-tenente para proceder-se, conforme ordens superiores, ao interrogatorio feito ao subdito de nacionalidade brasileira Leocadio Paulo de Bonnemaison, ultimamente remettido pelo vice-consulado brasileiro nesta cidade para bordo desta canhoneira, afim de ser devidamente protegido e auxiliado, medida esta levada a effeito com a intervenção auxiliar do mesmo capitão-tenente; do que constar e afim de se proceder ao interrogatorio, se lavrou este termo que eu, Creoncides de Castro Ferreira Chaves, official de fazenda, escrevi e assignei.

CREONCIDES DE CASTRO FERREIRA CHAVES.

Interrogatorio.

Foi perguntado ao individuo em questão pelo Sr. 2º tenente de comissão Francisco Duarte Goularte Simas, que exerce as funções de interrogante, seu nome, idade, naturalidade, estado e posição: respondeu chamar-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, ser natural de Itaquí, ter 20 annos de idade, ser solteiro e ser marinheiro mercante. Foi-lhe perguntado se sabe porque se acha nesta canhoneira: respondeu que se acha nesta canhoneira porque fôra enviado para ella pelo nosso Vice-consul nesta cidade. Perguntado se sabe o motivo porque fôra remettido para esta canhoneira pelo vice-consul brasileiro: respondeu que achando-se violentado ao serviço das armas desta Republica Oriental do Uruguay, no batalhão «24 de Abril» de guarnição nesta cidade, e sendo no mesmo batalhão torturado com castigos corporaes pelos simples motivos de ser subdito brasileiro e de ter sido dirigidas contra elle á chefatura de policia deste departamento queixas injustas e podendo escapar-se do quartel com licença, foi ao nosso vice-consul e ahi pediu protecção e auxilio como subdito brasileiro que é. Perguntado porque razão fôra violentado ao serviço das armas da republica: respondeu que, não querendo mais trabalhar no bote do capitão do porto desta cidade, com quem tinha sociedade nos lucros, fôra por este remettido preso para a chefatura politica, accusado de ladrão e forçado ao serviço das armas. Perguntado se na occasião de ser preso e forçado ao serviço das armas havia sido inquerido sobre a sua nacionalidade: respondeu que sim e que havia declarado ser cidadão brasileiro. Perguntado se na qualidade de cidadão brasileiro haviam-no reconhecido como tal: respondeu que sim, que tinham-lhe feito propostas pecuniarias por agentes das autoridades locais para declarar-se de nacionalidade argentina afim de servir de personeiro no batalhão «24 de Abril.» Perguntado se elle havia sido bem tratado no batalhão em que servia: respondeu que não; que ao contrario por diversas vezes fôra corporalmente castigado com açoitos nas nadegas, pela primeira vez com 500 e pela segunda vez com 25. Perguntado pelas causas destes castigos: respondeu que pela primeira vez por ter fugido do quartel para apresentar-se ao seu vice-consul, e pela segunda vez por lhe terem extraviado da

espigarda um parafuso. Perguntado pela razão porque havia fugido do quartel para procurar o nosso vice-consul: respondeu que afim de reclamar os seus direitos de cidadão brasileiro. Perguntado a razão porque ultimamente e antes de vir para esta canhoneira havia procurado o vice-consulado brasileiro: respondeu que tendo-se divulgado na chefatura entre as autoridades do lugar, as reclamações pendentes entre o vice-consulado brasileiro e a chefatura política do departamento, com respeito á sua pessoa e nacionalidade, desde então receiando uma tentativa contra a sua vida, pediu licença no quartel á autoridade de dia, e sendo esta obtida apresentou-se com a maior promptidão ao nosso vice-consul pedindo segurança e garantia individual, accrescentando mesmo que sabendo a existencia de uma canhoneira brasileira no porto, a seu bordo como subdito brasileiro queria asylar-se. Perguntado com que uniforme havia sido apresentado nesta canhoneira e a que horas do dia: respondeu que com uniforme de marinheiro e ás 9 horas da noite. Perguntado se sabe em que dia veio para bordo: respondeu que não podia precisar o dia, porém que pouco mais ou menos tem convicção de ter sido em dia do meiado do mez proximo passado. Perguntado se trazia consigo antes desses acontecimentos alguma papeleta ou documento comprobatorio de sua nacionalidade: respondeu que não e que uma portaria de baixa do serviço das armas brasileiras assignada pelo Sr. coronel Fernandez perdera em um naufragio poucos dias antes desses acontecimentos. Perguntado se pôde provar a sua nacionalidade: respondeu que sim, que pôde provar com testemunhas naturaes do paiz, com estrangeiros e com brasileiros entre os quaes nascera e fôra criado, e finalmente com a sua certidão de baptismo do que deve constar nos livros de registros de baptismo da parochia de Itaquí. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer a seu respeito ou sobre os acontecimentos que sabe terem-se dado ultimamente por sua causa: respondeu que enquanto a si nada tem mais que declarar e que desde que fôra conduzido do vice-consulado de noite para esta canhoneira e acompanhado por dous marinheiros, de nada mais sabe, nem tem ouvido fallar. E nada mais tendo que dizer o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison, nem lhe sendo perguntado, deu-se por findo o interrogatorio, que sendo-lhe lido ratificou-o por achá-lo conforme, e por não saber ler, nem escrever, pediu ao soldado do batalhão naval, Antonio Marques d'Oliveira, para assignar a seu rogo, ao qual foi lido o presente interrogatorio com o official interrogante. E eu, Creonides de Castro Ferreira Chaves, official de fazenda, escrevi.

FRANCISCO DUARTE GOULARTE SIMAS, 2º tenente interrogante.

ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA.

Conclusão.

No mesmo dia, mez e anno decidindo o conselho reunido ter chegado ao fim dos seus trabalhos, e não havendo mais declaração a fazer da parte do interrogado nem perguntas a dirigir-se ao subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonne-maison com respeito a esses assumptos, resolveu o conselho com esta conclusão encerrar o presente interrogatorio.

Bordo da canhoneira *Araguary* no Salto Oriental, 4 de Julho de 1870.

JOAQUIM ANTONIO CORDOVI MACUTY, capitão-tenente commandante.

FRANCISCO DUARTE GOULARTE SIMAS, 2.º tenente interrogante.

CREONCIDES DE CASTRO FERREIRA CHAVES, official de fazenda.

N. 232.

Officio da legação do Brazil em Montecidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 15 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho sob n. 88, por V. Ex. firmado a 23 de Julho ultimo, relativo ao subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonne-maison, pelo qual servio-se V. Ex. requisitar novas informações sobre a sua nacionalidade e asylo abordo da canhoneira *Araguary*.

Em resposta, tenho a honra de incluir aqui, em original, a certidão de baptismo daquelle nosso compatriota, e tambem a cópia do summario mandado levantar pela respectiva autoridade territorial no Salto, o qual foi-me confiado pelo Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez. Sobre o seu asylo nenhuma outra informação tenho colhido além da que dei já conhecimento a V. Ex.

Até esta data ainda o governo da Republica não deu resposta ás notas que lhe passei sobre este assumpto, apesar de ter eu repetidas vezes instado verbalmente por ella. Entretanto, o coronel D. Gregorio Castro, cuja destituição de chefe politico e responsabilidade reclamei, continúa exercendo este posto, sem que o governo da Republica tenha procurado justificar a sua recusa em satisfazer tão justa reclamação.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. R.—A certidão de baptismo á que se refere este officio foi desolvida á legação.

(TRADUÇÃO).—Na cidade do Salto, aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta, achando-se reunidos na repartição da policia S. Ex. o Sr. general D. Francisco Caraballo, commandante general das forças ao Norte do Rio Negro, o Sr. chefe politico do departamento, S. S. o Sr. vice-consul do Brazil nesta cidade, o Sr. commandante da canhoneira brasileira *Araguary* estacionada neste porto, o Sr. secretario de S. Ex. o Sr. general Caraballo e o official-maior das relações exteriores, D. Oscar Hordcñana, declarou este Sr. que tinha ordens do governo superior da Republica para averiguar a veracidade dos factos denunciados pela legação do Brazil em Montevidéo, a respeito do castigo de açoites imposto ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson, o qual, segundo affirma o Sr. ministro brasileiro, é subdito do Imperio, em consequencia do que procedeu-se á summaria informação que segue.

Interrogado o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson ácerca de sua nacionalidade dice: ser brasileiro, nascido e baptizado em Itaquí. Perguntado como o prova, respondeu: que o Sr. vice-consul alli presente o conhecia desde criança, e que tinha estado como criado em casa de um cunhado do mesmo agente. Perguntado qual o motivo porque foi preso em 14 de Fevereiro ultimo, respondeu: que não sabia de outro motivo a não ser o de não querer trabalhar mais em um bote pertencente á capitania do porto, porém que ouviu dizer ao 1.º guarda, que o remettia preso por ladrão.

Perguntado se não allegou nada para provar o contrario do roubo que se lhe imputava, respondeu: que o commissario de ordens lhe tinha dito que a sua prisão era motivada por questão de interesses e por não ter querido trabalhar no referido bote. Perguntado se, além do Sr. vice-consul, havia alli algumas pessoas que o conhecessem como brasileiro e que podessem justificar isso, respondeu: que Nicoláo Bianchi, aliás calafate, e Florencio Gonzales, que tem praça no batalhão « 24 de Abril », e Anacleto Rey, o conhecem e podem justificar que é brasileiro. Perguntado se quando foi preso o inqueriram á respeito da sua nacionalidade, dice: que o unico que lhe tinha perguntado isso fôra o alcaide e que elle declarante respondeu que era brasileiro. Perguntado se quando veio para a prisão tinha papeleta com que provasse que era brasileiro, respondeu: que a não tinha. Perguntado se estava matriculado no vice-consulado, respondeu: que n'essa época não estava. Perguntado se o está hoje, respondeu que sim. Perguntado se lhe foi lida a nota que se lhe apresenta na qual se dá os motivos da sua prisão, respondeu que lhe não fôra lida. Perguntado se sabia que existia tal nota, respondeu que não. Perguntado se conhece a D. Domingos Musso, respondeu: que não o conhecia e que nunca o tinha visto. Perguntado se voluntariamente se apresentou á guarda nacional, respondeu: que nunca havia servido voluntariamente e que sim só o fez a pedido dos capitães de barcos que faziam o serviço de guardas de noite. Perguntado

quando foi designado para o serviço militar, respondeu: que fazem tres mezes e dias. Perguntado se sabe a causa porque foi designado para esse serviço, respondeu: que era por não querer trabalhar no referido bote. Perguntado de que maneira foi tratado no batalhão: respondeu que o tratavam mal. Perguntado se foi alguma vez castigado com a pena de açoutes, respondeu: que sim, que havia sido castigado com aquella pena. Perguntado quantas vezes e com que quantidade de açoutes, respondeu: que em duas occasiões, a primeira com quinhentos açoutes e a segunda com vinte e cinco. Perguntado se sabe as causas que motivaram, aquelle castigo, respondeu que por ter escalado a soléa para ir á casa do vice-consul. Perguntado porque escalou a soléa para ir á casa do vice-consul, respondeu: porque lhe haviam negado a sahida que tinha pedido ao major do corpo, que este lhe concedeu, porém, que o capitão da companhia lha recusou, isto com relação ao primeiro castigo, e com referencia ao segundo de vinte e cinco açoutes, foi pela perda de um parafuso da espingarda, que quando lh'a entregaram depois de seu regresso do hospital já havia desaparecido. Perguntado em que épocas foi castigado, respondeu: que o primeiro castigo foi um mez e dias depois de estar no batalhão, que era dia de festa para o batalhão; e que o segundo haverá mez e meio. Perguntado se sabe quem ordenou o segundo castigo, respondeu: que ouviu dizer ao capitão da companhia, tenente Lassie, que fôra por ordem do chefe. Perguntado se sabe que chefe é, respondeu: que não sabe, porque não o declarou o referido capitão. Perguntado quanto tempo esteve em serviço no bote no qual trabalhava com o 1.º guarda do porto, respondeu: que esteve servindo cerca de dous mezes, até que foi remettido preso. Perguntado quantas vezes tem estado preso no carcere, respondeu: que duas vezes. Perguntado que medico o tratou das consequencias do seu primeiro castigo, respondeu: que foi o mesmo que trata os doentes do batalhão.

O Sr. vice-consul interrogou nos seguintes termos: Quaes as propostas que lhe fizeram ha poucos dias afim de que elle declarante negasse a sua patria e declarasse ser argentino: dice que um hespanhol empregado na junta economica administrativa deste departamento propoz-lhe engaja-lo para seu substituto na guarda nacional, offerecendo-lhe trinta pesos mensaes, porém, com a condição que elle declarasse que era argentino, e que tambem conseguiria immediatamente a sua baixa do batalhão. Perguntado se sabe o nome de quem lhe fez a proposta, respondeu que não sabe mas que o reconheceria.

Foi-lhe lida a presente declaração e, por não saber assignar, fez um signal em presença dos signatarios.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

FRANCISCO CARABALLO.

GREGORIO CASTRO.

JOAQUIM C. MAURITY.

OSCAR HORDEÑANA.

J. A. CASTRO, secretario.

Em seguida compareceu o Sr. commissario de ordens, sargento-mór D. Bartolomé Caballero, e perguntado em que dia foi preso o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson, e qual o motivo respondeu: que foi de 12 a 14 do mez de Fevereiro, porém que neste momento não se recorda precisamente do dia, e que foi por ladrão. Perguntado como se provou esse delicto, respondeu que por informações e declarações do proprio Bonnemaïson. Perguntado se sabe a nacionalidade de Bonnemaïson, e si se lhe fez algumas perguntas sobre isto, respondeu: que das missões argentinas, porque assim o declarou em sua presença. Perguntado se tem alguns outros dados sobre a referida nacionalidade, respondeu: que por ter ouvido dizer a alguns individuos. Perguntado quem se achava presente quando Bonnemaïson dice que era argentino, respondeu: que estavam os individuos que assignaram a nota que se lavrou quando aquelle foi preso. Perguntado quem destinou para o serviço militar a Bonnemaïson, respondeu que por ordem superior. Perguntado por quanto tempo, respondeu: que não sabe precisamente se é por quatro ou seis mezes. Perguntado se Bonnemaïson lhe dice alguma vez que era brasileiro, respondeu: que nunca lhe tinha ouvido dizer que era brasileiro. Perguntado se sabe que Bonnemaïson foi castigado com açoutes, respondeu: que ouviu dizer depois que elle tinha sido castigado. Perguntado de quem partio a ordem do castigo, respondeu: ignora quem a deu por não ser isso das suas attribuições. Perguntado se sabe em que data reclamou o Sr. vice-consul a liberdade de Bonnemaïson, respondeu: que ignora. Perguntado se existem outros summarios contra Bonnemaïson por crime de roubo e outros, respondeu: que não crê que tenha havido outro summario. Perguntado se tem presente quantas vezes tem estado preso Bonnemaïson, respondeu que duas ou tres, mas que não está certo disso. Perguntado se o presente summario existe no archivo da repartição a seu cargo, respondeu: que até hoje, sem nunca ter sahido dalli.

Foi lida ao Sr. Caballero a declaração que precede, que dice ser verdadeira, do que fez solemne juramento e assignou.

BARTOLOMÉ CABALLERO.
FIRMINO DA SILVA SANTOS
GREGORIO CASTRO.
OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu D. Severo Brabo, alcaide de policia, ao qual foi perguntado se conhece o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que o conhece por te-lo visto no carcere. Perguntado se sabe a que nacionalidade pertence Bonnemaïson, respondeu que ouviu dizer ao proprio Bonnemaïson que era das missões argentinas. Perguntado se consta do livro de entradas o nome e nacionalidade de Bonnemaïson quando foi preso, respondeu que sim. Perguntado se tem alguns outros dados ou informações que provem que Bonnemaïson é brasileiro, respondeu: que não tem mais dados além da propria declaração de Bon-

nemaison, que dice ser argentino. Perguntado quantas vezes, pelo livro de entrada, tinha elle sido preso, respondeu: que se recorda de ter sido duas vezes. Perguntado si se recorda das datas, respondeu que da primeira vez não se recorda, por não ter tomado nota, porém que da segunda vez foi de 13 a 14 de Fevereiro, e que isso deve constar do respectivo livro.

Foi-lhe lida a presente declaração, e, interrogado, dice ser verdade o que nella se expoz e debaixo do mais solenne juramento assim o assigna.

SEVERO BRABO.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

GREGORIO CASTRO.

OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu o Sr. D. Domingos Mussio, habitante desta cidade, e perguntado se assignou a nota ou declaração tomada ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison quando este foi preso, respondeu: que sim, que é sua a assignatura que se vê no fim da referida nota. Perguntado se essa nota foi lida em sua presença a Bonnemaison, respondeu: que sim, e que, ao assigna-la, o declarante perguntou a Bonnemaison se estava conforme, visto que elle ia assignar a seu rogo, e que Bonnemaison dice que sim. Perguntado se conhecia Bonnemaison e se sabia de que nacionalidade era, respondeu: que não o conhecia e que não sabia de que nacionalidade era. Perguntado se ouvio dizer a Bonnemaison que era brasileiro, respondeu: que nunca tinha ouvido. Perguntado se Bonnemaison declarou que era argentino quando estava presente, respondeu que não tinha ouvido dizer nada sobre isso e só o que na referida nota se acha expressado.

Foi-lhe lida a presente declaração, dico ser verdade o que nella se expõe e assignou debaixo de solenne juramento.

DOMINGOS MUSSIO.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

GREGORIO CASTRO.

OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu o Sr. D. Barnabé Mendoza, habitante desta cidade e alcaide ordinario deste departamento, e perguntado se conhece o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, respondeu: que não o conhecia e que sobre a nacionalidade de Bonnemaison tinha ouvido dizer que era argentino, e que, demais, o commandante Alciaturi tambem lhe declarára que havia anteriormente reclamado o dito individuo para o serviço do batalhão sob seu commando por considera-lo cidadão oriental e que ouvio fallar neste individuo quando teve conhecimento da reclamação iniciada pelo Sr. vice-consul do Brazil; que é tudo

quanto sabe a este respeito, e, sendo-lhe lida a presente declaração, dice ser verdade o que nella se expõe e assim o assigna sob o mais solemne juramento.

BARNABÉ MENDOZA.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

GREGORIO CASTRO.

OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu o individuo Miguel Castro, o qual, perguntado se conhece a Leocadio Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que o conhece desde a idade de seis annos. Perguntado se sabe a que nacionalidade pertence, respondeu: que crê ser argentino, porque tem fallado com elle em castelhano e guarany. Perguntado se alguma vez lhe dice Bonnemaïson o paiz de seu nascimento, respondeu: que nunca fallaram sobre isso. Perguntado se ouviu dizer alguma vez a outras pessoas que era brasileiro, respondeu: que nunca tinha ouvido dizer que fôsse brasileiro. Perguntado se tinha ouvido dizer alguma vez que era argentino ou oriental, respondeu: que tinha ouvido dizer a Bonnemaïson que fazia suas diligencias junto do Sr. consul Cherif para sahir da prisão. Perguntado si sabe si Bonnemaïson tinha papelêta de nacionalidade quando foi preso, respondeu: que não. Perguntado quanto tempo ha que vive nesta cidade, respondeu: que ha tres annos completos e vam para quatro. Perguntado em que lugar tinha vivido antes e quanto tempo, respondeu: que na Restauração e Corrientes, e 14 annos em Paysandú. Perguntado se conhece os pais de Leocadio Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que não os conhece. Perguntado se conhece as pessoas, a cujo cargo estava Leocadio na época em que o conheceu, e em que lugar, respondeu: que o conhecia como marinheiro na povoação da Restauração, porém que não conhecia as pessoas com quem andava.

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice o deponente ser verdade o exposto, e por não saber escrever pôz um signal.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

GREGORIO CASTRO.

OSCAR HORDEÑANA.

Em continente compareceu o Sr. Theophilo Cordova, 1.º guarda d'alfandega, o qual, interrogado se conhece a Leocadio Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que conhece. Perguntado que qualidade de relações teve e tem com elle, respondeu: que suas relações vieram de ter-lhe dado um bote de sua propriedade para que trabalhasse, por elle o ter pedido, ajustando repartir diariamente os lucros. Perguntado quanto tempo duraram essas relações, respondeu: não estar certo se fôram 3 ou 4 mezes. Perguntado porque as interromperam, respondeu: por haver-

lhe elle roubado uma parte dos lucros; tendo-o apanhado em flagrante delicto por duas ou tres vezes, reprehendeu-o a primeira vez, mas, reincidindo, teve necessidade de manda-lo prender. Perguntado se tinha dado a razão por que o mandára prender, respondeu: que sim, que tinha declarado ao commissario de ordens que era por tê-lo roubado. Perguntado se tem testemunhas ou quem confirme o roubo denunciado, respondeu: que Carlos Cordero, José Guanne, Faundo Fernandes e outros. Perguntado se ouviu dizer a Bonnemaïson a nacionalidade á que pertence, respondeu que ouvira dizer a Bonnemaïson que era argentino, e que fallava muito bem o guarany. Perguntado se Bonnemaïson possuia papelêta de nacionalidade quando foi preso, respondeu: que não lho consta que tivesse tal papelêta, e que acredita que nunca a teve, porquanto nunca reclamou contra o serviço a que fôra chamado por occasião da revolução do general Caraballo, época em que Bonnemaïson já trabalhava no bote. Perguntado se violentára Bonnemaïson a esse serviço, respondeu: que não o violentára. Perguntado que qualidade de serviço era, respondeu: que era fazer guarda no porto. Perguntado se alguma vez Bonnemaïson se recusára a fazê-lo, respondeu: que nunca se tinha recusado. Perguntado se sabe em que época foi preso Bonnemaïson, respondeu: que em Fevereiro, e que até essa época o tivera em seu serviço trabalhando no bote.

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice o interrogado ser verdade o que nella se acha exposto e assignou debaixo do mais solemne juramento.

THEOPHILO CORDOVA.
FIRMINO DA SILVA SANTOS.
GREGORIO CASTRO.
OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu D. Carlos Cordero, o qual perguntado se conhece o individuo Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que o conhece de have-lo visto como catraeiro no porto. Perguntado se sabe porque motivo foi preso Bonnemaïson, respondeu: que foi por enganar o Sr. Cordero na quantidade de passageiros que transportava no bote em que tinha esta sociedade, e por ter roubado uma parte dos beneficios. Perguntado se sabe a nacionalidade de Bonnemaïson, respondeu que tinha ouvido a varias pessoas que era argentino. Perguntado se ouviu dizer isso mesmo a Bonnemaïson, respondeu: que ouvira dizer que ia pedir papelêta ao consul argentino.

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice o interrogado ser verdade o que nella se acha exposto e assignou debaixo do mais solemne juramento.

CARLOS CORDERO.
FIRMINO DA SILVA SANTOS.
GREGORIO CASTRO.
OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu o Sr. commandante do batalhão « 24 de Abril » D. Eduardo Vasques, o qual perguntado em que data se deu alta ao individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson, respondeu: que no dia 15 de Fevereiro. Perguntado quem o mandou para o corpo que elle commanda, respondeu: que o Sr. chefe politico. Perguntado se conhecia a nacionalidade de Bonnemaïson, respondeu: que não a sabia. Perguntado se tinha conhecimento de que o Sr. vice-consul tivera reclamado a liberdade de Bonnemaïson, respondeu: que tambem não sabia. Perguntado quando e por ordem de quem fôra castigado com a pena de açoites, respondeu: que não sabe a data, porque, quando se verificou o castigo, estava ausente, e que a referida ordem emanou do Sr. chefe politico. Perguntado se sabe as causas que motivaram aquelle castigo, respondeu: que por faltas commettidas no serviço pelo referido Bonnemaïson, as quaes o major do corpo participara ao Sr. chefe politico. Perguntado quaes eram essas faltas, respondeu: que as de desertar de seu posto em occasião de achar-se de sentinella. Perguntado se desde os primeiros dias do mez de Abril se achava á frente do corpo, respondeu: que sim. Perguntado se, quando recebeu no seu batalhão a Bonnemaïson, se lhe participou o delicto que lhe era imputado, respondeu: que não sabe por não estar presente nessa data. Perguntado se sabe quantos castigos recebeu Bonnemaïson, respondeu: que só tem conhecimento de um e que este, segundo lhe informou o major do corpo, fôra de duzentos açoites.

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice o declarante ser verdadeira e assignou debaixo de solemne juramento.

E. VASQUES.
FIRMINO DA SILVA SANTOS.
GREGORIO CASTRO.
OSCAR HORDEÑANA.

Em seguida compareceu o Sr. major ajudante do batalhão « 24 de Abril », Alfredo Parodi. Perguntado se sabe e conhece a nacionalidade do individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson, que foi destinado para o corpo de que faz parte, respondeu: que ignora a nacionalidade, mas que ultimamente ouviu dizer que era brasileiro. Perguntado se sabia que o individuo Bonnemaïson tivesse papelêta de alguma nacionalidade quando foi alistado no corpo, respondeu: que não. Perguntado se sabe do castigo infligido a Bonnemaïson, respondeu que sabe que foi castigado por assim ouvir dizer no quartel. Perguntado se sabe quantos castigos soffreu Bonnemaïson, respondeu que ignora por não ter comparecido á chamada.

Sendo lida a presente declaração, dice o declarante ser verdade o que nella se contém e assignou debaixo do mais solemne juramento.

ALFREDO PARODI.
FIRMINO DA SILVA SANTOS.
GREGORIO CASTRO.
JUAN CARABALLO.
JOAQUIM ANTONIO E. MAURITY.
J. CASTRO.
OSCAR HORDEÑANA.

Summario levantado relativamente a Leocadio Paulo de Bonnemaison.

Salto, 14 de Fevereiro de 1870.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que nesta data foi remetido a esta casa central da policia pelo encarregado da capitania do porto desta localidade, o individuo Leocadio Paulo de Bonnemaison, que chamei á minha secretaria e a quem perguntei pelo seu nome, patria, estado, profissão, e residencia; ao que respondeu chamar-se Leocadio Paulo de Bonnemaison, natural das missões argentinas (Corrientes), de 19 annos de idade, solteiro, sem profissão alguma, residente nesta localidade. Perguntado ha quanto tempo reside aqui, respondeu: que ha dous annos, pouco mais ou menos. Perguntado se tinha conhecimento do motivo por que fôra preso, respondeu: que por ter defraudado os rendimentos que produziam uns botes, que transportavam passageiros d'aqui para a Concordia, sendo elle encarregado e empregado em um delles. Perguntado se alguma vez tinha sido preso e porque motivo, respondeu: que já o tinha sido tres vezes, sem contar esta ultima, e em consequencia de diversos roubos que commetteu e por escandalos quando estava embriagado. Perguntado ha quanto tempo se acha empregado nos referidos botes, respondeu: que ha oito dias, pouco mais ou menos.

Sendo-lhe lida a presente declaração, dice que nada tinha que acrescentar nem tirar, e que o que nella estava consignado era a verdade, ratificando, e assignando a seu rogo, por não saber faze-lo, D. Domingos Mussio, commigo e duas testemunhas presentes.

Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

A rogo de Leocadio Paulo de Bonnemaison, DOMINGOS MUSSIO.

BARTOLOME CABALLERO.

IGNACIO EURISCO.

B. GOMES.

Em vista dos factos praticados por Paulo de Bonnemaison (das missões de Corrientes) e, não tendo sido sufficiente a prisão soffrida, em varias occasiões, para reprimir seus actos indignos, seja destinado ao serviço das armas do batalhão « 24 de Abril » como correcção pelo prazo de cinco mezes, que se deverá contar desde a data do presente decreto.

-GREGORIO CASTRO.

Salto, Junho 15 de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de responder á sua nota de 8 do corrente, na qual por ordem superior pede informações a respeito do alistamento nella exposto, do individuo Leocadio Paulo de Bonnemaïson e se ao faze-lo expoz alguma circumstancia que o eximisse de prestar seus serviços como cidadão da Republica, e da mesma fórma á respeito da sua baixa do dito serviço.

A respeito dos assumptos contidos no paragrapho anterior e que estão expostos em a nota a que respondo, tenho a informar que, tendo expedido este commando em 15 de Maio do anno proximo passado, por ordem superior, um edital chamando para o serviço todos os cidadãos comprehendidos na lei da guarda nacional, apresentou-se espontaneamente como tal o referido Bonnemaïson, o qual foi alistado na segunda companhia deste corpo, onde servio até o dia 18 de Julho do anno proximo passado, dia em que por ordem do governo superior foi licenciado do sobredito corpo. Que nunca o mencionado individuo apresentou certificado de nacionalidade, nem expoz razão alguma que tivesse por fim certificar outra nacionalidade que não aquella com que se apresentou. Que ultimamente, em 8 de Abril proximo passado, foi convocada novamente a guarda nacional e não tendo-se apresentado no quartel o dito Bonnemaïson, o procuraram, e das diligencias a que se procedeu resultou ter conhecimento de que por ordem do chefe politico, e, como castigo por haver commellido um roubo, estava no batalhão « 24 de Abril », que se acha de guarnição nesta praça.

E finalmente tem o abaixo assignado de informar-lhe que nunca obrigou subdito algum estrangeiro a prestar serviço em o corpo de seu commando e que se temporariamente algum se acha nelle, é em consequencia da pouca confiança que devem merecer os certificados de nacionalidade passados pelos agentes consulares que residem nesta cidade, mui particularmente o argentino e o brasileiro, os quaes, como Vmc. bem sabe, e se tem provado de um modo evidente, têm expedido uma porção desses certificados, a individuos nascidos e baptizados nesta cidade, como se fôsem subditos de suas respectivas nações. É, pois, quando algum individuo das indicadas nacionalidades, ou com certificados della, se lhe tem apresentado, e o abaixo assignado tem informações ou suspeitas ácerca da veracidade dos ditos certificados, que os tem temporariamente retido, porém só em quanto não obtém da parochia os dados necessarios.

Deixando assim respondida a nota de Vmc. me é grato saudá-lo com os votos para que Deos o guarde por muitos annos.

Sr. commandante de ordens do departamento, sargento-mór D. B. Caballero.

J. ALCIATURI.

Serviço militar forçado. Francisco Fernandes. Joaquim José.

N. 233.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 24 de Outubro de 1870.

Sr. ministro.—Apresso-me em passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio, que acaba de dirigir-me o consulado geral do Imperio, pelo qual trouxe ao meu conhecimento novos attentados de uma autoridade militar da Republica para com subditos de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano.

Como V. Ex. verá da sua leitura, foram desrespeitadas, pelo commandante da escolta do general D. Henrique Castro, as papelêtas dos cidadãos brasileiros Francisco Fernandes e Joaquim José, os quaes, violentados a pegar em armas, fazem actualmente parte daquella escolta, deixando o seu commandante de attender como lhe cumpria, á justa representação que, contra semelhante arbitrariedade, lhe fez a precitada autoridade do Imperio.

Comquanto tenha esta legação repetidas vezes reclamado contra taes abusos, nem por isso, Sr. ministro, têm deixado as respectivas autoridades de pratica-los, em menoscabo das reiteradas recommendações do governo da Republica, para que não tomem para o serviço militar nenhum estrangeiro.

Solicitando, pois, de V. Ex. a immediata expedição das mais terminantes ordens, afim de que sejam, sem perda de tempo, dados de baixa os referidos individuos, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDI.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA ACIMA.

Consulado geral do Brazil, Montevideo, 24 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Os subditos brasileiros Francisco Fernandes e Joaquim José foram presos e forçados ao serviço militar da Republica, apezar de exhibirem as competentes papelêtas, expeditas por este consulado geral e acham-se actualmente com praça na escolta do general Henrique Castro.

O commandante da dita escolta não quiz attender á reclamação que particular-

mente lhe dirigi a esse respeito. Outros muitos brasileiros, nas mesmas circumstancias, têm sido, como aquelles, presos e obrigados ao serviço.

Si uma ou outra requisição particular deste consulado geral, tem por acaso, merecido a attenção dos Srs. commandantes, observe com pezar que desprezam elles a maior parte dessas requisições.

Julgo, pois, indispensavel recorrer a V. Ex., que sem duvida empregará os meios á sua disposição, afim de que sejam desligados do serviço militar os referidos brasileiros, e respeitados os titulos passados por este consulado geral, e cesse semelhante abuso, attentatorio dos direitos e porventura da existencia dos nossos concidadãos na actualidade.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

N. 234.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 11 de Novembro de 1870.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. datada de 24 de Outubro, participando que o commandante da escolta do general Henrique Castro, sem tributar o respeito devido aos certificados de nacionalidade que expedem os consules, obrigou ao serviço militar na mesma escolta os subditos brasileiros Francisco Fernandes e Joaquim José apezar de acharem-se munidos daque lles documentos.

Em resposta, me é grato communicar a V. Ex. que já se deram as ordens convenientes, para que pelo ministerio da guerra se determine que os referidos individuos sejam desligados do serviço e postos em liberdade.

Com este motivo renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

Serviço militar forçado. José Patricio de Souza. Zeferino José de Souza. Felisbino Ring. Romão José Pingas.

N. 235.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, Montevidéo, 30 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.— Por notas de 15 de Abril, 5 de Maio e 26 de Agosto do corrente anno, reclamou esta legação do governo da Republica que fôsem dados de baixa das filas do seu exercito os subditos brasileiros Antonio Manoel, Izidro Antonio da Silva, João Mendes e Christino José Barboza, os quaes, obrigados a assentar praça no 1º batalhão de caçadores, continuam ao serviço militar deste Estado.

Tambem por nota de 24 de Outubro ultimo tive a honra de solicitar desse ministerio as necessarias ordens para que fôsem postos em liberdade os subditos brasileiros Francisco Fernandes e Joaquim José; os quaes foram tomados para o serviço das armas e faziam então parte da escolta do general D. Henrique Castro.

Até esta data, Sr. ministro, não me consta que fôsem cumpridas as determinações para a soltura dos referidos individuos, expedidas pelo respectivo ministerio, conforme me tem sido asseverado em diversas occasiões por essa secretaria de Estado.

O vice-consul do Imperio no Salto pelo officio aqui incluso, por cópia, acaba de trazer ao conhecimento desta legação novas tropelias de que ham sido victimas os subditos do Imperio José Patricio de Souza, Zeferino José de Souza, Felisbino Ring e Romão José Pingas, os quaes foram violentados a pegar em armas pelo capitão Chará, chefe encarregado de reunir gente na campanha daquelle departamento.

Como V. Ex. verá da leitura do precitado officio, a reclamação daquelle agente do Imperio não foi attendida pelas respectivas autoridades da Republica, razão que o levou a recorrer á esta legação, solicitando providencias que façam cessar semelhante estado de cousas, tam contrario ás boas relações existentes entre os dous paizes.

A' vista do exposto o governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, não pôde deixar de estranhar a nenhuma attenção prestada pelo da Republica ás justas reclamações que a respeito tem sido formuladas por esta legação, lamentando ao mesmo tempo que tenha deixado de ser adoptadas as necessarias medidas para pôr cobro a tam repellidos e vexatorios desmandos das suas autoridades subalternas.

E o governo imperial tinha, Sr. ministro, tanto mais direito a esperar que o da Republica seguisse outra linha de conducta, aliás marcada pelas relações internacionaes, em strieta reciprocidade da mais absoluta lealdade, com que se tem havido o Brazil na dolorosa crise por que atravessa a Republica, quanto, no louvavel intuito de evitar que os brazileiros nella residentes intervissem na actual luta fratricida, havia mandado advertir a estes seus subditos, que perderiam todo o direito á sua protecção se faltassem aos mais rigorosos deveres da neutralidade.

Devo admittir, á vista das reiteradas asserções de V. Ex., que taes factos se dam contra a intenção, e mesmo com a intima reprovação do governo da Republica; mas outros existem que infelizmente accusam, pelo menos, evidente tolerancia da parte do mesmo governo, como no caso do brigadeiro honorario do exercito imperial, Fidelis Paes da Silva, cujo criminoso procedimento está sendo por elle tacitamente approvedo.

De facto é publico e notorio que este militar, menosprezando as terminantes ordens do governo imperial, não só accitou uma commissão do da Republica, sem a necessaria authorisação, como tambem levou a sua desobediencia ao ponto de proclamar impunemente aos subditos do Imperio, convidando-os a alistarem-se nas fileiras que está organizando nos departamentos, de que é actualmente commandante militar; quando motivos de pura delicadeza parece-me que deveriam por si só impedir que o governo oriental, sequer, aceitasse os serviços do mesmo official, e muito menos que os solicitasse, como elle declarou-me mais de uma vez.

Procedendo desta maneira, o governo da Republica não faria senão corresponder aos amistosos sentimentos de que, nas actuaes difficeis emergencias, lhe tem o Brazil dado tam exuberantes demonstraões. Será, portanto, com o mais profundo pesar que o governo imperial tomará conhecimento desta desagradavel occurrencia.

Deixando ao elevado criterio de V. Ex., a fria apreciação do que acima fica exposto, e esperando que o governo de S. Ex. o Sr. general Battle, por meio de medidas adequadas e energicas, fará desapparecer a esse respeito não só todo o vestigio de justo descontentamento, como qualquer motivo para futuras reclamações por parte do Brazil, prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as sinceras expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 24 de Dezembro de 1870.

Illm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. S. que ha dias approximou-se á esta cidade uma reunião feita na campanha deste departamento, por um capitão da Republica de nome Chará, na qual viera'n quatro subditos brazileiros de nomes José Patricio de Souza, Zeferino José de Souza, Felisbino Ring e Romão José

Pingas, violentados ao serviço militar da Republica. Essa reunião foi incorporada em uma força que se achava acampada nos suburbios desta cidade, e ao mando do major Felippe Frenedozo, commandante das cavallarias deste departamento. Logo que disso tive conhecimento dirigi-me ao commandante José Alciaturi, que actualmente desempenha as funções de chefe politico, pedindo-lhe a liberdade daquelles brasileiros, ou que intervisse ante Frenedozo, para que este assim o fizesse. Fiz o pedido nestes termos, porque as duas autoridades a quem me refiro, são independentes entre si e só obedecem á ordem do commandante Coronado, que os nomeou. Sinto, porém, ter occasião de dizer a V. S. que, apczar das segundades que o commandante Alciaturi deu-me em sentido favoravel ao meu pedido, o commandante Frenedozo, alongou-se, com a sua força desta cidade, sem que tivesse solução o meu pedido.

Factos desta ordem vão se dando diariamente, desde os primeiros dias da revolução actual; e enquanto não se derem exemplos de uma severa correcção, este vice-consulado, assim como os demais da campanha, se verão sempre empenhados em reclamar hoje, por factos identicos aos de hontem, e sem poder satisfazer ás justas aspirações de seus representados.

Com este motivo renovo a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Serviço militar forçado. Procedimento do coronel Hypolito Coronado para com os subditos brasileiros.

N. 236.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 6 de Junho de 1870.

Senhor ministro.—Apresso-me o chamar a mais séria attenção do governo da Republica para o inqualificavel procedimento do coronel Hypolito Coronado, commandante geral ao norte do Arapey, o qual, como V. Ex. verá dos inclusos documentos aqui annexos por cópia, não só tem arbitrariamente compellido muitos subditos brasileiros a pegarem em armas, mas até declarou *com intimação* ao agente commercial do Imperio em Santa Rosa que os estrangeiros, que não quizessem servir nas fileiras do exercito oriental, deveriam sahir do districto da sua jurisdicção no prazo de 24 horas!

Em deferencia aos protestos verbaes de S. Ex. o Sr. Dr. Vidal, actual chefe do poder executivo, que ainda ant'hontem tive a satisfação de ouvir,—de que seriam attendidas pelo governo da Republica as justas reclamações do de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, ora pendentes, e na convicção de que o mesmo governo será o primeiro a condemnar efficazmente a conducta daquelle seu delegado, abstenho-me de estigmatiza-la, limitando-me a reclamar as mais *promptas* e *energicas* providencias contra semelhantes actos de prepotencia da mencionada autoridade da Republica.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXO À NOTA PRECEDENTE.

Officio do consulado geral á legação imperial.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 4 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Dou-me pressa em transmittir a V. Ex. o officio e seus annexos, por cópia, que em data de 15 do mez ultimo, dirigio-me o agente commercial do Brazil em Santa Rosa, communicando que os certificados de nacionalidade, espedidos pelos agentes consulares do Imperio, não são respeitados pelo Sr. coronel Hypolito Coronado, commandante geral das forças ao norte do Arapey; e os subditos brasileiros, que por elles, com razão, se julgavam garantidos, são forçados ao serviço militar da Republica.

Dando, como me cumpre, conhecimento a V. Ex. de toda a correspondencia, que acabo de receber do referido agente commercial, para os fins que julgar convenientes, reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

Ao Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

ANNEXO AO OFFICIO DO CONSULADO GERAL.

Agencia commercial do Brazil, em Santa Rosa, 15 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Recebi o officio de V. S., com data de 4 do corrente, ordenando-me que informe a respeito dos subditos brasileiros violentados ao serviço militar da Republica pelo coronel Hypolito Coronado; em resposta, cabe-me dizer a V. S. que quando aqui chegar a força sob o mando do dito coronel, que

actualmente acha-se em campanha, remetterei a V. S. os nomes e numero desses brasileiros, cumprindo-me asseverar a V. S. que continúa a reunir-se á dita força brasileiros trabalhadores e de bom comportamento, sendo ameaçados de castigo os que se negam a tomar praça nos batalhões de que se compõe essa força.

Tenho empregado, sem proveito algum, todos os meios officiosos e officiaes para obter a baixa desses nossos compatriotas.

Junto remetto a V. S. a cópia da correspondencia havida a tal respeito.

O coronel Hypolito Coronado, tanto verbalmente como no officio annexo, diz que todos os brasileiros devem tomar as armas contra o inimigo, e que, caso não sujeitem-se a isso, deixem o paiz no curto prazo de 24 horas.

Quando algum brasileiro deseja ir á fronteira da provincia limitrophe, não só lhe é negado o passe, como ameaçado de castigo rigoroso.

Dando conhecimento a V. S. de tantos attentados commettidos pela autoridade desta povoação contra nosso compatriotas, espero providencias que garantam a liberdade dos brasileiros pacificos aqui residentes.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FRANCISCO FRAGA, agente commercial.

ANNEXO AO OFFICIO DA AGENCIA COMMERCIAL EM SANTA ROSA.

Agencia commercial do Brazil, em Santa Rosa, 14 de Maio de 1870.

Illm. Sr.— Constando-me que uma força militar sob o mando de V. S. tem recrutado e forçado ao serviço militar alguns brasileiros devidamente matriculados, e que a V. S. apresentam suas papelêtas, sem que por isso lhes seja dada a liberdade á que tem incontestavel direito, como acaba de succeder com o de nome Victorio Paiva, homem trabalhador e de bons costumes; venho solicitar de V. S. as precisas ordens para que este e os outros brasileiros sejam dados de baixa e apresentados nesta agencia para os fins convenientes.

Outrosim depreco a V. S. as providencias necessarias para que o brasileiro Ismael Sequcira, que acha-se em minha casa, não seja perseguido por alguns militares de guarnição nesta povoação, que a toda força pretendem obriga-lo a assentar praça em um dos batalhões da força aqui existente, levando a ponto tal tam arbitrario desejo, que rondam dia e noite a casa onde habito, e já pretenderam entrar nella para prenderem ao dito brasileiro.

Parecendo-me que esta tropelia não é autorisada por V. S., espero que as providencias pedidas sejam dadas com urgencia.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Hypolito Coronado, coronel commandante das forças militares da povoação de Santa Rosa.

FRANCISCO FRAGA, agente commercial.

ANEXO AO OFFICIO DA AGENCIA COMMERCIAL EM SANTA ROSA.

(TRADUÇÃO.)—Santa Rosa, 14 de Maio de 1870.

Accuso recebimento da nota, que Vm. nesta data me dirigio, na qual reclama a isenção do serviço militar para Victorio Paiva e Ismael Sequeira, notando que nunca se vio atropellar uma autoridade estrangeira.

Promptamente lhe respondo que isto nunca aconteceu, e sim que todo o estrangeiro é incorporado á força armada pelo tempo necessario, exceptuando-se sómente os negociantes e individuos particulares de consideração, principalmente na situação critica em que se acha o paiz. Creio dever participar-lhe que todo o estrangeiro neste caso ha de sahir do paiz, e aviso-lhe que dentro de vinte e quatro horas, até que a situação actual se tenha acalmado, não podendo saber a autoridade oriental se, no caso de não entrarem em suas fileiras, poderão entrar nas do inimigo, como se tem visto na actual situação.

Deos guarde a Vm. muitos annos.

HYPOLITO CORONADO.

Serviço militar forçado. Henrique Pinto. José Ignacio de Andrade. Francisco Duarte.
Jeremias José Francisco.

N. 237.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 24 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Em sua nota de 18 do corrente pede V. Ex. que eu suspenda o meu juizo úcerca da conducta do chefe politico do Salto, até que o governo da Republica possa obter a esse respeito todos os esclarecimentos que já exigio.

Ao pedido de V. Ex. tenho eu infelizmente de responder com uma nova e grave accusação contra aquella alta autoridade, a qual retem com praça no batalhão « 24 de Abril », não só o subdito brasileiro Leocadio Paulo de Bonnemaison como os outros a que me referi em minha nota de 5 do mez proximo passado, e mais quatro, cujos nomes V. Ex. encontrará no incluso officio, por cópia, do vice-consul do Imperio no Salto.

Tendo o governo da Republica reconhecido, em nota de 7 de Março ultimo, que as proprias leis do paiz oppunham-se a que o serviço das armas fôsse imposto como punição de delictos, compromettendo-se a fazer cessar semelhante abuso, não sei realmente como poderá attenuar sequer a culpabilidade de um seu delegado, o qual tam escandalosamente está illudindo ordens terminantes, que V. Ex. declarou terem-lhe sido expedidas, e que eu devo considerar como realmente dadas, porquanto a supposição contraria constituiria uma offensa á lealdade das affirmações desse ministerio.

Ao governo de S. M. o Imperador meu augusto Soberano, dei já conhecimento deste grave assumpto; e por isso, reportando-me ao que sobre elle já tenho ponderado ao da Republica, limito-me aqui a exigir a baixa immediata daquelles subditos do Imperio.

Prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

Officio a que se refere esta nota.

Vice-consulado do Brazil, Salto 16 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Cumpre-me participar a V. S. que estão forçados ao serviço militar da Republica, no batalhão « 24 de Abril », os subditos brasileiros Henrique Pinto, sargento da banda de musica; José Ignacio d'Andrade (chacareiro nesta cidade), condemnado ao serviço ha mais de dois mezes; Francisco Duarte, musico; e Jeremias José Francisco, 2º sargento da 1ª companhia. Não reclamei a baixa delles ao chefe politico porque seria aggravar a sorte desses desvalidos.

Reïtero a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Serviço militar forçado. Felisberto dos Santos e mais treze brasileiros.

N. 238.

Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 31 de Janeiro de 1871.

Illm. Sr.—Cumprindo o que V. S. se serve ordenar-me em officio de 27 do corrente mez, tenho a honra de juntar cópia da nota, que, em 20 do mesmo mez, dirigí ao commandante militar do departamento, reclamando a liberdade dos subditos brasileiros, que se acham violentados ao serviço militar da Republica, e da qual constam os nomes delles.

Alé esta data nenhuma resposta recebi ainda do Sr. commandante militar, e os subditos brasileiros reclamados continuam compellidos ao serviço militar do paiz.

A demora da resposta que me deve o Sr. commandante militar em casos de liberdade individual, como o de que me occupo, deixa bem patente a desatenção com que elle e as demais autoridades militares, que apparecem por este departamento, tratam não só á população brasileira residente, como ao legitimo encarregado de pugnar pelos seus direitos.

Com respeito ao assumpto — violencias a brasileiros — devo informar a V. S. que se algumas chegam ao meu conhecimento, a maior parte dellas sam ignoradas, porque, ou dão-se nas soledades da campanha, ou os violentadores mantém, como é costume, os violentados em completa detenção nos seus acampamentos.

Em abono desta asseveração, posso mencionar o facto de existir na força do major Frenedozo uma companhia formada de 23 ou 24 brasileiros, de cuja companhia é capitão o celebre Balbuena, o mesmo que, além dos seus crimes anteriores, ha pouco mais de dois annos, assassinou nesta cidade o escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

Em additamento ao que deixo mencionado cumpre-me também informar a V. S. que hoje mesmo e nesta cidade tem-se reunido alguns brasileiros, os quaes, devido á dobrez com que procedem as autoridades do departamento, sam logo levados aos acampamentos dos suburbios afim de melhor poderem-se ellas burlar da minha acção. Como em geral esses vexames pezam de preferencia sobre os brasileiros de humilde condição, até agora só conheço o nome de um dos violentados, que chama-se João Francisco das Chagas.

Termino, renovando a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)—Vice-consulado do Brazil, Salto, 20 de Janeiro de 1871.

Tendo-se apresentado a este vice-consulado os subditos brasileiros, adiante mencionados, queixando-se de terem sido forçados ao serviço militar da Republica nas differentes forças actualmente aquarteladas nesta cidade, pela presente pede o abaixo assignado a V. S. que se sirva dar as providencias conducentes a pô-los no gozo da liberdade, que as leis do paiz garantem a todo estrangeiro nelle residente.

O abaixo assignado solieita isto com a maior confiança, certo de que S. S. ignora taes abusos, os quaes tem-se reproduzido desde os primeiros dias da invasão blanca, e só tem servido para atrazar a industria pastoril do departamento e para fazer com que a grande população brasileira, que nelle reside, vá perdendo a confiança que devem merecer-lhe as autoridades constituídas.

Os subditos brasileiros, cuja liberdade reclamo, sam: na guarda nacional, Felisberto dos Santos, Luiz Cardoso Ferreira, Manoel da Gloria, João Quintana. Na policia de N. Tate, Marcolino Vieira. Na policia de Dubroca, Jacintho Ramos. No batalhão «Santa Rosa» Lourenço Ferreira, Manoel da Cruz, Estanislão Otanho, João Antonio Martins, João Florentino, Generoso José Machado. Na força do major Vieira, Belarmino Rodrigues.

Todos esses quinze brasileiros apresentaram-se a este vice-consulado e acham-se devidamente matriculados nelle ou em outros.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar a S. S. as seguranças de sua estima e consideração.

A S. S. o Sr. commandante militar do departamento tenente-coronel D. José Alciaturi.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. B. — Só estão mencionados neste officio 13 brasileiros.

N. 239.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, em Montevidéo, 15 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Por communicação do agente consular do Imperio no Salto fui informado de que as autoridades daquelle departamento, zombando das reclamações, por elle apresentadas, para serem postos em liberdade muitos subditos brasileiros, tomados arbitraria e violentamente para o serviço militar da Republica, continuam recrutando-os, em menoscabo dos seus direitos e das garantias que devem desfructar os estrangeiros domiciliados neste Estado.

Além dos já reclamados por notas desta legação, e que até esta data não me consta que lhes tenham sido dadas as suas baixas, foram coagidos a pegar em armas naquelle departamento mais quinze dos meus compatriotas, cujos nomes e corpos onde acham-se com praça V. Ex. encontrará na relação aqui annexa.

Sinto profundamente, Sr. ministro, ter tão repetidas vezes occasião de recriminar com tanta severidade o inqualificavel procedimento das autoridades subalternas da Republica, e as violencias por ellas exercidas sem interrupção contra os subditos de S. M. o Imperador meu augusto Soberano; e muito penoso me é tambem ter de observar que, em grande parte, é isso devido, como V. Ex. sem duvida reconhecerá em seu mui illustrado criterio, á inexplicavel impunidade com que ellas contam, e que não pôde deixar de acoroçoá-las para proseguirem na senda de tão vexatorio proceder.

Entretanto, a mui numerosa população brasileira neste Estado continúa a sofrer as tropelias e os odiosos attentados contra os quees não cessarei de reclamar com vehemencia, e de levar ao conhecimento do governo imperial a inutilidade dos meus esforços para proteger as pessoas e os interesses daquelles por quem cumpre-me velar assiduamente.

Desvaneccendo-me em acreditar que estas succintas ponderações devem pezar no animo do governo de S. Ex. o Sr. general Battle, e induzi-lo a tomar severas medidas de repressão, que ponham cobro aos continuados desmandos a que me refiro, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DE CARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 240.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, 21 de Março de 1871.

Senhor ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 15 do corrente, acompanhando uma lista nominal dos subditos brasileiros que têm sido tomados para o serviço das armas no departamento do Salto e solicitando a expedição das ordens necessarias para que sejam postos em liberdade.

Em resposta apresso-me a participar a V. Ex. que dirigi-me ao ministerio da guerra e marinha, fazendo sentir todo o desagrado que o governo experimenta

em presença desses factos e pedindo que tome suas disposições para que com a maior brevidade possível sejam postos em liberdade os individuos que V. Ex. reclama.

Com tal motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Assassinio do menor Aprigio.

N. 241.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 28 de Abril de 1869.

Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a inclusa communicação feita pelo vice-consul do Imperio em Taquarembó ao consulado geral do Brazil nesta Republica, pela qual noticiou elle o assassinato do menor brasileiro de nome Aprigio.

Como V. Ex. verá da leitura da exposição feita por aquelle agente consular, apparece como autor de similhante attentado o alferes oriental José Leivas. E' este mais um crime perpetrado por um agente da força publica, e sobre o qual esta legação chama a mais séria attenção do governo da Republica, para que o seu autor não fique impune como infelizmente sóe acontecer com demasiada frequencia.

Desvaneço-me em acreditar que por parte do governo da Republica serem tomadas as mais energicas providencias para a perseguição do criminoso, sua captura e julgamento com todo o rigor das leis, e prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Oscar Hordeñana, official-maior, encarregado do despacho do ministerio de relações exteriores.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM,

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Taquarembó, 14 de Março de 1869.

Meu respeitado amigo.—Segundo repetidas informações, que têm chegado a meu conhecimento, parece-me estar verificado o assassinio de um joven brasileiro de 14 a 15 annos, em Mata-Olho, 4º districto do departamento do Salto, perpetrado por um alferes, João Leivas, em 28 do mez passado; dizem chamar-se o finado Aprigio, e que, sendo compellido em seu transito com um filho do capitão Daniel José de Freitas, lhe pedira um soldado da partida dois patações para o largar, como se realizou, mandando que se escapasse, o que praticando, foi perseguido por toda partida, sendo ferido de um tiro, e lanceado quando o alcançaram; a mesma sorte projectaram sobre Freitas, porém, a Sra. D. Quiteria, viuva do capitão Salvador de Souza, poudo conseguir não o matarem tambem; sendo a dita senhora residente em o dito Mata-Olho, no mesmo sitio do successo, é quem poderá informar com mais minuciosidade. Como me diz um dos noticiadores que talvez não déssen conhecimento ao vice-consul no Salto pela reunião á que então se procedia podendo-se com tempo obter melhores esclarecimentos, levo ao conhecimento de V. Ex. para o uso que convenha; pois os que me informaram, um dos quacs ouvio á referida viuva, me merecem inteiro credito. Desejarei goze V. Ex. perfeita saude e a nobre familia, relevando-me o incommodo e sendo com todo respeito

Illm. e Exm. Sr. Melchior Carneiro,

De V. Ex.

Amigo sincero e grato criado,

DANIEL GOMES DE FREITAS.

N. 242.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 17 de Setembro de 1869.

Senhor ministro.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia dos minuciosos esclarecimentos, que foram-me subministrados acerca do assassinato do menor brasileiro de nome Aprigio, o qual motivou a nota passada por esta legação a 28 de Abril ultimo, para reclamar do governo da Republica immediatas providencias, afim de que similhante attentado não ficasse impune.

Dos depoimentos das testemunhas, que compareceram perante o agente consular do Imperio no Salto, e que presenciaram tam lamentavel occorrença, consta que aquelle cidadão brasileiro foi assassinado pelo sargento Entre-Riano José Carcere, que commandava uma escolta, destacada pelo tenente Venancio Machado para prendê-lo.

Os mui frequentes attentados, de que tem sido victimas subditos do Imperio, residentes neste Estado, requerem, Sr. ministro, da parte do governo da Republica as mais energicas e promptas medidas para a severa punição dos seus autores, que infelizmente logram sempre escapar á acção da justiça.

Appellando, pois, para o vivo interesse, de que estou persuadido achar-se animado o governo Oriental, — de reprimir o crime por todos os meios ao seu alcance, — devo esperar que sejam expedidas, sem perda de tempo, as mais terminantes ordens ás respectivas autoridades da Republica, no sentido reclamado.

Prevaleço-me do ensejo para renovar á V. Ex. as expressões da minha mais distincta estima e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

JOSÉ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Termo.

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1869, na quarta secção do departamento do Salto, e nas casas de residencia de D. Quiteria Maria de Souza, onde eu, abaixo assignado, encarregado do vice-consulado do Imperio do Brazil, fui vindo com o fim de syndicar sobre o facto de ter sido assassinado nas immediações da mesma casa o subdito brasileiro (menor) Aprigio, dei começo á inquirição das testemunhas, que ao diante se segue. — *Firmino da Silva Santos*. — Primeira testemunha, Jeremias de Souza Bueno, casado, de 25 annos de idade, còr branca, natural de Santa Anna do Livramento, provincia do Rio Grande do Sul, testemunha jurada aos santos Evangelhos debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fôsse. Perguntado como deu-se o assassinato do menor Aprigio e que circumstancias o precederam. Respondeo: Que estando hospedado em casa de sua mãe D. Quiteria, Reinescio José de Freitas, morador em Santa Anna do Livramento, tendo em sua companhia, como peão ou criado, o menor Aprigio, no dia 2 de Março do corrente anno, foi este reunido por uma partida commandada por um sargento de nome José Carcere (Entre-riano) e de ordem do tenente Venancio Machado. Que no acto de pôr-se em marcha a partida, o menor Aprigio disparou do meio della e foi occultar-se no matto do arroio Matto-Olho, proximo á casa de D. Quiteria, sendo então seguido pela escolta toda, onde o assassinaram, dan-

do-lhe um lanço entre as clavículas do hombro esquerdo. Que o menor Aprigio, já então ferido, atirou-se á agua, porém já em estado machinal e sem força para fugir a seus assassinos. Que o menor Aprigio foi ferido pelo proprio sargento Carcere, e de cima de uma barranca do arroio, debaixo da qual Aprigio estava escondido. Perguntado que idade, cor e naturalidade tinha o assassinado. Respondeu que o assassinado tinha 15 annos de idade, indio, natural e baptizado em S. Gabriel, provincia do Rio Grande do Sul. Perguntado se conhece todos ou alguns dos que compunham a escolta, que assassinou o menor Aprigio, e qual o paradeiro delles. Respondeu que conhece o sargento Carcere e um correntino ou paraguay de nome Pedro, e que ignora o paradeiro actual de todos elles, e que só o tenente Venancio Machado poderá dar noticia exacta disso. Perguntado se a escolta apresentou-se na casa em boa ordem e com prudencia. Respondeu que em geral quasi toda ella estava embriagada, trazendo ainda algumas botijas de aguardente, que as beberam enquanto estiveram parados na frente da casa, e que por vezes declararam que traziam ordem do tenente Venancio para levarem a todos, tanto o menor Aprigio como um irmão do deponente, de nome Antonio, e ao mesmo Reinescio, amo do assassinado. Nada mais dice e sendo-lhe lido o presente depoimento, o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto.—Jeremias de Souza Bueno.—Firmino da Silva Santos.—Segunda testemunha, Estolano de Castro Ferreira, branco, de 23 annos de idade, solteiro, natural do municipio de Caçapava, provincia do Rio Grande do Sul, morador da 4.^a secção do departamento do Salto, e criador, testemunha jurada aos santos Evangelhos, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fôsse perguntado. Perguntado o que sabe sobre o assassinato do menor Aprigio, os autores do crime e as causas que o precederam. Respondeu que, achando-se no dia 2 de Março do corrente anno, em casa de D. Quiteria, estava presente quando á dita casa chegou o sargento José Carcere e mais quatro soldados dizendo que de ordem do tenente Venancio Machado vinha prender a Reinescio José de Freitas, um peão do mesmo, de nome Aprigio e a um filho de D. Quiteria de nome Antonio, porém que o sargento depois de algumas observações conformou-se em levar só o menor Aprigio, e tendo-se posto em marcha, o mesmo Aprigio disparou do meio da escolta em direcção ao matto do arroio Matta-Olho que corre a poucas quadras da casa de D. Quiteria, sendo então seguido por toda escolta que atrás d'elle entrou no matto. Depois disso só ouviu gritos e um tiro, e mais tarde soube, por Jeremias Bueno, que a escolta tinha dado a morte ao menor Aprigio com um lanço que deu-lhe o sargento Carcere, de cima de uma barranca, e debaixo da qual estava occulto o menor Aprigio. Perguntado qual a idade, cor e naturalidade do assassinado. Respondeu que era indio, de quinze annos de idade, e natural da villa de S. Gabriel, onde foi baptizado. Perguntado que classe de homens compunham a partida que commandava o sargento Carcere. Respondeu que todos que a compunham lhe eram desconhecidos e mostravam ser homens

de nenhuma confiança, tanto por suas palavras como por estarem todos já um pouco embriagados, e continuarem bebendo a aguardente, que traziam. Perguntado se sabe do paradeiro de todos ou de alguns que compunham a partida. Respondeu que não. Nada mais dice e nem lhe foi perguntado, sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto.— Estolano de Castro Ferreira.— Firmino da Silva Santos.— Terceira testemunha, Antonio de Souza Bueno, branco, 18 annos de idade, solteiro, criador, natural da villa de Santa Anna do Livramento, provincia do Rio Grande do Sul, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fôsse. Perguntado o que sabe sobre o assassinato do menor Aprigio. Respondeu que no dia 2 de Março do corrente anno, apresentou-se em casa de sua mãe, onde morava elle deponente, o sargento José Carcere e mais quatro homens armados, dizendo que traziam ordem do tenente Venancio Machado para levar preso a elle deponente, a Reinescio José de Freitas, que se achava nessa occasião hospedado em casa de sua mãe, e ao menor Aprigio, que acompanhava este. Que depois de algumas observações feitas ao sargento, este resolveu-se a levar sómente o menor, e tendo-se já posto em marcha, o menor Aprigio disparou do meio da escolta em direcção ao arroio Matta-Olho e escondeu-se no matto. Depois disso só ouviu gritos e um tiro e mais tarde soube por seu irmão Jeremias que Aprigio tinha sido assassinado por um lançasso, que deu-lhe o sargento Carcere, e mais tarde, tres dias depois, quando elle deponente com outros tiraram o cadaver do arroio, verificou que nelle havia um ferimento entre as clavículas do hombro esquerdo, em direcção ás cavidades do peito. Perguntado se sabe os nomes e paradeiro dos que compunham a escolta. Respondeu que só sabe o nome do sargento e que ignora o paradeiro de todos. Perguntado se a escolta chegou á casa de sua mãe com boa ordem e respeito. Respondeu que em geral todos denotavam estar um pouco embriagados, e que continuavam bebendo em umas botijas que traziam, e que estavam desrespeitosos. Nada mais dice, nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lido o presente depoimento o achou conforme e assignou commigo, Firmino da Silva Santos, encarregado do vice-consulado do Brazil no Salto.— Antonio de Souza Bueno. Firmino da Silva Santos.

Termo. No mesmo dia, mez, anno e lugar em principio declarado, dei por findo o presente inquerito, do que, para constar, faço este termo, que assigno.

FIRMINO DA SILVA SANTOS, encarregado do vice-consulado.

N. 243.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 8 de Outubro de 1869.

Sr. encarregado de negocios.—Tive a honra de receber a nota de V. S. datada de 17 de Setembro ultimo, transmittindo cópia do summario levantado pelo vice-consul do Imperio ácerca do assassinato perpetrado na pessoa do menor brasileiro Aprigio, e solicitando as convenientes ordens para que seja apprehendido o sargento Entre-riano José Carcere, que se diz ser o autor daquelle assassinato.

Em consequencia, participo a V. S. que já foram expedidas as ordens solicitadas no sentido indicado, e que, logo que receber a resposta do alludido chefe politico, a levarei ao conhecimento dessa legação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. as seguranças de minha maior consideração.

A S. S. o Sr. D. José de Almeida e Vasconcellos.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 244.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, em 21 de Outubro de 1869.

Sr. encarregado de negocios.—Tenho a honra de renetter a V. S. uma cópia legalizada do officio, que me dirigio o Sr. chefe politico do Salto em resposta ás ordens que este ministerio lhe expedira para que fôsem apprehendidos os autores do assassinato perpetrado na pessoa do menor brasileiro Aprigio, a que se referia a communicação de V. S. de 14 do corrente.

Com este motivo, reitero a V. S. as seguranças de minha maior consideração.

A S. S. o Sr. José de Almeida e Vasconcellos.

ADOLFO RODRIGUEZ.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(Tradução.)—Reparição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, em 14 de Outubro de 1869.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota de V. Ex. de 8 do corrente, na qual me communica que a legação do Brazil dirigio-se a este ministerio, dizendo que, segundo o summario levantado pelo vice-consul brasileiro neste lugar, é o sargento Entre-riano José Carcere o autor do assassinato, perpetrado ha alguns mezes neste departamento, na pessoa do subdito brasileiro, menor de nome Aprigio.

Tomo desde já as medidas necessarias para descobrir as pessoas implicadas nessa occurrencia e como V. Ex. ordena mandarei apprehende-las, levantando-se um summario que, com toda a brevidade, levarei ao conhecimento de V. Ex., á quem Deos guarde muito annos.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

GREGORIO CASTRO.

N. 245.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Tradução.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 20 de Janeiro de 1870.

Sr. ministro.—A pedido verbal de V. Ex., reiterei nos termos da cópia junta, as ordens dadas ao chefe politico do departamento do Salto, sobre a apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, complice do assassinato do menor brasileiro Aprigio; e hoje recebi daquelle autoridade a resposta, que por cópia tambem remetto a V. Ex.

Confiando que as averiguações a que se procede darão o resultado que a justiça requer, renovo a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

PRIMEIRO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 10 de Janeiro de 1870.

Sr. chefe politico.—Este ministerio já se dirigio a V. S., ordenando-lhe, em virtude de resolução superior, que procedesse á apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, implicado no assassinato do menor brasileiro Aprigio; e, não obstante, segundo informações recentes que tem recebido o governo, o dito Carcere ainda se acha em liberdade.

Portanto, renovo a V. S. aquellas ordens, não duvidando de que V. S. lhes dará o mais exacto cumprimento para cohonestar a lentidão com que até o presente se tem procedido, com grave prejuizo da administração publica.

Previno a V. S. de que deve communicar a este ministerio tudo o que se praticar sobre este assumpto, informando ao mesmo tempo á autoridade consular do Brazil nessa cidade da apprehensão de Carcere logo que a conseguir.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. chefe politico do departamento do Salto.

ADOLFO RODRIGUEZ.

SEGUNDO DOCUMENTO A QUE SE REFERE A MESMA NOTA.

(TRADUÇÃO.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto, 17 de Janeiro de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex., datada de 10 do corrente, pela qual ordena que se proceda á apprehensão do sargento Entre-riano José Carcere, implicado no assassinato do menor brasileiro Aprigio, que teve lugar neste departamento durante a administração do ex-chefe politico coronel D. José Reys.

No archivo desta repartição não existe dado algum relativo ao mencionado successo, mas por averiguações que se tem feito o abaixo assignado chegou ao conhecimento de que na administração do seu antecessor se deram ordens para a captura do referido sargento, não tendo ellas resultado por não encontrar-se o dito individuo neste departamento; todavia se ordenará, por circular, aos commissarios da Campanha que procedam á apprehensão e remessa de Carcere á esta repartição, dando-se informação, como V. Ex. ordena, á autoridade consular do Imperio do Brazil, si se conseguir a mencionada captura.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

GREGORIO CASTRO.

N. 246.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 14 de Abril de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Com referencia ao assassinato do menor Aprigio, e ao recrutamento de alguns subditos brasileiros para o serviço militar da Republica, dirigio-me o consulado geral o incluso officio, por cópia, cobrindo as communicações que a respeito lhe foram feitas pelo nosso agente consular no Salto, cujas cópias vam igualmente aqui annexas.

A' vista do que expõe a referida autoridade do Imperio, julguei do meu dever passar ao governo da Republica a nota, que V. Ex. encontrará tambem junta por cópia, cujos termos tenho a honra de submeter ao mui esclarecido criterio de V. Ex.

Sem outro objecto prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Consulado geral do Brazil, Montevideo, 28 de Março de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Como é do meu dever transmitto a V. Ex. as cópias de dois officios datados de 22 do corrente mez, que acabo de receber do nosso agente consular no Salto, versando, o primeiro, sobre o summario a que procedeu o commissario da 4.ª secção daquelle departamento, para conhecer os autores do assassinato do menor brasileiro Aprigio; e o segundo sobre a correspondencia trocada entre o dito agente e o respectivo chefe politico, por motivo de terem sido violentados ao serviço militar da Republica alguns dos subditos brasileiros alli residentes.

A ambas essas cópias vam annexas as que me foram remettidas com os referidos officios.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA, vice-consul interino.

ANNEXO AO OFFICIO RETRO, DO CONSULADO GERAL Á LEGAÇÃO IMPERIAL.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 22 de Março de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de ajuntar cópia da nota que, em 4 do corrente mez, me dirigio o chefe politico do departamento, e da summaria que, de ordem delle, levantou o commissario da 4.ª secção relativa ao assassinato do menor Aprigio. Essa summaria confrontada com a nota do mesmo chefe, de 19 de Janeiro ultimo, da qual já V. S. tem cópia, e sobre o mesmo assumpto, revela a negação com que as autoridades locais tratam delle.

Aproveito-me do ensejo para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva, encarregado do consulado geral.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

ANNEXO AO OFFICIO ACIMA, DO VICE-CONSULADO NO SALTO.

(TRADUÇÃO.)—Vice-consulado do Brazil no Salto, 4 de Março de 1870.

De conformidade com a nota que dirigí a V. S., em data de 19 de Janeiro do corrente anno, e, em cumprimento das ordens que expedi ao commissario da 4.ª secção deste departamento, para indagação dos motivos que deram lugar á morte do subdito brasileiro Aprigio, no dia 3 de Março do anno anterior, durante a administração do Sr. ex-chefe politico coronel D. José Antonio Reys, junto remetto a informação summaria levantada.

Os individuos Venancio Machado, cidadão brasileiro, e José Carcere, argentino; autores daquelle crime, não existem neste departamento, nem se sabe onde param os que compunham o bando, que tambem eram brasileiros apresentados voluntariamente para o serviço militar.

Reitero a V. S. as seguranças de meu maior apreço.

Deos guarde a V. S. por muitos annos.

Illm. Sr. encarregado do vice-consulado do Imperio, D. Firmino da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

ANEXO AO OFFICIO DO VICE-CONSULADO NO SALTO AO CONSULADO GERAL, DE 22 DE
MARÇO DE 1870.

(TRADUÇÃO.)—No commissariado de policia da 4ª secção do departamento do Salto no lugar chamado « Mata-Ojo-Grande », aos 14 dias do mez de Fevereiro do anno de 1870, e em cumprimento das ordens do Sr. chefe politico coronel D. Gregorio Castro; eu, abaixo assignado, commissario de policia da referida secção, acompanhado por dous vizinhos diri-gi-me á casa em que mora D. Quiteria Maria de Souza, onde teve lugar a morte do subdito brasileiro Aprigio, na costa do « Mata-Ojo-Grande » a 3 de Março do anno de 1869, a 6 quadras pouco mais ou menos da citada casa, e passei a averiguar o que em seguida se declara, estando presentes os seguintes deponentes: D. Reinoscio José de Freitas, D. Antonio de Souza Bueno e D. Jeremias de Souza Bueno. Perguntei ao primeiro se conhecia Aprigio e desde quando: Respondeu, que sim, que havia mais de um anno, pois era seu peão. Perguntado: se sabe a que foi devida a morte de Aprigio. Respondeu: que estando elle declarante com Aprigio em casa de um negociante em « Mata-Ojo-Pequeno », chegou um commissario que se dizia interino naquella secção, com a graduação de alferes e por nome Venancio Machado, o qual dice que era preciso que Aprigio o acompanhasse para o serviço das armas contra o inimigo que queria invadir o paiz; que o declarante pediu ao referido alferes que não o levasse, e, accedendo este ao seu pedido, soltou-o. Perguntado: para onde foram depois o declarante e o seu peão. Respondeu: que ficaram na mesma casa de negocio e que no dia seguinte elle deponente chegou de manhã á casa de D. Quiteria, e á tarde o seu peão Aprigio; que demorando-se ambos os dous dias seguintes na casa desta senhora, no dia 3 de Março do anno proximo passado chegou uma partida composta de 3 homens, que, por alguém, foram reconhecidos como gente do alferes D. Venancio Machado, commandada por um individuo que se intitulava sargento e que se chama José Carcere; que dirigindo-se ao declarante intimou-lhe a entrega do peão Aprigio; que o deponente lhe respondeu, que o seu peão estava em casa do vizinho João Soares, distante 20 quadras do lugar em que elles se achavam; que José Carcere, e os que o acompanhavam, dirigiram-se então ao lugar indicado; que, com effeito, alli agarraram a Aprigio e o levaram consigo em direcção á mencionada casa de D. Quiteria, aonde ainda estava o patrão (o declarante), que depois de darem alguns passos da casa de Soares, Aprigio disparou para uma lagôa, e atrás d'elle os homens da partida; que Aprigio atirou-se á lagôa vestido e calçado, agarrando-se a umas raizes para não afundar-se, visto não saber nadar. Que estando nessa posição o sargento Carcere deu-lhe uma lançada no meio do peito, a cujo golpe Aprigio largou os ramos que o sestinham e submergiu-se na lagôa; que poucos minutos depois surgiu á tona d'agua, mas quasi do outro lado da lagôa, o que sendo visto pelos soldados, um d'elles, julgando que Aprigio se escapasse, descarregou sobre elle a sua carabina e ao mesmo

tempo elle tornára a submergir-se, mas sem que lhe houvesse tocado a bala; que certificados Carcere e seus companheiros que Aprigio estava morto, retiraram-se sem que o declarante saiba para onde. Perguntado: quantos dias depois appareceu elle afogado. Respondeu: que tres dias depois, o que participaram ao tenente alcaide desta secção D. Domingos Sandes, para que procedesse ao exame do cadaver, segundo os tramites da lei; mas que não tendo apparecido para o dito acto, elle declarante e os que com elle assignam este interrogatorio reconheceram o corpo, no qual só encontraram um ferimento de lança na clavícula esquerda de cima para baixo em direcção interna, o qual traspassou-lhe o coração. Perguntado: o que fizeram do cadaver. Respondeu: que o enterraram no cemiterio existente no passo de « Mata-Ojo », immediato á casa em que mora D. Ambrosio Pirez. Perguntado: se não tem nada a acrescentar ou tirar no que fica expellido. Respondeu: que não; e o ratifica assignando commigo e as testemunhas que se seguem, D. Valentim Martinez e D. Ambrosio Pirez, vizinhos desta secção, de mim conhecidos, do que dou fé.—Reinescio José de Freitas.—Valentim Martinez.—Ambrosio Pirez.—Ha uma rubrica.—O commissario João Alderete.—Ha uma rubrica.—Em acto continuo fiz comparecer aos dous outros deponentes D. Antonio de Souza Bueno e Jeremias de Souza Bueno, os quaes relatando o mesmo que Reinescio José de Freitas, cingi-me eu commissario a ler-lhes as declarações feitas por este ultimo Sr., as quaes acharam verdadeiras e assignaram commigo e as testemunhas D. Valentim Martinez e D. Ambrosio Pirez, vizinhos desta secção, de mim conhecidos, do que dou fé.—Antonio de Souza Bueno.—Jeremias de Souza Bueno.—Ha uma rubrica.—Antonio Pirez.—Ha uma rubrica.—O commissario João Alderete.—Ha uma rubrica.—E não havendo outros declarantes, dei por terminada esta diligencia; havendo sido infructiferos os passos dados para a captura dos criminosos Venancio Machado e José Carcere os quaes asseguro não existirem nesta secção.

O commissario JOÃO ALDERETE. —Ha uma rubrica.

Está conforme.—O 1.º official, FREDERICO MACIEL.

ANEXO AO OFFICIO DO CONSULADO GERAL Á LEGAÇÃO, DE 28 DE MARÇO DE 1870.

Vice-consulado do Brazil no Salto, 22 de Março de 1870.

Illm. Sr.—Tenho a honra de juntar por cópia as notas que em 7 e 12 do corrente dirigí ao Sr. chefe politico, relativas á leva de subditos brasileiros para o serviço das armas da Republica, e assim tambem as das respostas em 13 e 14 do mesmo.

Por essas cópias verá V. S. que o accôrdo celebrado entre o Imperio e a Republica, por notas reversaes de 1 e 7 de Dezembro de 1857, parece ser ignorado pelas autoridades desta localidade, visto que na nota de 14 do corrente

se declara que Antonio Carlos se contractou por dous annos para o serviço militar, e em seguida consta tambem que elle é destinado ao serviço temporario na policia por ter sido remettido de S. Eugenio pelo crime de vago, quando elle é de ha muito domiciliado nesta cidade.

Ainda mais transluz o desconhecimento do dito accôrdo, quando em diversas notas a mim dirigidas pelo chefe politico, este diz que subditos brasileiros tem-se prestado voluntariamente ao serviço militar do paiz, não tendo até hoje este vice-consulado ratificado contracto algum de engajamento.

Não sómente este proceder denota absoluta falta de conhecimento das convenções internacionaes, como serve para acobertar as violencias feitas aos subditos do Imperio; pelo que o serviço dessas praças é restringido ao interno do quartel, sem que lhes seja permittido sahir á rua. Submetto mais á consideração de V. S. que o subdito Leocadio Paulo de Bonnemaison foi condemnado a servir por tres mezes em um batalhão de linha por crime de roubo com reincidencia. Procedendo a indagações sobre o facto allegado, colhi informações de que Leocadio trabalhava no passo fronteiro desta cidade em um lote de propriedade do capitão do porto Theophilo Cordova, e que, deshavidos por questão de interesses, este o enviára á chefatura com recommendação especial, e no dia seguinte estava elle com praça no batalhão. De toda a correspondencia que tenho mantido com o Sr. chefe politico, e que é do conhecimento de V. S., se deduz: que a imposição do serviço militar aos brasileiros é sempre acobertada com a allegação de furtos, roubos reincidentes, nunca verificados, vagancias e, em ultimo caso, voluntariedade. Nota-se ainda que os reputados vagos sam homens casados com filhos e domicilio certo, como acontece com o João Canabarro, morador em S. Eugenio, e que conta dez filhos. Em vista do exposto V. S. se dignará tomar providencias que não estam ao meu alcance, para cohibir-se ou minorar-se essa serie de abusos.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V. S. as expressões de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

ANEXOS AO 2º OFFICIO DO VICE-CONSULADO NO SALTO AO CONSULADO GERAL, DE 22 DE MARÇO DE 1870.

(TRADUÇÃO.)—Vice-consulado do Imperio do Brazil, Salto 7 de Março de 1870.

O abaixo assignado tem a honra de solicitar de S. S. que, em virtude do accôrdo celebrado entre o Imperio e a Republica pelas notas reversaes do 1º e 7 de Dezembro de 1857, se dê baixa do serviço militar da Republica aos seguintes subditos do Imperio: Leocadio Paulo de Bonnemaison, que ha poucos dias foi alistado na 2ª companhia do batalhão « 24 de Abril »; João Canabarro, alis-

tado na policia por ordem do capitão Vieira; Antonio Carlos, que recebeu, ha tres dias, fardamento na repartição da policia, e cujo destino o abaixo assignado ainda ignora. O mesmo leva tambem ao conhecimento de S. S. que hontem apresentaram-se-lhe varios subditos do Imperio, que foram chamados para o serviço militar pelo já mencionado capitão Vieira, e queixaram-se de que este não quiz attender a seus certificados de nacionalidade, insistindo para que tomassem as armas.

Em consequencia, e em previsão de factos identicos que se possam dar com outros subditos do Imperio, tanto nas secções desta cidade como tambem no campo, o abaixo assignado roga mais uma vez a S. S. se sirva expedir ordens para que o accôrdo supracitado seja devidamente cumprido pelos Srs. commissarios ou outras autoridades dependentes de S. S.

Com este motivo o abaixo assignado reitera a S. S. as expressões de sua estima e consideração.

Ao Sr. chefe politico e de policia deste departamento, coronel D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

(TRADUÇÃO.) — Salto, 14 de Março de 1870.

O abaixo assignado, respondendo á nota de V. S. de 7 do corrente, leva ao seu conhecimento que os subditos brasileiros mencionados na referida nota, não estão comprehendidos no accôrdo celebrado entre esta Republica e o Imperio do Brazil, a que se refere a Lei vigente de 21 de Julho de 1853, visto que Antonio Carlos tem contracto por dois annos para o serviço das armas; Leocadio Paulo de Bonnemaison está condemnado á servir como soldado durante tres mezes em um batalhão de linha, por delicto de roubo, com reincidencia; e João Canabarro e Antonio Carlos, condemnados a servir temporariamente na policia, foram remettidos pelo commissario de S. Eugenio, como vagabundos incorrigiveis. V. S. não ignora que, estando taes individuos sujeitos ás disposições policiaes, se lhes applicou a pena que a moral publica requer para que de algum modo sejam reprimidos os homens viciosos e incorrigiveis. Pelo que respeita aos subditos do Imperio que fôrem citados para engrossar as reuniões que se fizerem, expedi as respectivas ordens tanto para a cidade como para o campo, alim de que nenhum subdito do Imperio seja forçado a prestar seus serviços.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr. D. Firminó da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

Officio do Vice-consul do Brazil no Salto ao chefe politico e de policia daquelle departamento.

(TRADUÇÃO.)—Vice-consulado do Brazil, Salto, 12 de Março de 1870.

O abaixo assignado tem o dever de levar ao conhecimento de S. S. que em algumas das reuniões que actualmente se fazem no campo, continúa a desattenção para com os subditos da nação que representa; e, para comprovar essa asserção, passa a mencionar os factos que autorisam a presente nota. Em 9 do corrente, o Sr. tenente João, conhecido pelo alcunha de *grande*, chegou á estancia de D. Manoel Joaquim Silveira, e invocando ordens recebidas do commandante Ereñu, recrutou, em desprezo de seus certificados de nacionalidade, aos subditos do Imperio Eugenio Lopes, Fausto Garcia, Camillo Madera e Francisco Soares, que estavam ao serviço do dito Silveira. No dia seguinte, o fazendeiro brasileiro Jeronymo Meirelles dirigio-se ao acampamento do commandante Ereñu, com o fim de conseguir a liberdade dos mencionados brasileiros, mas este respondeu-lhe que a não podia conceder á ninguém.

Na secção da «Constitucion» tambem foi recrutado o subdito do Imperio Felicio Rodrigues dos Santos, por um Sr. Segundo Cabrera, apesar da exhibição do seu certificado de nacionalidade.

Em vista dos mencionados factos, o abaixo assignado roga a S. S. se sirva expedir ordens para que sejam dispensados do serviço militar da Republica, esses e outros subditos do Imperio, que, nas reuniões que actualmente se fazem no campo, foram recrutados á força, e para que sejam d'ora em diante respeitados, de conformidade com os compromissos celebrados entre a Republica e o Imperio.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para consignar e agradecer a attenção com que na actual reunião de forças nesta cidade tem sido considerado os subditos do Imperio nella residentes. Aproveita tambem a occasião para accusar o recebimento da nota que S. S. dirigio-lhe em 4 do corrente mez e para renovar a S. S. as seguranças de sua consideração e apreço.

·Ao Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao Vice-consul do Brazil.

(TRADUÇÃO.) — Salto, 13 de Março de 1870.

O abaixo assignado recebeu a nota de V. S. de 12 do corrente, e, em consequencia, expedio as respectivas ordens aos encarregados do recrutamento, para que pousassem em completa liberdade os subditos brasileiros que recrutaram para o serviço

activo das armas sem autorisação do abaixo assignado, e recommendou-lhes de mais que se abstenham d'ora em diante de repetir similhante procedimento.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. D. Firmino da Silva Santos.

GREGÓRIO CASTRO.

N. 247.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brazil em Montevidéo, 3 de Abril de 1870.

Sr. ministro. — O agente consular do Imperio no Salto acaba de trazer ao conhecimento desta legação a correspondencia entre elle trocada e o chefe politico daquelle departamento, por motivo do summario a que esta autoridade da Republica mandou proceder sobre o barbaro assassinato do menor brasileiro Aprigio, e dos inqualificaveis e intoleraveis abusos commettidos contra subditos do Imperio alli residentes.

Da precitada correspondencia consta que Venancio Machado e José Cacere, reconhecidos autores do assassinato de Aprigio, lograram evadir-se, o que faz sobresahir a negligencia com que procederam as respectivas autoridades, desde que esta legação reclamou, a 28 de Março do anno proximo preterito, contra similhante attentado, occorrido a 3 do mesmo mez, e só a 14 de Fevereiro ultimo se mandou levantar o summario a que acima me refiro.

A morosidade com que procedem as autoridades da Republica, encarregadas da repressão de crimes, como o de que se trata, tem dado quasi sempre lugar a que os seus autores fiquem impunes, em menoscabo da moralidade publica, pela qual tanto lhes cumpre velar. Não devo, pois, Sr. ministro, deixar de chamar ainda uma vez a mais séria attenção do governo da Republica sobre similhante procedimento, por ser elle tão contrario á boa marcha das amistosas relações subsistentes entre o Imperio e este Estado.

Quanto ás violencias de que estão sendo victimas alguns brasileiros, domiciliados naquelle departamento, refere o mesmo agente consular, como V. Ex. verá das cópias juntas, que muitos sam os que tem sido actualmente tomados para o serviço das armas, e outros a elle indevidamente condemnados, por delictos e suppostos crimes commettidos.

Por nota de 15 de Fevereiro ultimo, reclamou já esta legação contra tão revoltante arbitrariedade, pedindo immediatas providencias que lhe puzessem còbro.

Abstenho-me, por isso, de voltar a estigmatiza-la, na bem fundada esperança de que o governo da Republica, compenetrado, como já manifestou em sua nota de 7 do mez ultimo, da gravidade de attentados de tal natureza, se servirá ordenar que sejam tambem dados de baixa, sem perda de tempo, os individuos mencionados pelo agente do Imperio no seu officio, aqui incluso, ao chefe politico do Salto.

Terminando, cumpre-me ainda solicitar do governo da Republica que sejam reiteradas as suas ordens, ás respectivas autoridades, para que não contractem para o serviço militar nenhum dos subditos brasileiros, embora elles se apresentem com esse fim, porquanto é de todo o ponto inadmissivel a pretensão do Sr. chefe politico do Salto, de que sejam reconhecidos validos taes engagements, celebrados sem a devida intervenção dos agentes consulares do Imperio.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

Assassinio de Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

N. 248.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação Imperial do Brazil, Montevideo, 30 de Setembro de 1868.

Senhor ministro.—Por communicação do agente consular do Imperio no Salto de 26 do corrente mez, foi esta legação informada do barbaro assassinato perpetrado na pessoa do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, o qual, segundo assevera o mesmo agente, fôra traiçoeiramente agredido, na noite de 23 deste mez, por José Balbuena, ajudante de ordens do chefe politico daquelle departamento, indigitado autor de outros assassinatos.

Factos desta natureza e tam repetidos requerem, Sr. ministro, da parte do governo desta Republica a adopção das mais energicas medidas tendentes a pôr termo á falta de segurança individual a que estão infelizmente expostos, com frequencia, os subditos brasileiros domiciliados neste Estado.

O crime denunciado é tanto mais grave por ser imputado a uma das autoridades, á quem compete vigiar pela segurança publica.

Camprindo pois o dever, Sr. ministro, de chamar a mais séria attenção de V. Ex. para esta tão desagradavel occurrencia, rogo-lhe se sirva providenciar a fim de que o assassino de Gonzaga seja immediatamente preso e processado, procurando-se evitar a repetição de factos de tanta gravidade, que podem mui facilmente provocar o desespero de entre os innumeros brasileiros residentes na Republica, e, por consequencia, acarretar os mais sérios conflictos.

Confiado na reclidão do governo oriental e na benevolencia com que V. Ex. se serve acolher sempre as justas reclamações desta legação, não hesito em acreditar que V. Ex. empregará todos os meios para que o crime a que me refiro não fique impune.

Sirva-se V. Ex., Sr. ministro, receber as expressões de minha mais subida consideração.

A S Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 249.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Tradução).—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 8 de Outubro de 1868.

Senhor ministro.—Inteirado da nota de V. Ex., datada de 30 de Setembro ultimo, pela qual V. Ex. denunciou o assassinato perpetrado no departamento do Salto, na pessoa do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, officiei immediatamente ao respectivo chefe politico, ordenando-lhe que tome as medidas convenientes para o esclarecimento do facto e ponha á disposição do juiz competente o individuo, que fôr reconhecido como autor desse crime.

Logo que receba informações sobre este negocio terei a honra de communicar-las a V. Ex.

Com este motivo saúdo a V. Ex. com a maior consideração.

Illm. e Ex. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

N. 250.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 28 de Outubro de 1868.

Sr. ministro.—Para tornar mais evidente o particular interesse, com que este ministerio attende ás reclamações dessa legação, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias authenticas da nota passada ao chefe politico do Salto por motivo do assassinato perpetrado naquella departamento na pessoa do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, á que se referia a comunicação de V. Ex. de 30 de Setembro ultimo, bem como do officio daquella autoridade em resposta á precitada nota.

Como V. Ex. verá pelo officio a que alludi, logo que o chefe politico teve conhecimento do facto, mandou fazer a devida informação summaria, que, eu julgo, chegará opportunamente ao meu poder, e então me apressarei a tomar as medidas necessarias, que de mim dependam, para que o culpado seja submettido á acção dos tribunaes competentes.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças de minha consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

1º documento annexo á nota supra.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 9 de Outubro de 1868.

A legação do Brazil nesta cidade dirigio-se a este ministerio, communicando que no dia 23 de Setembro ultimo foi atrevidamente assassinado o subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, por José Balbuena, que, segundo se diz, é ajudante de ordens de V. S.

Como V. S. comprehenderá, a denuncia deste facto attrahio a mais séria attenção deste governo, e portanto espero que V. S. tomará as medidas convenientes para esclarece-lo, procedendo á devida informação summaria e remettendo-a, depois de concluida, com o individuo que fôr culpado, á disposição do juiz competente.

Deos guarde a V. S.

Illm Sr. chefe politico do departamento do Salto.

MANOEL HERRERA Y OBES.

2º documento anexo á nota precedente.

(TRADUÇÃO.)---Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto.
Salto, 14 de Outubro de 1868.

O abaixo assignado recebeu a nota de 9 do corrente, na qual V. Ex. lhe dice que a legação brasileira se dirigira a esse ministerio, communicando que no dia 23 do mez proximo passado fôra atraíçoadamente assassinado o subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

E' certo que na noite daquelle dia o dito Neves Gonzaga foi ferido de bala á porta de uma casa publica, e que morreu dous dias depois em consequencia dessa ferida. Em cumprimento do meu dever mandei immediatamente que se procedesse á informação summaria do facto, tomando-se declarações a todos os demais officiaes da mesma canhoneira que tambem se achavam essa noite na mesma casa, bem como a quinze ou vinte pessoas; mas dessas declarações nada resultou até agora, salvo si o juiz ordinario, a quem se passou a causa, obteve outros dados que façam conhecer o autor. Todavia, tendo-se dito que o tenente da companhia urbana D. José Balbuena podia ser o assassino, embora disso não haja prova até hoje, mandei prendê-lo e assim se conserva em quanto se esclarece o facto.

De tudo isto tem conhecimento o vice-consulado brasileiro desta cidade, como tambem sabe que logo no momento do successo deu esta repartição todos os passos necessarios para que fôsse capturado o assassino, caso se descobrisse quem éra.

O que me surprende, Sr. ministro, é que o Sr. vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se tenha dirigido á sua legação, indicando o tenente Balbuena como autor do crime e que o não fizesse a esta repartição, quando ella chamou os officiaes da canhoneira e a *elle mesmo* com o fim de descobrir o criminoso.

Para que V. Ex. possa apreciar devidamente essa accusação opponho litteralmente a declaração do finado escrivão Neves Gonzaga, tomada pelo commissario de ordens na presença do commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros* e de outro official do mesmo navio e é que um « italiano de nome Pedro era quem o tinha ferido. » As demais declarações não lançam sobre o tenente Balbuena suspeita alguma, e eu asseguro a V. Ex., que, si assim não fôsse, já elle teria partido para a capital com o respectivo summario afim de que os competentes tribunaes deliberassem o que julgassem conveniente.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

Illm. e Exm. Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

JOSÉ ANTONIO REYES.

N. 251.

Officio da legação ao commandante da canhoneira « Vidal de Negreiros. »

Legação imperial do Brazil, Montevideo, 30 de Outubro de 1868.

Illm. Sr.—Havendo o chefe politico do departamento do Salto informado ao ministro de relações exteriores que o subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, fizera pouco antes de expirar e perante o commissario de ordens declarações sobre quem fôra seu assassino, as quaes V. S. e os officiaes de seu commando ouviram, vou rogar a V. S. se sirva comunicar-me com a possivel brevidade o que V. S. ouviu do fallecido, assim como o que souber ácerca do facto e todas as circumstancias que lhe digam respeito. Com este motivo offereço a V. S. as expressões de minha particular estima.

Illm. Sr. commandante da canhoneira imperial *Vidal de Negreiros*.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 252.

Officio do vice-consulado no Salto ao consulado geral em Montevideo.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 5 de Novembro de 1868.

Illm. Sr. — Em officio de 22 de Outubro proximo passado accusa V. S. o recebimento do 1º e 2º officio deste vice-consulado dando conta do occorrido ácerca do assassinato do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga. Nelle me recommenda V. S. de ainda uma vez tratar de obter depoimentos das testemunhas que presenciaram o facto do assassinato.

Em resposta, tenho a confirmar o que naquelle officio dice, isto é, que nada podia fazer sem que de alguma fórma pudesse garantir os individuos que podem depôr em tal processo, e ainda mais confirmo o que então dice, quando vejo que o medico da policia que ouviu da mesma mulher, em cuja casa se deu o facto, a exacta narração do mesmo, se nega a declaral-o publicamente.

Nestas circumstancias já vê V. S. que este vice-consulado se acha completamente inhabilitado para obrar.

Não obstante, tenho a convicção de que se o chefe politico quizesse, teri

encontrado bastantes provas para o processo, porém, da maneira por que elle se portou em investigar o facto, é inquestionavel que pouca vontade tem de fazer punir o criminoso.

Renovo a V. S. os protestos de minha maior consideração e respeito.

Illm. Sr. Julio Carneiro Pestana de Aguiar.

JOAQUIM PINTO DIAS.

N. 253.

Officio do commandante da canhoneira Vidal de Negreiros á Legação.

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros*, surta em Uruguayana. 19 de
Novembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Ex. fez-me a honra de dirigir-me com data de 30 de Outubro ultimo, cumpre-me dizer-lhe que, conquanto não tenha na memoria, palavra por palavra, o depoimento do fallecido official de fazenda, Thomaz Antonio Neves Gonzaga, lembra-me, contudo, de ouvi-lo declarar que, pouco antes de ser ferido, achando-se em uma casa publica, fôra alli insultado de palavras por um individuo á quem não conhecia; mas, que, pelo uniforme que vestia, indicava ser official do paiz, e cujo se retirou logo; e que pouco depois retirando-se elle pacificamente e desarmado, ao transpôr a porta da rua, o mesmo individuo, que já o havia insultado, deca-lhe um tiro á queimadura, e que sentindo-se ferido, tentára entrar para a dita casa; porém, nessa occasião o impurraram para fóra, e que nada mais se lembrava do que occorrêra depois. O dito official dice mais perante o escriptão e o commissario de ordens e das testemunhas presentes, que o individuo que o insultára e pouco depois o ferira, era conhecido dos donos da casa e amante de uma mulher chamada Rosa, que tambem vivia na dita casa; esta ultima declaração foi feita quando se retiravam o commissario de ordens e o escriptão, e não foi relatada no depoimento escripto, por dizerem os mesmos que já estava encerrado o depoimento, e que não podia soffrer mais alteração. Lembra-me mais que o Sr. vice-consul brasileiro me dice, passados alguns dias, que um vigilante de policia e um remador de botes tinham dito que o assassino do official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga, era um official do paiz de appellido Balbuena, mas que nada diziam porque sabiam que o dito official havia de ser absolvido, ou escapar-se da prisão, como já succedêra duas vezes, e elles é que viriam finalmente a soffrer por depôr

contra elle, e que assim nada diriam embora fôsem chamados. Resta-me mais relatar o seguinte: 1º, que tendo-se dado um caso tam saliente ás 10 horas da noite, em uma casa publica, na qual já se tinham dado factos desagradaveis, e portanto devia ser bastante vigiada pela policia, só ás 9 horas da manhã do dia seguinte, 24 de Setembro de 1868, é que foram presos para inquirições os moradores da dita casa, isto por se ter empenhado fortemente o Sr. vice-consul. 2º, que para se colhêr alguns esclarecimentos do ferido, foi preciso que eu me dirigisse directamente ao Sr. chefe politico, pedindo-lhe mandasse quanto antes um commissario colhêr do enfermo esclarecimentos sobre o facto occorrido. 3º, que dous dias depois, constando-me acharem-se em liberdade os donos da casa onde se dera o crime, e tambem a mulher chamada Rosa, que segundo dissera o ferido, era conhecida do criminoso, dirigi-me ao Sr. chefe politico, e dice-lhe que assim nada se poderia colhêr, visto que as testemunhas mais importantes achavam-se em liberdade, ao que elle me respondeu, dizendo que estava fazendo todos os esforços precisos para descobrir a verdade, porém, que infelizmente dos moradores da dita casa nada tinha tirado que o esclarecesse; então dice-lhe que haviam a bordo da canhoneira sob meu commando dous officiaes, que alguns esclarecimentos podiam dar se elle os quizesse aceitar, e que segundo os indicios dados pelo fallecido e pelo rumor publico, cahiam suspeitas sobre um official de appellido Balbuena, tanto mais fundados, pois, já não era o primeiro crime perpetrado por aquelle individuo, embora occupasse naquella data uma posição official; no mesmo dia foi retido para averiguações o tal Balbuena, e á requisição por escripto do chefe politico, foram a terra depôr o que sabiam os officiaes desta canhoneira, o piloto Gaspar Pinto Fróes de Azevedo e o escrivão Raymundo Andrade Leite.

Tudo o que acabo de expôr a V. Ex. é o que se passou durante a minha estada na villa do Salto até o dia 1º de Outubro, de cuja data em diante, nada mais posso informar; mas tudo se tornará claro desde que se possa obter a verdade dos donos da casa e da mulher Rosa, que devem estar ao facto de tudo e conhecem ao assassino, pois assim o dice o official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga antes de fallecer.

Finaliso este offerecendo-me para tudo quanto V. Ex. julgue preciso a bem do serviço.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondini.

FAUSTINO MARTINS BASTOS, 1º tenente commandante.

N. 254

Officio do commandante da canhoneira Vidal de Negreiros á legação.

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 20 de Novembro de 1868.

Ilm. e Exm. Sr.—Cumpre-me informar ainda a V. Ex. que o fallecido official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga declarou mais perante o commissario de ordens, que na occasião em que fôra insultado pelo individuo, que depois o ferira, achavam-se presentes o dono da casa em que se deu o facto, a mulher chamada Rosa, outra de nome Thomazia e outros individuos, e que todos conheciam o criminoso; esta declaração é um indicio pelo qual se pôde descobrir com facilidade o criminoso, e que por omissão deixei de relatar em officio datado de 19 do presente, mas que agora o faço.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

FAUSTINO MARTINS BASTOS, 1º tenente commandante.

N. 255.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 1.º de Novembro de 1868.

Senhor ministro.—As informações que á requisição desta legação acaba de ministrar-me o commandante da canhoneira da marinha imperial *Vidal de Negreiros*, acerca do assassinato do escrivão da armada Thomaz Antonio Neves Gonzaga, na noite de 23 de Setembro ultimo, em uma rua da cidade do Salto, divergem completamente das que ao governo oriental communicára o Sr. chefe politico daquelle departamento em officio, cuja cópia authentica acompanhou a nota que V. Ex. se servio dirigir-me em data de 28 de Outubro ultimo.

Do complexo destas ultimas poderia inferir-se que são infundadas as suspeitas que recabiram nos primeiros momentos sobre o tenente da guarda urbana D. José Balbuena, ao passo que das primeiras, si não provam claramente a culpabilidade deste official, deduzem-se indícios vehementes de ter sido elle o autor do crime.

E' sobretudo na parte relativa ás declarações feitas por Gonzaga, pouco ante de expirar, e das quaes foram testemunhas auriculares o proprio commandante da *Vidal de Negreiros* e outro official daquella canhoneira, que resalta mais a contradicção que acima noto.

O Sr. chefe politico do departamento do Salto diz a esse respeito: « Para que V. Ex. pueda apreciar debidamente esa acusacion, espongo literalmente la declaracion del finado escribano Neves Gonzaga tomada por el comisario de ordenes en presencia del comandante de la cañonera *Vidal de Negreiros* y otro official del mismo buque, declarando *que un italiano de nombre Pedro era el que lo habia herido.* »

Para tornar bem saliente essa contradicção copiei textualmente esse periodo do officio daquella alta autoridade departamental, ao qual vou agora pôr em face o trecho em que o supracitado commandante dá conta á esta legação das declarações do moribundo.

Como V. Ex. verá do proprio officio do Sr. Faustino Martins Bastos, do qual tenho a honra de incluir aqui uma cópia authentica; assim se exprime elle sobre este importantissimo ponto:

« Com quanto não tenha na memoria, palavra por palavra, o depoimento do fallecido official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga, lembra-me, contudo, de ouvi-lo declarar que, pouco antes de ser ferido, achando-se em uma casa publica, fôra alli insultado de palavras por um individuo á quem não conhecia; mas que *pelo uniforme que vestia indicava ser official do paiz*, e cujo se retirou logo; e que pouco depois retirando-se elle pacificamente e desarmado, ao transpôr a porta da rua, *o mesmo individuo* dera-lhe um tiro á queima roupa..... O dito official (Gonzaga) dice mais perante o escrivão e o commissario de ordens e das testemunhas presentes, que o individuo que o insultára e pouco depois o ferira *era conhecido dos donos da casa e amante da mulher chamada Roza.* »

Estas duas informações são tam discordantes, Sr. ministro, que parecem referir-se a factos inteiramente diversos; e V. Ex. não pôde desconhecer que a verdade inteira transluz na segunda, a qual por muito mais circumstanciada faz singular contraste com o laconismo da outra.

Quero suppôr, porém, que nesta parte o Sr. chefe politico do Salto foi simplesmente illudido; quero admittir que não lhe cabe por esse facto nenhuma responsabilidade. Mas, não posso deixar de extranhar, e muito, a lentidão, a falta de energia e a suspeitosa negligencia com que procedeu em tal conjunctura aquella autoridade da Republica, a qual, segundo refere o commandante Martins Bastos, só a reiteradas instancias suas e do agente consular do Imperio tomára as primeiras medidas, para o descobrimento do criminoso, ás 9 horas da manhã do dia 24, quando o crime se déra na noite anterior, ás 10 horas, em uma casa que devia estar vigiada pela policia, e onde um acontecimento daquella ordem não podia ter ficado occulto por tanto tempo. Grande é, Sr. ministro, a res-

ponsabilidade que nesta parte peza sobre a precitada autoridade; e por isso a legação imperial cumpre reclamar que o governo da Republica a torne effectiva.

Não desejo azedar esta discussão com reflexões que me suggerem as informações sobre tam triste occorrença, constantes do supracitado officio do commandante da *Vidal de Negreiros*, para as quaes chamo porém toda a attenção de V. Ex. e não o desejo, sobretudo, pela plena convicção que tenho de que o governo de S. Ex. o Sr. general Battle desapprovará energicamente a conducta seguida neste assumpto pelo seu delegado no Salto; e de que o mesmo governo não deixará de tomar-lhe severas contas a respeito, exigindo ao mesmo tempo que sem demora se fórme um novo summario sobre tam odioso crime.

Nesta persuasão, e como amigo leal do governo oriental, chamando de novo a mais séria attenção de V. Ex. para as ponderações que com referencia a assumptos desta ordem, já tenho por diversas vezes apresentado a esse ministerio, preveleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as expressões sinceras da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio Rodriguez Caballero.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 256.

Officio da legação imperial ao consulado geral.

Legação imperial do Brazil, Montevidéo, 14 de Dezembro de 1868.

Illm. Sr.—O chefe politico do Salto em officio ao governo da Republica ácerca do assassinato de Thomaz Antonio Neves Gonzaga, official de fazenda da armada imperial, diz o seguinte: « Lo que me sorprende, Señor ministro, es que el Señor vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se haya dirigido á su legacion indicando al teniente Balbuena como autor de esse crimen, y no lo haya hecho ante esta gefatura quando se llamó á los oficiales de la cañonera y a él mismo con el objeto de descubrir al criminal. »

A' vista desta accusação convém que V. S., com urgencia, mande ouvir o mencionado agente dando-lhe conhecimento do que contra elle allega o precitado chefe politico á fim de que se defenda, justificando as informações que sobre o assumpto em questão ministrou a esse consulado geral.

Cumpra tambem que V. S., na mesma occasião, se informe do indicado agente, por que motivo deixou elle de assistir, como devia, ás declarações de Gonzaga, feitas

poucos momentos antes de fallecer, perante as respectivas autoridades territoriaes e o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*; e, se achou-se presente, por que razão deixou de sôbre ellas informar esse consulado geral, quando deu parte do attentado e ministrou os esclarecimentos a elle relativos. Em qualquer dos casos foi irregular o procedimento do referido agente em assumpto de tanta gravidade.

Sem outro motivo, prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. S. a segurança de minha distincta consideração.

Illm. Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 257.

Officio do vice-consulado no Salto ao consulado geral.

Vice-consulado do Brazil, no Salto Oriental, 24 de Dezembro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., datado de 15 do corrente, acompanhando cópia de outro que, em 14 do corrente, dirigio a V. Ex. a legação imperial, mandando justificar-me da accusação que, contra este vice-consulado move o coronel José Antonio Reyes, chefe politico deste departamento, com respeito ao assassinio do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, justificando ao mesmo tempo este vice-consulado as informações, que sobre o assumpto em questão ministrou ao consulado geral.

Igualmente manda que declare a razão porque não assisti ás declarações de Gonzaga, feitas poucos momentos antes de fallecer, perante as respectivas autoridades territoriaes e o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, e se achei-me presente, porque razão não informei sobre ellas ao consulado geral. Satisfazendo o que exige a legação, principiarei pelas palavras do coronel Reyes a seu ministro, que de tal sorte actuando no animo da legação, a fez considerar irregular o procedimento deste vice-consulado, esquecendo toda a materia contida em meus officios de 26 de Setembro, 1º de Outubro e 4 de Novembro, todos deste anno. Disse o coronel Reyes a seu ministro: «Lo que me sorprende, Snr. ministro, es que el Señor vice-consul D. Joaquim Pinto Dias se haya dirigido á su legacion indicando al teniente Balbuena como autor de esse crimen, y no lo haya hecho ante esta gefatura, quando se llamó á los oficiales de la cañonera, y á él mismo con el objecto de descubrir al criminal. »

Não sei como qualificar este trecho da nota do coronel Reyes, e por isso permitta-me V. Ex. que use da palavra, que de prompto me escapa da penna — falsidade —. O coronel Reyes illudiu o seu ministro; o coronel Reyes procurou apparentar para com seu governo que havia cumprido o seu dever em tal assumpto, porém, não fez mais do que confirmar o que já tive a honra de dizer a esse consulado geral.

Aqui não ha lei, ha o punhal do assassino e a arbitrariedade do chefe. O Sr. Reyes não chamou os officiaes da canhoneira, nem tam pouco a mim com o objecto de descobrir o assassino de Gonzaga, que elle bem sabia e sabe ser Balbuena. O Sr. Reyes simplesmente me mandou pedir, por um seu ajudante, no dia 25 de Setembro, que mandasse o piloto Fróes, da *Vidal de Negreiros* para depôr, visto ter-se achado em terra com Gonzaga, e na mesma casa onde este foi assassinado; e eu não fui assistir a esse depoimento porque, sendo ás onze horas da manhã, me achava tratando de dar sepultura ao cadaver. Além disto, eu não indiquei á minha legação simplesmente que era Balbuena o assassino; disse a esse consulado geral: (Officios de 26 de Setembro e 1º de Outubro) a opinião publica accusa a Balbuena, e eu estou particularmente informado, por que entam não me podia expressar de outra fórma; porém, ao Sr. Reyes, na noite de 23 de Setembro, em que foi Gonzaga ferido, disse, que me constava (por ter ouvido na casa) ser um seu ajudante de nome Balbuena; e o Sr. Reyes tratando de justificar o seu official, fez-me a apologia de suas bellas qualidades, concluindo que elle era incapaz de tal crime. No dia 25 pela manhã, tendo tomado corpo o boato de ser o mesmo o assassino, dirigi-me ao Sr. Reyes pedindo-lhe positivamente a prisão do criminoso, e elle respondeu-me que não mandava prender um official por um tal crime, sem que este estivesse provado; pelo que altercámos seriamente por algum tempo, e eu retirei-me, tendo, não obstante, feito lhe ver que uma mulher de nome Roza, da casa onde se commetteu o assassinato, era testemunha de vista, e o Sr. Reyes respondeu-me que a mulher tinha deposto que nada tinha visto. (Officio do 1º de Outubro.)

No dia 26, entendendo-me com o Sr. Reyes, disse-lhe que estava informado, que segundo os signaes caracteristicos do assassino, que Gonzaga dera, era Balbuena o mesmo assassino, e o Sr. Reyes respondeu-me, que nenhuma prova havia; isto me obrigou a dizer em officio de 26 de Setembro a esse consulado: « O chefe politico não encontra meios de descobrir o criminoso, etc. »

Nesse mesmo dia apparece a noticia (não sei com que fundamento, e nem se o coronel Reyes a soube) de que os brasileiros mandariam assassinar a Balbuena. si o chefe o não mandasse prender e processar, e no dia 27 o Sr. Reyes me manda chamar, e diz-me que ia mandar arrestar a Balbuena só para dar uma satisfação ao publico; isto communiquei em officio do 1º de Outubro. Na noite de 23 de Setembro, tinha eu pedido ao chefe a prisão das pessoas da casa, e que me avisasse, pois que desejava assistir ao interrogatorio; elle prende effectivamente as ditas pessoas e as interroga a 24, sem nada me communicar, e

simplesmente me diz, no dia 25, que ellas nada sabiam. E' verdade que ainda quando elle me tivesse prevenido desse interrogatorio, eu não teria assistido, porque nesse dia eu me achava na cama, porém, teria pedido a sua prorrogação. Ora enquanto se dam estas cousas, as quaes todas communiquei a esse consulado geral, em officios de 26 de Setembro, 1º de Outubro e 4 de Novembro, pedia eu as providencias e os meios de obrar, livre das pês de prudencia, cortezia e attensões tam recommendadas a este vice-consulado, e nada se me respondeu. Conhecendo a pouca vontade do chefe manifestada não só pelo que venho de expôr, como pelas ameaças e ordens que deu, de ser preso quem dicesse ser Balbuena o assassino de Gonzaga, o que me informou um sereno, que recebeu esta ordem, limitei-me a pedir-lhe que me communicasse quando houvesse de passar o processo ao juiz respectivo, o que só fez em 18 de Novembro proximo passado. E' preciso dizer a V. Ex. que tudo se passava verbalmente, por que o Sr. Reyes entende, que se não deve comunicar officialmente com os vice-consules, por serem, diz elle, simples agentes commerciaes. Esta circumstancia communiquei ao consulado geral. Que pretende o Sr. Reyes, que diz, que chamou a mim e os officiaes da canhoneira com objecto de descobrir o criminoso? Pretendia que lhe servissemos de agentes de policia? E como descobrir-se um criminoso que elle não queria reconhecer apesar da voz publica o apontar? Ou pretendeu provar que cumprio com seu dever? Neste caso está depondo contra elle a *solicitada* do coronel Simão Martinez, publicada no *Siglo* de 12 do corrente, que assim diz: « Porque não summariou o coronel Reyes a Balbuena, accusado de assassinato aleivoso, perpetrado, ha um mez e meio, na pessoa do escrivão da marinha brasileira; e se o summariou, por que não passou o sumario ao juiz do crime para ser julgado perante a lei? » Esta declaração do coronel Martinez deve servir perante a legação imperial de plena justificação das informações que ministrei ao consulado geral, porque della claramente se deduz que o coronel Reyes não quiz reconhecer a Balbuena como assassino de Gonzaga.

E quando a opinião publica se exaltava, quando todos observavam cuidadosamente os actos deste vice-consulado em semelhante questão; quando brasileiros vinham pôr-se á disposição deste vice-consulado para obrigar o coronel Reyes a fazer-nos justiça, o que deu lugar a dizer em meu Officio do 1º de Outubro: « Si o chefe politico põe em liberdade o criminoso, como se espera, por que elle passeia apesar de arrestado, poderá apresentar-se alguma emergencia desagradavel, que, á vista da effervescencia em que se acham os espiritos, me não é possivel prevêr, e nem tão pouco me assistem meios de remediar » eu entendendo que não devia promover um conflicto procedendo de fórma diversa da que venho de expôr, e sim limitar-me, como fiz, a participar o occorrido, emittindo minha opinião sobre os factos, áfim de esclarecer a legação que obraria como entendesse de direito.

Considerando respondida a primeira parte do officio da legação, reitero e con-

firmo tudo quanto dice á esse consulado geral sobre a questão « Gonzaga » e passo á segunda parte do mesmo officio.

Sendo o ferimento de Gonzaga perpetrado na noite de 23 de Setembro, noite chuvosa e tempestuosa, eu tive de achar-me no lugar do conflicto, e andar na rua grande parte da noite, e d'ahi originou-se-me uma constipação, que me impossibilitou de sair no dia 24, como dice; nesse dia, ainda chuvoso, fui avisado ás duas horas da tarde, mais ou menos, por um official da *Vidal de Negreiros*, que Gonzaga se achava muito mal, e, entendendo que se lhe deviam tomar algumas declarações, mandei dizer ao chefe politico que assim o julgava e apparecendo em minha casa o commandante da *Vidal de Negreiros*, encarreguei-o de com o mesmo chefe tratar de obter de Gonzaga informações minuciosas sobre o attentado, mesmo para que se não dicesse que taes declarações tinham sido forçadas, ou se envenenasse de qualquer fórma, uma vez que eu não podia sair; o commandante da *Vidal de Negreiros* assim o fez, e não o chefe, porém sim um official da policia com um escrivão foram tomar essas declarações, assistindo-as por mim o mencionado commandante. De tal circumstancia participei ao consulado geral em officio de 26 de Setembro, mencionando o que havia de mais importante, que eram os signaes caracteristicos do criminoso. Já se vê, pois, que se assistiram autoridades territoriaes á taes declarações é porque eu o exigi; já se vê que não partio de taes autoridades a idéa, e sim de mim; e igualmente se vê a maneira por que alli se achou o commandante da *Vidal de Negreiros*, e a razão por que eu tambem me não achei. E como pôde a legação comprehender que o Sr. coronel Reyes, que sabia desde a noite do ferimento de Gonzaga ser Balbuena o seu assassino, a quem elle se empenhava em proteger, tanto que não tomou a iniciativa em nenhuma das diligencias de que tenho fallado, se interessasse em descobri-lo, se o conhecesse? Gonzaga deu os signaes caracteristicos; dice que se não lembrava do nome do assassino, que era um official, mas que as mulheres da casa o sabiam; encontrou o coronel Reyes uma só mulher que o soubesse? Um só individuo no Salto, cujos signaes combinassem com os que Gonzaga dicera? Entretanto que desde o momento do assassinato e na mesma casa a opinião geral accusou a Balbuena, e só o coronel Reyes o julgava incapaz de tal crime por ser um official da Republica!!

Julgo ter satisfeito á materia do officio de V. Ex. de 15 do corrente, e com tal motivo apresento a V. Ex. meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Illm. e Exm. Sr. Melchior Carneiro de Mendoça Franco.

JOAQUIM PINTO DIAS.

N. 258.

Officio do commandante da canhoneira « Vidal de Negreiros » á legação.

Bordo da canhoneira *Vidal de Negreiros* em Uruguayana, 11 de Janeiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio, que V. Ex. fez-me a honra em dirigir com data de 14 de dezembro de 1868, pedindo esclarecimentos a respeito do procedimento do nosso agente consular no departamento do Salto Oriental, pela occasião do assassinato do official de fazenda Thomaz Antonio Neves Gonzaga; cumpre-me dizer-lhe, Exm. Sr., que a accusação feita pelo chefe politico do Salto ao nosso agente consular é falsa, pois á minha vista e na antevespera da minha sahida do Salto, o Sr. Joaquim Pinto Dias confirmou o que eu já havia dito ao chefe politico do Salto acerca da desconfiança geral que recachia sobre o tal Balbuena.

Causa-me, pois, admiração que o Sr. chefe politico tenha informado tam mal o seu governo, e cuja informação é uma accusação injusta ao nosso agente consular, que, com quanto o seu character official não o autorisasse a obrar sob sua responsabilidade em caso semelhante, com tudo portou-se sempre muito bem durante a minha estada no Salto.

Nada mais tenho que informar a V. Ex., peço-lhe se digne dar-me suas ordens.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

FAUSTINO MARTINS BASTOS, 1º tenente commandante.

N. 259.

Officio do consulado geral á legação.

Consulado geral do Brazil, Montevideo, 19 de Fevereiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de depôr nas mãos de V. Ex. o depoimento, por cópia junto, feito perante mim pelo subdito brasileiro Domingos Alves, como testemunha auricular do assassinato que teve lugar no Salto na pessoa do infeliz Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, acontecimento de que já tem conhecimento essa legação imperial.

Ao terminar seja-me permittido recomendar particularmente á consideração de V. Ex. as ultimas declarações do alludido compatriota, relativas á sua prisão no Salto, e ao modo porque sam tratados os brasileiros que, com papeletas e sem ellas sam forçados ao serviço militar no batalhão da Republica denominado *Constitucional*. O que ora declara Domingos Alves me tem sido revelado por outros.

Com esta remessa tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MELCHIOR CARNEIRO DE MENDOÇA FRANCO.

Depoimento a que se refere o officio precedente.

Aos 12 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de 1869, nesta cidade de Montevideó, na chancellaria do consulado geral do Imperio do Brazil, onde achava-se presente S. S. o Sr. consul geral Melchior Carneiro de Mendoça Franco, commigo A. de S. Payo e S. Vianna, chanceller interino do mesmo consulado, compareceu, a convite do mesmo Sr. consul geral, o cidadão brasileiro Domingos Alves, domiciliado no Salto, e presentemente nesta cidade, áfim de declarar o que soubesse a respeito do assassinato de Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, e depois de haver prestado juramento de dizer a verdade de tudo quanto lhe fôsse perguntado, passou a ser interrogado pelo mesmo Sr. consul geral do modo seguinte: Se conhecia o official Gonzaga, respondeu que o conhecia de vista por andar fardado e pelas divisas que trazia na farda; perguntado si sabia se elle tinha sido assassinado, respondeu que sabe por que ouvira ao proprio José Balbuena, tenente ajudante do chefe politico do Salto, dizer que elle proprio Balbuena era quem tinha matado o brasileiro Gonzaga, por occasião de ajuntar-se a policia na porta de Pedro Vasco, em cuja casa teve lugar o acontecimento, e que depois daquella declaração ninguem ousou dizer mais nada, temerosos de alguma violencia da parte d'elle Balbuena ou do chefe politico, coronel Reyes, protector do assassino Balbuena, a respeito de cujo crime ninguem ousa depôr a verdade com medo das ameaças dos ditos officiaes. Perguntado mais o dia em que teve lugar este acontecimento, respondeu que não se recordava; mas que seu patrão o coronel Martinez, poderia dizer; que a morte teve lugar das nove ás dez horas da noite. Perguntado porque não deu esse depoimento perante o vice-consul do Imperio alli, respondeu que pelas razões acima allegadas, isto é, de ser perseguido, como finalmente veio a ser, porque no dia 16 de Janeiro findo, ás nove horas da manhã fôra invadida a sua casa pela policia, elle testemunha agarrado e violentamente embarcado com outros no vapor *Villa del Salto*, que largou logo para esta cidade, onde ao chegar

fôra logo destinado para o batalhão *Constitucional*, e ahi forçado ao serviço militar, de onde acaba de sahir por intervenção do mesmo Sr. consul geral, tendo sido alli espancado por dizer ser cidadão brasileiro e homem de idade, e não poder servir; que aproveitava a occasião para invocar a protecção do mesmo Sr. consul geral á favor de muitos compatriotas que se acham no mesmo batalhão, escondidos no quartel, onde sam castigados sempre que podem fazer valer seus direitos para não servir; e nada mais tendo que declarar deu-se por encerrado o presente termo, e não sabendo ler nem escrever, roga ao Sr. José Marques de Oliveira para o fazer a seu rogo.

E eu, A. de S. Payo e S. Vianna, chanceller interino o escrevi.

MELCHIOR CARNEIRO DE MENDOÇA FRANCO.

A rogo de Domingos Alves, JOSE' MARQUES DE OLIVEIRA.

A. DE S. PAYO E S. VIANNA.

N. 260.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 26 de Fevereiro de 1869.

Sr. ministro.—Em minha nota do 1º de Janeiro do corrente anno, ácerca do barbaro assassinato do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, perpetrado no Salto, pelo tenente da companhia urbana D. José Balbuena, segundo se deve inferir das declarações da propria victima, corroboradas pela voz do povo, referindo-me á criminosa lentidão com que procedera nessa emergencia o chefe politico daquelle departamento, e que a opinião publica attribuiu á uma escandalosa protecção daquelle alta autoridade ao assassino, dizia eu: « Não desejo azedar esta discussão com reflexões que me suggerem as informações sobre tão triste occurrencia, constantes do supracitado officio do commandante da *Vidal de Negreiros*, para as quaes chamo, porém, toda a attenção de V. Ex.; e não o desejo, sobretudo, pela plena convicção, que tenho, de que o governo de S. Ex. o Sr. general Battle desapprovará energicamente a conducta seguida neste assumpto pelo seu delegado no Salto, e de que o mesmo governo não deixará de tomar-lhe severas contas a respeito, exigindo ao mesmo tempo que, sem demora, se forme um novo summario sobre tão odioso crime. »

Quando eu escrevia aquellas palavras conciliadoras, não podia nem devir suppor, Sr. ministro, que no fim de cerca de tres mezes decorridos desde então, tivesse está

legação de formular uma grave queixa sobre o mesmo assumpto, e desta vez contra o procedimento do proprio governo do Sr. general Battle! Por mais doloroso que me seja esse dever, forçoso me é cumpri-lo.

Reconheço e sinto sinceramente as difficuldades de todo o genero com que ultimamente tem tido de lutar S. Ex. o Sr. presidente da Republica, e que tem absorvido a sua mais séria attenção. Mas, o assumpto daquelle minha reclamação é de uma natureza tão grave, que não deveria ter sido postergado por um governo civilizado, e demais, vizinho e aliado. No entretanto, é contra tão estranha procrastinação que venho hoje reclamar, com profundo pezar sim, mas com toda a energia; e assiste-me tanto mais direito para isso, quanto não tenho cessado de insistir verbal e amistosamente pelo prompto andamento de uma questão em que se acham comprometidas a propria dignidade e a honra do governo oriental.

Com effeito, sobre o seu delegado no Salto peza, ha cerca de cinco mezes, uma gravissima accusação, qual a de empenhar-se elle, que deveria ser o primeiro em acatar e fazer cumprir as leis do paiz, por subtrahir á justiça o autor do aleivoso assassinato de um official de marinha de uma nação amiga e alliada! A circumstancia de ser Balbuena tenente da companhia urbana torna essa protecção ainda mais revoltante e digna de severo castigo. Já não é só o agente commercial do Imperio, ou o commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*, fundados no testemunho de quasi a totalidade da população do Salto, quem arroja essa accusação ao chefe politico daquelle departamento. Ella foi depois, e ha tempo já confirmada, e não desmentida, pelo coronel oriental, Sr. Martinez, que achava-se naquella cidade, quando alli occorreram os tristes factos de que me occupo.

À vista do exposto, não devo eu extranhar que o governo da Republica até hoje nada tenha communicado a esta legação ácerca de quaesquer medidas que, porventura, tenham sido tomadas para, ao menos, pôr a salvo a sua responsabilidade? E digo responsabilidade, Sr. ministro, porquanto para que esta se não dê, não basta que um governo declare que reprova o acto punivel de um seu agente. Cumpre que essa desapprovação se traduza em factos ostensivos reparadores da justiça ultrajada.

Na hypothese mesmo de que o alludido chefe politico tivesse podido destruir cabalmente as graves imputações que lhe sam feitas, ainda assim não deveria o governo oriental deixar de o communicar a esta legação. Neste caso o seu silencio não seria menos para extranhar.

Reiterandó, portanto, nesta occasião a minha reclamação, constante da supracitada nota do 1º de Dezembro do anno proximo passado, devo instar mui seriamente com V. Ex. por uma prompta solução della. Para isso não cesso de receber as mais terminantes ordens do governo imperial.

E sobre o mesmo assumpto, tenho a honra de passar incluso ás mãos de V. Ex. mais um documento, que acaba de remetter-me o consulado geral do Imperio nesta Republica. E' um depoimento feito pelo subdito brasileiro Domingos Alves,

residente no Salto, onde foi arbitrariamente preso, sendo depois remettido para esta capital, como soldado com praça no batalhão «Constitucional.» Esse individuo acha-se hoje solto, á requisição desta legação; mas, nem por isso devo deixar de protestar mais uma vez contra esse frequente desrespeito das autoridades da Republica pelas estipulações dos Tratados existentes com o Brazil, reclamando ao mesmo tempo do governo oriental medidas efficazes que ponham alfim cobro a tão escandalosos abusos.

Voltando, porém, ao depoimento de Domingos Alves, confirma elle, em tudo, o que se tem dito ácerca do assassinato de Gonzaga, e da protecção escandalosa concedida ao seu autor pelo coronel Reyes.

Em conclusão, devo observar a V. Ex. que o facto de achar-se hoje o tenente Balbuena homiziado em territorio argentino, não póde ser razão para que se deixe em suspenso o processo criminal contra elle, cuja extradição, comprovada a sua culpabilidade, póde ser requisitada pelo governo oriental em virtude dos Tratados existentes com a Republica Argentina.

Na esperança de que V. Ex. se dignará dar a este desagradavel e já antigo assumpto uma solução compativel com as amigaveis relações que felizmente unem e devem sempre unir as duas nações vizinhas, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 261.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO).—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 6 de Março de 1869.

Sr. ministro.—Recebi a nota datada de 26 de Fevereiro proximo passado; em que V. Ex. se queixa da frouxidão dos actos praticados pelo chefe politico do Salto para instruir o summario relativo ao assassinato, perpetrado na pessoa do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, assassinato attribuido, como diz essa legação fundada em dados que lhe foram subministrados, a José Balbuena, ex-tenente da companhia Urbana daquelle departamento.

Antes de tudo devo fazer presente a V. Ex., embora lhe deva constar por outra parte, que este ministerio tem estado vago desde a sahida do Dr. Herrera

até o dia em que tomei conta da pasta, isto é, até o dia 14 de Janeiro ultimo; pois que, comquanto o Sr. Dr. D. Antonio Rodriguez Caballero, então ministro de governo, estivesse encarregado interinamente do despacho das relações exteriores, a verdade é que a affluencia de trabalho e as obrigações que o rodeavam não lhe permittiram occupar-se dos negocios deste ministerio.

Esta circumstancia, pois, e a de haver eu tomado posse na época, em que deve ser apresentada ás camaras legislativas a memoria ministerial de todos os assumptos que tem corrido por esta repartição desde o primeiro periodo da presente legislatura até esta data, memoria que, como V. Ex. não deixará de reconhecer, exige muito trabalho e attenção, tem feito com que, apesar do meu desejo de dar solução aos negocios pendentes com essa legação, não tenha eu podido dedicar-me a elles.

Quanto ao assumpto, de que trata a nota a que respondo, direi a V. Ex. que nesta data dirijo-me de novo ao chefe politico do Salto, reiterando a ordem, que se lhe havia dado, para enviar *na primeira oportunidade* a informação summaria, que se mandou fazer por motivo da morte do referido Gonzaga, afim de conhecer-se o verdadeiro autor do crime e proceder-se convenientemente, fazendo efectiva a responsabilidade que tenha lugar contra qualquer funcionario, caso se tornassem certas as imputações feitas por V. Ex.

Entretanto, seja-me permittido repellir, como repillo, os conceitos em que se avançam supposições, que o governo oriental, nem por hypothese, pôde accitar.

E' notorio que ha mais de dous mezes acha-se em armas o departamento do Salto, tendo o chefe politico de ausentar-se da villa, com frequencia, para attender ao serviço publico e vigiar os pontos por onde se assegurava que deveria effectuar-se a invasão das forças reunidas no territorio limitrophe da Republica Argentina.

Todavia o governo sabe por carta do coronel Reyes que o summario, que se achava muito adiantado, deve estar concluido, e, logo que o receba, procederá com a rectidão e energia que a justiça e o dever lhe aconselham, lamentando que causas extranhas á sua vontade, e á do chefe politico, como deve suppôr emquanto se não apresentar prova perfeita e completa da connivencia que se lhe attribue, bem como o systema deficiente e vicioso do nosso processo, a difficuldade que as distancias oppõe ao comparecimento das testemunhas, tenham motivado a demora, de que V. Ex. até certo ponto com razão se queixa.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondini.

N. 262.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, 20 de Maio de 1869.

Senhor ministro. — Participo a V. Ex., para seu devido conhecimento, que o Sr. juiz letrado do crime da 2.^a secção, communicou-me que a informação summaria que se mandou fazer pela repartição do chefe politico do Salto, por motivo do assassinato perpetrado na pessoa do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, já se acha em poder dos tribunaes da Republica e segue seus tramites.

Como repetidas vezes tive a honra de dizer a V. Ex. e hoje tenho a satisfação de reiterar, o autor de tão barbaro attentado, seja elle quem fôr, será submettido á justiça ordinaria e soffrerá o castigo que seu crime merecer.

Devo desde já fazer presente a V. Ex. que o ex-chefe politico daquelle departamento foi tratado com alguma injustiça, quanto ao seu procedimento neste desgraçado assumpto, quando se lhe fez a grave imputação de amparar o verdadeiro autor do crime, pois da ligeira leitura que fiz de algumas peças do sumario, resulta que aquelle funcionario, em vez de proteger o individuo que era denunciado como assassino, o fez prender e o encarcerou por indicação do vice-consul imperial naquelle departamento, como depois essa legação confirmou, comquanto das primeiras declarações se não deduzisse que fôsse elle autor, ou complice no crime.

Logo que a causa se ache em estado de ser vista e me seja possivel inteirar-me della com alguma attenção, poderei dar a V. Ex. mais alguns pormenores.

Entretanto aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

OSCAR HORDEÑANA.

N. 263.

Nota do governo oriental á legação imperial

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 28 de Agosto de 1869.

Senhor ministro.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data se encaminhou uma precatória, que o Sr. juiz letrado do crime da 2.^a secção desta capital dirige ao juiz federal da secção de Entre-Rios, pedindo a extradição de José Balbuena, accusado de ter dado a morte ao official da marinha brasileira D. Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 264.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação imperial do Brazil em Montevidéo, 14 de Fevereiro de 1870.

Senhor ministro.—Com o fim de coadjuvar o governo da Republica no empenho de descobrir o paradeiro de José Balbuena, assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, apresso-me a passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio que acaba de dirigir-me o agente consular do Imperio no Salto, trazendo ao meu conhecimento que o referido criminoso acha-se actualmente na Concordia, occupado em conduzir passageiros entre o porto e aquella cidade, em um carro de sua propriedade.

Ao transmittir estas informações a V. Ex. corre-me o dever, senhor ministro, de solicitar novamente do governo da Republica que envide todos os seus esforços para que a extradição daquelle réo se torne effectiva, e assim não fique impune tão odioso attentado.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Vice-consulado do Brazil, Salto, 25 de Janeiro de 1870.

Illm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que o tenente Balbuena, assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, reside actualmente na cidade da Concordia, e occupa-se na condução de passageiros entre o porto e a cidade, em um carro, *volanta*, de sua propriedade.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de meu respeito e consideração.

Illm. Sr. José Corrêa da Silva.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 265.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, 18 de Fevereiro de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de participar a V. Ex., em resposta á sua nota de 14 do corrente, remettendo cópia authentica da que lhe dirigira o Sr. consul geral do Brazil indicando o lugar em que se encontra o individuo José Balbuena, accusado de complicitade no assassinato perpetrado na pessoa de Thomaz Antonio Neves Gonzaga, escrivão da armada imperial, cuja extradição foi requisitada pelo Sr. juiz letrado do crime da 2ª secção desta capital ás autoridades argentinas, que nesta data remetto cópia dos referidos documentos ao superior tribunal de justiça para a resolução conveniente.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Cavalleiro D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 266.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 16 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Apresso-me em transmittir a V. Ex. o incluso officio, por cópia, que endereçou-me o consulado geral, em que acha-se transcripta a comunicação do agente consular do Imperio no Salto, pela qual consta que o tenente Balbuena, reconhecido assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, voltára ao territorio da republica, *protegido* pelo chefe politico daquelle departamento, e seguira, ha poucos dias, para S. Eugenio á ordem do major Frenedoso.

Deixo ao recto e illustrado criterio do governo da Republica aquilatar o procedimento daquelle seu delegado, limitando-me na presente occasião a solicitar a effectividade do compromisso, que o mesmo governo contrahio para com esta legação, de capturar o referido criminoso, o que não lhe é difficil actualmente, visto ter elle sido admittido ao serviço das armas.

Desvaneço-me em acreditar, Sr. ministro, que o governo da Republica, o mais interessado na repressão de crimes, como o de que se trata, se servirá expedir a quem corresponda as mais terminantes ordens para que Balbuena seja immediatamente remettido preso a esta capital, afim de ser posto á disposição dos tribunaes competentes.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Consulado geral do Brazil, Montevideo, 13 de Maio 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O nosso agente consular no Salto, em officio datado de 10 do corrente, que acabo de receber, diz-me o seguinte: «Cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. que o tenente Balbuena, assassino do escrivão da armada Neves Gonzaga, ha poucos dias seguira para S. Eugenio, empregado sob o mando do major Frenedoso, que para alli tambem seguiu. Consta-me que na chefatura existe uma ordem para fuzilarem ao dito Balbuena e a um outro

official que o acompanhou no motim que, ha mais de um anno, deu-se aqui por uma companhia urbana, tam logo elles cahissem sob a acção da autoridade; entretanto, consta-me tambem que elle passou a este lado depois que obteve do chefe politico as seguridades de sua protecção.

« Em vista do que deixo dito julguei conveniente não reclamar a prisão desse criminoso, e quando alguma cousa conseguisse seria desvia-lo de novo deste departamento. »

Dando a V. Ex., como cumpre-me, conhecimento desta communicação, aproveito-me do ensejo que se me offerece para reiterar-lhe os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

N. 267.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio das relações exteriores, 20 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex., datada de 16 do corrente, participando-me que essa legação foi informada por communicação do consulado geral do Imperio nesta cidade de que o tenente Balbuena, accusado como autor do assassinato perpetrado na pessoa do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, voltou ao territorio da Republica, protegido pelo chefe politico do departamento do Salto, sendo depois mandado servir nas forças commandadas pelo major Frenedoso.

Em resposta tenho a satisfação de communicar a V. Ex. que, logo que se recebeu a sua precitada nota, officiou-se ao chefe politico daquelle departamento, ordenando-lhe que proceda com a brevidade possivel á apprehensão de Balbuena, si de feito se achar no territorio da Republica, e que o remetta com toda a segurança para esta capital afim de ser posto á disposição dos juizes, que conhecem da causa.

Com este motivo renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação : OSCAR HORDEÑANA.

N. 268.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 4 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Pelas inclusas cópias da nota e mais documentos, que me dirijo o Sr. chefe politico do departamento do Salto, em resposta ao officio que lhe passei pedindo informações sobre a denuncia. dada na communicação de V. Ex. de 16 de Maio proximo passado, de achar-se no serviço das armas naquelle departamento o tenente José Balbuena, accusado do assassinato do subdito brasileiro Thomaz Antonio Neves Gonzaga, verá V. Ex. os passos dados pelo chefe politico e as ordens que foram opportunamente expedidas para a apprehensão de Balbuena, caso se encontrasse, como se dizia, no dito departamento.

Isto não obstante, hoje me dirijo ao ministerio da guerra e marinha para que pelo seu intermedio se transmittam ao Sr. general D. Francisco Caraballo as necessarias ordens afim de que, si o referido Balbuena se acha em alguma das divisões sob o seu commando ao Norte do Rio Negro, proceda immediatamente á sua apprehensão e o remetta com segurança a esta capital para ser posto á disposição dos tribunaes competentes.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação: OSCAR HORDEÑANA.

ANNEXOS A NOTA SUPRA DO GOVERNO ORIENTAL.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao ministro das relações exteriores.

(TRADUÇÃO.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto,
24 de Maio de 1870.

O abaixo assignado inteirou-se com sorpresa da nota desse ministerio de 20 do corrente, na qual se faz menção de uma amnistia concedida por esta autoridade ao tenente Balbuena, accusado do assassinato perpetrado nesta cidade na pessoa do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

O abaixo assignado foi avisado em 27 de Abril proximo passado de que Balbuena tinha voltado a este departamento pelas povoações da « Constituição » ou « Santa Rosa » e immediatamente ordenou a sua captura, como se prova pelas notas annexas por cópias authenticas; porém, não existindo o dito individuo em nenhum

dos mencionados lugares, não deu esta autoridade mais atenção ao caso, julgando que este boato seria uma daquellas invenções que geralmente se propalam em todas as partes.

A vista, porém, desta inesperada e falsa informação e para provar-se ainda mais que o abaixo assignado não pretende subtrahir semelhante criminoso á acção da justiça segundo V. Ex. manifesta pela extranheza que o governo experimentou, novamente ordena em uma circular dirigida nesta data a todos os commissarios das differentes secções do departamento que prendam e remetam Balbuena para a prisão central da policia, si é que se acha em qualquer daquelles pontos.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. Sr. ministro e secretario de Estado das relações exteriores.

GREGORIO CASTRO.

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao commissario Cabrera.

(TRADUÇÃO.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto,
27 de Abril de 1870.

Chegou ao conhecimento do abaixo assignado, que pela secção a seu cargo passou de Entre-Rios para este departamento o tenente Balbuena, que se presume ser o assassino do official Antonio Neves Gonzaga, pertencente á armada imperial. Ordena-se portanto a Vm. que indague o fim de descobrir o lugar em que se acha o dito Balbuena, e que o prenda e remetta a esta prisão central de policia sob guarda segura.

Deos guarde a Vm. muitos annos.

Ilm. Sr. commissario interino da 3ª secção da campanha, tenente D. Segundo Cabrera.

GREGORIO CASTRO.

(Ha uma rubrica.)

Officio do commissario da 3ª secção ao chefe politico e de policia do Salto.

(TRADUÇÃO.)—Commissariado da 3ª secção, Constituição, 4 de Maio de 1870.

Recebi a nota de V. S. datada de 27 do proximo passado, na qual ordena a prisão do tenente José Balbuena, que, segundo informações que V. S. tem, passou de Entre-Rios para esta secção. Em cumprimento dessa ordem fiz entre os vizinhos as necessarias indagações e ter noticia alguma do referido Balbuena.

Si, porém, elle chegar a apparecer por estes lugares, cumprirei o que V. S. me ordena a este respeito.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. chefe politico e de policia do departamento, coronel D. Gregorio Castro.

SEGUNDO CABRERA, commissario interino.
(Ha uma rubrica.)

Officio do chefe politico e de policia do Salto ao commissario Capurro.

(TRADUÇÃO.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento do Salto,
27 de Abril de 1870.

Communico-lhe pela presente que circulam nesta povoação boatos de ter passado á secção a seu cargo o tenente Balbuena, que se achava em Entre-Rios.

Como se presume que esse individuo é o assassino do official da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, recomendo-lhe que indague dos vizinhos o que possa haver de certo em taes boatos. Se o mencionado Balbuena fôr encontrado nessa secção, prenda-o e mande-o com segurança para esta repartição.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr. commissario da 9ª secção, capitão D. Pedro Capurro.

GREGORIO CASTRO.
(Ha uma rubrica.)

Officio do commissario Capurro ao chefe politico e de policia do Salto.

(TRADUÇÃO.)—Logo que recebi a nota de V. S., relativa ao tenente Balbuena, tratei de saber entre os vizinhos onde poderia elle achar-se, e nenhuma noticia pude obter até esta data. Terei presente a ordem de V. S. de prendel-o e remettel-o a essa repartição, se chegar a apparecer por estes lugares.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. coronel D. Gregorio Castro.

PEDRO CAPURRO.

N. 269.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 16 de Março de 1871.

Senhor ministro.—Ha mais de dous annos que esta legação tem constantemente reclamado com a maior instancia a prisão e o julgamento do tenente José Balbuena, reconhecido assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, subministrando ao governo da Republica todos os esclarecimentos ácerca do seu paradeiro para conseguir-se com facilidade aquelle fim.

Entretanto, segundo me consta officialmente, Balbuena continúa a fazer parte das forças do major Frenedoso, e, na qualidade de capitão, commanda uma companhia, onde acham-se violentamente com praça vinte e tres ou vinte e quatro brasileiros!

Como V. Ex. bem comprehenderá, similhante facto, a ser exacto como tenho nimios dados para dar-lhe credito, é de tamanha odiosidade, que deixa sem explicação possivel o procedimento do governo da Republica para com o de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, que não póde tolerar a impunidade de crimes como o de que se trata, pois ella não deixaria de aggravar o estado de insegurança dos seus nacionaes residentes neste Estado.

Insistindo, pois, como me cumpre, nas demais ponderações, que a respeito levei á presença do governo da Republica em varias notas passadas a esse ministerio, aguardo o resultado deste meu novo esforço para a punição daquelle criminoso, e delle darei conhecimento ao governo imperial.

Prevalecendo-me da oportunidade, reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 270.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 20 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Logo que, pela nota de V. Ex. de 16 do corrente, tive conhecimento de que o tenente José Balbuena, supposto assassino do escrivão da armada imperial Thomaz Antonio Neves Gonzaga, segundo dados que essa legação

poude obter, faz parte das forças commandadas pelo major Frenedoso, communiquei immediatamente tudo ao ministerio da guerra para que ordenasse a prisão daquelle individuo e sua remessa para esta capital afim de ser posto á disposição dos tribunaes competentes.

O que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. saúdando-o com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o S. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

Reclamação de Camillo Soria.—Campo de sua propriedade arrendado indevidamente pelo governo Oriental a terceiro.—Resistencia deste ás sentenças dos tribunaes.

N. 271.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 9 de Agosto de 1869.

Sr. ministro.—O subdito do Imperio Camillo Soria, residente em Paysandú, solicitou desta legação o amparo dos seus direitos contra a illegal occupação, por parte do commandante Irigoyen, de uma porção do campo de sua legitima propriedade, situado naquelle departamento, entre os arroios Queguay, Sauce, Canadá, Pantanosa e Cochilla principal.

Pelos documentos, em devida fórma, apresentados pelo supplicante, dos quaes apresso-me em dar conhecimento a V. Ex., é manifesta não só a usurpação, por elle allegada, como tambem a desobediencia das respectivas autoridades territoriaes ás ordens terminantes, que o governo da Republica houve por bem dictar-lhes a respeito.

A' vista do exposto, desvaneço-me em acreditar que V. Ex., compenetrando-se do direito do reclamante e do dever que ao governo oriental corre de zelar pelo fiel cumprimento das decisões dos tribunaes da Republica, se sirva empregar, sem perda de tempo, as mais energicas medidas para que o commandante Irigoyen seja immediatamente desalojado do campo, que arbitrariamente occupa, e delle tome posse o supplicante, como seu legitimo possuidor.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

REPRESENTAÇÃO DE CAMILLO SORIA.—UM DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Illm. Sr. vice-consul do Brazil no departamento de Paysandú.

Camillo Soria, subdito brasileiro, residente neste departamento, perante V. S. se apresenta a expôr o seguinte: Faz dous annos e tanto que me vejo prejudicado em meus bens, e em vespéras, talvez, de chegar á miséria, por injustiças commettidas contra meus interesses, e que não partem da autoridade superior, e sim occasionados por individuos particulares que, já validos de sua posição e dos transtornos por que passa o paiz, se oppõem aos mandados dos tribunaes de justiça e do governo da Republica.

Sou dono absoluto de um estabelecimento de estancia neste departamento, povoado com um numero crescido de gado vaccum e cavallar, sito entre os arroios Queguay, Sauce, Canhada pantanosa e Cochilla principal, cujo campo tive primeiro em sociedade com seu dono legitimo Domingos Maroti.

No anno de 1866 comprei a parte que a meu socio correspondia com todos os direitos e acções. Este campo, Maroti havia comprado no anno de 1835 ao superior governo da Republica, e para realizar a venda, foi medido; e eu quando o comprei o fiz com a competente escriptura e medição, que tinha o dito Maroti. Hoje acha-se occupando parte do meu campo o commandante Irigoyen, que o finado Sr. general Flores mandou dar-lhe como sobras que havia no dito campo. Com tal motivo me apresentei onde correspondia e fui attendido; mandou-se amparar-me e desalojar ao commandante Irigoyen da posição que havia tomado; ao primeiro despacho do superior tribunal pouco ou nenhum andamento se deu, repetio-se o despacho e se mandou, sendo preciso, empregar força armada; nada tenho conseguido; tudo está paralyzado e segue até hoje o Sr. Irigoyen habitando no centro do meu campo.

O tribunal de justiça, confirmando a sentença contra Irigoyen, ordenou um terceiro mandado de desalojo, empregando-se força armada. Este despacho definitivo não se cumpre porque a autoridade judicial, como tenha de empregar a força armada, receia que o commandante Irigoyen (como já se dice) opponha-se e resista tambem com força armada á entrega desse campo.

Independente disso, á vista do ultimo decreto do governo da Republica, de 11 de Setembro de 1868, para que todos os possuidores de sobras de campo se apresentassem a solicitar a compra dessas sobras, dando o prazo de 60 dias aos moradores ao Norte do rio Negro, e 30 dias aos do Sul, apresentei-me em tempo competente, e fui attendido pelo governo da Republica, mandando este um despacho ao juiz de paz para mensurar a sobra que houvesse em meu campo, a qual me seria vendida.

O despacho foi desattendido pelo commandante Irigoyen, não querendo que se

mensurasse o campo, oppondo-se, e dizendo que tinha força armada para resistir, conforme V. S. verá da acta que, por cópia ajunto.

Havendo esgotado todos os recursos, que as leis do paiz me offercem, e por isso seguido uma demanda dispendiosa sem conseguir mais do que a autoridade superior reconhecer meu direito de propriedade do dito campo, e que se me abone os damnos e prejuizos occasionados pelo Sr. Irigoyen, pois, ao contrario seria illusoria a garantia que se offerece a estrangeiros laboriosos, que não fazem damnos ao paiz, porque, se me estabeleci no departamento de Paysandú foi contando com as garantias concedidas aos estrangeiros pelas leis da Republica, e a protecção do governo do meu paiz.

Portanto, peço a V. S. para obter de quem corresponda a justiça á que tenho direito na questão já vencida, pelo tribunal competente, contra o commandante Irigoyen, e para que eu seja indemnizado dos prejuizos que tenho tido, por falta da entrega do campo, que indevidamente occupa até agora o dito Irigoyen.

CAMILLO SORIA.

N. 272.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, 21 de Setembro de 1869.

Senhor encarregado de negocios.—Recebi opportunamente a nota, que S. Ex. o Sr. ministro residente do Brazil servio-se dirigir-me com a data de 9 de Agosto ultimo, solicitando que o governo expedisse as ordens necessarias para que fôsem devidamente cumpridas pelas autoridades a elle subordinadas as decisões dos tribunaes que mandaram que o commandante D. Dionisio Irigoyen despejasse um campo, cuja propriedade tem sido perante elle reclamada pelo subdito brasileiro D. Camillo Soria.

Tendo feito parte do tribunal superior de justiça, que confirmou em gráo de appellação as indicadas decisões, e conhecido de varios incidentes deste negocio, julguei que devia escusar-me de conhecer d'elle como ministro de Estado, e tendo feito isto presente ao Sr. presidente da Republica, nesta data resolveu S. Ex. encarregar o Sr. ministro de governo de substituir-me.

Passo portanto ao ministerio do governo os antecedentes do caso, e, communicando-o a S. S., aproveito a oportunidade para offerecer-lhe os sentimentos da minha maior consideração.

A S. S. o Sr. D. José de Almeida e Vasconcellos.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 273.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Tradução.)—Ministerio do governo, Montevideo, 28 de Setembro de 1869.

O abaixo assignado, ministro secretario do governo, em consequencia de escusa legal de S. Ex. o das relações exteriores, teve a honra de receber a nota de 9 de Agosto proximo passado, em que S. S. denunciã actos de desobediencia das respectivas autoridades territoriaes do departamento de Paysandú ás terminantes ordens anteriormente dadas pelo governo da Republica relativamente á questão pendente perante os tribunaes entre o subdito brasileiro D. Camillo Soria e o commandante D. Dionisio Irigoyen.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica ordena-me que diga a S. S. em resposta que o governo se não opporá a que D. Camillo Soria seja protegido nos legítimos direitos que possa ter a seu favor, porém que deve fazer presente a S. S. que quando Soria em Novembro de 1866 iniciou o processo de denúncia para a compra dos campos que chamava sobras dos de sua propriedade, havia dois annos que o commandante Irigoyen occupava os mesmos campos em virtude de um contracto de arrendamento celebrado em devida fórma em Maio de 1866, e que por conseguinte não podiam elles ser denunciados como sobras pertencentes ao fisco, pois que o seu dominio util achava-se alienado por um contracto, e si a denúncia foi accita, foi isto unicamente devido á occultação que Soria fez da circumstancia essencial de estarem os campos arrendados por um terceiro.

Satisfeito este encargo, tem o abaixo assignado a satisfação de reiterar a S. S. as seguranças de sua perfeita consideração e apreço.

A S. S. o Sr. D. José de Almeida e Vasconcellos.

JOSÉ CANDIDO BUSTAMANTE.

N. 274.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 7 de Outubro de 1869.

Senhor ministro.—Estou de posse da nota com que V. Ex. se servio honrar-me a 28 de Setembro ultimo, em resposta á que esta legação passou a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores, em 9 do mez anterior, reclamando do governo

da Republica immediatas providencias para que o subdito do Imperio, Camillo Soria, entre na posse de uma parte do campo, que possui no departamento de Paysandú, indevidamente occupado pelo commandante D. Dionisio Irigoyen.

De ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, declarou-me V. Ex. que o governo oriental não obstará a que Camillo Soria seja amparado nos legitimos direitos, que possa ter a seu favor, mas que deve ponderar-me que quando Soria, em Novembro de 1868, iniciou o expediente de denúncia para a compra dos campos, que chamava sobras dos de sua propriedade, havia já dois annos que o commandante Irigoyen occupava os mesmos campos, em virtude de um contracto de arrendamento, celebrado em devida forma, em Maio de 1866, e que, por conseguinte, elles não eram denunciaveis na qualidade de sobras pertencentes ao fisco, visto que o seu dominio util achava-se alienado por um contracto; e que si foi aceita a denúncia, foi isso devido unicamente á occultação feita por Soria, de estarem essas sobras arrendadas por um terceiro.

Depois de um sério e minucioso exame de todos os documentos relativos á este assumpto e dos tramites por que tem elle passado, não devo prescindir, Sr. ministro, de sobre elle fazer algumas mui succintas considerações, na bem fundada esperanza de que ellas demoverão o governo da Republica da opinião que, por intermedio de V. Ex., acaba elle de emittir a respeito, a qual repugna ao direito e choca a boa razão, em detrimento dos legitimos interesses de um subdito do Imperio, pelos quaes cumpre-me velar esforçadamente.

Naquelle empenho, observei que, para bem apreciar-se esta questão, é antes de tudo indispensavel discriminar dois pontos mui distinctos: o da posse do campo em litigio, e o da denúncia das terras fiscaes, que porventura acham-se comprehendidas dentro dos seus limites naturaes, que são os arroios *Queguay* e *Sauce*, Cañada Pantanosa e Cochillá principal.

Occupar-me-hei, nesta occasião, sómente do primeiro ponto, reservando-me para em tempo opportuno delucidar o segundo, visto a questão que se prende á denúncia do terreno, na sua qualidade de fiscal, não ter sido ainda decidida, e só poder ser iniciada, perante o juiz da fazenda, depois de ter Soria entrado na posse da propriedade, de que foi despojado, em virtude da sentença proferida, em Junho de 1867, pelo juiz do civil da 2ª secção, por elle notificada ao fiscal do governo e fazenda, que a consentio, ratificada pelo mesmo juiz em Setembro de 1868, e, finalmente, confirmada pelo supremo tribunal de justiça em Janeiro do corrente anno, que reconheceu Camillo Soria como legitimo possuidor do campo de que se trata com os precitados limites.

Pelo art. 16 da lei de processo de 15 de Maio de 1856, duas sentenças conformes causam executoria. A constituição da Republica estabelece a divisão dos Poderes, e traça sabiamente a esphera de cada um delles. Sem viola-la não pôde, pois, o Poder executivo deixar de, por todos os meios ao seu alcance, tornar effectiva e immediata a execução das decisões do Poder judiciario. Ainda mais: assumindo o governo a posição de parte, como causante de Irigoyen, constitue-se

juiz na causa para deixar de fazer cumprir sentenças, que condemnam o espoliador, o que não se póde admittir.

E' indiscutivel que Camillo Soria é legitimo dono, desde 1824, por titulo transmutavel de dominio, de um campo no departamento de Paysandú, com os limites acima já designados. D. Dionisio Irigoyen, indevido arrendatario do fisco, pretendeu contestar-lhe a qualidade de possuidor de uma parte desse campo, apenas estribado em uma medição á que se procedeu illegalmente em 1866; pois, foi ella feita por uma simples ordem do chefe politico de Paysandú, sem observar-se as formalidades que a lei, que rege a materia, repula essenciaes e indispensaveis, e apezar do protesto opportuna e devidamente feito por Camillo Soria.

Ainda que ulteriormente o general Flores mandasse proceder administrativa-mente á denúncia e mensura dos terrenos pertencentes ao fisco, o governo da Republica não deve deixar de reconhecer que este acto da dictadura não podia de modo algum ter por fim a violação da propriedade privada, limite á que não póde attingir o Poder, ainda nos paizes regidos por instituições menos livres; e quando o tivesse, seria infesta injustiça applica-lo ao caso vertente, pois, para isso, teria necessariamente de dar-lhe effeito retroactivo.

Seja, porém, qual fôr a opinião do governo da Republica sobre este ponto, não é esta, como acima ponderei, a occasião opportuna de discuti-la, porquanto os tribunaes civeis, cuja competencia não póde ser negada, por decisões que revestem a autoridade de cousa julgada, fixaram já a verdadeira doutrina a semelhante respeito.

A' vista do exposto, esta legação faltaria aos seus mais imprescindiveis deveres se deixasse de instar com toda a energia perante o governo da Republica pela reclamation que formulou em prol de um subdito do Imperio, affirm de que seja elle immediatamente reposto na posse da propriedade, de que foi tão iniquamente esbulhado, e indemnizado pelos prejuizos que tem soffrido, por falta de execução das sentenças proferidas pelos tribunaes da Republica, as quaes cumpre ao Poder executivo fazer observar.

Antes de terminar, devo ainda ponderar a V. Ex., respondendo a um topico da sua nota, que a qualidade de denunciaveis das sobras, que acaso possam haver no campo do reclamante, ponto este ainda não deslindado, não póde ser posta em duvida, não só por que o contracto de arrendamento, consentido pelo governo, foi implicitamente declarado nullo e de nenhum valor em decisões executoriadas, si não tambem por que ainda quando fôsse elle válido, a circumstancia de ter sido alienado o seu dominio util, como V. Ex. observa, não póde tirar-lhe aquella qualidade, si nos cingirmos á letra e espirito do parecer do Sr. D. Joaquim Requeña, fiscal do governo e fazenda, sobre o decreto de 15 de Janeiro de 1867, com o qual conformou-se o governo da Republica, por decreto de 19 de Janeiro do corrente anno.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de offerecer a V. Ex. as expressões de minha mais distincta estima e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. José Candido Bustamante.

JOSÉ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS.

N. 275.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO).—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 4 de Abril de 1870.

Sr. ministro.—Inclusas tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias authenticas da nota, que dirigí em 21 de Março último ao Sr. chefe politico do departamento de Paysandú, ordenando-lhe que dêsse cumprimento ás resoluções dictadas pelos tribunaes da Republica sobre o despejo do campo pertencente ao subdito brasileiro Camillo Soria, e da resposta que em 25 do mesmo mez recebi daquelle funcionario.

Com este motivo saudo a V. Ex. com a maior consideração.

A S. Ex. o Sr D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação : OSCAR HORDEÑANA,
Official maior.

PRIMEIRO DOCUMENTO ANEXO Á NOTA ACIMA.

(TRADUÇÃO).—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 21 de Março de 1870.

Sr. chefe politico.—Attenta a reclamação, apresentada ao governo da Republica pela legação do Brazil, pedindo que se façam effectivas as resoluções dictadas pelo Tribunal Superior de justiça sobre o despejo do campo que o commandante D. D. Irigoyen occupa e que pertence ao subdito brasileiro Camillo Soria, ordenou-me S. Ex. o Sr. Presidente que dirija a V. S. a presente communicação para que se dê cumprimento ao que os tribunaes resolveram sobre este assumpto. Deos guarde a V. S. muitos annos.

Ao Sr. chefe politico do departamento de Paysandú.

De ordem de S. Ex.
OSCAR HORDEÑANA.

(TRADUÇÃO.) — Repartição da policia, Paysandú, 25 de Março de 1870.

A repartição do chefe politico recebeu uma nota de V. Ex. datada de 21, ordenando-lhe que se dê cumprimento ao que os tribunaes resolveram na questão de um campo possuido por D. Irigoyen.

O abaixo assignado assegura a V. Ex. que os tribunaes têm sido obedecidos no momento de se dirigirem á repartição pedindo o cumprimento de suas resoluções, e que o serão do mesmo modo, quando a ella se dirijam por motivo do referido campo.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

Exm. Sr. ministro das relações exteriores.

EDUARDO M.^c EACHEN.

N. 276.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 30 de Abril de 1870.

Sr. ministro. — Tinha eu todo o direito para esperar, e confesso que esperava, depois das muitas delongas toleradas pacientemente por esta legação, em attenção ás solemnes e reiteradas promessas verbaes do Sr. ministro do interior, D. José Candido Bustamante, de dar prompta e satisfactoria solução á reclamação do subdito brasileiro Camillo Soria, não ter necessidade de tornar a occupar-me de similhante assumpto, desde que, á força de instancias, consegui afinal do governo oriental a expedição de terminantes ordens ao chefe politico de Paysandú para tornar effectivas as sentenças dos tribunaes da Republica, que mandaram desalojar os campos pertencentes ao mesmo Soria, e occupados illicitamente pelo commandante Irigoyen.

Apezar dessa formal disposição, entendeu, porém, o referido chefe politico que lhe competia exigir a exhibição de cópias authenticas daquellas sentenças. Não quiz eu fazer ainda questão de similhante pretensão, deixando ao governo da Republica que apreciasse como entendesse o procedimento do seu delegado, que assim tratava de retardar a execução de uma ordem sua tão terminante. Sabe V. Ex. que levei a minha condescendencia ao extremo de empregar novas e

reiteradas diligencias para que ao interessado fôsem ministrados os documentos exigidos.

Conseguidos estes e remettidos por esta legação ao vice-consul do Imperio em Paysandú, foram por elle apresentados ao chefe politico, o qual *só então* lembrou-se de que a ordem superior devêra ter-lhe sido expedida pelo ministro do interior, e não pelo de relações exteriores, como V. Ex. verá do officio incluso, por cópia autentica, que elle dirigio áquelle agente do Imperio.

Deixo tambem ao governo oriental o dirimir esse ponto de praxe administrativa com aquelle seu delegado, que o colloca assim em posição pouco airosa para com esta legação. Quanto a mim, dá-me elle o direito de considerar esta sua nova objecção ao cumprimento das alludidas ordens como uma deliberada procrastinação, contra a qual não posso deixar de protestar. E tanto mais fundado é esse direito, quanto que, em data de 25 do mez ultimo, aquella autoridade assim se exprimia em officio dirigido a V. Ex.: « El infrascrito *protesta* á V. Ex. que en el acto que los tribunales se han dirigido pidiendo á la gefatura el cumplimiento de sus resoluciones han sido obedecidos, y que *del mismo modo lo seran cuando se dirijan por motivo del campo referido.* »

Como V. Ex. sabe, os agentes diplomaticos apresentam as suas reclamações aos governos, junto dos quaes se acham acreditados, por intermedio exclusivo do respectivo ministro de relações exteriores, e nada têm que ver com os tramites que devem seguir as ordens superiores para tornar effectiva a satisfação daquellas. Portanto, a V. Ex. competindo o dictar ou requisitar que sejam dictadas as disposições que no caso vertente lhe pareçam mais adequadas, limito-me a insistir pela prompta execução de sentenças dos proprios tribunaes da Republica, ponto sobre que versa ésta minha reclamação.

Concluindo, devo lembrar a V. Ex. que este assumpto, apezar de não poder ser objecto de controversia, acha-se pendente desde 9 de Agosto ultimo, sendo dessa data a nota pela qual esta legação o levou ao conhecimento do governo da Republica; e ponderar-lhe séria, mas amistosamente, que a repetição de semelhantes factos não poderá deixar de influir de um modo lamentavel nas boas relações que hoje felizmente subsistem entre os nossos respectivos paizes, e para cuja manutenção devem ser empregados, de parte a parte, os mais leaes esforços.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)— Repartição da policia, Paysandú, 25 de Abril de 1870.

Dependendo esta repartição do ministerio do governo, terá esse vice-consulado que obter uma ordem do referido ministerio para levar a effeito o despejo do campo occupado por D. Dionisio Irigoyen.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Sr. vice-consul do Brazil D. João Guilherme Mariath.

EDUARDO M.^e FACHEN, chefe politico.

N. 277.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)— Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 14 de Maio de 1870.

Senhor ministro.— O abaixo assignado teve a honra de receber a nota de V. Ex., datada de 30 de Abril último, na qual se queixa da larga demora que soffre em seus tramites o negocio do subdito brasileiro D. Camillo Soria, o qual reclama, em virtude de sentenças dadas a seu favor pelos tribunaes do paiz, o despejo de um campo, actualmente occupado pelo commandante D. Dionisio Irigoyen no departamento de Paysandú.

Para obviar todo inconveniente e dar prompta solução ao referido negocio, dirigio-se o abaixo assignado novamente ao chefe politico daquelle departamento, reiterando-lhe a sua nota de 21 e confia que se dará immediato cumprimento ao que nella se determina.

Com tal motivo renova o abaixo assignado a V. Ex. as seguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,
OSCAR HORDEÑANA.

N. 278.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 1.^o de Junho de 1870.

Senhor ministro.—Tendo levado ao alto conhecimento do governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, a nota que em data de 30 de Abril último dirigi ao da Republica acerca da reclamação do subdito brasileiro Camillo Soria, acabo de receber de S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, as mais terminantes ordens para insistir, com toda a energia, pela prompta restituição aquelle subdito do Imperio da sua legitima propriedade, assim como por uma indemnização correspondente aos damnos e prejuizos por elle soffridos em virtude de actos do proprio governo da Republica e de seus agentes.

Com effeito, Sr. ministro, a mais estrita justiça e o mesmo decóro do governo oriental impõem a este a indeclinavel obrigação de reparar, sem mais delongas, uma tão notoria injustiça, que tantos prejuizos tem causado e está causando aquelle cidadão brasileiro, o qual, privado desde o anno de 1865 de uma importante porção de seus campos, por um acto do governo provisório que a cedeu, a titulo de aforamento, ao coronel Frigoyen, ainda hoje espera a execução de sentenças executorias, que declararam illegal aquelle acto e mandaram restituir-lhe a sua propriedade. Para sustentar um longo e custoso pleito teve Soria de fazer grandes sacrificios, hypothecando a outra porção dos seus campos, que elle vê agora ameaçada de ser vendida judicialmente, por não poder satisfazer aos seus compromissos. O governo, que foi o primeiro causador desses prejuizos e que tolerou depois que seus delegados postergassem, ora sob um pretexto, ora sob outro, os mandatos judiciaes, ainda mesmo posteriormente á intervenção diplomatica desta legação, não pôde eximir-se da responsabilidade indeclinavel que d'alli lhe resulta.

Esperando que o governo oriental, em sua illustração, assim o comprehenderá, dando uma immediata solução a tão antiga pendencia, cumpre-me preveni-lo de que, ainda no dia 3 do corrente, segundo informa-me o vice-consul do Imperio em Paysandú, não havia o chefe politico do departamento dado cumprimento ás reiteradas ordens desse ministerio, sob pretexto não sei de qual necessidade que tinha de entender-se a tal respeito com o general Caraballo.

Prevaleço-me do ensejo para offerecer a V. Ex. as expressões da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 279.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 21 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Ao transmittir a V. Ex. a inclusa cópia authentica de um officio que, em data de 10 do corrente, o vice-consul do Imperio em Paysandú dirigio ao consulado geral nesta capital, tenho por fim juntar este novo documento ao expediente, relativo á reclamação de Camillo Soria, e tornar o governo da Republica responsavel pela indemnização devida áquelle subdito brasileiro por mais este esbulho soffrido em sua propriedade, esbulho tanto mais iniquo, quanto foi praticado por ordem do mesmo commandante Irigoyen, condemnado como usurpador de uma parte dos campos de Soria, no pleito seguido perante os tribunaes da Republica.

Cingindo-me, pois, por agora a esta simples declaração, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as reiteradas seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

Officio a que se refere a nota supra.

Vice-consulado do Brazil em Paysandú, 10 de Junho de 1870.

Levo ao conhecimento de V. S. que as forças do governo da Republica, já por duas vezes tomaram rezes da estancia do brasileiro Camillo Soria, mediante recibos, e agora, por terceira vez, o commandante Irigoyen mandou uma partida no dia 7 do corrente, com o alferes de appellido Chuparro, o qual sacou a cavallhada existente na dita estancia e 110 rezes, inclusive algumas vacas mansas, não querendo entregar recibo, como é de praxe.

Este procedimento do commandante Irigoyen mostra que, por vingança, trata de prejudicar ao brasileiro Soria.

Nesta data officiei ao chefe politico pedindo providencias no sentido de não repetir-se outro caso igual ao que venho de expôr, e para que seja entregue o recibo do gado tomado ultimamente.

Renovo a V. S. as expressões de minha consideração.

Sr. José Corrêa da Silva.

JOÃO GUILHERME MARIATH.

N. 280.

Offício do consulado geral á legação.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 30 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o nosso vice-consul em Paysandú, em officio datado de 22 do corrente, participa-me ter em seu poder o recibo das 110 rezes tomadas na estancia do brasileiro Camillo Soria, de que tratei no officio que, em data de 20 deste mez, dirigí a essa legação.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu respeito e consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ CORRÊA DA SILVA.

N. 281.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevidéo, 11 de Março de 1871.

Sr. ministro.—De conformidade com o desejo por V. Ex. manifestado, limito-me a transmittir-lhe, em original, os documentos aqui annexos, que me foram apresentados pelo procurador do subdito brasileiro Camillo Soria, relativos aos prejuizos por elle soffridos, pela falta de execução das sentenças dos tribunaes da Republica, no pleito sustentado com o commandante D. Dionisio Irigoyen.

Estou convencido, Sr. ministro, de que V. Ex. não só fará promulgar, sem perda de tempo, o decreto pelo qual devem ser adjudicadas a Soria, a titulo de uma parte da indemnização que lhe é devida, as sobras pertencentes ao fisco, que, porventura, hajam no campo de sua propriedade, conforme V. Ex. asseverou-me que faria desde já, como tambem de que se servirá tomar as providencias para que lhe seja arbitrada uma quantia equivalente aos damnos causados, segundo a conta aqui annexa, da divida que elle teve de contrahir por tal motivo para com o banco hypothecario desta capital.

Prevenindo a V. Ex. de que qualquer nova demora na solução deste assumpto aggravará ainda mais a responsabilidade que já pesa sobre o governo da Republica, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

Extracto de uma exposição dirigida á legação pelo procurador de Soria em 2 de Março de 1871, e que é um dos documentos mencionados pela nota precedente.

(TRADUÇÃO.)—Ha que ajuntar a isto (á divida do banco hypothecario) a perda real dos gados de Soria, os quaes, afugentados do seu pasto habitual, extraviaram-se pela maior parte, sem que podessem ser recolhidos por causa do abandono forçoso que aquelle teve de fazer do seu estabelecimento; a grave enfermidade que lhe sobreveio por motivo de taes successos; e finalmente as desgraças soffridas em sua familia, das quaes V. Ex. está circumstanciadamente inteirado, as quaes tambem são consequencias dos mesmos abusos, que constituem enormes prejuizos. Estes, ainda que verdadeiramente não pólem ser avaliados em dinheiro, devem ser todavia sanados de algum modo não só como satisfação devida a seus padecimentos pessoaes e aos de sua familia, mas tambem como um meio de represão, que previna a repetição de iguaes e semelhantes attentados.

O meu constituinte avalia a perda dos gados em uma somma nunca menor de dez mil pesos. Quanto á indemnização pelos damnos e prejuizos pessoaes, deixo sua apreciação á alta e justificada equidade, que saberá levar em conta o que mais convenha para satisfazer aos vexames de que Soria tem sido victima, e para garantir efficazmente os direitos de seus concidadãos residentes neste paiz.

Resta-me pedir a V. Ex. que ao mesmo tempo se digne de estipular a importancia das indemnizações que o governo da Republica deve abonar ao meu constituinte e o modo mais breve e seguro do pagamento, interpondo seu valimento para que o governo designe pela sua parte o agrimensor que, de accôrdo com o nomeado por meu constituinte, proceda á medição do campo, afim de determinar as sobras que Soria esteja obrigado a pagar ao fisco, segundo as disposições vigentes na materia, isto é, tendo em attenção o preço da venda primitiva, como dispõem o § 4º do art. 1653 do codigo civil e a resolução administrativa de 19 de Janeiro de 1869.

N. B. Estava junta á esta exposição uma conta corrente da sociedade de credito hypothecario, fechada em 3 de Março do corrente anno e que mostra dever Soria á dita sociedade um saldo de \$ 42,637.30.

N. 282.

Officio do vice-consul em Paysandú ao consul geral.

Vice-consulado do Brazil, Paysandú, 30 de Janeiro de 1871.

Illm. Sr.— Communico a V. S., assim de que chegue ao conhecimento da legação imperial, ter sido já entregue ao brasileiro Camillo Soria o campo que occupava o governo da Republica, faltando ser mensurado e escripturado pelo mesmo governo, além da indemnização de prejuizos durante a occupação de alguns annos do dito campo pelo referido governo.

Renovo a V. S. as expressões de minha consideração.

A S. S. o Sr. Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

JOÃO GUILHERME MARIATH.

Herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim.— Campos de sua propriedade vendidos pelo governo oriental a Vicente Illa. Restituição e indemnização.

N. 283.

Representação do procurador á legação.

Montevideo, 3 de Março de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Antonio Fernandes Braga, com procuração bastante de seu pai, Manoel Antonio Braga, e como representante da successão do finado Bernardino Alves Nogueira Jobim, ante V. Ex. comparece, e na melhor e mais respeitosa forma, expõe :

Que o governo da Republica e as suas respectivas autoridades têm obstado ao cumprimento das sentenças executoriadas dos tribunaes do paiz, que ordenaram a reposição do esbulho de que foi victima a successão que represento, verificado com violencia e á mão armada por Manoel Vicente Illa. Que ultimamente houve intervenção directa do mesmo governo neste assumpto, para fazer escripturar em propriedade do mencionado Illa um campo daquella successão, com conhecimento pleno e confessado das sentenças executoriadas á que fiz referencia.

Estes factos collocam-me na imprescindivel necessidade de recorrer a V. Ex. em protecção dos interesses a meu cargo, de orphãos filhos de pais naturaes do Brazil e brasileiros elles mesmos, contra a usurpação que soffrem, com menoscabo das leis da Republica e dos proprios tribunaes, cujas sentenças em quatro annos, não foi possivel tornar effectivas, sendo por fim desrespeitadas por aquelle acto publico e solemne do proprio governo da Republica.

Os precitados factos, cuja verdade póde V. Ex. verificar nos autos e demais documentos que clevo com esta representação, passaram-se do modo seguinte:

Bernardino Alves Nogueira Jobim comprou no mez de Janeiro de 1857 a successão do fallecido general Lavalleya um campo que o fisco acabava de escripturar á esta successão, em virtude de leis da Republica, que mandavam indemnizar-lhe campos de que anteriormente havia disposto o Estado, o qual campo, formando um rincão, está situado no departamento do Salto sobre a costa do Arapey Grande que nasce da cochilla de Haedo, desde as pontas daquelle rio, aguas abaixo, até a barra do Matajo Chico, e desde aqui até as pontas do mesmo, que nasce tambem da cochilla de Haedo e segue por ella e o cerro Lunarejo até ás verdadeiras pontas do Arapey Grande, cuja área se calculava em 17 leguas quadradas, e ficou reduzida a 15 e 3,024 quadras quadradas, pela medição praticada posteriormente pelo agrimensor de numero João Risso, como o póde vêr V. Ex. no titulo de propriedade, que tambem incluo aqui.

Com tam perfectos titulos possuia a successão que represento, por si e por outros, o rincão que indicam os limites antes descriptos, estando povoados com o seu accôrdo e consentimento em uma parte delle D. Fausta Fernandes, sem que ninguem, desde a aquisição desse campo, houvesse inferido a minima perturbação, quando immediatamente depois da pacificação de 20 de Fevereiro de 1865, prevalecendo-se o intitulado coronel Manoel V. Illa das anormaes circumstancias em que ficou o paiz e da força ás suas ordens, com a qual contava, se apresentou no campo occupado por D. Fausta Fernandes, a expulsou por autoridade propria, e ao mesmo tempo seus gados, e tomou posse das habitações, estabelecendo-se no campo com mais de 1,000 cabeças de gado.

Para encobrir sua conducta criminal, occorreu logo ao chefe politico do Salto, celebrando um contracto de arrendamento do campo, de que se havia apossado, de uma maneira tam escandalosa e attentatoria, a titulo de que aquelle campo era fiscal, o que, ainda sendo certo, não lhe teria dado direito para proceder, como procedeu, e conseguir a impunidade do seu attentado.

O chefe politico do Salto assentio aos desejos do Sr. Illa, e desde então este não teve outra arma para fazer-se forte na posse do campo usurpado sinão o contracto de arrendamento arrancado áquella autoridade, sem antecedente algum, que acreditasse propriedade fiscal, e após um acto odioso de prepotencia pessoal e criminal ousadia.

Porém os principios fundamentaes de direito, que sam os mesmos em toda parte, favoreciam a successão que represento, porque no proceder do coronel

Illa, havia um esbulho, que nenhum acto anterior ou posterior podia legitimar, e que devia ser reparado, restituindo ao possuidor pacifico na posse de que havia sido privado por autoridade propria e violentamente por um terceiro.

Nessa fórma foi intentada a acção pela successão Jobim, exhibindo o seu titulo de propriedade e produzindo informação summaria de testemunhas sobre a verdade e tranquillidade da posse de que se lhe privára.

Acção tão legitima, tão fundada em verdade e justiça, não podia deixar de prevalecer nos tribunaes deste paiz, que se encontram na altura de sua elevada missão; e a ordem de expulsar á Illa e de empossar a successão, que represento, foi pronunciada em Junho do mesmo anno de 1863.

Illa resistio, vendo-se obrigado o juiz a requerer o auxilio da força publica para fazer cumprir seu mandato.

Outro funcionario publico, violando seu mandato e faltando a seu dever, devia esta vez vir em auxilio de Illa, rebelde aos legitimos mandatos da autoridade.

O Sr. Revuelta, procurador e conselheiro de Illa, invocando a sua qualidade de procurador fiscal, apresenta-se ao Julgado, pedindo que se suspendesse a ordem de lançamento pronunciado, até que fôsse informado o Sr. fiscal do governo e fazenda do que occorria neste assumpto, visto que Illa invocára um contracto de arrendamento celebrado com o Fisco.

O juiz ordinario teve a debilidade de deferir a esta inauthorizada pretensão, e a successão Jobim teve que reclamar e levar o assumpto ao conhecimento do juiz letrado do civil da 2ª secção na capital.

Do mal resultou o bem, e graças a esta circumstancia, o direito da successão Jobim se fortaleceu e robusteceu por declarações categoricas do fiscal do Estado, e terminantes resoluções do juiz letrado.

O fiscal, por sua parte, declarou que, visto ter sahido aquelle campo do dominio fiscal, em virtude dos titulos exhibidos, e ter sido o contracto de arrendamento celebrado por dados subministrados pelo Sr. Illa, se julgava sem representação nenhuma no caso.

O juiz letrado mandou levar adiante o desalojo, e o alcaide ordinario interpretando mandatos superiores, expedio as ordens correspondentes.

Em 29 de Maio de 1867 lavrou-se o novo despacho, e requereu-se uma vez mais do Sr. chefe politico o auxilio da força publica. O Sr. Illa não estava no estabelecimento e a intimação fez-se a seu pai.

Em 11 de Julho reiterou-se o despacho nos mesmos termos, fazendo-se a intimação ao pai do Sr. Illa, quem manifestou não sahir do campo sem uma ordem do governo, e emquanto não regressasse o seu filho de Montevideo, para onde havia ido com motivo deste assumpto.

O juiz de paz executor pediu então o auxilio da força publica do commissario da secção e este declarou que não a dava em razão de contraordem recebida do chefe politico. Isto consta na diligencia de fl. 46.

A justiça ficou burlada uma vez mais e o juiz de paz não poudo fazer outra cousa, que remetter o despacho ao alcaide ordinario, diligenciado nos termos que deixo referidos.

Pedida pelo juiz ao chefe politico explicação de tal desacato, contestou que tinha recebido ordem do governo provisório para fazer respeitar a todos aquelles individuos que, possuindo campos, se encontrassem em armas na campanha contra o Paraguay.

Escuso chamar a attenção de V. Ex. sobre tamanha monstruosidade, e quero omitir, *ex professo*, as apreciações á que se presta uma resolução semelhante, que submette todos os direitos e as mais altas considerações de ordem social á sympathia e apreço com que devêra e quizera olhar o governo da Republica para es servidores do Estado.

O caso é que, em virtude dessa arbitraria resolução do governo, servilmente acatada pelo chefe politico, o desalojo do campo não teve lugar e o juiz ordinario allegando impotencia para fazer respeitar seus mandatos, se absteve de proceder no assumpto.

Este incidente levou uma vez mais os autos ao Sr. juiz letrado do civil da 2ª secção, e este magistrado ordenou ao alcaide ordinario que usasse da sua jurisdicção.

Entretanto, a dictadura havia cessado e occupado a presidencia constitucional da Republica o Sr. general D. Lourenço Battle. Faltava até o pretexto para a arbitrariedade e o attentado em nome da anormalidade da situação e do extraordinario das faculdades reunidas na pessoa do dictador.

O alcaide, em vista, sem duvida, da nova situação, animou-se a exigir novamente o cumprimento dos mandatos judiciaes, e esperei que, enfim, terminariam para a successão o esbulho e a expoliação que soffria.

Os primeiros factos autorizaram tambem essa crença.

A ordem do alcaide foi communicada ao chefe politico o Sr. coronel José A. Reyes, a força publica foi subministrada e o lançamento effectuou-se com toda a ordem e exactidão. Porém aos poucos dias Illa regressou de Montevideo, como seu pai o havia annuciado, e alentado pelos offerecimentos e condescendencias do presidente da Republica e seus ministros, recuperou a posse do estabelecimento á viva força.

Tornou a successão a interpôr a sua queixa ante o alcaide ordinario, e tornou Illa a ser lançado, como consta a fls. 109 e 103 dos autos, o que foi devido á surpresa, pois que Illa tinha o proposito, e disso se jactava, de resistir no futuro com a força a toda a ordem que se lhe intimasse no sentido de desaloja-lo daquelle campo.

Com effeito Illa voltou immediatamente com força armada e reaggravou o seu delicto de desacato, com o assassinato que, pelas forças ás suas ordens, se commetteu nessa mesma noite na pessoa do honrado vizinho João Machado Plateiro e um peão que o acompanhava, sem outro motivo do que a sanha e a vingança,

pela posição que assumira Plateiro, em representação da successão, nas diligencias judicias de lançamento.

Denunciados estes factos, que eram por outra parte publicos e notorios no Salto, não sómente se ordenou pelo alcaide ordinario que se fizesse effectivo o desalojo do campo, como que se dêsse ordem de prisão contra Illa, réo de duplo delicto, desacato e resistencia á justiça e á autoridade, com armas, aggravado com a reincidencia e assassinato aleivoso pelas forças que lhe obedeciam.

Porém ao mesmo tempo que tudo isto succedia, Illa recebia autorização do presidente da Republica e do ministro da guerra para permanecer, por algum tempo, no campo, segundo consta do documento de fls. 120.

Não houve então quem executasse os mandatos judicias: juizes de paz e commissarios se curvavam afinal, ante a prepotencia pessoal de quem, por seu valimento junto ao presidente da Republica, se via amparado contra as disposições judicias, e podia impunemente mofar das leis e dos magistrados, e até assassinar sem responsabilidade legal.

Que fazia entretanto Illa aproveitando-se da intervenção inautorizada do governo para ampara-lo por algum tempo mais contra os mandatos judicias?

Solicitava, Ex. Sr., do governo da Republica, a escripturação desse mesmo campo, que sentenças executoriadas lhe tinham mandado abandonar ha quatro annos, e conseguiu, não obstante, ter a successão Jobim prevenido do que intentára Illa, recorrendo em tempo ao governo, denunciando o que suppunha uma surpresa, apresentando o escripto que, por cópia, vai aqui annexo. Este escripto não foi, entretanto, junto ao expediente que Illa seguia, para ter o pretexto, sem duvida, de dizer que se ignorava o que occorria sobre o campo, que Illa denunciava e que se lhe escripturou. Porém os documentos que agora apresento não admittem semelhante supposição. Esses documentos sam duas cartas do presidente da Republica ao chefe politico do Salto, nas quaes, no momento mesmo em que, por terceira vez, assaltava Illa o campo da successão Jobim e assassinava para consegui-lo, a dois vizinhos, *lhe recommendava que amparasse e protegesse Illa, credor a isso por seus serviços ao partido colorado!*

Porém, não é isso o mais grave que contém essas cartas, sinão que ellas provam que o governo da Republica escripturou esse campo a Illa com pleno conhecimento de tudo o que succedia, dos perfectos titulos de propriedade de Jobim, dos attentados de Illa e das sentenças passadas em autoridade de cousa julgada que o mandaram desocupar.

Permitta-me V. Ex. transcrever alguns assertos dessas cartas:

« Chegou a meu conhecimento que o Sr. Vicente Illa, pessoa credora á nossa
« consideração, pelos muitos e importantes serviços que em differentes épocas prestou
« ao partido colorado, foi violentamente expulsado da estancia que possuia nesse
« departamento, occasionando-se-lhe por esse *procedimento que supponho dictado*
« *pela autoriade judicial*, graves prejuizos, difficéis de reparar.

« Tendo em vista as qualidades que distinguem ao Sr. Illa, tenho especial

empenho em que Vm. interponha sua influencia afim de que os *proprietarios do campo consintam em demorar o lançamento por um curto periodo mais*, que permita o Sr. Illa reunir seus gados e transporta-los sem perda, como a que teria de soffrer, dado o caso que não lhe fôsse concedido tornar ao campo por um curto prazo. »

Como devia entender-se essa recommendação do Sr. Presidente da Republica, conhecendo-se os precedentes deste assumpto, não é duvidoso, e o póde ver V. Ex. a fls. 120 e 122 dos autos. Porém, além disso verá V. Ex. por cartas, que não ignorava o governo que a successão Jobim era proprietaria do campo que Illa detentára, e que tinha sido mandado desoccupar, e reconhecerá também que, enquanto gozava Illa do prazo, que por favor requeria o governo da successão proprietaria, corriam-se as diligencias convenientes para escripturar a Illa esse mesmo campo á titulo de fiscal, o qual se *lhe escripturava á despeito da minha opposição de que instruo o escripto junto e com flagrante violação das disposições de modernissima data, que prohibem toda denúncia de campo ou terreno de que não se esteja em quieta e pacifica posse, e que prescrevem que toda a opposição sobre o particular ha de ser definida pelo Sr. juiz letrado da fazenda*. De posse, enfim, Illa da escriptura do governo ampara-se della, e não ha quem se preste a executar os mandatos judiciaes.

Os direitos da successão Jobim estão, pois, declarados, reconhecidos e mandados acatar pelos tribunaes da Republica, porém, obsta a que se acatem e cumpram essas disposições a parcialidade do governo, para que sejam burlados pelo criminoso detentador Vicente Illa. A via judicial é já inefficaz; quatro annos consagrados a reclamar e fazer cumprir sentenças executoriadas, o demonstram e o confirma o ultimo facto que deixo denunciado e que os documentos exhibidos apresentam com seus verdadeiros caracteres.

Não ha neste caso denegação de justiça de parte dos tribunaes da Republica, porém, ha resistencia e manifesto assentimento do Poder executivo, para que esses mandatos não se cumpram.

Neste caso, pois, a acção de V. Ex. como representante do Imperio, se exercerá legitimamente para reclamar do governo da Republica todos os damnos e prejuizos causados á successão Jobim pelos factos que aqui deixo relatados e principalmente, para que os mandatos tutelares dos direitos e interesses de subditos brasileiros sejam acatados, respeitados e auxiliados pelo Poder executivo, e é isso o que reverentemente venho a implorar de V. Ex. em nome e representação de uma desgraçada familia, que represento em sua orphandade.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos.

A S. Ex. o Sr. commendador Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ANTONIO FERNANDES BRAGA.

N. 284.

Nota da legação ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 23 de Maio de 1870.

Sr. ministro.—Summamente desagradavel é para mim, Sr. ministro, o ter de registrar officialmente mais uma vez o mallogro de minhas diligencias officiosas e amigaveis, no intuito de obter do governo da Republica justa e indeclinavel reparação de actos seus, ou de seus delegados, ainda mesmo os mais indispensaveis.

Das palavras que antecedem terá V. Ex. previsto que me refiro á exposição que, a 3 de Março ultimo, dirigio a esta legação o subdito brasileiro Antonio Fernandes Braga, como procurador do tutor dos menores brasileiros e legitimos herdeiros do fallecido Bernardino Alves Nogueira Jobim, tambem cidadão do Imperio. Como V. Ex. sabe, nessa exposição protesta o Sr. Braga contra a venda illegal e nulla, feita pelo governo da Republica a Manoel Vicente Illa de uns campos, que pelos proprios tribunaes do paiz, foram reconhecidos como legitima propriedade dos mesmos menores, com a circumstancia aggravante de terem tido S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e o ministro do interior, Sr. D. José Candido Bustamante, prévio conhecimento das sentenças judiciais e definitivas, que haviam recahido sobre a posse daquelles terrenos.

Tem o governo oriental plena consciencia de que, ao tentar semelhantes diligencias particulares, animava-me tão sómente o desejo de poupar-lhe a confissão official, sempre custosa, de ter procedido em assumpto daquella ordem sem toda a necessaria madureza. Sabe tambem V. Ex. que, se tenho demorado até hoje a apresentação diplomatica desta reclamação, assim procedi por deferencia ás promessas do Sr. ministro do interior, primeiro, e depois a pedido de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que, em uma longa conferencia que com elle tive, ha mais de quinze dias, reconh ecêra a obrigação do governo de annullar a venda feita a Illa, e se compromettêra formalmente a occupar-se desse assumpto no dia seguinte.

Respeitando sempre o fôro sagrado das intenções, quero admittir que o compromisso do chefe do Estado tem ficado sem a devida satisfação por motivos superiores aos desejos de S. Ex. e pelas graves preoccupações do seu espirito, em presença da guerra civil em que, por desgraça, se agita novamente a Republica; com quanto eu não deixasse de fazer lembrar com frequencia ao mesmo Sr. Presidente a sua promessa e a necessidade absoluta em que eu me veria de apresentar a reclamação pela via official, tanto por justiça para com a parte prejudicada, que instava por uma solução, como para salvar a minha responsabilidade perante o governo imperial.

Tambem admitto ainda aqui de boa mente, como admitti nas minhas conferencias com V. Ex., com o Sr. Bustamante e, por fim, com o proprio Sr. Presidente da Republica que, conforme este asseverou-me, a inteireza do governo fôra sorprendida pelo comprador dos campos pertencentes aos supracitados menores brasileiros. Mas, ha um facto que não pôde ser, nem é negado pelo Sr. general Battle; uma circumstancia que torna o acto do governo de difficil explicação, e é que S. Ex. tão bem informado estava das sentenças dos tribunaes da Republica a favor dos menores brasileiros, que escreveu sobre esse assumpto duas cartas ao chefe politico do Salto, D. José A. Reyes, as quaes param em meu poder, e cujo teor, se em nada compromette a nobreza dos sentimentos de S. Ex., fórma uma prova exuberante de que o governo dispôz de uma propriedade que elle *devia saber não pertencer ao Estado*.

Com effeito, em uma dessas cartas queixa-se S. Ex. da maneira violenta por que se dera principio á ordem de desalojamento contra Illa. O Sr. general Battle accrescenta, com justiça, que se cumpram os mandatos judiciais, mas de modo que causem o menor damno possível aquelles que, pela sua mesma desgraça, deviam merecer a commiserção da autoridade executora; convindo, no entretanto, notar que Illa se rebellou contra a força, que teve de ser empregada para a execução da sentença.

Em outra carta recommenda o Sr. general Battle á mesma autoridade que empregue a sua influencia a fim de induzir os proprietarios dos campos a suspender, por um certo prazo mais, o desalojamento de Illa, por quem S. Ex. manifesta particular empenho, graças ao qual poudo elle conservar-se até hoje de posse da propriedade alheia, cuja venda solicitou e obteve posteriormente do governo da Republica !

Este ultimo facto não tem mais explicação, Sr. ministro, do que aquella que lhe dá o Sr. Presidente da Republica, e que eu aceitei com satisfação, isto é, *a de ter sido sorprendida a boa fé de S. Ex.* Mas por isso mesmo, a obrigação do governo da Republica é apressar-se agora, já que infelizmente o não fez antes, em cassar aquelle seu acto. Assim o exige a mais stricta justiça e a sua honra. Devo pois aguardar uma prompta e satisfactoria resposta de V. Ex. ácerca deste assumpto, que melhor seria ter ficado resolvido da maneira por mim proposta.

Essa secretaria de Estado já recebeu de minhas mãos a exposição, em original, do Sr. Antonio Fernandes Braga. Como dice a V. Ex., todos os documentos em que ella está fundamentada acham-se depositados nesta legação, onde V. Ex. os poderá examinar, se assim o desejar.

Não julgo, portanto, necessario adduzir mais nenhum argu mento para provar que o governo da Republica deve aos successores do fallecido Jobim não só a restituição immediata dos campos que lhes pertencem, como tambem uma equitativa indemnização pelos prejuizos e danos que a privação de sua legitima propriedade lhes tem causado e está causando. Cumpre-me, comtudo, responder desde já a uma objecção que verbalmente fez-me o Sr. ministro do interior. Nos campos

comprados por Jobim ao general Lavalleya não pôde haver sobras; porquanto mandando aquelle providentemente verificar uma nova medição delles por um agrimensor publico, resultou faltarem duas leguas quadradas para o total das que resava o contracto de venda; pelo que reclamou do vendedor a quantia equivalente que lhe foi restituída. E demais si alguma duvida podesse o governo oriental obrigar a esse respeito, teria a faculdade de mandar proceder a uma nova medição daquelles campos, de accôrdo com o representante dos herdeiros de Jobim.

Contando que o governo de S. Ex. o Sr. general Battle tomará este assumpto na séria consideração que merece, prevaleço-me da occasião para renovar a V. Ex. as expressões de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 285.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 13 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia authentica da resolução, que o governo tomou nesta data, declarando rescindido o contracto de venda de uns campos, situados no departamento do Salto, feito a favor de D. Manoel Vicente Illa, na falsa persuasão de que pertenciam ao fisco, e mandando restitui-los aos herdeiros de D. Bernardino Alves Nogueira Jobim, á quem pertencem em legitima propriedade em virtude de sentenças executórias dadas no competente juizo.

Pelos termos da dita resolução V. Ex. comprehenderá que o governo da Republica, com quanto houvesse da sua parte erro motivado por falsas informações e por circumstancias urgentes que absorvem constantemente sua attenção, ao fazer a escriptura da propriedade daquelles campos em favor de D. Manoel Vicente Illa, não podia por um momento abrigar a intenção de sustentar a validade de um contracto que não tem valor algum perante a autoridade do direito, e que viria a privar um terceiro da sua propriedade, apoiada em sentenças executórias dos competentes tribunaes.

Deixando assim respondida a nota de V. Ex. de 23 de Maio ultimo, aproveito a presente oportunidade para reiterar a V. Ex. os sentimentos de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Ministerio de relações exteriores.

Tendo o governo tomado na devida consideração a reclamação feita pela legação de S. M. o Imperador do Brazil sobre a restituição de uns campos, da propriedade dos herdeiros de D. Bernardino Alves Nogueira Jobim, situados no departamento do Salto á margem do Arapey grande, que por escriptura publica foram vendidos como fiscaes a D. Manoel Vicente Illa; e sobre o despejo dos mesmos campos e indemnização dos prejuizos causados aos herdeiros de Jobim;

Considerando que os campos em questão pertencem em legitima propriedade aos herdeiros de Jobim, visto o resultado da demanda concluida, que estes sustentaram contra Illa, em virtude da qual as autoridades judicias expediram os respectivos mandados de despejo;

Considerando que o governo não podia ter vendido os mencionados campos como propriedade fiscal sinão na errada persuasão em que o fez á vista das informações obtidas na occasião de realizar-se o contracto de venda;

Considerando que a compra proposta por Illa faz presumir má fé, porque elle assim obtinha um campo que lhe constava ter sido declarado de legitima propriedade do espolio de Jobim pelos tribunaes competentes na demanda em que foi vencido pelo dito espolio;

Considerando que o referido contracto de venda é por consequencia nullo e de nenhum valor em direito e que é do dever do governo respeitar as mencionadas sentenças dos tribunaes;

Por taes motivos declara-se sem effeito a venda feita a D. Manoel Illa dos campos situados no departamento do Salto e rescindido o contracto: e tendo sido o despejo de Illa decretado pelas justicas competentes, preste-se á autoridade judicial o auxilio da força publica, si fôr necessario para effectua-lo, e communique-se a presente resolução ao ministerio do governo para que dê as ordens que couberem no caso, e para que faça comparecer o dito Illa nesta capital afim de assignar o respectivo contracto de rescisão e devolução dos valores que houver entregado por conta do preço; tudo sem prejuizo de se ajustar com a legação brasileira a questão de prejuizos a que allude a reclamação feita.

VIDAL.

ADOLFO RODRIGUEZ.

O official maior das relações exteriores, OSCAR HORDEÑANA

N. 286.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 17 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que V. Ex. se servio endereçar-me a 13 do corrente, em resposta á desta legação de 13 de Maio ultimo, acompanhada da resolução tomada pelo governo da Republica, naquella data, a qual annulla a venda de uns campos da successão de Bernardino Alves Nogueira Jobim, feita pelo mesmo governo á Manoel Vicente Illa, e ordena o seu desalojo.

Ao governo imperial dei já conhecimento da precitada resolução, a qual não pôde deixar de ser por elle devidamente apreciada como um indicio do empenho de que acha-se animado o governo oriental, em satisfazer as justas reclamações desta legação, ora pendentes.

Com este motivo reitero a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 287.

Officio do vice-consulado no Salto ao chefe politico.

(TRADUÇÃO.)—Vice-consulado do Brazil, Salto, 30 de Junho de 1870.

Tenho a honra de juntar a este officio a nota que o ministerio do governo dirige a V. S. relativamente ao despejo dos campos occupados por Illa e sua immediata entrega ao Sr. Manoel Antonio Braga, tutor dos menores filhos de Jobim, a cuja testamentaria aquelles campos pertencem.

Para poder cumprir ordens superiores que recebi, rogo a V. S. se sirva comunicar-me a seu tempo a execução do referido despejo.

Com este motivo reitero a V. S. as expressões de minha estima e consideração.

Ao Sr. chefe politico do departamento do Salto, coronel D. Gregorio Castro.

FIRMINO DA SILVA SANTOS.

N. 288.

Officio do chefe politico no Salto ao vice-consulado do Brazil.

(TRADUÇÃO.)—Salto, 1º de Julho de 1870.

O abaixo assignado recebeu o officio de S. S. com data de hontem, cobrindo outro que o ministerio do governo da Republica dirigio a esta autoridade, e pelo qual declara nulla a venda, feita a D. Manoel Illa, dos campos situados neste departamento, com rescisão do contracto, devendo esta autoridade prestar á judicial o auxilio da força publica, si fôr necessario.

Por conseguinte o abaixo assignado só espera que assim o solicite o juizado competente, para que esta autoridade ordene o despejo do referido Illa, na parte que lhe diz respeito.

Deos guarde a S. S. muitos annos.

Illm. Sr. Vice-consul do Brazil D. Firmino da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

N. 289.

Officio do chefe politico do Salto ao vice-consulado do Brazil.

(TRADUÇÃO.)—Salto, 4 de Julho de 1870.

O abaixo assignado em attenção ao que S. S. manifestou em seu officio datado em 30 do mez proximo passado, communica-lhe que neste momento transmitta as competentes ordens para que o coronel D. Manoel V. Illa despeje os campos que occupa, entre os Arapeyses, de propriedade da testamentaria de Jobim.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

Illm. Sr. Vice-consul do Imperio do Brazil D. Firmino da Silva Santos.

GREGORIO CASTRO.

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brasileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. Indemnização da propriedade arrebatada.

N. 290.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, em Montevideo, 19 de Novembro de 1870.

Sr. ministro. — Um crescido numero dos mais importantes estancieiros brasileiros, residentes em Paysandú, elevaram á presença do vice-consul do Imperio naquelle departamento a representação, aqui annexa por cópia authentica, solicitando o amparo desta legação contra os attentados e tropelias de que estam sendo victimas as suas pessoas e interesses por parte das autoridades da Republica.

Como V. Ex. verá da leitura do citado documento, o estado de desespero daquelles subditos do Imperio chegou a ponto de ameaçarem repellir pela força os actos de inqualificavel arbitrariedade contra elles exercidos por aquelles, que deviam ser os primeiros a protegê-los em suas vidas e propriedades, si o governo da Republica não assumir sem perda de tempo a attitude que lhe compete em similhante emergencia.

Repetidas vezes tenho chamado a mais séria attenção do governo da Republica para factos de igual natureza ao de que hoje me occupo, os quaes infelizmente reproduzem-se com tal frequencia, que muito é para receiar dêem origem a algum grave conflicto, que tanto convém prevenir, e que jámais poderia ter lugar se tivessem sido adoptadas as medidas que debalde tenho solicitado com instancia.

Como V. Ex. bem comprehenderá em seu mui illustrado criterio, urge que o governo da Republica procure cortar por todos os meios ao seu alcance os abusos que de tão perto vam ferir os interesses de subditos de uma nação amiga e alliada, alimentando dest'arte as boas relações existentes entre os dous paizes.

Desvaneço-me, pois, em acreditar, Sr. ministro, que á vista da gravidade do assumpto de que ora dou conhecimento a V. Ex. seram immediatamente tomadas as mais energicas providencias, afim de que não só cessem os attentados de que tão justamente se queixam os meus compatriotas, sinão tambem que sejam elles indemnizados dos prejuizos soffridos.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Os abaixo assignados, subditos brasileiros e estancieiros deste departamento, vem a V. S. expôr o seguinte, affim de ser levado á presença do governo imperial, pois que a perseguição de que temos sido victimas antes d'agora, pelas autoridades militares e policiaes da Republica, tem augmentado, desgraçadamente, desde que está o paiz em guerra civil.

Durante a paz eramos e-poliados pelos agentes da autoridade com exorbitantes multas, levados, alguns, á cadêa porque não queriam pagar estas multas vexatorias e injustas; nossos gados são tomados pelas policias a titulo de pertencerem a donos desconhecidos, para isto basta que as rezes achem-se no rodeio do vizinho inmediato, ainda que este rodeio esteja a duas quadras de nossos campos.

Como V. S. comprehende, é impossivel deixar de termos gados com os dos nossos vizinhos, ainda que estejam distantes mais de duas leguas; este facto tem-se dado muitas vezes, ainda que o gado pertença ao do rodeio, não tendo marca é levado por alheio ou de marca desconhecida, nada valendo as razões expostas pelos proprietarios. Veio a guerra civil e não só nos arrebataram nossos peões, como os nossos interesses, e até nossas vidas correm perigo. Si os agentes da autoridade se limitassem a pedir-nos gado para as suas forças militares, dariamos, quanto precisassem sem causar-nos grande prejuizo, desde que pagassem, segundo o decreto do governo; porém não só deixam de pagar como também levam maior numero do que pedem, sem podermos perguntar o que fizeram do gado que lhes sobrou, porque seriamos maltratados; nossas cavalhadas são arrebatadas dos nossos campos como si as estancias estivessem abandonadas e não nos passam recibos.

Si aggregarmos a estes destroços, feitos pelas pessoas que deviam garantir a boa ordem e administração de nossos interesses, a epidemia que faz mais de um anno está matando nossos gados, resultará nossa completa ruína. Uma quarta parte do gado que nos levam é mais que sufficiente para o consumo das forças, e cremos seja esta quantidade a que tem tal applicação, sem que se possa saber o que fazem das outras tres quartas partes, e os couros e gorduras suppomos que não são consumidos por essas forças.

Estamos, pois, Sr. vice-consul, condemnados a dous extremos: repellir com a força semelhante attentado, o que não devemos fazer, porque as consequencias seriam fataes, ou abandonarmos nossos interesses, deixando aos que nós opprimem tomar conta de todo o nosso trabalho, futuro de nossos filhos.

A isto somos obrigados sinão houver uma solução favoravel que remedie nossos males.

Devemos fazer constar a V. S. que a maior parte dos que assignam esta

representação prestaram serviços na guerra entre o Brazil e esta Republica e ultimamente na do Paraguay.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Paysandú, 24 de Setembro de 1870.

Illm. Sr. João Guilherme Mariath, vice-consul do Brazil em Paysandú.

Gervasio Netto.

Antonio Baptista.

Hippolyto Antonio Ribeiro.

Antonio de Freitas Noronha.

José da Cruz Piegas, administrador das fazendas de Mauricio Rodrigues, do tenente-coronel Horacio da Cruz Piegas, do major Antonio da Cruz Piegas, e de Domingos da Cruz Piegas.

Antonio Manoel do Rezende.

Sezefredo Teixeira Nunes.

Josefino da Costa Nunes.

Marciano de Souza Reys.

Benjamim de Souza Reys.

José Mathias.

José Teixeira Nunes.

Jeronymo de Souza Oliveira.

Bernardino Teixeira Nunes.

João Pedro.

Benjamim José de Souza.

Boaventura Alves Pereira.

Belizario Teixeira Nunes.

Francisco Nunes.

Bento Lira.

Seraphim Furtado.

José Maria Alves.

João Simplicio Conde.

Libano Amaro da Silveira.

Paulo José de Souza.

Athanasio- Conde.

João Arthur Rodrigues.

Maria Isabel Silveira Piegas.

Redujino Marques de Souza.

Joaquim Pinto Dias.

João Cardozo.

José Ribeiro.

João Gutterres.

Manoel Gutterres.

Ismael Rodrigues Filho.

Manoel Alves Salgado.

Hippolyto Rodrigues.

Justo de Souza Lemos, por seu pai José de Souza Lemos.

José Ventura Gonçalves.

Gaspar de Souza Oliveira.

Antero Gomes de Leivas.

João Antunes do Couto.

João Antunes da Porciuncula.

Por Bento Siqueira, *Joaquim Pedro Leivas.*

Alberto José Corrêa.

N. 291.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 6 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Por nota de 19 de Novembro do anno proximo findo, ainda até hoje sem resposta, tive a honra de representar contra os inqualificaveis vexames de que foram victimas, em suas propriedades de campo, muitos dos mais importantes estancieiros brasileiros no departamento de Paysandú.

Para justificar desde já os grandes prejuizos por alguns delles soffridos, passo ás mãos de V. Ex. os documentos aqui annexos, por cópia, que demonstram

clara e minuciosamente o numero de rezes e de cavallos que lhes foram requisitados e arrebatados por differentes chefes, para o abastecimento das forças legaes em operações na campanha.

Não me consta que até esta data o governo da Republica tenha tomado medida alguma para não só indemnizar os prejudicados, como tambem para impedir a continuação de tam vexatorias tropelias. Entretanto o governo imperial com toda a razão ha de extranhar que o da Republica olhe com tamanha indiferença para as reclamações que quasi diariamente sam levadas á sua presença por esta legação, em grande parte motivadas por actos de odiosa arbitrariedade dos seus delegados, em detrimento dos subditos do Imperio residentes neste Estado.

Similhante estado de cousas é intoleravel, e não pôde deixar de preoccupar seriamente o animo do governo de S. M. o Imperador, meu augusto Soberano, que por todos os meios ao seu alcance deseja proteger as pessoas e os interesses dos seus nacionaes, tão altamente sacrificados nesta Republica.

Mais de uma vez, Sr. ministro, tenho tido occasião de dissuadir muitos dos meus compatriotas, domiciliados na campanha, do firme proposito, em que estavam de resistir pela força aos attentados de que tão justamente se queixam. Entretanto, si o governo da Republica não procura, por todos os meios de que pôde dispôr, fazer-lhes a devida justiça, é muito para receiar que mais cedo ou mais tarde origine-se algum conflicto, cuja gravidade V. Ex. não pôde deixar de reconhecer.

Acredito sinceramente que V. Ex., compenetrando-se do indeclinavel dever, que ao governo da Republica corre, de attender ás justas reclamações que lhe sam apresentadas por esta legação, se servirá ordenar o immediato pagamento da indemnização a que teem incontestavel direito os individuos a que ora me refiro.

Com este motivo, reitero á V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 292.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO).—Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 16 de Março de 1871.

Sr. ministro.—Logo que recebi a nota de V. Ex., de 6 do corrente, acompanhada de varios documentos, que, segundo V. Ex., mostram o numero de rezes e cavallos que ham sido arrebatados a estancieiros brasileiros por chefes ao serviço do governo, passei aquelles documentos ao ministerio da guerra e marinha para serem tomados na consideração que merecerem.

Sendo aquelle ministerio o orgão competente para resolver sobre assumptos desta natureza, V. Ex. servir-se-ha indicar aos interessados que a elle devem dirigir-se para obter o pagamento ou indemnização a que julguem ter direito, ajuntando os respectivos documentos comprobatorios de suas reclamações, certos, de que por esse meio obterão plena e devida justiça.

Quanto ao mais, o governo já expedio as mais terminantes ordens para que se impeçam factos como o que V. Ex. denuncia, até onde lhe permitta a situação anormal que peza sobre o paiz, e a gravidade dos interesses publicos que ella compromette, sendo o governo o mais interessado nisto, si bem reconheça, como mesmo V. Ex. reconhecerá, que, abusos dessa especie, sam inevitaveis e sam mesmo uma consequencia logica dessas situações, sobretudo em paizes como os nossos, collocados nas condições especiaes que tanto os caracterisam, e tantos obstaculos oppõe á acção efficaz de seus governos em proveito dos interesses e direitos individuaes.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

Reclamações Orientaes.

Entrega de desertores pedida e recusada. Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 293.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 9 de Junho de 1870.

Senhor ministro.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que o Sr. chefe politico do departamento do *Cerro Largo*, dirigio-se ao governo, para communicar-lhe que, aproveitando-se do asylo seguro que encontram na fronteira do Imperio, os desertores da divisão sob seu commando evitam ser apprehendidos pelas forças nacionaes, passando, como acabo de indicar, para o territorio brasileiro, onde permanecem armados e promptos para fazer qualquer incursão no da Republica, e voltar depois ao lugar de seu asylo.

Esses factos, ao passo que animam as deserções, com a segurança que offerecem aos delinquentes de não serem perseguidos, constituem uma séria ameaça para os habitantes pacíficos de nossa fronteira com a permanencia de individuos armados, dispostos a praticar todo o genero de attentados ; e vivamente interessado o governo em que se adoptem as medidas que o caso exige, para preveni-los, recebi ordem de S. Ex. o Sr. Presidente para fazer a presente communição a V. Ex., esperando que, de accôrdo com o Tratado respectivo entre a Republica e o Brazil, se proceda, por intermedio das autoridades do Imperio, segundo as ordens a que me referi, á entrega dos desertores que o dito chefe politico solicitar daquellas autoridades, ordenando-se além disso o desarmamento dos individuos do exercito oriental, que actualmente se acharem em territorio brasileiro.

Confiando desde já na officiosidade de V. Ex. para os fins solicitados, o saudo com a minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação, OSCAR HORDEÑANA,
official maior.

N. 294.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil, Montevideo, 13 de Junho de 1870.

Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota datada de 9 do corrente, pela qual o governo oriental communica-me que desertores da divisão do departamento de Cerro Largo refugiam-se no territorio do Imperio, onde permanecem armados e promptos para fazer qualquer incursão no da Republica, voltando depois, quando perseguidos pelas tropas legaes, para aquelle seguro asylo ; e pede que sejam tomadas as necessarias medidas, afim de verificar-se tanto a apprehensão daquelles criminosos e a sua entrega ao respectivo chefe politico, como o desarmamento dos militares pertencentes ao exercito da Republica, que actualmente se acharem no sólo brasileiro.

Em resposta, posso affirmar a V. Ex. que não só o governo imperial, a cujo alto conheci mento me apressarei em levar a supracitada nota desse ministerio, como tambem o Presidente da provincia do Rio Grande, ao qual officiarei a esse respeito pela primeira oportunidade, ordenarão que as autoridades da fronteira redobrem de vigilancia para evitar que as forças insurgentes da Republica abusem

do asylo seguro, que lhes offerece o territorio de uma Potencia amiga e empenhada em manter a mais stricta neutralidade, em presença da guerra civil que desgraçadamente assola de novo o Estado Oriental.

V. Ex., Sr. ministro, illustrado como é, não pôde desconhecer, porém, que por mais terminantes que sejam as ordens superiores, como indubitavelmente ham sido e serão as do governo imperial e do Presidente da provincia do Rio Grande, e por mais que se esforcem as autoridades subalternas por cumpri-las religiosamente, mui difficil é, em circumstancias como as que atravessa neste momento a Republica o evitar-se sempre, em uma tão extensa linha de fronteira terrestre, que grupos armados a transponham e se occultem, para tornarem a voltar ao territorio oriental, apenas cesse o perigo que os tenha obrigado a buscar aquelle refugio. No entretanto creia V. Ex. e o governo oriental que, si taes factos se tem dado, é contra o mais decidido empenho das altas autoridades do Imperio, as quaes, posso afiança-lo a V. Ex., não deixarão impune qualquer connivencia ou tolerancia criminosa, havida da parte de seus agentes subalternos.

Feitas estas declarações que, espero, satisfarão plenamente o governo da Republica, sinto ter de impugnar a parte da supramencionada sua nota, referente á entrega dos desertores.

E' certo que em uma convenção solemne entre o Brazil e a Republica se acha estipulada essa entrega, reclamada com frequencia pela legação imperial. Não seria, portanto, esta quem quizesse pôr em duvida o perfeito direito do governo oriental de requisitar tambem a dos seus desertores. No que ella não pôde concordar com esse ministerio é em considerar como taes as praças ou officiaes que abandonem as suas fileiras para se alistarem nas dos insurgentes, com os quaes devem ficar equiparados aos olhos da soberania do Estado neutro em cujo territorio se fôrem asylos; e assim serão desarmados e internados de modo a não poderem mais levar o seu contingente á revolta. E' este o proceder que a boa politica aconselha e aquelle que mais se coaduna com os sentimentos de humanidade e com os dictames da mais stricta justiça; accrescendo ~~que esse proceder~~ está tambem nos proprios interesses deste paiz, onde as vicissitudes politicas sam, por desgraça, tão frequentes e tão radicaes, vindo successivamente todos os partidos a encontrar nelle uma attenuação dos males inherentes ás lutas intestinas.

Tão justas me parecem estas ponderações que me lisongeio de que o governo oriental, depois de mais maduro exame, não hesitará em adherir-se á ellas sem a menor reserva; e nesta persuasão aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. os reiterados protestos de minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 295.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 22 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento á nota, com que respondi á desse ministerio, de 9 de Junho ultimo, concernente aos criminosos politicos que refugiam-se no territorio brasileiro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o governo imperial, approvando os termos daquelle minha resposta, para corroborar o que então expendi, ordena-me de declarar ao da Republica o que passo a transcrever textualmente :

« O Tratado de 13 de Outubro de 1851 estipulou no art. 7º a reciproca entrega dos desertores dos dous paizes.

« Esta estipulação, porém, está subordinada ao principio geral do § 2º, do art. 2º, o qual expressamente prohibe a entrega dos réos de crimes politicos.

« Ora, os individuos reclamados, além da deserção, são accusados, segundo diz o proprio governo oriental, de rebellião, crime este que pertence á classe dos alludidos e que foi resalvado no tratado.

« O governo imperial, porém, não consentirá que os individuos asylados no territorio brasileiro aggridam de qualquer modo a Republica. O asylo lhes é concedido com essa expressa condição, que será mantida por todos os meios, inclusive a força, se fôr preciso para contê-los. »

Incluindo aqui a cópia do officio que á respeito passou o ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do Rio Grande do Sul, prevaleço-me do ensejo para reiterar á V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 4 de Julho de 1870.

O ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay reclamou da legação imperial em Montevideo a captura e a entrega de individuos que diz terem desertado da divisão do Cerro Largo e passado para essa provincia, onde conservam-se armados e promptos á fazer incursões no territorio da mesma Republica.

A legação dice-me que deu conhecimento dessa reclamação a V. Ex. afim de tomar as providencias que o caso exige.

Pelo despacho, incluso por cópia, verá V. Ex. que o governo imperial não concorda na entrega pedida.

Mas também não quer que os desertores refugiados no territorio brasileiro aggridam de qualquer modo as Republicas vizinhas.

O asylo lhes é concedido com essa condição, que V. Ex. deverá manter por todos os meios, inclusive a força, se fôr preciso para contê-los.

As partidas que ultrapassarem a nossa raya serão desarmadas e internadas, de maneira que não possam recommençar suas correrias.

Recommendo a V. Ex. que neste sentido expeça com brevidade ordens ás nossas autoridades civis e militares da fronteira; e rogo-lhe que vigie se as mesmas ordens são cumpridas com imparcialidade e a pontualidade que as circumstancias exigem.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

BARÃO DE COTEGIPE.

Actos praticados contra a povoação Rivera.

N. 296.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio das relações exteriores, Montevideo, 30 de Março de 1870.

Sr. ministro.—O abaixo assignado recebeu ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para dirigir-se a V. Ex. afim de communicar-lhe factos inauditos e gravemente puniveis, que acabam de ser perpetrados em territorio da Republica por subditos brasileiros, e reclamar consequentemente dessa legação a adopção das medidas que ella julgue appropriadas, para que os culpados sejam devidamente punidos, reparando-se ao mesmo tempo os prejuizos que tenham occasionado.

Resulta da communicação, que por cópia authenticada tem o abaixo assignado a honra de transmittir inclusa a V. Ex., que a povoação de Rivera presenciou o facto attentatorio de ser invadido o territorio oriental por uma quadrilha armada de subditos brasileiros, na qual figuram os assassinos do cidadão oriental D. Agostinho Viana, organizada e preparada para o assalto na provincia limitrophe daquella povoação.

Como não escapará á penetração de V. Ex., factos desta natureza não necessitam de commentarios para que se patentee o character grave do attentado ; basta unicamente a sua simples enunciação, tanto mais si se acrescentar que elles sam a repetição de outros semelhantes e que o chefe desses malfecedores é o mesmo que em época anterior, assaltando igualmente a povoação de Rivera, incendiou o quartel onde se achava a força publica do districto.

Acredita o governo que as autoridades brasileiras terão tomado as providencias necessarias para a repressão do primeiro facto que acaba de referir, porém á vista da escandalosa repetição que acaba de ter lugar, não pôde deixar de dirigir-se a V. Ex., confiando que, como o exigem a justiça e a boa amizade dos dous paizes, não hesitará em reclamar do governo imperial, a expedição das ordenis indicadas no principio desta nota para o castigo dos culpados em desaggravo da offensa inferida com a violação do territorio nacional.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da sua maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,
OSCAR HORDEÑANA, official maior.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)— Commando politico do departamento de Taquarémbó, S.
Fructuoso, em 25 de Março de 1870.

Sr. ministro.—Dirijo-me a V. Ex. para communicar-lhe uma nova invasão, feita da provincia limitrophe do Brazil, por uma quadrilha de brasileiros, a qual apoderou-se da povoação de Rivera e segundo corre, tomou o quartel do commissariado de policia que a autoridade deste logar mantém.

Essa invasão, aparentemente sem importancia, pois estam á sua frente um fuão Coelho e Castro Perdomo, que V. Ex. já conhece como principal autor do incendio do antigo quartel daquelle mesmo logar, não deixa de ter um character assustador pelo facto de se lhe haver associado a quadrilha de salteadores, que assassinou o Sr. Vianina e que, fugindo sempre ás pesquisas da autoridade, foi buscar o amparo dos revoltosos.

Empreguei as maiores diligencias para cortar este mal que novamente vem alterar a ordem no departamento, e neste intuito mandei em perseguição desses revoltosos as forças que tinha reunido nesta villa, e do resultado darei immediatamente conta a V. Ex., a quem Deos guarde muitos annos.

Ilhm. e Exm. Sr. ministro de governo coronel D. José C. Bustamante.

SIMÃO MOZANO.

N. 297.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 27 de Abril de 1870.

Sr. ministro.—O governo imperial, a quem dei immediato conhecimento da nota com que V. Ex. honrou-me a 30 do mez ultimo, e cuja recepção ora accuso, pela qual reclamou o governo da Republica contra a invasão da villa de Rivera por uma partida de brasileiros, ordenou-me de declarar a V. Ex. que requisitou com urgencia as precisas informações á respeito, recommendando ás respectivas autoridades que providenciassem segundo as exigencias do caso.

Aguardo, pois, o resultado das precitadas indagações e das medidas que fôrem adoptadas para leva-lo á presença de V. Ex., a quem reitero os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DEARTE DE ARACIO GONDIEM.

N. 298.

Nota da missão especial da Republica Oriental do Uruguay ao Paraguay á missão especial do Brazil.

(Tradução.)—Missão especial da Republica Oriental do Uruguay. Assumpção, 16 de Abril de 1870.

Sr. ministro.—Teve lugar no Estado Oriental uma invasão vandálica capitaneada por um caudilho do partido inimigo da actual administração, com o fim de derrubar o governo constitucional da Republica, amigo e alliado do Imperio do Brazil.

O triumpho da revolução seria uma ameaça constante para a politica dos governos alliados e os nobres fins com que se uniram para derrocar a dictadura do Paraguay; romperia em sua base a unidade de idéas e de interesses que liga os governos desta parte do continente americano, e erigiria na Republica Oriental um poder abertamente hostil aos seus vizinhos.

O partido, que hoje desprega a bandeira da rebellião no Estado Oriental, com o intento de usurpar o poder, é o mesmo que, em 1864, transgredindo os mais sagrados deveres do direito internacional e o respeito mutuo que se devem as nações, collocou o governo de S. M. o Imperador do Brazil na necessidade de concorrer com as suas armas para debella-lo: o mesmo que nessa occasião alliava-se com o despota do Paraguay na guerra que este sem motivo movia contra o Brazil. E' finalmente o inimigo declarado e perpetuo do Imperio e da politica liberal que o rege.

A rebellião que ao principio tinha o caracter de um facto desesperado e sem consequencias, e á qual o governo oriental não dava importancia alguma, tem tomado maiores proporções e encontrado algum apoio no paiz, o que prova que ella é o resultado de um plano combinado.

Além disso, o governo oriental vio sérios motivos de susto n'um facto ulterior que revela que essa combinação tem ramificações na provincia limitrophe do Rio Grande do Sul. Uma partida de força armada procedente dessa provincia e levando a divisa da revolução, invadiu o territorio da Republica e apoderou-se da povoação de Rivera.

O governo se persuade que esse acto escapou á vigilancia das autoridades da provincia do Rio Grande e não abriga nem por um instante a menor duvida acerca das medidas de repressão que terão sido immediatamente adoptadas.

Comtudo, a nova situação da Republica, creada pelos acontecimentos que acabou de mencionar, e o perigo que já a ameaça, collocam o seu governo na necessidade de solicitar dos governos do Imperio do Brazil e da Republica Argentina uma declaração franca sobre a attitude que assumiriam, si os factos viessem a augmentar esse perigo e a occasionar receios acerca do resultado da revolução, si bem que o governo oriental nutre a esperanza de que não tardará em suffoca-la, pois conta com o apoio da opinião e com os elementos necessarios para triumphar.

Recebi, em consequencia, ordem de meu governo para fazer a V. Ex. a presente communicação, na fundada esperanza de que a resolução, que V. Ex. se servirá transmittir-me, estará em perfeito accôrdo com a lealdade do governo de Sua Magestade, sellada com o sangue precioso vertido por ambos os povos nos campos de batalha, em defesa da liberdade, dos principios e da civilização destes paizes

Aproveito a oportunidade para offerecer a V. Ex. os sentimentos de alta consideração com que o saúdo.

Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 299.

Nota da missão especial do Brazil á missão especial da Republica Oriental do Uruguay.

Missão especial do Brazil. — Assumpção, 21 de Abril de 1870.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brazil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial, teve a honra de receber a nota que lhe foi dirigida a 16 do corrente por S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial, da Republica Oriental do Uruguay.

S. Ex. o Sr. ministro, depois de noticiar a emergencia de uma nova revolução no Estado Oriental e de apreciar seu caracter e tendencias, refere um facto parcial, que diz tivera origem no territorio brasileiro limitrophe, e reclama uma declaração dos governos alliados relativamente ás consequencias possiveis desse movimento revolucionario.

O facto, a que acima se allude, consistio em que uma partida de força armada, procedente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e que trazia a divisa da revolução, invadio o territorio da Republica e se apoderou da povoação de Rivera. D'aqui deprehende o governo oriental que o plano dos revolucionarios tem ramificações no territorio brasileiro.

O fim da declaração pedida é conhecer qual a attitudo que assumiriam os alliados, si os successos chegassem a augmentar o perigo que ora ameaça a ordem legal da Republica e dessem motivo para temer o triumpho da revolução, não obstante abrigar o governo oriental a esperanza de que ella não tardará a ser suffocada, porque o mesmo governo conta com o apoio da opinião publica e com os elementos necessarios para vencer.

O abaixo assignado lamenta profundamente que mais uma tentativa de guerra civil viesse abalar a paz da Republica Oriental e pôr em perigo sua ordem constitucional. Como o abaixo assignado, o governo imperial sentirá grande pezar ao vêr que entre os orientaes ha ainda um partido que só espera dos meios illegaes e mais perigosos o triumpho de suas aspirações, não considerando o immenso damno moral e material que assim causa á sua patria, já tão flagelada nestes ultimos tempos.

Lamentando o sinistro acontecimento de que se trata e assegurando a S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez que o governo imperial, animado dos sentimentos mais amigaveis para com o actual governo da Republica, fará sinceros votos para que esse supere, como esperava, a nova difficuldade que surge em sua marcha constitucional, não pôde, todavia, o abaixo assignado satisfazer á interpellação formulada em a nota de S. Ex.

Ha nesta interpeção dous pontos distinctos, primeiro os seus fundamentos, em segundo lugar, a politica que adoptariam os governos alliados, dada a eventualidade que se prevê como possivel, mas que ha fundado motivo para crer que se não realize.

Pelo que respeita aos fundamentos, o abaixo assignado pede licença á S. Ex. o Sr. ministro para manifestar-lhe que diverge de sua apreciação no que toca ao Brazil. Nem os successos internos da Republica constituem, ao menos por emquanto, um caso de legitima e forçosa intervenção dos Estados vizinhos, nem o Brazil deve considerar e tratar como seu inimigo permanente o partido que o provocou á guerra em 1864, ou outro que em qualquer época se lhe mostrasse hostil.

A alliança tinha fins especiaes e determinados, que se não referem ás questões internas de cada um dos Estados alliados. Os interesses communs poderiam aconselhar o seu apoio reciproco em taes casos, mas não havia obrigação de assim proceder. Si durante a guerra, a boa politica prescrevia aquella norma de procedimento, hoje que a guerra cessou felizmente, outro não pôde ser o principio director da politica dos alliados.

E' possivel mas não provavel que os successos do Estado Oriental obriguem os governos vizinhos a tomar parte na contenda; actualmente, porém, ninguem o pôde prever e menos assignar os meios de acção ou defeza que em similhante eventualidade convenha adoptar.

Estas considerações, que o abaixo assignado offerece desde já ao alto criterio do governo oriental, não importam em uma resposta definitiva, a qual só compete ao governo imperial, quando bem informado do curso dos acontecimentos politicos do Estado Oriental; tanto mais quanto a declaração solicitada, pelo intermedio do abaixo assignado, deve ser o resultado de uma intelligencia prévia entre o governo imperial e o da Republica Argentina, visto que se appella para uma acção collectiva dos alliados.

O que o abaixo assignado pôde assegurar nesta occasião affoutamente a S. Ex. o Sr. ministro oriental é que ordens terminantes terão sido ou serão expedidas para que o facto da invasão que se diz preparada no territorio brasileiro seja averiguado, e por parte dos subditos do Imperio se guarde a mais completa neutralidade na luta interna da Republica, fazendo-se effectivo o rigor de nossas leis contra os que se afastem desse imperioso e salutar dever.

Com este intuito o abaixo assignado passa a dar conhecimento da presente correspondencia á presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo que levará tudo á alta consideração do seu governo.

O abaixo assignado, crendo ter correspondido, quanto lhe era permittido, aos desejos de S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez, aproveita a occasião para renovar-lhe os protestos de sua perfeita estima e alto apreço.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 300.

Officio da missão especial do Brazil á presidencia do Rio Grande do Sul.

Missão especial do Brazil, Assumpção, 21 de Abril de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as cópias juntas de duas notas trocadas entre mim e o Sr. ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay no Paraguay, Dr. D. Adolfo Rodriguez, relativamente ao movimento revolucionario do partido *blanco*.

Em sua nota refere-se o Sr. Rodriguez á um facto para o qual chamo a séria attenção de V. Ex.: é a intervenção de brasileiros, que se diz terem passado a nossa fronteira, fazendo parte de uma força que invadiu a povoação de Rivera.

Rogo a V. Ex. que se digne mandar averiguar o dito facto, e estou certo de que terá tomado as providencias necessarias para que os subditos do Imperio mantenham a mais stricta neutralidade na luta do Estado oriental, conforme a politica sempre seguida pelo governo imperial em taes emergencias.

Outrosim rogo a V. Ex. que transmita ao Sr. ministro residente do Brazil em Montevideo informações que o habilitem a esclarecer o governo oriental sobre a hostilidade allegada pelo Sr. Dr. Rodriguez.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Sertorio.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 301.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevideo, em 7 de Maio de 1870.

Sr. ministro—Confiado o governo oriental em que as providencias, dictadas pelo de S. M. o Imperador do Brazil para a repressão e castigo dos subditos brasileiros que, armados e organizados em quadrilha, em Santa Anna do Livramento, invadiram no mez de Março ultimo a povoação de Rivera, seriam bastante efficazes para evitar a sua criminosa repelição, acaba de ser de novo desagradavelmente sorprendido com a communicação do Sr. chefe politico do

departamento de Taquarembó, que por cópia authenticada transmitto a V. Ex., na qual se participa a realização de um facto tam escandaloso e punivel como os anteriores.

E' este pois o terceiro assalto que dá essa horda de foragidos á povoação de Rivera, nosso territorio.

Como V. Ex. comprehenderá, tal insistencia na repetição de factos desta natureza importa um plano premeditado de hostilidade manifesta e permanente contra nossas autoridades daquelle lugar.

Um tal estado de cousas não póde continuar por mais tempo, e é por isso que recebi ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para fazer a V. Ex. a presente communicação, rogando-lhe sirva-se leva-la ao conhecimento do governo imperial de quem espera a adopção das medidas mais energicas para que sejam punidos os autores do assalto e convenientemente reprehendidas as autoridades brasileiras, que não cumpriram strictamente as ordens que lhes terão sido dadas, por isso que á vista e com a tolerancia destas, os ditos bandidos armam-se, organizam-se e invadem, como já o fizeram repetidas vezes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorisação,
OSCAR HORDEÑANA, official maior.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

(TRADUÇÃO.)—Repartição do chefe politico e de policia do departamento de Taquarembó, S. Fructuoso, em 27 de Abril de 1870.

Exm Sr.—Cumpre-me communicar a V. Ex. um incidente que, comquanto tenha presentemente pouca importancia, póde ser de transcendencia amanhã, á vista da attitude que assumem as autoridades brasileiras.

Logo que tomei posse desta repartição, communicou-se-me que uma quadrilha de vinte e tantos a trinta homens, em sua totalidade brasileiros e com divisa *blanca*, tinham tomado posse da povoação de Rivera (Estado Oriental), fronteira a Sant'Anna do Livramento (Brazil), quadrilha essa que foi dispersada na occasião em que apresentei-me naquelle ponto, refugiando-se no Brazil, como creio ter anteriormente communicado a V. Ex.

Presentemente consta-me que ella tornou a reaparecer com a mesma attitude de antes, sem que as autoridades da fronteira do paiz vizinho tomassem medidas para conter taes desmandos, sob pretexto de que não tinha forças para isso. Apesar de ter tomado todas as medidas indispensaveis para a protecção dos vizinhos e dos interesses deste departamento a meu cargo, para não ser invadido por nossos

inimigos sem serem estes immediatamente presentidos, como também para a reconcentração, em um caso dado, das forças, nelle espalhadas, não deixa de causar incommodo a protecção concedida á quadrilha já indicada.

Recentemente, o major D. Toribio Bussó destroçou os inimigos em frente á povoação de Sant'Anna, como prova o documento incluso, e si a derrota não foi completa, foi isto devido a estarem elles em territorio brasileiro.

Sorprehendido esse official da impassibilidade das ditas autoridades, teve com ellas uma entrevista, na qual demonstrou-lhes quanto era incomprehensivel que não tomassem medida alguma para conter a horda de foragidos que se refugiavam naquelle Estado. Responderam-lhe que não tinham forças para isso.

Dado o caso, Exm. Sr., que ao governo brasileiro tenham communicado os seus delegados a condescendencia que se tem naquelle ponto com a já referida quadrilha, não creio que um governo illustrado e zeloso do seu territorio, permitta que nelle se refugiem individuos que compromettem as boas relações que devem existir entre governos amigos, sem tomar medidas para não altera-las.

Espero que V. Ex. resolverá o que julgar mais conveniente, assim de evitar que no Imperio não se patrocine a individuos que se occupam na rapina e fazem alarde do refugio que os salva das accusações que lhes podem ser feitas por motivo de seus desmandos.

Asseguro a V. Ex. que a permanencia delles no meu departamento será de momentos, e que não sahirão illesos, porque tenho tomado medidas para que não se burllem das nossas autoridades.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro do governo.

São Paulo.

N. 302.

Nota da legação brasileira ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 11 de Maio de 1870.

Sr. ministro.— Ao governo imperial darei, na primeira oportunidade, conhecimento da nota que V. Ex. se servio passar-me hontem, acompanhada do officio do chefe politico de Taquarembó, que annuncia ter sido a Villa de Rivera novamente invadida por uma partida de brasileiros.

Conforme tive a honra de communicar a V. Ex. por nota de 27 de Abril ultimo, aguardo as informações á que se deu pressa o governo imperial em mandar recolher sobre o facto denunciado, para leva-las ao conhecimento de V. Ex.

Entretanto, cumpre-me desde já afiançar a V. Ex. que serão tomadas a respeito todas as medidas tendentes á repressão de semelhante attentado.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DEUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 303.

Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros á legação imperial em Montevidéo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Maio de 1870.

Accuso o recebimento dos officios ns. 52 e 55, que V. S. dirigio-me a 16 do corrente.

Apresenta V. S. cópia da nota, que o governo oriental passou-lhe no dia 7 e na qual pede a punição dos individuos, que assaltaram a povoação Rivera, e das autoridades que deixaram de impedir esse attentado, que é o terceiro desta especie.

Recommendo a V. S. que responda áquella nota, tomando por base o que passo a dizer.

Recorde V. S. a declaração formal, que fez em 30 de Março ultimo a esse governo, e assegure-lhe em nome do governo imperial que os criminosos, que por ventura residirem no Brazil, serão punidos com todo o rigor da lei, para o que o presidente da respectiva provincia já tomou as convenientes providencias, segundo participou em officios de 7 e 27 de Abril proximo findo.

Observe V. S. que o autor do novo attentado, assim como do de 28 de Abril do anno proximo passado, é o oriental Castro Perdomo; que das informações prestadas pelo vice-consul em Taquarembó consta que esse individuo praticou o novo crime auxiliado pelos partidarios de Apparicio e de Benites; e que ao conhecimento do governo imperial apenas foram trazidos os dous factos acima alludidos.

Os autores do primeiro attentado foram perseguidos pelas competentes autoridades, sendo Manoel Ovelhas e Castro Perdomo pronunciados no art. 73 do Codigo Criminal. Este ultimo achava-se e ainda se acha no territorio oriental.

As autoridades da republica, pois, cabe o dever de perseguir aquelle criminoso, que, estando homiziado no seu proprio paiz, não pôde ser entregue ao Brazil, segundo preceitua o Tratado de extradição de 1851.

Assim, se Castro Perdomo, autor do primeiro attentado, não foi punido, a culpa não é das autoridades brazileiras.

No mesmo caso acham-se outros sequazes daquelle individuo.

O crime foi commettido no territorio oriental, sendo os principaes autores cidadãos da republica, ali residentes ou homiziados logo que as justicas brazileiras começaram a perseguil-os. Assim, não pôde esse governo imputar ao Brazil a impunidade dos criminosos e eu sou obrigado a repellir a responsabilidade que se pretende lançar-lhe por causa desse facto.

Nesta data recomendo ao presidente de S. Pedro que se apresse em remetter-me as informações já requisitadas e ao mesmo tempo remetto-lhe cópia da referida nota para que, tomando conhecimento das queixas desse governo, me habilite a responder cabalmente e com urgencia.

O governo imperial deseja que o da republica se convença de que os autores e cúmplices de crimes, como os de que se tratam, serão sempre punidos com todo o rigor das leis, uma vez que estas possam attingi-los, seja porque elles residam no Brazil, seja porque ali se refugiem.

O governo imperial presta a mais séria attenção a este negocio, que será tirado a limpo de modo que fique bem manifesta a sinceridade de suas declarações.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 304.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre,
31 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que V. Ex. se dignou de ordenar-me na primeira parte do seu Aviso de 11 de Abril ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia junta do officio do juiz de direito da comarca de Bagé de 17 do corrente meiz, em que dá conta do citado processo de Manoel das Ovelhas, pronunciado como um dos autores do attentado commettido o anno passado sobre a povoação Rivera do Estado Oriental.

Do mesmo officio se depreheende não ter sido ainda capturado o outro co-réo Castro Perdomo, por estar foragido no Estado vizinho e achar-se, segundo consta, fazendo parte das forças ao mando do coronel Apparicio.

Digne-se V. Ex. de accitar os votos de minha perfeita estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

Officio a que se refere o precedente.

Cidade de Bagé, 17 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento das ordens de V. Ex., expressas em seu officio sob n. 11 de 29 do proximo passado mez, tenho a honra de informar a V. Ex. que o réo Manoel das Ovelhas, pronunciado como um dos principaes autores do attentado sobre o quartel policial da povoação Rivera no vizinho Estado Oriental, deverá ser julgado em o principio do proximo mez de Junho, e que o outro co-réo Castro Perdomo continua ainda foragido, e é, segundo consta, actualmente um dos officiaes das forças blanquillas ao mando do coronel Apparicio, que percorrem em sublevação os campos do mesmo Estado Oriental.

Deos guarde a V. Ex.

Illm e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

O juiz de direito,

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

N. 305.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto-Alegre,
9 de Junho de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia o officio do juiz de direito da comarca de Bagé, de 25 de Maio ultimo, no qual, em cumprimento da ordem desta presidencia de 7 de Abril do corrente anno, ministra informações a respeito das occurrencias havidas em Março deste mesmo anno na povoação Rivera do Estado Oriental, sobre as quacs versam os Avisos de V. Ex. de 9 de Abril e 5 e 17 de Maio.

Do citado officio do juiz de direito e das peças officiaes, que por cópia o acom-

panham, se deduz que o assalto dado á dita povoação fôra capitaneado por Castro Perdomo, que hoje faz parte da força dos revoltosos do Estado vizinho, e que as autoridades brasileiras do termo de Sant'Anna do Livramento se tem esforçado para obrigarem os turbulentos, que existem no termo, a guardar a mais stricta neutralidade nos movimentos revolucionarios do dito Estado, e para fazer respeitar o nosso territorio, apesar de que tem elle sido invadido pelos revoltosos, os quaes nas corridas que levam das forças do governo transpõem a linha, attenta a insufficiencia da guarnição daquella fronteira para os repellir, e tem commettido roubos de cavallos e de outros objectos de que precisam para suas correrias.

À vista do exposto convindo guarnecer a nossa fronteira por aquelle lado com força capaz de a fazer respeitar, expedi ordem para que siga para alli o 3º regimento de cavallaria ligeira que é esperado do Paraguay. Do que mais occorrer a este respeito, serei solícito em dar conhecimento a V. Ex.

Dirijo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração. Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

ANNEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL DE 9 DE JUNHO DE 1870.

Officio do juiz de direito ao presidente da provincia.

Cidade de Bagé, 25 de Maio de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo-me remettido V. Ex, em officio sob n. 9 de 7 do passado mez de Abril, cópia da nota do chefe politico do departamento de Taquarembó, no vizinho Estado Oriental, em a qual se queixava essa autoridade de ter sido novamente invadida a povoação Rivera, em frente á villa de Sant'Anna do Livramento, por grupos de homens, reunidos e armados em territorio brasileiro; e tendo no mesmo officio me recommendado V. Ex., não só que tivesse em vista, á proposito daquella violação de territorio, as disposições do aviso do ministerio dos negocios estrangeiros de 20 de Novembro do anno passado, como tambem que levasse eu ao conhecimento de V. Ex. qualquer nova occurrencia que, com relação a tal assumpto, pudesse apparecer; tenho a honra de remetter por minha vez a V. Ex. as peças officiaes juntas, as quaes põem em evidencia, que as autoridades brasileiras no termo do Livramento se tem esforçado, quanto lhes tem sido possível, e pondo em acção os poucos elementos de força publica de que dispõem, para manterem illesa a soberania de nosso territorio, e para obrigarem os turbulentos, que vagam no termo, a guardarem a mais stricta neutralidade na revolução actual, que, com centenaes de outros anteriores, por mais uma vez está ainda ensanguentando o mesmo vizinho Estado.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO JUIZ DE DIREITO.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 7 de Maio de 1870.

Illm. Sr.—Julgo de meu dever passar ás mãos de V. S., as inclusas cópias dos officios que dirigi ao Dr. chefe de policia da provincia, ao coronel commandante da fronteira, e a resposta deste relativamente ás invasões em nosso territorio de forças de revolucionarios do Estado Oriental, e outros factos que se ham dado, sendo que posteriormente a essas communicações nada mais tem occorrido a similhante respeito, dispersando-se uma pequena partida que vagava tanto além como áquem da linha divisoria. Já vê, pois, V. S. que as autoridades ham cumprido com o seu dever, sendo desituidas de fundamento as accusações que lhes fazem aquelles, que dominados de entranhavel odio politico, tudo envolvem no intuito de desconceitua-las, embaraçando a cada passo a sua acção, como succedeu com os factos a que alludo. O tenente-coronel Joaquim José de Vargas, na qualidade de commandante superior interino da guarda nacional, levou todo o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da provincia, enviando ao mesmo tempo um documento importante acerca dos planos dos mesmos revolucionarios naquella paiz. No dia 16 do passado é que reassumi a jurisdicção de delegado, que tinha deixado de exercer no dia 4 de Março, em consequencia do fallecimento de pessoa de minha familia, e si o fiz foi unicamente no empenho de coadjuvar as demais autoridades na manutenção da ordem publica e segurança individual; e penso que todos ham cumprido com o seu dever, repellindo assim as torpes calumnias que se lhes assacam.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO CHEFE DE POLICIA DA PROVINCIA.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 29 de Abril de 1870.

Illm. Sr.—Quando reassumi no dia 16 do corrente mez a jurisdicção de delegado de policia deste termo, já existia na povoação Rivera no Estado Oriental uma força dos revoltosos, intitulados blancos, composta de gente da classe baixa da sociedade commandados por Castro Perdomo, que encabeçou o assalto da policia estacionada naquella povoação na noite de 28 de Abril do anno findo, a qual percorrendo as immedições desta villa, promovia desordens e até conflictos com as patrulhas encarregadas de velar pela segurança publica, causando assim sustos na população. Na madrugada de dia 23 achando-se

senhores da dita povoação, foram batidos por uma partida do lado do governo, varando na corrida a linha divisoria, continuando assim em suas correrias, no que encontravam protecção de pessoas deste termo, que estão intimamente convencidas que esse movimento é protegido e amparado pelo Imperio. Aqui se achando no dia 24 o tenente-coronel Joaquim José de Vargas, commandante superior interino da guarda nacional, que se apresentou ás autoridades para coadjuva-las no empenho em que estavam de manter a ordem, foi resolvido perseguir esses grupos no intuito de serem presos e desarmados, em cuja diligencia só se conseguiu obriga-los a repassar a linha, que a transpuzeram ao depois por diversos pontos. Com a retirada da força do governo, apoderou-se logo da mesma povoação uma força do major João Alonso, que no dia 26 do corrente pelas duas horas da tarde foi igualmente batida, invadindo o nosso territorio, o que não era possível obstar a força da guarnição, que se achava collocada na linha, attenta a violencia com que eram tocados os derrotados, que perderam ainda dous homens, áquem da referida linha, como consta do auto de exame sob n.º 1. Foi então mister mandar perseguir os dispersos, que se internaram com rapidez, e nessa perseguição só se capturou o sobredito major, sendo ferido nessa diligencia, o sargento da guarda nacional José Theodoro Goulart, mandando logo proceder ao competente auto de corpo de delicto nesse ferimento. Si se embaraçou que a maior parte da força do governo oriental passasse a linha divisoria nesse conflicto, não se poudé prohibir que seis homens que della se destacaram o fizessem mais adiante, praticando em nosso territorio as mortes á que alludo, tendo-se-me apresentado o major Alonso, o mandei desarmar recolhendo-o ao estado maior da guarnição, remettendo-o hontem ao coronel commandante da fronteira pelas razões exaradas no officio por cópia n.º 2. Pelas averiguações a que procedi, consta que toda essa força fôra reunida naquelle Estado. Com quanto tenha havido grande susto na população, com especialidade nesta villa, o que é muito natural, não ha a receiar o menor transtorno da ordem publica, prestando-se todos a coadjuvar as autoridades, com especialidade o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello que se ham tornado incansaveis em acudir em qualquer ponto em que ha necessidade de auxilio de força, rondando seguidamente a villa e suas immediações. De todo o occorrido já se deu parte ao mencionado coronel commandante da fronteira, solicitando-se as necessarias providencias para maior segurança publica e individual. Contudo cumpre-me hoje dizer que insufficiente é a força que compõe a guarnição, attenta a extensão da linha que é preciso guarnecer, e da empregada no serviço diario, além da necessaria para qualquer emergencia, torna-se assim mister que seja promptamente elevado o seu numero, e com uma organização mais adequada sob o commando de um official superior. Dos outros districtos surgem reclamações ácerca de invasões do nosso territorio por pequenas partidas de blancos, que abusando da força e do terror que infunde a qualidade da gente de que são compostas essas partidas, vão lançando mão de cavallos e outros objectos

de que carecem para suas correrias. E' indispensavel, pois, pôr um paradeiro a tantos disturbios, o desrespeito ás nossas leis, o que só se pôde conseguir com as medidas que indico e da mais energica perseguição contra os bandos que infestam este termo, pela facilidade de passarem e repassarem em qualquer ponto a linha divisoria com o Estado Oriental. Do mais que occorrer a similhante respeito darei a V. S. parte circunstanciada. Competindo ao juiz municipal a formação da culpa contra os indiciados como autores e complices nas reiteradas invasões no territorio daquelle Estado, reunindo gente neste termo, a elle remetto cópia do officio que V. S. me dirigio em data de 9 do presente mez.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. Dr. João Coelho Bastos.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

OFFICIO DO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO AO COMMANDANTE
DA FRONTEIRA.

Delegacia de policia do Termo de Sant'Anna do Livramento, 27 de Abril de 1870.

Ilm. Sr.—Na derrota que soffreu hontem ás duas horas da tarde na povoação Rivera a força sob o commando do major João Alonso, pertencente aos revoltosos do Estado Oriental, e invadiram o nosso territorio, não obstante as reiteradas ordens que lhes foram intimadas de não transporem a linha divisoria, foi capturado o mesmo major, que depois de desarmado o mandei recolher ao respectivo estado maior da guarnição. Não podendo ser elle conservado neste lugar, porquanto se envolverá na primeira oportunidade com os grupos de homens, que infestam as immedições desta villa, sob a denominação de blancos, e tantos sustos já têm causado á população, e ainda, porque é accusado de haver assassinado e mandado assassinar recentemente naquelle Estado alguns subditos brasileiros, entre elles um peão do tenente-coronel Manoel Vicente Illa, resolvi por isso remettel-o a V. S. para dar-lhe o competente destino, de modo a não vir mais perturbar a ordem publica neste ponto.

A força de seu commando, pelas informações verbaes a que procedi, foi toda reunida no Estado Oriental, comquanto constam alguns brasileiros, a maior parte da qual se dispersou desde logo. Fiz entrega ao commandante da guarnição das armas que foram apprehendidas do dito major, sendo que tentou oppôr-se quando se lhe deu a ordem de entregar as mesmas armas.

Deos guarde a V. S.

Ilm. Sr. coronel Severino Ribeiro de Almeida.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

OFFICIO DO COMMANDANTE DA FRONTEIRA AO DELEGADO DE POLICIA DE SANT'ANNA
DO LIVRAMENTO.

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento. Quartel em Alegrete, 30
de Abril de 1870.

Illm. Sr.— Inteirado este commando de quanto se contém no officio de V. S. de 27 do corrente, expedio suas ordens de accôrdo com o determinado por S. Ex. o Sr. general commandante das armas, e em vista dos ultimos acontecimentos que têm tido lugar nesse ponto, espera este commando poder em breve enviar para ahi a força precisa para garantia da ordem e socego publico, esperando entretanto do zelo de V. S. a continuação de sua dedicação e esforços para manutenção das ordens e respeito ás autoridades.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

SEVERINO RIBEIRO DE ALMEIDA, coronel.

N. 306.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre,
30 de Junho de 1870..

Illm. e Exm. Sr.— Ao conhecimento do governo imperial tem levado esta presidencia todas as occurrencias que se deram na povoação Rivera e que constituem o assumpto do Aviso do ministerio á cargo de V. Ex. de 30 de Maio findo.

Sobre o primeiro assalto solicito a benevola attenção de V. Ex. para os officios desta presidencia de 15, 25 e 26 de Maio, 4, 11, 13, 14 e 30 de Junho, 31 de Julho e 30 de Agosto do anno passado. Foram instaurados os respectivos processos e presos desde logo muitos dos individuos compromettidos nesse attentado, e dispensados do serviço e postos á disposição da autoridade civil que os tinha prendido, dous officiaes da guarda nacional, que eram considerados complices ou instigadores do assalto.

Logo que esta presidencia teve conhecimento de que um segundo attentado perturbava a tranquillidade do Estado vizinho, se apressou em repetir as providencias já tomadas, quando teve lugar a primeira occurrencia, dando disso co-

nhcimento a V. Ex. em officio de 7 de Abril, promettendo em officio reservado de 29 do mesmo mez mais minuciosas informações que aguardava do juiz de direito da comarca de Bagé, autoridade de confiança. Com effeito por officio de 9 do corrente dei a V. Ex. as informações, que prestou a presidencia o juiz de direito da comarca. Em observancia, porem, ás terminantes ordens de V. Ex. no Aviso citado, e não tendo sido julgados sufficientes os esclarecimentos até aqui obtidos, ordenei ao Dr. chefe de policia interino, que sem demora se dirija a Sant'Anna do Livramento para proceder á rigorosa syndicancia sobre o procedimento das autoridades civis e criminaes, suspeitas de negligencia ou parcialidade para que sejam punidas com todo o rigor da lei, fazendo outrossim activar os processos contra os autores do ultimo attentado.

Ao commandante das armas determino que faça sujeitar á conselho as autoridades militares do lugar para que se verifique sua culpabilidade.

Em referêcia á ultima parte do Aviso a que me refiro, devo declarar a V. Ex. que por mais de duas vezes ordenei ao general commandante das armas para que determinasse ás autoridades militares, que desarmassem e fizessem internar os grupos de revoltosos, que passassem para o nosso territorio. Não obstante reitero actualmente essa ordem que sei ter sido já transmittida ás autoridades respectivas pelo commando das armas.

Reitero a V. Ex. as seguranças da mais elevada consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SEABRÃO

N. 307.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 12 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao meu officio reservado de 30 de Junho ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia juntos os do juiz de direito da comarca de Bagé e delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, relativos ás occurrencias que tiveram lugar na linha divisoria entre o referido municipio de Sant'Anna e o departamento de Taquarembó no vizinho Estado Oriental por forças destroçadas do partido blanco e pelas forças do governo do mesmo Estado em perseguição das primeiras.

Quanto ao pedido de forças que solicita o juiz de direito naquella officio, devo declarar a V. Ex. que tenho providenciado a respeito, por isso que mandei seguir para Bagé o 5º corpo de caçadores a cavallo e o 12º batalhão de infantaria, este já deve estar em marcha, ordenando outrossim ao commandante superior de Santa Anna do Livramento que estivesse prevenido para prestar toda a força da guarda nacional de seu superior commando que fôsse necessaria afim de se fazer respeitar as nossas fronteiras, e evitar que fôsem ellas de novo invadidas por forças do Estado Oriental.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do juiz de direito da comarca ao presidente da provincia.

Cidade de Bajé, 19 de Junho de 1870.

Ilm. e Exm. Sr. — Devolvendo a V. Ex. o officio por cópia junto do delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, que narra os factos ultimamente occorridos de violação do nosso territorio, na linha divisoria entre aquelle municipio e o departamento de Taquarembó no vizinho Estado Oriental por forças destroçadas do partido blanco, e pelas forças do governo do mesmo Estado em perseguição das primeiras; tenho a honra de informar, em cumprimento das ordens de V. Ex., que é inteiramente verdadeira toda exposição feita pelo referido delegado, restando accrescentar sómente, que considero de urgente necessidade o augmento de pessoal na guarnição daquella villa, por ser insufficiente a força actualmente alli destacada, para fazer respeitar a soberania de nosso territorio, em face da revolução que assola o Estado Oriental, e em vista da situação topographica da Villa brasileira, que dista apenas algumas braças da linha divisoria e da povoação oriental que lhe fica fronteira.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. João Sertorio.

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

Officio do delegado ao chefe de policia da provincia.

Delegacia de termo de Sant'Anna do Livramento, 29 de Abril de 1870.

Illm. Sr.— Quando reassumi no dia 16 do corrente mex a jurisdicção de delegado de policia deste termo, já existia na povoação Rivera no Estado Oriental uma força dos revoltosos, intitulados blancos, composta de gente da classe baixa da sociedade, commandados por Castro Perdomo, que encabeçou o assalto da policia estacionada naquella povoação na noite de 28 de Abril do anno findo, a qual percorrendo as immedições desta villa promovia desordens e até conflictos com as patrulhas encarregadas de velar pela segurança publica, causando assim sustos a população.

Na madrugada do dia 23 achando-se senhores da dita povoação foram batidos por uma força do lado do governo, varando na corrida a linha divisoria, continuando assim em suas correrias, no que ham encontrado protecção de pessoas deste termo, que estam intimamente convencidas que esse movimento é protegido e amparado pelo Imperio.

Aqui se achando no dia 24 o tenente-coronel Joaquim José de Vargas, commandante superior interino da guarda nacional, que se apresentou ás autoridades para coadjuva-las no empenho em que estavam de manter a ordem, foi resolvido perseguir esses grupos, no intuito de serem presos e desarmados, em cuja diligencia só se conseguiu obriga-los a repassar a linha, a qual transpuzeram depois por diversos pontos.

Com a retirada da força do governo, apoderou-se logo da mesma povoação uma força do major J. Alonso, que no dia 26 do corrente pelas 2 horas da tarde foi igualmente batida, invadindo o nosso territorio, o que não era possivel obstar a força de guarnição, que se achava collocada na linha, attenta a violencia com que eram locados os derrotados, que perderam ainda 2 homens, áquem da referida linha, como consta do auto de exame sob n. 1. Foi então mister mandar perseguir os dispersos, que se internaram com rapidez, e nessa perseguição só se capturou o sobre-dito major, sendo ferido nessa perseguição o sargento da guarda nacional José Theodoro Gularte, mandando logo proceder ao competente auto de corpo de delicto nesse ferimento. Si se embaraçou que a maior parte da força do governo oriental passasse a linha divisoria nesse conflicto, não se poude prohibir que seis homens que della se destacaram, o fizessem mais adiante, praticando em nosso territorio as mortes á que alludo. Sendo-me apresentado o major Alonso, o mandei desarmar, recolhendo-o ao estado-maior da guarnição, remettendo-o hontem ao coronel commandante da fronteira, pelas razões exaradas no officio por cópia n. 2. Pelas averiguações a que procedi consta que toda essa força fora reunida naquella Estado. Com quanto tenha havido grande susto na população, com especialidade nesta Villa, o que é muito natural, não ha a receiar o menor transtorno da ordem

publica, prestando-se todos a conjuvar as autoridades, com especialidade o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello, que se ham tornado incansaveis em acudir em qualquer ponto em que ha necessidade de auxilio de força, rondando seguidamente a Villa e suas immediações.

De todo o occorrido já se deu parte ao mencionado coronel-commandante da fronteira, solicitando-se as necessarias providencias para maior segurança publica e individual. Comtudo cumpre dizer que é hoje insufficiente a força que compõe a guarnição, attenta a extensão da linha que é preciso guarnecer e da empregada no serviço diario, além da necessaria para qualquer emergencia, tornando-se assim mister que seja promplamente elevado o seu numero, e com uma organização mais adequada, sob o commando de um official superior.

Dos outros districtos surgem reclamações ácerca de invasões do nosso territorio por pequenas partidas de blancos, que abusando da força e do terror que infunde a qualidade da gente de que sam compostas essas partidas, vam lançando mão de cavallós e outros objectos de que carecem para suas correrias. É indispensavel, pois, pôr um paradeiro a tantos disturbios e desrespeito ás nossas leis, o que só se póde conseguir com as medidas contra os bandos que infestam este termo, pela facilidade de passarem e repassarem a linha divisoria em qualquer ponto com o Estado Oriental.

Do mais que occorrer a similhante respeito darei a V. S. parte circumstanciada. Competindo ao juiz municipal a formação da culpa contra os indiciados como autores e complices nas reiteradas invasões no territorio daquelle Estado, reunindo a gente neste termo, a elle remetto cópia do officio que V. S. me dirigio em data de 9 do presente mez.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. João Coelho Bastos.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

N. 308.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 22 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—Em additamento ás minhas notas de 27 de Abril e 11 de Maio proximos preteritos, relativas ás invasões da Villa de Rivera por partidas de brasileiros, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia das informações que a respeito acabo de receber do governo imperial.

Por ellas verá V. Ex. que as autoridades brasileiras ao terem conhecimento de

similhante attentado, tomaram logo todas as medidas para reprimi-lo, tendo logado capturar um dos seus principaes autores, Manoel Ovelhas, o qual ia ser julgado em principios de Junho ultimo.

Quanto a Castro Perdomo, chefe da partida assaltante, sendo esse individuo oriental e achando-se homiziado no territorio da republica, ao serviço das forças revolucionarias, está fóra da alçada da jurisdicção do Imperio, onde foi pronunciado como incurso no art. 73 do código criminal. Entretanto si elle regressar ao territorio brasileiro será apprehendido, para o que foram expedidas as necessarias ordens.

Antes de terminar cumpre-me ponderar que o governo imperial deseja que o da republica se convença de que os autores e complices de crimes, como o de que se trata, serão sempre punidos com todo o rigor das leis uma vez que estas possam attingi-los.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Adolfo Rodriguez.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 309.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores, Montevidéo, 26 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—O consul geral da republica no Rio de Janeiro, corroborando as reiteradas asseverações dessa legação, deu conhecimento a este ministerio das medidas tomadas pelo governo imperial prescrevendo o procedimento que devem observar as suas autoridades nos povoados limitrophes com o nosso territorio, afim de impedir actos de cumplicidade com o movimento revolucionario que desgraçadamente rebentou na republica; e o governo oriental, á vista dessas informações que robustecem a sua convicção a respeito da cordial amizade de ambos os paizes, cumpre o dever de agradecer ao do Imperio, pelo digno intermedio de V. Ex., e em nome da paz e da tranquillidade publica, a officiosidade com que servio-se promover as medidas á que o abaixo assignado acaba de referir-se.

De resto a republica tinha certeza da attitude que assumiria o Brazil ante o criminoso ataque que a convulsionam, pretendendo avassallar mais uma vez as instituições legaes já radicadas em seu sólo, e os principios de ordem e de moralidade que formam o programma do seu governo.

Os laços que prendem os dois paizes, actualmente ligados por um Tratado solenne, sellado com seu sangue nos campos de batalha, faziam esperar a republica que a politica do Brazil se inspiraria, em face dos successos que fatalmente se apresentaram, nos reciprocos sentimentos de uma boa e leal amizade, provando assim, em momentos difficeis para o paiz, que essa amizade acha-se mais fortemente vinculada pelas mutuas conveniencias de ambos os povos do que pelas proprias estipulações de um Tratado.

Os actos do governo brasileiro correspondendo incontestavelmente aos deveres do amigo e do neutral, vieram pois justificar a esperanza que a republica depositava na sua elevada politica, e S. Ex. o Sr. Presidente, para dar testemunho dos sentimentos do seu governo para com o do Imperio, nesta occasião, ordenou ao abaixo assignado que dirigisse a V. Ex. a presente nota, com o pedido de fazê-la chegar ao conhecimento do Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil.

Cumprindo deste modo as ordens de S. Ex., é grato ao abaixo assignado renovar a V. Ex. as seguranças de sua mais distincta consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por authorisação: OSCAR HORDEÑANA.

N. 310.

Officio do chefe de policia ao Presidente do Rio Grande do Sul.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Secretaria da policia, 10 de Setembro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado em officio reservado de 30 de Junho ultimo, segui para a villa de Sant'Anna do Livramento no dia 2 de Julho, a fim de syndicar dos factos denunciados pelo governo oriental nas notas de 16 de Abril e 7 de Maio do corrente anno e mais annexos que acompanharam o Aviso, tambem reservado do ministerio da justiça de 14 de Junho deste mesmo anno que, por cópia, me foi tudo transmittido com o mencionado officio de V. Ex.; e, de volta daquella localidade, passo a dar conta a V. Ex. do resultado da minha commissão.

E' inteiramente inexacto que tenha sido por tres vezes assaltada a povoação de Rivera do Estado Oriental por quadrilhas de brasileiros, organisadas na Villa

de Sant'Anna do Livramento, com a protecção das respectivas autoridades; como affirma o chefe politico de Taquarémbo, em seu officio de 27 de Abril do corrente anno, que servio de base ás reclamações constantes das mencionadas notas:

A povoação de Rivera tem sido, é verdade, por vezes assaltada e varios conflictos tem alli havido entre as forças legaes e as dos revoltosos intitulados *blancos*; mas as autoridades de Sant'Anna do Livramento nada tem que ver com esses conflictos, a menos que si não queira obrigar a essas autoridades a intervir na pacificação da revolta que afflige aquelle paiz, o que seria summamente singular. Como é sabido, a povoação oriental de que se trata, fica tam unida á de Sant'Anna que os habitantes de ambas as povoações vivem na mais perfeita convivencia e como se formassem um só povo, e d'ahi nasce naturalmente o equivoco em que labora o chefe politico do departamento de Taquarémbo, attribuindo aos habitantes daquella villa e ás suas autoridades a paternidade de taes conflictos, aliás promovidas pelas forças rebeldes, que ainda hoje se acham occupando a povoação de Rivera.

E' certo que, durante a estada dos chefes blancos Thimoteo Apparicio e Innocencio Benitez naquella povoação, alguns grupos pertencentes ás forças rebeldes, sob o commando dos mesmos, percorreram as ruas da villa de Sant'Anna desarmados, mas com as suas divisas; porém, esse facto em nada prejudica o juizo que acabo de emittir em abono da conducta das referidas autoridades, porque, não dispondo ellas nessa occasião de forças sufficientes, puderam não obstante conseguir pelos meios pacificos que esses grupos evacuassem a Villa. E nem de outra fórma podiam proceder aquellas autoridades, achando-se então sob appressão de uma força de mais de 800 homens tirados da mais infima classe, baldos de todos os recursos e sem a menor responsabilidade legal.

Para corroborar as minhas asserções, citei um facto comprovado pelos documentos juntos e que põe fóra de toda duvida a sinceridade do procedimento das autoridades de Sant'Anna, e o empenho que ellas têm mostrado em manter a neutralidade recommendada pelo governo imperial na luta desastrada em que se acha envolvida a Republica vizinha.

No dia 24 de Abril deste anno, deu-se um conflicto em frente á mesma Villa entre as forças legaes commandadas pelo major Bunó, e a dos rebeldes commandada pelo intitulado major João Alonso; e tendo comparecido, á chamado do respectivo delegado de policia, o tenente-coronel Joaquim José de Vargas e major Duarte Corrêa de Mello com alguns guardas nacionaes para impedir que os combatentes passassem áquem da linha divisoria, succedeu que desprendendo-se uma partida de 6 homens da força legal em perseguição dos rebeldes, conseguiu penetrar no territorio brasileiro, longe do lugar em que se achava a nossa força, e dentro mesmo d'elle, na distancia de quatro quadras, matou a dous rebeldes, não obstante já se achar em perseguição dos mesmos o sargento José Theodoro Gularie, que até foi baleado no braço por um dos blancos na occasião em que lhe intimava a ordem de render-se e de depôr as armas.

Nesta mesma occasião foi preso e remettido ao commandante da fronteira o intitulado major João Alonso, chefe da força rebelde.

Este facto, aliás bastante significativo, me parece sufficiente para demonstrar a lealdade com que tem procedido as autoridades de Sant'Anna, e a injustiça das imputações a que me refiro.

Houve, é verdade, em a noite de 28 de Abril do anno findo, o assalto e incendio do rancho que servia de quartel da guarda da povoação de Rivera, promovidos pelo oriental Castro Perdomo, então residente em Sant'Anna com o fim, segundo consta, de vingar-se das violencias e torturas que soffrera do ex-commissario de policia Vital Zapata, e no qual foram indiciados alguns brasileiros. Mas tendo-se procedido a sumario foi apenas pronunciado pelo juiz municipal do Termo, além do referido Castro Perdomo, o brasileiro Manoel Antonio Alves da Silva, conhecido vulgarmente por Manoel das Ovelhas, o qual foi depois absolvido pelo juiz de direito da comarca de Bagé por falta de provas, como tudo consta das cópias juntas, extrahidas dos respectivos autos. Tambem já se procedeu ao competente sumario pelos factos denunciados pelo chefe politico do departamento de Taquarembó sobre os quaes reclama o governo oriental na nota de 30 de Março deste anno; mas esse processo foi igualmente julgado improcedente pelo mesmo Dr. juiz municipal, e com quanto se achê ainda pendente de decisão do juiz de direito para quem aquella autoridade recorreu *ex officio* na fórma do art. 2º do Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850, nem por isso perde aquelle dês-pacho a sua importancia, visto como foi proferido de conformidade com a prova dos autos, como tive occasião de verificar pelo exame que fiz dos mesmos.

E' minha opinião, portanto, que não tem havido da parte das autoridades criminaes e policiaes de Sant'Anna a menor parcialidade em relação aos factos denunciados. E' certo que alguns brasileiros que residiam em Sant'Anna e em diversos lugares da fronteira, bem como outros vindos proxivamente do Paraguay e que pertencêram ao exercito em operações naquella Republica. tem emigrado para o paiz vizinho e se acham ao serviço de um e outro partido, porém, por maior que seja a vigilancia das nossas autoridades, não é possivel evitar-se esse abuso em razão da falta de força sufficiente para guardar uma fronteira tão extensa e mal discriminada como a nossa é; além de que, sendo essa parte da campanha do Estado vizinho habitada em grande parte por brasileiros os quaes, como é natural, vivem na maior convivencia com os habitantes proximos da fronteira do Imperio, torna-se quasi impossivel obstar de todo o abuso á que me refiro.

Achando-se, porém, hoje mais bem guarnecidas as fronteiras com alguns corpos de linha que para alli foram ultimamente mandados pelo digno antecessor de V. Ex., é de esperar que melhore a policia das fronteiras e que as autoridades locais possam com mais efficacia manter a neutralidade recommendada pelo governo imperial em relação á luta fratricida em que se acha envolvido aquelle paiz.

Em conclusão, devo declarar a V. Ex. que, segundo fui informado, acham-se

desgraçadamente envolvidos na guerra civil daquelle Republica os seguintes officiaes brasileiros: coronel honorario Manoel Cypriano, vulgo Manduca Cypriano, e capitães da guarda nacional José Antonio Coelho e Felisberto Pinto Bandeira, os dous primeiros pelo lado dos revoltosos intitulados *blancos*, e o ultimo pelo lado do governo; pelo que recommendei ás autoridades policiaes que effectuassem a prisão dos mesmos, caso passassem ao territorio brasileiro, para serem processados de conformidade com a parte segunda, titulo 1º, capitulo 1º do Codigo Criminal, combinado com o § 5º da lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851.

. Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro.

LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO.

Certidão de varias peças do processo instaurado contra Perdomo e outros, a que se refere o precedente officio do presidente do Rio Grande.

O escrivão Silva revendo o processo crime instaurado *ex officio* contra os réos Castro Perdomo e outros que assaltaram a policia da povoação Rivera no Estado Oriental, e incendiaram o rancho que servia de quartel, passe por certidão as seguintes peças do mesmo processo: 1º, a parte official do delegado de policia dirigida ao juiz municipal, e as notas do chefe politico do departamento de Taquarembó a que ella se refere; 2º, o despacho de pronuncia que se acha a fls. 80 dos respectivos autos, e os de fls. 82 e 112 v.; 3º, finalmente, a sentença proferida nos mesmos autos, e que consta de fls. 126 v. a fl. 128, tudo de *verbo ad verbum*, e em termos que faça fé.—Assim o cumpra.—Sant'Anna do Livramento 28 de Julho de 1870.

O chefe de policia interino, LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO.

Certifico que revendo o sumario de culpa que se instaurou *ex officio* contra Castro Perdomo e outros, do mesmo consta o seguinte pedido por certidão na portaria retro: *Parte official fls. 2*: Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, vinte e nove de Maio de mil oitocentos sessenta e nove: Illustrissimo Senhor: Passo ás mãos de Vossa Senhoria as indagações policiaes que procedi ácerca do lamentavel successo que teve lugar na noite de vinte e oito do mez proximo findo, sendo atacada a policia da povoação Rivera no Estado Oriental por um grupo de homens dirigidos pelo oriental Castro Perdomo, que aqui residia, a maior parte reunidos nesta villa e suas immediações, e incendiado o rancho que servia de quartel, com as cópias dos tres officios que me dirigio o chefe politico do departamento de Taquarembó. Dos indigitados nesse attentado altamente criminoso, como autores ou complices, pelas declarações daquelle

chefe politico, indicios collhidos nas referidas indagações e outras informações, já se acham presos o capitão Vicente Pereira de Souza, alferes Candido Carlos de Araujo, Manoel Antonio Alves da Silva, Antonio Nunes, Mathias José Antonio, Agostinho José da Silva, e o Correntino Benito Souto, que ficam á disposição de V. S. nas prisões em que se acham recolhidos. Continuo na perseguição dos demais indiciados, para o que tenho expedido reiteradas ordens aos subdelegados de policia dos districtos do termo, além de outras providencias que tenho tomado neste sentido. A necessidade de se extrahir traslado das mesmas indagações fez demorar a sua remessa a V. S. logo que se concluíram. Deos guarde a Vossa Senhoria. Illustrissimo Senhor Manoel Rodrigues da Silva Corrêa, juiz municipal supplente do termo.

O delegado de policia. GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS-BOAS.

Nota a fls 41. (TRADUÇÃO.)— O chefe politico de Taquarembó. Rivera, 8 de Maio de 1869. Sr. delegado: Tenho a honra de accusar a recepção de sua nota, datada de hoje, em que se serve manifestar que se persuade cada vez mais que os factos, que tiveram lugar em 28 de Abril foram ocasionados pelas desintelligencias pessoas havidas entre o subdito oriental Castro Perdomo e o commissario Zapata, em consequencia das arbitrariedades commettidas por este no exercicio de suas funcções publicas. Não tenho duvida, Sr. delegado, de que existam taes antecedentes, mas não posso admittir por isso de maneira alguma a hypothese de que Castro pudesse envolver em qualquer tentativa de vingança as diversas pessoas compromettidas no negocio do assalto de que se trata. Pelo que é de crêr, como é natural, que Castro se aproveitasse do attentado promovido para ligar-se ao movimento que o fizera satisfazer seu particular intento. De qualquer modo, entendo que a attitude assumida por Castro não diminue de nenhuma maneira a responsabilidade de que são solidarias as pessoas caracterisadas que figuram neste negocio. V. S. tambem denuncia o facto de ter sido Guerrilla assassinado de 29 a 30 do corrente por ordem do commissario e pelos guardas da policia. Sobre este facto devo dizer a V. S. que não é só A necel no Guerrilla que se suppõe morto, não assassinado por ordem do commissario, como se indica, mas sim no conflicto occasionado pelo attentado: como tambem alguns outros que se suppõe enterrados em Sant'Anna, e aquelle que deixaram no mesmo quartel, onde está sepultado. Quanto a estes factos, o abaixo assignado terá cuidado de esclarece-los, para que não reste a menor duvida. Acrescenta V. S. que suas occupações não lhe permittiram responder aos diversos pontos da minha nota de 6 do corrente, reservando-se faze-lo com brevidade, como o caso exige. Espero que quando o fizer, V. S. me dirija a sua communicação á Villa de Taquarembó, para onde vello amanhã, por assim o exigirem as urgentes necessidades do serviço. Despedindo-me de V. S., permita-me recordar-lhe que são passados dez dias desde a noite em que o povo de Sant'Anna contemplava com profundo pezar o espectaculo

de algumas victimas e das chammas que consumiram o pequeno recinto onde estava representada a autoridade deste paiz, e não obstante, não teve lugar até hoje a prisão de nenhum dos réos de que se trata, nem sequer para apparente satisfação, afim de que o governo da republica e o do Imperio não tenham este acto de indiferença como proposito de encobrir os malfeitos. Tenho, apesar de tudo, a esperança de que V. S. fará os esforços convenientes para concluir este negocio de uma maneira conveniente aos interesses communs. Deos guarde a V. S. Illm. Sr. delegado de policia de Sant'Anna, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

Assignado, JOAQUIM HERRERA.

Está conforme: O escrivão, JOAQUIM MARIA DA SILVA.

Nota a fls. 43. (TRADUÇÃO.) — O chefe politico de Taquarembó. Rivera, 4 de Maio de 1869. Illm. Sr. delegado de policia de Sant'Anna do Livramento, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas. O lamentavel successo occorrido na noite de 28 de Abril proximo passado collocou o abaixo assignado na necessidade de transferir-se para este lugar, com o fim de averiguar pessoalmente os antecedentes que caracterizam este negocio e as causas que o motivaram. Desejoso, pois, de proceder á investigação dos factos para chegar ao perfeito conhecimento da verdade, mandei que se instruisse uma informação ou summario, de que nos occupamos actualmente, com o objecto de submeter ao Exm. governo da Republica os pormenores desse successo para que elle possa resolver e para os demais fins convenientes. Já resulta dos dados obtidos por testemunhados em fórma legal que está confirmado em todo seu vigor o facto de ter sido assaltada a guarda da policia desta povoação á meia noite de 28 de Abril ultimo por uma força armada de sessenta a setenta brasileiros capitaneada pelos individuos de nome Castro Perdomo (oriental), Manoel (alias) das Ovelhas e alguns outros da mesma villa de Sant'Anna. Não ignora V. S. que aquella violencia, premeditada, como é voz publica, teve em resultado uma ou duas mortes e varios ferimentos do lado dos aggressores e outras tantas victimas orientaes que foram sacrificadas, sem que se pudesse conhecer o motivo ou o designio que se tivera em vista para a consuminação de um crime que mancha os gloriosos antecedentes da nação brasileira. Este acto de aggressão inmotivada se tornou tanto mais grave quanto é mais manifesto o proposito de ultrajar ao paiz, pois que, depois do assassinato perpetrado na pessoa de um policial, nesse assalto furtivo, effectuou-se tambem o incendio das pequenas habitações do quartel da policia, onde estava representado o poder publico pela presença da bandeira nacional. Conhecidos de V. S. estes antecedentes, que offendem os sentimentos de amizade que temos sempre professado para com os filhos do Brazil, era de esperar-se, como o espera o abaixo assignado, delegado do poder executivo da Republica, que V. S. fizesse as mais activas diligencias para perseguir e capturar os delinquentes, autores e fautores deste attentado sem exemplo entre povos vizinhos e companheiros de gloria e sacrificios. E por essas razões que venho

rogar a V. S. se sirva communicar-me quaes as pessoas que têm sido apprehendidas e submittidas á applicação da lei, ou o estado em que se acha o processo da averiguação dos culpados. Devo tambem pedir a V. S. que tenha a bondade de dizer-me se tem expedido suas ordens aos seus empregados para a captura do individuo oriental Castro Perdomo, o qual, sendo um dos principaes agentes do assalto praticado contra o territorio da republica, deve ser julgado por nossas leis, logo que V. S., em virtude do direito de extradição, se sirva entregar-m'o como peço. O abaixo-assignado confia plenamente que V. S. não ha de poupar esforços para que seja punido com severidade o attentado escandaloso de que se trata, pois que será esta a maneira de evitar que se repitam semelhantes desordens, que tanto compromettem a amizade e boa harmonia que devem existir entre ambos os logares. O abaixo-assignado, aguardando as explicações sinceras de V. S., o saúda attenciosamente.

JOAQUIM HERRERA.

Está conforme: O escrivão, JOAQUIM MARIA DA SILVA.

Nota a fls. 45.—(Tradução.)—O chefe politico de Taquarembó.—Rivera, 6 de Maio de 1869. —Sr. delegado. Tive a satisfação de receber a nota de V. S. datada de hontem, na qual expõe seu nobre proposito de concorrer para o descobrimento dos autores e complices do crime de assassinato e incendio que teve lugar á 28 do mez passado no quartel desta povoação por uma quadrilha armada que fez invasão de Sant'Anna e suas immediações, para consummar o mais barbaro dos attentados que tenham presenciado os habitantes de ambos os logares. Os desejos manifestados por V. S. robustecem a convicção que tenho de que não ficará impune o crime que se trata de castigar com o rigor da lei, para justa reparação do agravo feito á soberania do paiz e como meio opportuno de provar a nossos respectivos governos que cumprimos os deveres da justiça. Antes de occupar-me dos dados adquiridos sobre este triste successo, permita V. S. que rectifique algumas apreciações que se servio emittir na nota a que tenho a honra de responder. Dice V. S. que o individuo Castro Perdomo, em consequencia de algumas dissidencias com o commissario Zapata, desta secção, tinha reunido 16 á 20 homens de Sant'Anna e suas immediações, e deste Estado, d'entre a gente mais baixa da sociedade.... Nota-se neste topico a errada informação que foi prestada a V. S., visto que o numero da quadrilha era de cincoenta e tantos homens e todos elles habitantes do Brazil.—O direito de extradição vigente pelos Tratados existentes de 1851, comprehendem na categoria dos culpados o réo Castro Perdomo pelo crime de assassinato e incendio de que foi um dos principaes autores, como consta das diversas declarações das testemunhas que constituem prova plena e incontestavel. Não havia em tal caso necessidade, como suppõe V. S., de reclama-lo directamente do governo de S. M. o Imperador, pois que as disposições dos Tratados de extradição estipulam que a nação reclamada entregará os criminosos « que não forem subditos da

« mesma nação e quando a reclamação se fizer por intermedio do governo ou « seus legitimos representantes. » Porém, como V. S. diz que as ordens existentes nessa delegacia lhe prohibem o cumprimento de tal dever, o abaixo assignado se reserva dar conta do occorrido ao seu governo, para que este proceda em consequencia. Será bom, não obstante, manifestar que este procedimento é contrario á pratica constante, desde que tanto a autoridade de Taquarembó como a de Sant'Anna, em seu caso, tem por diversas vezes pelido, em nome de seus respectivos governos, e entregado os criminosos que foram solicitados, sem objectar a prohibição de que V. S. faz menção. Cumpre-me agora apresentar á V. S. o meu contingente de esclarecimentos sobre os antecedentes do assalto e incendio perpetrado contra o quartel desta povoação e os actos das pessoas complicadas, com o fim de prestar á V. S. os dados principaes que o encaminhem para conhecer a todos os autores e complices do delicto. Consta das averiguações, a que se procedeu, que em 28 de Abril á noite, se reuniram em casa do Sr. capitão D. Vicente Pereira, vinte e tantos affiliados á cruzada incendiaria, sendo então o mesmo Sr., chefe do dia da guarnição de Sant'Anna. Alli se armaram com sabres e lanças, e municiam-se, e finalmente os dou filhos daquelle Sr. D. Vicente e D. Belgrano, incorporaram-se á quadrilha. Como prova authentica desta verdade, remetto a V. S. o chapéo com divisa *blanca* que levava D. Belgrano e lhe pertencia e que elle perdeu na luta. O individuo Castro Perdomo apparece capitaneando os dous grupos de que se compunha a quadrilha; este sujeito, associado ao preto Antonio Nunes, pagou duas onças de ouro á cada um dos que o acompanharam, entre outros, ao cabo Maximiano, ao soldado Belarmino da Silva, e aos individuos João Farias e Antonio Bernardo. A segunda reunião teve logar em casa de Manoel (aliás) das Ovelhas, onde nome ram-se e tomaram divisas *blancas* para conhecerem-se entre-si. Alli se achavam o preto Antonio Nunes, o preto Guerrilla, o velho Benito, correntino, e o preto de nome Morrudo, tento este ultimo recebido por preço de sua cooperação criminosa uma junta de bois mansos e seis palacões em prata. Tambem sam implicados no crime o alferes D. Candido Carlos e Antonio Nunes Caballero, o qual ficou ferido de uma bala que recebeu na parte superior da perna esquerda, e falleceu no dia 29. Póde V. S. informar-se junto á mãe dessa victima, para saber quaes as pessoas que o convidaram e o fizeram levantar-se da cama naquella mesma noite, afim de tomar parte no facto que custou-lhe a vida. Submetto estes pormenores á illustração de V. S., para que, com pleno conhecimento das cousas, proceda como a honra e a equidade lhe aconselhem, pois estou persuadido de que da rectidão dos seus actos depende a salvação dos graves interesses que acham-se ligados á este negocio. Sauda a V. S., reiterando-lhe os protestos da minha consideração e respeito. Deos guarde a V. S. muitos annos.—Ao Illm. Sr. delegado de policia de Sant'Anna do Livramento, D. Guilherme de Oliveira Villas-Boas.

JOAQUIM HERRERA.

Está conforme.—O escrivão, JOAQUIM MARIA DA SILVA.

Pronuncia fls. 80. — Julgo procedente o presente procedimento *ex officio* em vista do depoimento das testemunhas, as quaes provam, que o oriental Castro Perdomo, autor, alliciou homens e com elles foi á povoação Rivera, contigua á esta Villa, atacar á policia oriental, e queimar o rancho que lhe servia de quartel, em desagravo e vingança de ter sido pelo commissario Vital Zapata, estaquiado e maltratado, como o tinha feito tambem a alguns brasileiros; está provado que foi tambem complice Antonio Caballero Nunes, que falleceu de ferimento recebido no assalto; porém não está provado, que Manoel das Ovelhas e os outros réos, fizessem parte do grupo assaltante; dizem alguns interrogados pelo delegado de policia que era voz publica que o dito Manoel das Ovelhas, e outros foram entrados no assalto, mas não está provado, segundo Coelho da Rocha, § 183, fim, e art. 36 do Código Criminal; se vê dos autos de fls. 53 verso á fls. 69 que pessoas que passam por caracterizadas no lugar, constando que clamavam pela punição do attentado, foram ellas chamadas e inquiridas como testemunhas, e nada disseram: por consequencia, um juiz imparcial não póde sem prova condemnar, comquanto o facto criminoso se desse e é digno de severa punição, só se vê provado que Castro Perdomo, oriental, como autor, e Caballero Nunes como complice, foram dos entrados no assalto, e portanto pronuncio á Castro Perdomo como autor, incurso no art. 73 do Código Criminal, e sujeito á prisão e a livramento; o escrivão passe mandado de prisão contra o réo, e lance seu nome no rol dos culpados, pagas pelo mesmo réo as custas em que o condemno.—Não se concluo este processo no tempo legal, no qual eu funciono afinal, pelas delongas que trazem a averiguação de crimes de tanta transcendencia. Recorro deste despacho *ex officio* para o juiz de direito da Comarca nos termos da lei.—Villa de Sant'Anna do Livramento, 29 de Julho de 1869.

JOSÉ DE MELLO PACHECO DE REZENDE.

Despacho. fls. 82 v. — Trata-se neste processo da descoberta dos autores de um crime gravissimo, de que proveio incendio, homicidio, e hostilidades contra cidadãos e autoridades de uma nação amiga, e que poderia ter sériamente compromettido as boas relações de vizinhança e amizade, que existem entre o Brazil e o Estado Oriental. Apesar dessa consideração, não foi a formação da culpa organizada com o empenho e diligencia, que a importancia do crime exigia. O facto que faz o motivo do processo, foi de notoriedade publica; chamou a attenção da população inteira, que quasi toda convergio ás proximidades do lugar do sinistro; as chammas do incendio do quartel oriental, levantado na eminencia da montanha que domina a Villa, foram vistas por todos os habitantes; no dia seguinte não haveria em toda a população da Villa um só individuo, que não devesse ter pleno conhecimento do attentado que fôra commettido: e portanto não devia ter sido impossivel achar testemunhas, que viessem depôr compridamente

a cerca do crime e suas circumstancias. As primeiras negativas dos quatro cidadãos, mandados a principio notificar pelo delegado para averiguações policiaes, foram tam absolutas, e revelavam tam evidente proposito de silencio systematicamente calculado, que nunca deveriam ter sido chamados segunda vez para serem inquiridos como testemunhas. Carecendo a justiça de ser plenamente esclarecida, não se deveria tambem ter prescindido do interrogatorio de mais uma testemunha, que ainda falta para o preenchimento do numero legal. Pela mesma razão não deveria ter sido tam simples, nem tam limitadas as perguntas feitas aos individuos. Nestes termos, é de necessidade que se proceda ainda ás diligencias seguintes: Que se inquiram mais uma testemunha que tenha razão de saber do facto criminoso. Que se pergunte com mais cuidado e individuação ás testemunhas já inquiridas. Que sejam novamente interrogados os indiciados por modo mais amplo e desenvolvido. Desça pois o processo ao juiz municipal para serem satisfeitas estas diligencias, juntando-se a portaria do Sr. Presidente da provincia que acompanha o presente despacho.—Juizo de direito da comarca em Bagé, 9 de Agosto de 1869.

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

Sentença. fls. 112. — Não procede o presente summario contra os réos: Vicente Pereira de Souza, Candido Carlos de Araujo, Antonio Nunes Benito Souto, Agostinho da Silva e Mathias Antonio — por absoluta falta de prova. Sejam pois estes indiciados postos em liberdade, quando por al não estejam presos. Pronuncio porém ao réo preso Manoel das Ovelhas e ao réo ausente Castro Perdomo, como incurso nas penas do art. 73 doCodigo Criminal. Recommende-se o primeiro na prisão, e prosiga-se nas diligencias para a captura do segundo. Prepare-se o processo para o julgamento por occasião da proxima sessão do jury. Desça o mesmo processo ao juizo municipal, para devida execução deste despacho. Juizo de direito da comarca em Bagé, 11 de Setembro de 1869.

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

Sentença de fls. 126 v. a fls. 128. — Vistos os autos. Dos autos não se prova que o réo Manoel Antonio Alves da Silva, conhecido por Manoel das Ovelhas, concorresse do modo criminoso para o attentado constante das notas juntas ao summario e de outras peças. São mui leves os indicios, que fornecem as informações geraes feitas pelo delegado de policia, e juntas aos autos, sendo ellas aliás reprovadas por aviso de 30 de Abril de 1855, para a disposição de penas geraes, como a de que se trata. É certo ainda que a gravidade dos actos hostis deve ser tal que: «comprometta a paz ou provoque represalias.» Ora, não se tendo alterado a paz, não se achando lesados os interesses nacionaes que a lei quiz proteger, parece poder deduzir-se que não tem applicação á especie o art.

73 do Código Criminal, em cujas penas se pede a condemnação do réo. Com effeito não é da gravidade intrinseca dos factos, dizem Chaveau e Hélie, *Theoria do Código Penal francez*, fls. 2 pag. 62, mas de sua importância politica, das eventualidades da guerra ou de represalias que elles tem produzido, em summa, da perturbação politica, que elles causaram, que emana a criminalidade. Não houve ainda as represalias cuja provocação a lei requer. Os illustres commentadores do Código Penal francez, já citados, commentando o art. 85 do mesmo, pensão que, as represalias que aquelle Código, como o nosso, requer, devem ser ordenadas pelo governo estrangeiro. « Entretanto, nos parece necessario, dizem Chaveau e Hélie, Código citado, que as represalias sejam ordenadas pelo governo estrangeiro. Assim não poderíamos admittir com H. Haus que o insulto feito a um inglez em Bruxell as pudesse motivar a applicação deste art. 85 do citado Código, por isto só que os belgas residentes em Inglaterra ficassem expostos a represalias, antes mesmo de uma decisão da autoridade estrangeira as pronunciar. » Assim parece dever entender-se o artigo do nosso Código Penal. Não ha prova nos autos que autorise a condemnação do réo como autor ou complice do aliás grave attentado perpetrado contra uma nação amiga, mormente tratando-se de penas graves: essa a razão peremptoria, que tem assento no art. 36 do Código Criminal, repelle a imposição de pena: os actos de que se trata não tem o valor politico, que antes de tudo lhe imprime a criminalidade, não ha offensa dos grandes interesses nacionaes nem represalias pronunciadas nos termos expostos. Julgando, pois, improcedente a accusação, absolvo o réo, e mando que, findo o prazo legal, se lhe passe o competente alvará de soltura, si 'por al não estiver preso, e se lhe dê baixa na culpa, pagas as custas pela municipalidade. — Livramento, 13 de Junho de 1870. O Juiz de direito, *João da Cunha Pereira Beltrão*. — O referido juro ser verdade, dou fé e aos autos me reporto no meu cartorio nesta Villa de Sant'Anna do Livramento, aos 10 dias do mez de Agosto de 1870. Eu, Joaquim Maria da Silva, subscrevi e assigno.

JOAQUIM MARIA DA SILVA.

N. B. As notas do chefe politico de Taquarembó estavam transcriptas em hespanhol na certidão.

N. 311.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Palacio do governo em
Porto Alegre, 4 de Outubro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao officio reservado desta presidencia de 19 de Setembro ultimo, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa cópia do officio, tambem reservado, do Dr. chefe de policia de 29 de Setembro ultimo, e a do que lhe dirigio o juiz de direito da comarca de Bagé, acompanhado das sentenças dadas no processo instaurado em Sant'Anna do Livramento, pelo facto da segunda invasão da povoação — Rivera — da Republica Oriental, attribuida a brasileiros no mez de Março deste anno, e a que se refere o governo da mesma republica em sua nota datada de 30 do mesmo mez.

Prevaleço-me da oportunidade para significar a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

JOÃO CAPISTRANO DE MIRANDA E CASTRO.

ANNEXOS AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do chefe de policia interino á presidencia da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Secretaria de policia em Porto Alegre, 29 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em additamento ao meu officio reservado de 6 do corrente, tenho a honra de apresentar a V. Ex. por cópia, o officio do Dr. juiz de direito da comarca de Bagé, datado de 10 do corrente, acompanhando cópia das sentenças dadas no processo instaurado em Sant'Anna do Livramento pelo facto da segunda invasão da povoação — Rivera — da Republica Oriental, attribuida a brasileiros no mez de Março deste anno, e a que se refere o governo da mesma republica em sua nota datada de 30 do mesmo mez.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. João Capistrano de Miranda e Castro.

LUIZ JOSÉ DE SAMPAIO.

Officio do juiz de direito ao chefe de policia interino.

Cidade de Bagé, 10 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Para os convenientes effeitos, remetto por cópias juntas, as sentenças que julgaram improcedente o processo, instaurado no municipio de Sant'Anna do Livramento para punição dos brasileiros, que porventura tivessem tido parte na invasão á povoação oriental de Rivera, occorrido em Março deste anno, por se ter verificado que as forças que commetteram tal attentado, não foram organizadas em territorio brasileiro, mas pertenciam ao partido oriental blanco, que no Estado vizinho se acha em rebellião armada contra o seu governo.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz José de Sampaio.

OVIDIO FERNANDO TRIGO DE LOUREIRO.

Sentença do juiz municipal.

Julgo improcedente o procedimento *ex officio*, porquanto as testemunhas do sumario nenhuma prova fornecem sobre a invasão e outras violencias de brasileiros no Estado Oriental, dando sómente noticia de tiroteios e conflictos entre orientaes. Julgando, como julgo, improcedente o procedimento *ex officio*, por falta absoluta de prova contra réos brasileiros, condemno nas custas a municipalidade. O escrivão remetta o processo ao Dr. juiz de direito da comarca. Livramento, 13 de Agosto de 1870.—*João da Cunha Pereira Beltrão.*

Sentença do juiz de direito.

Confirmo, por seus fundamentos, a sentença de improcedencia do presente processo. Desça o mesmo para o juiz, de que emanou. Juizo de direito da comarca em Bagé, 10 de Setembro de 1870.—*Ovidio Fernando Trigo de Loureiro.*

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre-Rios.

N. 312.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre, 30 de Março de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo recebido no dia 20 do corrente mez communicação da legação brasileira em Montevideo de ter Apparicio e Bentes, á testa de cerca de cem homens do partido blanco, invadido, nós primeiros dias deste mez, o territorio daquella republica pelo departamento de Paysandú, immediatamente recommendei aos commandantes das fronteiras, por intermedio do commandante das armas, toda a vigilancia, não só para que desta provincia não parta gente armada no intuito de engrossar as fileiras daquelles cabecilhas, como para observarem a mais stricta neutralidade nas contendas daquelle Estado, determinando ao mesmo tempo que sejam desarmadas e internadas quaesquer forças ou partidas que se refugiem em nosso territorio.

Ao Exm. Sr. ministro da guerra envio nesta data cópias das partes recebidas dos commandantes da fronteira de Bagé e guarnição de Jaguarão, relativas ao que allí tem occorrido a respeito de similhante invasão.

Prevaleço-me desta occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e subida consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

N. 313.

Despacho do governo imperial á legação do Brazil em Montevideo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 5 de Maio de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 39, que V. S. dirigio-me a 14 do mez proximo findo.

Communica o vice-consul no Salto que, segundo lhe informára o respectivo chefe politico, alguns brasileiros estam intervindo na actual luta intestina dessa republica.

Recommendo a V. S. que, por todos os meios a seu alcance, faça constar áquelles cidadãos que o referido procedimento é altamente reprovado pelo governo imperial, o qual lhes aconselha que guardem a mais stricta neutralidade, sob pena de não terem a protecção da legação quando porventura fôrem perseguidos ou soffram prejuizos devidos á indebita intervenção nas questões internas ou politicas dessa republica.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

BARÃO DE COTEGIPE.

P. S. Dê V. S. publicidade nas folhas publicas á circular que dirigir ao consul e vice-consules em cumprimento deste despacho.

N. 314.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 31 de Maio de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho n. 40, com que V. Ex. honrou-me a 5 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. recomendar-me que, por todos os meios ao meu alcance, fizesse constar aos nossos compatriotas, residentes nesta republica, que o governo imperial retirará a sua protecção áquelles que tomarem parte na luta em que se acha empenhado este Estado.

Em resposta, devo declarar a V. Ex. que, apenas tive conhecimento da invasão de Apparicio, officiei ao consulado geral, fazendo-lhe a precitada recommendação, a qual foi por elle logo transmittida a todos os agentes consulares da sua dependencia.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais distincta estima e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 315.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Palacio do governo em Porto Alegre,
14 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Julgo de meu dever communica a V. Ex. que pelo vapor *Guzporé* chegaram ao Rio Grande com passaporte para o Rio de Janeiro, vindos de Montevideo o general D. Lucas Moreno, e coronel D. Emilio Pizard. O Dr. chefe de policia interino, que se achava naquella cidade, tendo noticia de que tentavam esses orientaes seguir para Jaguarão, deteve-os, obrigando-os sob palavra a permanecerem alli até ulterior deliberação desta presidencia.

Em carta confidencial declarou-me o Dr. chefe de policia que, tendo suspeitas sobre as intenções desses viajantes, fê-los apresentarem-se á sua pessoa e que com effeito confessaram haverem soffrido uma prisão de noventa dias em Montevideo por suspeitos de compromettidos na revolução, tendo obtido a soltura por intervenção do Senado, com a condição de se retirarem do paiz. Escolheram o Rio de Janeiro e obtiveram os passaportes que por cópia envio a V. Ex. Em vista dessas declarações e sendo sabido que sam elles blancos exaltados, não convindo por fórma alguma que seguissem para Jaguarão, de onde, escapando-se por nossa fronteira, iriam por sem duvida engrossar as fileiras dos revoltosos, declarei ao Dr. chefe de policia que bem havia procedido evitando que se dirigissem para Jaguarão, convindo que seguissem para o porto do Rio de Janeiro para onde tinham obtido passaporte.

Posteriormente á primeira comunicação do Dr. chefe de policia, fui por elle informado que em vista dos obstaculos que haviam encontrado os orientaes, a que me refiro, á realização de sua viagem a Jaguarão, haviam resolvido regressar a Montevideo. Consultado, respondi-lhe com o officio por cópia, pelo qual verá V. Ex. que declarei que, si não quizessem seguir para a corte, nenhum inconveniente haveria em consentir que fôsses para Montevideo, em algum dos paquetes da companhia brasileira, e com recommendação de não desembarcarem em outro qualquer ponto.

Entendi que a intenção manifestada de regressarem a Montevideo era devida á circumstancia de suporem os orientaes que poderiam seguir em o vapor oriental *Charrua*, que para aquelle porto se destinava, do qual com facilidade poderiam obter desembarque em qualquer ponto intermediario, evitando assim as vistas do governo oriental e do Brazil.

Respondendo, pois, por aquella fórma, communiquei immediatamente o occorrido ao ministro do Brazil em Montevideo para os fins convenientes.

Julgo ter satisfeito as vistas do governo imperial, providenciando no sentido de não se poder duvidar de seus principios de neutralidade em relação á luta travada no Estado Oriental. Pelos passaportes verá V. Ex. que nada consta, e sem a menor communicação a respeito, era impossivel qualquer outro procedimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

N. B.—Este officio foi recebido a 23 de Julho. Antes d'elle, no dia 25, recebeu-se um telegramma com a data de 22, contendo as mesmas noticias. A esse telegramma respondeu-se no mesmo dia 25 que fizesse vir para esta corte os dous orientaes e que, sendo preciso, os puzesse em custodia para não seguirem para a fronteira.

N. 316.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Julho de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Recebi no dia 24 á tarde um telegramma expedido por V. Ex. nos termos da cópia aqui inclusa sob n.º 1 ácerca dos orientaes Lucas Moreno e Emilio Pizard.

Respondi a V. Ex. pelo telegrapho que fizesse seguir para esta corte os ditos orientaes e que, se fôsse preciso, os puzesse em custodia, afim de não irem para a fronteira.

Hontem recebi de V. Ex. outro telegramma (cópia n.º 2) sobre os mesmos orientaes.

Confirmei a minha referida resposta, e accrescentei que de conformidade com ella deverá essa presidencia proceder em casos analogos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 317.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 30 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento dos officios reservados, que V. Ex. dirigio-me em 14 e 17 do corrente, ácerca dos orientaes Lucas Moreno e Emilio Pizard.

Confirmo quanto dice a V. Ex. a esse respeito no meu aviso extensivo n. 19 de 26 deste mez.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 318.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 30 de Julho de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Apresso-me em transmittir a V. Ex. a inclusa cópia de uma nota, que acabo de receber do ministerio de relações exteriores, pela qual solicita o governo da republica que sejam tomadas pelas nossas autoridades da fronteira as mais rigorosas medidas, assim de evitar que a revolução *blanca* receba d'alli os auxilios, que diz lhe saer enviados por um dos seus principaes agentes, D. José G. Palomeque.

Com este motivo tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO GONDIM.

N. 319.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(Tradução.)—Ministerio das relações exteriores, 30 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—O governo tem sido informado, por canaes fidedignos, de que na provincia limitrophe do Rio Grande do Sul, se organisam elementos para favorecer a revolução dirigida por Apparicio, e que d'alli tem passado homens a engrossar suas fileiras e artigos de guerra, illudindo a vigilancia das autoridades da provincia.

O governo da Republica não põe em duvida a lealdade e a absoluta neutralidade daquellas autoridades em execução das ordens que lhes foram dadas pelo governo de S. M. o Imperador do Brazil, como V. Ex. tem declarado em varias occasiões; todavia S. Ex. o Sr. presidente do senado, que exerce o poder executivo, ordenou-me que me dirigisse a V. Ex. chamando sua attenção para o recente facto de achar-se D. José Palomeque, um dos mais activos agentes da revolução, na villa de Sant'Anna, ou em algum outro ponto da fronteira, donde mandou a Apparicio vestuarios e armamento alli fabricados e outros artigos de guerra.

Persuade-se o governo de que o illustrado gabinete de S. M. o Imperador do Brazil tomará as medidas necessarias para cortar este abuso, e de que D. José Palomeque, que evidentemente se acha na fronteira com fins hostis á ordem legal da Republica, será immediatamente internado de modo que não possa continuar seus trabalhos sediciosos sob a protecção do territorio.

Esperando que V. Ex. servir-se-ha levar estes factos ao conhecimento do seu governo, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe a segurança da distincta consideração com que o saúdo.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ADOLFO RODRIGUEZ.

N. 320.

Despacho do governo imperial d legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Agosto de 1870.

Tive a honra de receber o officio n. 108 de 30 de Julho proximo passado, com o qual V. S. me transmittio cópia da nota do ministro das relações exteriores, solicitando que as autoridades da fronteira tomem medidas para evitar que a revolução *blanca* receba d'alli auxilios enviados por D. José G. Palomeque.

Tendo recebido hoje um telegramma do Presidente do Rio Grande do Sul (cópia n. 1), relativa a D. Lucas Moreno e Emilio Pizard, acabo de responder-lhe nos termos constantes da cópia n. 2; e, aproveitando a oportunidade, recomendei fizesse retirar para esta corte o referido Palomeque. Fica assim satisfeito o objecto daquella nota.

Comquanto o governo imperial tenha expedido as mais terminantes ordens no intuito de evitar que do territorio do Imperio partam quaesquer auxilios destinados ás forças do coronel Apparicio, e o Presidente da provincia do Rio Grande do Sul tenha manifestado o maior zelo no desempenho dessas ordens, comtudo nesta data lhe transmittio, para seu conhecimento, cópia da nota do Sr. Adolfo Rodriguez.

E, constando-me que o dito Palomeque pretende tomar passagem a bordo do vapor brasileiro que amanhã deve partir para o sul officiei hoje ao director da companhia dos paquetes, declarando-lhe que o governo imperial não se oppõe a que aquelle cidadão oriental se embarque no referido vapor, comtanto que o respectivo commandante o previna de que deve seguir para Montevidéo sem desembarcar no territorio da nossa provincia e que a isto se comprometta o mesmo Sr. Palomeque.

Recommendo a V. S. que faça desta communicacão o uso conveniente em conferencia com o Sr. ministro das relações exteriores, prevalecendo-se della para persuadi-lo a' que proceda com inteira reciprocidade para conosco, e empregue por sua parte todos os meios de que dispõe o governo oriental para que não falte aos brasileiros a efficaz protecção que as autoridades locais lhes devem, mas não lhes têm prestado.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

ANNEXOS AO DESPACHO PRECEDENTE.

Telegramma expedido pela presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial no dia 1 de Agosto de 1870.

Já dei ordem ao delegado do Rio Grande para ser cumprida a de V. Ex. em telegramma de 26 do passado sobre os orientaes D. Lucas Moreno e Emilio Pizard. Sei que elles hoje pretendem regressar a Montevideo ou dar parte de doentes. Si V. Ex. entende que podem ser attendidos sem a nova resolução, peço se digne responder até o dia 4 de manhã, que tenho um vapor para o Rio Grande. No Jaguarão ha um oriental Bacanha que tem promovido compra de armamento; foi apprehendida grande porção deste. Ha intelligencia pois entre elles. Dei ordem para que seja retirado de Jaguarão aquelle oriental, que farei seguir para essa corte.

Telegramma expedido pelo governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul, em 5 de Agosto de 1870.

Recebi hoje o telegramma que V. Ex. expedio no dia 1º. Si Lucas Moreno e Pizard quizerem ir para Montevideo em vapor brasileiro, póde V. Ex. permittir-lhes, responsabilizando-se o respectivo commandante de só os desembarcar naquelle porto; do contrario faça cumprir a ordem anterior.

Approva-se o que V. Ex. praticou a respeito do oriental Bacanha, e o mesmo praticará com qualquer outros em idenlico caso.

Muita vigilancia e energia para que do territorio brasileiro não saiam soccorros para os revolucionarios do Estado vizinho.

O governo oriental aponta um tal José G. Palomeque como sendo um dos principaes agentes na villa de Sant'Anna. V. Ex. faça-o retirar d'alli e o envie tambem para a corte.

N. 321.

Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Porto Alegre, 8 de Agosto de 1870.

Já tinha seguido para a corte o coronel Pizard no vapor *Santa Cruz* quando recebi o telegramma de V. Ex. de 5. Lucas Moreno ficou por doente. Vou expedir ordens para que embarque em vapor brasileiro para Montevideo, si não preferir

ir para a cõrte logo que seu estado de saude permittir. O oriental Bacanha em poucos dias estará no Rio Grande e vou proceder de igual modo quanto a Callone, residente no Livramento.

JOÃO SERTONIO.

N. 322.

Telegramma da presidencia de Santa Catharina ao governo imperial.

Desferro, 9 de Agosto de 1870.

Commandante do paquete *Santa Cruz* trouxe a esta provincia o coronel oriental Carlos Pizard, dizendo que lhe fôra entregue ao sahir do Rio Grande pelo chefe de policia daquella provincia para apresentar ao desta. Nada consta officialmente por escripto. Pergunta o Dr. chefe de policia se pôde fazer seguir o dito Pizard para a cõrte. Espero resposta de V. Ex. para resolver como fôr mais conveniente e peço toda a brevidade.

FRANCISCO FERREIRA CORRÊA.

N. 323.

Resposta do governo imperial ao precedente telegramma.

Rio, 10 de Agosto de 1870.

Recebi hoje ás 10:3/4 da manhã o seu telegramma expedido ás 8:1/2 da manhã. Pode V. Ex. permittir que o oriental Carlos Pizard siga para qualquer outra parte, que não seja o Rio Grande do Sul.

Si elle não quizer ficar ahi em Santa Catharina, pôde V. Ex. permittir que venha para esta cõrte.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 324.

Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Porto Alegre, 10 de Agosto de 1870.

Emilio Pizard já tinha embarcado para a côrte quando recebi o telegramma de V. Ex. de 5 do corrente. Ao chegar a Santa Catharina, o chefe de policia perguntou ao desta provincia o que havia a respeito d'elle, sendo-lhe respondido que ia para a côrte vindo de Montevideo com passaporte, porém que, segundo as ordens de V. Ex., podia, bem como Lucas Moreno, regressar a Montevideo em vapor brasileiro, não se lhes permittindo desembarcar sinão naquelle porto. Moreno ficou doente no Rio Grande e regressa a Montevideo no *Guaporé*. O chefe de policia continúa na fronteira a syndicar e providenciar sobre os factos relativos á intervenção dos brasileiros na revolta oriental. Já dei providencias sobre Callone.

JOÃO SERTORIO.

N. 325.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Agosto de 1870.

Queira V. S. informar se já foram publicadas, conforme recommendei nos despachos ns. 40 e 61 de 5 de Maio e 8 de Junho ultimos, as circulars que deviam ser dirigidas aos agentes consulares do Imperio, mandando que façam constar aos cidadãos brasileiros que o governo imperial lhes aconselha a mais stricta neutralidade, sob pena de não terem a protecção dessa legação, quando porventura sejam perseguidos ou soffram prejuizos devidos á indebita interferencia nas questões politicas da Republica.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 326.

Despacho do governo imperial d presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia ao despacho reservado n. 8 communico a V. Ex. que o coronel Palomeque, sendo-lhe intimada a ordem que dei ao director da companhia de paquetes, preferio desembarcar do vapor *Guaporé*, onde tomára passagem, e aqui se acha.

Esse senhor procurou-me em minha casa e dice-me que se dirigia a essa provincia a negocio particular, que não tinha intenção de involucrar-se na luta actual e que estava prompto a dar-me garantia disso.

Respondi-lhe que para mim individualmente seria a sua palavra a melhor garantia, mas que officialmente eu não podia consentir em sua ida a essa provincia, quando mais não fôsse pelo effeito moral que a sua presença ahi poderia ter quanto aos negocios do Estado Oriental. Declarei tambem que póde ir para qualquer parte do Brazil, com a unica excepção da referida provincia.

Por um telegramma que o Presidente de Santa Catharina expedio-me no dia 10, sei que ahi chegou no paquete *Santa Cruz* o coronel Pizard. Respondi que esse Sr. póde ir para qualquer outra parte do Brazil que não seja essa provincia, sendo-lhe permittido vir para esta corte se não quizer ficar em Santa Catharina.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 327.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 15 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Apresso-me em ter a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas notas, por cópia, trocadas entre o ministerio de relações exteriores e esta legação, por motivo de ter refugiado-se no vice-consulado do Imperio em Paysandú o commandante D. Lucas Bergara, accusado de participação em um movimento revolucionario, que devia ter lugar naquella cidade.

Ao nosso respectivo vice-consul ordenei, sem perda de tempo, que entregasse o referido commandante, visto não terem os agentes consulares o direito de asylo. Antes, porém, de ter a mencionada nossa autoridade conhecimento daquella minha determinação, havia já o Sr. D. Lucas Bergara deixado espontaneamente a casa do vice-consulado, seguindo para esta capital, onde apresentou-se ao governo, que o mandou logo encarcerar.

Submettendo ao mui esclarecido criterio de V. Ex. os termos da minha supracitada nota, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE.

Nota do governo oriental á legação imperial.

Ministerio das relações exteriores, Montevidéo, 9 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Tendo chegado ao conhecimento do governo, por communicações do chefe da guarnição de Paysandú, que no vice-consulado do Imperio naquella cidade, se acha asylado o commandante D. Lucas Bergara, accusado de ter tomado parte na conspiração revolucionaria que se tramava contra a autoridade constituida do paiz; e negando-se o agente brasileiro a entrega-lo á autoridade competente, sem duvida por uma falsa interpretação do direito de asylo, que como V. Ex. sabe perfeitamente, é uma prerogativa de que só gozam os agentes diplomaticos; S. Ex. o Sr. Presidente me encarrega de dirigir a V. Ex. a presente communicação, rogando-lhe se sirva expedir as ordens precisas afim de que o mencionado vice-consul ponha a D. Lucas Bergara á disposição das autoridades de Paysandú.

Aproveitando este motivo, saúdo a V. Ex. com a maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

Por autorização de S. Ex.,
OSCAR HORDEÑANA.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 10 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Tenho presente a nota que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de hontem. Informa-me V. Ex. que o commandante oriental D. Lucas Bergara, accusado de connivencia em uma conspiração que se tramava contra a ordem publica em Paysandú, fôra asyalar-se no vice-consulado brasileiro naquella cidade, e que o respectivo agente do Imperio se negára a entrega-lo á autoridade competente.

A' vista de similhante recusa, reclama V. Ex. desta legação a expedição das necessarias ordens para que o precitado official seja posto á disposição da mesma autoridade.

Em resposta, cumpre-me declarar a V. Ex. que, apenas tive conhecimento desse facto, por uma carta do mencionado vice-consul ao seu superior immediato nesta capital, mandei-lhe recommendar que se prestasse á requisição sobre a entrega do commandante Bergara, logo que aquella lhe fôsse apresentada officialmente, o que até então não se havia verificado, segundo o mesmo vice-consul assegura, expedindo-lhe nesta data terminantes ordens no mesmo sentido.

Ficando assim satisfeita a reclamação do governo da Republica acerca daquelle official extraviado, não posso eximir-me do dever de humanidade intercedendo por uma commutação da pena com que as leis marciaes punem o delicto de que elle é accusado, e, seguro de que este meu pedido, coadunando-se perfeitamente com os proprios sentimentos liberaes de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., será favoravelmente acolhido, prevaleço-me do ensejo para offerecer a V. Ex. as reiteradas expressões da minha mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 328.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 20 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Corre-me o dever de levar ao conhecimento de V. Ex., pelas copias inclusas, a occorrença que se deu neste porto, a bordo do paquete brasileiro *Guaporé*, no qual vinha de passagem o general D. Lucas Moreno, com destino a Buenos-Ayres.

Consultado pelo chefe da nossa estação naval sobre o que convinha fazer, se as autoridades da Republica pretendessem exercer qualquer acto de violencia contra aquelle general, a bordo do referido paquete, não hesitei em concordar com S. Ex. que se tomassem as providencias para impedir o desacato que effectivamente se teria dado, si não intervisse com toda a energia o mencionado chefe.

Confiado em que V. Ex. se servirá approvar o meu procedimento em similhante emergencia, preveleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXOS AO OFFICIO PRECEDENTE.

Officio do commandante da estação naval á legação imperial em Montevidéo.

Commando da estação naval. Bordo da corveta *Vital de Oliveira* em Montevidéo,
17 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se-me feito aviso, antes da chegada do paquete *Guaporé* a este porto, que nelle vinha de passagem o general Moreno, não com destino a este Estado, mas com intenção de trasladar-se em outro navio, para Buenos-Ayres, e rogando-se-me para elle a protecção da bandeira brasileira, afim de evitar a sua captura neste porto pelas autoridades da Republica, procurei a V. Ex. e consultei-o se encontrava algum inconveniente em que fôsse aquelle general recolhido de bordo do citado paquete á esta corveta, onde se demoraria o tempo apenas preciso para seguir o destino que tinha em vista.

A solução dada por V. Ex. foi: « que não podia existir o menor inconveniente nem reparo na effectividade da protecção solicitada, porquanto era muito especial e digna de attenção a posição do general Moreno. Vinha elle de um dos portos do Imperio, em navio brasileiro, sem intenção de desembarcar em porto algum da Republica, de cuja capital, aliás, havia ha pouco tempo sahido espontaneamente, com passaporte do seu governo e livre de qualquer accusação por crime commum, e que, portanto, na opinião de V. Ex., nenhuma questão poderia originar-se do facto de ser elle transportado para um dos nossos navios de guerra. »

Completamente de accôrdo com V. Ex., logo que chegou o *Guaporé*, e depois de visitado, mandei receber o general em um escaler no-so, que instantes depois regressou sómente com a guarnição, apparecendo-me em acto seguido o commandante do paquete, que informou-me existir a seu bordo um official da capitania do porto com intenção de conduzir para a terra o general, a quem não tinha consentido embarcar-se no escaler da *Vital de Oliveira*. Não me conformando com similhante procedimento, postei a bordo daquelle vapor um destá-

camento de soldados navaes, commandado por um official, afim de evitar que D. Lucas Moreno fôsse violentado a desembarcar, ou soffresse qualquer desacato, e mandei o meu chefe de estado-maior dizer ao capitão do porto que, comquanto o *Guaporé* não fôsse navio de guerra, eu entendia que a capitania, sem o preenchimento de certas formalidades em uso entre as nações, não estava autorizada a exercer acto de jurisdicção sobre um passageiro que se collocára debaixo da protecção da bandeira á que pertencia aquelle navio; que não tendo havido aviso prévio ao nosso consul, nem ao commandante da estação naval brasileira, e não estando presente o vice-consul em exercicio; que não tendo o general Moreno embarcado neste porto, mas sim em um dos do Imperio, e vindo, sobretudo, com intenção de seguir para Buenos-Ayres e não para aqui, eu não podia consentir que elle fôsse conduzido preso para terra, por importar semelhante procedimento um abuso e humilhação á nossa bandeira, e que, finalmente, tinha ordem minha de leva-lo para bordo da corveta *Vital de Oliveira*, ainda que para semelhante fim fôsse necessario o emprego da força.

O capitão do porto respondeu que o official da capitania tinha interpretado mal a ordem que recebera e que apenas deveria ter se conservado em sua balleira, vigiando o navio por lóra; que não sendo o paquete navio de guerra, estava o governo em seu direito obrigando o general a desembarcar; mas que eu fizesse o que entendesse que nenhuma resistencia encontraria por parte do official que estava a bordo.

E, com effeito, dirigio-se o chefe do estado-maior para o *Guaporé*, e tendo-se retirado o official oriental, deu cumprimento á ordem que de mim recebera.

Estou convencido que si não fôsse a attitude enérgica que assumio este commando, passaríamos pela vergonha de vêr o general Moreno conduzido para terra preso e mettido n'um calabouço, sem que para semelhante procedimento houvesse um motivo plausivel, nem precedido as formalidades e actos de deferencia e respeito que, segundo o estylo, deviam guardar-se nessa conjunctura, á bandeira que arvorava o paquete *Guaporé*.

V. Ex. sabe que os refugiados politicos que embarcam a bordo dos navios do commercio, nas aguas das autoridades que os perseguem, estão sujeitos á acção destas mesmas autoridades. O general em questão, porém, estava em condições muito diversas; a sua procedencia era de um dos nossos portos, o navio era tambem brasileiro e o seu destino não era para esta republica, accrescendo ainda que havia solicitado de mim o cumprimento de um acto de humanidade, que só em casos muito especiaes deve ser negado.

Levando o occorrido ao conhecimento de V. Ex., cabe-me a honra de informarlhe que o general Moreno tem ordem de não se communicar com a terra e espera oportunidade para seguir para a capital da Republica Argentina.

Com este motivo renovo a V. Ex. as expressões de minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

FRANCISCO PEREIRA PINTO.

Officio da legação imperial em Montevideo ao commandante da estação naval.

Legação do Brazil em Montevideo, 19 de Agosto de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que V. Ex. se servio endereçar-me antehontem, pelo qual trouxe ao meu conhecimento as medidas que adoptara para impedir que fôsse preso a bordo do paquete brasileiro *Guaporé* o general Lucas Moreno que nelle vinha de passagem com destino a Buenos-Ayres.

Em tudo conforme com o que V. Ex. nelle expõe, prevaleço-me do ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Pereira Pinto.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARACJO GONDIM.

N. 329.*Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.*

Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

O oriental Adolpho Bacanha ausentou-se de Jaguarão no dia anterior ao em que alli chegou a ordem para ser preso e remettido ao Rio Grande. As guardas das linhas estão prevenidas para prende-lo quando tente transpo-la. Acabo de receber participação de que o coronel honorario Manoel Cypriano de Moraes, residente no Estado Oriental, pretendeu alliciar praças destacadas nas fronteiras do Jaguarão para irem servir nas forças do partido *Blanco*. Este official e o coronel Sepetria no dia 7 deste mez estavam acampados no passo de Sarandy. Peço a attenção de V. Ex. para o procedimento de Cypriano, que, esquecendo-se de seus deveres como brasileiro, não trepidou empunhar armas em um paiz estrangeiro sem licença do governo, acoroçoando os revoltosos. Nesta data expeço ordens afim de que seja elle preso, si porventura voltar ao nosso territorio. Extranho e censuro as autoridades a quem cabe a responsabilidade por esse facto e pela ausencia do oriental Adolpho, visto não terem sido cumpridas com a energia recomendada as ordens da presidencia. Polomeque, a quem V. Ex. se refere em aviso reservado de 5, não vejo na provincia. Aguardo a todos os momentos noticias do modo por que foi executada a ordem de prisão de José Callorics e Polomeque residente na villa do Livramento.

JOÃO SENTORIO.

N. 330.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Em meu telegramma de hontem tive a honra de participar a V. Ex. que o coronel honorario do exercito Manoel Cypriano de Moraes, residente no Estado Oriental, pretendem alliciar praças da guarda nacional, destacadas na fronteira do Jaguarão, para irem servir nas forças do partido *Blanco*, achando-se o mesmo official e o coronel Sepetria no dia 7 deste mez no passo de Sarandy. Das inclusas cópias do officio da repartição da policia e do delegado daquelle termo vê-se que Cypriano está ao serviço dos revolucionarios daquelle Estado, e segundo o auto de perguntas feito aos guardas nacionaes Victor Onofre Ferreira e Onofre Ferreira Porto, verifica-se que tambem teve o procedimento criminoso de alliciar gente em favor dos revolucionarios.

Já dei as necessarias ordens para ser elle preso e remettido para esta capital, logo que regresso á provincia.

Aguardo as sábias ordens de V. Ex. a respeito.

Prevaleço-me da oportunidade para significar a V. Ex. os protestos de minha subida estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

N. 331.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 23 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Posto que já tivesse a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. em meu telegramma datado de hontem, o desaparecimento do oriental Adolpho Bacanha ou Basunes, cabe-me agora o dever de passar ás mãos de V. Ex. nas cópias inclusas as informações que a respeito me foram ministradas pela secretaria da policia e commandante das armas em officios reservados de 20 do corrente.

Como V. Ex. se dignará vêr das mesmas informações esse individuo se retirou da cidade de Jaguarão, onde se achava, para o Serro Largo no dia anterior áquelle em que alli chegou a ordem para ser preso e remettido para o Rio Grande.

Sendo para lastimar um tal incidente, não obstante as recommendações da presidencia, extranhei ás autoridades a quem cabia a vigilancia do referido oriental, um tal procedimento; determinando ao mesmo tempo a prisão daquelle individuo, logo que tente transpôr a linha divisoria, e bem assim sua remessa para esta capital.

Tão depressa se consiga esse resultado darei parte a V. Ex.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus cumprimentos e protestos de minha estima e consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

JOÃO SERTORIO.

N. 332.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 24 de Agosto de 1870.

Tenho presente o officio n. 111, que V. S. dirigio-me em 15 do corrente.

Approvo a resposta, que V. S. deu á nota em que o governo oriental reclamou contra o asylo de D. Lucas Bergara na casa do vice-consul em Paysandú.

O art. 52 do regulamento consular declara expressamente que a casa e secretaria dos empregados consulares não pôdem servir de asylo a quaesquer réos, ou obstar ás diligencias para citações, prisões e execução da justiça do paiz.

A mesma disposição acha-se consignada no art. 21 do Decreto n. 833 de 8 de Novembro de 1851.

Reitero a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 333.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 24 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Estou de posse do despacho reservado sob n. 11, com que V. Ex. honrou-me a 5 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. habilitar-me a responder á nota do governo da republica, que acompanhou, por cópia, o meu officio n. 108 de 30 de Julho ultimo, relativa aos soccorros prestados á rebellião por D. José G. Palomeque, o qual, segundo afiançara o mesmo governo, encontrava-se em Sant'Anna do Livramento.

Tendo, em conferencia com o Sr. ministro de relações exteriores, feito o uso conveniente do precitado despacho, conforme me foi recommendado por V. Ex., submetto á mui judiciosa apreciação de V. Ex. os termos da nota inclusa, por cópia, que a respeito passei ao governo da republica; e prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

NOTA A QUE SE REFERE O OFFICIO PRECEDENTE.

Legação do Brazil em Montevidéo, 21 de Agosto de 1870.

Sr. ministro.—Ao governo de S. M. o Imperador, meu Augusto Soberano, dei conhecimento da nota desse ministerio de 30 de Julho ultimo, cuja recepção ora tenho a honra de accusar, pela qual reclamou o governo da republica providencias tendentes a obstar que D. José G. Palomeque, um dos mais actiyos agentes da rebellião, continuasse a enviar artigos de guerra a Apparicio, da villa de Sant'Anna do Livramento, onde lhe constava por conductos fidedignos que elle se achava.

Pelas informações que se servio ministrar-me S. Ex. o Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, estou autorisado para declarar a V. Ex. que o governo da republica foi mal informado sobre o paradeiro do referido Palomeque: longe de achar-se este senhor na fronteira, ficava elle actualmente na cõrte do Imperio, d'onde pretendia tomar passagem a bordo do paquete brasileiro *Guaporé*, que, no dia 6 do corrente mez,

largou daquelle porto para o desta capital, o que não lhe foi permittido sinão com a condição *expressa* de não desembarcar no territorio do Imperio, á vista do que resolvera-se a alli permanecer.

Terminando, devo uma vez mais affiançar ao governo da republica que o do Imperio tem expedido ás suas respectivas autoridades da fronteira as mais terminantes ordens para evitar que do territorio brasileiro partam quaesquer auxilios destinados ás forças rebeldes.

Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 334.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 30 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Estou de posse do despacho n. 94, datado de 11 do corrente mez, pelo qual servio-se V. Ex. ordenar-me de informar si foi publicada a circular, que devia ser dirigida aos agentes consulares do Imperio nesta republica, de conformidade com as recommendações d'esse ministerio.

Em resposta, corre-me o dever de communicar a V. Ex. que teve fiel cumprimento a supracitada ordem de V. Ex., apparecendo em todas as folhas da republica, por espaço de tres dias, aquella publicação.

Incluindo aqui um retalho do *Diario*, onde se achá publicada a referida circular, preveço-me da oportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

CIRCULAR A QUE SE REFERE O PRECEDENTE OFFICIO.

Montevideo, 15 de Julho de 1870.

Em cumprimento de ordens mui terminantes que recebi da legação imperial, recomendo novamente a V. S. que faça sentir aos brasileiros ali residentes a conveniencia de não envolverem-se nas questões internas ou politicas desta republica, devendo elles guardar a mais stricta neutralidade, sob pena de perderem o direito á protecção do governo de Sua Magestade, quando, porventura, fôrem perseguidos ou soffra'n quaesquer prejuizos pela sua intervenção.

Chamo, pois, a mais séria attenção de V. S. para o que acabo de ponderar, e para que os nossos compatriotas não possam allegar ignorancia, queira V. S. dar publicidade pelas folhas desse departamento á presente circular.

N. 335.

Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.

Ministerio dos negocios da marinha, Rio de Janeiro, em 2 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para seu conhecimento, a inclusa cópia do aviso, que hontem expedi ao commandante da nossa divisão naval em Montevideo, bem assim do officio, que este me dirigio em 18 de Agosto ultimo e do que endereçara no dia anterior á legação imperial, versando tudo sobre o general D. Lucas Moreno.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

BARÃO DE COTEGIPE.

ANNEXOS AO AVISO SUPRA DO MINISTERIO DA MARINHA.

Commando da divisão naval, Bordo da corveta *Vital de Oliveira* em Montevideo,
18 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Apresso-me em levar ao conhecimento de V. Ex., pela cópia inclusa do officio que dirigi á legação imperial, o facto occorrido, no dia 15 do corrente, entre este commando e a capitania do porto desta capital, por occasião da chegada do paquete nacional *Guaporé*, a cujo bordo veio de pas-

sagem, com destino a Buenos-Ayres, o general D. Lucas Moreno, para quem se me havia rogado a protecção da bandeira brasileira, assim de evitar a sua captura neste porto pelas autoridades da republica. Da cópia a que alludo, poderá V. Ex. ver em todos os seus detalhes as circumstancias que precederam á effectividade da protecção pedida e determinaram a attitudo que assumio este commando, para evitar um abuso de jurisdicção por parte desta capitania do porto e uma humiliação á nossa bandeira. Submettendo á alta consideração de V. Ex. o meu procedimento, nutro inteira confiança de que merecerá a approvação de V. Ex. em vista dos motivos poderosos que o determinaram.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

FRANCISCO PEREIRA PINTO.

N. B. O officio do commandante da divisão naval á legação já está annexo ao que esta dirigió ao governo imperial em 20 de Agosto.

Aviso do ministerio da marinha ao commandante da estação naval no Rio da Prata.

Ministerio dos negocios da marinha, Rio de Janeiro, em o 1º de Setembro de 1870.

Accuso a recepção do officio de V. S. de 18 do mez findo, em que refere-me o facto occorrido no dia 15 entre esse commando e a capitania do porto de Montevideo, por occasião da chegada do paquete nacional *Guaporé*, a cujo bordo ia de passagem, com destino a Buenos-Ayres, o general D. Lucas Moreno. Em resposta, cabe-me dizer a V. S. que obrou acertadamente, impedindo que o referido general fôsse tirado do paquete brasileiro, onde se achava, para ser recolhido á prisão, não porque taes embarcações escapem á jurisdicção territorial no porto em que estiverem, nem por que possam dar asylo. O simples facto da captura a bordo de um navio mercante de réos de crimes civis passíveis da justiça local, não constitue uma offensa á bandeira, observadas as formalidades, que, mesmo em falta de direito commercial, saem seguidas reciprocamente por todas as nações civilisadas. O general D. Lucas Moreno, porém, sahio do Brazil por ordem do governo imperial, que quiz assim evitar que elle passasse do Rio Grande, onde pretendeu ficar, á campanha oriental, e se unisse ás forças revoltosas que combatem o governo legal da republica, ou que, conservando-se na fronteira da mesma provincia, animasse com sua presença ou ministrasse recursos á revolução promovida por seus co-religionarios. Praticando este acto de lealdade para com um Estado vizinho e amigo, não poderia o governo imperial vê-lo transformado em uma cilada, como teria o direito de considera-lo o general, si cahisse em poder de seus adversarios politicos nas circumstancias descriptas.

Evitando este dezar procedeu V. S., nesta conjuntura, como devia, e por isso ficam approvadas as medidas que adoptou.

Deos guarde a V. S.

Sr. chefe de divisão Francisco Pereira Pinto.

BANÃO DE COTEGIPE.

N. 336.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Setembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 114, que V. S. dirigio a este ministerio em 20 de Agosto proximo findo.

Communica V. S. que, consultado pelo chefe da nossa estação naval nessas aguas sobre o que converia fazer no caso das autoridades locais pretenderem exercer qualquer acto de violencia contra o general D. Lucas Moreno, o qual havia chegado a esse porto no paquete brazileira *Guaporé*, não hesitára em concordar que se tomassem providencias para impedir o projectado vexame.

Com effeito as autoridades locais tentaram arresstar aquelle general a bordo do referido paquete.

A essa diligencia oppoz-se o chefe da estação, enviando para bordo do *Guaporé* um destacamento de soldados navaes commandado por um official.

O ministerio dos negocios da marinha, a quem o dito chefe deu conta do seu procedimento, approvou-o, como V. S. verá da cópia aqui inclusa sob n. 1.

As razões dessa approvação são especiaes ao caso vertente e não devem de modo algum servir de precedente a fim de que no futuro se impeça a prisão de qualquer individuo, que não se ache em circumstancias identicas ás de Lucas Moreno.

Em officio, dirigido a V. S. em 17 de Agosto ultimo, o Sr. Pereira Pinto procura justificar o seu acto, allegando que não se havia dado a elle e ao consul brazileiro aviso prévio da prisão projectada, formalidade essa em uso geralmente entre todas as nações.

Esta doutrina acha-se em completa desharmonia com a que tem sido sustentada pelo governo imperial em relação aos paquetes estrangeiros, que frequentam nossos portos, como V. S. verá do relatorio de 1807 (pags. 10 a 14) e dos documentos aqui annexos sob ns. 1 a 3, os quaes vão acompanhados de uma relação.

Os paquetes sã nãvios de commercio e como taes estã sujeitos ás regras applicaveis a estes. E' mister nã confundir os favores concedidos á navegação com o privilegio, chamado em francez *exterritorialité*, de que gozãh os vãsos de guerra. Aquellas concessões nunca podem ir até o ponto de se acharem em collisãõ com os direitos de soberania, um dos quaes é certamente o fiscalisar e policiar a navegação nas aguas territoriaes.

O governo imperial, como V. S. verá dos alludidos documentos, sustenta que, para se effectuarem prisões a bordo dos paquetes estrangeiros, nã é mister a presença ou permissão dos respectivos agentes consulares. Como pois havemos de defender no exterior opiniãõ diversa daquella que, sem interrupção, temos emittido nas discussões com os agentes diplomaticos acreditados nesta cõrte?

A circumstancia de nã ser essa capital o destino do passageiro e de alli achar-se elle apenas em transito, nã altera a questãõ, pois que a mesma circumstancia dava-se a respeito do prussiano Versen aqui arrestado pelo governo imperial.

Receio que no futuro se argumente com o precedente relativo a Lucas Moreno, e, pois, convém que se saiba quaes os motivos capiviaes que obrigaram o governo imperial a approvar o procedimento havido por parte de nossas autoridades nessa Republica para com aquelle general.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antõniõ José Duarte de Araújo Gõndim.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 337.

Officiõ da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Estando já de posse do aviso de V. Ex., expedido pela 1ª secção em 30 de Agosto ultimo sob n. 26, ao qual veio annexa a cópia do telegramma expedido pelo meu antecessor relativamente ao oriental Adolfo Bacanha, é de meu dever passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio reservado do commandante das armas desta provincia datado de hontem, incluindo cópia de outro do commandante da fronteira de Jaguarão em que declara nã ter havido descuido de sua parte na execuçaõ da ordem que recebeu para prender o referido Bacanha.

Prevaleço-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos.

JOÃO CAPISTRANO DE MIRANDA CASTRO.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Provincia de S.-Pedro do Rio Grande do Sul. Commando das armas. Quartel general em Porto Alegre, 12 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—O commando da guarnição e fronteira de Jaguarão, a quem fiz constar o que pelo seu antecessor foi recommendado em officio desta rubrica, firmado a 22 do mez proximo findo, contestou-me pela maneira expressa no que por cópia inclusa offereço á consideração de V. Ex., ponderando que com o meu de 20 do mesmo mez já transmitti a essa presidencia o outro daquelle commando referido no supracitado.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. João Capistrano de Miranda Castro.

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA BITTENCOURT, marechal de campo.

ANNEXO AO OFFICIO DO COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando da guarnição e fronteira de Jaguarão, 30 de Agosto de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Hoje recebi o officio reservado de V. Ex. de 23 do mez proximo a findar, ao qual veio junta cópia de outro da presidencia da provincia da mesma rubrica e data de 22, que accusa a recepção do de V. Ex. de 20 em que participa a ovasão do oriental Adolfo Bacanha, conforme a comunicação deste commando; accrescentando S. Ex. que ficava inteirado de se terem aqui expedido as ordens convenientes para a captura do individuo no caso que pretendesse transpôr a linha divisoria, e cuja parte foi incluída no officio em que expliquei o empenho que se fez para effectuar-se a prisão, e ao qual me refiro no de numero anterior a este, que provará que não houve descuido no cumprimento dessa ordem, e sim delonga occasionada pelo vapor que a conduziu.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

AUGUSTO CESAR DA SILVA.

N. 338.

Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 14 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do aviso, que V. Ex. dirigio-me a 2 do corrente, transmittindo cópia da correspondencia trocada entre esse ministerio e o chefe da nossa estação naval no Rio da Prata, o qual obsteu a que o general oriental Lucas Moreno, que se achava a bordo do paquete brasileiro *Guaporé*, fôsse arrebitado pelas autoridades de Montevideo.

De accordo com o mesmo aviso, expeli a légção imperial naquella cidade o despacho junto por cópia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 339.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 13 de Setembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho n. 103, de 20 do mez ultimo, pelo qual servio-se esse ministerio communicar-me que a presidencia da provincia de Santa Catharina, em obediencia ás ordens do governo imperial, havia tomado as necessarias providencias para impedir o desembarque do oriental Carlos Pizard na provincia do Rio Grande do Sul.

Por um dos paquetes brasileiros, vindos daquellas provincias no mez proximo passado, chegou a esta capital o mencionado Carlos Pizard, o qual passou-se para bordo da corveta *Vital de Oliveira*, seguindo dias depois para Buenos-Ayres.

Prevalecendo-me da oportunidade, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 340.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Setembro de 1870.

Remetto a V. S. cópia das informações, que a este ministerio prestou a presidencia da provincia de S. Pedro sobre o coronel honorario Manoel Cypriano de Moraes, o qual, como V. S. verá das ditas informações, alliciou praças da guarda nacional para auxiliarem os rebeldes dessa Republica.

Prevendo o caso de regressar o dito coronel áquella provincia, a mesma presidencia já expedio ordem para sua prisão.

A esse individuo devem ser applicadas as disposições contidas no despacho n. 40 de 5 de Maio deste anno, visto ter violado a neutralidade que o Brazil se prescreveu em relação ás lutas intestinas dos povos do Prata.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 341.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de Novembro de 1870.

Accuso o recebimento do officio n. 153 que V. S. dirigio-me em 30 de Outubro ultimo.

Communica V. S. que as tropas dos rebeldes sitiavam essa capital, mas que, segundo diz o Sr. Herrera y Obes, ellas não intentarão ataque sério contra a mesma capital.

Convém que V. S., não obstante a declaração do ministro de relações exteriores, entenda-se com o commandante da estação naval do Imperio para, segundo as eventualidades, protegerem a vida e interesses de nossos compatriotas. As previsões de S. Ex. podem falhar e não deve V. S. nesse caso estar desprevenido dos meios necessarios afim de tornar effectiva aquella protecção.

E' preciso, porém, que V. S. e o dito commandante procedam em todo caso com muita prudencia, não só para que não suscitem reclamações desse governo, como também para que elle não se julgue eximido, pelo facto da nossa intervenção, de dar a devida protecção aos brasileiros ahi residentes.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gandim,

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

EXTRACTO DO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL AO GOVERNO IMPERIAL.

Palacio do governo em Porto Alegre, 29 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Continúa a emigração de orientaes e argentinos envolvidos nas lutas, em que se debatem as duas republicas platinas.

Distinguem-se entre elles o correntino tenente-coronel Manoel Ignacio Reina e major João Borda, que outros dizem ser capitão, presos na fronteira de Quarahy, por aliciarem gente em nosso territorio para as praças do general Lopes Jordan, e Pedro Montel, que por seduzir escravos, para passarem á banda oriental, foi também preso na cidade de S. Gabriel, sendo todos tres remetidos para esta capital, onde foram recolhidos, os dous primeiros ao estado-maior do 4º batalhão de infantaria, e o ultimo ao quartel do corpo policial.

Nas instrucções, aqui existentes, expedidas pelo ministerio a cargo de V. Ex. não estavam previstos os casos, á que me refiro, e assim resolvi dar a Reina e Borda esta cidade por menagem até ulterior deliberação do governo imperial, obrigando-se os mesmos, por termo assignado na policia, a não perturbar o sossego e a neutralidade do paiz e sujeitando-se, na contravenção, ás medidas que esta presidencia julgasse conveniente adoptar.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 342.

Offício da presidência do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palácio do governo em Porto Alegre, 14 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Ainda em relação aos emigrados argentinos tenente-coronel Manoel Ignacio Reina e capitão Borda, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a materia das incluzas peças sob n.º 1 a 3.

Reitoro a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e alta consideração. Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Viscondé de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANNEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL DE 14 DE DEZEMBRO DE 1870.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Secretaria de policia em Porto Alegre, 3 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao meu officio n.º 806 de 30 de Novembro findo, e em execução ao que V. Ex. se dignou dirigir-me em 28 do dito mez, tenho a honra de apresentar por cópia, o officio que me dirigio em 31 de Outubro ultimo o delegado da policia do termo da Uruguayana e documentos originaes annexos, relativos ás forças argentinas que allí se refugiaram inclusive as do tenente-coronel Reina e Borda, para que V. Ex. se digne dar-me suas terminações a respeito.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

JOSÉ DE ARAUJO BRUSQUE.

OFFICIO DO DELEGADO DA URUGUAYANA AO CHEFE DE POLICIA DA PROVINCIA.

Delegacia de policia do termo de Uruguayana, 31 de Outubro de 1870.

Illm. Sr.—Pelos incluzos officios das autoridades da Provincia de Corrientes, da Confederação Argentina, que remetto em original, verí V. S. as requisições que me são feitas. Não me julgo habilitado a em tudo satisfazê-las em vista das reiteradas recommendações de V. S. e de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia

para que mantenha restricta neutralidade a respeito e em referencia á luta existente nos paizes vizinhos, assim me tenho limitado unicamente a impedir, no que me tem sido possível, a pratica dos actos offensivos á dita neutralidade.

Reconheço a necessidade de internar os correntinos e orientaes que em grande numero se acham, como emigrados, neste municipio e para isso ha razões valiosissimas, além das constantes nos officios inclusos, como sejam a falta de segurança individual e de propriedade, que ha actualmente nesta fronteira e da diminuta guarnição, insufficiente até para o serviço ordinario. A quasi totalidade dos emigrantes são desertores e vadios que no roubo e assassinato procuram os meios de subsistencia, e ultimamente se tem dado factos de inqualificavel barbaridade, que aproveito a oportunidade para leva-los ao conhecimento de V. S.

No dia 22 do corrente foi encontrado um cadaver junto ao arroio Capiary, costa de Quarahy, e ante-hontem 29, mais dous nos matos do arroio Ibirapuytan, costa do Uruguay em distancia, quer um, quer outro, de 5 leguas desta villa. O primeiro pelo exame a que se procedeu, verificou-se haver sido assassinado a balaços, e se acha terminado o competente processo. Os segundos já estavam em completa putrefacção e em estado de não poderem ser reconhecidos. Comtudo verificou-se haverem sido degollados e destripados. Das indagações, a que procedo, nada ainda consta ácerca dos assassinos e tambem se não tem podido conhecer quem sejam os assassinados. O furto de gado e cavallos é excessivo e se tem accommettido as casas com o fim de roubar. Nesta Villa mesmo se tem dado factos destes, e me consta que na povoação do Passo do Baptista-Alegrete diversos individuos do Estado Oriental passaram o Quarahy e saquearam uma casa, assassinando diversas pessoas nesse acto. Assim, pois, peço instrucções a V. S. ácerca do modo por que devo proceder em referencia ao exposto. Julgo conveniente fazer retirar para o interior todos os emigrados que perturbem o socego publico, e não tenham meios decentes de vida e estou resolvido a assim o fazer si as circumstancias peiorarem e principalmente os que andam em grupos e armados.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Luiz José de Sampaio.

JOAQUIM DO NASCIMENTO COSTA DA CUNHA E LIMA.

CARTA DE IZIDORO F. PUGNERE AO DELEGADO DE POLICIA DE URUGUAYANA.

(TRADUÇÃO.)— Passo dos Livres, 21 de Outubro de 1870.

O portador desta, D. Luiz Arrue, pessoa de minha amizade, mostrará a V. S. uma carta recebida a noite passada de um dos chefes que tenho em frente da Ilha do Quarahy, em consequência da sahida desse ponto, com força armada, dos caudilhos Reina, Borda e outros. Dei parte disto ao commandante da guarnição em data de 16 do corrente, pelo mesmo portador da presente, com o qual

combinou o dito commandante fazer de sua parte todo o possível para desarmar, capturar e dissolver a reunião que se preparava nesse município, no ponto denominado « Ilha de Quaraim », ameaçando um desembarque tanto neste departamento como no de Monte Caseros, como V. S. verá da luminosa carta que terá a honra de apresentar a V. S. o meu mensageiro. Estando persuadido, Sr. delegado, que em um paiz limitrophe e amigo, á menor indicação destas autoridades, as desse ponto tornariam todas aquellas medidas justas que a boa vizinhança e harmonia prescrevem para que homens, que tem posto em convulsão este paiz, sejam reprimidos como devem ser, pela ultima vez procedo como bom vizinho, pedindo a essa delegacia tome immediatamente providencias para prohibir a escandalosa reunião que existe na Ilha de Quaraim, prevenindo a V. S. de que, si essa autoridade proceder como até aqui, ver-me-hei na dura necessidade de dar parte ao governo da nação, como seu agente em comissão nesta fronteira.

Com tal motivo, saúdo a V. S.

Sr. delegado de policia da Villa de Uruguayana.

Seu attento e seguro servidor,
IZIDORO F. PUGNERE.

OFFICIO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ALTO URUGUAY AO DELEGADO DE POLICIA DA URUGUAYANA.

(TRADUÇÃO.) — O chefe dos departamentos do Alto Uruguay.

Acampamento no Arroyo Despedida, 27 de Outubro de 1870.

Não estando concluida a nossa pendencia com Lopez Jordan, e tendo noticia, transmittida hoje mesmo pelo governador da provincia, de que uma columna inimiga trata de lançar-se neste paiz, e tendo que mover-me com as forças destes departamentos para a fronteira de Entre-Rios ou para onde as circunstancias o exigirem, rogo a V. S. se digne internar a emigração desta provincia para evitar um assalto como os que intentaram Reina, Borda, Pucheta e outros que me são desconhecidos. Por outro lado, Sr. delegado, são enormes os prejuizos que esta provincia soffre por causa dessa mesma emigração, já em cavallos, já em gado vacuum que passam diariamente para esse município, na extensa costa do rio Uruguay, que nem eu nem V. S. podemos avislar pela extensão do seu campo, sendo o unico meio de evita-lo a reconcentração dos emigrados. Entre os nossos prejuizos se acham tambem os dos subditos desse Imperio, residentes nesta provincia. Ainda que até hoje ignore o resultado das medidas que essas autoridades tomaram em consequencia da tentativa de invasão planejada pelos chefes Reina, Borda e Pucheta, em companhia de outros officiaes cujos nomes ignoro, espero sempre que V. S. m'o communique, como me prommetteu na sua confidencial

de 21 do corrente. Dirijo-me a V. S., pedindo-lhe esta medida, porque para isso fui recentemente autorizado pelo meu governo, e porque a boa harmonia e amizade, que felizmente existem entre ambos os paizes, autorizam a exigir mutua cooperação, como amigos e vizinhos.

Com esta oportunidade reitero a V. S. as seguranças de meu apreço e respeito. Deos guarde a V. S.

Ao Sr. Dr. D. Joaquim da Cunha Lima.

IZIDERO F. PUGNERE.

NOTA DO GOVERNO DE CORRIENTES AO DELEGADO DE POLICIA DE URUGUAYANA.

(TRADUÇÃO).—O governador de Corrientes em Campanha. Curuzu-Cualá,
20 de Outubro de 1870.

Informado o abaixo assignado de que um emigrado desta provincia da Republica Argentina por motivos politicos em que incorreu ha pouco tempo, tinha passado o rio Uruguay com força armada em numero de oitenta homens, vindo da ilha de Quaraim, mandei immediatamente um regimento de cavallaria com o fim de evitar que aquella quadrilha de vândalos se internasse na provincia e causasse os prejuizos que d'ella era de esperar. Chegando o commandante do indicado regimento ao ponto em que se havia verificado a passagem, communicou-me immediatamente que o caudilho Reina com os seus salteadores havia repassado o Uruguay e refugiado-se na citada Ilha, onde permanece até esta data. Convencido o abaixo assignado dos sentimentos amigaveis que animam as autoridades brasileiras para com o povo argentino; e conhecendo quanto peçam em seu animo os principios de civilização e justiça, pelos quaes ambos os povos acabam de fazer sacrificios em commum, não hesitou um momento em dirigir-se a V. Ex. para pedir-lhe se sirva internar o bandolero Reina, ou dispôr de modo que se dissolvam e desarmem os salteadores que o acompanham.

Em paizes despovoados como estes, em que ha dilatadas fronteiras a vigiar, uma quadrilha de salteadores pôde, a seu salvo, commetter muitos crimes e depredar muitas propriedades.

É, pois, no interesse commun a todos os povos civilizados, de salvar as vidas e as propriedades dos cidadãos, que tomo a liberdade de dirigir a V. Ex. esta requisição, esperando que V. Ex. não a desattenderá, podendo contar com a consideração com que tenho a honra de subscrever-me, etc

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. delegado de policia e juiz municipal da cidade de Uruguayana.

SANTIAGO BAIBEINE.

N. 343.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 17 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio que julguei dever dirigir á presidencia do Rio Grande do Sul, para preveni-la da conducta observada pelo brigadeiro honorario do exercito imperial, Fidelis da Silva Paes, o qual, apesar das minhas admoestações e amistosos conselhos, seguiu em conformissão deste governo, afim de reunir forças em a nossa fronteira, para com ellas tomar parte na guerra civil ateada nesta republica.

Sem outro objecto, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

OFFICIO A QUE SE REFERE O DA LEGAÇÃO.

Legação do Brazil em Montevideo, 13 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Vou chamar a attenção de V. Ex. para os inclusos retalhos do *Siglo* e da *Tribuna*, ambos orgãos influentes da situação, ácerca da attitude assumida pelo brigadeiro honorario do Imperio, Fidelis da Silva Paes, na luta civil em que arde este paiz.

Esse official brasileiro que, como V. Ex. sabe, tambem o é da Republica, veio visitar-me ha dias, quando já os jornaes annunciavam que elle ia ser elevado ao posto de general e nomeado commandante militar da fronteira, accrescentando os mesmos periodicos, sem a menor reserva, que Fidelis promettia reunir uma forte columna de Rio-Grandenses em prol do partido colorado.

Interpellado por mim a esse respeito, o brigadeiro Fidelis respondeu-me com evasivas, que deixavam no entretanto perceber claramente que eram reaes as offertas a que os periodicos alludiam. Chamei então á sua mais séria attenção para a circular mandada publicar por ordem expressa do governo imperial, pela qual esta legação lembrava a todos os brasileiros, residentes nesta republica, os seus deveres de subditos de uma nação neutral, e declarava-lhes, da maneira a mais formal, que perderia o direito á protecção do Brazil aquelle que, faltando

aos mesmos deveres, tomasse parte na guerra civil que actualmente afflige o Estado Oriental.

Signifiquei-lhe tambem que elle, como official do exercito brasileiro, era obrigado a uma bediencia ainda mais escrupulosa ás ordens do governo imperial, a quem em caso contrario teria de pre-tar as severas contas impostas pela disciplina militar. Como compatriota accrescentei, por fim, mais algumas palavras de amigavel conselho.

Apezar dessas admoestações e desses conselhos, parece que o brigadeiro Fidelis não poudé resistir ás brilhantes promessas e ás lisonjas com que o cercaram e seguiu hontem para o Salto no caracter de commandante militar da fronteira, e com o posto, ainda não publicado, de general da republica.

A' vista d'estes dados V. Ex. tomará as medidas que julgar mais opportunas, de accôrdo com as ordens do governo imperial sobre a completa abstenção que devemos guardar na luta fraticida entre orientaes, que hoje deploramos.

Queira V. Ex. aceitar os reiterados protestos de minha mais perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

N. 344.

Officio do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 13 de Dezembro de 1870.

Ilm. e Exm. Sr.— Pedindo-me o tenente-coronel Manoel Ignacio Reina, immigrado argentino, que por minha ordem acha-se detido nesta capital, licença para seguir viagem até essa côrte, afim de apresentar-se a V. Ex. e ao ministro de sua nação, julguei conveniente concede-la, esperando que V. Ex. se servirá dar-me a sua approvação.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 345.

Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil, em Montevideo, 19 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao officio desta rubrica, que em data de 17 do corrente mez tive a honra de dirigir a V. Ex. ácerca da conducta do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, corre-me o penoso dever de levar ao conhecimento do governo imperial a proclamação que aquelle official, a despeito das minhas formaes advertencias, fez publicar na *Tribuna Oriental* de Paysandú, e que V. Ex. encontrará no incluso retalho daquelle periodico.

Ao consul geral do Imperio recommendei que, sem demora, officiasse aos vice-consulados de Paysandú, Salto, Taquarembó e Cerro Largo, ordenando-lhes que de novo chamassem, pela imprensa, a mais séria attenção dos brasileiros residentes nos referidos departamentos para a circular de Julho ultimo, que elles fariam de novo publicar em seguimento desse seu aviso.

Digne-se V. Ex. receber os reiterados protestos da minha mais subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

PROCLAMAÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

(TRADUÇÃO.)—O commandante geral das fronteiras.

Companheiros: Honrado pelo Presidente da republica com a nomeação de commandante geral de toda a fronteira, aceitei esse posto na certeza de que meus companheiros de outr'ora, aquelles que sempre compartilharam commigo as fadigas e os perigos, não me abandonariam hoje que os chamo para sustentar a mesma causa que então defendemos, a da liberdade e da ordem, contra os que só symbolisam a devastação e o sangue.

Sim, companheiros e compatriotas, os homens, que estão hoje á frente da revolução que imos combater, são os mesmos que, tanto na republica como nas limitrophes povoações do Imperio, assignalaram sua passagem com a pilhagem e a morte, imprimindo assim no coração de todo homem honrado, como um dever, o sentimento da resistência e da guerra aos que procuram introduzir no governo tão vergonhoso systema.

Sim, compatriotas, são esses os mesmos homens que conculcaram aqui e no Jaguarão todas as leis positivas e moraes; os mesmos que reduziram a cinzas os Tratados que o Imperio tinha com a Republica e arrastaram pelas ruas de Montevideo a formosa bandeira da patria; os mesmos, enfim, que, fazendo causa commum com o sanguinario tyranno do Paraguay, nos declararam guerra de morte, depois de inferir as maiores offensas á nossa dignidade nacional.

Orientaes e brasileiros. Com o direito, que me dam de dirigir-me a vós o nascimento e os serviços e sacrificios feitos á nacionalidade de ambos os povos, espero que, si todos me rodeardes sem demora, em breve, em muito breve tempo, acabaremos com os ultimos restos do vandalismo que assola este formoso paiz, e que, constituindo uma ameaça constante á existencia e á propriedade de todos, é mister combater sem descanso.

Para conseguir este resultado nada pouparei na esphera de minhas faculdades, promettendo-vos desde já que no posto mais avançado ha de estar sempre vosso companheiro e amigo

FIDELIS PAES DA SILVA.

N. 346.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1870.

Recommendo a V. S. que faça constar de novo e com urgencia aos cidadãos brasileiros residentes nesse Estado, que o governo imperial lhes aconselha a mais stricta neutralidade nas presentes lutas intestinas das republicas do Prata, e outrosim declara que aquelles cidadãos que intervierem de qualquer modo, directa ou indirectamente, nas mesmas lutas, ficarão privados da sua protecção e soffrerão as penas da legislação criminal do Imperio que couberem no caso.

A circular, que V. S. tem de expedir em cumprimento deste despacho, deverá ser publicada por diversas vezes nos jornaes mais lidos dessa capital e das outras cidades da republica.

Neste sentido expeço ordens á legação imperial em Buenos-Ayres e á presidencia de S. Pedro.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

Nos mesmos termos á legação imperial em Buenos-Ayres.

N. 347.

Despacho do governo imperial d' legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 20 de Dezembro de 1870.

Em carta de 7 do corrente o Sr. Visconde do Rio Branco diz-me o seguinte:

« Consta-me que o coronel Manduca Cypriano está com os *blancos*.

« O coronel Coronado, commandante do Salto por parte do governo oriental, ao tomar posse daquelle cargo, proclamou aos brasileiros seus amigos para que tomassem armas com elle contra os *blancos*.

« Consta-me que o brigadeiro honorario Fidelis está em Montevidéo e que foi convidado em nome do governo oriental para levantar forças na campanha em favor dos colorados.

« Consta-me mais que Fidelis foi aconselhar-se com o Sr. Gondim, que lhe aconselhou que não dêsse esse passo.

« Não sei deste facto por comunicação do Sr. Gondim, mas por noticia particular.»

Recommendo a V. S. que sem demora faça constar aos supramencionados brasileiros a resolução do governo imperial anteriormente communicada a V. S. e reiterada no despacho n. 144 desta data.

Aos brasileiros que acudirem ao reclamo do coronel Coronado o governo de Sua Magestade applicará não só as disposições dos alludidos despachos, como tambem a sanção do art. 79 do Cod Crim. ou qualquer outra que caiba no caso.

Recommendo outrosim a V. S. que declare ao brigadeiro Fidelis, que si elle aceitar sem licença do Imperador qualquer commissão do governo oriental, perderá por esse facto os direitos de cidadão brasileiro nos termos do art. 7 § 2º da Constituição do Imperio.

Recommendo por ultimo a V. S. que torne publicas, por meio de circulares impressas nos jornaes, as disposições do presente despacho.

O que dice acerca do brigadeiro Fidelis deverá ser applicado a qualquer outro brasileiro, que aceitar o serviço militar dos governos da Republica Oriental e Argentina ou dos rebeldes.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 318.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 21 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Recommendo a V. Ex. que faça constar de novo e com urgencia aos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes ne-sa provincia, que o governo imperial lhes aconselha a mais stricta neutralidade nas presentes lutas intestinas das republicas Platinas, e outrosim lhes declara que aquelles individuos, que intervierem de qualquer modo, directa ou indirectamente, nas mesmas lutas, soffrerão as penas da legislação criminal que couberem no caso.

Reporto-me aos anteriores avisos, os quaes confirmo, recommendando a V. Ex. que os faça executar rigorosamente.

As circulares, que V. Ex. expedir em cumprimento deste aviso, deverão ser publicadas nos jornaes mais lidos dessa capital e das outras cidades da provincia.

Neste sentido expeço ordens ás legações imperiaes em Montevidéo e Buenos-Ayres.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 349.

Despacho do governo imperial á legação em Montevidéo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 29 de Dezembro de 1870.

O oriental Dr. José G. Palomeque, residente em Buenos-Ayres, e actualmente nesta cidade, requereu a 22 do corrente passaporte para Lisboa.

Não podendo o governo imperial embaraçar-lhe a sahida para aquelle porto, autorisei o chefe de policia da côrte a conceder-lhe o passaporte pedido. Recommendei, entretanto, ao dito magistrado que por meio das autoridades subalternas exerça a maior vigilancia, a fim de que o sobredito Dr. não consiga

illudir as vistas do mesmo governo tomando passagem e seguindo para qualquer dos portos do sul.

Communico, pois, o occorrido a V. S., e aproveito o ensejo para reiterar as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 350.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 30 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Accuso o recebimento do officio, que V. Ex. dirigio-me em 14 do corrente, remettendo cópia da correspondencia trocada entre o delegado de policia do termo da Uruguayana e as autoridades de Corrientes sobre os argentinos tenente-coronel Reina e capitão Borda.

Entre a mesma correspondencia ha um officio do mencionado delegado de policia, do qual consta que na Uruguayana existem muitos emigrados orientaes e argentinos, cuja permanencia junto de nossas fronteiras com as Republicas do Prata é de todo inconveniente pelos motivos alli referidos.

Recommendo a V. Ex. que dê as convenientes ordens para que, segundo as instrucções constantes de anteriores avisos, sejam internados os alludidos orientaes e argentinos.

O delegado affirma que tem guardado e feito observar a stricta neutralidade que o governo imperial adoptou em relação ás guerras civis das citadas republicas. E', porém, para notar, que, tendo o mesmo governo recommendado que fôsem internados todos os emigrados politicos das duas republicas que se achassem em nossa raia, o dito delegado recuse observar rigorosamente aquella medida apezar de reconhecer a sua conveniencia.

Do citado officio deduz-se que nesse sentido respondeu ás solicitações das autoridades legaes da Republica Argentina.

O governo imperial presta a maior attenção a este negocio e confia inteiramente no zelo de V. Ex., a quem tenho a honra de renovar as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

DECLARAÇÃO PUBLICADA NO «DIÁRIO OFFICIAL.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1870.

Os agentes diplomaticos do Brazil no Rio da Prata communicaram ao ministerio dos negocios estrangeiros que alguns brasileiros pretendiam tomar parte nas presentes lutas intestinas das Republicas Oriental do Uruguay e Argentina.

Em consequencia dessa communicação o dito ministerio determinou, por despacho de 20 do corrente, aquelles agentes diplomaticos «que de novo e com urgencia fizessem constar aos alludidos brasileiros que o governo de Sua Magestade lhes recommendava a mais stricta neutralidade nas referidas lutas e lhes declarava que os cidadãos que nellas intervissem de qualquer modo, directa ou indirectamente, ficariam não só privados da protecção do mesmo governo, como tambem sujeitos ás penas da legislação criminal, applicaveis ao caso.»

Em outro despacho de igual data declarou demais que uma das penas comminadas pela lei aos brasileiros que porventura se alistassem nas forças orientaes ou argentinas, legaes ou rebeldes, seria a da perda dos direitos de cidadão do Brazil nos termos do art. 7.º § 2.º da Constituição do Imperio.

Releva notar que os citados despachos de 20 do corrente reiterão ordens expedidas desde que rebentaram as revoluções das duas republicas.

Em uns e outros despachos recommendou-se que fôsssem publicadas nos jornaes mais lidos das republicas Platinas as circulares, que deviam ser dirigidas aos agentes consulares em cumprimento das ordens imperiaes.

Identicas recommendações foram feitas nas mesmas datas ao Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. E para maior publicidade se faz esta declaração.

N. 351.

Officio da legação em Montevidéo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevidéo, 9 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Cumpro-me o dever de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio do nosso vice-consul em Taquarembó, pelo qual communicou elle ao consulado geral os ardis de que se estam servindo os agentes do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, naquelle departamento, para levarem os nossos concidadãos a pegar em armas e tomarem parte na actual guerra civil desta republica.

Com este motivo, tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANNEXO AO OFFICIO DA LEGAÇÃO EM MONTEVIDÉO.

Vice-consulado do Brazil em Taquarembó, 29 de Dezembro de 1870.

Illm. Sr.—Em meu officio n. 36 de 7 do vigente, já expuz a esse consulado geral as violencias praticadas pelos encarregados de reunir gente, não attendendo aos titulos de nossos compatriotas.

Agora com a proclamação do Sr. coronel Fidelis Paes da Silva, publicada no periodico *El Siglo*, que circula na republica, muito se tem inquietado os nossos concidadãos, devido sem dúvida ao artiloso meio dos encarregados de taes reuniões, que declaram estar o referido coronel munido de instrucções do governo imperial para reunir indistinctamente, resultando que muitos se tem dirigido a este vice-consulado, vacillando sobre a validade de suas papeletas. Tenho-os acolhido e satisfeito, explicando as cousas á luz da verdade, dissuadindo-os e mostrando as providencias que ultimamente se tem tomado a respeito, expediente que continuarei seguindo na conjunctura a mais difficil em cumprimento das disposições superiores.

A carta, por cópia junta, dá uma idéa do que estão soffrendo os nossos compatriotas, preferindo muitos fugir, buscando o mato a conservarem-se tranquilllos com as suas papeletas, que não lhes offerecem toda a garantia e immundade.

Aguardando as ordens desse consulado geral, renovo a V. S. o meu intimo respeito e apreço.

DANIEL GOMES DE FREITAS.

ANNEXO AO OFFICIO DO VICE-CONSULADO EM TAQUAREMBÓ.

Botovy, 28 de Dezembro de 1870.

Amigo e Senhor.—Em primeiro lugar desejo saude a V. S. e em segundo dizer-lhe que neste momento acabo de saber que o brigadeiro Fidelis acha-se nesta provincia, e que havendo desembarcado em Paysandú, tem gente sua espalhada até Salsepuedes, encarregada de fazer reuniões, sem respeitar as papeletas dos brasileiros. Dirijo-me, pois, a V. S. para saber si é verdade estar o referido

brigueiro commissouado pelo nosso governo para tal fim, e si sam ou não de garantia as papeletas.

Ordene ao que se préza ser com estima e consideração,

Illm. Sr. coronel Daniel Gomes de Freitas,

De V. S.

amigo venerador e criado,

MANOEL JACINTHO DIAS FILHO.

N. 352.

Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.

Legação do Brazil em Montevideo, 9 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente os despachos ns. 143 e 144 de 20 do mez ultimo, pelos quaes servio-se V. Ex. recommendar-me de fazer publicar de novo a circular que aconselhava aos brazileiros, residentes nesta republica, de não tomarem parte nas suas lutas intestinas, sob pena de perderem a protecção do governo imperial, e ficarem sujeitos á nossa legislação criminal que couber no caso.

Pelo meu officio reservado sob n. 20, de 19 do mez proximo preterito, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que ao consulado geral havia já esta legação feito opportunamente a recommendação ora indicada por esse ministerio. Como, porém, ordenei-lhe que a precitada publicação fôsse feita sómente no Salto, Paysandú, Cerro Largo e Taquarembó, por serem estes os departamentos mais habitados pelos nossos concidadãos e estarem actualmente debaixo da jurisdicção militar do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, officiei novamente áquella nossa autoridade para que a mencionada circular e um novo aviso apparecessem tambem nas folhas desta capital e nas dos demais departamentos da republica, de conformidade com a determinação de V. Ex.

Incluindo aqui as publicações a que me reporto, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta consideração e profundo respeito.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

ANEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA LEGAÇÃO IMPERIAL EM MONTEVIDÉO.

Consulado geral do Brazil, Montevidéo, 31 de Dezembro de 1870.

Para conhecimento dos brasileiros residentes nesta republica faço publico o officio e circular abaixo transcriptos :

« Ilm. Sr.— Tendo chegado ao alto conhecimento do governo imperial que não obstante as formaes advertencias publicadas por este consulado geral em virtude de ordens expressas do mesmo governo, varios officiaes do exercito brasileiro, como o coronel Manoel Cypriano de Moraes e o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, aceitaram serviço nas fileiras revolucionarias o primeiro, e nas do governo legal o segundo, tomando assim uma parte ostensiva e activa na guerra civil em que infelizmente se acha hoje a republica e proclamando aos brasileiros para que se lhes reunam, acaba este consulado de receber ordem da respectiva legação para chamar nova e reiteradamente pela imprensa a attenção dos subditos do Imperio residentes neste paiz para aquella advertencia, cuja circular deverá por tres vezes ser com o presente officio inserida nos jornaes de maior circulação, accrescendo que além de perderem elles todo o direito á protecção do governo imperial e incorrerem na sancção do art. 79 doCodigo Criminal ou em qualquer outro que caiba no caso, ficará privado da sua qualidade de cidadão em virtude do disposto no art. 7º § 2º da Constituição do Imperio todo aquelle brasileiro que, sem licença do Imperador, aceitar qualquer commissão do governo oriental ou dos rebeldes. »

E assim procederá V. S. dando a maior publicidade ao que aqui fica determinado.

Com este motivo renovo os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. . . .

EDUARDO CARLOS CABRAL DESCHAMPS.

N. 353.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação argentina no Brazil, Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1871.

Em principios do mez passado foi detido na cidade de Uruguayana o commandante D. Manoel Ignacio Reina, argentino, por saber-se que pertencia ás forças rebeldes da provincia de Entre-Rios. Tendô-se apresentado posteriormente á esta legação, solicitando passaporte para a Republica Argentina, julguei opportuno conceder-lh'o

á vista dos motivos que me expoz. Rogo portanto a V. Ex. sirva-se ordenar que não se ponha impedimento algum ao seu embarque no vapor *Hipparcus*, que deve partir hoje para o Rio da Prata.

Aproveito esta oportunidade, para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais distincta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

WENCESLÃO PAUNERO.

N. 354.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Janeiro de 1871.

Acabo de receber a nota, que S. Ex. o Sr. general D. Wenceslão Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, dirigio-me com data de hoje, pedindo-me que providencie afim de que não seja embaraçada a viagem do tenente-coronel argentino Manoel Ignacio Reina, o qual pretende embarcar para Buenos-Ayres no vapor *Hipparcus*, que sahe para o Rio da Prata hoje ás 4 horas da tarde.

Em resposta cabe-me declarar ao Sr. ministro que não posso conceder o pasaporte pedido, e que só depois que tiver uma entrevista com S. Ex. o governo imperial resolverá sobre tal assumpto.

Tenho a honra de renovar a S. Ex. o Sr. general Paunero as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Wenceslão Paunero.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 355.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 13 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso o recebimento do officio, que V. Ex. dirigio-me em 24 de Dezembro ultimo.

Nelle communica-me as providencias que tomou em vista de um officio da legação imperial em Montevidéo, dando-lhe conhecimento de ter o governo oriental nomeado o brigadeiro Fidelis Paes da Silva commandante geral da fronteira da republica.

Approvo as ditas providencias e recomendo a V. Ex. que preste toda a attenção para que ellas sejam devidamente observadas. Convém mesino que reitere com instancia a ordem para a detenção do referido brigadeiro, caso entre no territorio dessa provincia na diligencia de reunir forças, principio que será applicado a todo e qualquer outro em caso identico.

E' preciso que as ordens, expedidas pelo governo imperial a respeito da não intervenção nas lutas das republicas vizinhas, sejam respeitadas por todos os cidadãos brasileiros, qualquer que seja a posição que occupem no paiz.

O governo imperial, certo do zelo de V. Ex. pelo serviço publico, conta que procederá neste e nos negocios semelhantes com a precisa urgencia e energia.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 356.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto-Alegre, 14 de Janeiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Accusando a recepção do aviso n. 52 de 30 de Dezembro lindo, cumpre-me significar a V. Ex. que nesta occasião se expedem as convenientes ordens para que, segundo as instrucções em vigor, sejam internados os orientaes

e argentinos existentes na Uruguayana, cuja permanencia junto de nossas fronteiras é de todo inconveniente.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 357.

Nota verbal da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1871.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, saúda attenciosamente Wencesláo Paunero, plenipotenciario argentino, e aproveitando o offercimento que lhe fez particularmente, roga-lhe queira dar suas ordens para que não se ponha impedimento á sahida do cidadão argentino D. Manoel Ignacio Reina.

N. 358.

Nota verbal do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1871.

Ao Exm. Sr. general D. Wencesláo Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, faz seus attenciosos cumprimentos o Visconde de São Vicente, e communica a S. Ex. que ficam expedidas as convenientes ordens para que não seja embaraçada a viagem do cidadão argentino D. Manoel Ignacio Reina, ao qual se refere a sua nota verbal de 16 do corrente.

N. 359.

Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 23 de Janeiro de 1871.

Accuso o recebimento do officio n. 5, que V. S. dirigio-me em 9 do corrente.

Li o officio do vice-consul em Taquarembó, communicando os ardis empregados pelos agentes do brigadeiro Fidelis para alistarem cidadãos do Brazil em suas fileiras.

Recommendo a V. S. que em nota reclame contra os tuos factos e consequentes vexames denunciados pelo referido vice-consul. O governo oriental é duplamente responsavel: 1º, porque esses actos se passam em seu territorio e são praticados por agentes a quem deu character público; 2º, porque da nomeação do referido brigadeiro para commandante militar da fronteira se originam os mesmos vexames.

E' uma nomeação que contraria diametralmente a marcha politica, reflectida e imparcial do governo do Brazil. Esse brigadeiro, por isso mesmo que é brasileiro, tem facilidade de inculcar que teve instrucções para chamar os brasileiros ás armas. Estes, quando se prestam, soffrem vexames, e muitos tem-se visto obrigados a fugir abandonando suas casas e interesses. O Brazil que impede que as forças rebeldes tirem elementos de força da fronteira e mesmo da população brasileira que habita no Estado Oriental, não póde ver essa contrariedade e vexames sem que reclame com toda a energia.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL AO GOVERNO IMPERIAL.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—O delegado de policia do termo da Uruguayana, em virtude das recommendações de neutralidade nos movimentos revolucionarios dos Estados vizinhos e para evitar qualquer remessa de armamento e fardamento aos contendores, negou guia para a passagem de doze mil cavallos, sendo dez mil encomendados pelo governo argentino e dous mil pelo da Republica Oriental do Uruguay, por entender que apesar de ser esse artigo inteiramente commercial, tambem é um dos primeiros elementos para a guerra.

Com os mesmos fundamentos, e sob sua responsabilidade, o commandante da fronteira de Quarahy e Livramento prohibio tambem a salida por alli de animaes cavallares e muares, mesmo os vendidos pelos proprietarios, ou a titulo de invernarem, visto já terem passado algumas cavalladas com destino á Concordia, onde está acampado o exército argentino, e constar haver seu chefe contractado a compra de milhares de cavalloos nesta provincia.

Tendo em vista as terminantes ordens expedidas pelo ministerio a cargo de V. Ex. por aviso de 30 de Julho de 1859, 30 de Junho de 1863 e 6 de Abril de 1867, e recentemente as de V. Ex. recommendando a mais stricta neutralidade e a não intervenção dos brazileiros nas lutas das republicas vizinhas, aprovei o procedimento daquellas autoridades.

O que julgo do meu dever assim o communicar a V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 360.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Passo ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluso officio, que em 2 do corrente dirigio ao tenente-general commandante das armas o da fronteira de Quarahy e Livramento, acompanhado do documento a que elle se refere, dando-lhe conhecimento de haverem sido apprehendidas em nosso territorio duas carretas com artigos bellicos, pertencentes ás forças coloradas do commando do brigadeiro Fidelis Paes da Silva, e bem assim de ter mandado apresentar ao respectivo juiz municipal os individuos, em cujo campo foram encontradas taes carretas, afin de proceder como fór de justiça.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento e do 3º regimento de cavallaria ligeira em Sant'Anna, 2 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo aviso que uma partida das forças invasoras do Estado Oriental percorria sobre a linha divisoria, e inquiria aos moradores sobre o lugar em que o brigadeiro Fidelis havia deixado occultas duas carretas com armamento, fiz seguir 1 tenente e 20 praças do 3º regimento, com o duplo fim de bater aquella partida e de apprehender o armamento, e no dia 31 do passado foi descoberto no campo de Joaquim Soares da Trindade e em casa de sua amazia Joanna Baptista, distante d'aqui quatro leguas e a menos de uma quadra da linha divisoria, o armamento e as duas carretas, em casa de Augusto Chuma, e mais artigos pertencentes á força colorada constantes da acta do exame que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.; assim fica demonstrado á toda evidencia que por esta parte não conseguiu o brigadeiro Fidelis, como dizia, a incorporação de crecido numero de brazileiros e o armamento apprehendido é vindo do Salto nas duas carroças que tambem aqui se acham. O proprietario do campo que é o referido Trindade bem como seu genro Augusto Chuma, onde foram encontradas as ditas carroças, os fiz apresentar ao juiz municipal para proceder como fôsse de justiça.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

O coronel JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

ACTA A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA.

Ferreira, coronel.—Ao 1º dia do mez de Fevereiro de 1871, em Sant'Anna do Livramento, na secretaria do terceiro regimento de cavallaria ligeira, reunio-se a commissão composta do capitão Pedro José Cardoso, tenente Venancio da Gama Lobo, e alferes graduado Fernando da Fonseca Azambuja, a qual foi nomeada pelo Illm. Sr. coronel José Ferreira da Silva Junior, commandante da fronteira e Guarnição de Quarahy e Livramento, afim de contar os artigos que se achavam em duas carroças que foram conduzidas pelo tenente Seraphim Machado da Rocha de uma casa em Itaquatya para esta Villa. A commissão passa a relaciona-las minuciosamente pela fórma seguinte: existem cem clavinas de cavallaria sem serem raiadas; lanças cincoenta e tres, sendo tres em máo estado; talins de sóla e cartuxeiros oitenta; bandeirolas de lã com cruz encarnada, trinta e nove; bandoleiras de sóla, oitenta e cinco; cartuchos embalados, cento e trinta e um; um sacco contendo quatrocentas e vinte e sete balas soltas; bluzas de prim

avivadas de encarnado, cento e oito; ceroulas de algodão, cento e onze; camisas de algodão, cento e dezeseite; calças de brim avivadas de encarnado, cento e cincoenta; duas carroças; cinco caixões grandes e uma collecção de proclamações assignadas pelo Sr. brigadeiro Fidelis Paes da Silva, cujos artigos ficam depositados na secretaria do terceiro regimento de cavallaria ligeira. Do que, para constar, lavramos a presente que vai pela commissão assignada, e eu, o alferes graduado Fernando da Fonseca Azambuja a escrevi.

PEDRO JOSÉ CARDOSO, capitão.

VENANCIO DA GAMA LOBO, tenente graduado.

FERNANDO DA FONSECA AZAMBUJA, alferes graduado.

Conforme.—CONSTANTINO DO AMARAL TAVARES.

N. 361.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 1º de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Levo á presença de V. Ex., por cópia, o officio que em 12 de Fevereiro ultimo dirigio ao chefe de policia o seu delegado na cidade de Bagé, dando conta de ter posto á disposição do juiz municipal do termo, para serem processados, os individuos Innocencio Vidal e José Rodrigues, que alli seduziam praças de primeira linha para irem servir com os revoltosos dos Estados vizinhos; e das providencias que tem tomado para impedir a continuação desse crime.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

OFFICIO A QUE SE REFERE O PRECEDENTE.

Delegacia de policia da cidade de Bagé, 12 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—O general commandante desta fronteira e guarnição com officio datado de 10 do corrente me fez remessa dos individuos José Rodrigues e Innocencio Vidal, que empregaram-se no audacioso e criminoso procedimento de seduzirem praças do batalhão 12 de infantaria para desertarem e reforçarem as fileiras das forças combatentes da Republica Oriental do Uruguay.

Devendo responder esses individuos perante o juiz municipal do termo, os puz á disposição dessa autoridade para a formação da culpa.

A despeito das continuas recommendações que se tem feito para que subditos brasileiros se abstenham de tomar parte nas lutas que mantém o paiz vizinho, infelizmente grande numero dellos, esquecendo-se dos seus deveres e respeito á lei, nellas se envolvem, e isso tem dado logar a que se animem á perpetração de crimes como o que tenho exposto.

O commandante da guarnição em seu officio refere que não pequeno numero de praças deste batalhão tem ultimamente desertado e que attribue a seducções e auxilio dos agentes da rebellião do Estado Oriental.

Em cumprimento a meus deveres, tenho empregado todos os meios ao alcance de minha autoridade para repressão de tam prejudicial abuso, asseverando a V. Ex. que, animado nos desejos de bem servir ao paiz, não descançarei e energeticamente esforçar-me-hei, para satisfazer as ordens do governo imperial por V. Ex. transmittidas. Tenho conhecido a necessidade de percorrer os districtos de minha jurisdicção para por mim mesmo colher informações e averiguar de fórma que possa levar a effeito neste municipio as prohibições que faz o governo; porém, isso não me tem sido possivel por não ter quem a cargo da policia fique nesta importante cidade, visto que ha mais de tres mezes foi nomeado subdelegado e seus respectivos supplentes para o districto desta cidade e nenhum ainda prestou juramento, muito embora para isso tenha tanto eu como o juiz de direito da comarca empenhado-nos com os cidadãos em que recahiram taes cargos.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. José de Araujo Brusque.

JOÃO DA SILVA PAIVA.

N. 362.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 1º de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo o jornal *El Ferro Carril*, que se publica em Montevideo, transcripto em seu n. 574 a noticia dada pela *Tribuna*, jornal tambem daquella cidade, de haver Lucas Moreno comprado no Rio Grande por vinte e cinco mil pesos, armas, vestuarios e outros objectos, que foram mandados pela

fronteira aos revolucionarios, exigi do chefe de policia que, procedendo ás necessarias averiguações, informasse o que havia de real em tal boato.

Apresento, pois, a V. Ex., na cópia junta, a informação que a respeito prestou áquella autoridade o delegado de policia do termo do Rio Grande, da qual se evidencia ter Lucas Moreno procurado engajar alli voluntarios, que servissem na arma de infantaria, e na occasião, que aos mesmos, em numero para mais de cincoenta, tratava de dar capotes e outros artigos, foi pelo referido delegado dissolvida a reunião, frustrando-se assim a pretensão do engajamento.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 363.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 8 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio, que ao commandante das armas dirigio o da fronteira de Bagé em 16 de Fevereiro ultimo, bem como do que fôra a este endereçado pelo coronel brasileiro Manoel Cypriano de Moraes.

Dessas peças officiaes dignar-se-ha V. Ex. vêr que o mesmo commandante da fronteira, sendo informado de que o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva achava-se em territorio nosso, nos matos de S. Luiz, vindo acossado por forças *blancas* ao mando do referido coronel, tomára o expediente de fazer seguir um capitão com vinte praças do 5º regimento de cavallaria ligeira para, reunidas á guarnição da linha, se preciso fôsse, desarmar e prender os invasores.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANEXOS AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Officio do commandante do 5º regimento de cavallaria ao commandante das armas

Commando do 5º regimento de cavallaria ligeira. Quartel na cidade de Bagé,
16 de Fevereiro de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—S. Ex. o Sr. general Mallet, commandante desta fronteira, hontem á noite encarregou-me deste commando, visto como marchava e marchou hoje de madrugada para a capital. As onze horas da noite de hontem fui informado por vizinhos meus conhecidos e da minha confiança, que o Sr. brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva com cincoenta homens, achava-se em territorio nosso nos matos de S. Luiz, vindo acossado pelos *blancos*. E mais tarde tive conhecimento do officio junto dirigido ao mesmo Exm. Sr. general Mallet pelo coronel brasileiro Manoel Cypriano de Moraes que com força de trezentos homens *blancos* e em perseguição do mesmo brigadeiro Fidelis se acha nas mesmas immedições, porém em territorio oriental; no qual officio pedia providencias sobre o irregular procedimento daquelle chefe.

Em consequencia, pois, tomei o expediente de fazer seguir hoje uma força do regimento do meu commando de vinte praças ao mando de um capitão, para, reunindo, se fôsse preciso, toda a força de guarnição á linha, desarmar os invasores e prende-los. Assim pois, dou desta occurrencia parte á V. Ex., como me cumpre, cabendo-me ponderar mais a V. Ex. que esta fronteira está fraca de cavallaria para fazer-se respeitar em emergencias da natureza da que venho de ter a honra de dar conta a V. Ex.

Finalmente, remettendo a V. Ex. o officio do dito coronel Manoel Cypriano de Moraes, cumpre-me tambem participar que hoje mesmo estou exonerado do encargo da fronteira pela chegada aqui do tenente-coronel commandante do batalhão 12 de infantaria, Genuino Olympio de Sampaio, official mais antigo do que eu.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Ex. Sr. tenente-general Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

Tenente-coronel, MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRILHANTE.

OFFICIO DO COMMANDANTE GERAL DA FRONTEIRA AO GENERAL D. EMILIO MALLET.

El commandante grál. de fronteras. San Luiz, Febrero 15 de 1871.

Consecuente siempre a la gran distincion que hago en la persona de U. como soldado y como particular circunstancia que me obliga a dirigirle la presente: — Como U. sabe, estoy encargado de las fronteras que nos dividen con el territorio de la provincia de Rio Grande y que de una parte de esta provincia se halla U. encargado. Deseo que en el desempeño del puesto que ocupo llenar debidamente la alta mision que me ha confiado el Señor Grál. en Gefe del ejersito nacional y el cual me ha recomendado particular establecer el orden en las fronteras y de hacer efectivas las garantias de individuos nacionales y extranjeros, pero cuando ya iban siendo efectivas estas garantias, el Grál. Fidelis Paes da Silva con algunos disperzos ha aparecido en la frontera, motivo que me obliga a movilizar fuerzas y tener que perseguirlo, causando por consecuencia mas males al vecindario de lo que yo desearia e dicho vecindario es en la totalidad brasileiros; si no fuese por esta circunstancia las fronteras permanecerian en su estado normal.

Al tener noticias que dicho Grál. Fidelis Paes da Silva se hallava por la frontera, traté de perseguirlo, pero me ha sido imposible, porque este, abusando de leyes de la neutralidad, ha buscado un punto donde movilizar fuerzas sin poder ser perseguido por nuestras fuerzas y se guareció en territorio brasileiro y desde alli reunió algunos emigrados que se hallan sobre la frontera qui ademas de venir a causarnos algunos perjuicios, causan al mismo tiempo a los vecinos del pais que les presta su asilo.

Tengo conocimiento de que ha havido algunos robos de cavallos y que son los emigrados que vienen para esta republica.

En el deber de llenar en todo las ordenes de mi superior y reconociendo que en esta fecha ese gobierno ha usado la mas completa neutralidad en la cuestion de esta republica, hago saber a U. que hoy mismo ha sabido que el Grál. Fidelis se halla oculto en los montes de la Barra del Piray en el Rio Negro (territorio brasileiro) e por consecuencia se hace imposible su persecucion. Este mismo sucede en la frontera de Aceguá donde estan una porcion de emigrados capitaneados por un tal Nascimento Borba, el cual todos los dias amenaza invadir por aquel punto, amparandose de estas en un pais extranjero — tambien existe un receptor nombrado por el Grál. Fidelis el eual cobra derechos cuando nuestras fuerzas tienen que recorrer la frontera y despues se refugia en territorio brasileiro en casa de Jorge Barboza en Aceguá.

Sin mas, soy de U. S. S. S. — J. B. S. M.

Sr. Grál. D. Emilio Mallet.

MANOEL CYPRIANO DE MORAES.

N. 364.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 14 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Com a inclusa cópia do officio, que em 11 do corrente dirigio-me o chefe de policia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a do que lhe endereçou o seu delegado na Villa de Sant'Anna do Livramento, dando conta da apprehensão feita pelo commandante da fronteira de uma porção de armamento e fardamento, pertencente ás forças do brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva, e da invasão de nosso territorio por uma partida *blanca* com o intuito de apprehender aquelles artigos.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANEXOS AO OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Secretaria da policia em Porto Alegre, 11 de Março de 1871.

Illm. e Exm. Sr.—Por cópia, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o officio que em data de 18 de Fevereiro findo me dirigio o delegado de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, sobre uma apprehensão de armamento e fardamento feita pelo coronel commandante da respectiva fronteira que estavam occultos pelo brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva na fazenda de Joaquim Soares da Trindade, em casa de Joanna Baptista, e da invasão do nosso territorio por uma força armada do partido *blanco* do Estado Oriental, com o intuito de apprehender esses objectos.

Sobre esses factos procedeu o mesmo delegado ás syndicancias constantes do auto sob n. 2. A cópia n. 1 é a de um officio do mesmo delegado pedindo informações dessa occurrencia ao coronel commandante da mesma fronteira, para trazer-la ao meu conhecimento, ao qual o coronel não respondeu.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

JOSÉ DE ARAÚJO BRUSQUE.

Officio do delegado de policia de Sant'Anna do Livramento ao chefe de policia da provincia.

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 18 de Fevereiro de 1871.

Illm. Sr.—Chegando ao meu conhecimento que nos ultimos dias do mez proximo findo fôra apprehendida pelo coronel commandante desta fronteira uma porção de armamento e fardamento que o brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva havia occultado na fazenda de Joaquim Soares da Trindade, a tres leguas desta Villa, passando tudo do Estado Oriental, tendo sido ainda invadido o nosso territorio por uma força do partido *blanco*, competentemente armada, no intuito de levantar esse armamento e fardamento, fazendo pesquisar em diversos pontos a similhante respeito, entendi que na qualidade de autoridade policial e criminal neste termo me corria o rigoroso dever de proceder ás necessarias syndicancias, e nesse sentido dirigi áquelle coronel o officio por cópia n. 1, procedendo em seguida ás indagações constantes do auto em original sob n. 2, que fornecem alguns esclarecimentos sobre tal occorrença, e levam á evidencia a facilidade com que as forças belligerantes naquelle Estado transpõe a linha divisoria e invadem o nosso territorio para melhor consecução de seus fins. Do officio dirigido ao coronel commandante da fronteira nenhuma contestação tive, quiçá por comprehender que não me assiste o direito de entrar na apreciação de factos de similhante natureza.

Levando o occorrido ao conhecimento de V. S. tenho não só em vista cumprir com o meu dever, como tirar de mim qualquer responsabilidade em relação a esse facto.

Consta-me que o referido Trindade e o allemão Augusto estão sendo processados pelo juiz municipal do termo por crime de contrabando.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS BÔAS.

Officio do delégado de Sant'Anna do Livramento ao Commandante da fronteira

Delegacia de policia do termo de Sant'Anna do Livramento, 6 de Fevereiro de 1871.

Illm. Sr.—Sabendo, por um aviso que tive particularmente, que fôra ha dias apprehendida por V. S. uma porção de armamento, que havia sido depositado ou occulto na fazenda de Joaquim Trindade, a tres leguas desta villa, por agentes do brigadeiro honorario do exercito Fidelis Paes da Silva, que aceitou do governo da Republica Oriental do Uruguay a nomeação de commandante da fronteira, cujo armamento se tentou arrebatár do poder do mesmo Trindade por uma força do partido revolucionario naquelle paiz, e havendo em todo esse procedimento a mais

patente quebra da restricta neutralidade que cumpre guardar nas contendas da referida republica, attentas as terminantes ordens do governo imperial, e ainda uma violação audaz de nosso territorio por parte da indicada força, rogo a V. S. se digne informar-me circumstanciadamente e com urgencia sobre tudo quanto occorreu a similhante respeito.

Encarregado da policia deste termo, correndo-me o indeclinavel dever de participar ao Dr. chefe de policia todos os factos criminosos que nelle se praticam, embora não me compita a iniciativa dos processos, adstricto ainda a dar fiel cumprimento ás ordens emanadas do mesmo governo imperial, relativamente a occurrencias dessa natureza, como V. S. tem pleno conhecimento, deve sem duvida reconhecer que assiste-me por conseguinte a attribuição de solicitar as mencionadas informações, procedendo ás mais rigorosas informações nesse sentido para que, baseado na verdade, possa levar tudo ao conhecimento das autoridades superiores da provincia.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. coronel commandante desta fronteira.

GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS BÔAS.

Autos de indagações policiaes.

1871.— Delegacia de policia da villa de Sant'Anna do Livramento.— No impedimento do escrivão respectivo — O escrivão, Cocuruto.

ACTOÇÃO.— Aos sete dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e um, nesta villa de Santa Anna do Livramento em meu cartorio autuo a portaria do Sr. delegado de policia Guilherme de Oliveira Villas Bôas, que por elle me foi apresentada para o fim de dar cumprimento ao que na mesma foi ordenado, cuja portaria é a que se segue e para constar fiz esta autoação — Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrivão, no impedimento do escrivão respectivo, o escrevi e assigno.

ANTONIO MOREIRA COCURUTO.

Delegacia de policia.— Chegando ao meu conhecimento, que ha dias fôra apprehendida pelo coronel commandante desta fronteira uma porção de armamento, que havia sido depositado na fazenda de Joaquim Trindade, a tres leguas desta villa, pelo brigadeiro honorario do exercito Fidelis Paes da Silva, que aceitou um emprego militar do governo da Republica Oriental do Uruguay, cujo armamento esteve prestes a ser arrebatado por uma força de *blancos*, ou dos revolucionarios nessa republica, com mais de 30 homens, competentemente armados, e dando-se em tudo isso a mais patente quebra da restricta neutralidade que cumpre guardar nas lutas daquello paiz, tão terminantemente recommendada pelo governo imperial

e autoridades superiores da provincia, á par da mais atrevida e audaz violação de nosso territorio por parte da dita força, cumpre-me por conseguinte proceder ás mais minuciosas indagações a respeito, sendo para isso interrogado o referido Trindade e outras quaesquer pessoas que tenham conhecimento de similhante occurrencia, que serão conduzidas perante este juizo. E assim se cumpra.

O delegado de policia,
GUILHERME DE OLIVEIRA VILLAS BÔAS.

Autos de indagações policiaes.— Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos setenta e um, nesta Villa de Sant'Anna do Livramento, em casa da residencia do Sr. delegado de policia Guilherm^o de Oliveira Villas Bôas, aonde eu escrivão, abaixo nomeado, vim no impedimento do escrivão respectivo, e sendo ali, passou o mesmo Sr. delegado a fazer as indagações a que se refere a portaria retro, pela maneira seguinte:

Joaquim Soares da Trindade, de setenta e dous annos de idade, viuvo, fazendeiro, morador do primeiro districto deste termo e natural desta provincia.

E sendo-lhe perguntado sobre o conteúdo da portaria á folhas duas, que lhe foi lida e declarada:

Respondeu, que retirando-se desta villa no dia vinte sete do mez proximo findo, onde se havia demorado alguns dias, para sua fazenda no lugar denominado « Cerro da Trindade » tres leguas de distancia deste lugar, alli encontrou uma força do partido *blanco*, que procurava apprehender uma porção de armamento e fardamento, que se dizia ter sido occultado pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva.

Procurando logo indagar como se dêra esse facto, foi informado por Joanna Baptista, que mora meio quarto de legua d'elle declarante, que com effeito no dia vinte e cinco do dito mez, o referido brigadeiro havia deixado em sua casa cinco caixões grandes pregados e uma porção de lanças com cabos para guardar, que naquelles poucos dias elle voltaria, para levar tudo, recommendando que no caso dos *blancos* queressem apprehender esses objectos, dêsse immediatamente parte ás autoridades desta Villa para tomarem providencias a respeito.

Vendo elle declarante a sua casa cercada por força e o empenho que se fazia por parte do chefe della de apprehender esses objectos, escreveu logo uma carta ao major Duarte Corrêa de Mello, que foi conduzida pelo seu escravo de nome Simão, cujo major achava-se então nesta Villa, dando-lhe parte do occorrido e pedindo auxilio para livra-lo dos apuros em que se achava e voltando logo aquelle escravo com a resposta vocal do dito major de que mandaria gente auxilia-lo, aguardou a sua chegada, que nunca se verificou, o que comtudo conteve a mencionada força por espaço de dous dias, conservando-se porém nas immediações da casa d'elle declarante.

No dia 30, salvo erro, alli compareceu uma força do terceiro regimento aqui estacionado, comandada por um tenente, á qual acompanhava Antonio Leite dos

Santos, para apprehender os caixões e lanças depositadas em casa de Joanna Baptista, por ordem do coronel commandante desta fronteira; e sendo realizada essa apprehensão e abertos os caixões vio elle declarante que havia dentro armas de infantaria, clavinas, fardamento, talins, bandeirolas para lanças, papeis e mais objectos, que tudo foi conduzido para esta Villa, em duas carretilhas que o brigadeiro Fidelis tinha deixado em casa do allemão Augusto, aggregado de Antonio Leite dos Santos.

Foi-lhe perguntado a que numero montava a força do partido *blanco* que esteve em sua casa, si se achava armada e por quem era commandada.

Respondeu que a força andaria por trinta a quarenta homens, todos armados, commandada por um Borges, que dizem ser coronel, casado, cuja familia reside na rua do Commercio desta Villa, havendo outras pessoas do mesmo partido, mas desarmadas.

Foi-lhe perguntado que distancia ha de sua casa, e da em que reside Joanna Baptista, á linha divisoria com o Estado Oriental.

Respondeu que de sua casa ha para cima de meio quarto de legua e a de Joanna Baptista não excede a uma quadra.

Foi-lhe perguntado si no dia em que chegou a força do terceiro regimento para apprehender o armamento e mais objectos occultos em casa de Joanna Baptista, existia gente do partido *blanco* em nosso territorio e nas immediações das ditas casas.

Respondeu que toda força desse partido se conservou nesse dia além da linha divisoria.

Foi-lhe mais perguntado si a gente sob o commando do tal Borges se restringio sómente a procurar o armamento e fardamento a que se allude nas casas delle declarante e de Joanna Baptista, ou si o fez tambem em outras partes.

Respondeu que indagaram a similhante respeito na casa de Geraldo Muñoz da Trindade, filho delle declarante, do allemão Augusto e de outras pessoas da vizinhança.

Foi-lhe tambem perguntado qual a razão por que não tendo recebido o auxilio do major Duarte, em consequencia do seu aviso, não deu sciencia ás autoridades civis e militares desta Villa, que sem duvida dariam as providencias ao seu alcance para tirar dos apuros em que diz ter-se achado.

Respondeu que não o fez por se convencer que era sufficiente o aviso ao major Duarte e achar-se a sua casa e a de Joanna Baptista debaixo das vistas da força *blanca*, até que alli chegou a escolta do terceiro regimento e que nesse dia apenas compareceu o cabo da guarda nacional João Corrêa, com duas praças destacadas no Cerro do Chapéo, á quem elle declarante fez a exposição de todo o occorrido, voltando logo para o lugar em que se acham destacados.

E como nada mais dice e nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar este auto, que pelo declarante foi assignado e pelo juiz rubricado.

Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrivão que o escrevi.—JOAQUIM SOARES DA TRINDADE.—VILLAS BOAS.

Geraldo Muñoz da Trindade, de trinta e um annos de idade, casado, criador, morador no 1.º districto desta Villa, natural desta provincia.

E sendo-lhe perguntado sobre o conteúdo da portaria a fls. 2, que lhe foi lida e declarada :

Respondeu que retirando-se desta Villa no dia 25 para sua casa, no lugar denominado Cerro das Avarias junto á linha divisoria, appareceu junto a ella no dia 27, uma força de *blancos*, composta de 20 homens pouco mais ou menos, competentemente armados e commandados por um capitão Bica, pesquisando sobre um armamento e fardamento que diziam haver sido depositados, ou escondidos pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva em uma das casas daquelle lugar ; que elle declarante ignorando, nenhuma informação pôde dar a respeito.

Que dois ou tres dias depois soube que com effeito o dito brigadeiro Fidelis havia escondido uns caixões de armamento e fardamento em casa de Joanna Baptista, aggregada do pai delle declarante Joaquim Soares da Trindade, cujos caixões de armamento e fardamento, conjunctamente com uma porção de lanças com cabos foram apprehendidos por ordem do coronel commandante da fronteira e por uma escolta do terceiro regimento aqui estacionado.

Foi-lhe perguntado si além da força do partido *blanco*, commandada pelo capitão Bica a que elle se refere e que invadio o nosso territorio, entrou mais alguma e commandada por quem.

Respondeu que além da força commandada pelo capitão Bica, esteve tambem na casa delle declarante o major Borges com quatro praças, conservando-se a pouca distancia a força sob o seu commando, composta de 30 a 40 homens, a qual tratava tambem de indagar o lugar em que o brigadeiro Fidelis havia botado o armamento á que se refere.

Foi-lhe mais perguntado que distancia ha da casa delle declarante á linha divisoria.

Respondeu que ha de distancia cinco a seis braças pouco mais ou menos.

Foi-lhe perguntado si as duas forças do partido *blanco* mencionadas em suas respostas, estiveram em outras casas além da delle declarante.

Respondeu que sabe que essas duas forças estiveram em casa de seu pai e de outros vizinhos no empenho de descobrirem o armamento e fardamento que havia sido occulto pelo brigadeiro Fidelis Paes da Silva.

E como nada mais dice e nem lhe foi perguntado, deu-se por finda esta declaração que foi assignada pelo declarante e pelo juiz rubricada.—Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrevão o escrevi.—GERALDO MUÑOZ DA TRINDADE.—VILLAS BOAS.

Manoel Nogueira Peixoto, de 30 annos de idade, casado, commerciante, natural de Portugal, residente no 1.º districto desta Villa.

E sendo-lhe perguntado sobre o conteúdo da portaria a fls. 2, que lhe foi lida e declarada :

Respondeu que sabe que em fins de Janeiro proximo findo fôra apprehendido

um armamento e fardamento que o brigadeiro Fidelis Paes da Silva occultou em casa de Joanna Baptista, cuja apprehensão foi feita por ordem do coronel José Ferreira da Silva, commandante da fronteira, por uma escolta do terceiro regimento aqui estacionado.

Foi-lhe perguntado si sabe que uma força do partido *blanco*, do Estado Oriental, competentemente armada, invadio o nosso territorio, e fez pesquisar no intuito de levantar esse armamento e fardamento.

Respondeu que ouvio dizer isso a Joaquim Soares da Trindade, que appareceu em casa delle declarante pedindo para escrever uma carta ao major Duarte Corrêa de Mello, avisando-o dos apuros em que se achava, cuja carta elle assignou e remetteu.

Nada mais dice e nem lhe foi perguntado, e sendo-lhe lida a declaração a achou conforme e o juiz rubricou.—Eu Antonio Moreira Cocuruto, escrivão o escrevi.—MANOEL NOGUEIRA PEIXOTO.—VILLAS BÔAS.

N. 365.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 24 de Março de 1871. 15/3 1871

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho presente o seu officio n. 54 de 14 de Fevereiro ultimo.

Communica V. Ex. que o delegado de policia do termo da Uruguayana, em obediencia ás ordens vigentes sobre neutralidade do Brazil nas lutas intestinas das republicas do Prata, e no intuito de impedir qualquer remessa de armamento e fardamento aos contendores, recusou conceder guia para a passagem de doze mil cavalloes encomendados pelos governos argentino e oriental.

Communica outrosim V. Ex. que sob os mesmos fundamentos, o commandante da fronteira de Quaraby e Sant'Anna do Livramento prohibio que d'alli sahisses, animaes muares e cavallares.

Tendo em vista as recommendações deste ministerio, V. Ex. approvou o procedimento daquellas autoridades.

Em resposta tenho a declarar-lhe que as compras feitas pelos governos argentino e oriental; governos reconhecidos pelo Brazil, e até seus alliados em relação ao Paraguay, não devem ser embaraçadas. O que cumpre averiguar com cuidado é seu verdadeiro destino; não se consentindo nas vendas que forem feitas aos revoltosos, os quaes não foram reconhecidos como belligerantes.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 366.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 4 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., nas cópias juntas, a consulta que ao delegado de policia de Piratiny fez o subdelegado do 4º districto do mesmo termo sobre o procedimento que deve ter com relação ao avultado numero de emigrados orientaes, que alli têm affluido e que de alguma fórma affectam o socego publico; bem como a resposta que dei, declarando que taes orientaes deviam ser obrigados a assignar, perante aquella autoridade, termo pelo qual se compromellam a não perturbar o socego publico e neutralidade do paiz, sujeitando-os na contravenção, ás medidas, que a presidencia julgar acertado adoptar, e tendo-os sempre debaixo de suas vistas.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha distincta estima e perfeita consideração.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

N. 367.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Abril de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Os officios de V. Ex. ns. 125 e 127 de 8 e 9 do mez findo versam sobre a passagem de individuos ou grupos armados do territorio do Estado Oriental para o dessa provincia.

Sendo necessario estabelecer as regras que em tal caso devem observar-se, recommendo a V. Ex. o seguinte:

Com os individuos ou grupos armados, pertencentes ás forças revoltosas que vierem refugiar-se em nosso territorio, deve proceder-se pelo modo prescripto no art. 13 do Tratado de alliança entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, celebrado a 12 de Outubro de 1851; artigo subsistente por força do

Protocollo ou Accôrdo de 3 de Selembro de 1857, annexo ao Relatorio deste ministerio de 1858.

Segundo o dito artigo ou Protocollo, os individuos naquellas circumstancias devem ser collocados (sem contudo faltar-se aos deveres que impõe a humanidade, a liberdade de nossas instituições e nossa propria dignidade) em uma posição inteiramente inoffensiva, sendo desarmados, si estiverem armados, e internados. As armas, os cavallo, e quaesquer objectos proprios para a guerra, que lhes fôrem tomados, serão postos á disposição do governo oriental.

Si os individuos ou grupos armados, que vierem ao nosso territorio, pertencerem ás forças legaes da republica, e fôrem como taes reconhecidos, serão afastados da linha divisoria, não sendo porém os officiaes desarmados, e permittindo-se tanto a estes como ás praças de pret, que se retirem para o seu territorio, não pela fronteira terrestre, mas pela via maritima, ou pelo rio Uruguay.

Os fugitivos das forças revoltosas não ficarão detidos em nosso territorio indefinidamente, mas não poderão sair da provincia sem passaporte autorisado pela presidencia, que o concederá para outra provincia do Imperio, ou para qualquer paiz estrangeiro que não seja o Estado Oriental.

Si entre os ditos refugiaos houver subditos brasileiros, serão estes tambem desarmados, internados e remetidos á autoridade judicial para proceder como fôr de direito.

Fica entendido que si algum ou alguns dos individuos de quem se trata houver commettido crime em nosso territorio, seja estrangeiro ou nacional, deverá responder por esse facto ante os nossos tribunaes, instaurando-se para esse fim o competente processo.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 368.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, legação argentina no Brazil, 11 de Abril de 1871.

Tendo chegado ao conhecimento desta legação que D. Ricardo Lopez Jordan, chefe da rebellião da provincia de Entre Rios, perseguido pelo exercito nacional, passou para o territorio brasileiro com uma força superior a mil homens, que foram immediatamente desarmados e internados em pequenos grupos pelas autoridades locais, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro

plenipotenciario da Republica Argentina, julga de seu dever dirigir-se a S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, pedindo-lhe que se sirva confirmar officialmente esses factos, e bem assim que indique o logar e as autoridades em cujo poder se acha depositado o armamento das ditas forças, afim de que, communicando-o ao seu governo, este o mande recolher como é de estylo entre paizes amigos.

Com este motivo o abaixo assignado renova ao Sr. ministro o testemunho de sua mais distincta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

WENCESLÃO PAUNERO.

N. 369.

Nota do governo imperial á legação argentina.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de Abril de 1871.

Em nota datada de hontem S. Ex. o Sr. general D. Wenceslão Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, communicando ao governo imperial haver chegado ao seu conhecimento que D. Ricardo Lopez Jordan, chefe da rebellião da provincia de Entre Rios, perseguido pelo exercito nacional, passára para o territorio brasileiro com uma força, excedente de mil homens, os quaes foram immediatamente desarmados e internados em pequenos grupos pelas autoridades brasileiras, pede que officialmente seja confirmada a verdade desses factos, e outrosim que se indique o logar e as autoridades em cujo poder ficou depositado o armamento da mencionada força, afim de que o seu governo o mande recolher como é de estylo entre paizes amigos.

Tenho em resposta de declarar a S. Ex. o Sr. general que sam exactos os factos referidos em sua nota, e que chegaram tambem ao conhecimento do governo imperial por um telegramma em que o Presidente da provincia do Rio Grande do Sul communicou haverem-se refugiado no territorio do Imperio o general Lopez Jordan e 1,044 homens, que o acompanhavam, os quaes foram desarmados e internados.

Approvando o procedimento do Presidente, o governo imperial declarou-lhe que a massa dos refugiados devia ser dividida, e que os generaes e mais alguns officiaes podiam vir para esta corte, si o pretendessem, ou si houvesse perigo, ou qualquer inconveniente, em que permanecessem naquella provincia; recomendo-lhe outrosim que tivesse em vista, segundo as circumstancias e as dispo-

sições dos refugiados, a possibilidade de se envolverem na luta civil do Estado Oriental, ou de emprehenderem qualquer tentativa no territorio argentino, o que cumpria evitar.

Pelo que respeita ao logar e ás autoridades, em cujo poder ficou depositado o armamento das forças de que se trata, exijo nesta data da presidencia da provincia do Rio Grande do Sul as necessarias informações, que transmittirei a S. Ex. o Sr. general, logo que eu tenha dellas conhecimento, assim de que o dito armamento seja posto á disposição do governo da republica.

Aproveito o ensejo para renovar a S. Ex. as seguranças, de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Wenceslão Paunero.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 370.

Nota da legação argentina ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Rio de Janeiro, legação argentina no Brazil, 13 de Abril de 1871.

Tive a satisfação de receber a nota que, com data de hontem, servio-se dirigir-me S. Ex. o Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, em resposta á que tive a honra de passar-lhe em 11 do corrente.

Apressei-me em levar o conteúdo da dita nota ao conhecimento do meu governo, o qual, posso assegurar a S. Ex., ficará summamente reconhecido ao de S. M. o Imperador pelo seu amigavel procedimento nesta emergencia.

Com este motivo é-me grato reiterar ao Sr. conselheiro Correia o testemunho de minha mais alta consideração assim como o de minha distincta estima.

A S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

WENCESLÃO PAUNERO.

N. 371.

Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.

Palacio do governo em Porto Alegre, 12 de Abril de 1871.

Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Ex., nas cópias juntas, a comunicação, que dirigio-me em 6 do corrente o commando das armas relativamente á emigração para esta provincia da força Entre-Riana ao mando do general Ricardo Lopez Jordan em numero de 1,014 homens.

Ao Exm. Sr. Presidente do conselho de ministros transmitti por telegramma de 8 do corrente similhante participação.

A S. Ex. o Sr. Manoel Francisco Correia.

FRANCISCO XAVIER PINTO LIMA.

ANNEXO AO PRECEDENTE OFFICIO DA PRESIDENCIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Commando da fronteira de Quarahy e Livramento e do 3º regimento de cavallaria ligeira em Sant'Anna, 29 de Março de 1871.

Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que no dia 25 do corrente, no Passo do Baptista de Quarahy, emigrou a força Entre-Riana ao mando do Sr. general Ricardo Lopez Jordan em numero de 1,014, sendo generaes 4, coroneis 8, tenentes-coroneis 11, majores 21, capitães 22, tenentes 38, alferes 35 e praças de pret 905.

O armamento que trouxeram foi entregue ao major commandante do nosso destacamento e já mandei recolher ao deposito de Algrete, cuja nota vai junta, bem como relação de todos os officiaes emigrados, assignada pelo referido Jordan, o qual com os officiaes superiores tive aviso que se me vinham apresentar, e eu farei seguir á presença de V. Ex. os quatro Srs. generaes e farei internar os demais officiaes e praças.

Parece-me indispensavel alguma providencia no sentido de se attender ao alimento de tão crecido numero de emigrados, reduzidos á pobreza extrema, que de golpe se apresentam sem meios de viajar e sem trabalho, porque, desconhecidos, não é facil acharem quem delles se confie.

Deos guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr Tenente-general Francisco Antonio da Silva Bittencourt.

O coronel, JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

N. 372.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Abril de 1871.

Ilm. e Exm. Sr.— Reccebi no dia 25 um telegramma, no qual V. Ex. communicou-me o seguinte:

Em frente á villa de Sant'Anna do Livramento apresentou-se uma força do governo oriental de 200 homens ao mando do brigadeiro Fidelis Paes da Silva, o qual mandou pedir licença ao commandante da fronteira para ir entregar a V. Ex. um officio do general em chefe Goyz Suarez. Aquella autoridade não permittio a entrada de Fidelis, declarando que, si a materia do officio era importante, iria recebê-lo na linha, e assim o fez.

A reclamação daquelle general, em termos convenientes, consiste na entrega do armamento apprehendido, pertencente á força do mesmo brigadeiro. Este negocio foi objecto dos officios, que V. Ex. dirigio a este ministerio em 17 de Fevereiro e 14 de Março ultimos.

O commandante da fronteira recusou fazer essa restituição, á vista do que declarei em aviso n. 39 de 24 de Março proximo findo relativamente á passagem de cavallos.

Terminou V. Ex. o seu telegramma consultando si devia ou não autorizar a entrega do referido armamento, attenta a qualidade do official que commandava a supramencionada força.

Em resposta dice hoje a V. Ex., pelo telegrapho, que não deve ser entregue o armamento de que se trata, depositado e apprehendido em nosso territorio.

E' questão para ser ventilada de governo a governo.

A resolução, que consta do aviso n. 39 de 24 de Março proximo passado, citada pelo commandante da fronteira, não é applicavel ao caso vertente. As circumstancias deste são inteiramente diversas, como V. Ex. reconhecerá comparando um ao outro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

MANOEL FRANCISCO CORREIA

N. 373.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 28 de Abril de 1871.

Ilm. e Exm. Sr. — Com officio n. 177 de 16 do mez findo transmittio-me V. Ex. o que o coronel honorario do exercito Manoel Cypriano de Moraes dirigio em 27 de Fevereiro ultimo ao brigadeiro commandante da fronteira do Jaguarão, bem como a carta por este endereçada ao commandante das armas em 4 daquelle mez, communicando não haver respondido ao dito coronel.

Nada ha que providenciar sobre o facto que está passado.

Si porém repetir-se algum officio de Manoel Cypriano de Moraes, deverá o commandante da fronteira dizer-lhe:

Que, si lhe officia na qualidade de brasileiro, tendo violado as reiteradas ordens do governo imperial para que os brasileiros se abstenham inteiramente de qualquer cooperação na luta intestina do Estado Oriental, e não se alistem nas forças do governo reconhecido e amigo, quanto mais nas dos revolucionarios, não póde contar com auxilio e menos protecção por parte do mesmo governo imperial.

Que si lhe officiar na qualidade de agente das forças revolucionarias, não póde reconhecê-lo sinão como autoridade de facto no caso de não haver no logar autoridade que represente o governo legal da Republica.

A communicação de factos, que qualquer autoridade vizinha allegue como violação de nosso territorio ou offensa de nossa autoridade, não poderá ser recebida sinão como aviso ou pedido sobre o qual a autoridade brasileira procederá como julgar conveniente e couber em suas faculdades, porquanto quaesquer reclamações devem ser feitas de governo a governo.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 374.

Nota verbal da legação argentina ao governo imperial.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1871.

O brigadeiro-general Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina, tem a honra de participar a S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. Manoel Francisco Correia, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, que recebeu a sua nota verbal de 2 do corrente, remettendo, em cópia authentica, a relação nominal, mandada pelo Presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, dos chefes e officiaes da força de D. Ricardo Lopez Jordan, que passou para aquella provincia.

Offerecendo a S. Ex. o Sr. conselheiro Correia seus sinceros agradecimentos por ter assim satisfeito ao desejo que em conferencia lhe manifestou, tem o ministro argentino o prazer de renovar-lhe com este motivo as seguranças de sua mais alta consideração e distincta estima.

N. 375.

Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 5 de Maio de 1871.

Illm. e Exm. Sr. — Com o officio n. 287, de 4 do mez findo, recebi cópia da resposta que V. Ex. deu á consulta do subdelegado do 4º districto do termo de Piratiny sobre o procedimento que deve ter com relação aos emigrados orientaes, que alli tem chegado em numero crescido.

Approvo a solução que V. Ex. deu áquella consulta, accrescentando que V. Ex. deve ordenar que os referidos emigrados sejam separados, assignando-se outros pontos para sua residencia, si fôr inconveniente, como parece, a agglomeração delles na sobredita localidade.

Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de
Lopez Jordan. Procedimento dos agentes brasileiros.

N. 376.

Confidencial da missão especial do Brazil á legação em Buenos-Ayres.

(CONFIDENCIAL.)—Missão especial do Brazil, Montevidéo, 2 de Novembro de 1870.

Illm e Exm. Sr. — Acaba de chegar a este porto o transporte brasileiro *Alice*, procedente de Humaitá e com destino para o Rio Grande do Sul.

Trouxe-nos uma noticia imprevista e que pôde ser de grande importancia. Apresso-me a communica-la a V. Ex. para seu conhecimento e para que a transmitta ao governo argentino, com a reserva que o caso exige, por sua natureza e por um dever de lealdade da nossa parte.

No porto da Paz apresentaram-se ao commandante do *Alice* alguns officiaes de Lopez Jordan pedindo a protecção da bandeira brasileira. O commandante respondeu que, si queriam sómente a protecção da bandeira do seu navio, esta não lhes era recusada.

Então declararam que traziam um officio de Lopez Jordan para o ministro brasileiro e que queriam ir ter com este em Buenos-Ayres. O commandante informou-os de que não podia ir áquelle porto, porque conduzia tropa para o Rio Grande e não lhe era permittido alterar o seu itinerario, nem retardar a sua viagem. Acrescentou que eu me achava ainda em Montevidéo.

O commandante não sabe si os emissarios do chefe da revolução entre-riana procuram a V. Ex. ou a mim: presumio que se dirigissem a mim. Como a canhoneira *Mearim* vinha em viagem para este porto, offereceu-lhes transporte nesse navio, que pôde demorar-se aqui ou ir a Buenos-Ayres, conforme eu o resolver. Os ditos emissarios diziam que não queriam desembarcar em parte alguma.

Vêm, pois, na *Mearim*, que deve chegar de hoje para amanhã. Seus nomes são: coronel Mariano R. Querencio e capitães Juan M. de Plot e Camilo Chaparro. Trazem consigo quatro soldados: Manoel Delgado, Toribio Nuñez, Francisco Villalba, Roque Ballejos e Pablo Seiva.

Si a comunicação de Lopez Jordan fôr dirigida a V. Ex., peço-lhe licença para abri-la e inteirar-me do seu conteúdo, afim de proceder aqui como melhor convier e manifestar a V. Ex. sem demora meu pensamento.

En todo o caso rogo a V. Ex. que previna o governo argentino de que nada

faremos sem conhecimento e accôrdo do mesmo governo argentino, confiando plenamente em sua discrição e cavalheirismo.

Parece-me conveniente que V. Ex. leia esta communição ao Sr. Tejedor, podendo dar-lhe uma cópia, si elle a desejar.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 377.

Confidencial da missão especial do Brazil á legação em Buenos-Ayres.

(CONFIDENCIAL.)—Missão especial do Brazil, Montevideo, 2 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Fui a bordo da canhoneira *Mearim* para avistar-me com os officiaes entre-rianos, segundo o desejo que elles manifestaram, posto que já eu soubesse que a communicação de Lopez Jordan era dirigida a V. Ex.

Não os fiz desembarcar, para que viessem á minha casa; não só em attenção á promessa do commandante do *Alice*, de conservá-los sob a protecção da nossa bandeira, mas tambem no intuito de evitar que sua presença tornasse o facto publico e servisse de thema a mil conjecturas e commentarios.

O coronel Querencio é o encarregado de fallar a V. Ex. Não é portador de uma communicação do que pretendia de nós o Sr. Lopez Jordan, mas de uma carta ou nota apresentando a V. Ex. o dito coronel e pedindo-lhe que dê credito ás suas palavras. É uma especie de credencial.

Essa carta estava aberta, com direcção ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres. É assignada por Lopez Jordan e seu secretario com a data de 18 do mez proximo passado, si me não fallar a memoria.

Desde logo me desagradou o negocio, e eu teria voltado sem ouvir o Sr. coronel Querencio, que aliás se houve com a devida cortezia, si não fôsse a consideração de que não devemos inhabilitar-nos para prestar bons officios ao governo argentino quando elles pareçam oppórtunos.

Depois de devolver a carta, que reconheci não ser para mim, perguntei qual era o objecto da sua commissão, se m'o podia confiar. Respondeu-me promptamente que era obter o nosso apoio a favor da paz.

Procurando eu saber quaes as condições, disse-me que o seu chefe não as tinha formulado, mas que desejava evitar a prolongação da luta, a qual não teria fim

com as inexactas noticias que recebe o governo nacional a respeito das operações militares de seus generaes.

O seu desejo de paz é tal, accrescentou o meu interlocutor, que em caso de desespero proclamaria a independencia da provincia.

A esta idéa observei-lhe logo: que tal resolução não seria a paz, mas a guerra a todo o transe; que a politica do Brazil e suas muito amigaveis relações com a Republica Argentina não poderiam favorecer semelhante pretensão; que, demais, subsiste entre as duas nações o Tratado de 7 de Março de 1856, celebrado sob o dominio do general Urquiza, pelo qual ambas se obrigaram a não concorrer, nem directa nem indirectamente, para desmembrações de seus territorios. Então o governo argentino tinha em vista a questão de Buenos-Ayres.

Sob a base da união (observei-lhe em seguida), que deve ser o voto de todos os argentinos, se pudessemos contar com um feliz resultado, não duvidariamos interpor nossos bons officios, uma vez que o governo da republica os aceitasse.

Interrogando-o positivamente sobre as condições que julgasse aceitaveis nesse sentido, reconheci que não está habilitado para dizê-lo.

Deprehendi que veio sondar as nossas disposições e que Lopez Jordan queria que mediassemos, sem parecer que houve alguma iniciativa da sua parte, ou como si fôsse um acto expontaneo nosso.

A crer em suas palavras, a revolução de Entre-Rios não tem soffrido derrotas e ainda está muito forte.

Dei-lhe noticia da commissão popular ali nomeada para promover a cessação da guerra civil por meios pacificos: não tinha noticia, e dice-me que a condição prévia de submettimento dos revolucionarios á autoridade nacional não seria aceita, não por Lopez Jordan, mas pela vontade do seu exercito e da commissão permanente do congresso provincial.

Esta conversação foi breve, e eu a cortei, declarando ao Sr. coronel Querencio que a canhoneira o levaria amanhã ao porto de Buenos-Ayres, para ali avistar-se com V. Ex., a quem é dirigida a carta do Sr. Lopez Jordan.

Elle mostrou-se logo desacoroçoado, expressando o desejo de regressar directamente a Entre-Rios.

Respondi-lhe que não era isto conveniente, que devia ir ter com V. Ex., que V. Ex. estando junto ao governo argentino, talvez lhe pudesse fazer alguma indicação que induzisse o Sr. Lopez Jordan a procurar a paz por algum meio notavel.

Eis o que se passou nessa inesperada entrevista.

Confesso á V. Ex. que não gostei do procedimento do commandante do *Alice* em recolher a seu bordo emissarios de um chefe de revolução, que depois teve de passar para bordo da *Mearim*, sem ao menos indagar ao que vinham. Deve-se, porém, considerar que não é commandante militar, e que foi levado a isso com a melhor intenção pelo desejo de dar-nos occasião de concorrer para o restabelecimento da paz entre a familia argentina.

O coronel Querencio e seus companheiros seguem amanhã para ali a bordo de outra canhoneira, creio que a *Araguary*, porque a *Mearim* vinha com destino ao Rio de Janeiro.

V. Ex. procederá com o criterio que lhe é proprio, mas eu devo expor-lhe francamente, como prometti, meu pensamento sobre a parte principal que lhe cabe neste incidente, sem duvida tam inesperado para V. Ex. como o foi para mim.

Entendo que V. Ex. deve dar noticia de todos os seus passos ao governo argentino, e communicar-lhe o que lhe refiro nesta confidencial, da qual poderá deixar cópia ou extracto nas mãos do Sr. Tejedor, como lhe parecer mais acertado, si elle o pedir, uma vez que se nos prometta a reserva que a delicadeza exige da nossa parte e da qual não podemos prescindir sem prévia autorização do governo de Sua Magestade.

Creio mesmo que a publicação dessa tentativa de Lopez Jordan não poderia ser de utilidade para o governo argentino e nos privaria de prestar-lhes officios de bons amigos em alguma oportunidade futura.

Parece-me que V. Ex. não deve accitar a especie de credencial com que se apresenta o Sr. coronel Querencio, e que pelo orgão deste deve significar ao Sr. Lopez Jordan, que V. Ex. não pôde entreter relações officiaes com elle. Que, si deseja a paz como é proprio de todo bom argentino, e solicita, para tam patriotico fim, nossos bons officios junto ao governo nacional, cabe-lhe manifestar com que condições deporia as armas. Que os agentes do Brazil julgar-se-hiam felizes, si por sua amigavel interposição se lograsse esse benefico resultado, mas que não podem dar passo algum sem prévio assentimento do governo argentino e sem que tenham fundada esperanza de que seus esforços não serão improficuos.

E' este o meu parecer, mas V. Ex. guiar-se-ha pelo que julgar mais conveniente á vista da impressão que o facto cauzar ao governo argentino e das disposições que este manifestar-lhe.

O que sobretudo nos deve importar é que a nossa boa fé fique bem patente aos olhos do governo argentino. O commandante do *Alice*, sem instrucções que previssessem o caso, tomou o arbitrio de receber os Entre-Rios a seu bordo, suppondo que praticava um acto agradavel aos dous governos.

Obrou mal, a meu vêr, mas esse incidente nenhum damno pôde provir á causa legal, visto o nosso prudente e leal procedimento.

Em occasião opportuna V. Ex. ordenará que a canhoneira leve os sobreditos Srs. á Paz onde o *Alice* os recebeu.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha perfeita estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

N. 378.

Officio da missão especial do Brazil aos chefes militares em Montevideo e Assumpção.

Missão especial do Brazil, Montevideo, 10 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.—Um facto recente me leva a recommendar a V. Ex. em nome do governo imperial, que tome, reservadamente, as providencias necessarias para que os navios de guerra ou transportes do Estado, não recebam a seu bordo emissarios dos revolucionarios de Entre-Rios ou da Republica Oriental do Uruguay, nem com elles se comuniquem, quando transitarem pelas aguas do Paraná e do Uruguay. De um facto semelhante podem resultar complicações entre o governo imperial e os daquelles Estados.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr....

VISCONDE DO RIO BRANCO.

N. 379.

Nota da legação imperial ao governo argentino.

Legação do Brazil na Republica Argentina, Buenos-Ayres, 30 de Novembro de 1870.

Sr. ministro.—A imprensa de Buenos-Ayres tem publicado com alterações notaveis, o facto occorrido nos primeiros dias deste mez, da vinda do coronel Querencio ao porto desta cidade em commissão do general Lopez Jordan junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres.

V. Ex. recordar-se-ha de que as primeiras publicações, logo em seguida ao facto, me haviam produzido má impressão, e feito sentir a necessidade de sahirmos da reserva em que V. Ex. havia concordado comigo.

Não se tendo, porém, fallado mais nisso, entendi que se podia ainda adiar qualquer rectificação, e proseguir na reserva, que só indiquei por motivos de delicadeza para com as partes interessadas, e que ao mesmo tempo parecia-me ser desejada pelo governo argentino.

Entretanto torna a imprensa a occupar-se desse incidente, e alterando-o de tal modo, que julgo do meu dever concorrer para que se restabeleça a verdade, offerecendo a V. Ex. a seguinte e precisa exposição do facto.

No dia 3 deste mez recebi do Sr. Visconde do Rio Branco (conselheiro Paranhos) communicação de que havia chegado ao porto de Montevideo a bordo de um vapor brasileiro, o coronel Querencio, acompanhado de dous capitães e de dous soldados, todos elles recebidos no porto da Paz a bordo do transporte *Alice*, que se dirigia para Montevideo.

O coronel Querencio, ao pedir aquelle transporte, allegou ao commandante do *Alice* ser portador de uma communicação do general Lopez Jordan para o ministro do Brazil em Buenos-Ayres; mas sabendo que o *Alice* se destinava ao porto de Montevideo e que alli se achava o Sr. Visconde do Rio Branco, dirigio-se áquelle porto e de bordo pediu uma conferencia ao Sr. Visconde.

Logo que tive esse aviso transmitti-o confidencialmente a V. Ex., não só por desejo meu, como tambem pelo do Sr. Visconde, expressado em carta que mostrei a V. Ex. O Sr. Visconde tinha em vista prevenir desde logo que o facto chegasse desvirtuado ao conhecimento do governo argentino.

Pouco depois de transmittir-lhe essa communicação, V. Ex. escreveu-me solicitando que, si o coronel Querencio viesse ao porto de Buenos-Ayres, não lhe fôsse permittido desembarcar sem autorisação do governo da republica.

No dia seguinte (4) tendo noticia de que entrava no porto um vapor brasileiro, fui a seu bordo apenas fundeou, e ahi encontrei o coronel Querencio, que me apresentou uma carta, a sello volante, do general Lopez Jordan.

Era uma especie de credencial para que o ministro do Brazil dêsse credito ao que lhe dicesse o mesmo coronel Querencio da parte do general.

Declarou-me então o Sr. Querencio que o objecto de sua commissão era procurar os bons officios do ministro do Brazil em favor da paz: que o general Lopez Jordan dava este passo, não porque lhe faltassem recursos para sustentar-se, mas porque, não recebendo o governo nacional informações exactas sobre os successos militares de Entre-Rios, o estado de guerra não teria fim: que desejava evitar á republica os males de uma luta tão prolongada, e á provincia a continuada destruição de tantas propriedades nacionaes e estrangeiras: accrescentou que em ultimo caso a provincia de Entre-Rios poderia chegar ao extremo de declarar-se independente.

Perguntei ao Sr. Querencio si era portador de algumas bases sobre condições de paz. Respondeu-me que nenhuma trazia, e que a intenção do general Lopez Jordan era sómente mostrar suas disposições pacificas, e pedir nosso concurso para que tivessem estas um bom resultado.

Dice eu então ao Sr. Querencio que, apesar da boa vontade que teria de concorrer para o restabelecimento da harmonia entre todos os argentinos, não me julgava no caso de torpar effectivos meus bons officios, tanto mais quanto não havia proposição alguma que pudesse ser apresentada ao governo da republica.

Conclui com expressões geraes no mesmo sentido, e sobretudo manifestando o desejo de que jamais se chegue ao extremo de tentar-se a separação da provincia, o que causaria uma guerra ainda mais desoladora.

Finda essa entrevista, que foi breve, indiquei ao Sr. Querencio a conveniencia de regressar no mesmo navio brasileiro em que se achava e sem maior demora.

Logo que parti de bordo, o vapor seguiu com destino á Paz, não tendo estado neste porto mais que o tempo de minha curta entrevista com o Sr. Querencio e não tendo tido outra comunicação com a terra. O commandante recebeu ordem de não tocar em porto algum durante a viagem até a Paz.

Não sendo necessario, e nem convindo, que eu conservasse a carta do Sr. general Lopez Jordan, deixei-a em poder do seu portador, observando-lhe que eu não podia entreter correspondencia com aquelle senhor.

Pelo mesmo navio em que veio de Montevideo o Sr. coronel Querencio recebi uma carta, em que o Sr. Visconde do Rio Branco communicou-me que livêra com este senhor a entrevista por elle pedida, na qual S. Ex. ouvira as mesmas declarações e fizêra identicas observações.

Accrescentou S. Ex. que o Sr. Querencio, depois de ouvi-lo, queria regressar immediatamente para a Paz, mas que o mesmo Sr. Visconde lhe observára que era mais regular avistar-se com o ministro residente em Buenos-Ayres, que estava previnido e para quem era destinada a carta, porque esse ministro, estando em contacto com o governo argentino, poderia talvez fazer-lhe alguma indicação mais util no sentido dos sentimentos de paz que o Sr. coronel manifestava.

Convem aqui observar que o procedimento do commandante, que recebeu a bordo o coronel Querencio e seus companheiros, não foi approved, apesar das boas intenções do mesmo commandante, que julgou não dever negar passagem a bordo do seu navio, que passava casualmente pelo Porto da Paz, a officiaes que se diziam portadores de correspondencia para o ministro do Brazil.

Logo que regresssei de bordo communiquei confidencialmente a V. Ex. tudo quanto se havia passado. Entendemos, o Sr. Visconde do Rio Branco e eu, que era dever de lealdade não occultar ao governo da republica estas circumstancias. A natureza do facto exigia entretanto que a comunicação fôsse confidencial, como foi, sendo por mim especialmente desejada a reserva que me parecia conveniente para todos.

Mas, como se vê do que fica exposto, esse desejo, quanto aos representantes do Brazil, só se fundava em motivos de delicadeza. Elles tem consciencia de que seu procedimento foi digno e amigavel para com o governo argentino, provando assim, tanto quanto lhes era possivel em taes circumstancias, os votos que fazem pela conciliação da familia argentina.

Pondo termo á esta exposição, asseguro que, em conformidade do que concordei com V. Ex., os representantes do Brazil têm guardado até agora inteira reserva a respeito dessa occurrencia. Hoje, porém, em presença das notaveis alterações

com que a imprensa continúa a alludir á commissão do coronel Querencio, nosso silencio poderia ser mal interpretado; e, pois, declaro a V. Ex. que da parte dos representantes do Brazil não só se desiste do pedido de reserva, mas cumpro-me solicitar que V. Ex. queira dar publicidade á presente nota a par de quaesquer explicações que julgue necessarias por sua parte, ou permittir-me que o faça.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as expressões de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Carlos Tejedor.

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO BORGES.

N. 380.

Nota do governo argentino á legação imperial.

(TRADUÇÃO.)—Ministerio de relações exteriores da Republica Argentina,
Buenos-Ayres, 1º de Dezembro de 1870.

A relação contida em a nota, que hontem tive a honra de receber, é da mais perfeita exactidão, em tudo que diz respeito aos incidentes occorridos com o governo argentino; e satisfazendo ao desejo nella manifestado pelo Sr. ministro, vou publica-la com esta resposta.

Aproveito esta occasião para reiterar ao Sr. ministro as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. cavalleiro D. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

CARLOS TEJEDOR.

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brasileiro de Humaitá.

N. 381.

Officio do commando da divisão brasileira estacionada no Paraguay á missão especial.

Commando da divisão brasileira estacionada na Republica do Paraguay, Quartel general em Assumpção, 29 de Novembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr.— Hoje mesmo tive a honra de receber a nota confidencial de V. Ex. com data de 21 do corrente, acerca de haver um diario dessa capital publicado ha dias, e reproduzido por muitos outros, a noticia de ter Lopez Jordan recebido de Humaitá dez canhões raiados e tres mil rifles; que varias correspondencias do Rosario e de outros pontos tem insistido nessa accusação aos agentes do Imperio, alludindo á referida noticia.

V. Ex. diz que é inquestionavel que tudo isso não passa de um malicioso invento dos nossos desafectos, mas, não obstante, desejaría que este commando informasse a V. Ex. si algum facto poderia ter dado pretexto a semelhante boato.

Apresso-me em responder á citada nota de V. Ex. á quem tenho a honra de poder informar que é falso semelhante boato.

Entretanto, em officio ao commandante da praça de Humaitá exigí informações a respeito, e ordenei-lhe que directamente informasse a V. Ex. sobre este mesmo assumpto.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha mais elevada consideração e perfeita estima.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr Visconde do Rio Branco.

JOSÉ AUTO DA SILVA GUIMARÃES, brigadeiro.

N. 382.

Officio do commando da guarnição de Humaitá ao da divisão brasileira.

Quartel do commando da guarnição de Humaitá, em 1 de Dezembro de 1870.

Illm. e Exm. Sr. — Tive ordem, em officio confidencial de S. Ex. o Sr. brigadeiro José Auto da Silva Guimarães, commandante da divisão brasileira estacionada nesta Republica, datado de 29 do passado e hoje recebido, para dirigir-me a V. Ex. ministrando informações acerca do conteúdo da nota de V. Ex. de 21, também do passado, na qual communica que um dos diarios de Buenos Ayres publicára, e muitos outros reproduziram, a noticia de haver Lopez Jordan recebido desta praça dez canhões raiados e tres mil carabinas (rifles); e que varias correspondencias do Rosario e de outros pontos têm insistido nessa accusação aos agentes do Imperio, alludindo á referida noticia.

O abaixo assignado, cumprindo essa ordem, tem a grata satisfação de garantir a V. Ex. que taes publicações sam inexactissimas.

Quem escreve taes noticias não obra de boa fé para com os agentes do Imperio, quer marcar a politica, franca e leal, seguida por esses funcionarios, perante o estrangeiro, e esquece-se de que assim procedendo dá uma prova irrefragavel do nenhum conhecimento que tem daquillo que se passa em seu paiz, e que todo o mundo sabe.

Ninguem ignora que o finado capitão-general Justo José de Urquiza, governador da provincia de Entre-Rios, havia accumulado em seus depositos grande cópia de material de guerra, e assim é que não deveria causar estranheza o ter Lopez Jordan armamento raiado.

Julgando ter cumprido a ordem já referida, peço permissão a V. Ex. para, aproveitando-me da oportunidade, renovar-lhe os protestos de minha alta consideração e perfeita estima.

Dcos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Visconde do Rio Branco.

FREDERICO AUGUSTO DE MESQUITA.

Vapor mercante brasileiro « Foguete ». A capitania do porto de Montevideo usou d'elle violentamente em uma operação de guerra. Reclamação.

N. 383.

Nota da legação imperial ao governo oriental.

Legação do Brazil em Montevideo, 7 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro.— Acaba de chegar ao meu conhecimento o facto odioso, constante do protesto incluso, por cópia authentica, feito perante o consulado geral do Imperio, pelo Sr. Alfredo E. Yarrow, na sua qualidade de procurador do subdito brasileiro Caelano Lourenço de Seixas, proprietario do vapor *Foguete*.

Esse facto, Sr. ministro, constitue um intoleravel abuso de força, sobretudo pela circumstancia mui aggravante de ser obrigado o referido vapor a conservar içada a bandeira brasileira durante uma operação de guerra á que o violentaram! Devo e quero suppôr que similhante attentado foi perpetrado sem sciencia do governo de S. Ex. o Sr. General Battle; no entretanto, foram autoridades legaes, aqui na propria capital, que o commetteram impunemente!

Por motivos de delicadeza e amizade, que V. Ex., sem duvida, apreciará devidamente, abstenho-me nesta occasião de discorrer sobre o referido facto com a severidade que elle merecia, mas devo reclamar de V. Ex. a expedição das mais promptas e terminantes ordens afim de que elle se não repita, e evitar-se assim qualquer conflicto sério, visto que a estação naval do Imperio, prevenida do successo de hontem, tomou já as medidas convenientes para impedir pela força a sua reproducção.

Seguro de que V. Ex. attenderá a tam justa exigencia, prevaleço-me desta oportunidade para reiterar a V. Ex. as sinceras expressões de minha mais particular estima e mui subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes.

ANTONIO JOSÉ DUARTE DE ARAUJO GONDIM.

PROTESTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Illm. Sr. consul geral do Brazil. — Alfredo E. Yarrow, em representação de Caelano Lourenço de Seixas, segundo a procuração que adjunto, da fórma mais legal vem perante V. S. e diz: Que pouco mais ou menos ás duas horas da tarde do dia de hoje, estando o vapor brasileiro *Foguete*, de propriedade do meu representado, fundeado e a frente da barraanca denominada *Victoria*, e com a ban-

deira brasileira içada, veio a bordo uma autoridade e tomou conta do dito vapor por ordem da capitania do porto, levando o mestre, machinista e mais tripulantes.

E sendo isto uma violencia praticada contra a bandeira brasileira, protesto em devida fórma e como o determina a lei, para salvar todos os direitos á reclamação que faço desde já pelos prejuizos e danos que possam acontecer.

Nestes termos o supplicante pede a V. S. se digne mandar registrar em livro competente este protesto.

E R. M.

Montevideo, 6 de Dezembro de 1870.

ALFREDO E. YARROW.

N. 384.

Nota do governo oriental á legação imperial.

(TRADUÇÃO.) — Ministerio de relações exteriores, Montevideo, 14 de Dezembro de 1870.

Sr. ministro. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex. datada de 7 do corrente, acompanhando cópia do protesto que formulou perante essa legação o Sr. Alfredo E. Yarrow, como procurador do subdito brasileiro Caetano Lourenço de Seixas, pelo motivo de se ter tomado por meio da força, segundo se diz, um navio de propriedade deste ultimo senhor, para uma operação de guerra, durante a qual permaneceu içada a bandeira brasileira.

Constando-me que S. Ex. o Sr. ministro da guerra e marinha teve conhecimento do facto em questão, passei a nota de V. Ex. áquella repartição afim de obter as informações necessarias para adoptar a resolução que fôr do caso e dar a V. Ex. a devida resposta. Com este motivo renovo a V. Ex. as seguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o cavalheiro Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

MANOEL HERRERA Y OBES.

SAQUE DE PROPRIEDADES ESTRANGEIRAS NO PARAGUAY, ATTRIBUIDO AO EXERCITO BRAZILEIRO. RECLAMAÇÕES FRANCEZA E ITALIANA.

Reclamação franceza.

N. 385.

MEMORANDUM APRESENTADO PELA LEGAÇÃO DE FRANÇA AO GOVERNO IMPERIAL.

Reclamação do consul de França em Assumpção.

(TRADUÇÃO.)—O Sr. de Cavalier de Cuverville, consul de França na Assumpção, Paraguay, dirigio-se a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, de quem depende, assignalando-lhe differentes desordens commettidas nas duas cidades de Luque e de Assumpção, em consequencia dos quaes perdêra o que lhe pertencia, bem como o conteúdo dos cofres consulares.

Antes de recorrer á intervenção do Sr. Marquez de Lavalette tinha o Sr. de Cuverville exposto os factos a S. Ex. o Sr. commandante em chefe do exercito brasileiro e na resposta deste, datada de 24 de Janeiro, achta-se a promessa de fazer justiça ás queixas apresentadas pelo consul de França desde que ellas forem comprovadas.

A questão em si não offerece, pois, difficuldade alguma e o direito do Sr. de Cuverville resalta da mais simples exposição.

Este agente, voltando no dia 3 de Janeiro de Luque, onde achára sua residencia consular e seus sellos intactos, encontrou as tropas brasileiras em marcha para Assumpção e esta marcha deleve-o tanto, que elle não pôde chegar áquella cidade tão promptamente como desejava. Todavia quando alli chegou estava a praça occupada pelas forças imperiaes e reconheceu que a sua residencia consular e seus sellos estavam intactos e factos quaes os tinha deixado na occasião de sua partida.

No dia 5 fez S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias sua entrada em Assumpção: nada estava mudado na situação do Sr. de Cuverville. A autoridade militar brasileira estava de posse da cidade desde o dia 1.º á tarde, guardava-a, e, como medida de conservação, tinha posto sentinellas em algumas casas. Estes factos resultam da declaração de S. Ex. o Sr. Marquez de Caxias e do relatorio do Sr. coronel Hermes da Fonseca, commandante da praça, no qual se apoia este documento. Logo que o general em chefe se apresentou em Assumpção estabeleceu-se uma policia regular, e d'ahi segue-se dobradamente que a autoridade brasileira tinha aceitado toda a responsabilidade da segurança dos habitantes de Assumpção e de seus bens.

Ora só no dia 6 foram quebrados os sellos na casa consular de Luque e entregues os móveis e caixas á pillagem, e só no dia 7 teve a mesma sorte a casa consular de Assumpção.

Além da declaração do Sr. de Curveville, que não poderia ser posta em duvida, numerosas testemunhas attestam o que se acaba de referir, e o proprio officio do Sr. Marquez de Caxias o confirma.

Nenhuma duvida póde subsistir quanto ao fundamento da reclamação do consul de França em Assumpção, e ha tanto mais razão para fazer effectivo o compromisso contrahido por S. Ex. o Sr. general em chefe das forças brasileiras, que as tropas de occupação, como já se demonstrou, tinham-se encarregado da segurança das pessoas e das propriedades.

Rio de Janeiro, 1.^a de Junho de 1869.

N. 386.

Nota da legação de França ao governo imperial.

(Tradução.)—Legação de França no Brazil, Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1869.

Sr. Barão.—Nos ultimos dias do mez de Maio proximo passado, coube-me a honra de ter uma conferencia com V. Ex. sobre o saque do consulado de França em Assumpção. V. Ex. servio-se dizer-me que S. A. Real o principe general em chefe tinha sido encarregado de proceder a um inquerito, e, para esclarecer os factos com a maior precisão, tive a honra de fazer chegar ás vossas mãos um *memorandum* confidencial expondo a natureza e os motivos da reclamação dirigida ao governo brasileiro. Desde a época, já remota, a que me refiro, até hoje não me communicou V. Ex. o resultado do meu pedido de 31 de Maio:

Acabo de receber ordem do meu governo para rogar a V. Ex. que se sirva esclarecer-me a este respeito informando-me da conclusão a que porventura o governo imperial tenha chegado relativamente á violação do domicilio do Sr. de Curveville.

Acceptai, Sr. Barão, as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

CONDE DE GOBINEAU.

N. 387.

Nota do governo imperial á legação de França.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 2 de Maio de 1871.

A legação de França, de ordem de seu governo, patrocinou em conferencia e por nota a reclamação que o Sr. de Cuverville, ex-consul francez no Paraguay, dirigio em 13 de Janeiro de 1869 ao Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, commandante em chefe das forças brazileiras em operações naquella republica.

Impulou o Sr. de Cuverville ás tropas brazileiras, que occuparam Assumpção e Luque, cidades paraguayas, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

Essa accusação foi contestada pelo referido general e por este ministerio, á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das duas cidades.

Tendo, porém, a sobredita legação reiterado a reclamação, o governo imperial requisitou de S. A. Real o Sr. Conde d'Eu, então commandante em chefe das referidas forças, novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados pelo Sr. de Cuverville.

Fez identica requisição á missão especial do Brazil no Rio da Prata.

As informações, colligidas em virtude dessas requisições, confirmam as respostas que um dos meus predecessores e o marechal Duque de Caxias deram á predita reclamação, este em officio de 26 de Janeiro de 1869, e aquelle em conferencia de 8 de Junho do mesmo anno.

Do incluso *memorandum*, que tenho a honra de offerecer ao Sr. Paulo Hoemelle, encarregado de negocios de França, constam os motivos por que o governo de S. M. o Imperador insiste na sua primeira resposta.

Ao *memorandum* acompanham diversos documentos comprobativos dos factos nelle referidos.

O exame de assumpto como este, não podia deixar de ser demorado pela dependencia de informações, que tinham de ser colligidas fóra do paiz.

Convinha ouvir os cidadãos francezes que não tivessem perecido na Cordilheira em consêquencia de privações e flagícios, ou que não tivessem sido executados por ordem de Lopez.

Com extrema difficuldade o commandante em chefe do exercito brazileiro pôde reunir os francezes que sobreviveram ás perseguições do dictador.

Foi tambem motivo da demora involuntaria havida na solução deste negocio a

mudança de gabinete quando estavam concluídos os indispensáveis trabalhos preparatórios.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Hocmelle as seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Paulo Hocmelle.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

MEMORANDUM A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

O Sr. Conde de Gobineau, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da França, apresentou a este ministerio, com carta de 1 de Junho de 1869, uma memoria, datada no mesmo dia, da qual consta que o Sr. de Cuverville, ex-consul de França no Paraguay, imputa ás tropas brasileiras, que occuparam Assumpção e Luque, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

A memoria, antes de exhibir os argumentos em que fundamenta aquella imputação, observa que o Sr. de Cuverville recorreu á intervenção do Sr. Marquez de Lavalette, então ministro dos negocios estrangeiros, depois de ter referido os factos de que se queixa ao commandante das forças brasileiras, e bem assim que da resposta deste, dada a 24 de Janeiro de 1869, consta o compromisso de serem attendidas as suas allegações, uma vez que fôrsem provadas.

Os factos são expostos na memoria do modo seguinte:

O Sr. de Cuverville, regressando no dia 3 de Janeiro de Luque, onde achára intactos os sellos e a casa consular, encontrou as tropas brasileiras em marcha para Assumpção; incidente este que o reteve em caminho, de sorte que não pôde chegar á capital tão depressa como desejava. Quando entrou na praça, achava-se ella em poder das forças imperiaes, mas reconheceu que a casa e os sellos do consulado estavam como os havia deixado quando partira.

O Sr. Marquez, hoje Duque de Caxias, entrou em Assumpção no dia 5, e até então não havia mudado a situação do Sr. de Cuverville. A autoridade militar estava de posse da cidade desde a noite do 1º, e collocára sentinellas em diversas casas como medida preventiva.

Pondera a memoria que estes factos resultam da declaração do Sr. Duque de Caxias e do relatório do coronel Hermes da Fonseca, commandante da praça.

Desde que o general em chefe chegou á Assumpção estabeleceu-se uma policia regular: d'ahi conclue a memoria que a autoridade brasileira aceitara completamente a responsabilidade inherente a esse acto, obrigando-se a velar pelos habitantes d'Assumpção e por seus bens.

Ora, continúa a memoria, no dia 6 foram quebrados os sellos e roubados os móveis e as caixas da casa consular de Luque, e no dia 7 teve igual sorte o consulado em Assumpção.

Além da declaração do Sr. de Cuverville, da qual não se deve suspeitar, numerosas testemunhas, afirma ainda a memoria, atestam os referidos factos, que o proprio despacho do Sr. Duque de Caxias confirma.

Termina a memoria observando que não pôde haver duvida de que a reclamação do ex-consul de França em Assumpção é fundada, e que deve ser satisfeito o compromisso do general em chefe das forças brasileiras, tanto mais quanto as tropas, que occuparam a capital e a cidade de Luque, se encarregaram da guarda das pessoas e propriedades nellas existentes.

Tal é o resumo da memoria, remettida pelo Sr. Conde de Gobineau para que, conhecido o seu conteúdo, se lhe marcasse uma conferencia.

Eis o que occorreu na conferencia, que teve logar no dia 8 do referido mez de Junho.

O Sr. Barão de Cotegipe, então ministro dos negocios estrangeiros, declarou que não dava credito ás accusações feitas contra as tropas brasileiras; que o Sr. de Cuverville, não se achando presente, não podia afirmar de sciencia propria aquillo que negavam o general e os officiaes respectivos; que, portanto, não se achava disposto a admittir a procedencia da reclamação do dito agente consular.

O Sr. Conde de Gobineau observou que o general brasileiro estava de accôrdo com o consul quanto á época em que a casa deste fôra saqueada, e que, tendo-se dado esse successo depois que a cidade achava-se occupada pelas forças brasileiras, era o Imperio por elle responsavel.

Depois de trocadas mais algumas palavras de ambas as partes, o Sr. Barão de Cotegipe perguntou si o governo francez apresentava uma reclamação em fórma. O Sr. Conde respondeu affirmativamente, accrescentando que havia solicitado uma conferencia por lhe parecer ser este o meio mais amigavel de chegar a um accôrdo; mas que, si o governo imperial preferisse, passaria nota sobre o assumpto.

Declarou o Sr. Barão que deixava ao Sr. de Gobineau proceder como julgasse mais conveniente.

Perguntou por fim o Sr. Conde o que deveria communicar ao seu governo.

Que o governo imperial, respondeu o Sr. Cotegipe, havia pedido novas informações ao Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe do exercito brasileiro; que era de esperar que S. A. Real daria as mais completas possiveis; e que, pelas já existentes neste ministerio, o mesmo governo negava a responsabilidade do Brazil, quer o saque das casas consulares fôsse perpetrado antes, quer depois da entrada do dito exercito em Assumpção e Luque.

Após a conferencia, que acaba de ser extractada, o Sr. Conde de Gobineau dirigio em 14 de Dezembro de 1869 uma nota, na qual pedio, de ordem do seu governo, que se lhe transmittisse o resultado das averiguações, a que, segundo lhe fôra communicado em conferencia de 31 de Maio, tinha de proceder o commandante em chefe sobre a presente reclamação.

Respondeu-se-lhe, em nota n. 6 de 18 do mesmo mez que, conforme fôra declarado na dita conferencia, haviam sido requisitadas as informações a que o Sr. Conde de Gobineau se referia, mas que, não tendo ainda S. A. Real satisfeito a requisição, sem duvida por se ter achado em constantes e activas operações de guerra contra o inimigo, ia ser o pedido renovado com instância.

Cumpra aqui rectificar um equívoco das duas notas ultimamente citadas. A conferencia de que nellas se falla não se realizou em 31 de Maio, mas em 8 de Junho como acima ficou dito.

No intuito de satisfazer os compromissos contrahidos, este ministerio opportunamente requisitou do commandante em chefe e da missão especial do Brazil no Rio da Prata as mais circumstanciadas informações.

Essa requisição foi satisfeita e de modo que não é mais possível duvidar da improcedencia das queixas articuladas pelo Sr. de Cuverville.

Cumpra, porém, considerar os argumentos invocados para fundamentar essas queixas, antes de recorrer ás informações e provas colligidas.

O Sr. de Cuverville, tanto na memoria, como no officio de 13 de Janeiro ao Sr. Duque de Caxias, apresenta unicamente em apoio de sua reclamação as proprias asseverações.

Em contraposição apparecem as informações do general e dos officiaes do exercito brasileiro.

A' vista de duas asserções contradictorias, e sem embargo da maior ou menor confiança que cada uma possa merecer, torna-se necessario para o descobrimento da verdade, proceder á rigorosa analyse de ambas.

Refere o Sr. de Cuverville que, sahindo no dia 3 de Luque, deixára intacta a sua casa desta cidade, e que, encontrando as tropas brasileiras em marcha para Assumpção, não pôde ahi chegar com a desejada presteza, mas que, entretanto, ao entrar na capital, achou sua casa em perfeito estado.

Assignalado o facto, o Sr. de Cuverville considera as tropas brasileiras responsáveis pelos allegados prejuizos, por isso que, diz elle, o saque na sua casa na cidade de Luque deu-se no dia 6 e o da de Assumpção no dia 7, quando ambas as cidades estavam já occupadas pelas mesmas tropas.

Antes de proseguir, cumpra indagar onde achava-se o Sr. de Cuverville nos dias 3 a 7.

Affirma elle que, entre aquelles dias, esteve em Assumpção.

Más, quando chegou á capital, quanto tempo ahi se demorou e para onde se retirou?

O Sr. de Cuverville nada dice a respeito destes tres pontos summamente importantes quando se trata de precisar datas.

Não se pôde porém deixar de estranhar a quem menciona as datas de sua partida de Luque e dos pretendidos saques nessa cidade e na capital, que não declarasse ao mesmo tempo o dia de sua chegada á Assumpção, e não dicesse porque alli não permaneceu, para onde se retirou, e qual o motivo de não estar

nos pontos em que podia zelar seus interesses e os que lhe foram confiados, mas onde nada tinha que resguardar.

Não se pôde deixar de estranhar também que o Sr. de Cuverville, quando chegou á Assumpção, que, segundo diz, já estava occupada pelas forças brasileiras, não procurasse o commandante da praça e não indicasse a sua casa para ser convenientemente guardada, visto não ter a intenção de alli permanecer.

« A ausencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros de Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada, diz o Sr. Duque de Caxias na sua resposta de 26 de Janeiro ao Sr. de Cuverville, foi, como tinha de ser, uma grave difficuldade á occupação regular e ordeira da capital inimiga; porque faltou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes e em geral as casas que por terem generos e objectos de algum valor carecessem de uma custodia especial. »

Sabia o Sr. de Cuverville, e com isso argumenta, que o general brasileiro, logo ao entrar na praça, começou a policia-la, collocando guardas em certas casas e tomando outras medidas a bem da segurança individual e da propriedade. Nada mais natural, portanto, do que o Sr. de Cuverville, consul de uma nação amiga, procurar a autoridade militar, indicar-lhe a sua moradia e a de seus compatriotas, requisitando as providencias que lhe parecessem mais convenientes para a boa guarda dessas habitações.

Assim procedendo o Sr. de Cuverville manteria a stricta neutralidade de seu governo e ao mesmo tempo preencheria a sua missão de velar nos interesses francezes.

Mas o Sr. consul só appareceu quando julgou opportuno accusar as tropas brasileiras de haverem saqueado as casas de sua residencia.

E essa grave accusação funda-se unicamente na asseveração do reclamante, que não deu um só passo para garantir os interesses sob sua guarda!

E a responsabilidade do exercito brasileiro pelo pretendido saque é deduzida justamente do facto de terem os seus generaes e officiaes, logo ao entrarem em Assumpção, tomado as providencias humanamente possiveis para pôr em segurança as casas onde se suppoz que havia valores!

Como poderiam os chefes brasileiros saber quaes as casas dos agentes consulares e dos subditos das nações neutras, e as que continham valores e effeitos commerciaes?

Na ausencia completa de informações da parte dos interessados ou de qualquer outra pessoa, a autoridade militar, quando percorreu a praça, teve de collocar sentinellas, não nas casas em que soubesse que existiam valores de qualquer especie, mas naquellas que pareciam conte-los.

De certo, em taes circumstancias, as providencias tomadas não podiam ser completas, sobretudo attendendo-se a que o exercito brasileiro entrava em uma cidade, que lhe era inteiramente desconhecida, e onde não achára quem lhe desse as indispensaveis indicações para orienta-lo na guarda da propriedade neutral.

Foi assim discorrendo que o Sr. Barão de Cotegipo repellio a responsabilidade imputada ás tropas brasileiras pelo pretendido saque, quer este se desse antes, quer depois da occupação da capital paraguaya.

Nem o belligerante que occupa uma praça de guerra, nem o que a abandona a outro belligerante pôde ser responsavel pelos damnos que os subditos das nações neutraes soffrem no espaço de tempo, que medeia entre a retirada de um e o estabelecimento regular do outro.

Comprehende-se que, nesse intervallo, a praça pôde ficar á mercê de aventureiros sem escrúpulos.

Foi justamente o que aconteceu em Assumpção, abandonada pelos paraguayos muito tempo antes de alli entrarem as tropas brasileiras.

Quando um dos belligerantes occupa qualquer praça ou cidade, regularmente administrada, poucos inconvenientes poderão originar-se desse facto, uma vez que sejam observados os principios do direito internacional moderno. Mas, si o occupante, como no presente caso, acha tudo desorganizado e não encontra quem o oriente e o instrua com as informações em taes circumstancias necessarias, hão de dar-se as desordens, que se repetiram em todos os tempos, em todos os paizes, e em todas as guerras, dadas as mesmas causas.

O exercito brasileiro não pôde portanto ser responsavel pelos factos criminosos ou reprehensíveis perpetrados quando ainda não dominava na praça, ou em quanto, depois de ter nella entrado, não foi possível aos generaes e officiaes tornar effectivas as providencias que consideravam indispensaveis.

O primeiro cuidado dos generaes brasileiros, entrando em Assumpção, foi, como o proprio reclamante confessa, tomar medidas garantidoras da propriedade. E' pois, para admirar que esse digno procedimento, em vez de louvor, provoque accusações por não terem os generaes impedido depredações commettidas sem que dellas tivessem sciencia, e que, demais, deram-se como tudo induz a crer, antes do exercito occupar a capital e a cidade de Luque.

Aquelle que n'uma cidade em estado normal se encarrega da guarda ou deposito de certos bens, não torna a administração local responsavel pelo crime, no caso de serem elles roubados, antes tem de provar, perante as justiças territoriaes, que não houve falta de precaução da sua parte; sem o que não é alliviado da responsabilidade pela perda dos objectos, ainda no caso de força maior. Tal é a doutrina do Codigo civil francez nos arts. 1927 e seguintes.

O pretendido saque podia ser um dos accidentes de força maior, de que trata o art. 1929 do citado Codigo; mas cumpre indagar si o depositario tomou providencias para acautelar o quo foi confiado á sua guarda, ou si abandonou sem motivo justificado os logares onde se achavam os depositos.

Em officio de 12 de Fevereiro de 1869, publicado a pags. 98 do relatorio desta repartição do dito anno, o coronel José Ferreira da Silva Junior diz: « depois de entrarem nossos batalhões, fui percorrer algumas ruas e observei que, na frente das casas que continham as armas de consulados estrangeiros, se achavam

guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que na noite do dia 1º de Janeiro, havia desembarcado neste ponto, e perguntando para que fim ellas alli estavam, me responderam os respectivos commandantes que era para evitar que fôsses violadas as ditas casas: depois se soube que pelo interior das casas vizinhas haviam nellas entrado e commettido furtos, mas não se pôde saber por quem, porque ainda na referida noite do dia 1º aqui estava uma força paraguaya, e desde a referida noite uma multidão de vivandeiros e aventureiros, que acompanham a expedição por mar uns e outros que vieram antes da chegada do exercito por terra, já aqui estavam. »

Em officios de 17 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 4 de Março de 1869, publicados a pags. 89, 93, e 104 do citado relatorio, o coronel Hermes da Fonseca refere as providencias que tomou para policiar a praça logo que alli chegou e os embaraços que encontrou no desempenho dessa commissão pela falta absoluta de quem lhe ministrasse os necessarios esclarecimentos.

Nesses officios está bem demonstrado o proposito de reprimir qualquer ataque á propriedade particular.

Quanto ás medidas tomadas em Luque, o coronel Vasco Alves Pereira as refere de modo seguinte no officio de 3 de Fevereiro publicado no mesmo relatorio a pags. 91 :

« Tendo S. Ex. o Sr. Marquez marechal e commandante em chefe me ordenado que occupasse este ponto, e que passasse uma minuciosa revista em todas as casas, a vêr se encontrava em algumas dellas artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assistente do deputado do ajudante general junto a este commando, que percorresse toda a povoação; com o fim de vêr se encontrava alguma casa com insignia ou algum signal que indicasse pertencer a outra nacionalidade que não fôsse a do paiz, e nas quaes assim encontrasse puzesse uma guarda; elle, voltando, deu-me parte que tinha cumprido a minha ordem, e que não havia encontrado casa alguma nessas circumstancias.

« Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sahir uma policia composta de dous officiaes e vinte praças para evitar que tocassem em qualquer objecto, mesmo pertencente aos filhos do paiz. . . »

E, pois, visto que a autoridade brasileira, occupando Assumpção e Luque apesar de não ter conhecimento algum do que existia nessas cidades, tomou todas as providencias a bem da propriedade particular.

O Sr. de Cuverville, que alli não appareceu em tempo de zelar a propriedade e interesses francezes, nem prestou do lugar em que se achava informações algumas, torna entretanto os brasileiros responsaveis por prejuizos que, si pudessem ser evitados, certamente o teriam sido, si elle, o depositario, houvesse cumprido o seu dever.

O exercito brasileiro entra em Assumpção e Luque, e, dando mais uma prova da constante regularidade do seu procedimento, trata com empenho de conservar

a propriedade alli existente. Como, apesar das cautelas tomadas, não conseguiu evitar o extravio de tudo quanto se pretende que existia nas referidas cidades, disse se lhe faz carga !

Mas seria extraordinario que, justamente por se tomarem essas louvaveis cautelas, tivesse elle de responder pelos crimes ou abusos que, antes ou depois de taes providencias, fôsem por ventura perpetrados.

Da argumentação produzida na memoria, deduz-se que si o exercito brasileiro, não se embaraçando com a desorganização administrativa em que encontrou as duas cidades, as deixasse no mesmo deploravel estado, não seria responsavel pelos allegados prejuizos. A sua responsabilidade, portanto, provém exactamente do facto de ter procurado salvar a propriedade que fôra deixada ao desamparo pelos donos ou depositarios !

E' sabido que Lopez, na guerra com as nações alliadas, adoptou o systema de reduzir a completo abandono toda a praça, cidade ou povoação, que não podia mais defender.

Desoccupada a cidade d'Assumpção em Fevereiro de 1868, por ordem daquelle dictador, expedio elle o decreto de 1 de Dezembro do mesmo anno, mandando della retirar todos os bens moveis de qualquer classe e genero que alli se tivessem podido conservar.

Esta determinação, como todas as do marechal Lopez, não deixaria de ter immediata e completa execução, mesmo da parte do Sr. de Cuverville e dos seus compatriotas.

Mas, se assim não foi em relação áquelle agente consular, porque desamparou elle os seus interesses e os que lhe foram confiados, e não tomou nenhuma das precauções exigidas pela sua qualidade de depositario ?

O Sr. de Cuverville não se exime da responsabilidade, inherente a todo o depositario, com a simples allegação de força maior: seria mister provar que de sua parte não houve o menor descuido. Esta demonstração, porém, não foi nem poderá ser feita. E', portanto, applicavel ao caso a doutrina que o Tribunal de Poitiers sustentou em sentença proferida a 26 therm. an. 10. Dalloz Rep. de Leg. tom. 15 pag. 460.

O Sr. de Cuverville assevera que no dia 3 sahio de Luque com destino á Assumpção.

A distancia entre essas duas cidades é de cerca de 3 leguas.

Assim, em tres a quatro horas, quando muito, podia o Sr. de Cuverville achar-se na capital.

As primeiras tropas brasileiras (a 6.ª brigada) entraram em Assumpção no dia 1.º de Janeiro ás 6 horas da tarde; as forças sob o commando immediato do marechal Duque de Caxias sahiram de Luque no dia 5, e, tão curta é a distancia, que chegaram á capital no mesmo dia mui cedo.

Evidente é, portanto, que o exercito brasileiro, não podia reter no dia 3 o Sr.

de Cuverville no caminho de Luque á capital, pois que o mesmo exercito só no dia 5 entrou em Luque, d'ahi sahio e chegou á Assumpção.

Parece, pois, fóra de duvida, que o Sr. de Cuverville não pôz todo o cuidado em ir á Assumpção, quando lhe cumpria fazê-lo para o fiel desempenho dos deveres do seu cargo, principalmente dos de depositario.

Na resposta que em 26 de Janeiro o Sr. Duque de Caxias deu ao officio do Sr. de Cuverville de 13 do mesmo mez e publicada a pags. 85 do relatorio mais de uma vez citado, o general observou-lhe « que elle não poderia ter verificado que os seus sellos estavam intactos até o dia da entrada das tropas brasileiras, porque não apparecêra nas duas referidas cidades senão 4 ou 5 dias depois da mesma entrada. »

Naquella resposta o Sr. Duque observou ainda que o Sr. de Cuverville não dizia quando foram violadas as casas de sua residencia.

Esta lacuna foi agora supprida pela memoria, a qual declara que o saque de Luque foi a 6 e o de Assumpção a 7 de Janeiro.

Provado como fica que o Sr. de Cuverville não esteve em Assumpção, nem em Luque (elle mesmo o diz em o seu citado officio de 13), sinão quatro ou cinco dias depois da entrada das tropas brasileiras, é obvio que não pôde ser admittida, como pretende a memoria, a sua declaração.

No dito officio de 13 o Sr. de Cuverville reconhece que a capital fóra abandonada pelos paraguayos muitos dias antes da occupação brasileira e accrescenta o seguinte: . . . « Je proteste contre la violation qui a été faite des propriétés de mes nationaux absents et réserve tous leurs droits et cela d'autant plus énergiquement que, gardien naturel de ces propriétés il ne m'est pas même permis d'en remettre la sauvegarde à des nationaux responsables.

« Des gens de toute sorte sont installés dans les maisons dont les Français ont payé les loyers et l'autorité Brésilienne a déjà refusé, pour des motifs qu'il ne me convient pas de rechercher de les expulser des lieux qu'ils occupent sans garantie et sans droit. »

Havendo o Sr. de Cuverville reconhecido que o exercito brasileiro encontrou Assumpção em estado de abandono, de completo desamparo, e tendo-se provado que aquelle agente consular não appareceu nas mesmas cidades sinão 4 ou 5 dias depois da entrada das tropas, força é admittir a sua incompetencia quando, por si e por seus nacionaes, articula taes queixas.

No dia 5 chegou á Assumpção o marechal Duque de Caxias: no dia seguinte o Sr. de Cuverville teve com S. Ex. uma conferencia, *que durou cerca de duas horas*. Entretanto esse agente consular, que havia-se constituido o depositario dos bens de muitos individuos, e que diz ter recolhido em suas casas de Assumpção e Luque os valores que lhe foram confiados, não pediu ao general Duque de Caxias, como era natural sinão indispensavel, providencia alguma para garantia dos depositos e nem sequer referio nenhum dos factos constantes do trecho acima transcripto.

Não tendo solicitado auxilio algum, apresenta contudo em 13 de Janeiro o protesto de que se trata. E confessando nesse documento que não se achava em nenhuma das duas referidas cidades e que não incumbira pessoa alguma do velar nos interesses a elle confiados, torna as tropas brasileiras responsaveis pelo extravio de depositos, cuja existencia os respectivos chefes ignoravam, não tendo encontrado uma só pessoa, que lhe ministrasse qualquer informação sobre a propriedade neutral.

Quem poderia presumir que o consul francez, encarregado da guarda de moveis de valor, não tendo sua residencia habitual em Assumpção e sabendo que esta capital estava em completo abandono, fizesse exactamente alli o deposito dos mesmos moveis?

Releva notar que, apesar do Sr. consul residir habitualmente em Luque, tambem alli não permaneceu, logo que as tropas paraguayas se retiraram e a população abandonou a cidade.

O Sr. consul escolheu para sua residencia uma localidade, onde não havia interesses de sua nação a defender, onde não guardava os valores que lhe foram confiados.

Na memoria diz-se que o marechal Duque de Caxias, em sua resposta de 24 de Janeiro compromettera-se a attender ás queixas articuladas pelo consul de França, desde o momento em que as mesmas queixas fôsem comprovadas.

Da alludida resposta, que não tem a data de 24 mas de 26 de Janeiro, não consta semelhante compromisso: pelo contrario, o que nella se lê é a mais formal denegação ás queixas do consul de França, como se prova com o seguinte trecho:

« Vê, portanto, o Sr. consul que mais não podia fazer a autoridade militar entrando em uma cidade, que o inimigo tinha constituido praça de guerra. Nem só não autorizou, mas esforçou-se em evitar e reprimir os abusos contra a propriedade alheia, por isso mesmo que sabia estar ella no Paraguay orphã de toda a protecção e legitimo amparo. Consequentemente aos assertos que se refiram ás tropas brasileiras na nota do Sr. consul, insinuando que a cidade d'Assumpção foi por ellas indignamente saqueada, *contesto com uma peremptoria denegação de tal facto.* »

Fica, pois, demonstrado que, como se dice, nunca o general brasileiro se obrigou a attender ás queixas do consul francez, sendo ellas pelo contrario respondidas com uma peremptoria denegação fundada em factos incontestaveis.

Talvez a affirmativa da memoria refira-se a outro trecho da resposta do Duque de Caxias, que será adiante transcripto.

Mas tambem nesse trecho não existe o formal compromisso allegado, como vai ser demonstrado.

O Sr. de Cuverville no trecho da sua nota acima transcripta dicera que « gente de toda a qualidade havia-se installado nas casas, cujo aluguel fôra pago

por francezes, o que a autoridade brasileira se negara a expulsar aquelles individuos. »

O Duque de Caxias, respondendo a esse ponto, exprimio-se nos termos conditionaes que se seguem :

« Sobre as propriedades, ou quaesquer outros direitos de seus nacionaes que considere violados, póde o Sr. consul apresentar quando quizer suas reclamações, com tanto que defina e comprove primeiro, para que não se as possa tomar como insinuações favoraveis á causa do inimigo, e, segundo, para evitar que, á sombra da justiça e protecção que se deve ao neutro, se deslize astutas combinações para salvar os interesses do general Lopez e sua familia, que outra cousa não sam do que a usurpação da fortuna publica. »

Si a palavra do consul francez, unica prova por elle offerecida, tem valor para o seu governo, a dos generaes brasileiros não póde valer menos para o governo imperial, tanto mais quanto estes especificam datas e circumstancias notorias, ao passo que aquelle não apresenta sinão o facto da entrada das tropas brasileiras em Assumpção e Luque; cidades abandonadas por ordem do presidente Lopez.

O consul francez, que tinha em ambas depositos importantes, desamparou-as e não negou que tivesse o procedimento inexplicavel (referido pelo Duque de Caxias) de se recusar a fallar a S. Ex. em S. Lourenço, onde foi encontrado pelo exercito brasileiro em marcha para Assumpção e Luque, renunciando assim a occasião que se lhe offereceu de requisitar do general brasileiro medidas garantidoras dos interesses, que lhe cumpria zelar.

Na memoria diz o Sr. de Cuverville que, sahindo no dia 3 de Luque para Assumpção, não póde ahi chegar tão depressa como desejára por causa da marcha do exercito brasileiro. Entretanto naquelle mesino tempo era elle encontrado pelo Duque de Caxias em S. Lourenço, que, segundo se vê do mappa de *Monchev*, *Almichev*, demora muito ao sul das mencionadas cidades e muito fóra do caminho de uma á outra.

E ao passo que não se repara no abandono total em que o Sr. de Cuverville deixou os interesses a elle confiados official e particularmente, exige-se que o exercito brasileiro, *sem que ninguém lh'o requisitasse*, velasse na guarda de deposito, de cuja existencia nem sequer presumia.

Quem poderia conjecturar que nas circumstancias, conhecidas pelo Sr. de Cuverville, em que se achavam Assumpção e Luque fôsse elle justamente preferir essas cidades para nellas guardar os valores de que era depositario?

Será natural que quem tem mais de uma habitação deposite, justamente naquella que abandona, os valores que lhe estam confiados?

Ou dever-se-ha antes acreditar com fundamento plausivel que o Sr. de Cuverville não ligava importancia aos depositos deixados em casas abandonadas? Ter-se-ia elle esquecido completamente dos deveres de depositario até ao momento de lançar a pecha de negligencia, que não houve, sobre o exercito brasileiro, que aliás devia crer a não existencia em Assumpção de depositos importantes, desde

que o marechal Lopez, por Decreto de 1 de Dezembro de 1868, mandára retirar da capital todos os bens móveis de qualquer classe e genero, que porventura alli se tivessem podido conservar?

Por ultimo a memoria diz que não pôde ser suspeita a declaração do Sr. de Cuverville, unica prova apresentada em favor da reclamação.

Por maior que seja a consideração que esta prova mereça, não pôde de per si invalidar tudo que neste *memorandum* se adduz para demonstrar a regularidade com que procederam as tropas brasileiras, que occuparam as cidades da Assumpção e Luque.

Para corroborar a argumentação produzida, far-se-ha uma resenha dos interrogatorios, depoimentos e informações de pessoas residentes no Paraguay, quando se deram os factos a que o Sr. de Cuverville se refere.

Muitos dos informantes sam francezes. Seus testemunhos não devem ser suspeitos ao governo da França.

As queixas desses francezes contra o Sr. de Cuverville, que jámais reclamou nem intercedeu para com o presidente Lopez, quando elles eram victimas das mais iniquas espoliações, e das mais cruentas perseguições, enfraquecem, para não dizer destróem, as declarações do Sr. de Cuverville.

Por esses documentos se prova cabalmente que a reclamação do Sr. de Cuverville está cívada de parcialidade pela causa do presidente Lopez, a cujos interesses servio até o ultimo momento, nem sempre attendendo aos seus deveres da neutralidade.

Os documentos a que se tem feito referencia, sam annexados *in integrum* e por cópias authenticas ao presente *memorandum*, e vam acompanhados de uma relação assignada pelo director geral desta Secretaria de Estado.

1.º Doc. E' uma petição dirigida pela subdita franceza Leonie Picard a S. A. Real o Sr. Conde d'Eu para saber de quem poderia haver os bens, que entregou ao Sr. de Cuverville, e que este recusou restituir.

Neste documento se diz que, muito antes do exercito brasileiro entrar em Assumpção e Luque, já o Sr. de Cuverville recusava entregar o deposito de Leonie Picard sob falsos pretextos.

2.º Doc. E' uma larga exposição feita por outra subdita franceza Dorothée Laserre, libertada pelas tropas brasileiras nas margens do Iguatemy.

Esta é uma das victimas de quem a legação pedio noticia a este ministerio.

A Sra. Laserre refere como ella e varios outros subditos francezes foram coagidos a deixar a capital ou as localidades em que residiam e a abandonar os seus bens, quando estes não eram extorquidos; a nenhuma attenção que o Sr. de Cuverville prestou ás reclamações dos mesmos francezes, que imploravam permissão para sahirem da Republica; a prisão, sem motivo justificativo, do Sr. Laserre, seu marido, victima da sanha de Lopez.

Refere-se tambem o procedimento do Sr. de Cuverville nessas tristes emergências; a prisão de dous carpinteiros francezes, que trabalhavam em casa do Sr. Laserre,

e a de seu pai o Sr. Duprat; a maneira brutal por que se procedeu á de seu irmão o Sr. Aristides Duprat, que depois foi posto a ferros: a conversa que teve com Theophile Ganté, subdito francez, o qual communicou-lhe que o Sr. de Cuverville aconselhava nos francezes que não sahissesem do Paraguay na canhoneira *Decidée*, o que alguns delles fizeram por estarem persuadidos de que a passagem devia ser paga, conforme lhes havia insinuado o mesmo Sr. de Cuverville, e não disporem dos meios para isso necessarios.

Refere mais algumas severas palavras do Sr. Ganté ácrea do Sr. de Cuverville, as quaes, por motivos que serão por certo devidamente apreciados, deixam de ser aqui transcriptos.

Refere ainda as espoliações feitas a toda a sua familia e a outras pessoas paraguayas e estrangeiras; a causa das innumeradas execuções ordenadas por Lopez, os tormentos que ella e sua velha e enferma mãe, a Sra. Duprat, soffreram, quando as obrigaram a marchar a pé para a Cordilheira, desprovidas de tudo, até mesmo de suas roupas, que lhes foram arrebatadas pelos soldados do dictador.

Refere finalmente que o Sr. Aristides Duprat foi executado a 9 de Agosto de 1868 e os Srs. Duprat pai e Laserre a 22 do mesmo mez e anno.

3.º Doc. Depoimentos dos italianos Giacomo Colombino, Estevão Chiapella, José Ponsio e Domingos José Berthole, dos francezes José Guvel, Léonie Picard, Theophile Ganté, José Simonet, José e Luiza Balei e Francisco Augusto Canieu, e do prussiano Fernando Leiner.

Theophile Ganté declara a razão por que, sendo testamenteiro do seu compatriota Marcos Penabert (fallecido em consequencia dos martyrios de que elle informante foi testemunha), não reclamou do Sr. de Cuverville o espolio que foi vendido por este agente consular.

José Simonet diz que o Sr. de Cuverville em tempo algum, nem antes nem depois da entrada das tropas brasileiras, deu a menor protecção aos seus compatriotas, pelo que foi elle obrigado a procurar o coronel brasileiro Ferreira, que lhe prestou efficaz auxilio.

Este informante contesta, como testemunha ocular, os factos attribuidos pelo Sr. de Cuverville ás forças brasileiras; e declara que, apesar de ter visto na casa consular um espelho da Sra. Barol, o consul recusou entrega-lo sob o pretexto de que tambem havia sido roubado.

Todos os informantes francezes e das outras nacionalidades acima indicadas, são accordes em que o consul francez nunca protegeu seus nacionaes, procedendo manifestamente como partidario extremoso da causa do dictador Lopez.

4.º Doc. Depoimento de D. Francisca Lopes de Leite Pereira, viuva do vice-consul de Portugal, e filha do consul da mesma nação; e D. Marianna Dolores Pereira, mãe do bispo paraguayano Manoel Antonio Palacios.

A Sra. Leite Pereira accusa o Sr. de Cuverville como um dos instrumentos de que Lopez se servio para perseguir seu marido e muitos outros estrangeiros e

paraguayos, que afinal foram executados; sendo a sua narração confirmada pela Sra. Dolores Pereira.

5.º Doc. Relação nominal de alguns dos subditos de nações neutras, que foram barbaramente assassinados por ordem de Lopez e o depoimento de 30 estrangeiros, entre os quaes notam-se os seguintes subditos francezes: Agostinho Levrais, Marie Dindurra, Antoinette Anglade, Auguste Camin, Theophile Ganté, Léonie Picard, e José Balet.

Pela dita relação se vê que o numero conhecido dos francezes executados sóbe a 20, e dos depoimentos resulta que o Sr. de Cuverville era indifferente a essa horrivel carnificina.

6.º Doc. Officio do Sr. de Cuverville ao Sr. conselheiro Paranhos, ministro do Brazil em missão especial no Rio da Prata.

Neste officio aquelle agente consular declara que achou intactas quatro caixas a elle confiadas.

7.º Doc. Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupé e Pirebeui e na casa da mãe do dictador Lopez e recolhidos pelas forças brasileiras na cordilheira d'Ascurra; e bem assim a prova de que os mesmos objectos foram entregues ao governo provisório.

8.º Doc. Resposta do governo provisório ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares encontradas em Pirebeui, e pediu que fôsem restituídas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.

Por estes documentos, e outros mencionados na relação annexa que, como já se dice, vai assignada pelo director geral da secretaria, e cujo resumo se não faz tambem aqui para não tornar demasiado extenso este *memorandum*, vê-se que o Sr. de Cuverville é accusado por seus proprios compatriotas de não ter guardado a neutralidade, que o seu governo se impôz na guerra com o Paraguay; de ter servido de docil instrumento ao Presidente Lopez e a Madame Lynch nas perseguições e espoliações de que foram victimas; e de não haver opposto a menor resistencia á execução de muitos francezes; sendo declarado responsavel por todas as calamidades, que elles soffreram no Paraguay. Sam seus proprios compatriotas que contestam o saque por elle attribuido ás tropas brasileiras.

Entre os francezes interrogados, nenhum confirma as accusações do Sr. de Cuverville. Todos unicamente delle se queixam.

Releva notar que, até o presente, este ministerio não sabe quem sam os individuos que depositaram valores no consulado francez.

O Sr. de Cuverville não apresentou a relação dos depositadores, e sobre este ponto nada dice tambem a legação de França.

Felizmente no numero dos estrangeiros interrogados ha alguns dos depositadores, e estes, como já se dice, concordam em que a imputação do Sr. de Cuverville é destituida de fundamento.

Uma circumstancia mui notavel resalta dos referidos interrogatorios; a saber, que — poucos subditos francezes depositaram valores no respectivo consulado. Esses, porém, queixam-se do Sr. de Cuverville.

Da exposição de Madame Laserre, que pranteia a perda de seu marido, seu pai e seu irmão, evidencia-se que o Sr. de Cuverville jámais prestou o menor apoio áquelles, ou a quaesquer outros francezes, sujeitos pela sanha do dictador ao martyrio e á morte.

Quam differente foi o procedimento do exercito brasileiro !

Tendo a fortuna de libertar subditos francezes do tyrannico poder do dictador, fornecer-lhes roupas, alimentos, etc.

E pretende-se que saqueou bens de subditos francezes o mesmo exercito, que não deixou de entregar ao governo provisorio do Paraguay os objectos tomados ao inimigo nos campos de combate e nas praças de guerra !

Que procedimento mais generoso, mais nobre, poderia ter o exercito da nação mais civilizada, que se achasse em iguaes circumstancias?

Em guerras modernissimas, nem todos os belligerantes tem tido tal procedimento, que na do Paraguay, foi um perfeito contraste com o do inimigo.

Sommas avultadas, que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como presa do vencedor, foram escrupulosamente entregues ao governo provisorio, e todas as reclamações por prejuizos allegados e provados, em consequencia das operações de guerra do exercito brasileiro, foram incontinentemente satisfeitas pelos respectivos chefes, que fizeram sempre timbre em não suscitar por actos de seus subordinados a mais insignificante representação.

Quando o inimigo á falsa fé invadio o territorio brasileiro, tudo devastou, tudo saqueou e a todos sacrificou, não respeitando nem as crianças, nem as donzellas, nem os velhos, nem os enfermos, nem os sacerdotes !

Os brasileiros, desde que pizaram a terra inimiga, protegeram a todos que encontraram sem distincção de nacionalidade.

Apóz os mais sangrentos combates, o primeiro cuidado dos generaes brasileiros era o de soccorrer os individuos, que se estavam finando á mingua, ou em consequencia de sivecias, flagellos e torturas, cuja narrativa causa horror e espanto !

As informações da Sra. Laserre, e de outros subditos francezes, tornam evidente a solicitude dos brasileiros em soccorrer esses infelizes.

A narração das desgraças de muitos subditos francezes, residentes no Paraguay, orphãos de toda a protecção até á chegada do exercito brasileiro aos logares de seus soffrimentos, ha de necessariamente interessar o governo francez.

Quem obsteu a que muitos infelizes francezes escapassem ás cruzes do dictador Lopez, embarcando na *Decidée*?

Terminando, cumpre-me insistir na falta de uma relação das pessoas que depositaram valores nas mãos do Sr. de Cuverville, e que por isso deixaram de ser interrogadas.

O governo de S. M. o Imperador do Brazil, cheio de confiança na impar-

cialidade e rectidão do de França, aguarda o seu juizo depois da leitura do presente *memorandum* e do exame dos documentos a elle annexos.

Em 2 de Maio de 1871.

**Relação dos documentos a que se refere o « memorandum » dirigido ao
Sr. encarregado de negócios de França em 2 de Maio de 1871.**

- 1.ª Petição da subdita franceza Léonie Picard.
- 2.ª Exposição de Mme. Dorothee Lasserre.
- 3.ª Depoimento de diversos subditos estrangeiros.
- 4.ª Dito de D. Francisca Lopes Leite Pereira e D. Marianna Dolores Pereira.
- 5.ª Relação nominal de alguns dos subditos de nações neutraes, assassinados por ordem do dictador Lopez e o depoimento de 30 estrangeiros.
- 6.ª Officio do Sr. de Cuverville ao Sr. conselheiro Paranhos, hoje Visconde do Rio Branco, ministro do Brazil em missão especial no Rio da Prata.
- 7.ª Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupè e Pirebeui e na casa da mãe do dictador Lopez e recolhidos pelas forças brasileiras na Cordilheira de Ascurra.
- 8.ª Resposta do governo provisorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares, encontradas em Pirebeui e pediu que fôsem restituídas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.
- 9.ª Carta do Sr. de Cuverville á Sra. D. Luiza Bedoya, e termo judicial de abertura e inventario de caixas pertencentes áquella Sra. e a Mme. Decoud, achadas na casa de Luque.
10. Informação prestada pelo Duque de Caxias em o 1.º de Julho de 1869.
11. Inquirição feita a Luiz Capuro e a Antonio Dorignac.
12. Depoimento de outros subditos estrangeiros.
13. Exposição dos paraguayos, generaes Resquin e José Falcon.
14. Ditas dos paraguayos Silvestre Avciro e Manoel Palacios e do argentino Victor Silvero.
15. Dita do padre Jivél Maiz.

Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, 2 de Maio de 1871.

No impedimento do Director Geral,

ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Reclamação italiana.

N. 388:

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.) Legação de Italia no Brazil, Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1869.

EXCM. Sr. ministro.—No relatorio, apresentado por V. Ex. á assembléa geral legislativa, e do qual foi-me remettido um exemplar por intermedio dessa secretaria de Estado, vi publicada por extenso, com a respectiva resposta, uma nota do real consul na Republica do Paraguay ao commandante em chefe do exercito brasileiro em operações naquelle territorio.

Consta desses documentos que as queixas do Sr. Chapperon, que eu tive a honra de expor á V. Ex. em audiencia de 19 de Abril, não são destituídas de fundamento.

Resulta com effeito que se perpetrarão saques na Assumpção e em Luque: que, na Assumpção, o regio consulado fôra saqueado no dia 3 de Janeiro, embora desde o 1º de Janeiro a cidade se achasse occupada pelo exercito brasileiro; que, em Luque, saquearam a casa do consul no dia 3 de Janeiro, dia da entrada da força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Finalmente, comquanto sejam pouco inspiradas de benevolencia para com o Sr. Chapperon as informações contidas no relatorio, nem uma unica vez desmentem as ameaças significadas pelo marechal de Caxias ao regio consul.

E' do meu dever tomar nota até hoje de todas essas circumstancias resultantes dos documentos apresentados, e leva-los com outros ao conhecimento do governo do rei.

Não deixarei passar desaperecebida a pretensão de algumas autoridades militares brasileiras e da commissão de reclamações estabelecida na Assumpção, com a qual se quereria fixar uma residencia e desconhecer o exercicio de suas funções ao regio consul na Republica do Paraguay. Nas actuaes circumstancias não saberei que fundamento achar para semelhante opinião expressamente formulada nos ns. 50 e 59 dos annexos ao relatorio.

O que sobretudo devo manifestar a V. Ex. é a surpresa que me causou a publicação de documentos relativos á uma questão pendente. E posto que tal publicação tenha robustecido a reclamação por mim apresentada verbalmente a V. Ex., ella appareceu tanto mais inesperadamente, que, como tive a honra de

acrescentar na citada audiência, o governo do rei aguardava ultteriores e mais precisas informações ácerca do assumpto.

Rogo a V. Ex. que aceite as seguranças de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. CAVALCHINI.

N. 389.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 15 de Junho de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Barão Cavalchini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, dirigio-me a 1 do corrente.

Observa o Sr. ministro que dos documentos annexos ao meu relatorio á assemblea geral, vê-se que não sam destituidas de fundamento as queixas que havia-me exposto em conferencia do dia 19 de Abril, porquanto de feito se perpetraram saques em Assumpção e Luque. Assim, na primeira destas cidades, o consulado italiano foi saqueado a 3 de Janeiro, não obstante estar a referida capital occupada pelo exercito brasileiro desde o dia 1º, e, na segunda cidade, deu-se o mesmo facto a 3 do dito mez, quando entrou a força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Observa ainda o Sr. ministro que, apesar de não serem benevolas para com o Sr. Chapperon as informações contidas no relatorio, todavia não desmentem uma só vez as ameaças feitas pelo Sr. marechal Duque de Caxias ao consul italiano.

O Sr. Cavalchini entende que é do seu dever tomar nota de todas essas circumstancias, que resultam dos referidos documentos, e leva-os com outros ao conhecimento de seu governo, não podendo passar desaperccebida a pretensão de algumas autoridades brasileiras e da commissão de reclamações estabelecida em Assumpção, quanto a quererem fixar uma residencia e desconhecer o exercicio de suas funcções ao consul italiano na Republica do Paraguay. Nas actuaes circumstancias não sabe o Sr. Cavalchini que fundamento achar para semelhante opinião expressamente formulada nos ns. 50 e 59 dos annexos ao relatorio.

Concluindo, manifesta o Sr. ministro a sua surpresa pela publicação de documentos relativos a uma questão pendente e nota que, apesar de tal publicação haver robustecido a reclamação que me apresentou em conferencia do dia 19 de Abril ultimo, appareceu tanto mais inesperadamente quanto o governo italiano aguardava ultteriores e mais precisas informações ácerca do assumpto.

Nesta ultima parte da nota do Sr. Cavalcini ha um equivoco que me cumpre rectificar. Na alludida conferencia, o Sr. Barão apenas chamou minha attenção para os factos articulados na queixa do Sr. Chapperon, declarando que por emquanto não apresentava reclamação alguma, vislo como o seu governo aguardava uma nova exposição annunciada pelo dito Sr. Chapperon. Prometti pela minha parte recommendar a S. A. R. o Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe das forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay, que proceda a novas indagações sobre os ditos factos.

Neste sentido fiz as necessarias requisições ao ministerio da guerra e a S. A. R.

Do exposto resulta que nenhuma negociação pendente existe sobre similhante assumpto entre o Sr. ministro e o governo imperial, e, portanto, que não tem fundamento a surpresa expressada no final da nota a que respondo.

Quando mesmo estivesse pendente qualquer negociação, não se achava o governo imperial inhibido de dar publicidade a documentos que servem de defesa ao credito do exercito brasileiro, contra injustas e calumniosas accusações que lhe foram feitas pela imprensa do Rio da Prata e da Europa.

Dada essa circumstancia, dever-se-ia necessariamente contar que o governo imperial, na primeira oportunidade, tornaria tambem publica a defeza do mesmo exercito.

Ora, a occasião mais propria foi justamente a que o governo imperial aproveitou. Relatando á assembléa geral os negocios estrangeiros, este ministerio deu-lhe conhecimento das ditas arguições e da contestação opposta pelos generaes brasileiros.

A publicação dos documentos é, portanto, consequencia necessaria e indispensavel da natureza e do curso que teve este negocio.

O governo imperial aguarda as informações que requisitou sobre os factos de que se queixa o Sr. Chapperon; mas desde já declara que não póde compartilhar a convicção em que está o Sr. ministro de que os documentos publicados confirmam a dita queixa; ao contrario do exame attento dos mesmos documentos resulta differente convicção no meu espirito.

Parece-me, entretanto, em vista do que ponderci, que a discussão deste ponto por ora não tem cabimento.

Quanto á ameaças feitas pelo Sr. Duque de Caxias, nada se dice nos referidos documentos, porque a accusação cahe por si.—O consul não se avistou com aquelle general, cujo character e precedentes repellem qualquer accusação neste sentido.

Em relação ao terceiro ponto da nota do Sr. Cavalcini, cumpre-me dizer-lhe que a doutrina sustentada nos documentos ns. 50 e 51 está de harmonia com os principios do direito internacional. O documento n. 50 exprime apenas uma opinião individual, e foi publicado unicamente por causa das informações que contém. Este assumpto tem sido discutido directamente pelos governos alliados

com os ministros de França e da Italia, na Republica Argentina, os quaes naturalmente terão de tudo dado conhecimento a seus respectivos governos.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. Barão Cavalcini as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Barão Cavalcini Garofoli.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 390.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, legação de Italia no Brazil, 21 de Junho de 1869.

Exm. Sr. ministro.—Agradeço a V. Ex. a resposta, que deu em 13 do corrente á minha nota do 1º do mez relativa á publicação do documento ácerca da reclamação do régio consulado no Paraguay.

A comunicação, que essa nota me faz, de haver V. Ex., immediatamente depois da conferencia de 19 de Abril, expedido ordens afim de serem colhidas novas informações a respeito dos factos imputados ao exercito brasileiro, prova com evidencia que a questão podia ser considerada pendente, e que V. Ex. julgava insufficientes os dados obtidos até aquelle dia.

Julgo portanto necessario chamar ainda uma vez a attenção de V. Ex. para as ameaças feitas pelo marechal Duque de Caxias ao régio consul, as quaes não foram, como parece ter V. Ex. entendido, verbalmente dirigidas pelo marechal ao Sr. Chapperon; pelo contrario, o Sr. Chapperon se queixa primeiramente de não ter sido recebido no quartel-general, apczar de apresentar-se em uniforme, e além disto queixa-se de lhe haverem sido significadas as ameaças por intermedio de seu secretario.

A primeira destas queixas, referida no documento annexo ao relatorio, sob o n. 57, foi mal interpretada pelo traductor e deu logar a uma correspondencia com o commandante em chefe do exercito brasileiro, a qual falta no relatorio para completar os documentos apresentados por V. Ex.

Não se achando comprehendido nas instrucções do meu governo, deixo por agora de encetar qualquer discussão dos factos indicados na reclamação.

Rogo a V. Ex. que accite os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. CAVALCHINI.

N. 391.

Nota da legação italiana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1869.

Exm. Sr. ministro. — Até 19 de Abril e em várias conferencias successivamente havidas com V. Ex., e além disto nas minhas notas do 1.º e 21 de Junho, apontei os prejuizos causados ao régio consulado na Assumpção e em Luque por occasião de serem aquellas residencias occupadas pelas tropas do Brazil.

Prometteu-me então V. Ex. que faria colher as informações necessarias ácerca daquelles factos, e na sua nota de 13 de Junho annunciou-me haver recommendado as mesmas a S. A. o Sr. Conde d'Eu, commandante em chefe do exercito em operações no Paraguay.

Esperando que o governo imperial já se ache no caso de conhecer a verdade desses factos lamentaveis, de ordem expressa do governo do rei, tenho agora a honra de transmittir a V. Ex. a lista dos damnos soffridos pelo régio consul e italianos residentes em Assumpção e Luque na mencionada occasião.

Nutro a confiança de que o governo do Brazil achará para esta reclamação uma decisão de justiça, e rogo a V. Ex. haja de habilitar-me a dar ao meu governo uma resposta sobre o assumpto.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

A. CAVALCHINI.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

(TRADUÇÃO.)—Consulado de S. M. o Rei d'Italia na Assumpção do Paraguay.

Estado dos prejuizos soffridos pelo consulado, pelo régio consul e por particulares em Luque e na Assumpção em consequencia dos saques das casas consulares daquellas localidades pelas forças militares brasileiras nos primeiros dias de Janeiro de 1869.

RESUMO.

<i>Damnns causados.</i>	<i>Luque.</i>	<i>Assumpção.</i>	<i>Total.</i>
1.º Ao régio consulado. . . .	2,496:04	37:10	2,533:14
2.º Ao consul Chapperon . .	2,816:28	781:00	3,597:28
3.º Ao Sr. Carlos Tarella . .	3,085:00		3,085:00
4.º A diversos particulares. .	12,422:00	3,790:00	16,212:00
Total, patações de prata. . .	20,819:32	4,608:10	25,427:42

Além de outras perdas maiores que possam resultar das circumstancias do numerario nos cofres que se encontraram forçados e quebrados.

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.)

(Assignado.) O régio consul, CHAPPERON.

Nota I.—Objectos officiaes.

Valor em patações.

A.—Subtrahido de Luque.

1.ª A factura de medicamentos indicada no estado de despesas reembolsaveis. Nota 11 <i>allegata</i> D. d. (*).	133,04
2.ª O deposito n. 10, Suzanna Aramburu, paraguaya (**).	400,
3.ª O deposito n. 48 Frederico Hoffmann, ourives prussiano (***)	1,963,
Total em patações	2,496:04

B.—Subtrahido da Assumpção.

4.ª O páo da bandeira inscripto no estado das despesas reembolsaveis para 1868. Nota 1ª <i>allegato</i> A em pezos de 17,25 por onça	37,10
Valor total dos objectos officiaes perdidos	2,533:14

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.)

(Assignado) O régio consul, CHAPPERON.

(*) Parte destes medicamentos foi extraviada, e o resto inutilizado por terem sido quebrados os recipientes.

(**) A calxinha, cuja chave se acha ainda em poder da Sra. Aramburu, foi encontrada aberta e quebrada no pátio do consulado em Luque. Continha, quando foi depositada, joias e pezos no valor de 25 onças de ouro.

(***) O commandante de Luque convidou-me a retirar de suas mãos um maço de objectos de ouro provenientes do saque do consulado. Neguei-me a fazê-lo por não poder mais verificar o valor dos objectos apresentados em confrontação com o valor dado ao deposito.

A calxinha, ainda com o sello do ourives Hoffmann, achava-se forçada e quebrada.

Nota II. — Objectos pertencentes ao régio consul.

Valor em patações.

A. — Subtrahido em Luque :

Um leito guarneecido	§	55,
Oito cadeiras finas		48,
Duas mesas		16,
Duas rêdes e varias curiosidades do paiz, objectos de ouro e de prata		260,
Doze cadeiras de coiro e uma poltrona de coiro		42,
Comestiveis : a nota annexa A importada pela <i>Veloce</i>		691,68
» a nota annexa B		44,
Uma caixa com utensilios de casa e cozinha		35,
Uma caixa com ferramenta e instrumentos de marceneiro		40,
Varios instrumentos d'agricultura		15,
Duas espadas e um alfange		27,
Uma carreta com 4 mulas		360,
Uma » » bois		300,
Uma » pequena		30,
Uma vacca de leite		60,
Dois cavallo de sella		230,
Duas sellas, freios, accessorios e materiaes de cavallariça ..		160,
Dezeseis ovelhas		64,
Trinta <i>almudes</i> (7 hectolitros) de grãos para os cavallo a § 6 cada um		180,
Quatrocentos e trinta feixes de palhas para camas a § 12 os cem feixes		51,60
Nove coiros seccoos a § 3 cada um		27,
Dezeseis palmas negras para fabrico, a 5 pezos cada uma		80,
Total dos objectos subtrahidos em Luque	§	2,816:28

B. — Subtrahido na Assumpção da casa consular :

Uma adaga guarneecida de prata	24
Varias curiosidades do paiz, arcos, cuias de matte ornadas, etc	200
Polvora para caça, munições, etc	12
Um oculo de vêr ao longe	18
Uma pistola	12
Uma banheira	25
Diversos utensilios de casa	15
Valor dos objectos subtrahidos da casa. Total	§ 306

C. — Subtraído na Assumpção da legação Norte-Americana :

Os seguintes objectos cedidos a título gratuito ao régio consul pelo Sr. Carlos Washburn, ministro plenipotenciário dos Estados-Unidos por officio de 9 de Setembro de 1868 (*) :

Um leito grande de bronze guarnecido	\$ 250
Um escriptorio de pão-rosa	160
Um barril duplo de pólvora de caça	50
Petrechos de caça	15
Valor dos objectos roubados na legação	475
Total geral das perdas soffridas pelo régio consul	\$ 3,597:28

Assumpção, 30 de Junho de 1869.

(L. S.) (Assignado) O régio consul, CHAPPERON.

Estado das perdas occasionadas aos negociantes italianos, residentes em Assumpção do Paraguay, pelo saque da cidade por parte das tropas brasileiras sob o commando do marechal Caxias.

Valor em pezos fortes.

1. — Accinelli, viuva Catharina. Nascida Boero de Voltri, commerciante e proprietaria, actualmente na Cordilheira com sua familia :

1.º Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 19, por occasião de evacuar-se a capital, pezos papel

\$ 3,270	\$ 1,635	} 4,035
	2,400	

2.º Os alugueis de uma casa alugada pelos alliados, produzindo annualmente

2. — Antonini Andrea, de Roma, escultor de ornatos, actualmente na Cordilheira. Sua officina com muitas obras já terminadas, outras principiadas, marmores e material completo de instrumentos, no valor minimo de

5,000

3. — Baliano Guisepppe, de Moneglia, corretor, actualmente na Cordilheira. Um diorama para espectaculos publicos, e uma porção de tabaco e amido, no valor approximado, segundo as informações havidas de

2,500

A transportar	\$	11,535
---------------------	----	--------

(*) As chaves da legação Norte-Americana existem todavia neste consulado. A mobilia foi tomada pelo proprio Marquez de Caxias e a casa serve de hotel.

Transporte.....	8	11,335
4.—Barletta Constantino, de Scalego, leiteiro e commerciante em sociedade com seus irmãos, actualmente prisioneiro na Cordilheira :		
1.ª Importancia total dos objectos mencionados no inventario de 22 de Fevereiro, depositado no consulado sob n. 13, avaliado em.....	18,655	
2.ª Importancia de haver indicado em seu inventario de 23 de Fevereiro depositado no consulado sob n. 40, em pezos papel..... 2,500	1,250	19,905
3.ª Pelas mercadorias existentes em um armazem do fallecido Pietro Solari, cuja chave foi depositada no consulado em 18 de Maio, sob n. 15, pelos executores testamentarios, e o qual foi encontrado aberto e forçado.....	10,000 ?	
5.—Battaglia Giovanni, de Genova, pedreiro, actualmente na Cordilheira com sua familia :		
Importancia total dos objectos descriptos em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868 depositado neste consulado sob n. 27, pezos papel.....	6,390	3,185
6.—Beltrani Giovanni, de Genova, estalajadeiro do « Hotel de la Ascencion », preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia total dos objectos deixados na cidade, constantes de seu inventario depositado em 22 de Fevereiro no consulado, sob n. 7.....		12,000
7.—Bote Silverio, de Salerno, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia total do seu haver, indicado no inventario, por elle depositado no consulado em 22 de Fevereiro, sob n. 28, pezos papel.....	4,644	2,322
8.—Canale Nicolo, de Recco, negociante (proveniente de Corumbá) preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado neste consulado sob n. 5.....		71,569
9.—Carletti Michele, de Boves (Cunco), negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868 depositado no consulado sob n. 25, pezos papel.....	4,551	2,275:50
A transportar.....	8	122,791:50

	Valor em pesos fortes.
Transporte..... §	122,791:50
10.—Cavassa Emanuele, de Chiavari, negociante actualmente em Assumpção:	
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 6.....	60,569
11.—Colombino Giacomo, negociante actualmente na Cordilheira:	
1.º Importancia dos generos seccos e molhados e dos moveis de uso.—2.º Uma porção de metallico enterrado em sua casa..... 1,200	1,200
12.—Delle Piane Andrea, de Genova, negociante actualmente em Buenos-Ayres:	
Differença entre o valor dos objectos existentes, mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado sob n. 12 por.....	103,216:02
E o valor dos objectos achados depois do saque, segundo consta do documento depositado no consulado em Abril de 1869, sob n. 37 por.....	34,892 68,324:25
13.—Falca Pietro de..., negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:	
Importancia total dos objectos designados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1859, depositados no consulado sob n. 29.....	320
14.—Ferraris Giovanni, de Annone, negociante e agricultor, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:	
Importancia das mercadorias existentes em seu armazem em 23 de Fevereiro de 1868, como consta do Registro de depositos n. 41.....	5,684
15.—Ferrero Egidio, de Mortara, pharmaceutico, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:	
Um estabelecimento de pharmacia com poucas drogas e remedios, mas com todos os materiaes e moveis de uso e habitação.....	4,000
16.—Tirpo Michele, de..., negociante a varejo, preso desde Maio de 1867, actualmente ausente:	
Valor das mercadorias existentes em sua casa de seccos e molhados, moveis de uso e habitação.....	1,500
A transportar..... §	264,388:75

Transporte.....	\$	264,388:75
17.—Ghibellini Nicolo, de Cogoleto, negociante (proveniente de Corumba), preso em 12 de Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia das mercadorias de sua propriedade em comestiveis, bebidas, fazendas, quinquilharias, moveis de uso e de habitação.....		5,000
18.—Giudice Stefano, de Genova, socio de Pastori Giovanni, sapateiro em Hormiga, preso em Julho de 1868, ausente, sua parte no haver da sociedade (V. Pastori, abaixo sob n. 24.)		
19.—Lacorti Giuseppe, de Sapri (Salerno), leiteiro e negociante, morto em Pirajú em 22 de Março de 1868, em sociedade com seu irmão Bello:		
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado neste consulado em 23 de Fevereiro de 1868 sob n. 34.....		3,380
20.—Marchese Aurelio, de Portofino (Chiavari), negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia total dos objectos designados em seu inventario depositado neste consulado em 25 de Março de 1868 sob n. 43.....		9,010:50
21.—Merolle Pietro, de Messina, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia total dos objectos mencionados em seu inventario depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868 sob n. 24.....		4,575
22.—Ordano Francesco, de Wittenbach, (oriundo de Cervo), negociante carreteiro, preso em Julho de 1868, actualmente ausente :		
Importancia dos objectos deixados no seu armazem em Assumpção, em bebidas, comestiveis e moveis de uso e habitação.....		1,500
(As carretas foram sequestradas pelo governo do Paraguay.)		
23.—Parodi Domenico, chimico e negociante de Genova, actualmente na Cordilheira com sua familia:		
Importancia total dos haveres especificados em seu inventario, depositado neste consulado em 22 de Fevereiro de 1868 sob n. 4.....		41,368
A transportar.....	\$	329,222:25

Transporte.....		§	Valôr em pezos fortes.
			329,222:25
24.—Pastore Giovanni, de Vercelli, sapateiro em Hormiga, em sociedade com Giudice Stefano, ambos ausentes por terem sido presos em Julho de 1868, e Antonio Giudice, actualmente em Assumpção:			
Differença entre o total do haver apresentado no inventario depositado em 22 de Fevereiro no consulado sob n. 11, pezos papel 12,000.....		6,000	
e o producto da venda dos objectos salvos, realizada por Antonio Giudice, como consta do documento de 12 de Maio de 1869 depositado sob n. 58.....		800	5,200
25.—Persico Michele, de Genova, pedreiro, constructor, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 20, pezos papel 2,160.....			1,080
26.—Piaggio Agostino, de Chiavari, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 2.....			34,438
27.—Pissarello Tommaso, de Lavagno, capitão de navio, negociante, preso em Julho de 1868, ausente:			
Importancia total dos objectos mencionados no inventario depositado no consulado em 22 de Fevereiro de 1868, sob n. 15.....			20,171:32
28.—Ponzio Giuseppe, de Bormida, pedreiro actualmente em Assumpção:			
1.º Duas cazinhas por elle construidas e produzindo annualmente 120 pezos de aluguel, hoje inteiramente destruidas.....		1,200	
2.º Madeiras e materiaes de construcção perdidos:.....		200	1,400
29.—Pozzoli Pio, de Voghera, negociante, preso em Julho de 1868, ausente, achando-se sua familia actualmente na Cordilheira:			
Importancia total dos valores declarados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 26. Pezos de 40 em onças de ouro.....		61,304	24,521:60
30.—Quadra Vincenzo, de Genova, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
A transportar.....		§	416,033:17

		Valôr em pezos fortes.	
Transporte.....		\$	116,033:17
Importancia dos objectos mencionados em seu inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado do consulado sob n. 8. Pezos papel.....		6,000	3,000
31.—Ravizza Gaetano e Alessandro, de Milão, negociantes, o primeiro preso em Julho de 1868 e por isso ausente, e o segundo actualmente na Cordilheira:			
Importancia total dos objectos indicados em seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 33, avaliado detalhadamente em.....		21,174	18,734
Menos o valor dos objectos arrecadados, avaliados em...		2,440	
32.—Rebandi Antonio, da casa Balestra & Rebandi, negociantes, preso em Julho de 1868, actualmente ausente, (o socio Angelo Balestra arrecadou os objectos inventariados sob n. 21.)			
33.—Rezio Carlo, de Osiglia, negociante a varejo, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Importancia total do haver mencionado no inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 31. Pezos papel 1,133:2.....			560:60
34.—Solari Pietro, de Chiavari, negociante, morto na Recoleta em Abril de 1868:			
1.º Importancia total dos valores declarados no seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado neste consulado sob n. 32.....		10,804	
2.º Metade dos materiaes de exercicio e habitação da sua propriedade de Inginna em sociedade com Tefaz, francez, como consta do inventario sob n. 37.....		829	11,633
35.—Susini Antonio, da Ilha Magdalena, negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Importancia total dos objectos descriptos em seu inventario de 23 de Fevereiro de 1868, depositado no consulado sob n. 39 que não adjudicou ao Sr. Lomaza Grassa..			100,509:50
36.—Veja Giulio, de Demodossola, sapateiro, leiteiro e negociante, preso em Julho de 1868, actualmente ausente:			
Differença entre o total do haver descripto no inventario de 22 de Fevereiro de 1868, depositado neste consulado, sob n. 20.....		37,920	
Valor das mercadorias arrecadadas por seu irmão a quem a commissão adjudicou couros secos e elina no valor de..		18,230	19,600
A transportar.....		\$	570,166:27

Transporte.....	\$	Valor em pezas fortes. 570,166:27
37. — Vicava Giovanni Battista, negociante, proveniente de Corumbá, preso em Julho de 1868, achando-se seus filhos na Cordilheira :		
1.º Um deposito de 2,560 couros avaliados em \$ 5 cada um.....	12,800	
2.º Cerca de 350 arrobas de herba-malte da qual se apoderou um major oriental (Galiano) que existia em poder de Veja.....	8,750	21,550
Total. S. E. O.....	\$	<u>591,716:27</u>

N. 392.

Nota do governo imperial á legação de Italia.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros. em 18 de Dezembro de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que o Sr. Barão Cavalchini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia, dirigio-me a 6 do corrente, apresentando de ordem de seu governo um rol dos prejuizos que o consulado régio e alguns subditos italianos residentes em Assumpção e Luque dizem ter soffrido quando essas cidades foram occupadas por tropas brazileiras.

Nas conferencias á que o Sr. ministro allude, e nas quaes fiz reservas sobre a questão prévia da responsabilidade do Brazil, não se especificou a natureza dos damnos allegados, nem se declarou o nome dos subditos italianos, que pretendem ter sido prejudicados nas circumstancias ácima alludidas.

As informações pedidas ao commandante em chefe das forças brazileiros no Paraguay e á missão especial no Rio da Prata, foram, portanto, sobre os factos geraes, que o Sr. ministro trouxe ao meu conhecimento.

Nesse sentido foram collegidos e prestados pela dita missão alguns esclarecimentos para se dar a conveniente resposta ao Sr. Cavalchini. O general em chefe, porém, não remetteu ainda os que lhe foram requisitados, facto este devido provavelmente a achar-se S. A. Real desde a época da requisição em constantes e activas operações contra o inimigo.

Vou, entretanto, cotejar as informações que tenho em meu poder com a sobre-

dita relação. Talvez sejam-me precisas novas informações sobre os factos agora especificados.

Neste caso a minha resposta relativamente a estas reclamações, ou a parte dellas, terá de ser deferida até o recebimento das informações que requisito desde já ou das que ainda tenha de requisitar em vista do exame immediato que passo a instituir nas mesmas reclamações.

Esta observação tem por fim principal prevenir ao Sr. Barão da demora provavel que haverá na minha resposta definitiva á sua presente nota.

Aproveito a oportunidade para apresentar ao Sr. Cavalcini as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Barão Cavalcini.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 393.

Nota do governo imperial á legação italiana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de Maio de 1871.

A legação de Italia, de ordem de seu governo patrocinou em conferencia e por nota a reclamação que o finado consul italiano no Paraguay, Chapperon, dirigio em 6 de Fevereiro de 1869 ao Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe das forças brasileiras naquella republica.

Imputou o dito agente consular ás tropas brasileiras, que occuparam Assumpção e Luque, cidades paraguayas, o saque que diz ter havido em suas casas depois da occupação.

O referido general e este ministerio contestaram essa accusação á vista de informações prestadas pelos officiaes incumbidos da policia das duas cidades.

Tendo, porém, a sobredita legação reiterado a reclamação, o governo de S. M. o Imperador requisitou de S. A. Real o Sr. Conde d'Eu, então commandante em chefe das mencionadas forças, novos e circumstanciados esclarecimentos sobre os factos allegados pelo predito agente consular.

Fez idêntica requisição á missão especial do Brazil no Rio da Prata.

As informações colligidas em virtude dessas requisições confirmam as respostas que um dos meus antecessores e o marechal Souza deram á sobredita reclamação, este em officio de 14 de Fevereiro de 1869 e aquelle em conferencia de 19 de Abril e em nota de 15 de Junho do mesmo anno.

Do incluso *memorandum*, que tenho a honra de offerecer ao Sr. cavalleiro

Affonso Gonella, encarregado de negocios de Italia, constam os motivos por que o governo imperial insiste na sua primeira resposta.

Ao *memorandum* acompanham diversos documentos comprobativos dos factos nelle referidos.

O exame de assumpto, como este, não podia deixar de ser demorado, pela dependencia de informações, que tinham de ser colligidas fóra do paiz, conforme se observou em a nota de 18 de Dezembro do referido anno de 1869.

Convinha ouvir os subditos italianos que não tivessem perecido na Cordilheira em consequencia de privações e flagícios, ou que não tivessem sido executados por ordem do marechal Lopez.

Com extrema difficuldade o commandante em chefe do exercito brasileiro poude reunir os italianos, que sobreviveram ás perseguições do dictador.

Foi tambem motivo da demora involuntaria havida na solução deste negocio a mudança de gabinete quando estavam concluidos os indispensaveis trabalhos preparatorios.

Aproveito o ensejo para offerecer ao Sr. cavalleiro Gonella as novas seguranças de minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Affonso Gonella.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

MEMORANDUM ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE.

O Sr. Barão Cavalcini, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. El-Rei de Italia, em conferencia do dia 19 de Abril de 1869 communicou de ordem de seu governo — que este havia recebido do Sr. Chapperon, consul no Paraguay, um relatorio sobre a entrada das forças brasileiras em Assumpção e Luque e consequentes violencias, em que se comprehendem o saque de suas casas e do proprio consulado, e o prejuizo de muitos subditos italianos.

Accrescentou o Sr. Cavalcini que o seu governo não podia deixar de prestar a maior attenção a este assumpto, mas que aguardava um segundo relatorio do Sr. Chapperon para dirigir-se de novo ao do Brazil.

Em nota de 1 de Junho o Sr. Cavalcini observou que dos documentos annexos ao relatorio desta repartição no sobredito anno de 1869 vê-se que não sam destituidas de fundamento as queixas que havia articulado na conferencia de 19 de Abril, porquanto de feito deram-se saques em Assumpção e Luque. Na primeira destas cidades, o consulado italiano foi saqueado a 5 de Janeiro, não obstante estar ella occupada pelo exercito brasileiro desde o dia 1; e na segunda aconteceu o facto tambem a 5, quando entrou a força commandada pelo coronel Vasco Alves.

Finalmente com a sua nota de 6 de Dezembro o Sr. Cavalcini apresentou, de ordem de seu governo, uma relação dos prejuizos que o consulado régio e alguns

subditos italianos residentes em Assumpção e Luque dizem ter soffrido quando essas cidades foram occupadas por tropas brasileiras.

Antes de exhibir as informações e provas colligidas, que nullificam as queixas articuladas, cumpre considerar os argumentos em que ellas se basoaram.

O Sr. Chapperon, tanto nos documentos annexos á citada nota de 1 de Dezembro de 1869, como no seu officio de 6 de Fevereiro do mesmo anno dirigido ao marechal Guilhorme Xavier de Souza, apresenta unicamente em apoio de sua reclamação as proprias asseverações.

Em contraposição apparecem as informações do general e de outros officiaes do exercito brasileiro.

A' vista de duas asserções contradictorias, e sem embargo da maior ou menor confiança que cada uma possa merecer, torna-se necessario, para o descobrimento da verdade, proceder á rigorosa analyse de ambas.

O Sr. Chapperon declara que os pretendidos saques de suas casas em Assumpção e Luque tiveram logar no dia 5 de Janeiro.

O Sr. de Cuverville, ex-consul de França no Paraguay, que occupava em Luque parte da casa em que residia o Sr. Chapperon, e que tambem fez ás tropas brasileiras accusações como as de que se trata, discordando em ponto essencial, assevéra que o pretendido saque da sua casa na dita cidade deu-se no dia 6 e que o da casa da capital realizou-se no dia 7.

Em *memorandum* de 2 do corrente o governo imperial demonstra que a imputação do Sr. de Cuverville é improcedente, confrontando-a com factos notorios, e tendo em consideração as datas citadas pelos generaes brasileiros.

O mesmo systema será seguido no presente *memorandum*.

Não se póde deixar de extranhar a quem menciona a data dos pretendidos saques em Luque e na capital, que não declarasse ao mesmo tempo porque não permaneceu alli, para onde se retirou, e qual o motivo de não estar nos pontos em que podia zelar seus interesses e os que lhe foram confiados, mas sim onde nada tinha que resguardar.

« A ausencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros da Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada, dice o Sr. Duque de Caxias na sua resposta de 26 de Janeiro de 1869 ao Sr. de Cuverville, foi, como tinha de ser, uma grave difficuldade á occupação regular e ordeira da capital inimiga, porque faltou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes e em geral as casas que por terem generos e objectos de algum valor carecessem de uma custodia especial. »

Sabia o Sr. Chapperon, e com isso argumenta, que o general brasileiro, logo ao entrar na praça, começou a policia-la, postando guardas em certas casas e tomando outras medidas a bem da segurança individual e da propriedade. Nada mais natural, portanto, do que o Sr. Chapperon, consul de uma nação amiga, procurar a autoridade militar, indicar-lhe a sua moradia e a de seus compa-

triotas, requisitando as providencias, que lhe parecessem mais convenientes para a boa guarda dessas habitações.

Assim procedendo, o Sr. Chapperon manteria a stricta neutralidade do seu governo e ao mesmo tempo preencheria a sua missão de velar nos interesses italianos.

Mas aquelle agente consular só appareceu quando julgou opportuno accusar as tropas brasileiras de haverem saqueado as casas de sua residencia.

E essa grave accusação funda-se unicamente na asseveração do reclamante, que não deu um só passo para garantir os interesses sob sua guarda!

E a responsabilidade do exercito brasileiro pelo pretendido saque é deduzida justamente do facto de terem os seus generaes e officiaes, logo ao entrarem em Assumpção, tomado as providencias humanamente possiveis para pôr em segurança as casas, *onde se suppõe que havia valores!*

Como poderiam os chefes brasileiros saber quaes as casas dos agentes consulares e dos subditos das nações neutras, e as que continham valores e effectos commerciaes?

Na ausencia completa de informações da parte dos interessados, ou de qualquer outra pessoa, a autoridade militar, quando percorreu a praça, teve de postar sentinellas; não nas casas em que soubesse que existiam valores de qualquer especie, mas naquellas que *pareciam conte-los.*

De certo, em taes circumstancias, as providencias tomadas não podiam ser completas, sobretudo attendendo-se a que o exercito brasileiro entrava em uma cidade, que lhe era inteiramente desconhecida, e onde não achára quem lhe desse as indispensaveis indicações para orienta-lo na guarda da propriedade neutral.

Foi assim discorrendo que o Sr. Barilo de Cotegipe na citada conferencia de 19 de Abril de 1869, repellio a responsabilidade imputada as tropas brasileiras pelo pretendido saque, quer este se desse antes, quer depois da occupação da capital paraguaya.

Nem o billegerante que occupa uma praça de guerra, nem o que a abandona a outro belligerante, pôde ser responsavel pelos damnos que os subditos das nações neutras soffrem no espaço de tempo que medeia entre a retirada de um e o estabelecimento regular do outro.

Comprehende-se que, nesse intervallo, a praça pôde ficar á mercê de aventureiros sem escrúpulos.

Foi justamente o que aconteceu em Assumpção, abandonada pelos paraguayos muito tempo antes de alli entrarem as tropas brasileiras.

Quando um dos belligerantes occupa qualquer praça ou cidade, regularmente administrada, poucos inconvenientes poderão originar-se desse facto, uma vez que sejam observados os principios do direito internacional moderno. Mas, si o occupante, como no presente caso, acha tudo desorganizado e não encontra quem o oriente e o instrua com as informações em taes circumstancias necessarias,

hão de dar-se desordens, que se repetirão em todos os tempos, em todos os paizes e em todas as guerras, dadas as mesmas causas.

O exercito brasileiro não pôde, portanto, ser responsavel pelos factos criminosos ou reprehensíveis perpetrados quando ainda não dominava na praça, ou enquanto, depois de ter nella entrado, não foi possível aos generaes e officiaes tornar effectivas as providencias que consideravam indispensaveis.

O primeiro cuidado dos generaes brasileiros, entrando em Assumpção, foi tomar medidas garantidoras da propriedade. E' pois, para admirar, que esse digno procedimento, em vez de louvor, provoque accusações por não terem os mesmos generaes impedido depredações commettidas sem que dellas tivessem sciencia, e que demais deram-se, como tudo induz a crer, antes do exercito occupar a capital e cidade de Luque.

Aquelle que, em uma cidade em estado normal, se encarrega da guarda ou deposito de certos bens, não torna a administração local responsavel, si porventura dá-se o crime de roubo desses bens; antes tem de provar perante os tribunaes, que não houve falta de precaução da sua parte, sem o que não é alliviado da responsabilidade pela perda dos objectos, ainda no caso de força maior. *Depositarius omnis qui dicit se rem amicitiae, probare id Debit. Doucau sobre a lei 7ª, Cod. Depositi.* Tal é tambem a doutrina expendida em a nota n. 5 ao art. 1845 do Código Civil Italiano, annotado por Vincenzo Cattaneo, Tom. 2ª, pag. 1451.

O pretendido saque podia ser um dos accidentes de força maior de que trata o citado art. 1845, mas cumpre indagar si o depositario tomou providencias para acautelar o que foi confiado á sua guarda ou si abandonou sem motivo justificado os logares onde se achavam os depositos.

Em officio de 12 de Fevereiro de 1869, publicado á pag. 98 do relatorio desta repartição do dito anno, o coronel José Pereira da Silva Junior diz:

... « depois de entrarem os nossos batalhões, fui percorrer algumas ruas e observei que, na frente das casas que continham as armas de consulados estrangeiros, se achavam guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que na noite do dia 1 de Janeiro, havia desembarcado neste porto, e perguntando para que fim ellas alli estavam, me responderam os respectivos commandantes que era para evitar que fôsem violadas as ditas casas: depois se soube que pelo interior das casas vizinhas haviam nellas entrado e commettido furtos, mas não se poudo saber por quem, porque ainda na referida noite do dia 1º aqui estava uma força paraguaya, e desde a referida noite uma multidão de vivandeiros e aventureiros, que acompanham a expedição por mar uns, e outros que vieram antes da chegada do exercito por terra, já aqui estavam. »

Em officios de 17 de Janeiro, 10 de Fevereiro e 4 de Março de 1869, publicados á pags. 89, 95 e 104 do citado relatorio, o coronel Hermes da Fonseca refere as providencias que tomou, para policiar a praça logo que alli chegou

e os embarços que encontrou no desempenho dessa commissão pela falta absoluta de quem lhe ministrasse os necessarios esclarecimentos.

Nesses officios está bem demonstrado o proposito de reprimir qualquer ataque á propriedade particular.

Quanto ás medidas tomadas em Luque, o coronel Vasco Alves Pereira as refere do modo seguinte no officio de 3 de Fevereiro publicado no mesmo relatório á pag. 91 :

« Tendo S. Ex. o Sr. Marquez marechal e commandante em chefe me ordenado que occupasse este ponto, e que passasse uma minuciosa revista em todas as casas, a vêr se encontrava, em alguma dellas, artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assistente do deputado do ajudante general junto a este commando, que percorresse toda a povoação, com o fim de vêr se encontrava alguma casa com insignia ou algum signal que indicasse pertencer a outra nacionalidade que não fôsse a do paiz, e nas que encontrasse puzesse uma guarda; elle voltando, deu-me parte que tinha cumprido a minha ordem e que não havia encontrado casa alguma nestas circumstancias.

« Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sahir uma policia composta de dous officiaes e vinte praças para evitar que locassem em qualquer objecto, mesmo pertencente aos filhos do paiz. »

E, pois, visto que a autoridade brasileira, occupando Assumpção e Luque, apesar de não ter conhecimento algum do que existia nessas cidades, tomou todas as providencias a bem da propriedade particular.

O Sr. Chapperon, que alli não appareceu em tempo de zelar a propriedade e interesses italianos, nem prestou do lugar em que se achava informações algumas, torna entretanto os brasileiros responsaveis por prejuizos que, si pudessem ser evitados, certamente o teriam sido, si elle, o depositario, houvesse cumprido o seu dever.

O exercito brasileiro entra em Assumpção e Luque e dando mais uma prova da constante regularidade do seu procedimento, trata com empenho de conservar a propriedade alli existente. Como, apesar das cautelas tomadas, não conseguiu evitar o extravio de tudo quanto se pretende que existia nas referidas cidades, disso se lhe faz carga!

Mas seria extraordinario que, justamente por se tomarem essas louvaveis cautelas, tivesse elle de responder pelos crimes ou abusos que, antes ou depois de taes providencias, fôsem porventura perpetrados.

Da argumentação produzida pelo reclamante deduz-se que, si o exercito brasileiro, não se embarçando com a desorganização administrativa em que encontrou as duas cidades, as deixasse no mesmo deploravel estado, não seria responsavel pelos allegados prejuizos. A sua responsabilidade, portanto, provém exactamente do facto de ter procurado salvar a propriedade que fôra deixada ao desamparo pelos donos ou depositarios!

É sabido que o dictador Lopez, na guerra com as nações alliadas, adoptou o systema de reduzir a completo abandono toda a praça, cidade ou povoação, que não podia mais defender.

Desoccupada a cidade de Assumpção em Fevereiro de 1868 por ordem do dictador, expedio elle o decreto de 1 de Dezembro do mesmo anno, mandando retirar todos os bens móveis de qualquer classe e genero que alli se tivessem podido conservar.

Esta determinação, como todas as do marechal Lopez, não deixaria de ter immediata e completa execução, mesmo da parte do Sr. Chapperon e dos seus compatriotas.

Mas, si assim não foi em relação aquelle agente consular, por que desamparou elle os seus interesses e os que lhe foram confiados e não tomou nenhuma das precauções exigidas pela sua qualidade de depositario?

O Sr. Chapperon não se exime da responsabilidade, inherente a todo o depositario, com a simples allegação de força maior. Seria mister provar que de sua parte não houve o menor descuido; mas esta demonstração não foi nem poderá ser feita.

Tal é a doutrina sustentada pelos jurisconsultos e firmada em sentenças dos tribunaes francezes proferidas nos negocios Sourdis e Boisy e Condraye e Cousseau de Montreau. Dalloz, Rép. de Lég. tom. 15 pags. 459 e 460.

O Sr. Chapperon não diz quando chegou á Assumpção e Luque, nem explica a sua ausencia dessas cidades, onde conservava os depositos; mas declara que o pretendido saque teve lugar no dia 5.

Até o dia 6 a casa de Assumpção esteve com sentinellas á porta.

Como pôde, pois, o Sr. Chapperon, certificar-se de que aquella casa fôra saqueada no dia 5, sem as sentinellas darem fé da sua entrada ou da de qualquer outra pessoa?

No dia 1.^o de Janeiro chegaram á capital as primeiras tropas brasileiras (a 6.^a brigada).

Entretanto o consul italiano, que se havia constituido o depositario de muitos particulares, e que diz ter recolhido os valores a elle confiados nas suas duas casas de Assumpção e Luque, não requisitou dos generaes brasileiros providencia alguma para a salvaguarda dos depositos, quando naturalmente devia ser este o seu primeiro passo.

Quem poderia presumir que o Sr. Chapperon, encarregado da guarda de valores, não tendo sua residencia habitual em Assumpção, e sabendo que esta cidade estava completamente abandonada, ali fizesse o deposito dos mesmos valores?

Releva ainda notar que, apesar do consul residir habitualmente em Luque, tambem ali não ficou logo que as tropas paraguayas se retiraram da cidade.

O Sr. Chapperon escolheu para residencia uma localidade, onde não havia interesses de sua nação a defender, onde não guardára os valores que lhe foram confiados; e, apesar de ficar a mesma localidade á pouca distancia das referidas

ciudades, aquelle agente consular até o dia 5, em que se diz realizado o pretendido saque, não foi á Assumpção entender-se com os generaes brasileiros.

Ao passo que não se repara no abandono total em que o Sr. Chapperon deixou os interesses a elle confiados official e particularmente, exige-se que o exercito brasileiro, sem que lhe fôsse dirigida qualquer requisição, se constituísse guarda de depositos, cuja existencia não era sequer presumida.

Não se podia conjecturar que, dadas as circumstancias conhecidas pelo Sr. Chapperon, em que se achavam Assumpção e Luque, tendo elle de conservar depositos em boa guarda, preferisse para tal fim justamente essas duas cidades.

Que indícios induziriam os chefes brasileiros a suppor que nas casas desamparadas do Sr. Chapperon existiam depositos de valores importantes?

Como presumir que aquelle, que possuia casas em tres diversas localidades, conservaria taes depositos precisamente naquella em que não pretendia residir?

Estas considerações demonstram evidentemente que o Sr. Chapperon, ou não ligava grande importancia aos depositos existentes, segundo diz, nas duas casas de Assumpção e Luque; ou não deu todo o alcance aos deveres de depositario, até ao momento de lançar a culpa do extravio ao exercito brasileiro, que não podia crer que se conservassem em cidades abandonadas depositos de que ninguem lhe dera noticia.

Si a palavra do consul italiano, unica prova por elle offerecida, tem valor para com o seu governo, a dos generaes brasileiros não pôde valer menos para o governo imperial, sobretudo considerando que os ditos generaes apentam datas e circumstancias sabidas, ao passo que o mesmo agente consular apresenta simplesmente o facto da entrada das tropas brasileiras.

Abandonadas as duas referidas cidades pelos paraguayos, o consul italiano, que tinha em ambas depositos importantes, retirou-se dellas e recusou-se a fallar no dia 4 ao Duque de Caxias, quando este em sua marcha para Assumpção e Luque o encontrou em S. Lourenço, renunciando assim a occasião que se lhe offereceu de requisitar daquelle general medidas garantidoras dos interesses que lhe cumpria zelar.

Eis os termos em que o Sr. Duque refere esse incidente:

« Ao chegar á freguezia de S. Lourenço, aonde acampeí no dia 4, deu-me parte o commandante dos postos avançados, que, a poucos passos de nossas sentinellas, existia uma casa isolada em um campo, tendo arvorada uma bandeira, que elle não conhecia, immediatamente mandei um meu ajudante de ordens chegar a essa casa, e saber por quem era habitada; e ordenei que se fôsse algum estrangeiro o seu habitante, o convidasse, de minha parte, para me vir fallar. Voltou-me a hora depois o official, a quem encarreguei dessa commissão, dizendo-me que a bandeira era italiana, e que alli se achava o consul dessa nação, que dizia ter fugido de Luque para aquelle ponto, para não acompanhar as forças paraguayas, que d'alli se haviam retirado, logo que souberam da derrota, que havia soffrido o marechal Lopez nas Lomas Valentinas, mas que não deixaria aquella

casa onde estava abrigado á sombra de sua bandeira, para me vir fallar: fiz immediatamente voltar o mesmo official e tornei a ordenar-lhe que procurasse por todos os meios amigaveis persuadir ao consul de que elle não podia deixar de commigo vir entender-se, pois que estava dentro de um acampamento militar, e que eu o poderia julgar suspeito, si o não fizesse. A nada quiz annuir o Sr. Chapperon, e conservou-se na posição em que estava, dizendo que só á força iria fallar-me. »

Que circumstancias obrigavam o Sr. Chapperon, consul de uma nação neutral, a acompanhar o presidente Lopez mesmo nos campos de batalha, e a não apresentar-se, sob o pretexto de não ter comsigo o seu uniforme, ao marechal Duque de Caxias, que ia occupar as cidades em que se pretende que existiam os depósitos?

Este facto, quando outros não existissem, revelaria a quebra de neutralidade por parte do Sr. Chapperon, mostrando ao mesmo tempo a improcedencia de sua reclamação.

« Era minha intenção, dice o Sr. Duque de Caxias, em carta do 1.º de Julho de 1869, informar-me com os consules sobre o estado da cidade, que o inimigo acabava de abandonar, além de tomar todas as providencias tendentes á segurança dos objectos que alli pudessem existir, pertencentes a particulares e muito principalmente aos subditos de suas nações. »

Como, á vista dos factos incontestaveis supramencionados, pôde o Sr. Chapperon que não estava na capital, precisar a data do pretendido saque em suas casas de Assumpção e Luque?

Em que base se apoia para attribuir o saque ao exercito brasileiro, para asseverar que o facto não occorreu durante o abandono das duas cidades pelos paraguayos?

Quanto ao saque da casa de Luque, o coronel Vasco Alves Pereira, diz o seguinte :

« Quando fazia este serviço tive aviso de que existia uma casa, que estava arrombada pelos fundos, e que dentro della existia um escudo com as armas do consulado de S. M. o Rei de Italia e que no seu pátco existia uma caixa arrombada; immediatamente nomeei o major José Lourenço Vieira Souto e mais dous officiaes para irem á dita casa averiguar o que havia na caixa; este, cumprindo esta ordem, encontrou o conteúdo da nota que em proprio original tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. e que na caixa existiam alguns outros objectos de uso domestico e bebidas, bem como um cofre de ferro arrombado e mais outros artigos que por serem muitos não vam relacionados, comtudo fiz collocar alli uma guarda para não deixar tirar cousa alguma. »

Parece que é a este officio, publicado á pags. 91 do relatorio desta repartição de 1869, que o Sr. Barão Cavalchini se refere, quando assevera que dos documentos annexos áquelle relatorio se vê que não sum destituidas de fundamento as queixas expostas na conferencia de 19 de Abril.

Há porém equívoco da parte do Sr. Cavalchini: sua asserção não encontra

fundamento naquella officio, nem em qualquer outro publicado no relatorio, como se vai demonstrar.

O Sr. Chapperon pretênde que a sua casa foi roubada a 5 de Janeiro, isto é, no dia da entrada das forças brasileiras.

Mas a dita casa já estava violada naquella occasião, como se verificou em acto continuo á chegada do exercito imperial.

E' o que assevera o coronel Vasco Alves no mencionado officio.

Em outro officio de 12 de Fevereiro, publicado á pags. 96 do citado relatorio, o mesmo official, respondendo ás accusações do Sr. Chapperon, diz o seguinte :

« Garanto a V. S. que o consul italiano não é capaz de provar o que avançou, porque, quando a força sob meu commando chegou a este ponto (Luque), já a casa de que se trata estava arrombada, não pela frente e sim pelo fundo, que era cercado por um muro de tijolos.

« Exteriormente ella não tinha indicio algum de arrombamento, como ainda hoje se pôde vêr, e nem tão pouco a bandeira ou escudo d'armas de nação alguma. »

Depois desta formal e fundada denegação, o coronel Vasco Alves explica as accusações do Sr. Chapperon por esta fórma :

« As apparencias me induzem a crêr que o consul italiano quer irrogar aos soldados brasileiros o que foi sem duvida feito pelos proprios paraguayos, junto a cujo governo elle estava acreditado, mas que em seu despeito contra o Exm. Sr. Marquez de Caxias, como se vê do seu officio dirigido ao Exm. Sr. general em chefe, busca um meio de indispor sua nação com o Imperio accusando seus soldados de crimes que não commetteram. »

E' para notar que o Sr. Chapperon só no dia 6 de Fevereiro se dirigisse ao general brasileiro, reclamando contra factos que elle pretende terem succedido no dia 5 de Janeiro.

Aquelle agente consular explica a demora, dizendo que não tinha ainda em seu poder o uniforme e que por isso achou-se inhibido de fallar ao marechal Duque de Caxias.

Mas o Sr. Chapperon, que a 6 de Fevereiro apresentava a sua reclamação não verbalmente e sim por escripto, poderia ter empregado desde logo o mesmo meio, de que usou um mez depois para denunciar os factos de que se queixava.

Pelo dizer do Sr. Chapperon parece que o seu uniforme não se achava nem na capital, nem em Luque, nem no Campo Grande (São Lourenço). Onde estaria então ?

Nem era condição essencial, sobretudo tratando-se de negocio tão urgente, que o consul se apresentasse sem o seu uniforme para que o general brasileiro o ouvisse e providenciasse segundo as circumstancias do caso.

Era de conveniencia para o Sr. Chapperon proceder do modo indicado, pois que evitaria a arguição que, como consta dos documentos adiante citados, lhe fizeram os depositadores de só ter elle lançado a culpa do extravio dos depósitos

das forças brasileiras, quando muitos dos mesmos depositadores, que eram tidos como mortos, começaram a apparecer em Assumpção e a reclamar os bens confiados á sua guarda.

Do officio do Sr. Chapperon vê-se que este desde Fevereiro de 1868 havia estabelecido provisoriamente o consulado italiano na casa de Luque. Do mesmo officio vê-se ainda que em Assumpção havia outra casa onde tambem estava o dito consulado.

Havia portanto duas casas, uma na capital e outra em Luque, destinadas ao consulado de Italia. Em nenhuma dellas, porém, esteve o Sr. Chapperon antes ou depois da entrada das forças brasileiras. E dizendo que só depois do dia 11 pôde averiguar o estado de sua casa de Luque, como assevera que o saque tivera lugar no dia 5?

Sobre a sua casa da capital affirmou, como já dice, que o saque realizou-se tambem no dia 5.

Entretanto muitos dias depois da chegada do Duque de Caxias á capital, isto é, muito depois do dia 5, o secretario do Sr. Chapperon, procurando o general em chefe, queixou-se unicamente do saque na casa de Luque.

« Do consul italiano, diz o Sr. Duque de Caxias em informação de 4 de Julho de 1869, só tive noticia muitos dias depois de estar na capital por me ter alli procurado um homem, que me dice ser o secretario do mesmo consul, e que vinha da parte d'elle fazer-me verbalmente uma queixa de saques praticados pelas tropas brasileiras na casa do consulado de sua nação, situada em Luque: respondi ao tal homem, que me fôsse dirigida a queixa por escripto, para que eu pudesse providenciar, visto que, até aquella data, o Sr. consul não tinha ainda commigo se avistado. »

O Sr. Chapperon dice no seu citado officio que desde Fevereiro de 1868 havia estabelecido provisoriamente em Luque o consulado italiano, mas não declarou o motivo de seu procedimento.

Importa torna-lo patente para mais se reconhecer a falta de fundamento de suas accusações quanto ao saque da capital.

O consulado italiano fôra naquella época removido para a cidade de Luque, em consequencia de ter o marechal Lopez ordenado na mesma occasião o abandono da capital e o estabelecimento da sede do governo na dita cidade.

Assim sendo, poderia ter o Sr. Chapperon conservado valores importantes em Assumpção até Janeiro de 1869, attendendo-se sobretudo a que em Dezembro do anno antecedente o dictador determinára que fôssein todos d'alli retirados?

Estando o consulado em Luque e ahi residindo o Sr. Chapperon, como deixava em Assumpção depositos importantes?

Todas estas circumstancias, assim como as datas e os factos citados pelos generaes brasileiros, tornam evidente que as declarações do Sr. Chapperon não podem ser admittidas como unica prova das queixas articuladas contra o exercito imperial.

Para corroborar a argumentação produzida, far-se-ha uma rezenha dos interrogatorios, depoimentos e informações de pessoas residentes no Paraguay, quando se deram os factos a que o Sr. Chapperon se refere.

Muitos dos informantes são italianos. Seus testemunhos não devem ser suspeitos ao governo da Italia.

As queixas desses subditos italianos contra o Sr Chapperon, que jámais reclamou nem intercedeu para com o marechal Lopez, quando elles eram victimas das mais iniquas espoliações e das mais cruentas perseguições, serão um novo motivo para se deixar de aceitar as declarações daquelle agente consular.

Por esses mesmos documentos se prova cabalmente que a reclamação do Sr. Chapperon está eivada de parcialidade pela causa do presidente Lopez, a cujos interesses servio até o ultimo momento, nem sempre attendendo aos deveres de neutralidade.

Os documentos, aqui mencionados são appensos *in integrum* e por cópias authenticas ao presente *memorandum* e vão acompanhados de uma relação assignada pelo director geral desta secretaria.

1.º Doc. — Retalhos do jornal *Regeneracion*, nos quaes acham-se publicadas graves accusações feitas por subditos italianos ao Sr. Chapperon.

Das publicações vê-se que os italianos não acompanham a seu consul nas imputações por este feitas ao exercito brasileiro; accusam-no pelo contrario do extravio de seus depositos.

2.º Doc. — Carta do cidadão paraguayo Eduardo Aramburú, proprietario da casa em que o Sr. Chapperon morava em Assumpção.

Consta dessa carta que o consul italiano promettêra entregar varios titulos de propriedade e diversos objectos que a mãe do Sr. Aramburú havia confiado á sua guarda.

3.º Doc. — Outra carta em que o Sr. Aramburú declara que recebêra os referidos titulos.

Não é natural que taes titulos fossem encontrados si a casa do Sr. Chapperon tivesse sido saqueada.

4.º Doc. — É uma longa exposição da subdita franceza Dorothee Laserre, a qual conta as desgraças soffridas pelos estrangeiros durante a dictadura do marechal Lopez sem que os respectivos agentes consulares dêsem o menor passo para alenuar essas desgraças.

5.º Doc. — Depoimentos dos subditos italianos Catalina Buero de Achinelli, João Estevão Chiapella, José Ponzio, Domingos José Bertholi e de outros estrangeiros.

Todos declaram em termos severos que aos Srs. Chapperon e Cuverville se deve attribuir o extravio de seus depositos e não ás tropas brasileiras.

6.º Doc. — Informações prestadas pela Sra. D. Francisca Lopes de Leite Pereira e da Sra. D. Marianna Dolores Pereira, mãe do bispo paraguayo Manoel Antonio Palacios.

Estas senhoras referem os tormentos por que ellas e muitos subditos estrangeiros passaram desde que o dictador resolvera internar a população das localidades que não podia continuar a defender.

A primeira informante refere o procedimento do Sr. Chapperon em relação a ella quando seu marido começou a ser perseguido.

Nessa triste e dolorosa conjunctura, como em todas as outras, mesmo quando se tratava da vida de italianos, o Sr. Chapperon mostrou-se infrene partidario do dictador.

7.º Doc.—Relação nominal dos estrangeiros que foram barbaramente assassinados por ordem do marechal Lopez.

Por essa relação vê-se que o numero dos italianos executados sóbe a 29.

8.º Doc.—Depoimentos de 30 estrangeiros, entre os quaes ha subditos italianos.

Merece especial menção o depoimento dos italianos Dr. Jeronimo Becchi e Domingos Parodi, os quaes contam as crueldades commettidas por Lopez contra seus compatriotas com a connivencia do Sr. Chapperon.

9.º Doc.—Depoimento do italiano Antonio Montero, o qual confirma tudo quanto seus compatriotas informam nos supramencionados depoimentos.

10.º Doc.—Depoimento de Angelo Benitz, alferes de marinha e empregado do commissariado do dictador.

Declara que em Angostura embarcou-se na canhoneira italiana *Veloce* uma somma de dinheiro com destino ao agente de Lopez em França, Gregorio Benitez.

11.º Doc.—Depoimento de outros residentes no Paraguay, que confirmam as precedentes informações.

12.º Doc.—Carta em que D. Rosalia Domeq Concepcion Decoud reclama depositos do consul italiano; e carta deste confessando o deposito e declarando que a sua casa fôra saqueada em Outubro de 1868, muito antes da entrada das forças brasileiras.

13.º Doc.—Declarações de Madame Laserre, das quaes se vê que as casas de Assumpção foram forçadas pelas autoridades paraguayas logo após o abandono da mesma capital em FEVEREIRO de 1868.

14.º Doc.—Informação prestada pelo Sr. Duque de Caxias em 1 de Julho de 1869. A esta informação acompanham duas cartas escriptas por Luiz Caminos, ministro do dictador.

Por estes documentos e outros mencionados na relação annexa, que, como já se dice, vai assignada pelo director geral da secretaria, e cujo resumo não se faz tambem aqui para não tornar demasiado extenso este *memorandum*, vê-se que o Sr. Chapperon é accusado por seus compatriotas de não ter guardado a neutralidade que o seu governo se impoz na guerra com o Paraguay, de ter servido de

docil instrumento ao presidente Lopez e á Madame Lynch nas perseguições e espoliações de que foram victimas; de não haver opposto a menor resistencia á execução de muitos italianos, sendo declarado responsavel por todas as calamidades, que elles soffreram no Paraguay.

Sam seus compatriotas que contestam o saque por elle attribuido ás tropas brasileiras.

Entre os italianos interrogados ha alguns dos que depositaram objectos no consulado.

Em um dos documentos annexos á nota do Sr. Cavalchini de 6 de Dezembro de 1869 lê-se os nomes de 37 italianos, que, segundo dice o Sr. Chapperon, foram prejudicados pelas forças brasileiras.

O governo imperial mandou tirar devassa sobre as queixas articuladas naquelle documento.

O resultado dessa syndicancia confirma quanto foi ponderado neste *memorandum* e bem assim as respostas do commando em chefe das forças brasileiras e do governo imperial.

Dos referidos italianos falleceram uns e foram executados outros, depois de soffrerem inauditas torturas. Não se pôde saber, apesar dos esforços empregados, o destino de muitos; mas os que escaparam á sanha do dictador foram interrogados pelas autoridades brasileiras e seus depoimentos estão juntos ao presente *memorandum*.

O documento n. 22 mostra quaes os italianos fallecidos, aquelles cujo destino se ignora e quaes os que depuzeram.

Para tornar evidente a irregularidade com que foi organizada a relação de que se trata, bastaria, quando não existissem outras provas, o depoimento da italiana Catalina Buero de Achinelli, a qual informou:

« Que havendo-se decretado a retirada das familias para fóra da cidade e achando-se ella informante muito embaraçada para a conducção de seus bens, por isso que sua mãe, já muito adiantada em annos, pouco promettia viver, recorreu ao referido Sr. consul pedindo-lhe que guardasse um bahú; não podendo, porém, ella informante passar além de Luque, aonde depois se encontrou com o mesmo consul *delle tornou a receber o dito bahú perfeitamente intacto*, pagando apenas como imposto desse deposito a quantia de 97 pesos e 6 reaes e meio mais ou menos, da qual o Sr. consul não duvidou passar recibo. »

Entretanto esta senhora figura na sobredita relação como reclamante da quantia de 2,270 pesos pelos depositos feitos no consulado em 22 de Fevereiro de 1868 !

Giacomo Colombino e José Ponzio tambem mencionados como reclamantes; contestam as allegações do Sr. Chapperon, que é por elles designado como o causador das desgraças soffridas por seus compatriotas.

As informações destes tres subditos italianos fazem parte do documento n. 5.

Em outra relação, igualmente annexa á referida nota de 6 de Dezembro, apresenta-se a Sra. Suzanna Aramburu como reclamante.

Pelo documento n. 3 vê-se que essa senhora não imputa ao exercito brasileiro o extravio dos objectos por ella depositados no consulado italiano.

Emfim não ha uma só prova em apoio das accusações do Sr. Chapperon ; ao passo que o governo imperial apresenta não só datas e factos incontestaveis, como também valiosos documentos, que as destróem.

Das informações prestadas por todos os subditos italianos encontrados em Assumpção se evidencia que o Sr. Chapperon jámais prestou o menor apoio a seus compatriotas, que pelo contrario lhe dirigem graves accusações mesmo quanto a seu procedimento com referencia aos valores que lhe eram confiados!

Mui diversamente portou-se o exercito brasileiro. Tendo a felicidade de arrancar do poder do dictador alguns italianos, forneceu-lhes roupas, alimentos, etc.

Entretanto lança-se pécha de haver saqueado os bens de subditos italianos ao exercito libertador de tantos infelizes e que, como se prova pelos documentos ns. 15 e 16, não deixou de entregar ao governo provisório do Paraguay mesmo os objectos tomados ao inimigo nos campos de combate e nas praças de guerra!

Que procedimento mais generoso, mais nobre poderia ter o exercito da nação mais civilizada, que se achasse em iguaes circumstancias?

Por occasião do abandono de Assumpção e de Luque, soffreram grandes violencias todos os italianos residentes nessas cidades ; e que defeza tiveram?

As informações dos subditos italianos, que escaparam das mãos do dictador, dão triste, bem triste resposta a esta pergunta.

Cumpre não esquecer que sommas avultadas, que poderiam ser consideradas pelo direito consuetudinario como presa do vencedor, foram escrupulosamente entregues ao governo provisório ; e que todas as reclamações por prejuizos allegados e provados, em consequencia das operações de guerra do exercito brasileiro, foram incontinentemente satisfeitas pelos respectivos chefes, que sempre fizeram timbre de não suscitar por actos de seus subordinados a mais insignificante representação.

Quando o inimigo á falsa fé invadió o territorio brasileiro, tudo devastou, tudo saqueou, a todos sacrificou, não respeitando nem as crianças, nem as donzellas, nem os velhos, nem os enfermos, nem os sacerdotes.

Os brasileiros, desde que pisaram a terra inimiga, protegeram a todos que encontraram sem distincção de nacionalidade.

Deste nobre proceder, que não póde ser contestado, se gloria o Imperio.

Após os mais sangrentos combates, o primeiro cuidado dos generaes brasileiros era o de soccorrer os individuos, que se estavam finando á mingoa ou em consequencia de sevicias e torturas, cuja narrativa causa horror e espanto ; sendo attestada por subditos italianos e outros estrangeiros a solitudine dos brasileiros em tão humanitario empenho.

A narração das desgraças dos italianos residentes no Paraguay, orphãos de toda a protecção até á chegada do exercito brasileiro aos logares de seus soffrimentos, ha de necessariamente interessar o governo de S. M. El-Rei de Italia.

O governo do Brazil, cheio de confiança na imparcialidade e rectidão do da Italia, aguarda o juizo deste, depois da leitura do presente *memorandum* e do exame dos documentos annexos.

Rio de Janeiro, em 11 de Maio de 1871.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

**Relação dos documentos a que se refere o memorandum dirigido ao Sr.
encarregado de negocios d'Italia em 11 de Maio de 1871.**

- 1.º Cópia de artigos do jornal *Regeneracion*.
- 2.º Carta do cidadão paraguayo Eduardo Aramburu, datada de 1 de Abril de 1869.
- 3.º Dita do mesmo, datada de 30 de Janeiro de 1870.
- 4.º Exposição de M.^{me} Dorothée Lasserre.
- 5.º Depoimento dos subditos italianos Catalina Boero de Achimeli, João Estevão Chiapella, José Ponzio, etc.
- 6.º Informação de D. Francisca Lopes de Leite Pereira e de D. Marianna Dolores Pereira.
- 7.º Relação nominal dos estrangeiros assassinados por ordem de Lopez.
- 8.º Depoimento de 30 estrangeiros.
- 8.º bis.—Relação.
- 9.º Dito do italiano Antonio Montero.
- 10.º Dito de Angelo Beniles.
- 11.º Dito de outros residentes no Paraguay.
- 12.º Carta de D. Rozalia Domeq Concepcion Decoud.
- 13.º Declaração de M.^{me} Lasserre.
- 14.º Informação prestada pelo Duque de Caxias em 1 de Julho de 1869.
- 15.º Inventario dos objectos de ouro e prata encontrados nas igrejas de Caacupê e Pirebebuy, e na casa da mãe do dictador Lopez, e recolhidos pelas forças brasileiras na cordilheira de Ascurra.
- 16.º Resposta do governo provisorio ás notas em que a missão especial do Brazil tratou da entrega das joias de particulares encontradas em Pirebebuy e pedio que fôsem restituídas as que pertenciam ao finado subdito francez Pedro Anglade.
- 17.º Inquirição feita a Luiz Capuro e Antonio Dorignac.

- 18.º Exposição dos paraguayos generaes Resquin e José Falcon.
- 19.º Exposição dos paraguayos Silvestre Aveiro, Manoel Palacios e do argentino Victor Silvero.
- 20.º Dita do padre Jivél Maiz.
- 21.º Inventario dos objectos encontrados em poder de Elisa Alicia Lynch e documentos comprobativos do generoso proceder que para com ella tiveram as autoridades brasileiras.
- 22.º Relação dos reclamantes que falleceram, daquelles cujo destino se ignora, e dos que depuzeram.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 11 de Maio de 1871.

No impedimento do director geral,
ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados. Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.

N. 394.

Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(TRADUÇÃO).—Petropolis, 27 de Julho de 1870.

Sr. ministro.—O Sr. Sophus Gustave Frederic Hamann, negociante, natural de Altona, residia desde muito tempo em Assumpção, quando, no mez de Julho de 1868, por ordem do marechal Lopez, foi posto a ferros e conduzido para o interior do paiz, onde em Outubro de 1868, succumbio victima das privações e máos tratos que lhe foram inflingidos no cativeiro.

Os dous irmãos residentes na Prussia, herdeiros legitimos da consideravel fortuna do Sr. Hamann, informados do fallecimento do mesmo senhor, fizeram valer os seus direitos á herança, e eu acabo de receber ordem do meu governo para dirigir-me ao governo imperial relativamente a certas mercadorias que o fallecido Hamann tivéra de abandonar em Assumpção quando fôra preso.

Segundo os inventarios, depositados naquella tempo pelo Sr. Hamann na legação dos Estados-Unidos no Paraguay e entregues depois pelo ultimo representante da America do Norte junto ao governo do marechal Lopez ao ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, a maior parte dos bens do Sr. Hamann consistia em productos do paiz, taes como coiros e fumo, depositados por elle em sua casa em Assumpção e em outros logares citados e designados por elle. Esses depositos existiam ainda em grande parte em Janeiro de 1869, mas desappareceram desde então. A' vista destas circumstancias e das asserções positivas de muitas pessoas que no mez de Agosto de 1869 se achavam em Assumpção não se pôde pôr em duvida que uma parte dos ditos coiros e fumo do Sr. Hamann foi apprehendida e vendida pela commissão encarregada pelos generaes alliados de dispôr dos bens vagos encontrados em Assumpção por occasião da entrada das tropas alliadas naquella cidade.

De conformidade com as instrucções expedidas anteriormente pelos generaes alliados á dita commissão, a propriedade dos estrangeiros, bem como a de qualquer outro individuo, que não tivesse tomado uma parte activa na guerra contra os alliados, devia ficar isenta do sequestro decretado contra o resto dos productos do Paraguay accumulados em Assumpção.

Mais tarde (1 de Abril de 1869), quando a venda de todos os objectos sequestrados foi resolvida, os generaes alliados decidiram que, para poder attender ás reclamações, a commissão organizaria um registro official dos artigos vendidos, especificando o deposito, sua quantidade, qualidade, estado e marcas.

Si, como as mencionadas circumstancias fazem-me crêr, um ou outro dos depositos do Sr. Hamann foi vendido pela commissão, não será difficil verificá-lo, conferindo-se os registros dessa venda com os inventarios depositados outr'ora pelo fallecido na legação dos Estados-Unidos no Paraguay.

E' com o fim de obter essa verificação em relação aos depositos, mencionados no documento junto, que tenho a honra, Sr. ministro, de recorrer á vossa benevolenta intervenção, exprimindo a esperanza de que, si o resultado das ditas pesquisas, confirmar as minhas supposições, a restituição do producto da venda, aos herdeiros legitimos do Sr. Hamann, não encontrará a menor difficuldade da parte dos governos alliados.

Accrescento que está provado, quasi á evidencia, que o Sr. Hamann foi victima de sua dedicação pela causa da alliança e que, por consequencia, a restituição pedida seria um acto de justiça que faria honra aos sentimentos leaes de que o governo imperial mais de uma vez deu provas, protegendo os interesses dos subditos das Potencias amigas e allidas do Brazil.

Aceitai, Sr. ministro, a reiterada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

N. 395.

*Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte
ao governo imperial.*

(Tradução.)—Petrópolis, 27 de Setembro de 1870.

Sr. ministro.—Estando ainda na expectativa da resposta que, ás minhas duas notas datadas de 27 de Julho ultimo relativas á successão do Sr. Saphus Gustavo Frederico Hamann, a nota do Barão de Cotegipe, de 6 de Agosto, fez-me esperar, acabo de receber do meu collega residente em Buenos-Ayres, o qual, no interesse dos herdeiros do Sr. Emilio Neumann, fizera junto do governo argentino solicitações analogas aos pedidos que, em relação aos herdeiros do Sr. Hamann, dirigi ao governo imperial, informações que talvez possam esclarecer as questões que fazem o objecto das ditas notas.

Segundo essas informações, os registros organizados outr'ora por ordem dos generaes alliados, relativamente á venda dos bens vacantes encontrados em Assumpção, na occasião da entrada das tropas alliadas naquella cidade, foram enviados por S. A. Real o Sr. Conde d'Eu ao governo imperial; mas um dos antigos membros da commissão encarregada de dispôr dos ditos bens vacantes, D. Carlos Loizaga, lembra-se de que, com effeito, os productos do paiz, depositados pelo Sr. Hamann em Assumpção e que ainda existiam no mez de Janeiro do anno passado, foram vendidos em leilão pela dita commissão.

Si esta ultima asserção, como deve acreditar-se, é confirmada pelos registros da commissão, a obrigação dos governos alliados de restituir aos herdeiros legitimos do Sr. Hamann, ou ao representante da sua nação, o producto da venda, não poderia mais ser duvidosa, á vista das instrucções que foram dadas pelos generaes alliados á dita commissão para pôr a salvo a propriedade das pessoas que não hostilizaram os alliados.

Apresso-me, Sr. ministro, a communicar-vos o que fica exposto, esperando que o governo imperial com o seu espirito de justiça estará tanto mais disposto a acolher os pedidos que no interesse dos herdeiros de Hamann lhe dirigi quanto, notoriamente, o fallecido perdeu-se pela sua dedicação á causa dos alliados.

Aceitai, Sr. ministro, a reiterada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

SAINT PIERRE.

N. 396.

Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Janeiro de 1871.

Tenho a honra de accusar o recebimento das duas notas, que o Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, dirigio a este ministerio em 27 de Julho e 27 de Setembro ultimos por ordem de seu governo sobre uma reclamação dos herdeiros do negociante prussiano Sophus Gustavo Frederico Hamann, o qual, segundo diz o Sr. de Saint Pierre, falleceu no interior do Paraguay em consequencia de máos tratos, que lhe foram infligidos por ordem do dictador Lopez.

Na primeira das ditas notas o Sr. de Saint Pierre fez as seguintes considerações:

Segundo inventarios depositados por Hamann na legação dos Estados Unidos no Paraguay e posteriormente entregues pelo ultimo representante daquella republica junto ao governo do marechal Lopez ao ministro da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, a maior parte dos bens do dito Hamann consistia em productos do paiz, taes como tabacos e coiros, que elle tinha guardado em sua própria casa e em outros logares.

Esses depositos existiam ainda em grande quantidade no mez de Janeiro de 1869, mas depois desapareceram inteiramente.

A' vista destas circumstancias e do testemunho de varias pessoas, que se achavam em Assumpção em Abril daquelle anno, não se póde duvidar que uma parte dos ditos coiros e tabacos tenha sido vendida pela commissão encarregada pelos generaes alliados de dispôr dos bens vagos, que fòssem encontrados na referida capital quando as tropas alliadas alli entraram.

O Sr. ministro accrescenta que, conforme as instrucções dadas pelos mencionados generaes á alludida commissão, a propriedade dos estrangeiros, como a de qualquer individuo que não houvesse tomado parte activa na guerra, devia ficar isenta da confiscação, decretada aliás para o resto dos productos accumulados em Assumpção.

Mais tarde, em 1 de Abril de 1869, quando se decidio a venda de todos os objectos sequestrados, os generaes alliados resolveram que, afim de responder ás reclamações que porventura surgissem, a commissão organizaria um registro official dos artigos vendidos, no qual especificar-se-ia o seu deposito, quantidade, qualidade, estado e signaes ou marcas.

Si porventura, como fazem crêr as supramencionadas circumstancias, um ou

outro deposito de Hamann foi vendido pela commissão, não será isso difficil de verificar, desde que forem confrontados os registros de semelhantes vendas com o inventario deixado pelo mesmo Hamann.

Acompanha á nota que acabo de resumir, cópia daquelle inventario.

Em sua segunda nota o Sr. de Saint Pierre communica que recebeu do seu collega de Buenos-Ayres, o qual entendeu conveniente fazer igual pedido ao governo argentino, informações que talvez sirvam para esclarecer o assumpto.

Dessas informações resulta que os registros organizados por ordem dos generaes alliados foram enviados ao governo imperial por S. A. Real o Sr. Conde d'Eu; mas que um dos membros da referida commissão, D. Carlos Loizaga, recordava-se de que effectivamente os productos paraguayos, depositados por Hamann e que ainda existiam em Janeiro de 1869, foram vendidos pela mesma commissão.

O Sr. ministro observa finalmente que si esse asserto, como é de crêr, foi confirmado pelos registros da commissão, não será licito duvidar da obrigação em que se acham os governos alliados de restituir aos herdeiros de Hamann, ou ao representante de seu paiz, o producto da venda dos bens que pertenciam áquelle finado subdito prussiano.

Tendo examinado com o devido cuidado a reclamação exposta nas notas acima resumidas, passo a offerecer ao Sr. ministro a resposta, que me suggerio o dito exame.

Julgo conveniente, antes de tudo, desfazer um equivoco, em que laboram os reclamantes, os quaes confundem o tribunal internacional, creado em 6 de Março de 1869, com a commissão, tambem internacional, instituida em 1 de Abril do mesmo anno.

O fim do tribunal consta dos considerandos, que precederam aos artigos da citada resolução de 6 de Março.

« Os generaes alliados, diz aquella resolução, desejando dar mais uma prova da generosidade com que têm procedido sempre para com os subditos das nações neutras e para com o povo paraguayo, resolveram não considerar presa de guerra a todos os fructos do solo paraguayo, que encontraram nesta capital, abandonada pelo inimigo, etc., etc.

« Consequentemente, e conforme o que se prescreve no edicto de 3 do corrente, os mesmos generaes alliados concordaram em crear um tribunal que conheça das reclamações da sobredita especie, que lhe sejam apresentadas pelas pessoas que se considerarem com direito aos coiros e outros generos de producção paraguaya encontrados nos depositos desta capital e suas dependencias. »

Pelo art. 1º da mencionada resolução se estabeleceu, que os referidos fructos seriam considerados despojos do inimigo e como taes ficariam á disposição dos generaes alliados. Pelo art. 2º exceptuou-se dessa medida os fructos que não pertencessem ao governo do general Lopez, nem a individuo que tivesse tomado parte na guerra contra os alliados, os quaes fructos seriam considerados pro-

riedade particular neutra e entregues a seus legítimos donos. Emfim pelo art. 3º creou-se um tribunal para conhecer as reclamações comprehendidas no dito art. 2º.

E', pois, evidente que o tribunal não tinha de proceder a venda alguma, mas sim de conhecer das reclamações dos neutros. Este asserto poderá ser verificado em face da citada resolução aqui annexa por cópia sob n. 1.

O dito tribunal encerrou os seus trabalhos a 4 de Abril de 1869, tendo celebrado 35 sessões, nas quaes foram resolvidas todas as reclamações a elle apresentadas. Tambem incluo sob n. 2 um extracto das actas das alludidas sessões.

Havia, porém, uma certa porção de fructos paraguayos, que devia ser considerada como despojos do inimigo, segundo os termos do supracitado art. 1º da resolução de 6 de Março.

Para dispôr dessa porção de generos foi instituida a comissão internacional de que trata a resolução de 1º de Abril de 1869.

O art. 1º dessa resolução diz o seguinte:

« Os productos do paiz que deverão ficar á disposição dos generaes alliados serão vendidos nesta praça em venda particular ou em hasta publica, segundo julgue mais conveniente a comissão que para esse effeito se nomeia. »

Assim é manifesto, que esta comissão só tinha de vender os productos considerados despojos do inimigo, que não haviam sido reclamados do tribunal internacional como propriedade particular neutra e que deviam, portanto, ficar á disposição dos generaes alliados.

Junto, para maior esclarecimento, cópia da resolução do 1º de Abril de 1869.

E' ainda manifesto que a comissão, a qual foi instituida em principio de Abril, não podia vender productos, que, segundo dizem os reclamantes, « haviam desaparecido inteiramente depois de Janeiro. »

O tribunal fucceionou de 8 de Março a 4 de Abril e não vendeu producto algum, pois que tal não foi o fim de sua instituição.

A comissão funcionou em Abril e só vendeu os generos considerados despojos do inimigo.

Todas estas considerações têm unicamente por fim tornar patente a necessidade em que se acham os herdeiros de Hamann de precisar os factos, com os quaes baseam a sua reclamação.

Essa necessidade se torna ainda mais sensivel em vista das seguintes considerações.

Confrontando-se o inventario de Hamann com a lista das vendas feitas pela sobredita comissão, não se pôde verificar os que porventura pertenciam áquelle subdito prussiano.

Em primeiro lugar na referida lista consignou-se apenas os depositos em que os generos foram vendidos e as marcas e signaes, sem especificar nomes, visto como aquelles generos não tinham sido reclamados, nem eram conhecidos os seus donos.

Em segundo lugar os herdeiros de Hamann não declararam a rua, nem o numero da casa commercial ou depositos daquelle linado, para por essas indicações se poder averiguar a procedencia da reclamação.

O procedimento dos commissarios na organização da lista é conforme o disposto no art. 2º da citada resolução de 1º de Abril de 1869, a qual determinou o seguinte:

« Afin de poder responder com perfeito conhecimento de causa á futuras reclamações, a commissão terá presente as disposições seguintes: Terá um registro formal dos artigos que fòrem-se vendendo, com especificação de depositos, quantidade e estado; abrirá uma conta a cada deposito, em que se exprima a quantidade dos generos vendidos e o que tenham produzido e, si fòr possível, se estabelecerão os signaes com que os mesmos tenham sido marcados. »

Sob n. 4 junto cópia authentica do registro das vendas da referida commissão.

O tribunal internacional era composto de sete juizes, sendo tres brasileiros, tres argentinos e um oriental.

O Sr. D. Carlos Loizaga era um dos juizes argentinos.

Posteriormente esse cavalheiro foi tambem designado para fazer parte da commissão, que procedeu á venda dos generos paraguayos considerados como despojos do inimigo.

Em vista da cópia do alludido registro o Sr. ministro poderá verificar, como fê-lo, que o asserto do Sr. Loizaga carece de fundamento, já porque do mesmo registro não consta venda alguma de productos pertencentes a Hamann, já porque a dita commissão vendeu aquillo unicamente que não havia sido reclamado.

O governo imperial, apresentando estas considerações, não tem outro fito sinão esclarecer a questão, de modo que não se deixe de fazer justiça a quem a tiver.

Em todo caso chamo desde já a attenção do Sr. ministro para o art. 5º da citada resolução de 1º de Abril de 1869, no qual se determina que o producto liquido das vendas seria immediatamente dividido em partes iguaes e entregue á ordem dos tres generaes alliados.

Para tornar bem patentes os sentimentos do governo imperial acima manifestados, declaro ao Sr. ministro que, além de outras providencias, vou recommendar á missão especial do Brazil no Rio da Prata que me envie com a possivel brevidade informações circumstanciadas sobre as reclamações dos herdeiros de Hamann.

De tudo quanto occorrer apressar-me-hei a dar conhecimento ao Sr. Saint Pierre, a quem tenho a honra de reiterar as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 397.

Nota da legação da Prússia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.

(Tradução.) Legação da Prússia, Petropolis, 2 de Fevereiro de 1871.

Recebi a nota que, em resposta ás de 27 de Julho e 27 de Setembro de 1870, relativas do espolio do Sr. Hamann me fizestes a honra de dirigir, em 17 de Janeiro ultimo, dando-me as informações que julgastes opportunas sobre o procedimento dos generaes alliados no Paraguay em relação aos bens vagos, que alli foram encontrados na occasião da entrada das tropas alliadas em Assumpção, e demonstrando a necessidade de provocar de ambas as partes informações mais precisas ácerca deste assumpto.

Os herdeiros do Sr. Hamann, que mandei convidar a que me fornecessem os dados ultteriores que pudessem servir de apoio á sua reclamação, não tardarão, sem duvida, em colligir as provas de que puderem dispôr: apressar-me-hei, Sr. ministro, a vos communicar essas novas explicações, logo que as receber.

Aguardando, sobre o resultado das investigações de que foi incumbida a missão especial do Brazil no Rio da Prata, as informações que vos servistes prometter-me, cumpre-me, antes de terminar, precaver-me contra uma interpretação erronea e prejudicial aos interesses dos reclamantes.

Refiro-me ao trecho seguinte da nota desta legação datada de 27 de Janeiro ultimo:

« Esses depositos ainda existiam em grande parte no mez de Janeiro de 1869; desde então, porém, desapareceram completamente. »

Este trecho tinha por fim pôr em relevo o facto da existencia do deposito no mez de Janeiro de 1869 e da sua ulterior desapareição. Neste facto apoiavam os reclamantes a sua asserção de que o dito deposito fizera parte dos bens vagos vendidos em Abril de 1869 pela commissão de generaes alliados, instituida em virtude da resolução do 1º de Abril de 1869: e elles estavam bem longe de querer affirmar que a desapareição do dito deposito tivéra logar *anteriormente* á data em que a commissão começou a funcionar. A interpretação, dada ao mencionado trecho pela nota do honrado ministerio imperial em data de 17 de Janeiro, attribue aos reclamantes a asserção de que o deposito tinha desaparecido desde *Janeiro*, é, pois, tão contraria á intenção delles, como está longe de reproduzir textualmente o dito trecho.

Aproveito a opportuidade, Sr. ministro, para reiterar-vos as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

SOCCORROS PRESTADOS A PRISIONEIRO BRAZILEIROS NO PARAGUAY.

N. 398.

*Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao
governo imperial.*

(TRADUÇÃO.)—Petrópolis, 27 de Julho de 1870.

Sr. Ministro.—Referindo-me á nota, que com a data de hoje tive a honra de dirigir-vos a respeito da successão do subdito allemão Saphus Gustave Frederic Hamann, natural de Altona, tenho a reclamar, de ordem de meu governo, a vossa benevola intervenção para um outro assumpto que se prende á dita successão.

Entre os papeis do Sr. Hamann, transmittidos pelo ultimo representante dos Estados Unidos da America do Norte no Paraguay ao ministro residente da Confederação da Allemanha do Norte em Buenos-Ayres, ha um documento pelo qual o Sr. Manoel Bianchi, em Assumpção, reconhecia dever ao Sr. Hamann, por fumo recebido deste, a quantia de 7,540 pesos fortes e 50 centesimos. Declara-se nesse documento, aqui annexo por cópia, que a dita quantia seria paga ao Sr. Hamann 60 dias depois de terminada a guerra, e que, até ao pagamento da divida, quatro casas e 2,000 coiros, de que o comprador dispunha, ao que parece, em Corumbá, seriam dados em hypotheca, hypotheca que seria reduzida a acto judicial depois da entrega do fumo.

Comquanto, segundo uma nota lançada ulteriormente no dito documento, o fumo tivesse sido entregue ao Sr. Manoel Bianchi, o documento da hypotheca ajustada não se encontrou entre os papeis do fallecido Hamann; em compensação acharam-se tres recibos, aqui annexos por cópia, representando a quantia de 899 onças, quantia que parece foi adiantada ao Sr. José Maria Leite Pereira, gerente do consulado portuguez em Assumpção, para soccorrer a brazileiros, prisioneiros de guerra, e da qual este ultimo passou recibo em nome do governo imperial.

Ainda que os papeis do fallecido Hamann não o confirmem expressamente, as circumstancias expostas não deixam duvida alguma de que o Sr. Hamann, no ajuste de contas, recebeu em garantia da sua divida como equivalente da hypotheca estipulada, os ditos recibos.

Em todo caso os herdeiros do fallecido Hamann estarão autorizados a exercer sobre estes bilhetes um direito de embargo.

Tendo sido o consulado de Portugal em Assumpção encarregado expressamente

de volar sobre os interesses do Brazil no Paraguay, o governo imperial, não ousarei duvida-lo, em sua lealdade não recusará reconhecer as obrigações que o gerente do dito consulado em Assumpção contrahio em seu nome.

Posteriormente o dito gerente do consulado Portuguez, Leite Pereira, foi preso e fuzilado por ordem do marechal Lopez. Mas depois o consul effectivo, então ausente, sogro do Sr. Leite Pereira, e que na sua ausencia encarregára seu dito genro da gerencia do consulado, fez diligencias no Rio de Janeiro para obter em seu proveito a restituição de todas as quantias que seu genro, Leite Pereira, desembolsára por conta do governo imperial, e, entre outras, provavelmente, tambem dos adiantamentos que o Sr. Leite Pereira, segundo os tres documentos supramencionados, fizera com o dinheiro do Sr. Bianchi.

Informando-vos, Sr. ministro, do estado das cousas a respeito da divida do Sr. Manoel Bianchi para com os herdeiros do Sr. Hamann e do seu direito de serem embolsados do valor da divida de que o primeiro é credor do governo imperial, tenho a honra de pedir-vos, vos sirvais proceder, como fôr de direito, assim de que a divida do Sr. Bianchi, da quantia de 899 onças, não seja paga ao sogro do fallecido Sr. Leite Pereira, mas sim aos herdeiros do Sr. Hamann e do Sr. Bianchi, ambos fallecidos, victimas da crueldade do marechal Lopez.

Acceptai, Sr. ministro, a renovada segurança de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

SAINT PIERRE.

ANNEXOS À NOTA DA LEGAÇÃO DA PRUSSIA.

Conta de venda de fumo feita a Bianchi.

(TRADUÇÃO.)— O Sr. D. Manoel Bianchi á Gustavo Hamann comprou :
1,000 (mil) arrobas de fumo em folha de boa qualidade a 7 1/2 \$ (sete e meio patações) de dezeseis em onça por cada arroba, pagaveis dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar do dia em que se termine a guerra actual, como garantia compromette-se o comprador a hypothecar ao vendedor quatro casas de sua propriedade que possui em Corumbá e mais dous mil coiros existentes no mesmo lugar, hypotheca que será reduzida a acto judicial depois da entrega do fumo.

Assumpção, 11 de Janeiro de 1868.

MANOEL BIANCHI.

Conforme : GUSTAVO HAMANN.

Testemunha : ANTONIO VICTORINO TABOA.

Em 30 de Janeiro de 1868 foram entregues por ordem de D. Manoel Bianchi 93 fardos de folha de fumo de boa qualidade com 1,005 arrobas 10\$ a 7 1/2 patações de dezesseis em onça. São 7,540 pezos fortes e 50 centesimos; ou onças de ouro 471 e 4 1/2 patações. S. E. O.

MANOEL BIANCHI.

Conforme: GUSTAVO HAMANN.

Testemunha: VICTORINO TABOA.

Recibo passado pelo consulado de Portugal a Bianchi.

(Reservado e confidencial.) — Consulado de Portugal no Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (362) trezentas e sessenta e duas onças de ouro selladas para soccorrer aos brasileiros prisioneiros de guerra que se acham nesta republica a cargo do abaixo assignado.

E para que o mesmo Sr. Bianchi possa haver a referida quantia em tempo competente e para sua segurança o abaixo assignado lhe passa o presente recibo.

Em nome de S. M. o Imperador do Brazil, o abaixo assignado dá ao Sr. Bianchi os mais expressivos agradecimentos por tão importante serviço.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 12 de Maio de 1867.

(L. S.) (Assignado.)

JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA, gerente do consulado.

Outro recibo passado pelo mesmo consulado a Bianchi.

(Reservado e confidencial.) — Consulado de Portugal no Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (115) cento e quinze onças de ouro selladas para a manutenção e mais despesas dos brasileiros prisioneiros de guerra nesta republica.

O abaixo assignado se compraz de agradecer a Vm. em nome de S. M. o Imperador do Brazil, este e outros favores e sacrificios que tem feito, movido unicamente dos seus philantropicos sentimentos a favor da precaria situação em que se acham os referidos brasileiros.

E para que o Sr. Bianchi possa haver a citada quantia na abertura dos portos e para sua segurança, o abaixo assignado lhe passa o presente documento.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 10 dias de Novembro de 1867.

(Assignado.)

JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA, gerente do consulado.

Terceiro recibo passado a Bianchi. pelo referido consulado.

(Reservado e confidencial.)—Consulado de Portugal na Republica do Paraguay.

O abaixo assignado, gerente do consulado de Portugal nesta cidade, declara haver recebido do Sr. Manoel Bianchi a quantia de (422) quatrocentas e vinte e duas onças de ouro selladas para soccorrer aos brazileiros prisioneiros de guerra, que se acham nesta republica sem meios de subsistencia.

É para que o mesmo Sr. Manoel Bianchi possa haver a referida quantia em tempo competente e para sua segurança o abaixo assignado lhe passa o presente recibo.

Em nome de S. M. o Imperador do Brazil o abaixo assignado dá ao Sr. Bianchi os mais expressivos agradecimentos por tão importante serviço.

Consulado de Portugal na Republica do Paraguay, em Assumpção, aos 16 de Janeiro de 1868.

(L. S.) (Assignado.)

JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA, gerente do consulado.

N. 399.

*Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da
Allemanha do Norte.*

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 17 de Janeiro de 1871.

O Sr. de Saint Pierre, ministro residente de S. M. o Rei da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte, pedio, em nota de 27 de Julho ultimo, que o governo imperial reservasse para os herdeiros de Hamann ou de Bianchi as sommas, que estes adiantaram a Leite Pereira, afim de soccorrer os brazileiros durante a guerra com o Paraguay.

O Sr. ministro funda o seu pedido nas seguintes considerações.

Entre os papeis deixados por Hamann achou-se um documento, pelo qual Manoel Bianchi, de Assumpção, reconhecia dever ao mesmo Hamann, a somma de 7,340 pezos 50 centesimos.

No mesmo documento se diz que a mencionada quantia seria paga a Hamann 60 dias depois de terminada a guerra e que, até o total pagamento da divida, seriam hypothecadas 4 casas e 2,000 coiros.

O Sr. de Saint Pierre diz que o tabaco foi entregue, mas que não se encontrou o instrumento da hypotheca. Acharam-se, todavia, tres documentos (representativos

de 899 onças) dos quaes consta que Manoel Bianchi adiantou a Leite Pereira aquella somma para o fim de soccorrer os brazileiros.

Conclue o Sr. de Saint Pierre que esses documentos foram dados a Hamann em logar da alludida hypotheca.

O Sr. ministro sabe que Francisco José Corrêa Madruga e a filha deste, a viuva Leite Pereira, tratam de cobrar as quantias despendidas pelo finado Leite Pereira em soccorro dos brazileiros.

D'ahi o supramencionado pedido.

Em resposta cumpre-me declarar ao Sr. de Saint Pierre que o governo imperial incumbio a uma commissão de examinar as reclamações da viuva Leite Pereira e dos herdeiros de Hamann.

O governo imperial, portanto, aguardará o trabalho encarregado áquella commissão para resolver definitivamente este negocio.

Mas desde já sou forçado a offerecer ao Sr. ministro as seguintes considerações.

Os herdeiros de Hamann provam que Manoel Bianchi devia ao mesmo Hamann uma certa somma, em garantia da qual aquelle tinha de hypothecar alguns bens.

Os herdeiros, porém, não provam que se effectuasse a hypotheca, nem que a divida não tivesse sido solvida.

Mas, ainda quando provassem que a divida não estava resgatada, nem por isso justificariam o pretendido direito aos supramencionados creditos.

E' possivel que não se tivesse effectuado a hypotheca por difficuldades originadas pelas circumstancias especiaes em que se achava o Paraguay, e porque os contractantes, attendendo a isso, fizessem substituir a mesma hypotheca por outra garantia — a do trespasso dos creditos.

Mas, neste caso, deveriam elles concluir a operação, segundo os usos commerciaes geralmente recebidos, isto é, o trespasso devia constar dos proprios creditos.

Nada se tendo dito nos alludidos documentos, a sua simples posse não pôde justificar a pretensão dos herdeiros de Hamann, pois que não se trata de creditos ao portador, mas sim de creditos passados a certa e determinada pessoa, a qual não declarou, como é indispensavel para o caso vertente, que cedia seus direitos em favor de Hamann.

Nestes termos, pois, o governo imperial terá de conservar em deposito a quantia dos ditos creditos, uma vez que elles sejam julgados legitimos, para ser entregue áquelles que justificarem seus direitos á mesma quantia.

Com estas observações não tenho outro fim sinão o de provocar da parte dos interessados esclarecimentos que habilitem este ministerio a decidir a questão com toda a justiça.

Aproveito o ensejo para renovar ao Sr. de Saint Pierre as seguranças de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. de Saint Pierre.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 400.

*Nota da legação da Prússia e da Confederação da Allemanha do Norte
ao governo imperial.*

(TRADUÇÃO.)—Petropolis, 2 de Fevereiro de 1871.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de 17 de Janeiro ultimo, relativa á successão do Sr. Hamann, pela qual, em resposta á nota desta legação com data de 27 de Julho proximo passado, tivestes a bondade de informar-me que o governo imperial, havendo encarregado a uma commissão especial de examinar a reclamação da viuva Leite Pereira e a dos herdeiros do Sr. Hamann, aguarda o relatorio da dita commissão afim de tomar uma decisão definitiva a respeito da questão, e que no entretanto o governo imperial conservará em deposito a importancia do credito que os herdeiros Hamann possuem contra os herdeiros Bianchi para ser a final entregue a quem tiver direito.

Ao mesmo tempo, Sr. ministro, me communicastes algumas observações sobre este assumpto, tendentes a provocar da parte dos herdeiros Hamann esclarecimentos que habitem o ministerio imperial a resolver a questão com toda a justiça.

Tomo nota da declaração do governo imperial relativamente ao deposito da somma do credito dos herdeiros Hamann contra os herdeiros Bianchi, e não deixarei, Sr. ministro, de levar ao conhecimento das partes interessadas as observações, que me fizestes.

Esperando transmittir-vos ulteriormente os esclarecimentos que as ditas observações provocarem da parte dos reclamantes, aproveito esta occasião, Sr. ministro, para vos renovar a segurança reiterada de minha alta consideração.

A S. Ex o Sr. Visconde de São Vicente.

SAINT PIERRE.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Relações commerciaes. Seu desenvolvimento. Ideas offerecidas pela legação americana.

N. 401.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)— Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 1 de Julho de 1870.

Senhor— O maravilhoso progresso das nações do mundo durante os ultimos annos no sentido de seu desenvolvimento material é tão extraordinario, que tem attractado a attenção de cada uma dellas e provocado a reflexão e admiração dos maiores estadistas do seculo. E' muito evidente para todo o homem de intelligencia, que tem observado este progresso, que o commercio do mundo está sendo rapidamente desviado de seus antigos canaes e levado para aquelles que são mais directos e que offerecem muito maiores vantagens, especialmente quanto á segurança, brevidade e economia. Este progresso material é acompanhado do maior conhecimento que as differentes nações vam tendo umas das outras e das modificações que d'ahi hão de resultar nas leis e costumes de cada uma dellas, bem como do mais maravilhoso adiantamento nas sciencias, artes, invenções e manufacturas em todo o mundo. E' uma nobre condição, com a qual devem rigosijar-se todos os governos e que, como parece, são elles claramente obrigados a sustentar com a sua sabedoria e liberalidade. Estes progressos, que tanto distinguem o seculo dezenove, serão cuidadosamente sustentados e animados pelo governo que tenho a honra de representar. O Presidente dos Estados Unidos, sendo eminentemente um homem do povo, sympathizando com elle em todos os seus esforços e movido por este impulso a extraordinarias diligencias em seu favor, não ha de perder occasião de ajudar a gloriosa obra e de assim trazer ao alcance de todos os productos dos paizes estrangeiros mais necessarios a seu commodo e felicidade. As relações que tenho tido com este governo induzem-me a crer que, mais do que nunca, serão sua energia e talentos applicados a alcançar um resultado similhante, e que lhe será agradável uma troca de idéas com qualquer nação que mereça a sua confiança.

Animado destes sentimentos, não hesito em dirigir-me a vós, mas, fazendo-o, peço-vos que tenhaes presente que, ao passo que procuro reflectir os desejos do nosso Presidente e do secretario de Estado e espero fazê-lo mui correctamente, devo deixar-vos a liberdade de julgar, pelo conhecimento que tendes delles e de mim, até que ponto podeis fundar qualquer procedimento vosso sobre estas representações, ou até que ponto serão ellas sustentadas pelo ramo legislativo do governo.

Estaréis lembrado do vivo desejo, que o Presidente Grant manifestou em sua mensagem ultima, do augmento do commercio com a India, China e America do Sul. Este vivo desejo assentava em profundos alicerces. O Presidente tinha atravessado todas as partes da União e, não obstante haverem decorrido poucos annos desde a terminação da nossa terrivel guerra civil, elle tinha visto os resultados de um trabalho tam completo, que de novo prevaleciam a paz e a abundancia. De todas as partes do mundo tinha affluido o capital; as empresas tinham dado passos gigantescos; a arte havia desentranhado a terra do seu ferro e do seu carvão; e em todas as secções e em quasi todos os Estados tinha rapidamente crescido o numero das fornalhas, fundições, lojas de machinas e fabricas. O effeito moral deste novo poder penetrava por todas as partes do paiz; os nossos campos de algodão abundavam em riqueza; novos systemas de agricultura e machinas que poupam trabalho augmentavam nossos campos de cereaes; e parecia que tornavamos pratica a idéa de que a mais segura e mais nobre base da economia politica é o preceito de que « o homem deve ganhar o seu pão com o suor do seu rosto. »

O Presidente mui bem pensava que a nação que produzia em grande abundancia todas as especies de alimento, a materia bruta mais necessaria na economia do mundo, fabricas em que o trabalho e a intelligencia concorrem para produzir artefactos pelo mais baixo preço, brevemente estaria em circumstancias de entrar com honra em concorrência com o mundo; e d'ahi vem o ter elle provocado a renovação do nosso commercio do oceano e a liberalidade em nossas transacções com os outros paizes, a economia politica e domestica e o inteiro desenvolvimento de nossos recursos internos. A execução de sua politica, fundada em relações pacificas com todos os paizes, em bons sentimentos e concessões mutuas, é negocio tam simples, que, confio, este grande merecimento a recomendará desde logo ao governo imperial. Permitti-me que eu apresente as suas proposições de um modo mais pratico.

1.^a Continuação das mais benevolas relações com o Imperador e o povo do Brazil.

2.^a Sendo nós os maiores importadores de um producto, em cuja cultura o Imperio tem excedido a todas as outras nações e no qual assentam quasi inteiramente suas operações financeiras, o que dá grande importancia ás nossas relações commerciaes, esperamos que não nos será negada toda a protecção concedida á vida e propriedade dos cidadãos de qualquer outra nação do mundo e quaesquer facilidades commerciaes que a ellas se dêem por Tratado ou Convenção consular.

3.^a Que para assegurar a permanencia e o augmento da importação e exportação dos dous paizes, de e para cada um delles, anime o governo imperial a importação daquelles productos dos Estados Unidos, sejam agricolas ou fabris, que sam necessarios ao commodo do seu povo, e inaugure um systema que nos mostre praticamente o desejo de reciprocidade em um commercio baseado em principios economicos.

Estando firmemente estabelecida a primeira proposta, permittí-me que trate das duas ultimas em poucas palavras.

Nos ultimos dous annos importámos pelo menos metade de todo o café exportado do Rio de Janeiro e durante os ultimos seis mezes é ainda maior a proporção do que foi para os Estados Unidos.

Não se necessita de estatisticas elaboradas para mostrar com a experiencia do passado que o augmento será muito maior agora que os nossos Estados e territorios do Oéste chehem-se rapidamente de uma população animosa, industriosa e próspera, para a qual o café tem-se tornado uma necessidade, ao passo que na Europa é elle como luxo pela mesma classe, e não creio aventurar muito quando digo que, ainda com a energia e o capital que os fazendeiros estão empregando na cultura deste artigo, elles não podem acompanhar a *demanda*. Isto pôde fazer com que se julguem tam seguros relativamente ao futuro, que se tornem indifferentes á nossa exigencia de reciprocidade; mas eu conto com a justiça e sagacidade de seus representantes para que se inaugure uma norma de procedimento mais elevada e se conserve o commercio dos melhores consumidores. Em minha opinião, fazendo uma pequena modificação em nossas leis, poderemos fornecer-vos mais baratos do que outrem, os seguintes artigos: navios a vapor e locomotivas, carvão e trilhos de ferro, todas as qualidades de machinas para assucar e café, artefactos de algodão e lã, machinas para o algodão e a lã, instrumentos de agricultura, farinha de trigo e de milho, presunto, porco e toucinho, machinas a vapor, apparelhos mecanicos e industriaes, machinas de todas as sortes, quinquilharia, carruagens, casas e quasi todos os innumeraveis artigos menores que agora afluem de todas as partes do mundo. Creio que muitas de vossas principaes casas de commercio reconhecem que se pôde fazer uma economia em favor de ambos os paizes por meio desta troca, a qual tem sido até agora estorvada pela grande distancia de milhas que separa os dous paizes, impedindo um conhecimento intimo das necessidades de cada um delles, e talvez tambem por uma indiferença que nasce de receberdes ouro por quasi todo o café que importamos.

Presumo que, pelo menos actualmente, necessitaeis de alimento barato e de artigos de todo genero tambem baratos. Tudo quanto contribuir para que esses artigos venham para o Brazil por preços mais baixos do que até agora, seguramente ha de promover o commodo e a felicidade do povo e augmentar as rendas do Imperio. Si a agricultura, como pretendem vossos Estadistas, é a base de vossa riqueza, nada a sustentará melhor do que a concessão de maiores facilidades e a suppressão do pesado onus que ora se lhe impõe; e então a questão prática vem a ser fazerdes tudo quanto estiver'ao vosso alcanec para dar-nos café e assucar baratos, e vos pagarmos nós, tanto quanto fôr possível, por meio de nossos productos, os quaes devem ser igual e proporeionalmente baratos, tornando-se o resultado mutuamente vantajoso, como tenho procurado mostrar.

Sei que muito se pôde dizer de ambos os lados quanto a ter a peculiar condição de nossos respectivos paizes nos ultimos oito annos impedido um beneficio

mutuo. Não discuto agora os erros e infelicidades de qualquer dos dous. Creio firmemente que elles têm grandes interesses em commum, que estes interesses podem ser entendidos e promovidos mediante um maior conhecimento das necessidades de cada um, e que por uma discussão amigavel de todos os pontos se póde chegar a uma prudente solução.

O Imperio do Brazil, com uma área semelhante á nossa, com incalculaveis milhões de *acres* de terras incultas que encerram thesouros muito maiores do que aquelles que já tem sido desenvolvidos, tem um porvir que deve ser olhado com o maior interesse pelas mais antigas nações do mundo, mas nenhuma nação póde sympathisar com o vosso progresso tam completa e cordialmente como a minha; nem achareis no mundo outro povo, como o vosso, empenhado em unir vastos territorios, em penetrar ricas florestas, e navegar grandes rios interiores, preparando assim um futuro de poder, prosperidade e ventura.

Não deixo portanto de esperar que possamos lançar de algum modo os fundamentos de crescidas e proveitosas relações entre nossos paizes, e, deste modo, creio poder assegurar-vos que qualquer disposição liberal da nossa parte será mais do que reciprocada pelo Executivo, pelo Congresso e pelas classes industriaes dos Estados Unidos, ao passo que tenho sincero prazer em recordar aqui a disposição que todos têm mostrado para a economia, para um commercio directo do Oceano e para uma redução dos direitos sobre o café e o assucar.

Sou, com grande respeito,

Exm. Sr. Barão de Cotegipe,

vosso obediente servo,

HENRY T. BLOW.

N. 402.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 27 de Outubro de 1870.

Cabe-me a satisfação de responder á nota, que o Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, dirigio no 1º de Julho do corrente anno a um de meus antecessores.

Nessa nota faz o Sr. Blow luminosas considerações tendentes a mostrar a importancia das relações commerciaes entre o Brazil e os referidos Estados, a conveniencia de melhorar essas relações em beneficio commum por meio de uma politica liberal em materia de direitos quer de importação quer de exportação,

o pensamento e a acção do governo americano a este respeito e a esperança de que de igual modo pense e proceda o governo do Brazil, sobre tudo quanto nos direitos de exportação que pesam sobre o café e o assucar.

O Sr. Blow tem residido pouco tempo neste paiz, mas ainda assim ha de ter observado que nelle predomina, sem excepção de classes nem de opiniões politicas, um espirito liberal, uma tendencia constante para o progresso em seus variados ramos, e consequentemente tambem para tudo quanto possa desenvolver o seu commercio interno e externo, meio fecundo de animação, commodidade e riqueza.

Nesta tendencia está sem duvida a melhor segurança de que as idéas enunciadas pelo Sr. Blow ham de ser correspondidas em tempo e por meios oppor-
tunos de uma maneira pratica. Eu creio poder accrescentar que dessas idéas, que o Brazil tambem professa, naturalmente resultará uma reciprocidade espontanea que terá por base a propria conveniencia do paiz. Essa conveniencia, que é reconhecida, não deixará todavia de ser auxiliada pela sympathia que existe e de mais a mais se radia entre os dous Estados. Em mais de um ponto esta se ha de ter revelado ao Sr. Blow sem que possa restar a menor duvida sobre a sinceridade das affeições.

O governo imperial acompanha com igual aspiração as idéas do paiz, mas aprecia simultaneamente as suas diversas circumstancias e em face dellas não se julga habilitado para contrahir uma obrigação no sentido desejado pelo Sr. Blow, embora reconheça que em outras condições seria isso de muita conveniencia.

Em diversos paizes a exportação dos seus productos é isenta de imposto, ou sujeita a uma modica taxa, mas cumpre notar que em quasi todos elles subsiste o imposto territorial. No Brazil a terra é livre deste, e o direito de exportação em sua maxima parte é quem o representa.

O imposto de 7 % representando essas duas entidades, não seria pesado se não fôsem as taxas provinciaes, que o sobrecarregam. Qualquer diminuição da imposição geral seria logo substituida por um augmento dessas taxas, porque as provincias demandam recursos. Este resultado só se poderá evitar si o Acto adicional da constituição brasileira, quando interpretado sobre esse assumpto, inhibir que as assembléas legislativas provinciaes possam impôr sobre a exportação.

Emfim os sacrificios financeiros que a guerra do Paraguay exigio, o augmento da divida interna e externa, a consequente necessidade do pagamento de seu juro e amortização annual, e ao par disso as exigencias de muitos melhoramentos que o paiz demanda, infelizmente não permitem desde já a desejada redução.

Si em these, pois, estou de accôrdo com as idéas do Sr. Blow, na applicação ás circumstancias actuaes do Brazil vejo difficuldades grandes a vencer.

Entretanto o assumpto é e será annualmente apreciado pela assembléa legis-

lativa e pelo governo. Os recursos do paiz crescem sem duvida, sua organização melhora, seu systema de impostos se aperfeiçoa e opportunamente será possível ir diminuindo gradualmente aquelles que empecem o desenvolvimento de seu commercio e de suas forças industriaes.

Em summa as idéas do Sr. Blow merecem toda a sympathia, em sua generalidade sam dictames economicos exactos e convenientes, e eu sinto que o Brazil não se ache nas condições de producção, meios de transporte e riqueza dos Estados Unidos para que desde já pudesse adopta-los em toda a sua latitude.

A proveito com prazer este ensejo para reiterar ao Sr. Henry T. Blow os protestos de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 403.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação dos Estados Unidos da America, Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1870.

O abaixo assignado, encarregado de negocios dos Estados Unidos da America, tem a honra de accusar o recebimento da communicação dirigida por S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente ao honrado Sr. Henry T. Blow, na data de 27 de Outubro ultimo, em resposta á nota do 1º de Julho proximo findo, em que o mesmo Sr. Blow offereceu á consideração do governo imperial varias suggestões, relativas ao melhoramento e desenvolvimento das relações commerciaes entre os Estados Unidos e o Brazil.

O Sr. Blow fez ao abaixo assignado a honra de pedir-lhe que respondesse á mencionada nota de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente e expozesse ao governo imperial quaesquer outras idéas, que, na sua opinião, tendessem a promover o objecto da sollicitude do mesmo Sr. Blow, isto é; um augmento de actividade, sobre uma base de maior equidade, nas relações commerciaes entre os dous paizes; augmento que, como consequencia natural da communhão de beneficios que d'elle se poderia esperar, não deixaria de estimular em alto gráo aquella mutua sympathia que S. Ex. menciona e o abaixo assignado reconhece com prazer; sympathia, que deve com razão existir entre os povos das duas primeiras nações deste grande continente americano; sympathia que, ainda pondo de parte qualquer estimulo resultante de um maior desenvolvimento de relações commerciaes, deve tirar

alimento espontaneo e rigoroso da simillhança de origem colonial dos dous paizes e do muito que a sua subsequente historia lhes offerece de commum na creação de grandes e independentes nacionalidades, conquistadas ao deserto.

A tarefa, de que assim ficou incumbido o abaixo assignado, lhe é muito agradavel. A sua longa residencia neste paiz, com o qual seus interesses se tem identificado durante uma grande parte da sua vida, tem-lhe inspirado uma sollicitude pela prosperidade do Brazil, que só é inferior á que lhe merece o seu proprio paiz.

Nutrindo taes sentimentos, confia o abaixo assignado que as considerações, que passa a offerecer ao Sr. Visconde de São Vicente, serão recebidas por S. Ex. como uma prova sincera do vivo desejo de promover o maior desenvolvimento possivel de boas relações entre os dous paizes.

E como se ha de melhor attingir simillhante objecto? Evidentemente por meio das relações commerciaes.

O commercio é o auxiliar da civilisação; da paz e da benevolencia entre as nações, da liberdade civil e religiosa; sendo eminentemente conservador em sua influencia, não póde ter vida vigorosa sinão em presença da ordem; retrahe-se, desfallece e morre quando se lhe oppõe a anarchia e a violencia; e apenas conserva uma existencia agitada ao lado da guerra.

Si a prevenção e o profundo odio, que durante seculos tinham feito dos povos da Gran-Bretanha e da França extranhos e inimigos, desapareceram em nossos dias, alcançou este resultado a sagacidade do ultimo soberano da França por meio de uma mudança radical na sua politica commercial e do estabelecimento de mais estreitas e liberaes relações de commercio com a Gran-Bretanha; e póde-se affirmar sem receio que, si as circumstancias da Allemanha e da França tivessem permittido estabelecer entre ellas as mesmas relações commerciaes que existiam entre o ultimo desses paizes e a Gran-Bretanha, ter-se-hia tornado quasi impossivel a guerra que hoje arde na Europa.

Não devemos, pois, alimentar o commercio como um anjo da guarda?

Foi em satisfação á omnipotente exigencia da civilisação, apresentada pelo commercio, que vimos em nossos dias cederem os exclusivos systemas da China e do Japão e serem as enormes populações desses dous paizes posta em contacto com o resto do mundo.

E' ao commercio que devemos as duas maiores obras de todos os seculos, as quaes pertencem aos nossos tempos e á nossa geração. Uma, liga o Mediterraneo ao mar da India mediante os trabalhos que immortalizaram o nome de Lesseps; a outra, orgulho e gloria do nosso continente, a grande via ferrea do Pacifico, liga o atlantico ao pacifico.

Tal é o commercio — o commercio honrado e legitimo — e, pois, não poderem os nós, perguntará o abaixo assignado, chegar ao seu altar sem desconfiança e procurar as suas inspirações?

O abaixo assignado reconhece com prazer o espirito liberal e a tendencia do

povo brasileiro para o progresso, e, cre, com S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente, que nessa tendencia está a melhor garantia da prompta adopção daquellas medidas que sam necessarias para que as relações entre os Estados Unidos e o Brazil tenham todo o desenvolvimento de que sam capazes, e que, como o abaixo assignado espera demonstrar em suas subseqüentes observações, é da maior importancia para o Brazil e de muito interesse para o povo dos Estados Unidos.

A longa relação, em que o abaixo assignado tem estado com o Brazil, tambem o habilita a apreciar devidamente as difficuldades apresentadas por S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente como obstáculos que se oppõe á que o governo imperial adopte immediatamente certas medidas suggeridas pelo Sr. Blow; mas o abaixo assignado confia que mostrará no decurso de suas observações que a mais elevada politica do governo imperial consistirá em alliviar com a maior brevidade de todo onus possivel os productos agricolas deste paiz, e especialmente o café, seu grande artigo de commercio; e que ao immediato alcance do governo imperial estam certas medidas importantes, aconselhadas por considerações de prudencia e de uma sã economia politica, cuja adopção não póde deixar de ter a mais benefica influencia no futuro do Imperio, ao passo que a exercerá em suas relações commerciaes com os Estados Unidos.

O abaixo assignado não duvida um só instante que S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente concordará com elle em que a barateza da producção é o grande principio fundamental em que assentam hoje todas as empresas industriaes bem succedidas:

A Gran-Bretanha, graças a uma combinação de circumstancias favoraveis, julgou por muito tempo que poderia desprezar este principio e manteve o seu systema de protecção, incluindo as leis sobre os cereaes, em violação de todos os seus principios de economia politica, até que teve de chegar á razão quando via as suas manufacturas expostas á mais desvantajosa concorrência nos mercados do mundo, concorrência que ella mesma creára, conservando os preços a um nivel demasiadamente elevado. Convencida por fim do seu erro, entrou de uma vez em um systema de medidas prudentes, que tendiam todas a reduzir o custo dos productos de suas fabricas. Começou por abolir os direitos sobre todas as materias brutas que entravam em suas manufacturas; passou a abolir as leis sobre os cereaes, em opposição ao colossal interesse territorial do paiz, afim de reduzir o custo da subsistencia aos seus operarios e, como consequencia, os salarios que entravam como importante elemento no custo dos productos; e, finalmente, adoptou uma medida, talvez mais poderosa do que todas as outras reunidas, a modificação do regulamento do Banco de Inglaterra, feita por Sir Robert Peel, e mediante a qual a emissão desse estabelecimento foi limitada a quatorze milhões sterlingos quando não estivesse representada nos seus depositos por quantia equivalente em metal.

O abaixo assignado dice que a ultima das medidas, a que alludio, era a mais poderosa, e funda esse juizo nisto: a sua observação e experiencia não lhe deixam

duvida de que não ha influencia mais perniciosa para todos os interesses legitimos do que uma circulação excessiva ; e que não ha influencia que, como a conservação de um meio circulante limitado e são, produza o salutar desenvolvimento dos recursos e commercio de um paiz.

O abaixo assignado deseja chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente especialmente para a applicação daquelle grande principio aos maiores interesses do Brazil.

No anno de 1860 o abaixo assignado, dirigindo ao fallecido conselheiro Ferraz (depois Barão de Uruguayana) então ministro da fazenda, uma communicação que se acha á pags. 16 a 37 do annexo **A** ao relatorio da commissão de inquerito, nomeada por aviso do ministerio da fazenda de 10 de Outubro de 1859, em resposta á circular que pedira parecer sobre o melhoramento do meio circulante, usou da seguinte linguagem :

« Os Estados Unidos, por uma felicidade excepcional, gozam, por assim dizer, do monopolio da cultura do algodão. Não ha paiz que possa competir com elles — o algodão não pôde ser substituido. — Por estas razões os Estados Unidos dão a lei aos mercados do mundo quanto ao algodão. Assim mesmo não será impropicio observar que, não obstante fornecerem elles ao mundo cinco sextas partes de todo o algodão em rama que é exportado para o consumo de outros paizes, a sua exportação de artefactos de algodão é muito insignificante, entretanto que, si o seu systema monetario não fôsse tão defeituoso, elles poderiam fornecer aquelles artefactos ao mundo inteiro.

« Não podemos dizer do nosso principal producto do café, o que acabamos de dizer a respeito do algodão. Ha muitos logares que produzem café de qualidade superior ; as ilhas das Indias Orientaes especialmente, o produzem com grande facilidade ; e como essas ilhas estão proximas das colmeias humanas do continente indico, onde se paga o trabalho de um dia com duzentos réis da nossa moeda e um punhado de arroz é o alimento diario de um homem, facilmente se comprehende que o Brazil está exposto a uma formidavel concorrência quanto ao seu principal producto.

« Torna-se pois, de vital importancia que em vez de procurarmos, por meio de defeituosos systemas monetarios, conseguir para o nosso lavrador um augmento no custo de seus cafés, trabalhemos pelo contrario por todos os modos para reduzir aquelle custo, afim de que elle possa offerecer o seu producto nos mercados do mundo nas mesmas condições, quanto ao preço, que o café de outras origens. Demais, o café, ao contrario do algodão, sendo torrado ou moido, pôde ser falsificado de varios modos, e, quanto mais alto é o seu preço, maior é o induzimento a falsifica-lo. Quem isto escreve foi informado por um amigo que se acha nos Estados Unidos, de que alli tem ultimamente crescido muito a industria do café torrado e moido e que a adulteração do café tem chegado á extraordinaria proporção de quarenta a cincoenta por cento. »

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente notará por esse extracto que ha dez annos levantou o abaixo assignado a voz para precaver o paiz da má politica e do perigo de manter os preços em um nivel muito alto.

Na mesma communicacão ponderou elle seriamente a importancia de se tornar a uma circulaçãõ limitada, suggerindo que, se fosse possivel, se retirasse o direito de emissão, que então tinham varios estabelecimentos bancarios e delle só usasse o governo imperial com todas as garantias e restricções proprias para prevenir abusos.

As suggestões do abaixo assignado relativamente á retirada do direito de emissão que tinham os bancos foram postas em pratica, mas as que se referiam á maior restricção possivel da circulaçãõ só foram adoptadas em parte. Em consequencia o papel circulante do paiz nunca deixou de ser excessivo, e este mal aggravou se muito durante a recente guerra do Paraguay pela necessidade que teve o governo imperial de recorrer a um augmento de circulaçãõ como meio de acudir ás despesas mais urgentes.

Na já citada communicacão, dirigida em 1860 ao conselheiro Ferraz, o abaixo assignado, desejando convencer-o de todo o perigo, que então receiava de uma excessiva emissão de papel moeda, escreveu o seguinte:

« Quando por fim cessou inteiramente a importação de negros da costa d'Africa, achou-se este paiz senhor de recursos, que até então se applicavam ao pagamento do custo desses negros. Os costumes brazileiros eram geralmente de uma extrema simplicidade. Não era possivel que a cobiça commercial, esse monstro corruptor, pervertesse por surpresa costumes que os seculos tinham firmado. Seguio-se como consequencia que, não havendo necessidades reaes nem artificiaes que absorvessem o producto do saldo da nossa exportação, esse saldo nos era devolvido em metal. Financeiros mal aconselhados, que não podiam ver abaixo da superficie, imaginaram então que o paiz se achava senhor desse metal, porque delle carecia como meio circulante. Nunca houve erro mais fatal. O metal nos tinha vindo como mercadoria em pagamento do saldo da nossa exportação, e, se lhe tivessem conservado o seu character de mercadoria, exportando-o como tal, ter-se-iam poupado ao nosso paiz indiziveis calamidades. Mas não! Prevaleceram outras idéas. O governo, guiado por maus conselheiros, foi induzido a cunhar o metal para assim facilitar a sua introducção, como um veneno activo, nas veias da circulaçãõ. Não bastando este grande mal que se fez ao paiz, concebeu-se a infeliz idéa dos bancos de emissão. O facto de cunhar-se o metal, que se devera ter conservado, comparativamente innocente, em seu character de mercadoria, não bastou para satisfazer a amaldiçoada ambição do monstro — cobiça commercial. — Não! O veneno não era bastante activo, a corrupção moral e social não era sufficientemente rapida, era necessario um outro estimulante e surgiu o banco do Brazil. Podemos affirmar que, salvo na historia de Hespanha o episodio das famosas descobertas de ouro e prata nas suas colónias deste continente, não offerece a historia do mundo outro exemplo de uma desmoralisação social tão rapida e de tão assustadora corrupção de

costumes sanetificados por seculos de existencia, como temos visto no Brazil desde 1854. E isto é um mal que exige a mais assidua attenção de todo patriota para que de algum modo se opponha uma barreira a esta torrente devastadora que ameaça arruinar em seu curso todas as fortunas. »

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente ainda terá sem duvida bem viva recordação da terrivel crise de 1864, que quasi deu o caracter de uma prophecia ao que o abaixo assignado escrevera em 1860.

Ainda o Brazil não se tinha restabelecido da damnosa elevação dos preços, causada pelas excessivas emissões do banco do Brazil, emissões que, como S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente terá observado, haviam causado apprehensões ao abaixo assignado, porque podiam dar grande impulso á cultura do café em outras partes do mundo, quando manifestou-se um novo elemento de desordem na molestia que atacou as plantações de café deste paiz em 1860 e da qual resultaram colheitas pequenas durante alguns annos e uma subida dos preços, maior ainda do que a que fôra produzida pela excessiva circulação.

O estado do Brazil, que chegou ao seu ponto culminante na crise bancaria de 1864, a que me referi, foi produzido por um augmento da circulação do paiz, que de quarenta a cincoenta milhões de mil réis subio a perto de cem, por meio, principalmente, das emissões do banco do Brazil.

Com essa circulação de pouco mais ou menos cem milhões os preços dos productos deste paiz eram tam exagerados, que justificavam as apprehensões manifestadas pelo abaixo assignado no primeiro trecho citado da sua communição ao conselheiro Ferraz, sobre o perigo que haveria em crear uma concorrência prejudicial com esses productos por parte de outros paizes ; e, como adiante se verá, aquellas apprehensões não eram infundadas. Que diremos agora, que a circulação deste paiz attingio o extraordinario algarismo de cerca de duzentos milhões?

A influencia desse enorme volume de circulação, que é a base de todo preço, combinada com o phenomeno de um valor ficticio do ouro, phenomeno que nunca deixa de acompanhar a excessiva emissão de papel moeda, onde a fonte desta emissão inspira alta confiança, faz com que o commercio de exportação deste paiz se opere em condições mui desanimadoras, visto que, em regra, o preço de seus productos em oiro é de 10 a 15 por cento maior do que deveria ser, em comparação com os preços dos mercados consumidores, para que ficasse ao exportador uma probabilidade de razoavel lucro commercial.

As causas que o abaixo assignado acaba de referir concorreram para que se realizassem até certo ponto as suas apprehensões de que se estimularia uma perigosa concorrência, por parte de outras nações, com os cafés do Brazil, e o abaixo assignado pede licença para trazer ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente alguns factos ominosos.

Durante o mez de Março ultimo os depositos de café na Europa tiveram um

augmento de quatro a cinco mil toneladas e de dez mil no mez de Abril ; e no entretanto o Brazil contribuiu da maneira a mais insignificante para esse augmento. Na mesma época a quantidade de café embarcado do Brazil para a Europa era apenas uma quinta parte da quantidade embarcada na mesma quadra do anno anterior ; e a pesar desta falta de cafés brasileiros nos mercados Europeos, declinavam os preços constantemente.

Fazia-se, ha alguns annos, com a California um commercio crescente de café do Rio, mas esse quasi cessou, porque a California póde agora ser supprida por Costa Rica a menor custo.

A circular da casa de Moring, de Nova York, datada de 24 de Outubro ultimo, contem o trecho seguinte com relação ao mercado do café :

« O superior e o escolhido tem sido muito procurados e, em consequencia de haver falta delles, estão firmes, ao passo que o inferior e o medio baixaram $1/4$ a $3/8$, sendo isto devido em parte ás grandes remessas do de Maracaibo e de outros, scitas directamente para o nosso mercado em consequencia da guerra da Europa, e que se vendem por preços relativamente mais baixos do que o café do Brazil. »

Informação, igual em sua substancia, é communicada ao abaixo assignado por um intelligente negociante de Londres, o qual diz : « Ha uma tendencia crescente para serem preferidos aos cafés mais caros do Brazil os mais baratos de outra origem. »

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente verá sem duvida, tão claramente como o abaixo assignado, que um estado de cousas, como o que elle acaba de descrever relativamente ao commercio do café deste paiz, deve influir mui sériamente contra o desenvolvimento de suas relações commerciaes não só com os Estados Unidos, mas ainda com todo o mundo ; e não póde deixar de ser igualmente manifesto que as medidas, sejam ellas quaes forem, de que o governo imperial possa lançar mão para remediar o mau estado do commercio, devem ser promptamente adoptadas.

E o abaixo assignado confia portanto que S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente reconhecerá toda a importancia de uma medida que, tão brevemente como fôr possível, reduza o volume da circulação deste paiz, como unico meio immediato de reduzir tambem o custo de seus productos a um nivel legitimo e de impedir o crescimento de uma concorrência com outros paizes, concorrência que, si não fôr detida por uma acção prompta do governo imperial, póde tomar proporções que comprometam sériamente o futuro da agricultura do Imperio.

Essa é uma das medidas, a que o abaixo assignado alludio em outra parte desta communicação e que dice estar ao immediato alcance do governo imperial.

Mas, no passo que o procedimento do Brazil, no que respeita aos preços de seus productos, tem sido na opinião do abaixo assignado, desacertado e contrario a uma boa politica, têm os Estados Unidos continuado a ser o seu melhor e mais importante consumidor. Do 1º de Julho de 1869 a 30 de Junho de 1870, periodo

conhecido como o anno da colheita do café, receberam do Brazil os Estados Unidos 1.164.353 saccas de café do Rio, entretanto que a Europa apenas tomou no mesmo periodo 783.697 saccas. E bem se póde affirmar que, quanto á solidez do commercio e á ausencia de elementos de perturbação, talvez nenhum anno anterior jamais forneceu melhor prova da importancia relativa dos mercados dos Estados Unidos e da Europa com relação ao café do Brazil. Nem se deve perder de vista que emquanto o consumo do café é comparativamente estacionario na Europa, nos Estados Unidos cresce elle rapidamente. Na verdade do rapido crescimento e desenvolvimento dos Estados Unidos, coincidindo com a abolição dos direitos de importação sobre o café, que o abaixo assignado creê ser apenas questão de poucos annos, póde-se concluir sem exaggeração que aquelles Estados necessitarão para o seu consumo uma tão grande quantidade da producção do Brazil, que este ultimo paiz se tornará inteiramente independente dos outros mercados, com tanto que elle adopte as necessarias medidas para diminuir o custo do seu producto ao exportador e que faça tudo quanto estiver em seu poder para que o commercio entre os dous paizes tenha uma base de maior equidade.

S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente não deixará de perceber a razão por que o abaixo assignado, dize no decurso de suas preccedentes considerações, que a prompta adopção de medidas necessarias ao inteiro desenvolvimento daquelle commercio, é um objecto de não menos importancia para o Brazil do que de interesse para o povo dos Estados Unidos.

Tendo em vista o completo desenvolvimento do commercio entre os dous paizes, nesta communicação tem o abaixo assignado procurado convencer a S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente da necessidade de uma base de maior equidade do que a existente. Agora terá elle a honra de expôr a S. Ex. suas idéas com relação áquella base.

S. Ex. sabe sem duvida que, na opinião dos economistas politicos do velho mundo, um ramo de commercio qualquer, para florescer e progredir, deve basear-se, até onde fôr possível, no principio da permuta; e que todo commercio, que envolve a permuta dos metaes preciosos de um lado por mercadorias do outro, não é legitimo, nem de equidade, e procura constantemente pôr-se em regra approximando-se tanto quanto é possível daquelle principio; e, que, si a introdução deste encontra obstaculos insuperaveis, perece o commercio.

Ora, no commercio entre o Brazil e os Estados Unidos, tem-se dado e continúa a dar-se a anomalia de uma directa contradicção deste dogma dos economistas politicos. O valor dos productos tomados ao Brazil pelos Estados Unidos tem excedido ha muitos annos e continúa a exceder cada anno em muitos milhões ao valor dos productos e mercadorias tomadas pelo Brazil aos Estados Unidos, e, comquanto a differença contra estes Estados não tenha sido paga por uma remessa effectiva de metaes preciosos de um paiz para o outro, virtualmente se tem chegado ao mesmo resultado, pois que os Estados Unidos tem pago o saldo devido ao Brazil por meio de letras sobre Inglaterra, donde aliás elles poderiam ter recebido

igual quantia em metaes preciosos. Todavia o commercio entre os dous paizes tem augmentado constantemente com crescente desvantagem para os Estados Unidos, ao menos, segundo o alludido dogma dos economistas politicos.

O abaixo assignado não crê que similhante anomalia tivesse podido apresentar-se e sustentar-se entre dous paizes quaesquer do velho mundo, e si ella tem sido supportada pelo commercio entre o Brazil e os Estados Unidos, é isso talvez devido menos á falta de exactidão no dogma, do que ao facto de terem os paizes novos deste continente uma vida cheia de mocidade e vigor, a qual, como uma saude forte na constituição humana, permite até certo ponto a violação de todas as regras; mas não se deve olvidar que não ha organização humana, como não ha vigor nas nações, que resista a continuados abusos.

A prudencia deve aconselhar-nos que, antes de se manifestarem os symptomas de ruina, deixemos de provoca-los e procuremos entrar quanto fôr possível na regra geral.

Não ha duvida que da parte dos Estados Unidos ha muito que fazer para tirar o meio circulante da perturbação em que cahio durante a desgraçada guerra civil, e a isso não deixa o governo de attender com assiduo cuidado; mas aquelles Estados conheceram que tem o direito de esperar da parte do Brazil a mais liberal organização de suas tarifas afim de que se facilite e augmente o consumo dos productos naturaes e manufacturas dos mesmos Estados.

Na organização exigida como acto de equidade pelo commercio, organização que o abaixo assignado tem mostrado ser de tanta importancia para o proprio Brazil ainda quando ella se estendesse ao estabelecimento de direitos differenciaes a favor dos Estados Unidos, não encontraria o Brazil o embaraço de estipulações de Tratados, nem, por um acto tão manifestamente justificado pelos seus melhores interesses, poderia elle ser com razão censurado por outras nações.

Durante muitos annos depois de proclamada a independencia do Imperio do Brazil e não obstante terem sido os Estados Unidos a primeira das grandes nações em saudar a entrada do jovem Imperio na communhão dellas, os productos naturaes e manufacturados da Gran-Bretanha, e, o abaixo assignado crê, tambem os de Portugal, foram admittidos neste paiz com um direito de quinze por cento, ao passo que o dos Estados Unidos eram sujeitos a um direito de vinte e quatro por cento.

Este favor era feito á Gran-Bretanha em virtude das estipulações de um tratado, e os Estados Unidos, comquanto não pudessem deixar de sentir a injustiça que para com elles se praticava, nunca fizeram disto objecto de uma queixa séria, ao menos segundo consta ao abaixo assignado.

Si, pois, o Brazil, guiado por uma alta politica e pelos seus mais importantes interesses, julgasse agora conveniente estabelecer uma differença a favor dos Estados Unidos, quem teria o direito de extranha-lo?

O abaixo assignado renova a S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente as seguranças do seu profundo respeito e da sua mais distincta consideração.

ROBERT CLINTON WRIGHT.

A S. Ex. o Sr. Visconde de São Vicente.

Barca «Mary». Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario.

N. 404.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(TRADUÇÃO.)—Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 17 de Novembro de 1869.

Senhor.—Tenho a honra de informar-vos que examinei a reclamação do capitão Benjamim D. Clark, proprietario da barca *Mary*, contra o governo imperial, conforme foi submittida ao meu conhecimento pelos seus agentes nesta cidade os Srs. Wright & C.^{as}, e acreditando ser ella bem fundada, desejo dar as razões que impediram a esses senhores de apresenta-la mais cedo.

Depois que a apprehensão da barca *Mary* pelo governo brasileiro foi julgada illegal, o Sr. Clark procurou ser indemnizado dos prejuizos que soffreu pelos tribunaes do Imperio. Esta questão ainda estava pendente em Agosto de 1853 quando o nosso ministro, Mr. Tod, fez a convenção com o governo, e por conseguinte não podia propriamente ser apresentada por intermedio d'elle. Passaram-se alguns annos em procura de cópias dos autos nos tribunaes inferiores, que tinham absolvido o capitão Clark e ordenado a restituição de seu navio, e posteriormente quando tudo estava completo, as relações que existiam entre os Srs. Wright & C.^{as} e o nosso ultimo enviado, o general Webb, eram de tal natureza que impediram a cooperação daquelles senhores, accrescendo assim mais oito annos ás delongas havidas.

Não alludo a esses assumptos, Exm. Sr., pela idéa de que taes infortunios possam prejudicar uma reclamação em tão boas condições; mas para fazer justiça aos agentes no Rio representantes do capitão Clark, cuja clara exposição de factos desejo que vos seja presente, sem prevenção, e receba aquella benevola consideração de que a julgo digna.

EXPOSIÇÃO.

Os factos que deram logar á apprehensão foram os seguintes:

Clark, em uma viagem da Europa ao Rio da Prata, chegou a Montevideo na barca *Mary* com alguma polvora a bordo, e o governo do Uruguay, estando em guerra com o de Buenos-Ayres, recusou despachar aquelle navio, salvo si Clark dêsse, sob penas graves, fiança de não desembarcar a polvora dentro do territorio de Buenos-Ayres.

Esta fiança foi dada e Clark só podia livrar-se de seus effeitos provando devidamente que a polvora tinha sido desembarcada em outro lugar.

Pelo que parece, elle seguiu para a vizinhança da ilha de Sant'Anna nesta costa, onde passou a polvora para bordo de outros navios.

D'alli voltou a este porto e com alguns de seus marinheiros apresentou-se ao consul americano, Mr. George W. Slocum, e depoz que havia desembarcado a polvora na dita ilha de Sant'Anna.

Em seguida Mr. Slocum procedendo, na opinião dos Srs. Wright & C.^{as}, com mais zelo do que bom senso, para mostrar ao governo brasileiro que desejava impedir que seus concidadãos infringissem as leis do Brazil, informou que Clark havia feito contrabando de polvora no paiz.

Em consequencia desta informação a *Mary* foi apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro quando se achava no ancoradouro de carga deste porto, e seu capitão e proprietario foi preso.

A apprehensão foi julgada boa por sentença de 9 de Julho de 1842 e ordenou-se a venda do navio e de seus pertences.

Clark appellou desta sentença para o tribunal do thesouro em 1.^o de Agosto e depois para o conselho d'Estado, e em consequencia desta appellação foi expedido o decreto imperial de 22 de Junho de 1842, pelo qual, de conformidade com o voto daquella corporação, todo o processo foi annullado, e a decisão do negocio submittida a um juiz municipal desta capital sob o fundamento de falta de jurisdicção da parte do juiz perante quem tinha corrido o processo anteriormente.

Ao mesmo tempo Clark tinha sido criminalmente processado e por sentença de 9 de Dezembro de 1842 do juiz da 2.^a vara crime desta capital foi absolvido do crime de contrabando. Por sentença do juiz municipal da 1.^a vara desta capital, de 23 de Setembro de 1843, a apprehensão do navio foi declarada sem effeito, e ordenou-se que o navio fôsse relaxado. Esta decisão foi confirmada por sentença do tribunal superior em 23 de Outubro do mesmo anno, em consequencia de appellação do inspector da alfandega que havia apprehendido o navio submittido-o ao julgamento do juiz da 1.^a vara crime da capital.

Assim terminou o processo de apprehensão, sendo esta julgada nulla depois de uma longa contestação na qual o governo brasileiro foi representado na pessoa do inspector da alfandega.

O governo então propoz restituir o navio a seu proprietario, porém este recusou aceita-lo, estando resolvido a apresentar uma reclamação pelos prejuizos que havia soffrido.

A 3 de Setembro de 1844 o juiz dos feitos da fazenda, *attorney of the crown*, expedio um mandado de execução contra a barca *Mary* para pagamento de quantias adiantadas pela alfandega do Rio de Janeiro por conta da dita barca, enquanto esteve apprehendida, nas quaes estavam incluídas as soldadas da tripulação pagas pelo thesouro ao consul dos Estados Unidos. Estes pagamentos foram

feitos pelos cofres da alfandega em virtude de ordens assignadas por Joaquim Teixeira de Macedo como inspector da dita alfandega.

Em consequencia do mandado acima mencionado a *Mary* foi de novo apprehendida, avaliada e vendida em leilão em 17 de Dezembro de 1844 a Bernardo José da Silva por Rs. 9:301\$000, e em 10 de Janeiro de 1845 foi paga a Clark ou a seu procurador a somma de Rs. 4:925\$355, como producto liquido, depois de deduzida a importancia da reclamação acima mencionada, feita por parte da alfandega do Rio de Janeiro.

Durante a apprehensão da *Mary* e antes que qualquer sentença final tivesse sido dada, a repartição da marinha do governo brasileiro tomou posse della e armou-a como transporte com o nome de *Vesta*, e ella continuou algum tempo no serviço de transporte do governo sob o commando de Benjamim Casemiro de Campos, official de marinha.

Isto explica a circumstancia da barca apparecer no processo algumas vezes com o nome de *Vesta*.

Resumindo os factos do caso, temos :

1.º A barca *Mary* foi apprehendida illegalmente, como se prova por decisões dos tribunaes brasileiros, e, enquanto assim illegalmente detida foi empregada pelo governo brasileiro no serviço de transporte.

2.º Clark, cidadão americano, foi illegalmente privado de um importante navio, e de seu uso, sendo elle proprio illegalmente encarcerado.

Si estes factos se acham estabelecidos e se colligem plenamente dos autos do processo judicial havido neste caso, confio que concordareis em que o capitão Clark tem pleno direito a uma ampla indemnização pelo valor do seu navio e pelos prejuizos resultantes de não ter se utilizado delle, desde a época da sua apprehensão até á data do pagamento feito ao mesmo Clark ou a seu procurador do producto liquido da venda do navio.

Peço, pois, respeitosamente, Exm. Sr., que em favor do capitão Clark, se reconheça a justiça de sua reclamação no caso da *Mary*, e se nomee um commissario para conferenciar com o que fôr por mim designado sobre a indemnização a que possa elle equitativamente pretender.

Concluindo este appello á justiça do governo de S. M. Imperial permittí, que eu espere finalmente, Sr. ministro, que reconheças que o capitão Clark tem direito á mais prompta e generosa consideração pelo facto de abster-se de instaurar uma reclamação pela sua prisão finalmente julgada illegal e injusta pelos tribunaes do Brazil, e rogo que deis uma prova dos vossos benevolos sentimentos, examinando a sua reclamação com a possivel brevidade.

Sou, de V. Ex., etc.

Exm. Sr. Barão de Cotegipe.

HENRY T. BLOW.

N. 405.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, em 26 de Novembro de 1869.

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota, que o Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, dirigio-me a 17 do corrente, apresentando a reclamação do cidadão americano Benjamim D. Clark, capitão e proprietario da barca *Mary*, apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

Nesta data peço aos ministerios dos negocios da fazenda e da marinha que me habilitem com a possivel brevidade a responder á sobredita nota.

Não posso deixar de observar desde já que, sendo a reclamação contra factos acontecidos ha cerca de 27 annos, as informações requisitadas dos referidos ministerios não poderão naturalmente ser prestadas sem alguma demora.

Aproveito a oportunidade para renovar ao Sr. Blow as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 406.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 26 de Setembro de 1870.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America, a resposta que este ministerio lhe deve relativamente á reclamação do cidadão americano Benjamim D. Clark, capitão e pretense proprietario da barca *Mary*, apprehendida a 23 de Junho de 1842 pelo inspector da alfandega do Rio de Janeiro.

Essa reclamação, objecto da nota que o Sr. Blow dirigio ao Sr. Barão de Cotegipe em 17 de Novembro ultimo, foi exposta nos termos seguintes:

A barca *Mary*, capitão Clark, chegou a Montevideo com alguma polvora. O governo desta cidade, estando em guerra com o de Buenos-Ayres, não quiz despachar

aquelle navio sem que o seu capitão se obrigasse por meio de fiança a não desembarcar o referido artigo em territorio inimigo. Clark, para satisfazer ao compromisso que neste sentido contrahira, sahio com direcção ás vizinhanças da ilha de Sant'Anna, onde trasladou a polvora para bordo de outras embarcações; d'alli voltou a este porto e communicou o seu procedimento ao Sr. Slocum, consul americano, o qual deu informação de tudo ao governo imperial. Em consequencia dessa informação foi a barca apprehendida, sendo este acto julgado procedente por sentença de 9 de Julho de 1842. Havendo Clark appellado dessa decisão para o tribunal do thesouro e depois para o conselho d'Estado, expedio-se o Decreto de 22 de Junho de 1843, que annullou o processo e mandou submeter o negocio a um dos juizes municipaes da côrte.

Ao mesmo tempo o juiz de direito da 2ª vara absolveu Clark do crime de contrabando por sentença de 9 de Dezembro de 1842, e o juiz municipal da 2ª vara a 23 de Setembro de 1843 declarou sem effeito a apprehensão da barca e mandou relaxa-la. Esta decisão foi confirmada pelo tribunal superior a 23 de Outubro do mesmo anno.

O governo propôz então restituir o navio, mas Clark recusou essa offerta, por isso que estava resolvido a apresentar uma reclamação pelos prejuizos que havia soffrido.

A 3 de Setembro de 1844 o juiz dos feitos da fazenda expedio um mandado de execução contra a barca *Mary*, para pagamento de quantias adiantadas pela alfandega por conta desse navio em quanto esteve apprehendido. Nessas quantias estavam incluídas as soldadas da equipagem pagas pelos cofres daquella repartição ao consul dos Estados Unidos. Em consequencia do dito mandado foi a barca de novo arrestada e vendida em leilão a 17 de Dezembro de 1844 por Rs. 9:307\$000, e a 10 de Janeiro de 1845 entregou-se a Clark Rs. 4:925\$355, isto é, o que sobrou daquella somma, deduzidas e satisfeitas as mencionadas despesas.

Durante o tempo do arresto e antes de ser este julgado definitivamente, a repartição da Marinha tomou conta da barca e a armou como transporte de guerra.

Estabelecidas estas premíssas, conclue o Sr. Blow que o capitão Clark tem pleno direito a um amplo resarcimento dos prejuizos soffridos desde que a barca foi arrestada até o momento em que elle recebeu o alludido remanecente; e que, portanto, confia que o governo imperial, reconhecendo a justiça da presente reclamação, nomeará um commissario para conferenciar com o que fôr designado pelo Sr. ministro, sobre a indemnização que possa por equidade caber ao reclamante.

Antes de expor os fundamentos desta reclamação, ponderou o Sr. Blow que o capitão Clark, logo que a apprehensão foi julgada illegal, procurou ser indemnizado pelos tribunaes brasileiros; que esta questão ainda estava pendente em Agosto de 1853, quando o Sr. Tod celebrou uma Convenção com o governo imperial; que por conseguinte o negocio de que se trata não podia ser por elle apresentado; que depois passaram-se alguns annos em procura de cópias dos referidos

processos; e que finalmente, quando tudo estava prompto, chegou o Sr. general Webb, com quem os Srs. Wright & Comp., procuradores do reclamante, não podiam entender-se.

O governo imperial, como dice o Sr. Barão de Cotegipe em 26 de Novembro ultimo, logo que recebeu a nota, cujo extracto acabo de fazer, tratou de colligir as precisas informações afim de responder devidamente. Porém a busca e o exame de papeis concernentes a uma reclamação contra factos acontecidos ha cerca de 28 annos não podia deixar de acarretar alguma demora, como aliás então se previo e declarou.

Dada esta explicação, passarei a communicar ao Sr. Blow o resultado do estudo que fiz com todo o cuidado e imparcialidade.

O Brazil e os Estados Unidos da America celebraram em 27 de Janeiro de 1849 uma Convenção para o pagamento das reclamações americanas. Parece que é esse o accôrdo a que o Sr. Blow allude e ao qual por engano attribue a data de Agosto de 1853. Importa, antes de tudo, verificar si aquella Convenção oppõe-se ao que pretende Clark. E' uma questão prejudicial, que, provada a sua procedencia, infirma a reclamação, ainda mesmo prescindindo-se dos muitos argumentos contra ella existentes.

Entende o governo imperial que a dita Convenção pôz termo a todas as reclamações de cidadãos americanos anteriores áquella época.

As questões de Clark com as autoridades territoriaes findaram em Janeiro de 1845.

Desde essa data até a do accôrdo havia tempo sufficiente para o reclamante fazer valer perante o representante do seu paiz nesta còrte a pretensão que ora apresenta.

Não havia, como Clark diz, processo ou questão pendente, quando a Convenção foi celebrada.

Assim, si elle não obteve do governo americano que o seu negocio fôsse incluído no accôrdo, foi certamente por motivo diverso do que allega.

Nenhuma vantagem colheria o Brazil do sobredito ajuste internacional, si ainda hoje, decorridos mais de 20 annos, se pudesse fazer reviver questões anteriores a elle.

O pensamento, que predominou na negociação do accôrdo e que presidio á sua redacção, foi o de concluir para sempre a discussão de todas as reclamações existentes, apresentadas ou não apresentadas. Tal é a tradição conservada nesta secretaria d'Estado.

Aqui não posso deixar de observar que o capitão Clark não justificou de modo algum a tardia apresentação de sua pretensão. O Sr. Tod retirou-se desta còrte em fins de Julho de 1851 e o general Webb apresentou suas credenciaes em 5 de Outubro de 1861. Mediou, pois, entre a chegada deste agente diplomatico e a palida daquelle um espaço de 10 annos e dous mezes, tempo sufficiente para o dito capitão colligir os documentos de que porventura carecesse e para

apresentar a sua reclamação ao governo imperial antes de chegar a esta corte o general Webb.

Estas considerações demonstrão a procedencia da segunda questão prejudicial, que sobresahe neste negocio e é a seguinte:

O Decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, regulando o art. 2º da Lei de 30 de Novembro de 1811, estabeleceu no art. 3º que todo aquelle que pretende ser credor da fazenda nacional, por quaesquer reclamações, indemnizações e restituição, deve requerer o reconhecimento e liquidação de suas dividas dentro do prazo de cinco annos.

Ora, o capitão Clark, tendo sido pago em 10 de Janeiro de 1845 do saldo da arrematação da barca *Mary*, deixou passar 25 annos sem fazer reclamação alguma.

A sua pretensão, portanto, ainda mesmo quando fôsse fundada, estava prescripta.

Cumpre notar que a prescrição não foi interrompida por nenhum dos meios de que tratam os Avisos n. 198 de 29 de Maio e n. 210 de 5 de Junho de 1856.

Além das questões prejudiciaes, que acabo de apresentar, offerecerei á consideração do Sr. Blow os seguintes argumentos, contra a presente reclamação.

Clark chegou de Londres ao Rio de Janeiro em 22 de Março de 1842, trazendo 1,225 barris de pólvora, a bordo da barca *Mary*; deu entrada por franquia e seguiu para Montevideo, donde pretendeu sarpas levando a mesma pólvora, pelo que o governo oriental o obrigou, mediante fiança de 10,000 pezos fortes, a não desembarcar em ponto algum da Confederação Argentina, com a qual o dito governo estava em guerra. No intuito de resalvar-se dessa pesada fiança, dirigio-se Clark para as ilhas de Sant'Anna, territorio brasileiro, descarregou alli aquelle artigo, e voltando a este porto apresentou-se ao Sr. Slacum, consul americano, a quem elle e outros tripolantes da barca declararam com juramento o que haviam praticado.

Clark pensou que o honrado Sr. Slacum não divulgaria o facto criminoso por elle praticado, isto é, que as autoridades territoriaes de nada saberiam, pelo menos por intermedio daquelle agente consular.

Guardado o segredo sobre o contrabando, Clark nada soffreria no Brazil e poderia com um traslado do seu depoimento obter a annullação da fiança supramencionada.

Não succedeu, porém, como infundadamente imaginára o capitão. O Sr. Slacum, de quem não se podia, nem se devia esperar procedimento diverso, improprio do seu caracter e posição, apressou-se a communicar officialmente ao governo imperial e ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro o depoimento de Clark.

Além desta noticia, dada com tanta lealdade, ás autoridades fiscaes, por outro lado, souberam de certas circumstancias, que corroboram a mesma noticia e tornam improcedente a modificação que Clark pretende, em vão, fazer ao seu primitivo depoimento.

As autoridades souberam, conforme dice, que Clark, estando em Montevideo e

já na intenção de fazer o referido contrabando, apresentára-se ao consul do Brazil e lhe declarára falsamente que vinha em lastro de pedra para este porto, conseguindo por esse modo um certificado inexacto.

A' essas informações convem addicionar que nessa occasião, por esforços das mesmas autoridades, foram colligidos os seguintes documentos:

1.º Cópia do requerimento de Manoel Gonçalves da Costa, assignado por seu procurador Manoel Alves da Cunha, na qualidade de consignatario em Montevideo da barca *Mary*, pedindo o despacho de 1,225 barris de polvora, *que havia a bordo para os portos do Brazil*.

2.º Cópia da resolução do collector da alfandega da dita cidade, permittindo aquelle despacho mediante uma fiança.

3.º Cópia do termo de fiança e sujeição ás multas que coubessem no caso em que a polvora não seguisse para os portos do Brazil.

4.º Duas certidões da referida alfandega, com as quaes se prova que os 1,225 barris de polvora e mais 200 caixas grandes de chá nunca tiveram outro destino sinão os portos do Brazil.

Mencionei acima o primeiro depoimento de Clark e de outros tripolantes (1º piloto e dous marinheiros) da barca *Mary*. Agora accrescentarei que, ainda por meio do Sr. Slacum, as autoridades obtiveram identicos depoimentos da parte do 2º piloto, tres marinheiros e um moço.

Clark, na sua defeza em juizo, não negou, nem podia negar o facto de ter desembarcado a polvora e o chá, mas dice « que, sahindo de Montevideo e chegando á altura das ilhas de Sant'Anna, desembarcára aquelles artigos em um bergantim e em um saveiro, fazendo a descarga em o mar commum e seguindo aquellas embarcações o rumo da costa, sem que elle Clark soubesse qual o seu destino. »

Esse facto da descarga em duas embarcações foi confirmado, e consta dos autos, por uma declaração escripta de uns pescadores da costa e por uma attestação de um official da marinha britannica que cruzava naquellas paragens.

No primeiro depoimento Clark dice que o desembarque havia sido feito nas ilhas de Sant'Anna. Então elle suppunha que as autoridades brazileiras não teriam sciencia do contrabando. Porém, desde o momento em que este foi denunciado, começou Clark a modificar o que dicéra, allegando que o desembarque tivera lugar na altura ou nas vizinhanças da dita ilha.

Destas subtils allegações, base de toda a defeza de Clark, lançou este mão outr'ora para livrar-se da merecida punição e os renova hoje para apoiar um pedido sem fundamento. Mas não é por certo com taes subterfugios que o reclamante comprovará a procedencia de sua pretensão, porque aquellas allegações, ainda quando fôsem verosimeis, não impediriam que elle fôsse considerado como o principal responsavel do contrabando. Com a alludida explicação Clark só consegue provar que teve complices na perpetração desse crime. Isto é tão evidente como a sua criminalidade, porque, si não houvesse em terra ou no mar

quem recebesse as mercadorias, o delicto não poderia ser commettido. A complicitade ou connivencia de outros, pois, é exigida pela natureza do proprio crime.

As explicações de Clark não illudiram ao Sr. Slacum, o qual o denunciou ao governo imperial, nem a diversos tribunaes, que o condemnaram. Em todo este negocio apenas lhe foi favoravel o juiz de direito da 2ª vara crime.

O documento aqui annexo mostra em que termos foi concebida a dita denuncia. Além disso o Sr. Slacum communicou os factos acima referidos ao inspector da alfandega do Rio de Janeiro e depois ministrou provas da criminalidade desse capitão.

Em vista de denuncia formal e documentada, partindo de pessoa tão autorizada, como é o consul dos Estados Unidos da America, não podiam as autoridades deixar de proceder contra o denunciado. E porque as autoridades accitaram a denuncia daquelle agente consular deve o governo imperial, passados 28 annos, conceder uma indemnização pecuniaria pelos prejuizos que o reclamante diz ter soffrido em consequencia do procedimento originado da mesma denuncia?

Si as autoridades territoriaes erraram, tambem errou o Sr. Slacum e com este o Sr. Hunter, que por nota transmittio ao governo imperial a denuncia daquelle consul. Mas certamente nem as autoridades locaes, nem os ditos agentes diplomatico e consular se equivocaram. O contrabando de Clark é manifesto; elle o confessa hoje como outr'ora. Os seus subterfugios não obscurecem a verdade dos factos.

A dous processos respondeu o capitão da barca *Mary*, um instaurado por autoridades administrativas e outro por juizes criminaes. No primeiro foi elle condemnado, inclusivamente pelo tribunal do thesouro, como segunda instancia. No segundo a justiça decahiu em grão de appellação.

Confirmada pelo thesouro a decisão do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, recorreu Clark para o conselho de Estado, que, releva notar, não deixou de reconhecer a criminalidade do recorrente, mas entendeu que a questão era da competencia dos juizes criminaes e não das autoridades administrativas, attenta a disposição do art. 17 § 1º da Lei da reforma judiciaria de 3 de Dezembro de 1841.

D'ahi a expedição do Decreto de 22 de Junho de 1843.

Absolvido o capitão do crime de contrabando, quando mais tarde, em consequencia daquelle Decreto, veio a juizo o processo da apprehensão, apesar de ser reconhecido procedente pela exuberancia das provas, tomou elle as apparencias de findo e como tal foi considerado.

Antes de concluir contestarei, unicamente para o restabelecimento da verdade, quanto Clark diz a respeito da segunda apprehensão e da proposta que pretende ter-lhe sido feita para a restituição da barca *Mary*. Limito-me a contestar por negação essas allegações, porque os argumentos já offerecidos me parecem sufficientes para computar a pretensão do reclamante.

Não posso, porém, deixar de pedir a attenção do Sr. ministro para o documento supracitado, o qual dá os motivos por que eu digo no começo desta nota que Clark é pretense proprietario da barca *Mary*.

A imparcialidade do Sr. ministro me faz crer que, á vista do que deixo exposto, reconhecerá commigo a falta de fundamento da presente reclamação.

Tenho a honra de offerecer ao Sr. Blow as novas seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

ANNEXO Á NOTA PRECEDENTE.

Consulado dos Estados Unidos, Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1842.

Ao honrado Guilherme Hunter, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos.

Senhor.—Tenho a honra de vos transmittir o documento junto, que tem relação a certos procedimentos do capitão Clark da barca *Mary*, de Baltimore.

Ha já algum tempo que a minha attenção se dirigia aos movimentos deste navio; sou levado a acreditar, em consequencia de um encadeamento de circumstancias, que elle é propriedade de estrangeiros, não obstante navegar com o pavilhão e registro americanos. Mostra-se que a *Mary* sahio d'aqui para Pernambuco pelo dia 26 de Maio de 1841 em lastro, e pelo que tenho ouvido dizer, se bem que não o conheça de facto, que elle levou um carregamento de póo brazil, madeira de tinturaria, para Hamburgo, de Hamburgo creio que proseguio para Londres, e d'alli para este porto, mudando a maior parte da equipagem em cada ponto. A *Mary* quando aqui chegou tinha a bordo, segundo me consta, uma grande quantidade de polvora, com a qual se despachou para Montevideo; de Montevideo, segundo me consta, despachou-se para o Pacifico com aquelle carregamento de polvora a bordo; e por esta razão o mestre Clark foi compellido por aquelle governo a prestar uma fiança obrigando-se a não desembarcar aquella polvora dentro dos limites da Republica Argentina.

Sua conducta, desde que aqui chegára, tem sido mui mysteriosa; porém, finalmente apresentou-se a fazer o depoimento cuja cópia aqui junto, afim de o mandar a Montevideo, destinado a fazer annullar aquella sua fiança. Similhante documento em qualquer tempo que chegasse ao meu poder reclamaria a minha attenção, e muito principalmente no actual estado de cousas aqui; consequentemente julguei de meu imperioso dever submeter-vos esta materia. Minha intenção é apresentar este caso ao inspector da alfandega, e deixar-vos a parte de o communicar ao governo, porquanto seja a *Mary* propriedade americana ou não, a linha de meu dever parece-me bem claramente traçada diante de mim.

Os casos da prostituição da bandeira do nosso paiz aos interesses dos estrangeiros tem-se tornado, estou certo, demasiado frequentes, e persuado-me que me prestareis toda a vossa influencia na presente conjuntura, e percebeis que não tenho positivas informações, nem depoimentos, nem outra alguma prova legal da venda da *Mary*, comtudo não duvido do facto, e estou certo que se proceder a uma investigação pelas competentes autoridades do paiz, sobre o contrabando de pólvora, occorrencias sufficientes terão lugar que a provem.

Si julgardes necessaria uma entrevista pessoal nada mais tereis a fazer do que indicardes-me esse desejo: e si o ministro de Estado quizer um detalhe circumstanciado eu me proponho a apresentar-me a elle em vossa companhia, ou com a vossa permissão.

Tenho a honra de ser, Senhor, vosso obrigadissimo e obediente criado,

G. W. SLACUM, Consul dos Estados Unidos.

Galera « Canadá ». Naufragio sobre o Recife das Garças, na altura do Rio Grande do Norte. Reclamação de prejuizos. Arbitramento.

N. 407.

Nota do Sr. Eduardo Thornton á legação imperial em Washington.

(TRADUÇÃO.)— Washington, 11 de Julho de 1870.

Senhor.— Inculso tenho a honra de transmittir a V. Ex. a decisão, a que cheguei relativamente á reclamação do governo dos Estados Unidos contra o de Sua Magestade o Imperador do Brazil por uma indemnização aos donos do *Canadá*, baleeiro dos Estados Unidos, e de sua carga; reclamação que, pelo Protocollo assignado no Rio de Janeiro em 14 de Março ultimo, se convencionou submeter ao meu arbitramento.

Permitta-me V. Ex. assegurar-lhe que examinei com o maior cuidado e attenção as provas e outros documentos que me foram fornecidos e que conscienciosamente não pude chegar a conclusões diversas das que se acham na inclusa decisão.

Devo accrescentar que achei desnecessario incorrer em despesa alguma com

relação ao arbitramento, que os referidos governos fizeram-me a honra de confiar.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração,

Exm. Sr. Domingos José Gonçalves de Magalhães,

De V. Ex. o mais obediente e humilde criado,

EDW. THORNTON.

DECISÃO A QUE SE REFERE A NOTA PRECEDENTE.

Os governos do Brazil e dos Estados Unidos fizeram ao abaixo assignado a honra de submeter ao seu arbitramento a questão, pendente entre elles, a respeito da perda, occorrida em Dezembro de 1856, do *Canada*, navio baleeiro dos Estados Unidos, perda que os donos desse navio pretendem ter sido devida á incompetente intervenção das autoridades brasileiras.

Antes de entrar no exame do caso, permitta-se ao arbitro observar que, em outros casos semelhantes de arbitramento, se tem ás vezes ajustado submeter cada uma das partes á outra, ao mesmo tempo, bem como ao arbitro, uma cópia da exposição feita, e conceder-se tempo para se offerecerem novas observações e documentos em refutação dos argumentos empregados pela parte oposta.

O Protocollo, assignado no Rio de Janeiro em 14 de Março de 1870, não contém tal disposição, e portanto julga o abaixo assignado que lhe incumbe chegar a uma decisão á vista das provas apresentadas, não obstante quaesquer erros, omissões ou inexactas informações que possa ter havido por uma ou por outra parte.

O abaixo assignado, portanto, depois de ter dado ao assumpto todo o cuidado e attenção de que é capaz, chegou ás seguintes conclusões:

Por parte dos Estados Unidos a questão é sustentada pelo protesto assignado pelo capitão, tres pilotos e vinte e dous marinheiros do *Canada* e jurado perante o consul dos Estados Unidos em Pernambuco em 18 de Dezembro de 1856, e por depoimentos feitos sob juramento pelo capitão, segundo piloto e dous dos marinheiros depois de sua volta a New-Bedford.

O protesto é o meio usual de que se servem os capitães nos casos de avarias soffridas por seus navios, e os depoimentos parecem ser rectos. Só podem ser refutados por prova convincente em contrario ou pela impossibilidade dos factos narrados.

Em refutação do conteúdo do protesto ha o testemunho de Francisco Rosa, quarto piloto do *Canada*, que se diz ter sido prestado por elle sob juramento em 2 de Março de 1857. Mas, com quanto o nome deste homem esteja escripto no termo de vistoria de 14 de Fevereiro de 1857 com uma cruz, não se acha no

depoimento de 2 de Março; nem ao abaixo assignado foi fornecida uma cópia delle pelo governo brasileiro, o que faz suppor que este lhe não dá muito peso.

Por outro lado o mesmo Rosa em 23 de Junho de 1858 depoz sob juramento nos Estados Unidos que nunca assignou ou jurou declaração alguma no Brazil na occasião da perda do *Canadá* e que os depoimentos jurados do capitão são verdadeiros.

Parece que este depoimento de Rosa não foi transmittido ao governo imperial. Ou Rosa foi perjuro nelle, ou não. No segundo caso nunca deu testemunho algum em opposição ás declarações da equipagem; e si foi perjuro, em nenhum caso merece credito o testemunho de um tal homem e o arbitro não pôde absolutamente toma-lo em consideração.

Ao depoimento de Manoel José Pêqueno, marinheiro do *Canadá*, tambem se pôde objectar que não está por elle assignado; nem mesmo uma cópia delle foi fornecida ao abaixo assignado pelo governo brasileiro como parte da sua causa. Não deve pois o abaixo assignado toma-lo em consideração, não obstante ser de opinião que, ainda tendo-lhe sido submettida pelo governo imperial em devida fórma, a declaração de um só marinheiro, que abandonára o seu capitão antes de ser regularmente desembarçado, não poderia sobrepujar o depoimento do resto da equipagem.

Vê-se que o *Canadá*, navegando quasi com todo o panno, deu sobre o recife das Garças em 27 de Novembro de 1856 ás 7 horas menos 11 minutos da tarde.

Segundo o protesto a tripolação fez durante quatro dias todos os esforços para safar o navio do recife e conseguiu tanto que, no 1º de Dezembro ás 4 horas e meia da tarde estava a mui curta distancia de agua funda, e, como julgava o capitão, em pouco mais ou menos uma hora teria alcançado uma ancora que se achava em cinco braças e meia.

Aquella hora chegou a bordo um official brasileiro com quatorze homens armados. O arbitro crê, e o governo dos Estados Unidos reconhece que o *Canadá* estava então dentro da jurisdição brasileira. Pouco importa portanto si essa força foi a bordo a convite do capitão ou sem elle. Mas o official é accusado de ter, com o auxilio dos homens sob o seu commando, impedido a força que a tripolação continuasse a safar o navio do recife. Está declarado que o capitão protestou contra este acto e lançou por fim toda a responsabilidade sobre as autoridades brasileiras; que a guarda largou depois as amarras de maneira que o navio retrocedeu sobre o recife; que no dia seguinte o capitão offereceu-se ainda para tomar conta do navio e salva-lo; mas que o official recusou permittir que se safasse o navio do recife.

E' possível que o official pensasse que o navio correria o risco de ir a pique entrando em agua profunda, e julgasse do seu dever, no interesse do fisco brasileiro, impedir que o expuzessem a tal perigo; mas excedeu de certo a sua obrigação, porque a bordo do seu proprio navio só o capitão é responsável pela navegação e segurança delle, e dever supremo.

Em opposição a estas informações as únicas testemunhas, cujo depoimento é apresentado pelo governo dos Estados Unidos comquanto o não fôsse pelo do Brazil, sam Rosá e Pequeno; e o abaixo assignado já mostrou que o depoimento delles não deve ser tomado em consideração. Porque razão o official Fortunato José de Lima, os soldados sob o seu commando e os guardas da alfandega, que estiveram a bordo, não foram inquiridos sob juramento depois que o governo imperial recebeu o protesto assignado pela tripolação? Seus depoimentos como testemunhas de vista em relação aos factos que se diz terem occorrido, teriam sido de grande valor.

O arbitro não julga portanto que as declarações da tripolação do *Canadá* sam refutadas com provas.

Quanto á possibilidade de ser o navio, e de estar com effeito quasi safo do recife, não pôde o abaixo assignado dar peso á opinião do Sr. Jacintho da Rocha e Silva, ou á sua declaração não jurada, de que não podia ser e não tinha sido movido. Centenas de navios, encalhados e em posição muito peor do que a do *Canadá*, têm-se salvado não obstante a opinião de marinheiros experimentados e mesmo de officiaes de marinha de patente elevada.

E o Sr. Jacintho não ficou a bordo para vêr com seus proprios olhos si o *Canadá* se movêra ou não.

Nem o arbitro pôde tomar em consideração a posição do navio quando se lhe fez a vistoria em 14 de Fevereiro de 1857, setenta e quatro dias depois que o capitão e a equipagem o deixaram. O proprio Sr. Paranhos diz na sua nota de 14 de Agosto de 1868 que as ondas, que rebentam sobre aquelles recifes, sam violentas em consequencia das correntes e dos ventos ordinarios: e quando se considera que, tudo quanto havia abordo no 1º de Dezembro de 1856 fôra descarregado antes de 14 de Fevereiro seguinte, o que alliviou muito o navio, é impossivel suppôr que este não tivesse sido levado muito mais para cima do recife.

O *Canadá* encalhou no recife ás sete horas menos onze minutos da tarde, não em maré baixa como diz o ministro dos Estados Unidos, mas uma hora e um quarto depois da maré cheia; pois o observatorio naval dos Estados Unidos em Washington informou no abaixo assignado que no dia 27 de Novembro de 1856 era maré cheia naquelle logar ás 5 horas e 34 minutos da tarde.

O recife é de natureza tam molle que não pôde avariar sériamente o navio que fôr sobre elle em mar chão, e entretanto é bastante duro para não deixar que elle se enterre profundamente como em lama ou areia. Quando, pois, se tem presente que se despejou ou tirou á bomba mais de 1,200 barris d'agua, que se removeram pesadas ancoras e amarras, e que foram aliçados todos os artigos de menor valor, não ha razão para que o navio não ficasse alliviado de tres a quatro pés, o que, mesmo sem uma pequena vantagem proveniente da maré cheia, teria bastado para permitir que a tripolação o safasse do recife.

O arbitro é por consequencia impellido a dar credito ás declarações dos officiaes

e tripolação do *Canada*; e a crer que a perda do navio foi devida á impropria intervenção dos officiaes do governo imperial, o qual é portanto responsavel pelo damno como adiante se declara.

Allegou-se que a reclamação está prejudicada porque uma nota do governo imperial deixou de ser respondida durante alguns annos.

O abaixo assignado não pôde concordar com esta opinião. O governo reclamante pôde suspender sua acção por consideração para com o outro governo no qual não vê disposição de ceder á influencia da razão, e para com o qual não deseja recórrer á força; ou pôde elle mesmo estar empenhado em outros negocios e inhabilitado para attender á reclamação de seu cidadão. Mas isto não prova que a reclamação foi abandonada; e o abaixo assignado tem tanta confiança na justiça do governo brasileiro que não suppõe que este se aproveitasse de semelhante argumento; de feito, elle mesmo declarou que não pretende fazê-lo.

Tambem não pôde influir no arbitro o facto de ter o governo dos Estados Unidos uma vez proposto accitar uma quantia reduzida como composição da reclamação. Similhantes offerecimentos se fazem por varias razões. Pôde o reclamante ter muita necessidade do dinheiro a que tem direito e desejar desde logo obter uma compensação. Pôde succeder que o seu governo esteja fatigado de reclamar e não deseje azedar as relações entre os dous paizes amigos por uma discussão inutil. Faz-se portanto um offerecimento ainda mesmo acarretando sacrificio. Mas, desde que o offerecimento é recusado e continúa a discussão até se concordar em um arbitramento, é dever do arbitro calcular a importancia dos prejuizos de conformidade com as provas que lhe foram submettidas e sem tomar em consideração qualquer proposta, que se tenha feito, de accitar-se uma somma reduzida. Em verdade, quando se fez o offerecimento, foram reservados os direitos dos reclamantes caso fôsse elle rejeitado.

O abaixo assignado deve agora considerar a importancia da indemnização pela qual é responsavel o governo imperial, e para isto analysará as differentes verbas que foram reclamadas.

O *Canada* foi construido em Nova-York em 1823 como navio de primeira classe, e foi empregado na carreira entre aquelle porto e o de Liverpool. Desde então até 1856 conservou-se constantemente em perfeito estado, e pessoas imparciaes, entendidas nestes negocios, avaliaram-no em 1856 em dezoito mil pezos; a somma portanto de quinze mil pezos, que se reclama não é excessiva até aqui; mas deve se ter presente que o governo imperial só é responsavel pelo valor actual no 1º de Dezembro de 1856, depois que o navio ficou consideravelmente avariado por estar sobre o Recife. O abaixo assignado não pôde conceber que o capitão Ricketson continuasse a viagem sem metter o seu navio em um dique ou praia e sem concerta-lo, e o abaixo assignado, pela experiencia que tem do paiz, pensa que o navio não poderia ser posto em bom estado por menos de cinco mil pezos, comprehendidas todas as despesas. O arbitro fixa, portanto, o valor do navio em dez mil pezos.

Tambem elle se informou da despeza que se faria em preparar um navio desta classe para uma expedição de pesca de baleia que durasse quatro annos, e em abastecê-lo de provisões e todas as outras cousas necessarias, e assegura-se-lhe que em 1856 isto não custaria menos de quarenta e cinco mil pezos.

\$45,000

O abaixo assignado tambem examinou as contas prestadas pelos donos e não achou parcella alguma a que pudesse fazer objecção; deve portanto admittir a somma de quarenta e um mil pezos como valor dos preparativos, etc.

\$41,000

Mas deve levar em conta que, como reconheceram os officiaes e a tripolação, muitos artigos, embora de pequeno valor, foram lançados ao mar afim de alliviar o navio; o abaixo assignado não tem os promenores desses artigos, mas suppõe que o capitão difficilmente poderia substitui-los no Brazil por menos de dous mil pezos. Avalia portanto os preparativos, por que é responsavel o governo do Brazil, em trinta e nove mil pezos. O arbitro considera legitima a reclamação de tres mil quinhentos e quarenta e tres pezos e setenta e cinco centesimos pelo azeite já preparado.

\$2,000

\$39,000

\$3,543:75

O abaixo assignado, porém, não pôde admittir em caso algum o direito a lucros provaveis; porque o navio e todo o capital poderiam ter-se perdido no começo da viagem, ou poderia a expedição ter sido inteiramente mal succedida e improficua. No caso presente torna-se esta objecção mais forte, porque o *Canada* era commandado por um capitão, que, muito pouco depois de pôr-se o sol, quando a escuridão apenas podia ter começado, encalhou o seu navio em um recife, de cuja existencia e posição devia ter perfeito conhecimento.

Todavia o abaixo assignado não pôde admittir a validade de argumento algum que isente o governo imperial do pagamento de juros. Si a reclamação em si pôde ser sustentada, e disto não tem o arbitro duvida, tem os reclamantes direito aos juros.

O abaixo assignado considera que sam justamente devidas certas despesas feitas com a manutenção da equipagem e regresso ao seu paiz, bem como tres mezes de soldada a cada homem da equipagem, que é a somma que os donos de navios dos Estados Unidos sam obrigados a pagar aos marinheiros despedidos em paizes estrangeiros; mas não pôde arbitrar mais do que isto, pelo mesmo principio em que funda a opinião de que os lucros provaveis são inadmissiveis.

O abaixo assignado, portanto, calcula as parcellas do modo seguinte:

Valor do navio <i>Canada</i> no 1° de Dezembro de 1856.....	\$10,000:—
Seus preparativos, etc.....	39,000:—
75 barris de azeite a \$47,25 por barril.....	3,543:75
Passagem da tripolação do Rio Grande do Norte para Pernambuco.	227:82
Sustento e vestuario em Dezembro e Janeiro.....	432:44
Passagem de 26 homens para os Estados Unidos a \$10 cada um..	260:—
A transportar.....	\$53,464:01

Transporte.....	\$53,464:01
Tres mezes de soldadas :	
1º piloto a \$100 por mez	300:—
2º piloto a \$75 *	225:—
3º piloto a \$60 *	180:—
4º piloto a \$50 *	150:—
4 homens, patrões de escaler, a \$10.....	480:—
4 homens, patrões de escaler, a \$30.....	360:—
14 homens a \$12.....	504:—
	\$35,663:01
Juros de 6 %., em 13 annos e meio, do 1º de Dezembro de 1856 ao 1º de Junho de 1870.....	45,077:03
	\$100,740:04

O abaixo assignado portanto decide que o governo do Brazil é responsavel para com o dos Estados Unidos, como compensação devida aos donos do balceiro americano *Canada* e da sua carga, pela somma de cem mil setecentos e quarenta pezos e quatro centesimos (\$100,740:04), pagavel em metal.

Washington, 11 de Julho de 1870.

EDW. THORNTON.

N. 408.

Nota do governo imperial á legação americana.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios estrangeiros, 16 de Setembro de 1870.

Em consequencia da sentença proferida pelo Sr. Thornton no negocio relativo ao navio *Canada*, tenho a honra de remetter inclusas ao Sr. Henry T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America, de conformidade com o desejo, que manifestou em conferencia, duas lettras de cambio sacadas pelo thesouro nacional sobre Londres, sendo uma de £ 1,183,,4,,10 a favor do Sr. Hamilton Fish, secretario d'Estado dos referidos Estados, e outra de £ 19,967,,5,,5, a favor dos Srs. Baring Brothers & Comp.

Ambas essas letras sam sacadas a trinta dias de data, e comprehendem os respectivos juros addicionados desde a data da sentença até ao vencimento das mesmas letras.

Cada uma destas ultimas vai acompanhada de uma ordem ao delegado do thesouro nacional em Londres.

Achando-se pôr esta fórma satisfeito o compromisso do governo imperial, só me resta aproveitar o presente ensejo para reiterar ao Sr. Blow os protestos da minha alta consideração.

Ao Sr. Henry T. Blow.

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 409.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(Tradução).— Legação dos Estados Unidos, Petropolis, 22 de Setembro de 1870.

Senhor.—Tenho a honra de accusar recebidas as vossas notas de 16 e 21 do corrente, a primeira das quaes já foi irregularmente respondida. Acompanham essas notas as primeiras e segundas vias das letras de cambio sacadas sobre Londres pelo thesouro nacional, pelas quantias seguintes:

Uma, de £ 1,183,,4,,10 á ordem do Sr. Hamilton Fish, secretario d'Estado dos Estados Unidos; a outra, de £ 19,967,,5,,5 á ordem de Baring Brothers & Comp.; para pagamento da indemnização arbitrada pelo Sr. Thornton, na questão da baieira *Canada*, inclusive os juros.

Aproveito esta oportunidade para agradecer ao Barão de Cotegipe e a vós, Sr. ministro, o modo expedito, liberal e muito agradavel pelo qual correspondestes a todos os passos do meu governo e aos meus neste negocio, e para expressar a esperança de que as boas relações, existentes entre os dous paizes, jámais sejam perturbadas por discussão similhante.

Sou, Senhor, com seguranças de profundo respeito,

Exm. Sr. José Maria da Silva Paranhos,

Vosso criado obediente,

HENRY T. BLOW.

A nota do dia 21, a que esta se refere, cobria as segundas vias das letras.

ANNEXO N. 2.

N. 1.

Quadro da secretaria d'Estado dos negócios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

Gabinete do ministro.

Os Srs.:

José Pedro de Azevedo Peçanha.

João Carneiro do Amaral.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1^a Officiaes, Manoel Ferreira Lagos.

Joaquim Teixeira de Macedo.

Luiz Pereira Sodré.

João Luiz Keating.

2^o Official, João Pinheiro Guimarães.

Amanuense, Alfredo Carneiro do Amaral.

Praticante, Napoleão de Siqueira Lamaix.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

DIRECTOR.

José Pedro de Azevedo Peçanha.

O 1^o Official, Honório Hermeto Carneiro Leão. (Director interino.)

2^o Official, Feliciano José da Costa.

Amanuenses, João Gerinano Vieira de Barros.

Frederico Affonso de Carvalho.

Praticantes, Luiz Pereira Sodré Junior.

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

DIRECTOR

João Pedro Carvalho de Moraes.

2^o Official, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Amanuense, Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.

Praticantes, Manoel Ferreira Lima Junior.

Luiz Barreto Pedrozo.

Terceira secção, da chancellaria e archivo.

DIRECTOR.

João Carneiro do Amaral.

2^{as} *Officiaes*, Pedro Pinheiro Guimarães.

Thomaz Angelo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

DIRECTOR.

Alexandre Afonso de Carvalho.

1^o *Official*, Constancio Neri de Carvalho.

2^o » Frederico de Souza Reis Carvalho.

Traductor e compilador (addido).

Antonio Deodoro de Pascual.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

Felisberto Deolindo Barboza.

João Fernandes Pereira.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

João Augusto de Paula Pereira.

Correio addido.

José Antonio Vieira Junior.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, em 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs. :

Eduardo Callado, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.
José Gurgel do Amaral Valente, addido de 1ª classe.

CHILE.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios.

ESTADOS-UNIDOS D'AMERICA.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Cezar de Lima e Silva, secretario de legação.

Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ARGENTINA.

Conselheiro Domingos José Gonçalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Benjamin Franklin Torreão de Barros, secretario de legação.

Luiz Antonio d'Alvarenga Silva Peixoto, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, ministro residente.

José de Almeida Vasconcellos, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERU'.

Conselheiro Felipe José Pereira Leal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação.

REPUBLICA DE VENEZUELA.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, addido de 1ª classe.

Europa.

AUSTRIA.

Francisco Adolpho de Varnhagen, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1ª classe.

BELGICA.

Conselheiro Thomaz Fortunato de Brito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.

Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1ª classe.

CONFEDERAÇÃO SUÍSSA, BAVIERA, WURTEMBERG E GRÃOS-DUCADOS DE BADE, E HESSE DARMSTADT.

Julio Constancio de Villeneuve, encarregado de negocios.

Evaristo Camargo de Atlaide Moncorvo, addido de 1ª classe.

ESTADOS PONTIFICIOS.

José Bernardo de Figueiredo, ministro residente.

FRANÇA.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.

João Vieira de Carvalho, addido de 1ª classe.

Marcos Antonio de Araujo e Abreu, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANHA.

Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

João Pereira de Andrada Junior, secretario de legação.

João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1ª classe.

Egas Muniz Barreto de Aragão, addido de 1ª classe.

Francisco de Carvalho Moreira, addido de 1ª classe.

HESPAÑA.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, encarregado de negocios.

ITALIA.

João Alves Loureiro, ministro residente.
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, addido de 1ª classe.

PORTUGAL.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Julio Henrique de Mello e Alvim, secretario de legação.
João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.
João de Magalhães Collaço Velasques Sarmiento, addido de 1ª classe.

PRUSSIA, DUCADO DE GOTHA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

Conselheiro Cesar Sauvan Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Cávalcanti d'Albuquerque, secretario de legação.

RUSSIA.

José Ribeiro da Silva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Carlos Augusto de Almeida, addido de 1ª classe.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22. de Abril de 1874.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

America.

ESTADOS-UNIDOS.

Os Srs. :

Henrique T. Blow, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)

Roberto Clinton Wrieth, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

REPUBLICA ARGENTINA.

General D. Wenceslau Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

D. José Maria Rosa, secretario de legação.

D. Ezequiel Paunero, addido. (Ausente.)

REPUBLICA DA BOLIVIA.

D. Ricardo José Buslamante, encarregado de negocios. (Ausente.)

REPUBLICA DO PERU'.

D. Luiz Mezones, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)

D. Emilio de Armero, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

D. Ismael de la Quintana, addido.

Europa.

AUSTRIA.

Conde E. Ludolf, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde Luiz Hunyady, addido.

A. Bartels, chancellor.

BELGICA.

Eduardo Anspach, ministro residente. (Ausente.)

Jorge Reusens, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

ESTADOS PONTIFICIOS.

Monsenhor D. Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.

Monsenhor D. Miguel Ferrini, auditor da nunciatura.

Desiderio Martins Vianna, chanceller.

FRANÇA.

Conde Arthur de Gobineau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (Ausente.)

Paulo Hocmelle, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

Visconde René de la Marlière, addido. (Ausente.)

Theodoro Taunay, chanceller da legação.

GRAN-BRETANHA.

Jorge Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)

Thomas Clement Cobbold, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

Carlos Calvert Eden, 2º secretario.

ESPAHA.

D. Dionisio Roberts, encarregado de negocios.

D. Pedro Pascual de Oliver, secretario de legação. (Ausente.)

ITALIA.

Barão Carlos Alberto Cavalcini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)

Afonso Gonella, encarregado de negocios interino.

PORTUGAL.

Conselheiro Mathias de Carvalho e Vasconcellos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Bernardino Antonio de Faria Gentil, 1º secretario de legação.

Manoel Garcia da Rosa, 2º secretario de legação.

PRUSSIA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

De Saint-Pierre, ministro residente.

RUSSIA.

Dimitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
, secretario de legação.

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

Quadro dos empregados desta secretaria d'Estado, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
<i>Director geral.</i>			
Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.	Nomeado.	Commissario arbitro da commissão mixta bra- zileira e ingleza em Serra Leoa.	14 Outub. 1840
	Exonerado.	Da mesma commissão. .	14 Junho 1842
	Mandado.	Empregar com uma gra- tificação na leg. impe- rial em Londres. . . .	3 Outub. 1842
	Nomeado.	Addido de 1ª classe; ser- vio como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.	17 Julho 1845
	Promovido.	Secret. da dita legação. .	11 Nov. 1851
	Removido.	» para Pariz.	14 Agosto 1854
	Promovido.	Encarregado de negocios na Confed. Argentina e E. de Buenos-Ayres.	24 Fever. 1855
	Removido.	Repub. O. do Uruguay.	26 Set. 1856
	Promovido.	Ministro resid. na mesma Republica	9 Dez. 1858
	Acr. tamb.	Republica do Paraguay .	9 Dez. 1858
	Finda . . .	A missão especial . . .	14 Fever. 1859
	Removido.	Ministro residente para a Belgica.	5 Fever. 1861
	»	Director geral desta se- cretaria d'estado . . .	21 Março 1865
	Nomeado.	Euv. ext. e min. plen. em missão espec. nas Rep. Arg. e O. do Uruguay.	20 Dez. 1867
	Dispensado.	Da missão especial. . .	27 Janeiro 1869
<i>Directores de secção.</i>			
José Pedro do Azevedo Peçanha.	Nomeado.	Praticante da contadoria da marinha	11 Set. 1835
	»	Amanuense da recebedo- ria do municipio . . .	13 Maio 1837
	Exonerado.	»	19 Nov. 1840
	Nomeado.	Ajudante do guarda-mór d'alfandega	18 Agosto 1841
	»	Secretario do gov. da pro- vincia do Maranhão. .	2 Junho 1842
	»	Secretario interprete da insp. de saude do porto.	6 Dez. 1842
	»	2º offic. da sec. da faz. .	21 Junho 1851

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado .	Chefe int. da 1ª secção .	31 Março 1852
	Promovido .	1º official	24 Abril 1852
	Nomeado .	Chefe da 1ª secção . . .	1 Maio 1852
	»	Official de gabinete do ministro do Imperio . .	11 Maio 1852
	»	Consul geral em Monte- vidéo	4 Outub. 1855
	»	Director da 1ª secção desta secret. d'estado .	19 Fever. 1859
	»	Official do gabinete . . .	1 Junho 1862
Alexandre Affonso de Carvalho	»	Addido a esta secretaria d'estado	29 Agosto 1839
	»	Amanuense	15 Março 1842
	Promovido .	Official	29 Outub. 1852
	Nomeado .	Chefe int. da 3ª secção .	18 Nov. 1852
	»	Director da 2ª secção . .	19 Fever. 1859
	Transferido .	Para a 4ª secção	30 Maio 1863
	Designado .	Direc. geral interino . .	28 Dez. 1867
	Dispensado .	» » »	4 Fever. 1869
João Carneiro do Amaral	Nomeado .	Fiel do thesour ^o da pag.	5 Set. 1839
	»	Amanuense desta secre- taria d'estado	15 Março 1842
	»	Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos . .	18 Nov. 1851
	Exonerado .	Consul gerl	20 Abril 1853
	Promovido .	Official desta secretaria .	20 Abril 1853
	Nomeado .	» de gabinete	15 Junho 1855
	»	1º official	9 Fever. 1859
	Dispensado .	De official de gabinete .	0 Maio 1862
	Nomeado .	Director int. da 3ª secção .	24 Junho 1864
	Dispensado .	» » »	24 Dez. 1864
	Promovido .	» » »	8 Julho 1865
	Nomeado .	Official de gabinete . . .	18 Julho 1868
João Pedro Carvalho de Moraes	»	1º official	19 Fever. 1859
	»	Director int. da 1ª secção .	1 Junho 1862
	Promovido .	Director da 2ª secção . .	30 Maio 1863
	Nomeado .	Secretario da missão esp. em Buenos-Ayres . . .	9 Nov. 1864
	Exonerado .	De secretario	21 Março 1865
<i>Primeiros officiaes.</i>			
Luiz Pereira Sodré	Nomeado .	Addido de 2º c. em Fran.	3 Julho 1830
	Promovido .	» de 1º c., e incam- bido do c. g. em Fran.	15 Junho 1832
	Removido .	Addido de 1º c., servindo de secretario em Roma .	11 Março 1834
	Exonerado .	» » »	1 Junho 1835
	Nomeado .	Secretario para a Aust.	28 Julho 1837
	Exonerado .	» » »	17 Março 1842

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado.	Addido e enc. de nego- cios int. na Russia . .	5 Fever. 1850
	Removido.	» » para os Esta- dos-Unidos.	1 Set. 1851
	Acreditado.	Enc. de neg. int. nos Estados-Unidos. . . .	7 Janeiro 1852
	Exonerado.	E posto em disp. activa.	22 Março 1852
	Nomeado.	Off. ial de gabinete.	9 Set. 1854
	»	1.º official desta secret.	8 Julho 1865
	Dispensado.	De official de gabinete.	28 Set. 1870
Manoel Ferreira Lagos.	Nomeado.	Official archivista. . . .	12 Março 1842
	»	Chefe int. da 3.ª secção .	1 Maio 1851
	»	1.º official.	19 Fever. 1859
	Designado.	Director int. da 1.ª secção.	30 Maio 1863
	Dispensado.	» » »	13 Agosto 1866
Josquim Teixeira do Macedo.	Nomeado.	Para condjuar os traba- lhos da missão do Vis- conde d'Abrantes. . .	7 Julho 1845
	Exonerado.	Daquelles trabalhos . . .	18 Outub. 1846
	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado	1 Março 1847
	Promovido.	Amanuense.	29 Outub. 1852
	Nomeado.	Official do gabinete. . .	25 Junho 1855
	Dispensado.	» »	22 Nov. 1857
	Nomeado.	Official	19 Nov. 1857
	»	Chefe da 2.ª secção. . . .	23 Nov. 1857
	»	1.º official.	19 Fever. 1859
	»	Official de gabinete . . .	1 Março 1859
	Dispensado.	» »	30 Set. 1861
Constancio Neri de Carvalho.	Nomeado.	Prat. desta sec. d'estado.	25 Set. 1847
	Promovido.	Amanuense	20 Abril 1853
	»	1.º official.	19 Fever. 1859
	Designado.	Director interino da 4.ª secção	15 Janeiro 1868
	Dispensado.	Da direcção interina. . .	4 Fever. 1869
João Luiz Keating.	Nomeado.	Praticante do thesouro. .	12 Junho 1854
	Promovido.	5.º escriptuario	17 Março 1855
	Exonerado.	»	Outub. 1857
	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado	21 Dez. 1857
	Promovido.	2.º official.	19 Fever. 1859
	Nomeado.	Official de gabinete . . .	4 Março 1859
	Dispensado.	» »	30 Set. 1861
	Promovido.	1.º official.	20 Maio 1868
	Nomeado.	Official de gabinete . . .	18 Julho 1868
	Dispensado.	» »	28 Set. 1870

Continuação de quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECS. E PORTARIAS
	Nomeado.	Addido á missão especial no Rio da Prata e Para- guay.	12 Outub. 1870
	Dispensado.	Addido á missão especial.	31 Março. 1871
Honorio Hermeto Carneiro Leão	Nomeado.	1º official	19 Fever. 1859
	Designado.	Director int. da 2ª secção.	25 Nov. 1864
	Dispensado.	» » »	3 Abril 1865
	Designado.	» » 1º »	13 Agosto 1866
<i>Segundos officiaes.</i>			
Frederico de Souza Reis Carvah.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'estado	8 Fever. 1851
	»	Praticante	30 Dez. 1852
	Promovido.	Amanuense.	17 Outub. 1857
	Nomeado.	»	19 Fever. 1859
	Promovido.	2º official.	16 Maio 1868
Pedro Pinheiro Guimarães.	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado	11 Junho 1853
	»	Secretario da commissão mixta brasileira e port.	29 Março 1856
	Promovido.	Amanuense	20 Agosto 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
João Pinheiro Guimarães	Nomeado.	Praticante desta secret. d'estado	8 Outub. 1856
	Promovido.	Amanuense	26 Nov. 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
Feliciano José da Costa	Nomeado.	Praticante	1 Agosto 1857
	Promovido.	Amanuense.	19 Fever. 1859
	»	2º official.	20 Maio 1868
Thomaz Angelo do Amaral.	Nomeado.	2º official	19 Fever. 1859
Luiz Pedro da Silva Rosa	»	Addido a esta secretaria d'estado	9 Agosto 1861
	Promovido.	Amanuense	30 Maio 1863
	Servio . . .	No gabinete	de 1 Jan. a 12 de Maio de 1865
	Nomeado.	Addido de 1ª classe á mis- são especial nas Rep. Arg. e O. do Urug. . .	20 Dez. 1867
	»	Secretario	4 Julho 1868
	Dispensado.	Do exercicio de secret.	31 Dez. 1868
	Promovido.	2º Official	23 Abril 1870
<i>Amanuenses.</i>			
João Germano Vieira de Barros.	Nomeado.	Addido a esta secretaria d'estado.	12 Janeiro 1863
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido.	Amanuense.	29 Maio 1868

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	DATAS DOS DECS. E PORTARIAS
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	5 Julho 1864
»	»	Praticante	16 Maio 1868
»	Promovido .	Amanuense.	29 Maio 1868
Frederico Affonso de Carvalho.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	14 Janeiro 1867
»	»	Praticante	16 Maio 1868
»	Promovido..	Amanuense.	28 Out. 1869
Alfredo Carneiro do Amaral.	Nomeado. .	Praticante	16 Maio 1868
»	Promovido..	Amanuense.	1 Julho 1870
<i>Praticantes.</i>			
Manoel Ferreira Lima Junior.	Nomeado. .	Praticante	16 Maio 1868
Luiz Pereira Sodré Junior.	»	»	28 Maio 1868
Napoléão de Siqueira Lumaix.	»	»	9 Dez. 1869
Luiz Barreto Pedrosa.	»	»	29 Janeiro 1870
Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda.	»	»	25 Agosto 1870
<i>Addido.</i>			
<i>O Traductor e compilador.</i>			
Antonio Deodoro de Pascual.	Encarregado	De varios trabalhos e con- siderado em commissão do governo.	15 Set. 1854
»	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	5 Agosto 1857
»	»	Traductor e compilador .	19 Fever. 1859
»	Mandado . .	Addir a esta secr. d'est. .	4 Maio 1868

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que têm sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACHREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Miguel Maria Lisboa	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Gran Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido.	Secretario	"	29 Nov. 1831
	Exonerado.	"	"	6 Abril 1838
	Nomeado .	Encarreg. de negocios.	Chile	21 Abril 1838
	Removido .	"	Venezuela	12 Abril 1842
	Exonerado.	"	"	23 Agosto 1847
	Posto em .	Commissão nesta se- cretaria d'estado por Avisos de		23 Agosto 1847
				20 Fev. 1849
	Nomeado .	Ministro residente. .	Bolivia	18 Nov. 1851
	"	" " om missão especial. .	Venezuela, Equad. e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exonerado	E posto em disposibil. activa nesta . . .	Secretaria d'estado.	25 Agosto 1854
	Promovido.	Enviado extr. e minis- tro plenipotenciario.		
	Removido .	" " " "	Perú	7 Dez. 1855
	"	" " " "	Estados-Unidos	7 Maio 1859
	"	" " " "	Belgica	21 Março 1865
	"	" " " "	Portugal	22 Fev. 1868
Conselheiro Barão de Ita- jubá	Nomeado .	Encar. de neg. int. e consul geral . . .	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem .	Encarreg. de negocios.	Han., Old., Meck. Schwerin e Meckl. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido.	Ministro residente. .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	"	Env. extr. e min. plen.	Nos paizes acima e na Dinam., Suecia e Noruega	31 Jan. 1857
	Exonerado.	Sómente dos tres ulti- mos paizes.		5 Nov. 1859
	Removido .	Env. extr. e min. plen.	França	12 Out. 1867
Conselheiro Domingos José G. de Magalhães . . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	França	9 Jan. 1835

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

NOME DOS EMPREGADOS	ACRÉDITOS REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja..	Exonerado.	Addido de 1ª classe.	França	20 Abril 1836
	Nomeado.	Consul geral e encar- regado de neg. int.	Napoles	27 Set. 1847
	Exonerado.	Secretario de consul ger.	"	6 Junho 1850
	Promovido.	Enc. de neg. effectivo.	"	14 Nov. 1851
	Removido.	"	Sardenha	12 Junho 1854
	"	"	Russia	6 Fev. 1857
	"	"	Espanha	9 Dez. 1858
	Promovido.	Ministro residente.	Austria	7 Maio 1859
	"	Env. ext. e min. plen.	Estados-Unidos	9 Março 1867
	Removido.	" " "	Rep. Argentina	15 Abril 1871
	Nomeado.	Addido de 1ª classe, servindo de secret.	Estados-Unidos	23 Março 1840
	"	(Servio de encar. de neg. e consul ger. de 31 de Outubro 1840 até 1 de Julho 1841).		
	"	Official desta secretaria d'estado.....		5 Outub. 1840
	"	Official de gabinete...		9 Janeiro 1845
	"	Chefe da 1ª secção ..		22 Agosto 1845
José Ribeiro da Silva. . .	"	Official-maior interino.		17 Julho 1847
	Promovido.	"		13 Abril 1849
	Nomeado.	Director geral. . . .		19 Fev. 1859
	Removido.	Env. extr. e min. plen.	Estados-Unidos	21 Março 1865
	Exonerado.	" "	"	9 Março 1867
	Nomeado.	Em missão especial. .	E. U. de Colombia	9 Março 1867
	Exonerado.	E posto em disp. inact.		22 Set. 1869
	Nomeado.	Env. extr. e min. plen.	R. de Venezuela	24 Dez. 1870
	Nomeado.	Addido de 1ª cl. à mis- são esp. do B. de Cayrú		5 Dez. 1840
	"	Off. desta sec. d'est.		23 Julho 1842
	Exonerado.	Da missão especial do Barão de Cayrú. . .		6 Fev. 1843
	Nomeado.	Secr. (Servio de enc. de neg. de 1 Nov. 1846 a 30 Jun. 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850) . . .	Russia	7 Maio 1846
	"	Para servir tambem de secretario.....	Prussia	10 Dez. 1847
	Removido.	Secretario.....	Roma	6 Julho 1850
	Promovido.	Encarreg. de neg. . .	Russia	1 Set. 1851
Mandado servir.	Nomeado.	Env. extr. e ministro plen. ad hoc.	"	13 Maio 1856
	Removido.	Encarreg. de neg. . .	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Promovido.	Ministro residente. . .	Russia	9 Dez. 1858
	Exonerado.	E posto em disponib. .		30 Maio 1863
	Mandado servir.	Ministro residente. . .	Russia	12 Outub. 1867
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	"	25 Outub. 1870

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Francisco Adolpho de Varn- hagen.. . . .	Nomeado .	Ad. de 1ª cl. (serv. de sec. Abril a Set. 1843)	Portugal	19 Maio 1842
	Mandado .	Em uma commissão es- pecial á Hespanha de Março a Nov. 1846.		
	Removido .	Addido de 1ª classe. .	Hespanha	4 Janeiro 1847
	Promovido.	Secretario (servio de enc. de neg. de 18 de Jun. a 11 Ag. 1847)	"	8 Junho 1847
	Incumb. de	Uma commissão nos ar- chivos de Hes., cujo dêsemp. foi approv. e louvado em despacho res. de 17 Fev. 1848.		
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Hespanha	14 Nov. 1851
	"	Ministro residente. . .	Paraguay	9 Dez. 1858
	Removido .	" "	Venezuela, Nova- Granada e Equador	19 Janeiro 1861
	"	" "	Perú, Chile e Equad.	30 Maio 1863
	"	" "	Austria	22 Fever. 1868
Conselheiro Felipe José Pereira Leal.	Promovido.	Eav. ext. e min. plen.	"	15 Abril 1871
	Nomeado .	Addido de 1ª cl., ser- vindo de secretario. (Servio de encarr. de negocios de 2 de No- vembro de 1843 até 4 de Março de 1845) .	R. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido.	Secretario	Estados-Unidos	1 Fever. 1845
	"	(Servio de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).		
	"	Encarr. de negocios. .	Paraguay	29 Março 1852
	Removido .	" "	Venezuela, Nova- Granada, Equad.	25 Outul. 1855
	"	" "	Hespanha	7 Maio 1859
	"	" "	Chile	20 Nov. 1861
	"	" "	Italia	13 Agosto 1862
Conselheiro Cesar Sauvan Vianna de Lima	Promovido.	Ministro residente. . .	Republ. Argentina	30 Maio 1863
	"	Eav. extr. e min. plen.	Venezuela	15 Maio 1867
	Removido .	" " " "	Perú	13 Outul. 1869
	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Austria	30 Junho 1846
	Promovido.	Addido de 1ª classe. .	"	23 Set. 1850
	Nomeado tambem	" " "	Prussia	12 Dez. 1851
	Promovido.	Secretario	Confed. Argentina	3 Agosto 1853
	Removido .	"	Gran-Bretanha	3 Março 1855

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Sardenha	6 Fev. 1857
	Removido.	"	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	"	"	Bav., Wurt., G. D. de Bade, H. Eleit., Hesse G. Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente.	Confed. Argentina	5 Março 1864
	Removido.	"	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto . . .	Em commissão . . .	Nesta corte . . .	1 Abril 1865
	Removido.	Ministro residente.	Russia	23 Junho 1866
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	Prussia	12 Outub. 1867
Conselheiro Thomaz Fortu- nato de Brito	Nomeado.	Addido de 1ª classe. (Por desp. de 24 de Março de 1851 foi transferido para a leg. em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo sómente em Roma e Toscana).	Roma, Toscana, Sar- denha e Parma	25 Janeiro 1847
	Mandado.	Servir unicamente.	Roma	26 Abril 1852
	Promovido.	Secretario	Conf. Arg. e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido.	"	R. O. do Uruguay	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido.	"	Dinamarca	
	"	"	Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
	"	"	Italia	30 Maio 1863
	Promovido.	Ministro residente.	R. O. do Uruguay	6 Abril 1865
	Exonerado.	"	"	18 Janeiro 1867
	Nomeado.	Env. extr. e min. plen.	M. E. no Prata	18 Janeiro 1867
	Removido.	"	Belgica	22 Fev. 1868
A. P. de Carvalho Borges.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Paraguay	9 Nov. 1848
	Removido.	" (Ser- vio de encarr. de neg. de 8 de Dez. 1853 a 31 de Jan. de 1854).	R. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	Promovido.	Secretario	"	12 Jan. 1854
	N. tambem	C. da Junta de C. P.	"	30 Maio 1854
	Exonerado.	"	"	29 Set. 1856
	Removido.	Secr. (Servio de eucar. de neg. de 1 Set. 1858 a 30 Out. 1859).	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Promovido.	Encarregado de neg.	Ven., N. Gr. e Eq.	17 Maio 1859
	Removido.	"	Paraguay	9 Jan. 1861
	Exonerado.	E posto em disponib.	"	8 Maio 1862
	Nomeado.	Encarregado de neg.	Cibile.	13 Agosto 1862
	Removido.	"	Bolivia	31 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disponib.	"	29 Set. 1866
	Promovido.	Ministro residente.	R. Argentina	15 Maio 1867
	"	Env. extr. e min. plen.	Estados-Unidos	15 Abril 1871
Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas	Nomeado.	Env. extr. e min. plen.	Gran-Bretanha	22 Fev. 1868

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDTADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardo de Figueiredo.	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	França	17 Março 1835
	Exonerado.	» » »	»	20 Abril 1836
	Nomeado.	» » »	»	4 Janeiro 1837
	Removido.	» « servindo do secretario.	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido.	Secretario.	Roma	22 Julho 1846
	Removido.	»	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido.	Encarr. de neg. (De 1840 até 1850 exer- ceu int. as func. de enc. de neg. dur. alg. mesez em cada anno).		
	»	Ministro residente....	Roma e Florença	3 Nov. 1855
			Roma	10 Janeiro 1860
Antonio José Duarte de Araujo Gondim. <i>Titulu de honoro F. Dec. 21 Fev 72</i>	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Portugal	16 Janeiro 1839
	Promovido.	» 1ª »	»	25 Agosto 1845
	»	Secr. (Servio de encarr. de neg. de 1 de Junho a 17 de Nov. 1851).	Estados- Unidos	24 Nov. 1848
	Removido.	Secr. (servio enc. neg. de 4 Maio a 20 Outub. 1857 e de 12 Maio a 15 Outub. de 1858).	Prussia, Cid. Hans., Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	1 Set. 1851
	Promovido.	Encarr. de negocios . .	Chile	7 Maio 1859
	Removido.	» »	Hespanha	20 Nov. 1861
	Promovido.	Ministro residente. . .	Austria	9 Março 1867
	Removido.	» »	R. O. do Uruguay	22 Fever. 1868
João Alves Loureiro. . . . <i>Titulu de Camarillo F. Dec. 21 Fev 72</i>	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido.	Secr. (Serv. como enc. de neg. int. 22 Abril 1851 a 5 Jan. 1852).	França	23 Fever. 1851
	Removido.	Secretario	Gran-Bretanha	14 Agosto 1854
	»	»	França	3 Março 1855
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Nos Reinos de Ba- viera, Wurt., Grão- Duc. do Bad., Hesce Eleitoral, H. Grão Duc. e Conf. Suissa	31 Janeiro 1857
	Removido.	Encarreg. de negocios.	R. O. do Uruguay	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente . .	»	30 Maio 1863
	Removido.	» »	Italia	6 Abril 1865

Encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
F. Xavier da Costa Aguiar d'Andrada.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe. (Servio de secret. de 21 Setemb. 1852 a 20 Dez. 1853 e 6 Ag. a 30 Set. de 1854)..	Estados-Unidos	22 Março 1852
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 1 de Ag. 1855 a 29 Maio 1856)	" "	24 Fever. 1855
	Removido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 31 de Jul. a 20 Set. 1857 e de 3 de Fever. a 4 de Março de 1858)..	Gran-Bretanha	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	V. e Nova-Granada.	9 Outub. 1863
	Removido.	" "	Chile	26 Dez. 1866
		— — — — —		
Caetano Maria de Paiva Lo- pes Gama.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 15 de Out. de 1858 a 15 de Abril de 1859).....	Austria	27 Março 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Paraguay	30 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disp. act. .		4 Agosto 1864
	Mandado..	Servir como encarreg. de negocios	Hespanha	9 Março 1867
		— — — — —		
J. Constancio de Villeneuve.	Nomeado..	Addido de 2ª classe..	França	15 Abril 1853
	Promovido.	" de 1ª "	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
		(Servio de secr. de 2 de Maio a 30 de Ju- nho de 1857).		
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	31 Jan. 1857
	" "	" " "	França	8 Março 1862
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864, e do 1º de Julho a 11 de Out. de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Out. de 1866).		
	"	Encarr. de negocios..	Prussia Conf. Suissa	30 Maio 1863 3 Out. 1866
	Acreditado tambem	Nos Reinos da . . .	Baviera, Würtem- bergo Grãos-Duca- dos de Bade e de Hesse Darmstadt .	2 Julho 1867

Secretarios.

NOME DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORAM ACHREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. P. de Andrada Junior.	Nomeado.	Praticante desta secr.		20 Dez. 1842
	Promovido.	Aman. da mesma. . .		22 Junho 1846
	Man. como	Amanuense.	Gran-Bretanha	12 Março 1853
	Nomeado.	Addido de 1ª classe. .	"	17 Outub. 1857
	Promovido.	Secretario. (Servio de enc. de neg. de 27 de Junho de 1867 até 21 de Abril de 1868.)	Portugal	13 Outub. 1866
	Reunovido.	Secretario	Gran-Bretanha	22 Abril 1868
Henrique Luiz Rattou . . .	Nomeado.	Addido de 2ª classe, servindo de secr.	França	24 Agosto 1843
	Removido.	" de 2ª classe. .	Portugal	25 Set. 1847
	"	" " "	França	20 Março 1849
	Promovido.	" 1ª "	"	17 Agosto 1849
	"	Secretario. (Servio de enc. de neg. de 17 de Jan. a 23 de Out. de 1865, de 24 de Ag. a 24 de Dez. de 1866, de 12 de Nov. de 1867 a 12 de Jan. de 1868, de 11 de Julho a 7 de Out. do mesmo anno, e de 10 de Julho a 7 de Out. de 1869).	"	31 Janeiro 1857
José Marques de Souza Lisboa	Nomeado.	Addido de 2ª classe. .	Gran-Bretanha	20 Dez. 1848
	Promovido.	" de 1ª "	"	2 Abril 1851
	Removido.	" de " "	França	13 Fever. 1852
	Promovido.	Secretario	Perú	18 Maio 1859
	Removido.	"	Belgica	6 Fever. 1861
H. C. de Albuquerque . . .	Nomeado.	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. de 16 de Nov. de 1852 a 15 de Agosto 1853, de 26 de Maio a 21 Nov. 1854 e 26 Maio a 16 Julho de 1855).	Gran-Bretanha	5 Nov. 1850
	Promovido.	Secretario	Perú	2 Maio 1856
	Removido.	"	Russia	9 Dez. 1858
	"	" (Servio de encarregado do negoc. de 29 de Março até 15 de Nov. de 1865).	R. O. do Uruguay	30 Maio 1863
	"	Secretario (Servio de encarreg. do negoc. desde 23 Jan. até 30 Junho 1867).	Estados-Unidos	28 Nov. 1865
	"	Secretario	Prussia	25 Abril 1868
	"	"	"	"
João D. da Ponte Ribeiro.	Nomeado.	Ad. de 1ª cl. á m. esp. (Servio de secr. de 27 de Jan. a 13 de Dez.	República do Pacifico	25 Fever. 1851

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
		1858, o desta data até 24 de Dez. 1859 como enc. de negocios). . .		
	Promovido.	Secretario	Perú	14 Janeiro 1853
	Removido .	»	Bolivia	7 Maio 1859
			Perú	8 Fev. 1861
Eduardo Callado	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	Ven., N. Gr. e Eq.	31 Dez. 1855
	Removido.	» » »	Gran-Bretanha	19 Agosto 1857
	»	» » »	França	18 Junho 1859
	»	» » »	Gran-Bretanha	8 Março 1862
	Exonerado.	» » »	»	31 Maio 1863
	Nomeado..	» » »	Prussia	22 Nov. 1864
	Removido.	» » »	Russia	31 Julho 1865
	Promovido.	Secretario mis. espec. Servo de enc. de neg. int. desde 11 de Out. de 1868.	Bolivia	29 Set. 1866
B. F. Torreão de Barros . .	Nomeado..	Addido de 1ª classe. .	Estados-Unidos	14 Fev. 1857
	Removido .	» » »	Bolivia	20 Maio 1863
	»	» » »	Estados-Unidos	28 Julho 1865
	Promovido.	Secretario	R. O. do Uruguay	20 Maio 1868
	Removido.	»	Rep. Argentina	1 Abril 1871
Luiz Cesar de Lima e Silva.	Nomeado..	Addido de 2ª classe. .	Russia	23 Março 1857
	Removido.	» » »	Austria	23 Junho 1858
	Promovido.	» 1ª »	Baviera e Confeder.	
			Suissa	7 Maio 1859
	Removido.	» » »	França	23 Set. 1861
	Promovido.	Secretario	Estados-Unidos	28 Out. 1868
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado..	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. 7 Set. de 1859 e de enc. de neg. 21 do mesmo mez até 22 Nov. 1863).	R. O. do Uruguay	7 Maio 1859
	Promovido.	Secretario. (Servio de E. de N. desde 8 de Fev. até 31 de Março 1868).	» »	28 Nov. 1865
	Removido.	Secretario.	Portugal	9 Maio 1868

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. Bernardo Dias V. Berquó.	Nomeado . Promovido . Exonerado . Nomeado . Removido .	Addido de 2ª classe . » de 1ª » » de » » » de » » » de » » (Servio de sec. de 5 Jan. até 20 Out. 1868 e de 19 Ab. a 24 Set. 1870)	Portugal » » Estados Pontificios Portugal	21 Julho 1840 4 Janeiro 1847 3 Nov. 1851 7 Dez. 1855 26 Maio 1858
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado . Promovido . Removido .	Addido de 2ª classe . » de 1ª » (Servio de sec. 28 Ag. a 2 Nov. 1862 e de enc. de neg. 3 Nov. a 31 Março 1863). Addido de 1ª classe . (Servio de sec. de 1 de Nov. a 22 Out. 1866).	Portugal Russia Belgica	9 Março 1847 31 Janeiro 1857 30 Maio 1863
João Vieira de Carvalho .	Nomeado . Promovido . Removido .	Addido de 2ª classe . » de 1ª » » de » »	França Perú, Chile, Equad. França	28 Março 1854 30 Maio 1863 7 Julho 1864
José de Almeida Vascon- cellos	Nomeado . Removido . Admittido . Nomeado . Removido . Exonerado . Nomeado .	Addido de 2ª classe . » de » » Australis desta sec. Addido de 1ª classe . » de » » » de » » » de » » » de » » (Servio de sec. de 8 de Fev. 1867 até 19 Out. 1868 e de 31 de Maio até 8 de Set.; de enc. de neg. int. de 9 de Set. a 20 de Nov.; e de sec. de 21 de Nov. de 1869 até 5 de Fev. de 1870.	Belgica Portugal Ven., N.-G. e Eq. Portugal » R. O. do Uruguay	7 Agosto 1857 Junho 1858 24 Abril 1862 9 Janeiro 1863 30 Maio 1863 22 Nov. 1864 8 Junho 1866
J.P. Werneck R. de Aguiar.	»	Addido de 1ª classe . (Servio de sec. de 15 de Out. de 1858 a 25 Ab. de 1859; de 12 de Ab. de 1861 a 21 de Maio de 1867; de enc. de neg. de 22 deste mez a 1 de Julho de 1867; de sec. de 2 a 16 do mesmo mez o anno; de enc. de neg. 17 Julho 1867 a 23 Jan. 1868.)	Austria	19 Agosto 1857

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACRESCITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João de Magalhães Collaço Velluques Sarmento . . .	Nomeado .	Addido de 2ª classe .	Portugal	26 Maio 1859
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	3 Julho 1860
	Promovido .	» de 1ª »	Portugal	9 Março 1861
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	30 Maio 1863
	»	» de » »	Portugal	6 Dez. 1865
João Arthur de Souza Corrêa .	Nomeado .	Addido de 1ª classe .	Gran-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido .	» de » »	França	30 Maio 1863
	»	» de » »	Gran-Bretanha	9 Março 1867
Evaristo Camargo de Attai- de Moncorvo	Nomeado .	Addido de 2ª classe .	França	2 Agosto 1859
	Promovido .	» de 1ª »	Confeder. Suissa	20 Dez. 1866
Egas Moniz Barreto de Aragão	Nomeado .	Addido de 2ª classe . (Servio de secr. de 1ª de Junho a 21 de Out. 1861 e de 26 Maio a 8 Out. de 1862.)	Prussia	28 Out. 1859
	Promovido .	Addido de 1ª classe . (Servio de secr. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864.)	»	30 Maio 1863
	Removido .	Addido de 1ª classe . (Servio de secr. de 28 de Junho a 28 de Set. de 1865.)	Portugal	22 Nov. 1864
	»	Addido de 1ª classe . (Servio de secr. desde 9 de Julho de 1866 até 11 de Nov., e como enc. de neg. int. de 12 deste mez, até 2 de Julho de 1868.)	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
Marcos Antonio de Araujo e Abreu	Nomeado .	Addido de 2ª classe .	Prussia	7 Nov. 1859
	Admittido .	Aos trabalhos desta sec.		10 Agosto 1866
	Promovido .	Addido de 1ª classe .	Russia	26 Nov. 1866
	Removido .	» de 1ª »	Pariz	9 Março 1867
Luiz Augusto de Padua Fleury	Mandado .	Serv. nesta secr. d'est.		6 Set. 1862
	Nomeado .	Addido de 1ª classe . Servio de encarr. de neg. de 28 de Abril a 27 de Maio de 1864 e de 18 de Agosto a 24 de Dez. de 1867. Servio de secr. de 29 de Jan. a 28 de Abril de 1864, de 27 Maio de 1864 a 23 Set. de	Estados-Unidos	30 Maio 1863

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS.	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FÓ- RAM ACHETADOS	DATAS DOS DECRETOS
		1865, de 20 Out. de 1865 a 25 de Nov. de 1866, de 23 de Jan. a 5 de Julho 1867 e de 24 de Dez. do mesmo anno até 14 Março de 1869, e de 1 Julho do mesmo anno até 12 de Nov. 1870; serve de enc. de neg. desde 13 do mesmo mez.		
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado	Addido de 1ª classe. (Servio de encarr. de neg. de 4 Dez. 1864 n. 31 de Maio de 1865).	Russia	2 Out. 1864
	Removido.	Addido de 1ª classe. (Servio de encarr. de neg. de 6 de Junho n. 18 de Out. de 1867).	Prussia	31 Julho 1865
	Mandado	Servir na	Italia	5 Abril 1869
Francisco de Carvalho Mo- reira.....	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Prussia	7 Out. 1864
	Promovido.	" de 1ª "	Gran-Bretanha	29 Set. 1866
Luiz Antonio de Alvaranga e Silva Peixoto.....	Nomeado	Addido de 2ª classe.	Rep. Argentina	17 Maio 1866
	Promovido.	" de 1ª "	" "	20 Maio 1868
José Gurgel do Amaral Va- lente.....	Nomeado	Addido de 1ª classe.	Rep. da Bolivia	27 Janeiro 1869
Carlos Augusto d'Almeida.	"	Addido de 2ª classe.	Portugal	16 Nov. 1870
	Promovido.	" 1ª "	Russia	18 Fever. 1871
Henrique Carlos Ribeiro Lis- boa.....	"	Addido de 1ª classe.	R. de Venezuela	31 Dez. 1870

Consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RESIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Juvencio Maciel da Rocha.	Nomeado .	Addido de 2ª classe..	Francia	16 Abril 1831
	Promovido.	Addido de 1ª classe..	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	Nomeado..	Dº dº, serv. cons. ger.	Francia	13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira.	»	Consul geral.....	Peru	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encarr. de neg. inter.	»	4 Out. 1844
	Exonerado sõmente	» » »	»	7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira do Aguar.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Estados-Unidos.	28 Nov. 1837
	Incumbido.	Do consulado geral..	»	10 Abril 1841
	Nomeado..	Consul geral.....	»	12 » 1842
	Exonerado.	» »	»	10 Março 1852
	Posto....	Em disponib. activa..		5 Abril 1852
	Nomeado..	Consul geral.....	Rep. O. do Uruguay	2 Fev. 1854
	Removido.	» »	Estados-Unidos	7 Nov. 1854
Eduardo Carlos Cabral Des- champs.	Nomeado .	Praticante.....	Da sec. do arsenal de guerra.....	20 Abril 1843
	»	Praticante.....	Da sec. d'estado dos neg. da guerra..	6 Maio 1844
	Promovido.	Amanuense.....	Da mesma.....	15 Nov. 1847
	Nomeado .	3º escriptuario.....	Da contad. geral da guerra.....	20 Abril 1851
	Promovido.	2º dito.....	Da mesma.....	19 Set. 1851
	»	1º »		30 Junho 1856
	»	Chefe de secção.....	Da guerra.....	25 Fev. 1860
	Nomeado .	» da 4ª directoria	Da sec. da guerra..	31 Outub. 1860
	»	Consul geral	Rep. O. do Uruguay	25 Outub. 1870
Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Nomeado..	Consul geral.....	Hespanha	2 Março 1844
	Exonerado.	» »	»	19 Junho 1845
	Nomeado..	» »	Grocia	25 Jan. 1847
	Removido.	» »	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado tambem	» »	Parma	16 Junho 1852
	Removido.	» »	Prussia	30 Maio 1854
	»	» »	Sard. e Grãos-Duc. de Tosc. e Parma	26 Fev. 1857
	»	» »	Grocia	5 Maio 1860
	»	» »	Suecia e Dinamarca	8 Jan. 1861
Frederico Magno d'Abran- chea.....	Nomeado..	Consul.....	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido.	»	Nauta	10 Agosto 1858
	»	»	Cayenna	12 Jan. 1861
Felix P. de Brito e Mollo.	Nomeado .	Consul geral.....	Hespanha	14 Out. 1853

Continuação dos consules go raes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RE- SIDEM	DATAS DOS ESCRITOS
Ernesto Suffert.....	Nomeado..	Consul.....	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida.....	Nomeado	Consul.....	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.....	Nomeado Removido. »	Consul geral..... » »	Diu., Succ. o Nor. Turquia Hollanda	11 Fev. 1857 7 Maio 1859 8 Abril 1861
Francisco Moniz Barreto de Aragão.....	Nomeado Removido.	Consul geral..... »	Conf. Suissa, Bav., Bad., Wurt., Hes. Eleitoral o Hesce Gran-Ducal. Cid. Hans., Gran- Ducados de Old., Meckl. Schwerin o Meck. Strelitz.	12 Out. 1857 8 Nov. 1862
Aólpho Paulo de Oliveira Lisboa.....	Nomeado Promovido. » Nomeado »	Addido a esta..... Amanuense..... 2º official..... Addido de 1ª classe á missão especial..... Consul geral.....	Secretaria d'estado. Nas Rep. do Prata. Rep. Argentina	16 Set. 1858 19 Fev. 1859 12 Julho 1861 27 Janeiro 1869 26 Março 1870
João Wilkens de Mattos..	Nomeado.. Removido. » Exonerado. Mandado Nomeado	Consul..... » » Posto em disponib. . . Servir como consul. . Consul geral.	Cayenna Nauta Loreto » » »	26 Nov. 1858 12 Jan. 1861 24 Set. 1867 9 Janeiro 1869 3 Dez. 1870 24 Março 1871
Manoel Antonio Moreira...	Nomeado.. »	1º official desta. Consul geral.....	Secretaria de estado. Belgica	19 Fev. 1859 30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto- Alegre.....	Nomeado Removido.	Consul geral..... »	Prussia Portugal	18 Maio 1859 7 Fev. 1867
Dr. Cesar Persiani.....	Nomeado..	Consul geral.....	Sardenha	5 Fover. 1860
Melchior Carneiro do Men- doça Franco.....	Nomeado Removido.	Consul geral..... »	R. O. do Uruguay Liverpool	6 Junho 1860 25 Outob. 1870
Manoel José Rabello.....	Nomeado Elevado a	Vice-consul..... Consul privativo.....	Porto »	5 Agosto 1864 7 Fev. 1867

Continuação dos consules geraes e consules.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE RE- SIDEM	DATAS DOS DECRETOS
Antonio Marques Soares..	Nomeando	Consul geral.	Prussia	7 Fever. 1867
José Bettamio.	»	Consul geral.	Baviera, Wurtemb., Suissa, Gr.-Duc. de Bade, Gr.-Duc. do Hesso, Hesso Eleit.	29 Maio 1867
	Removido.	» »	Londres	14 Janeiro 1871 + 37072
Barão Marco de Morpurgo.	Nomeando	Consul geral.	Austria	4 Janeiro 1868
José Corrêa da Silva.	»	Consul geral.	Bolivia	3 Dez. 1870
Visconde do Desterro.....	»	Consul geral.	Baviera, Wurtemb., Suissa, Gr.-Duc. do Hesso, Hesso Eleit.	14 Janeiro 1871
João Antonio Mendes Totta Filho.....	»	Consul geral.	Paraguay	1 Abril 1871

Agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria de Amara,	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Gran-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido.	» de 1ª » ser- vindo de secretario..	Estados-Unidos	22 Abril 1837
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Portugal e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado..	Secretario interino. . .	» »	13 Jan. 1841
	Promovido.	» effectivo. . .	Russia	6 Out. 1842
	»	Encarreg. de neg. . . .	Belgica	7 Maio 1846
	Removido.	» »	França	21 Nov. 1848
	Exonerado.	» »	»	25 Fev. 1851
	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	R. O. do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido.	» »	Confed. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado tambem	» »	Paraguay	5 Jan. 1857
	Exonerado.	» sómente no	»	9 Dez. 1858
	Removido.	» »	Peru	21 Maio 1861
	Exonerado.	E posto em disp. act.		19 Set. 1862
João da Costa Rego Mon- teiro,	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	Peru e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido.	Encarreg. de neg. . .	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	Bolivia (mas,ahi funcionou até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado..	C. g. e me. neg. int.	Chile (onde servio até 5 de Julho 1851).	8 Julho 1848
	Removido.	Encarreg. de neg. . .	Bolivia	1 Março 1851
	»	» »	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido.	Ministro residente. . .	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado.	E posto em disp. act.	(Servio até 30 de Jan. de 1864.)	30 Maio 1863
				
Joaquim Cactano da Silva.	Nomeado..	Encarreg. de negocios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851
	»	Tambem consul geral.	»	8 Fev. 1854
	Exonerado.	E posto em disp. act. .		3 Abril 1861
Conselheiro Bartolomeu Penodo.	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	Estados-Unidos	18 Nov. 1851
	Removido.	» » » »	Gran-Bretanha	4 Maio 1855
	Enviado.	Em missão especial. .	França	6 Abril 1865
	Exonerado.	Env. ext. e m. plen.	Gran-Bretanha	12 Out. 1867
	Posto. . .	Em disponibilidade. .		4 Nov. 1868
João J. V. dos Santos. .	Nomeado..	Sec. (Servio de encar. de neg. de 3 Junho a 26 de Dez. 1848, de 9 Junho 1853 a 11 Jan. 1854 de 20 Maio a 12 de Set. de 1855, de 20 de Junho a 29 de Set. de 1860, e de 14 a 30 de Junho 1862).	Portugal	10 Abril 1848
	Exonerado.	E posto em disponib. .		30 Maio 1863

Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS SECRETOS
Americo de Castro.....	Nomeado..	Amanuense da.....	Sec. do Imperio...	17 Nov. 1852
	"	" da	de Estrang:.....	11 Out. 1853
	"	Addido de 1ª cl. (Serv. de sec. 24 de Maio a 11 Junho de 1859).	Prussia	19 Agosto 1857
	Promovido..	Sec. (Regeu a leg. na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Out. de 1861, de 28 Maio a 14 Out. 1863, e de 1 de Jun. a 20 de Set. 1864)	"	7 Maio 1859
	Exonerado..	E posto em disp. activa.		30 Maio 1863
	Removido..	Secretario.....	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto.....	Em disp. activa.....		31 Março 1865
Leonel Martiniano de Alen- car.....	Mandado..	Servir.....	Nesta secretaria...	8 Março 1854
	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	R. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido..	Addido de 1ª classe, servindo de secret..	Austria	2 Maio 1856
	Promovido..	Secretario.....	Confeder. Argent.	12 Fever. 1857
	Encarreg..	Da leg. int. por desp. de V. á corte.		1 Dez. 1859
	Removido..	Em commis. reserv. em	Estados-Unidos	23 Dez. 1859
	Exonerado..	Secretario.....		5 Abril 1861
	Mandado..	E posto em disp. act.		30 Maio 1863
	Removido..	Servir enc. de neg. int.	Venezuela	6 Abril 1865
	Exonerado..	Secretario.....	Prussia	9 Março 1867
	Exonerado..	E posto em disponib..		21 Out. 1867
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe,	Portugal	8 Agosto 1854
	"	Consul geral.....	Grecia	11 Julho 1857
	Removido..	"	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	"	"	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado..	"	"	13 Dez. 1861
	Posto.....	Em disponib. activa..		10 Dez. 1862
Luiz P. de Lacerda Werneck.	Nomeado..	Consul geral.....	Baviera, Wurt. Gr.- Duc. de Bade, etc.	18 Julho 1863
	Exonerado e posto	Em disponib. activa..		29 Maio 1867
Ignacio do Rego Barros Pes- sos.....	Nomeado..	Consul.....	Loreto	16 Jan. 1869
	Exonerado..	E posto em disponib..		16 Nov. 1870
Miguel Joaquim de Souza Machado.....	Nomeado..	Consul geral.....	Paraguay	14 Jan. (*) 1871
	Exonerado e posto	Em disponib.....		1 Abril 1871

(*) Mandou-se contar o tempo de serviço desde 31 de Março de 1869.

Agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RAM ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro	Nomeado..	Consul geral.	Espanha	20 Maio 1826
	"	Dito, enc. de neg. int.	Perú e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado.	Encarr. de neg. int.	"	29 Nov. 1831
	Nomeado..	" " "	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado.	" " "	"	6 Fever. 1835
	Nomeado..	" " "	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Fimda . . .	A missão para ser in- cumbido de outra...		17 Agosto 1837
	Nomeado..	Official.	Desta secretaria de Estado e chefeda 3 ^a secção.	23 Nov. 1841
	"	Ministro residente...	Confed. Argentina.	12 Abril 1842
	Exonerado.	" " "	"	20 Janeiro 1844
	Nomeado..	Env. extr. e min. plen. em missão especial..	Nas Rep. do Chile, Boliv., Perú, Equa- dor, Ven. e N. Gra- nada.	25 Fever. 1851
	"	Sem effeito essa uni.	Quanto ás tres últi- mas Republicas...	10 Março 1852
	Fimda . . .	A missão.		25 Julho 1852
	Exonerado.	De official desta secret. de Est., e consid. em disponib. activa. . . .		3 Janeiro 1853
Conselheiro Barão de Rio Grande	Aposent...	Env. extr. e min. plen. com 3:200\$		26 Junho 1857
	Nomeado..	Secretario.	Napoles	24 Julho 1826
	Removido.	"	França	18 Janeiro 1828
	Promovido.	Encarr. de negocios. .	Estados-Unidos	29 Dez. 1828
	"	Env. ext. e min. plen.	Gran-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado.	" " "	"	30 Janeiro 1835
	Nomeado..	" " "	Portugal, assim de comprimentar a Rainha.	28 Agosto 1834
	"	" " "	França	1 Dez. 1837
	"	" " "	Gran-Bretanha, em missão especial...	27 Abril 1843
	Exonerado.	Missão especial. . . .	Gran-Bretanha, vol- tando para a missão de França.	24 Nov. 1848
	Aposent...	Com 2:453:333. . . .		19 Janeiro 1854
† Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond	Nomeado..	Encarr. de neg. int. e consul geral.	Prussia, Saxonia, Cid. Hans., Han., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz.	2 Set. 1830
	Promovido.	Encarregado de neg..	Sardenha	9 Maio 1834

Continuação dos agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMINAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RAM ACHREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido.	Encarregado de neg..	Est. Pont., Tosc., Parma e Nap.	6 Fever. 1835
	Promovido.	Ministro residente. ...	Est. Pont. e Tosc.	8 Abril 1835
	Acreditado tambem	" "	Sardenha	11 Maio 1836
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	Portugal	24 Abril 1837
	Exonerado.	E posto em disp. activ.		6 Agosto 1853
	Aposentado	Env. extr. e min. plen. com o ord. de 3:200\$.		21 Junho 1862
João Alves de Brito.	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino..	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido.	Secretario.	"	10 Dez. 1833
	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino.	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado.	" "	"	9 Set. 1837
	Nomeado..	Secretario.	Russia	10 Outob. 1838
	Exonerado.	"	"	30 Dez. 1841
	Nomeado..	"	Austria	2 Dez. 1844
	Exonerado.	E posto em disp. inact.		7 Julho 1854
		Posto " activ.		28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o orde- nado de 941\$369 rs.		21 Junho 1862

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 6.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU HONEPLACITOS
Austria.	Consul geral	Barão Marco de Morpurgo.	Trieste	4 Jan. 1868
	Vice-consul	Barão G. de Hauser.	Fiume	22 Março 1869
	Idem	Mauricio Schnapper.	Vienna	7 Nov. 1859
Bade.	Consul geral	Visconde do Desterro.		14 Jan. 1871
	Vice-consul	Frederico Mathiss.	Carlsruhe	21 Dez. 1856
Baviera.	Consul geral	Visconde do Desterro.		14 Jan. 1871
Belgica.	Idem	Manoel Antonio Moreira.	Bruxellas	15 Junho 1863
	Vice-consul	Emilio Ulhein.	"	20 Março 1863
	Idem	Constancio Verhaege.	Gand	9 Set. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers.	Liège	8 Julho 1853
	Vice-consul	Emilio Pecher.	Antuerpia	6 Fev. 1864
	Idem	Julio Duclou.	Ostende	4 Abril 1870
Bolivia.	Consul geral	José Corrêa da Silva.	Santa Cruz de la Sierra	14 Dez. 1870
	Vice-consul	Manoel Barrau.	Cobija	20 Dez. 1867
Bremen.	Consul	Henrique Witte.	Bremen	19 Nov. 1866
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.	"	27 Abril 1859
Chile.	Consul	José Henrique Pearson.	Valparaiso	8 Jan. 1852
Dinamarca.	Consul geral	Ernesto Ant ^o de Souza Leconte.	Copenhague	19 Jan. 1861
	Vice-consul	Viggo Whit.	"	12 Set. 1859
	Idem	João Schroeder.	Glückstadt	3 Maio 1866
	Idem	Christian Peter Han.	Cuxhaven	3 Março 1866
	Consul	Jacob Henrique Moren.	L. de S. Thoma	18 Jan. 1862
	Vice-consul	João H. Bollin.	Stockholmo	5 Maio 1868
Equador.	Idem	Manoel Orrantia.	Guayaquil	
Egyptoe Syria.	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Debbané.	Alexandria	21 Fev. 1863
	Consul hon.	Jorge Nacouz.	"	11 Abril 1871
	Vice-consul	G. H. Paudelides.	Cairo	15 Set. 1868
Est. Pontificios	Idem	Antonio Petrucci Leseu.	Civitta Vecchia	22 Jan. 1867
Estados-Unidos d'America. .	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Nov. 1854
	Vice-consul	Camillo José Ludmann.	"	27 Nov. 1865
	Consul hon.	Archibal Foster.	Boston	30 Nov. 1859
	Vice-consul	Manoel Borges Freitas Henrique.	"	22 Out. 1870
	Idem	Eduardo S. Sayers.	Philadelphia	16 Fev. 1842
	Agente cons.	Charles Machall.	Baltimore	31 Maio 1870
	Vice-consul	C. Oliveira O'Donnell.	"	26 Agosto 1847
	Idem	Adolfo T. Kieckheofe.	Washington	7 Dez. 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Estados-Unidos d'America .	Vice-consul	Myer Myers.....	Norfolk	20 Out. 1832
	Idem	Herman B. Baldwin.....	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Huehet.....	Charleston	25 Agosto 1866
	Idem	André Foster Elliot.....	New-Orleans	10 Set. 1861
	Idem	Guilherme Henry Judah.....	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parslev.....	Wilmington	27 Out. 1859
	Idem	James W. Mc. Donald.....	Savannah	21 Nov. 1867
Estados-Unidos de Colombia	Vice-consul	Maximino Perez.....	Panamá	13 Dez. 1864
	Idem	Pedro Mucia.....	Cartagena	13 Junho 1854
	Idem	João Vencoechea.....	Santa Martha	24 Março 1868
França.....	E. do consulado geral	Juvencio Maciel da Rocha.....	Pariz	13 Março 1837
	Vice-consul	Luiz Antonio Martins.....	"	19 Fev. 1866
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.....	Havre	23 Nov. 1846
	Consul hon.	Adolpho Bonfils.....	Charburgo	23 Set. 1859
	Vice-consul	Luiz João Baptista Victor Jouve.....	Toulon	21 Nov. 1864
	Idem	J. A. Asigoud.....	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams.....	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	D. A. Victor Vialars.....	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Antonio da Costa Saraiva.....	Marselha	3 Junho 1867
	Idem	J. B. Moulinié.....	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho.....	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil.....	Brest	16 Junho 1838
	Idem	Alphonse Cahusac.....	Bordéas	20 Maio 1869
	Idem	Renato Denis Cronau.....	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Féron.....	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Padro Selvat.....	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravau.....	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier.....	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mas.....	Port-Vendres	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárta.....	Niza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel.....	Oran	25 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches.....	Cayenna	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Pedro Eugenio Niel.....	Porto de Rouen	19 Junho 1865
	Idem	Emilio Chevalier.....	Saint Nazaire	22 Fev. 1869
	Idem	Mullard.....	Calais	7 Junho 1869
Gran-Bretanha e suas posses.	Consul-geral	Melchior C. de Mendonça Franco.....	Liverpool	29 Out. 1870
	Vice-consul	José Marques Braga.....	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster.....	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox.....	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard Wes'.....	Deal	5 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croff.....	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathas.....	Dover	20 Dezemb. 1853
	Consul geral	José Bettamio.....	Londres	17 Jan. 1871
	Vice-consul	Luiz Augusto da Costa.....	"	11 Outub. 1853
	Idem	Jorge Baker.....	Portsmouth	6 Março 1868
	Idem	Henrique Fox.....	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton.....	New-Castle	16 Abril 1847

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIATOR
Grã-Bretanha e suas posses.	Vice-consul	Thomas Hill.....	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Henry Fox.....	Plymouth	5 Set. 1870
	Idem	Thomas Harling.....	Cowes	3 Janeiro 1867
	Idem	Roberto Gray.....	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon.....	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Carlos Reeves.....	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	Diego Fyffeking.....	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Thomas Collier.....	Dundee	3 Jan. 1870
	Idem	Jorge Newham Harvey.....	Cork	7 Junho 1864
	Idem	Thomas Snow.....	Dublin	27 Abril 1857
	Idem	Ricardo G. Stonehouse.....	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath.....	Swansen	6 Outub. 1860
	Idem	Roberto Peel Raymond.....	Sidney (Austr.)	3 Janeiro 1868
	Consul	C. S. Poppe.....	C. da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg.....	"	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier.....	Gaspé (Canadá)	5 Fev. 1863
	Idem	Donald Sutherland.....	Montréal	3 Agosto 1867
	Consul hon.	Eduardo Serendat.....	Maurícia	6 Nov. 1863
	Idem	Clarence Edgard Ant ^o de Souza..	Calcuttá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier.....	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henrique Carlos Bertran.....	Jersey	5 Junho 1855
	Idem	Diogo Robim.....	Adelaide	12 Dez. 1863
	Idem	José Bento.....	Gibraltar	8 Outub. 1866
	Idem	Miguel Tobin.....	Halifax	21 Nov. 1836
	Idem	Guilherme Harrison.....	Shields	18 Agosto 1840
	Idem	João Logan Hooc.....	Serra Leoa	6 Dez. 1847
	Idem	Jorge Moss.....	Santa Helena	20 Março 1848
	Idem	Miguel Roberto Ryan.....	Limerik	26 Outub. 1853
	Idem	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast	6 Junho 1850
	Idem	Eduardo José Night.....	Cardiff	3 Abril 1867
	Idem	Jonathas Bines Wera.....	Melbourne	26 Outub. 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges.....	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	José de Almeida.....	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Antonio de Almeida.....	"	13 Junho 1867
	Idem	Braz Fernandes.....	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Thomas Thompson Jackson.....	Milford	5 Nov. 1864
	Idem	Ricardo Pearse.....	Bristol	5 Nov. 1864
	Idem	Benjamin Cariss.....	Leeds	4 Dez. 1865
	Idem	Domingos Montburn.....	I. da Trinidad	8 Julho 1868
	Idem	João H. Cox.....	Manchester	12 Julho 1868
Haiti.....	Consul	João Maxwell Savage.....	"	21 Janeiro 1861
Hamburgo...	Consul geral	F. Moniz Barreto de Aragão.....	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Consul hon. sem exercício.	Joaquim David Hirsch.....	"	10 Julho 1835
Hespanha ...	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello....	Sevilha	21 Outub. 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy.....	Cádiz	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomas d'Arreu.....	Malaga	25 Agosto 1846
	Idem	Salvador Vidal.....	Barcelona	31 Agosto 1866
	Vice-consul	D. Frederico Bonay y Calbó.....	"	22 Fev. 1871
	Idem	Manoel Calbó.....	Tarragona	5 Dez. 1861
	Idem	José Maria Abella.....	Corunha	22 Julho 1868

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha	Vice-consul	Matheos Bover y Oliver.....	Palma	23 Março 1855
	Idem	Thomaz Mirones.....	Santanjer	4 Julho 1867
	Idem	Pascoal D. del Castellor y Zanony.	Valencia	5 Janeiro 1866
	Idem	Jayme Uhler.....	Mahon (I. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresano.....	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	D. Poncio Rodolfo Dablander....	Alicante	16 Dez. 1870
	Idem	Francisco Filgueiras.....	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.....	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	Jono Emilio Turull.....	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
	Vice-consul	Emilio Sola.....	Huelva	16 Dez. 1870
	Idem	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria	23 Nov. 1864
Hesse G.-Ducal	Consul geral	Visconde do Desterro.		17 Jan. 1871
Italia.....	Idem	Dr. Cesar Persiani.....	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho.	»	6 Nov. 1855
	Idem	Leopoldio Bisio.....	Veneza	18 Setemb. 1868
	Idem	Gaudencio Contri.....	Spezia	9 Agosto 1858
	Idem	Caetano Urbano.....	Cagliari	13 Fever. 1851
	Idem	Luiz Bozzano.....	Lerici	14 Setemb. 1863
	Idem	Manoel Signorili.....	Bari	15 Set. 1863
	Idem	Nicoláo Pacetto.....	Ancora	15 Set. 1863
	Idem	Agostinho Molino.....	Rapallo	15 Set. 1863
	Idem	Antonio Cardella.....	Girgenti	15 Set. 1863
	Idem	Carlos Mazzone.....	Milão	15 Set. 1863
	Consul hon.	Luiz Joaquim Sauvaigue.....	Turin	27 Março 1867
	Vice-consul	Alexandre Bracchi.....	»	10 Junho 1866
	Idem	José Muzio.....	Savona	10 Julho 1851
	Idem	José Perajno Violanti.....	Palermo	6 Abril 1865
	Idem	Antonio Lipari.....	Trapani	14 Setemb. 1846
	Idem	Gaetan Morelli.....	Cotronei	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara.....	Mellaro	16 Outub. 1857
	Idem	Gaetan Barbera.....	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Vicenzo de Ereditá.....	Taranto	10 Dezemb. 1851
	Idem	Salvador Lateta.....	Messina	6 Fever. 1864
	Idem	Paulo Anhuri.....	Licrno	7 Janeiro 1864
	Idem	Corrado Adams Bocaccini.....	Ravenna	6 Out. 1870
	Idem	Matteo Guillot.....	Alghero	6 Julho 1864
	Idem	Ernesto Naclerio.....	Napols	5 Abril 1866
Lübeck.....	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..		3 Jan. 1863
	Vice-consul	Jono Fred. Lutfjens.....	Lübeck	27 Março 1861
Marrocos.....	Idem	José Daniel Collaço.....	Tanger	5 Jan. 1861
Meckl. Schwer.	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..		3 Jan. 1863
Meck. Strelitz	Idem	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..		3 Jan. 1863
Oldemburgo ..	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão..		3 Jan. 1863

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU DE NOMINACIÕES
Países-Baixos.	Consul geral	Antonio Alves Machado d'Andrade Carvalho.	Rotterdam	14 Abril 1861
	Consul hon.	H. F. Worfbaia.	Amsterdam	5 Nov. 1868
	Vice-consul	Jacques H. C. van der Kooij.	"	22 Fev. 1849
	Idem	Ypius Roderhuis Pieterston.	Harlingen	4 Fev. 1862
	"	Jacob Ralincudes.	Ilha de Coração	10 Nov. 1860
Paraguay	Consul geral	João Mendes Totta Filho.	Assumpção	Março 1871
Perú	Consul geral	Antonio de Souza Ferreira	Lima	31 Maio 1837
	Vice-consul	Alexandro Westphal	"	4 Nov. 1863
	Consul geral	João Wilkens de Mattos	P. lit. do Loreto	28 Março 1871
	Vice-consul	João Jefferson	Arica	12 Junho 1867
	Idem	M. Wenceslão Tejeda.	Arequipa	3 Jan. 1871
	Idem	Henrique Escarló.	Callao	8 Nov. 1870
Portugal e seus domínios.	Idem	Henrique Guilherme de Souza.	Moyobamba	21 Nov. 1870
	Consul geral	Manoel de Araújo Porto-Alegre	Lisboa	22 Março 1867
	Chanceller	Francisco José de Faria Reis.	"	17 Agosto 1868
	Consul	Manoel José Rabello.	Porto	9 Fev. 1867
	Agente cons.	Agostinho Francisco Velho.	"	21 Abril 1866
	Vice-consul	Francisco Boaventura Rodrigues.	Ericeira	19 Jan. 1836
	Idem	Joaquim Lobo de Miranda.	Lagos	6 Março 1870
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Manoel José Vieira Junior.	Ilha da Madeira	17 Agosto 1868
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello.	Ilha de Maio	8 Nov. 1851
	Idem	Jacinto de Teves Adam.	I. de S. Miguel (Ponta Delgada)	6 Fev. 1869
	Idem	José Antonio Martins.	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Reis.	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1841
	Idem	Thomas de Souza Machado.	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.	I. de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	Manoel Gonçalves da Rocha.	Villa do Conde	17 Agosto 1868
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior.	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	A. Luiz Gonçalves Vianna Junior.	V. do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	José Maria Duarte.	Setubal	12 Jan. 1837
	Consul	Alexandrino Antonio de Mello (ba- rão do Cercal).	Macão	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello	"	1 Fev. 1860
	Idem	José Alves Monteiro.	S. Martinho, Na- zareth e Alcob.	7 Janeiro 1870
	Idem	João Severino Gago da Camara.	Ilha de S. Maria	21 Maio 1862
	Idem	Afonso Ernesto de Barros.	Piguisa	20 Mai. 1865
	Idem	Pedro Zeferino Barbosa Paiva.	I. de S. Thomé	14 Set. 1868
	Idem	Antonio Bernardino de Mendonça.	V. do Pezo da Regoa	18 Agosto 1860
	Idem	Domingos Lake Marsius.	I. do Principe	
	Idem	João José Andrés.	Villa Nova de Portimão	6 Maio 1870

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Portugal e seus domínios...	Vice-consul Idem	Joaquim João Marreiros Netto... Francisco Ferreira do Moraes...	Silves Londra	6 Maio 1870 10 Set. 1870
Prússia.....	Consul geral Consul hon. Vice-consul	Antonio Marques Soares..... José Bahrend..... Isidoro Meyer.	Berlim Stettin »	2 Abril 1867 5 Abril 1870 14 Julho 1870
Rep. Argentina	Consul geral Vice-consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem	Adolpho Paulo d'O. Lisboa.... A. Marques de Mendonça Junior. Adolfo Emiliano Ballesteros.... João Leite Guimarães..... Domingos Duarte Monçores.... Luiz Maria Navarro..... Francisco Fernandes Blanco.... Dr. Geraldo Francisco da Cunha..	Buenos-Ayres » Paraná C. do Uruguay Concordia Restauração Rosario Corrientes	26 Março 1870 12 Janeiro 1857 15 Janeiro 1867 2 Janeiro 1864 11 Agosto 1856 13 Abril 1867 7 Dez. 1870 23 Jan. 1871
Rep ^a d'America Central. .	Consul Vice-consul.	Jorge João Hockmeyer..... Eduardo Lehnhoff.....	Guatemala »	21 Maio 1867
Rússia	Consul geral Vice-consul Idem Idem Idem Idem Consul hon. Vice-consul Idem Consul	Augusto Ed. Schwabe de Royel.. Carlos Gabriel Gericke..... Alexandre Hill..... Luiz Hoepfner..... Frederico Kraft..... Hermann Raffalowieh..... Pedro Sappichich..... Alexandre G. Wilkens..... Reinhold Frenckell.....	S. Petersburgo » Riga Reval Moscow Odessa » Cronstadt Helsingfors	3 Agosto 1850 21 Abril 1869 3 Set. 1861 22 Março 1869 8 Abril 1850 7 Outubro 1859 3 Fev. 1870 18 Fev. 1864 14 Julho 1860
Saxonia. . . .	Consul geral Vice-consul	Antonio Marques Soares..... Joaquim Ferreira de Sampaio...	 Dresde	22 Outubro 1867 2 Abril 1864
Saxe-C.-Goth.	Idem	Carlos Mathies.....	Gotha	3 Fev. 1865
Suecia e Nor.	Consul geral Vice-consul Idem Idem Idem Idem Idem Consul hon. Vice-consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem	Ernesto Antonio de Souza Leconte. Gabriel de La Grange..... Adolfo Mayer..... Nicolas H. Knutzen..... Tollef Stul..... Conrado Stal..... Antonio Mathias Jensen..... Axel Tenger..... Carlos Hasselquist..... Hans Frús..... Francisco Hintz Terdorff..... C. Frederico Christopher Schrøder. Jens Thomsen.....	Stockholmo » Gothemburgo Cristiansund Bergen Nykeeping Trondhjem Westerwick Calmar Malmo Nardkoping Carlskamm Christiania	19 Janeiro 1861 27 Abril 1868 10 Julho 1857 2 Set. 1869 5 Maio 1834 27 Dez. 1851 16 Junho 1862 8 Nov. 1865 8 Março 1866 4 Dez. 1865 5 Abril 1866 5 Julho 1867
Suissa. . . .	Consul geral Vice-consul Idem	Visconde de Desterro..... Ed. Olivier Venel..... Arnold Curant.....	Genebra » Berna	27 Jan. 1871 5 Nov. 1870 5 Nov. 1870

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS
Tunia	Consul hon.	Carlos Cabisasol	Tunia	12 Junho 1865
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	Ed. Carlos Cabral Deschamps . . .	Montevideo	29 Outub. 1870
	Vice-consul	Luiz Affonso Pereira Torres	"	31 Jan. 1871
	Idem	Silverio da Costa Pereira	Maldonado	11 Fev. 1857
	Idem	João Guilherme Mariath	S. José, Canelones e colon. do Sacramento	19 Abril 1861
	Idem	João Jacintho Teixeira de Mello . .	Serra Largo	19 Jan. 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira	Mercedes	3 Agosto 1858
	Idem	Daniel José Gomes de Freitas . . .	Taquarombó	20 Maio 1862
	Agente com.	Francisco Fraga	Santa Rosa	13 Março 1861
	Idem	André Barrios	Constituição	16 Abril 1863
	Vice-consul	Manoel Amaro da Silveira Junior.	Florida, Minas e Durano	10 Março 1871
Venezuela . . .	A. commercial	Firmino da Silva Santos	Salto	3 Maio 1869
	Consul geral	João Röhl	Caracas	20 Fev. 1869
	Agente cons.	Dr. Godofredo Kuche	La Guayra	22 Junho 1865
	Vice-consul	Ed. Lubermann	"	22 Set. 1868
Wurtemberg ..	Idem	H. Bohrschost	Maracaibo	21 Julho 1868
	Consul geral	Visconde do Desterro		17 Jan. 1871

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 7.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXERQUATUR
Austria	Consul geral	Fernando Schmidt (ausente).....	Rio de Janeiro	18 Fev. 1853
	Idem inter.	C. G. Gross.....	"	14 Jan. 1868
	Consul	J. G. Lohmann.....	Bahia	28 Fev. 1859
	Idem	Barão do Livramento.....	Pernambuco	12 Junho 1868
	Vice-consul	João Winter.....	Sergipe	28 Fev. 1855
	Idem inter.	Ad. Lanó.....	Maraim	27 Março 1868
	Vice-consul	Manoel Joa ^m d'Azevedo Magalhães	Maranhão	24 Jan. 1865
	Idem inter.	José F. d'Oliveira Santos.....	"	27 Março 1868
	Idem	Severino Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza	21 Março 1871
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes.....	Pará	28 Fev. 1855
	Idem	Carlos Budich.....	Santos	29 Julho 1863
	Idem inter.	Otton Ewald.....	Rio G. do Sul	20 Março 1871
Bade.....	Consul	Henrique Laemmert.....	Rio de Janeiro	20 Nov. 1866
	Vice-consul int.	Carlos Guilherme Haring.....	"	22 Maio 1866
Baviera.....	Consul	Carlos Rieke (ausente).....	"	18 Jan. 1868
	Enc. do cons.	Carlos Gschülden.....	"	21 Jan. 1870
	Vice-consul	Carlos Barreto de Souza Faria....	Campes	30 Março 1864
	Consul	Hermann Berke.....	Bahia	7 Maio 1868
	Idem	Manoel João de Amorim.....	Pernambuco	20 Março 1848
	Vice-consul	Nicoláo de la Grange.....	"	29 Agosto 1870
	Idem	Jacob Feller.....	Rio G. do Sul	29 Jan. 1863
	Idem	Luiz Fraeb.....	"	29 Agosto 1870
Belgica.....	Idem	José Luiz Cardoso de Salles.....	Porto-Alegre	24 Out. 1845
	Consul geral	Luiz Laureys (ausente).....	Rio de Janeiro	28 Março 1870
	Vice-consul	Luiz Laureys Filho.....	"	10 Abril 1871
	Consul	Victor Pécher.....	"	11 Março 1864
	Idem	E. Champion (ausente).....	Bahia	5 Fev. 1862
	Idem inter.	F. Suselind.....	"	15 Março 1867
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira.....	Pernambuco	28 Março 1855
	Vice-consul	Carlos Colson.....	"	18 Out. 1859
	Consul	Henrique Season.....	Maranhão	18 Jan. 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos.....	"	2 Maio 1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior.	Ceará	2 Out. 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves.....	Pará	10 Julho 1840
	Consul int.	Fernando Felipe.....	Santos	19 Julho 1866
	Vice-consul	C. Budich.....	"	12 Jan. 1863
	Idem inter.	Jorge Atkins Junior.....	Rio G. do Sul	5 Abril 1866
	Consul	E. de la Martinière.....	Desterro	5 Agosto 1869
Bolivia.....	Idem	Bernardo Caimary.....	Rio de Janeiro	21 Out. 1868
	Idem	Candido Casim ^o Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente).....	"	10 Set. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho.....	"	10 Set. 1858
	Consul	Ignacio Araus.....	Manóes	7 Jan. 1871
	Idem	Ismael Americo d'Andrade.....	Bahia	19 Agosto 1869
	Vice-consul	D. Francisco Vellasco.....	Corumbá	26 Set. 1870
Chile.....	Consul geral	J. M. de Frías.....	Rio de Janeiro	7 Nov. 1865
	Consul	José João d'Amorim.....	Pernambuco	27 Fev. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos.....	Maranhão	14 Fev. 1852
	Consul	Henrique de la Rocque.....	Pará	18 Set. 1840

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOME	LOGARES ONDE RESIDE	DATAS DO EXEQUTUR
Chile.....	Consul	Constantino José Ferreira Pinto..	Bahia	17 Nov. 1870
	Idem	Manoel Antonio de Sá.....	Santos	23 Abril 1886
	Idem	Antonio Pereira da Costa.....	Paranaguá	5 Junho 1848
	Idem	Henrique Schutel.....	S. ^{ta} Catharina	20 Julho 1849
	Vice-consul	João de Freitas Travassos.....	Porto-Alegre	26 Junho 1850
Dinamarca....	Consul geral	Luiz Adolpho Prytz.....	Rio de Janeiro	23 Nov. 1840
	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta	Campos	16 Set. 1847
	Consul	Theodoro Teixeira Gomes.....	Bahia	3 Agosto 1867
	Vice-consul	Ismael Americo d'Andrade.....	"	27 Julho 1860
	Idem	Antonio Camillo de Hollanda....	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	F. A. Wegelin.....	Pernambuco	12 Fev. 1869
	Vice-consul	Martius Hoyer.....	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza....	Pará	10 Set. 1851
	Idem	C. Budich.....	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães.....	Paranaguá	3 Outub. 1856
	Idem int.	J. R. Luchsinger.....	Rio G. do Sul	7 Junho 1858
	Vice-consul	Ricardo Huch.....	Porto-Alegre	23 Jan. 1860
	Vice-consul int.	W. I. Hasche.....	"	27 Jan. 1863
	Vice-consul	Luiz Sand.....	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradl.....	S. ^{ta} Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke.....	Maceió	20 Agosto 1863
	Consul	Francisco Ernesto Kranicheld...	Rio G. do Sul	21 Agosto 1855
E. Pontificies..	Vice-consul	Eloy Ucar.....	Rio de Janeiro	13 Maio 1867
	Idem	Francisco José de Mattos Pimenta,	Campos	21 Abril 1867
	Idem	José Dias Martins.....	Bahia	6 Dez. 1867
	Idem	Antonio L. d'Oliveira Azevedo....	Pernambuco	19 Julho 1866
	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho.....	Pará	24 Dez. 1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita.	Rio G. do Sul	15 Maio 1847
	Idem	Alexandre Fernandes da V. Lima.	Maranhão	18 Junho 1869
Estados-Unidos	Idem	V. L. Basil (Conde de la Hure) ...	S. ^{ta} Catharina	20 Nov. 1863
	Consul	Charles T. Twheatt.....	Rio de Janeiro	25 Out. 1870
	Vice-consul	J. M. Cordeiro.....	"	3 Julho 1870
	Idem	Ricardo A. Edes.....	Bahia	2 Outub. 1865
	Idem interino	Augusto Peixoto.....	"	6 Dez. 1864
	Consul	Humphrey H. Swift.....	Pernambuco	3 Nov. 1870
	Vice-consul	Dr. William Henry Mc Grath....	"	12 Fev. 1869
	Consul	Guilherme H. Evans.....	Maranhão	30 Junho 1862
	Idem	Diogo B. Bond.....	Pará	8 Jan. 1868
	Idem	William F. Wright.....	Santos	23 Março 1871
	Vice-consul	Ed. L. Meade.....	"	30 Junho 1868
	Idem	Benjamin Lindsay.....	S. ^{ta} Catharina	18 Dez. 1861
	Idem	Aaron Yeung Junior.....	Rio G. do Sul	27 Out. 1863
	Vice-consul	João Mc Genity (ausente).....	Porto-Alegre	8 Junho 1866
	Idem int.	João Seimdecker.....	"	"
	Agente cons.	Benjamin Ricardo Cordeiro.....	Pelotas	3 Dez. 1866
	Idem	Pedro Borstelmann.....	Maceió	24 Dez. 1868
	Idem	José Smith de Vasconcellos.....	Fortaleza	10 Março 1864
	Idem	Ricardo F. Hughes.....	Ceará	9 Abril 1869
	Ag. commercial	Eduardo Biernott.....	Parahyba	11 Agosto 1868
	Agente cons.	R. J. Shalders.....	"	24 Dez. 1868

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOCAIS ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
França.....	Consul	Honoré Jules de la Porte (ausente)	Rio de Janeiro	14 Nov. 1865
	Idem inter.	Achille du Courthial.....	"	23 Abril 1870
	Chanceller da leg. e consul honorario....	Theodoro Taunay.....	"	8 Junho 1858
	Ag. Vice-consul	P. Lœcher.....	Campos	8 Nov. 1867
	Consul	João Baptista Mariani.....	Bahia	23 Julho 1869
	Idem	Ozemann Laport.....	Pernambuco	27 Julho 1864
	Vice-c. inter.	G. Izard.....	"	29 Set. 1863
	Idem	Alfredo L. Fagar.....	Maranhão	23 Junho 1866
	Vice-consul	Carlos Robillard.....	Ubatuba	12 Out. 1842
	Idem	Francisco Montandon.....	Santos	25 Set. 1865
	Ag. Vice-consul	E. de la Martinière.....	Santa Catharina	8 Nov. 1867
	Idem	Pascal Lirou.....	Rio Grande do Sul	17 Set. 1859
	Vice-consul	José Hebert.....	Porto-Alegre	27 Set. 1869
	Ag. Vice-consul	Victor Gathebois.....	Belém	10 Abril 1865
	Idem	Manoel Nunes de Mello.....	Fortaleza	29 Abril 1863
	Idem	Victor Renault.....	Barbacena	8 Nov. 1867
	Idem	A. Bousquet.....	Paraguay	8 Nov. 1867
	Agente cons.	José Francisco de Miranda Filho.	Pernambuco	11 Dez. 1862
Gran-Bretanha	Consul	Jorge Samuel Lennon Hunt.....	Rio de Janeiro	13 Dez. 1864
	Vice-consul	W. Liddicott.....	"	7 Julho 1869
	Consul	João Morgan Junior.....	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consul	John Charles Morgan.....	"	22 Abril 1867
	Idem	Dr. Henrique Krause (ausente)...	Parahyba	6 Dez. 1861
	Idem int.	Theodoro Edlefsen.....	"	6 Dez. 1861
	Consul inter.	Ricardo Austin.....	Pernambuco (*)	19 Junho 1865
	Vice-consul	Ricardo C. Corfield.....	"	27 Abril 1866
	Idem	Richard Hughes.....	Ceará	20 Jan. 1865
	Idem	Guilherme Bingham Wilson.....	Maranhão	22 Out. 1860
	Consul	Henry William Heman.....	Pará (**)	5 Jan. 1871
	Idem	Charles Saunders Dundas.....	Santos	7 Abril 1870
	Idem	Randall Callander.....	Rio G. do Sul (***)	6 Abril 1867
	Vice-consul	Carlos Ernesto Berg.....	"	13 Agosto 1866
	Idem	Gustavo Guilherme Wucheror.....	Maceió	11 Fev. 1861
	Idem	Michael Heinsenn.....	Porto-Alegre	24 Out. 1868
	Idem	John Watson.....	Desterro	10 Março 1868
	Idem	James Newer Gordon.....	Satará	11 Jan. 1870
	Idem	Dr. Alexandre Bousquet.....	Paraguay	19 Maio 1869
Grecia.....	Idem	Candido Soares de Nello.....	Rio de Janeiro	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo.....	Bahia	19 Dez. 1856
	Idem	Ant. da Cunha Soares Guimarães.	Pernambuco	16 Set. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araújo..	Rio Grande do Sul	17 Julho 1851
Hespanha....	Consul	Manoel Calbó.....	Rio de Janeiro	6 Agosto 1868
	Vice-consul	Cypriano Lopes de Oliveira.....	S. João da Barra	16 Março 1859
	Idem	Romou Mir.....	Campos	3 Fev. 1870
	Idem	Francisco Xavier Machado.....	Bahia	9 Set. 1854
	Idem	Manoel Antonio Perez.....	Parahyba	13 Março 1866

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.

(***) Este districto consular comprehende as provincias da Santa Catharina e do Paraná.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXINGUATUM
Espanha....	Vice-consul	João Bussan.....	Pernambuco	13 Março 1866
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Ceará	11 Janeiro 1866
	Idem	Franc. de Vasconcellos Mendonça.	Maceió	7 Janeiro 1861
	Consul	Candido Cezar da Silva Rosa. . .	Maranhão	10 Abril 1871
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior (ausente).	"	3 Agosto 1846
	Idem int.	Victoriano Murieta.....	"	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfais.....	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira.	Paranaguá	25 Maio 1870
	Idem	Antonio Carlos Duarte da Silva..	Santa Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. de Azambuja.....	Rio Grande do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel.....	Pelotas	19 Junho 1861
	Idem	Domingos Henriques de Oliveira.	Natal	23 Janeiro 1863
	Idem	José Francisco dos Santos.....	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Vianna de Hermogenes. . .	Bahianal	23 Junho 1862
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar . .	Olinda-Preto	28 Fev. 1861
	Idem	Antonio Monjardim.....	Uruguayana	5 Abril 1866
	Idem	Antonio Soares Pinheiro.....	Pará	29 Janeiro 1866
	Idem	José Ribeiro Coelho.....	Victoria	3 Fev. 1866
	Idem	Francisco Rodrigues Rayna.....	Codó	20 Março 1866
	Idem	Antonio José Villanova.....	Caxias	20 Março 1866
	Idem	Rogelio Antunes Garcia.....	Marão	21 Julho 1870
	Idem	Ramon Galibem (ausente).....	Bagé	28 Fev. 1831
	Idem int.	D. José Pedro Salorzano.	"	"
Italia.....	Consul	Affonso Gonella.	Rio de Janeiro	6 Nov. 1868
	Vice-consul	Domenico Pappalebori Nicolai . .	"	25 Maio 1870
	Ag. consular	Ottave Leonardo.	Victoria	12 Julho 1867
	Deleg. consular	Joaquim José Barboza.	Ceará	7 Out. 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva.	Parahyba do N	7 Out. 1863
	Agente cons.	José Pereira Vianna.	Pernambuco	4 Set. 1866
	Vice-consul	Francisco Gaudencio da Costa Jr.	Pará	6 Dez. 1853
	Agente cons.	Diedrick Pzell.	Santos	23 Nov. 1869
	Idem	Alexandre Bousquet.	Paranaguá	30 Julho 1869
	Idem de 1ª cl.	Girolamo Vitaloni.....	Rio Grande do Sul	7 Dez. 1870
	Vice-consul	Antonio F. Barreto Queirós. . .	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes .	Maranhão	19 Dez. 1860
Paizes-Baixos.	Idem	Medardo Rivani.	Cuyabá	10 Set. 1862
	Idem	Alexandro Pellew Wilson.	Bahia	27 Julho 1870
	Consul geral	A. S. Schmoller.	Rio de Janeiro	21 Junho 1870
	Vice-consul	Karl Vallis	"	15 Nov. 1870
	Idem	Constantino Carlos Guimarães .	Campes	23 Maio 1848
	Consul	Ricardo Deppermann (ausente)...	Bahia	19 Out. 1861
	Idem interino	Carlos Wachsmann.....	"	21 Abril 1863
	Consul	Geraldo Brender à Brandis	Pernambuco	8 Agosto 1868
	Vice-consul	Joaquim Mendes da C. Guimarães.	Ceará	16 Fev. 1838
	Idem	Moyse's Benedicto.	Maranhão	19 Nov. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Radich	Santos	12 Fev. 1863
	Idem	A. E. de Bittancourt e Silva. . .	Rio Grande do Sul	2 Set. 1857
	Idem	José Wohnann.....	Porto-Alegre	11 Nov. 1859
	Idem	Ed. Wynne.....	Sergipe	30 Maio 1860
	Idem	P. Borstelmann.....	Maceió	24 Julho 1867
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Desterro	20 Agosto 1868

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOCAES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Perú.....	Consul	Henrique Harper	Rio de Janeiro	26 Out. 1866
	Idem	Pedro Ferreira de Andrada.....	Maceió	6 Abril 1861
	Vice-consul	José Jacomo Tasso	Pernambuco	6 Abril 1861
	Consul int.	Jorge Tasso	"	25 Fever. 1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza.....	Bahia	6 Abril 1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho.....	Maranhão	6 Abril 1861
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz....	Santos	6 Abril 1861
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira....	Paraná	6 Abril 1861
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Santa Catharina	20 Agosto 1868
	Idem	José Ignacio Gomes Carlin.....	Rio Grande do Sul	6 Abril 1861
	Consul	D. José Miguel Rios	Belém	10 Set. 1869
Portugal.	Consul geral	Antonio de Almeida Campos....	Rio de Janeiro	20 Fev. 1867
	Vice-consul	José Maria de Souza Loureiro....	Itaguay	10 Abril 1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães....	Mangaratiba	28 Fev. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos.....	Paraty	23 Jan. 1860
	Idem	Antonio Caetano de Carvalho....	Angra dos Reis	4 Jan. 1869
	Agente cons.	José Alves d'Avintes Moreira....	Cabo-Frio	21 Abril 1865
	Idem	Manoel Fernandes da S. Campos.	Maceió	2 Jan. 1865
	Idem interino	Alexandre Pereira de Sá Ferraz..	"	28 Agosto 1867
	Vice-consul int.	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João	13 Junho 1866
	Ag. cons. int.	Domingos Gonçalves da Costa....	S. João da Barra	20 Julho 1865
	Idem	José Ribeiro de Meirelles.....	Campos	4 Fev. 1865
	Vice-consul	João Ant ^o Fernandes Magalhães.	Victoria	20 Dez. 1867
	Consul	Manoel de Saldanha da Gama....	Bahia	17 Dez. 1870
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho.....	"	3 Set. 1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa.	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior..	R. G. do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro.....	Alagôas	3 Fev. 1845
	Idem	Custodio Domingos dos Santos....	Parahyba	11 Nov. 1869
	Agente cons.	Fernando de Souza Brandão....	"	13 Out. 1865
	Vice-consul	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março 1859
	Consul	José Corrêa Loureiro.....	Piahy	23 Abril 1870
	Vice-consul	Paulino José Coelho Bastos.....	"	17 Abril 1845
	Consul	Cludio de Araujo Guimarães....	Pernambuco	2 Fev. 1864
	Idem	José Corrêa Loureiro.....	Ceará	23 Abril 1870
	Vice-consul	Guilherme Augusto de Miranda..	Fortaleza	22 Junho 1855
	Consul	José Corrêa Loureiro.....	Maranhão	23 Abril 1870
	Idem	Joaquim Baptista Moreira.....	Pará	22 Maio 1857
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes....	Belém	5 Dez. 1866
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim.	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado do Gouvêa.....	Granja	28 Fev. 1863
	Idem	Henrique P. Bastos (ausente)...	Santos	16 Agosto 1864
	Idem inter.	Manoel A. F. da Silva.....	"	20 Dez. 1867
	Vice-consul	Joaquim Victorino da Cunha....	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo....	S. Sebastião	8 Nov. 1836
	Agente cons.	José Martins Corrêa.....	Petropolis	2 Maio 1865
	Idem	Fernando de Souza Brandão.....	V. da Parahyba do Sul	13 Out. 1865
	Idem	Antonio da Rosa Montes.....	V. de S. João do Principe	2 Maio 1865
	Idem	João Baptista de Araujo Leite....	Valença	2 Maio 1865
	Idem	José d'Almeida Ribeiro Junior..	Vassouras	4 Dez. 1868
	Idem	Hemeterio José Pereira Guimarães.	Cantagallo	3 Maio 1865
	Idem	Francisco José de Magalhães....	Nova Friburgo	3 Maio 1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUM
Portugal....	Agente consul.	Alexandre José de Carvalho.....	S. Fidelis	3 Maio 1865
	Idem	Francisco Pinto Duarte.....	V. de Iguaçu	7 Nov. 1868
	Vice-consul.	Manoel José Corrêa.....	Paranaguá	25 Set. 1867
	Agente cons.	João de Azevedo Torres.....	Jaguara	4 Março 1867
	Idem	José Marques da Motta Guimarães.	Rezendé	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Godinho Simões.....	V. de Maricá	3 Maio 1865
	Idem	Lino Machado do Valle.....	V. do R. Bonito	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Marques da Silva.....	V. de Itaboraí	3 Maio 1865
	Idem	Manoel Caetano Jardim.....	Niteroi	19 Julho 1869
	Idem	Antonio de Lacerda Telles.....	Theresopolis	16 Maio 1870
	Idem	Joaquim José de Campos.....	Barra Mansa	3 Maio 1865
	Idem	Manoel Pinto de Carvalho.....	Magé	3 Maio 1865
	Idem	João de Castro Vieira.....	S. Maria Mag.	3 Maio 1865
	Idem	João José Cardoso.....	Ouro Preto	29 Set. 1869
	Idem	Henrique Coelho de Souza Bastos.	Juiz de Fora	4 Maio 1865
	Idem	J. Teixeira Lopes Guimarães..	T. da Leopold.	5 Maio 1865
	Idem	José Gonçalves da Costa.....	Mar de Hespanha	5 Maio 1865
	Idem interino	João Pereira de Magalhães.....	"	31 Julho 1867
	Agente cons.	Antonio Borges Sampaio.....	Uberaba	5 Maio 1865
	Idem	Luiz Fernandes da C. Guimarães.	Baspendy	11 Julho 1866
	Idem	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei	5 Maio 1865
	Idem	Ricardo Serafim da Silva Porto.	Paracatu	5 Maio 1865
	Vice-consul	Lourenço d'Araujo Pereira.....	Aréas	14 Julho 1869
	Idem	José Rodrigues Pereira Vianan..	Brotas	2 Julho 1869
	Idem	Joaquim José Soares.....	Sorocaba	11 Junho 1866
	Idem	Alexandra da Silva Villela (ausente)	Pouso-Alegre	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Baptista de Oliveira.....	"	31 Julho 1867
	Agente cons.	Victorino da Silva França.....	Parahybana	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Q. de S. e Castro.....	"	28 Dez. 1867
	Agente cons.	Francisco Gonçalves Bastos e Sá.	Rio Formoso	16 Agosto 1866
	Idem	Antonio Domingues de Souza..	Goyanna	15 Maio 1865
	Idem	João Vieira de Azevedo.....	Mamanguape	15 Maio 1865
	Idem	João Corrêa de Mello.....	Maranguape	3 Janeiro 1867
	Idem	Fernando Pontado Rosas.....	Ponta Grossa	15 Maio 1865
	Idem	Manoel Rodrigues de Miranda..	Benevente	25 Set. 1867
	Idem	João Baptista Vieira de Carvalho		
		Vasconcellos.....	Pirahy	5 Maio 1868
	Idem	Antonio Gomes de Souza.....	Constituição	9 Junho 1865
	Vice-consul	Antonio da Rocha Paranhos.....	Santa Catharina	23 Dez. 1853
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre..	Rio G. do Sul	26 Dez. 1867
	Idem	Francisco José Bello.....	Porto-Alegre	10 Nov. 1856
	Idem	José da Silva Ramos.....	Pernahyba	6 Maio 1870
	Idem	José Vieira Pimenta.....	Pelotas	2 Jan. 1865
	Idem interino	Joaquim José Rebello.....	Iguapá	21 Dez. 1864
	Vice-consul	Felix d'Abreu Pereira Coutinho..	S. Paulo	7 Maio 1870
	Agente cons.	Joaquim Candido Theresar.....	"	8 Maio 1866
	Idem	José Fortunato da Silveira.....	Taubaté	2 Março 1865
	Idem interino	José Constantino P. Guimarães..	Baspendy	3 Maio 1864
	Vice-consul	Salustiano Servulo da Cruz.....	Corumbá	13 Fev. 1871
	Agente cons.	Domingos Affonso de Guimarães		
		Azevedo Maia.....	Ubatuba	18 Maio 1870
	Idem	João Joaquim Fernandes Dias..	Estrella	1 Jan. 1870
	Idem	Francisco Antonio Guerra.....	Bagagem	1 Jan. 1870

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Prussia e Conf. d'Allemanha do Norte...	Consul	Hermann Haupt (ausente).....	Rio de Janeiro	11 Jan. 1868
	Enc. do cons.	Arnold Mutzenbecher.....	"	15 Nov. 1870
	Consul	Guilherme Tappenbeck.....	Pará	13 Fev. 1869
	Idem	H. P. L. Kalkmann.....	Conra	13 Fev. 1869
	Idem	João Bley.....	Bahia	13 Fev. 1869
	Vice-consul int.	J. W. Schmidt.....	Santos	7 Abril 1870
	Consul	F. E. F. Hackradt.....	Santa Catharina	13 Fev. 1869
	Idem	W. Ter Brüggen.....	Porto-Alegre	13 Fev. 1869
	Idem	L. Van Lösl.....	Rio G. do Sul	13 Fev. 1869
	Idem	Victor Guertner.....	Col. de Blumenau	13 Fev. 1869
	Idem	Ottokar Dörfell.....	Col. de D. Franc. ^a	13 Fev. 1869
	Idem	Rod. Waehneidt.....	Petropolis	13 Fev. 1869
	Idem	João Cancio Pereira Prazeres..	Maranhão	13 Fev. 1869
	Vice-consul	Carlos Henrique da Rocha.....	"	3 Julho 1869
	Idem	C. E. Steidel.....	S. Paulo	13 Fev. 1869
	Idem	Alf. Weber.....	Natal	13 Fev. 1869
	Consul	F. Otto Schramm.....	Sergipe	13 Fev. 1869
	Idem	Guilherme Otto.....	Pernambuco	11 Set. 1868
	Vice-consul	Peter Borstelmann.....	Maceió	3 Junho 1869
	Agente cons.	Henrique Dettmer.....	P. de S. Franc. ^a	3 Jan. 1871
Rep. Argentina	Consul geral	José M. de Frías.....	Rio de Janeiro	16 Agosto 1864
	Vice-consul	Erico Peña.....	"	4 Nov. 1864
	Idem	João Francisco Martins.....	Campes	4 Nov. 1837
	Consul	José Manoel de Amorim Sobrinho.	Pernambuco	24 Dez. 1868
	Vice-consul	Alvaro Duarte Godinho.....	Maranhão	24 Dez. 1868
	Idem	Antonio Telles de Menezes.....	Cenra	23 Set. 1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu..	Pará	12 Jan. 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro.....	Paranáguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Darão.....	Rio G. do Sul	20 Abril 1861
	Idem	Rufino Arnaut.....	Uruguayana	24 Março 1865
	Vice-consul	Paulo Rigall.....	Itaquí	4 Nov. 1864
	Idem	José Agostinho de Maria.....	Santa Catharina	18 Março 1863
	Consul interino	Joaquim Elizeu Pereira Marinho.	Bahia	14 Julho 1863
	Vice-consul	D. Dario Sirachaga.....	Jaguarião	9 Dez. 1862
	Consul	Frederico Duval.....	Porto-Alegre	9 Dez. 1862
	Vice-consul	Henrique Vares.....	Sant'Anna do Livramento	18 Março 1863
	Consul	James Romaguera.....	Santos	7 Out. 1870
Russia.....	Enc. do cons. geral	Theodoro de Smirnow.....	Rio de Janeiro	28 Jan. 1868
	Vice-consul int.	Palme.....	"	3 Julho 1866
	Idem	C. F. Laporte (ausente).....	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem interino	Luiz Hoffman.....	"	22 Out. 1866
	Vice-consul	Thomas Barreto Lima de Barros..	Pernambuco	3 Julho 1866
	Idem	Augusto Eduardo da Costa.....	Pará	3 Dez. 1853
	Idem	Hermann C. Haese.....	Rio G. do Sul	6 Agosto 1868
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza	10 Set. 1866
	Idem	José João Alvares dos Santos...	S. Luiz	22 Abril 1868
	Idem	José João Alvares dos Santos...	S. Luiz	22 Abril 1868
Suec.eNoruega	Consul geral	Leonardo Akerblom (ausente)..	Rio de Janeiro	7 Março 1866
	Vice-consul int.	Carles Håju.....	"	28 Nov. 1870

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAISES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Suéc. e Noruega	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco.....	Campos	20 Set. 1843
	Consul	David Lindgren.....	Bahia	20 Nov. 1843
	Vice-consul	Alfredo Weber.....	R. Grando do N.	24 Março 1870
	Idem	E. D. Wynn.....	Sergipe	21 Nov. 1846
	Consul	F. A. Wegelin.....	Pernambuco (*)	28 Set. 1869
	Vice-consul	Ricardo P. Hughes.....	Ceará	23 Set. 1865
	Idem	Alberto Nadler.....	Maranhão	24 Março 1870
	Idem	Augusto Eduardo da Costa.....	Pará	
	Idem	C. Budich.....	Santos	12 Jan. 1863
	Idem	H. C. Hasse.....	Rio G. do Sul	
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite..	Porto-Alegre	13 Dez. 1842
	Idem	Edlefson.....	"	19 Abril 1870
	Idem	Roberto J. Shablers.....	Parah. do Norte	8 Nov. 1867
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Santa Catharina	12 Fev. 1869
	Idem interino	Peter Berstolman.....	Maceió	24 Março 1869
	Consul geral	Eugenio Emilio Raffard.....	Rio de Janeiro	12 Fever. 1859
	Vice-consul	Theophilo Keller (ausente)....	"	24 Set. 1861
	Idem interino	Felix Favre.....	"	4 Junho 1864
Suíça.....	Consul	Emilio Kohler.....	Bahia (**)	17 Set. 1869
	Consul	F. Linden.....	Pernambuco (***)	24 Setemb. 1861
	Idem	Luiz Brélaz.....	Pará	5 Dez. 1843
	Idem interino	Jacques Gainsly.....	"	12 Out. 1870
	Idem	Francisco Guidert.....	Rio G. do Sul	29 Julho 1865
	Vice-consul	Carlos Euler.....	Cantagallo	31 Maio 1864
	Idem	George Krug.....	S. Paulo, com res. em Campinas	17 Junho 1861
	Consul	Fernando Hackradt.....	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb. 1861
	Vice-consul int.	Frederico Luiz Jeanmard.....	Caravellas	29 Julho 1865
	Consul geral	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro	9 Fever. 1868
Uruguay (Rep. Oriental do).	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto.	"	15 Dez. 1856
	Idem	Epifanio Franco de Miranda.....	Campos	14 Jan. 1859
	Consul	João Luiz de Abreu e Silva.....	Bahia	17 Out. 1865
	Vice-consul	Joaquim Lopes de Carvalho.....	"	25 Abril 1865
	Idem	Paulo Joaquim Telles Junior....	Alagoas	8 Out. 1846
	Idem	José Narboni.....	Sergipe	26 Abril 1864
	Consul	Antonio V. de Santa Barroca..	Pernambuco	20 Abril 1864
	Idem	José Dias Macieira.....	Ceará	8 Nov. 1867
	Idem	Carlos Henrique da Rocha.....	Maranhão	25 Nov. 1847
	Idem	João Pereira Thomaz.....	Santos	26 Jan. 1867
	Idem	Lourenço Ferreira de Sá Ribas..	Paranaguá	19 Set. 1865
	Vice-consul	Hippolyte Gautier.....	Santa Catharina	25 Abril 1865
	E. do v. cons.	P. Liron.....	Rio G. do Sul	28 Julho 1860
	Consul	Antonio Coelho Ferreira Pacheco.	Porto-Alegre	11 Nov. 1868

(*) E em outros portos do Norte, desde o Rio S. Francisco até o limite Septentrional do Brazil.

(**) Exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe e Alagoas.

(***) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Uruguay (Rep. Oriental do).	Vice-consul	Frederico Torres	Alegrete	7 Julho 1866
	Idem	Benito Maurel y Lamas.....	Pelotas	10 Jan. 1867
	Consul	Luiz Cayo Aparicio	Bagé	7 Out. 1869
	Idem	Lino Ballesteros..	Uruguanym	29 Março 1870
	Vice Consul	Antonio L. Monjardin.....	"	11 Nov. 1868
Venezuela....	Consul	Pedro Rodrigues Fernandes Chaves (ausente).....	Rio de Janeiro	5 Fev. 1862
	Idem interino	Franklin Palmer.....	"	7 Out. 1868
	Consul	Dr. João Ferreira Cantão.....	Pará	27 Maio 1868
	Idem	João Francisco da Silva Novaes...	Pernambuco	27 Maio 1868
	Idem	José Antonio de Freitas.....	Bahia	10 Set. 1868
	Idem interino	Joaquim Elizeu Pereira Marinho..	"	23 Nov. 1869
Württemberg..	Consul	Francisco Sammann.....	Rio de Janeiro	12 Fev. 1859
	Vice-consul	H. Haupt.....	"	10 Julho 1869
	Idem interino	A. Mutzenbecher.....	"	10 Julho 1869
	Idem	Gustavo P. Kleinschmidt (ausente)	Bahia	17 Junho 1863
	Idem interino	Ad. Kleinschmidt.....	"	16 Set. 1874
	V. Consul	Jorge Pfeiffer.....	Porto-Alegre	18 Março 1860

Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 22 de Abril de 1871.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 8.

DECRETO N. 4616 DE 25 DE OUTUBRO DE 1870.

Eleva a categoria da legação do Brazil na Russia á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Attendendo ás conveniencias do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto n. 3079 de 25 de Abril de 1863, elevando a categoria da minha imperial legação na Russia á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Outubro de 1870, 49^a da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 9.

Credito extraordinario.

DECRETO N. 4634 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1870.

Concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito extraordinario de 253:806\$100, importancia de £ 21.150,10,8 ao cambio de 20 dinheiros esterlinos por mil reis, paga como indemnização aos donos da galera *Canada* e do seu carregamento.

Não tendo sido prevista na Lei do Orçamento do presente anno financeiro a despesa occasionada pela indemnização de vinte uma mil cento e cincoenta libras esterlinas, dez chelins e tres pence, paga aos donos da galera *Canada*, naufragada no recife das Garças, no Rio Grande do Norte, e do respectivo carregamento ; e sendo necessario e urgente supprir esta deficiencia : Hei por bem, tendo ouvido o conselho de

ministros, e de conformidade com o que dispõe a Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, determinar que se abra pelo referido ministerio um credito extraordinario da quantia de 253:806\$150, importancia das referidas vinte uma mil cento e cincoenta libras esterlinas, dez chelins e tres pence, ao cambio de 20 dinheiros esterlinos por mil réis; devendo ser incluído na proposta que opportunamente fôr apresentada ao corpo legislativo para a devida approvação.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Dezembro de 1870, 49º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 10.

Transporte de saldos de umas para outras verbas.

Senhor! — A Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, mandada vigorar no exercicio de 1869—1870 pelo Decreto n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, consignou no art. 4º para as despesas do § 1.º — Secretaria de Estado — no referido exercicio de 1869—1870 a quantia de. 137:945\$000

Importando, porém, essas despesas em. 155:846\$152
dá-se naquella verba um deficit de. 17:901\$152
que provém do augmento do aluguel da casa em que funciona a secretaria; de diversas obras nella feitas; da compra de moveis; impressão de uma memoria annexa ao relatorio, e finalmente de differenças de cambio sobre remessas de fundos para pagamento de objectos mandados vir de Londres para o expediente desta repartição.

A mesma lei votou para a verba do § 3.º — Empregados em disponibilidade — a quantia de 9:799\$998

Tendo sido posto em disponibilidade mais um consul, subiram as despesas da referida verba a 10:338\$506
havendo assim nella um deficit de 538\$508

Na verba do § 5.º — Extraordinarias no exterior — dá-se
tambem um deficit de 72:774\$309
ocasionado pelas circumstancias excepcionaes em que achou-se
o paiz durante o exercicio de 1869—1870.

A lei concedeu para as despesas desta verba a quantia de . . . 41:933\$333
ellas, porém, importam em 114:704\$642

Para supprir os tres deficits de que acima trato, os quaes prefazem a somma de 91:210\$969, tenho a honra de submeter á approvação e assignatura de V. M. Imperial, de conformidade com o que dispõe o art. 13 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto que manda tirar das sobras da verba do § 2.º — Legações e Consulados—, do art. 4.º da Lei do orçamento em vigor no exercicio de 1869 —1870, a quantia de 43:210\$969; das verbas do § 4.º — Aju-
das de custo—, a de 16:000\$000; e das do § 7.º — Commissões de limites e
de liquidação de reclamações —, a de 32:000\$000, para serem applicadas ás despe-
zas das verbas do § 1.º — Secretaria d'Estado—; do § 3.º — Empregados em
disponibilidade—; e do § 5.º — Extraordinarias no exterior — do referido
exercicio financeiro.

Sou, com a mais profunda veneração, Senhor, de V. M. Imperial, reverente
subdito,

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 11.

DECRETO N. 4651 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1870.

Autorisa o ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros a applicar ás despezas das verbas — Secretaria d'Estado, Empregados em disponibilidade, e Extraordinarias no exterior — do exercicio de 1869—1870, a quantia de 91:210\$900, tirada das sobras das verbas — Legações e Consulados, Ajudas de custo, e Comissões de limites e de Liquidação de reclamações — do mesmo exercicio.

Não sendo sufficiente as quantias que a Lei do Orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, mandada vigorar pelo Decreto n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, consignou para as despezas das verbas — Secretaria d'Estado, Empregados em disponibilidade, e Extraordinarias no exterior: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e de conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o meu ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, a applicar ao pagamento das despezas das referidas verbas a quantia de 91:210\$969 réis, tirada das sobras das verbas — Legações e Consulados, Ajudas de custo, e Comissões de limites e de Liquidação de reclamações — do alludido exercicio, observando-se as formalidades indicadas no mencionado artigo 13.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Dezembro de 1870, 49^a da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 12.

Credito supplementar.

Senhor. — As quantias consignadas nas verbas dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 4º da Lei n. 1764 de 24 de Junho de 1870 não são sufficientes para satisfazer as despesas, que por ellas tem de ser pagas no corrente exercicio.

As do § 4º tem de importar em	100:150\$000
As do § 5º em	119:300\$611
E as do § 6º em	32:000\$000

Havendo a lei concedido :

Para as primeiras.	60:000\$000
Para as segundas	50:000\$000
E para as terceiras	20:000\$000
deve dar-se na verba de — Ajudas de custo —	
um deficit de	40:150\$000
na de — Extraordinarias no exterior — de. .	69:300\$611
e na de — Extraordinarias no interior — de.	12:000\$000

Esses deficits, que desde 1864 tem-se dado todos os annos, provém, 1º, de não poderem ser calculadas com precisão as despesas que correm por aquellas verbas, por isso que são variaveis por sua natureza e dependem de circumslancias, que não é dado prever; 2º, de não se ter querido pedir sommas maiores do que as consignadas nos orçamentos anteriores.

Assim é que as despesas do § 4º accresceram em consequencia do serviço da demarcação dos limites do Imperio, e do movimento havido nas legações e consu- lados. E as dos §§ 5º e 6º em virtude de serviços necessarios, e para cuja despesa o orçamento contemplou quantia insufficiente.

Sendo pois preciso supprir esses deficits, tenho a honra de submetter á appro- vação e assignatura de V. M. Imperial, em conformidade da lei, o Decreto an- nexo, que concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supple- mentar de 121:450\$611, dos quaes 109:450\$611 ao cambio de 27 dinheiros

esterlinos por mil réis, e 12:000\$000 em moeda do paiz, devendo ser distribuido pela maneira seguinte :

40:150\$000 para as despesas da verba do § 4º — Ajudas de custo —, ao cambio de 27.

69:300\$611 para as despesas da verba do § 5º — Extraordinarias no exterior — ao mesmo cambio.

12:000\$000 para as da verba do § 6º — Extraordinarias no interior — em moeda do paiz.

Tenho a honra de ser com a mais profunda veneração, Senhor, de V. M. Imperial, o mais reverente subdito,

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 13.

DECRETO N. 4688 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1871.

Concedo ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar da quantia de 121:450\$611, sendo 109:450\$611 ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000, e 12:000\$000 em moeda do paiz, para ser applicado ás despesas das verbas — Ajudas de custo — Extraordinarias no exterior — e — Extraordinarias no interior — do art. 4º da Lei do orçamento vigente.

Não sendo sufficientes para satisfazer ás despesas das verbas—Ajudas de custo—, —Extraordinarias no exterior— e —Extraordinarias no interior— no corrente exercicio, as sommas consignadas para as mesmas despesas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º da Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e de conformidade com o que dispõe o art. 12 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros a abrir um credito supplementar da quantia de 121:450\$611, dos quaes 109:450\$611, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000, e 21:000\$000 em moeda do paiz; sendo 40:150\$000 para occorrer ás despesas da verba do § 4º, 69:300\$611 ás do § 5º, e 12:000\$000 ás do § 6º, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

O Visconde de São Vicente, do meu conselho e do d'Estado, senador do Imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio de Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1871, 50ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

VISCONDE DE SÃO VICENTE.

N. 14.

DECRETO N. 4717 DE 14 DE ABRIL DE 1871.

Eleva a categoria das legações do Brazil em Vienna d'Austria e em Buenos-Ayres á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Attendendo ás conveniencias do serviço publico, Hei por bem modificar o Decreto de n. 3079 de 25 de Abril de 1863, elevando a categoria das legações do Brazil em Vienna d'Austria e em Buenos-Ayres á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Manoel Francisco Correia, do meu conselho, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Abril de 1871, 50ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

MANOEL FRANCISCO CORREIA.

N. 15.

Balanço geral e resumido dos creditos e das despesas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1869—1870.

VERBAS.		CREDITOS.			DESPENDIDO.	SALDO.
		Da Lei N.º 1507 de 25 de Set. de 1867, mandada vigorar neste exercicio pelo Decr. N.º 1750 de 20 de Out. de 1869.	Decreto N.º 4631 de 28 de Dez. de 1870.	TOTAL.		
Artigo 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado.	137:045p000	17:001p152	153:846p152	153:062p000	1:857p150
	§ 2.º Logações e consulados.	503:375p000		400:164p031	452:913p588	7:250p143
	§ 3.º Empregados em disponibilidade.	9:700p908	538p508	10:338p500	9:805p128	533p378
	§ 4.º Ajudas de custo.	40:000p000		24:000p000	20:250p000	3:750p000
	§ 5.º Extraordinarias no exterior.	41:933p330	72:771p309	114:704p039	111:200p449	3:504p190
	§ 6.º Ditas no interior.	56:152p955		56:152p955	15:205p703	40:947p250
	§ 7.º Comissões de limites e de liquidação de reclamações.	48:000p000		16:000p000	7:840p000	8:160p000
		837:206p283	91:210p009	837:206p283	774:203p506	66:002p717

OBSERVAÇÕES.

A quantia de 91:210p009 foi transportada das verbas dos §§ 2.º, 4.º e 7.º; a saber: 43:210p909, do § 2.º; 16:000p000 da do 4.º; e 32:000p000 da do 7.º.

Secção de Contabilidade, em 22 de Abril de 1871.

O 1.º Official, CONSTANCIO NERI DE CARVALHO.

N. 16.

Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872—1873.

Art. 4.º § 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz	162:395\$000
» § 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. est. por l\$	469:575\$000
» § 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	10:866\$666
» § 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. est. por l\$.	70:000\$000
» § 5.º Extraordinarias no exterior, idem	80:000\$000
» § 6.º Ditas no interior, moeda do paiz	25:000\$000
» § 7.º Comissões do limites, e de liquidação de reclamações	80:000\$000
	<u>897:836\$666</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872 — 1873.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871 — 1872
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministro e secretario de Estado..... Ord.	Lei de 7 d'Agosto de 1852	12:000\$000		
Director geral..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. de 1859	5:000\$000		
Grat.	Idem	4:600\$000		
4 Directores de secção. Ord.	Idem	14:400\$000		
Grat.	Idem	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes.. Ord.	Idem	18:000\$000		
Grat.	Idem	6:000\$000		
6 Segundos officiaes.. Ord.	Idem	15:600\$000		
Grat.	Idem	4:800\$000		
4 Amanuenses..... Ord.	Idem	6:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
5 Praticantes..... Grat.	Dec. de 2 de Maio de 1868	4:800\$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859	500\$000		
2 Officiaes do gabinete. Grat.	Dec. de 2 de Maio de 1868	4:800\$000		
A transportar.....		104:100\$000		

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporte.....		104:100\$000		
Gratificação a um 1. ^o official que serve de director.....	Decr. de 2 de Maio 1868	1:000\$000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e con- sular que se acham em exer- cicio nesta secretaria. . . .		12:000\$000		
1 Porteiro..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. 1859	1:600\$000		
Grat. Idem		800\$000		
2 Continuos..... Ord.	Idem	2:000\$000		
Grat. Idem		800\$000		
3 Correios..... Ord.	Idem	3:000\$000		
Grat. Idem		1:200\$000		
Diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:095\$000		
ADDIDOS.				
1 Traductor e Compil.. Ord.	Idem	3:000\$000		
Grat. Idem		1:000\$000		
1 Correio..... Ord.	Idem	1:000\$000		
Grat. Idem		400\$000	132:995\$000	
Objectos necessarios para o ex- pediente e registro.....		4:000\$000		
Encadernação da correspon- dencia official.....		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....		6:000\$000		
Idem de uma collecção de docu- mentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4258 de 30 de Setembro de 1868.....		6:000\$000		
Acquisição de livros para a bi- bliotheca da secretaria.....		5:000\$000		
Cavalgadura para os correios.		600\$000		
Aluguel da casa para a secre- taria d'Estado.....		7:000\$000	29:400\$000	
			162:895\$000	140:245\$000

Continuação das tabeIIas de orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
§ 2. ^o				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
<i>Estados-Unidos d'America.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 4 Agosto 1853	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Decr. de 7 Nov. 1854	1:5.0\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	29:500\$000	
<i>Venezuela.</i>				
1 Env. extr. e m. plenip. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 24 Dez. 1870	11:800\$000		
1 Secret. de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 12 de Out. 1867	2:800\$000		
1 Addido do 1. ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.		2:000\$000	24:000\$000	
<i>Perú.</i>				
1 Env. extr. e m. plenip. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 13 Out. 1869	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 7 Maio 1859	2:800\$000		
1 Addido de 1. ^a classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Cons. geral em Lima. Ord.	Decr. de 28 Fev. 1853	3:000\$000		
1 Consul em Loreto. Ord.	Decr. de 16 Nov. 1870	4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		200\$000		
» do dito em Loreto.		1:000\$000	35:700\$000	
<i>Chile.</i>				
1 Encarreg. de negocia. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep.	Decr. de 26 Dez. 1866	8:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000	10:500\$000	
A transportar.			99:700\$000	

Continuação das tabeſſas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporto.....			99:700\$000	
<i>Bolivia.</i>				
1 Encarr. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep. Decr. de 6 de Abril 1852		8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat. Decr. de 6 de Abril 1852		2:200\$000		
1 C. em S.C. da Sierra. Ord.	Decr. de 3 de Dez. 1870	4:000\$000		
Expediente da legação.....		1:000\$000		
Dito do Consulado.....		500\$000	18:500\$000	
<i>Ecuador.</i>				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		8:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000	10:500\$000	
<i>Paraguay.</i>				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		8:000\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 26 Março 1870	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
» do consulado geral.....		500\$000	18:000\$000	
<i>Republica Argentina.</i>				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep. Decr. de 15 Maio 1867		12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:800\$000		
1 Addido de 1ª Classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat. Decr. de 20 Maio 1868		2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 26 Março 1870	4:000\$000		
2 Vice-consules... Grat.		3:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
» do consulado geral.....		500\$000	30:000\$000	
A transportar.....			176:700\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VINCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transporte.....			170:700\$000	
<i>Republica Oriental do Uruguay.</i>				
1 Ministro residente. .. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Decr. de 22 Fev. 1868	12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 20 Maio 1868	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. .. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 8 Junho 1866	2:200\$000		
1 Consul geral. Ord.	Decr. de 25 Out. 1870	1:500\$000		
5 Vice-consules. Grat.		9:100\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	33:600\$000	
<i>Gran-Bretanha.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	21:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	3:800\$000		
3 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	6:600\$000		
Expediente da legação.		4:000\$000		
» do consulado geral.		200\$000	43:200\$000	
<i>França. *</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	4:400\$000		
1 Consul geral em Pariz. Ord.	Decr. de 13 Março 1837	2:500\$000		
1 Consul em Cayenna. .. Ord.	Decr. de 12 Jan. 1860	3:000\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
» do consulado geral.		500\$000		
» do dito em Cayenna.		500\$000	37:500\$000	
<i>Portugal.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	14:300\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600\$000		
A transportar		23:100\$000	291:000\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871-1872
Transportes.....		23:163\$000	291:000\$000	
Expediente da legação.....	Grat. Decr. de 6 Abril 1852	4:400\$000		
» do consulado geral em Lisbon.....		1:000\$000		
		200\$000	28:700\$000	
<i>Prussia e Allemanha do Norte.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 21 Out. 1867	11:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
1 Consul ger. na Prussia. Ord.	Decr. de 7 Fevr. 1867	4:000\$000		
1 Consul geral nas Cidades Hansenticas..... Ord.	Decr. de 8 Nov. 1862	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
» do consulado geral na Prussia.....		500\$000		
» do dito nas Cidades Hansenticas.....		500\$000	31:500\$000	
<i>Russia.</i>				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 25 Out. 1870	11:800\$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
» do consulado geral.....		300\$000	18:800\$000	
<i>Austria.</i>				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400\$000		
Rep.	Decr. de 22 Fevr. 1868	12:600\$000		
1 Addido de 1ª classe... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200\$000		
Expediente da legação.....		500\$000	18:500\$000	
<i>Belgica.</i>				
1 Enviado extraordinario e mi- nistro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000		
Rep.	Decr. de 22 Fev. 1868	11:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000		
A transportar.....		16:200\$000	388:500\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATURIEZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1871—1872
Transportes,		16:200\$000	388:500\$000	
1 Addido de 1ª classe. Grat. Decr. do 18 Maio 1859		2:800\$000		
Ord. Lei de 22 Agosto 1851		800\$000		
Grat. Decr. de 6 Abril 1852		2:200\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 30 Maio 1863		4:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado geral.		500\$000	27:000\$000	
<i>Roma.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Decr. do 10 Jan. 1866		7:600\$000		
Expediente da legação.		1:000\$000		
Despezas de etiqueta.		925\$000	11:925 \$000	
<i>Italia.</i>				
1 Ministro residente. . . Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:400\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1865		7:600\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 5 Maio 1860		3:750\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado ger.		400\$000	14:650\$000	
<i>Hespanha.</i>				
1 Encarreg. de negocios. Ord. Lei de 22 Agosto 1851		2:000\$000		
Rep. Decr. de 6 Abril 1852		8:000\$000		
1 Consul geral. Ord. Decr. de 14 Out. 1853		3:000\$000		
Expediente da legação.		500\$000		
» do consulado ger.		500\$000	14:000\$000	
<i>Paizes Baixos.</i>				
1 Consul geral. Ord. Decr. de 8 Abril 1861		4:000\$000		
Expediente do consulado ger.		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa.</i>				
1 Consul geral. Ord. Decr. de 14 Jan. 1871		4:000\$000		
Expediente do consulado ger.		500\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca.</i>				
1 Consul geral. Ord. Decr. de 8 Jan. 1861		4:000\$000		
Expediente do consulado ger.		500\$000	4:500\$000	
			469:575\$000	462:075\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1871—1872
§ 3. ^o				
<i>Empregados em disponibilidade.</i>				
2 Envid. extraordinarios e mi- nistros plenipotenciari. Ord.	Decr. n.º 940 de 20 de Março de 1852,	3:733\$333		
1 Ministro residente... Ord.	Idem	1:600\$000		
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Idem	1:333\$333		
3 Secretarios de legação. Ord.	Idem	2:200\$000		
3 Consules geraes..... Ord.	Idem	2:000\$000	10:866\$666	12:999\$999
§ 4. ^o				
<i>Ajudas de custo.</i>				
De nomeações, remoções, re- tiradas e expressos, ao cam- bio de 27 d. est. por 1\$000.			70:000\$000	60:000\$000
§ 5. ^o				
<i>Extraordinarias no exterior.</i>				
Para soccorros a brasileiros des- validos, e naufragados em paizes estrangeiros, e aven- turas, ao cambio de 27 d. est por 1\$000.			80:000\$000	60:000\$000
§ 6. ^o				
<i>Extraordinarias no interior.</i>				
Para diversos serviços extraor- dinarios no interior, e des- pesas oventuaes.			25:000\$000	25:000\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1871—1872
§ 7. ^o <i>Commissões de limites e de li- quidação de reclamações.</i>				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as republi- cas de Bolívia, Perú, Vene- zuela, Argentina e do Pa- raguay, e de liquidação de reclamações.			80:000\$000	48:000\$000

Secção de contabilidade, em 30 de Março de 1871.

O 1.^o Official, CONSTANCIO NERI DE CARVALHO.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO.

Relações com a Republica do Paraguay. Ajustes de paz. Preliminares	Pag. 1
Governo permanente	5
Ajuste definitivo de paz	5
Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. Commissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. Conclusão deste negocio. Protocollo	5
Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte. Declaração	7
<i>Lucie e Concordia</i> . Navios mercantes allemães apreçados pelo vapor de guerra francez <i>Hamelin</i> .—Questão de neutralidade.	7
Passaportés dados pelo consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contractados para o serviço militar. Recusa do visto pela policia	23
Incidentes na Europa. Bombardeamento de Pariz, etc.	23
Diligencia feita pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutraes pudessem salvar-se do perigo que corriam. Correspondencia com o Conde de Bismarck	24
Foi recusada a alguns brasileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.	25
Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. Governo da defeza nacional. Proclamação da republica e nomeação do chefe do poder executivo. Reconhecimento por parte do Brazil	25
Republica da Bolivia	26
Limites. — Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú	26
Demarcação entre o Brazil e a Bolivia.	27
Demarcação entre o Brazil e Perú	28
Ajustes postaes.—França, Gran-Bretanha, Italia, Belgica e Estados Unidos da America. 28 e 29	29
Juros da divida publica de Portugal. Seu pagamento no Brazil.	29
Abolição dos direitos do Sunda e dos Belts. Negociação proposta pela Dinamarca ao Brazil para resgate desses direitos na parte que lhe coubesse. — Conferencia com o consul geral. Sr. Prytz	29
Assalto e bombardeamento de Paysandú. — Reclamação de prejuizos. — Reclamações italianas	33
Reclamações allemãs	35
Republica Oriental do Uruguay.—Reclamações brasileiras.—Serviço militar como punição de delictos.—Castigo corporal.—Serviço militar forçado.	36

Assassinio do menor Aprigio.	Pag. 38
Assassinio do Thomaz Antonio Neves Gonzaga	38
Reclamação de Camillo Soria.	39
Reclamação dos herdeiros do Bernardino Alves Nogueira Jobim	39
Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brasileiros estabelecidos no departamento de Paysandú.—Indemnização da propriedade arrebatada	40
Reclamações orientaes.—Entrega de desertores pedida e recusada.—Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul	41
Actos praticados contra a povoação <i>Rivera</i>	42
Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre Rios	43
Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordan.—Procedimento dos agentes brasileiros	45
Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordan recebido armamento brasileiro de Humaitá	48
Vapor mercante brasileiro <i>Foguete</i> .—A capitania do porto de Montevideo usou delle arbitrariamente em uma operação de guerra.—Reclamação	49
Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brasileiro.—Reclamações franceza e italiana	49
Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados.—Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam	50
Soccorros prestados a prisioneiros brasileiros no Paraguay.—Indemnização reclamada	50
Estados Unidos da America.—Relações commerciaes.—Seu desenvolvimento.—Idéas offerecidas pela legação americana	51
Barca <i>Mary</i> .—Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America a favor do capitão e proprietario	52
Galera <i>Canadi</i> .—Naufragio sobre o recife das Garças na altura do Rio Grande do Norte.—Reclamação de prejuizos.—Arbitramento	53
Reclamações anglo-brasileiras	56
Moeda falsa	56
Secretaria de Estado	56
Corpo diplomatico brasileiro	57
Corpo consular brasileiro	57
Dito diplomatico estrangeiro	58
Amortização dos emprestimos feitos á Republica Argentina nos annos de 1851 e 1857	59
Pagamento do emprestimo feito á Republica Argentina em 1863, dos juros deste emprestimo e dos de 1866	59
Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1869—1870	59
Ditas do exercicio financeiro de 1870—1871	60
Credito extraordinario	60
Orçamento para o anno financeiro de 1872—1873	60

ANNEXO N. 1.

Relações com a Republica do Paraguay.

Ajustes de Paz—Preliminares.

N. 1. Protocollo de 9 de Maio de 1870.	3
Annexo ao dito Protocollo	4

N.	2.	Protocollo do 20 de Junho de 1870	Pág.	8
N.	3.	Nota do Plenipotenciario Oriental ao Plenipotenciario do Brazil		7
N.	4.	Protocollo do 20 de Junho de 1870		8
		<i>Adhesão do governo oriental ao protocollo que precede.</i>		
N.	5.	Nota do governo oriental á missão especial do Brazil		9

Productos paraguayos embargados e vendidos pelo governo argentino. — Comissão mixta nomeada para resolver as reclamações particulares relativas a esses productos. — Conclusão deste negocio.

N.	6.	Protocollo de 11 de Fevereiro de 1871.		10
----	----	--	--	----

Guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

N.	7.	Nota da legação de França ao governo imperial.		11
N.	8.	Dita do governo imperial á legação de França		12
N.	9.	Dita da legação de França ao governo imperial		13
		<i>Declaração á que se refere a nota acima</i>		13
N.	10.	Nota do governo imperial á legação de França		14

Neutralidade do Brazil. — Circulares expedidas pelo governo imperial durante a presente guerra.

N.	11.	Circular aos presidentes de provincia, de 27 de Agosto 1870		14
N.	12.	Dita aos mesmos presidentes, de 14 de Outubro.		16
N.	13.	Dita aos mesmos, de 20 de Outubro de 1870.		17
		<i>Regulamento a que se refere esta circular</i>		17

Circulares anteriores á guerra entre a França e a Confederação da Allemanha do Norte.

N.	11.	Circular aos presidentes de provincia de 18 de Maio de 1851.		18
N.	15.	Dita aos mesmos presidentes, de 30 de Julho de 1859.		20
N.	16.	Dita aos mesmos, de 12 de Outubro de 1859.		21
N.	17.	Dita aos mesmos, de 1 Agosto de 1861.		22

Instrucções regulando a neutralidade do Brazil na luta dos Estados Unidos d'America do Norte.

N.	18.	Circular aos presidentes de provincia, de 23 de Junho de 1863.		23
----	-----	--	--	----

Lucie e Concordia. — Navios mercantes allemães, apresados pelo vapor de guerra francez Hamolin. — Questão de neutralidade.

N.	19.	Telegramma da directoria geral dos telegraphos ao ministro dos negocios estrangeiros		26
N.	20.	Carta do chefe de policia ao ministro dos negocios estrangeiros.		27

N.	21.	Carta do ministro dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	Pag. 27
N.	22.	Dita do chefe de policia ao ministro dos negocios estrangeiros.	28
N.	23.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	29
N.	24.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.	30
N.	25.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	32
N.	26.	Dita do governo imperial á legação de França.	33
N.	27.	Aviso do ministerio de estrangeiros á presidencia do Rio de Janeiro.	33
N.	28.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.	34
		Annexos a este officio	35 e 36
N.	29.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	37
N.	30.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	37
		Documentos a que se refere esta nota.	39 a 43
N.	31.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	44
N.	32.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	44
		Documento a que se refere esta nota.	46
N.	33.	Nota da legação de França ao governo imperial	46
N.	34.	Dita da mesma legação ao governo imperial	49
N.	35.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.	49
N.	36.	Dito do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.	50
N.	37.	Aviso do ministerio da fazenda ao de estrangeiros.	50
		Annexo a este aviso.	51
N.	38.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'Alfandega.	51
N.	39.	Dito do mesmo ministerio ao chefe de policia.	52
N.	40.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da fazenda.	53
N.	41.	Dito do ministerio dos negocios da fazenda ao dos negocios estrangeiros.	53
		Documentos a que se refere este aviso.	54 e 55
N.	42.	Officio do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.	56
N.	43.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros.	56
N.	44.	Dito da presidencia do Rio de Janeiro ao ministerio dos negocios estrangeiros.	57
		Documentos á que se refere este officio.	57 a 60
N.	45.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	61
		Annexos á nota acima	62 a 64
N.	46.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	65
N.	47.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	67
N.	48.	Nota do governo imperial á legação de França.	68
N.	49.	Nota do governo imperial á mesma legação.	69
N.	50.	Officio do inspector d'Alfandega ao ministerio dos negocios estrangeiros.	70
N.	51.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao inspector d'Alfandega.	70
N.	52.	Dito do mesmo ministerio ao referido inspector.	71
N.	53.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.	72
N.	54.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros á presidencia do Rio de Janeiro	73

N.	55.	Despacho do mesmo ministerio ao chefe de policia.	Pag. 73
N.	56.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	74
N.	57.	Dito do mesmo chefe ao referido ministerio.	75
N.	58.	Dito do referido chefe ao mesmo ministerio.	75
N.	59.	Nota da legação de França ao governo imperial	76
N.	60.	Dita da mesma legação ao governo imperial	77
N.	61.	Dita da mesma legação ao governo imperial.	78
N.	62.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros	79
		Annexos ao officio do chefe de policia.	80a 83
N.	63.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	83
		Annexo ao officio que precede	84
N.	64.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	85
N.	65.	Nota do governo imperial á legação de França	85
N.	66.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao go- verno imperial	88
		Annexo á mesma nota	91
N.	67.	Nota do governo imperial á legação de França	92
N.	68.	Dita do mesmo governo á referida legação.	94
N.	69.	Dita do mesmo governo á legação da Prussia e da Confederação da Allema- nha do Norte	96
N.	70.	Officio do chefe de policia ao director geral da secretaria d'Estado dos ne- gocios estrangeiros.	99
		Annexo a este officio.	100
N.	71.	Officio do chefe de policia ao ministerio dos negocios estrangeiros	100
N.	72.	Dito do mesmo chefe ao ministerio dos negocios estrangeiros.	101
		Annexo ao officio do chefe de policia	101
N.	73.	Nota do governo imperial á legação de França	102
N.	74.	Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Alle- manha do Norte.	103
N.	75.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	103
N.	76.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra.	104
N.	77.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	105
N.	78.	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	106
N.	79.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	106
		Annexo ao officio do chefe de policia.	107
N.	80.	Nota da legação de França ao governo imperial	107
N.	81.	Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Alle- manha do Norte	108
N.	82.	Dita da legação de França ao governo imperial	110
N.	83.	Dita da legação de França ao governo imperial	112
N.	84.	Dita da legação de França ao governo imperial.	115
N.	85.	Dita do governo imperial á legação de França.	115
N.	86.	Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros.	116
		Annexo ao aviso do ministerio da marinha.	116
N.	87.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	117
N.	88.	Nota do governo imperial á legação de França.	117
N.	89.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	120
N.	90.	Nota do governo imperial á legação de França	121

N.	91.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	Pag. 122
N.	92.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	122
N.	93.	Dita da mesma legação ao governo imperial	124
N.	94.	Dita da legação de França ao governo imperial	125
N.	95.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	125
N.	96.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia.	126
N.	97.	Dito do ministerio dos negocios estrangeiros ao mesmo chefe.	127
N.	98.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	127
		Annexo ao officio do chefe de policia.	128
N.	99.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia	128
N.	100.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha.	129
N.	101.	Dito do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	130
N.	102.	Nota do governo imperial á legação de França.	130
N.	103.	Dita do mesmo governo á referida legação	131
N.	104.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha	131
N.	105.	Dito do mesmo ministerio ao da guerra.	132
N.	106.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	133
		Annexo ao officio supra.	133
N.	107.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	134
N.	108.	Nota do governo imperial á legação de França.	135
N.	109.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	137
N.	110.	Despacho do ministerio dos negocios estrangeiros ao chefe de policia	137
N.	111.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	138
N.	112.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia.	138
N.	113.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	139
N.	114.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	139
N.	115.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	140
N.	116.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia.	140
N.	117.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	141
N.	118.	Dito do mesmo chefe ao ministerio de estrangeiros, com 1 annexo	141
N.	119.	Dito do mesmo chefe ao referido ministerio.	142
N.	120.	Aviso do ministerio da marinha ao de estrangeiros.	142
N.	121.	Dito do mesmo ministerio ao de estrangeiros	143
N.	122.	Dito do referido ministerio ao de estrangeiros, com 2 annexos	143 e 144
N.	123.	Dito do mesmo ministerio ao de estrangeiros.	145
N.	124.	Nota da legação de França ao governo imperial	146
N.	125.	Dita da mesma legação ao governo imperial	146
N.	126.	Dita do governo imperial á legação de França	148
N.	127.	Dita do mesmo governo á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha de Norte	149
N.	128.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia	149
N.	129.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	150
N.	130.	Aviso do ministerio da guerra ao de estrangeiros	150
N.	131.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	151
N.	132.	Dito do presidente da provincia do Rio de Janeiro ao ministerio de estrangeiros.	151
N.	133.	Nota do governo imperial á legação de França	152
N.	134.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da guerra.	153

N. 135.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha.	Pag. 154
N. 136.	Despacho do mesmo ministerio ao chefe de policia	154
N. 137.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros, com 1 annexo	155
N. 138.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte	156
N. 139.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha.	157
N. 140.	Nota da legação de França ao governo imperial.	157
N. 141.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial.	158
N. 142.	Dita da legação de França ao governo imperial	159
N. 143.	Dita do governo imperial á legação de França.	161
N. 144.	Dita do mesmo governo á referida legação	163
N. 145.	Aviso do ministerio de estrangeiros ao da marinha.	169
N. 146.	Dito do ministerio da marinha ao de estrangeiros	170
N. 147.	Nota do governo imperial á legação de França.	170
N. 148.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	171
N. 149.	Dita da mesma legação ao governo imperial	172
N. 150.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	173
N. 151.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	174
N. 152.	Dita da legação de França ao governo imperial.	175
N. 153.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	175
N. 154.	Dita do mesmo governo á referida legação.	176
N. 155.	Dita do mesmo governo á mencionada legação.	181
N. 156.	Dita do mesmo governo á legação de França.	182
N. 157.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	182
N. 158.	Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	183

Passaportes dados pelo consul de França a varios francezes com a declaração de que estes achavam-se contratados para o serviço militar.—A policia recusou pôr o seu visto nesses passaportes.—Foi approvada esta recusa e communicada á legação de França.

N. 159.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	184
N. 160.	Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia.	184
N. 161.	Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros.	185
N. 162.	Dito do mesmo chefe ao referido ministerio, e 1 annexo.	186 e 187
N. 163.	Nota do governo imperial á legação de França.	188
N. 164.	Dita da legação de França ao governo imperial.	188

Incidentes na Europa.—Bombardeamento de Pariz.—Aviso prévio ao corpo diplomatico e facilidade para a sua retirada.—Pedido ao Conde de Bismarck.—Correio diplomatico, expedição de um por semana.—Pedido do corpo diplomatico.—Condições impostas pelo dito Conde.—Recusa do corpo diplomatico.

N. 165.	Nota do governo da defeza nacional ao nuncio apostolico.	189
N. 166.	Dita do mesmo governo ao referido nuncio.	190

N. 167.	Nota do corpo diplomatico ao Conde de Bismarck.	Pag. 191
N. 168.	Dita do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao nuncio apostolico, com 2 annexos	192 a 194
N. 169.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	195
	Annexos a esta nota.	196
N. 170.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte.	196

Bomburdeamento de Pariz. — Diligencias feitas pelo corpo diplomatico para que os subditos das Potencias neutras pudessem livrar-se do perigo que corriam. — Correspondencia com o Conde de Bismarck.

N. 171.	Circular do ministro da Confederação Suissa ao corpo diplomatico.	197
N. 172.	Nota do corpo diplomatico ao chanceller da Confederação da Allemanha do Norte	198
N. 173.	Resposta a esta nota.	199
N. 174.	Dita á nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte.	202
N. 175.	Nota do chanceller da Confederação da Allemanha do Norte ao ministro da Confederação Suissa.	204

Foi recusada a alguns brasileiros a permissão que pediram para sahir de Pariz.

N. 176.	Nota da legação do Brazil em Pariz ao governo imperial.	205
	Annexo ao officio da legação em Pariz.	206

Deposição de Napoleão III e da sua dynastia. — Governo da defeza nacional. — Proclamação da república e nomeação do chefe do Poder executivo. — Reconhecimento por parte do Brazil.

N. 177.	Nota do governo da defeza nacional á legação do Brazil em Pariz.	206
N. 178.	Dita da legação do Brazil em Pariz ao governo da defeza nacional.	207
N. 179.	Dita do governo da defeza nacional á legação do Brazil.	207
N. 180.	Dita da legação de França ao governo imperial, e um annexo.	208
N. 181.	Dita da legação de França ao governo imperial	211
N. 182.	Dita do governo imperial á legação de França.	211

Limites.

Protesto do governo do Equador contra os effeitos eventuaes da demarcação entre o Brazil e o Perú com relação aos direitos do mesmo Equador.

N. 183.	Nota do governo do Equador ao governo imperial.	213
N. 184.	Dita do governo imperial ao da Republica do Equador.	214

Demarcação entre o Brazil e a Bolivia. — Actas dos trabalhos das commissões.

N. 185.	Quarta acta, de 10 de Janeiro de 1871.	215
N. 186.	Quinta acta, de 13 de Janeiro de 1871.	216
N. 187.	Sexta acta, de 21 de Janeiro de 1871.	218

Ajustes postaes.

Convenção com a França. — Denúncia da sua cessação. — Acôrdo provisório.

N. 188.	Nota da legação de França ao governo imperial.	Pag. 220
N. 189.	Dita do governo imperial á legação de França.	221
N. 190.	Dita da legação de França ao governo imperial.	221
N. 191.	Dita do governo imperial á legação de França.	222
N. 192.	Dita da legação de França ao governo imperial.	223
N. 193.	Dita da mesma legação ao governo imperial.	224
N. 194.	Dita do governo imperial á legação de França.	224

Acôrdo com a Gran-Bretanha. — Sua prorrogação por seis meses.

N. 195.	Nota da legação britannica ao governo imperial.	225
N. 196.	Dita do governo imperial á legação britannica.	225
N. 197.	Dita da legação britannica ao governo imperial.	226

Convenção com a Italia. — Denúncia da sua cessação.

N. 198.	Nota do governo imperial á legação italiana.	226
N. 199.	Dita da legação italiana ao governo imperial.	227

Convenção postal com os Estados Unidos da America.

N. 200.	Decreto n. 4553 de 29 de Julho de 1870, promulgando a Convenção com os Estados Unidos	228
	Convenção a que se referem o Decreto e ratificação supra.	229
N. 201.	Convenção postal com a Belgica.	236
N. 202.	Nota do governo imperial á legação da Belgica.	248
N. 203.	Dita da legação da Belgica ao governo imperial.	248

Juros da divida publica de Portugal. — Seu pagamento no Brazil.

N. 204.	Nota da legação de S. M. Fidelissima ao governo imperial.	249
N. 205.	Dita do governo imperial á legação de S. M. Fidelissima.	250

Assalto e bombardeamento de Payandú. — Reclamação de prejuizos. — Reclamações italianas.

N. 206.	Nota da legação italiana ao governo imperial.	251
N. 207.	Dita da mesma legação ao governo imperial.	252
N. 208.	Dita do governo imperial á legação italiana.	253
	Memorandum annexo a esta nota.	264

Reclamações allemãs.

N. 209.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao governo imperial	281
---------	--	-----

N. 210.	Nota da mesma legação ao governo imperial	Pag. 282
N. 211.	Dita do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Alemanha do Norte	283

Republica Oriental do Uruguay.

Reclamações brasileiras. — Serviço militar com punição de delictos. — Antonio Manoel, Isidro Antonio da Silva, João Mendes, e Christino José Barboza.

N. 212.	Nota da legação imperial ao governo oriental	285
N. 213.	Dita do governo oriental á legação imperial	286
N. 214.	Dita da legação imperial ao governo oriental	287
N. 215.	Dita da mesma legação ao referido governo	288

Serviço militar como punição de delictos. — Castigo corporal. — Locudío Paulo de Bonnemaison.

N. 216.	Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo.	288
N. 217.	Dito do mesmo vice-consul ao chefe politico	289
N. 218.	Carta do mesmo vice-consul aos Drs. Riegnitz e Stariolo.	291
N. 219.	Declarações tomadas pelo vice-consul no Salto a varios individuos.	292
	Annexos ao officio do vice-consul no Salto	292 a 295
N. 220.	Officio do vice-consul no Salto ao consul geral em Montevideo	296
N. 221.	Dito do chefe politico no Salto ao vice-consul.	297
N. 222.	Nota da legação imperial ao governo oriental	297
N. 223.	Nota do governo oriental á legação imperial	300
N. 224.	Dita da legação imperial ao governo oriental	301
N. 225.	Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral em Montevideo.	303
	Annexos ao officio supra.	303 e 304
N. 226.	Officio do consulado geral á legação imperial em Montevideo.	304
	Annexo a este officio.	305
N. 227.	Officio do consulado geral em Montevideo á legação imperial, e 3 annexos. 305 e 306	
N. 228.	Nota da legação imperial ao governo oriental	307
N. 229.	Dita do governo oriental á legação imperial.	308
N. 230.	Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral	309
	Documento a que se refere este officio	310
N. 231.	Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial, com 3 annexos.	312 a 315
N. 232.	Dito da mesma legação ao governo imperial, e summario a elle annexo. 315 a 321	

Serviço militar forçado. — Francisco Fernandes. — Joaquim José.

N. 233.	Nota da legação imperial ao governo oriental	325
	Officio a que se refere esta nota.	325
N. 234.	Nota do governo oriental á legação imperial	326

*Serviço militar forçado.—José Patricio de Souza.—Zeferino José de Souza.—
Felisbino Illeg e Romão José Pingas.*

N.	235.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	Pag. 327
		Officio a que se refere esta nota.	328

*Serviço militar forçado.—Procedimento do coronel Hippolyto Coronado
para com os subditos brasileiros.*

N.	236.	Nota da legação imperial ao governo oriental, com 4 annexos. . .	329 a 332
----	------	--	-----------

*Serviço militar forçado.—Henrique Pinto.—José Ignacio de Andrada.—
Francisco Duarte e Jeronias José Francisco.*

N.	237.	Nota da legação imperial ao governo oriental, e 1 documento. . .	332 e 333
----	------	--	-----------

Serviço militar forçado — Felisberto dos Santos e mais treze brasileiros.

N.	238.	Officio do vice-consul no Salto ao consulado geral e annexo a que elle se refere	334 e 335
N.	239.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	335
N.	240.	Dita do governo oriental á legação imperial	336

Assassinio do menor Aprigio.

N.	241.	Nota da legação imperial ao governo oriental	337
		Documento a que se refere esta nota	338
N.	242.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	338
		Documento a que se refere esta nota	339
N.	243.	Nota do governo oriental á legação imperial	342
N.	244.	Dita do mesmo governo á dita legação	342
		Documento á que se refere esta nota.	343
N.	245.	Nota do governo oriental á legação imperial	343
		Documentos a que se refere esta nota	344
N.	246.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial	345
		Documentos a que se refere este officio	345 a 351
N.	247.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	352

Assassinio de Thomaz Antonio Neves Gonzaga.

N.	248.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	353
N.	249.	Nota do governo oriental á legação imperial.	354
N.	250.	Nota do governo oriental á legação imperial	355
		Documentos annexos a esta nota	355 e 356
N.	251.	Officio da legação imperial ao commandante da canhoneira Vidal de Negreiros. . .	357
N.	252.	Dita do vice-consulado no Salto ao consulado geral em Montevideo. . .	357

N. 253.	Officio do commandante da <i>Vidal de Negreiros</i> á legação imperial.	Pag. 358
N. 254.	Dito do mesmo commandante á legação imperial.	360
N. 255.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	360
N. 256.	Officio da legação imperial ao consul geral.	362
N. 257.	Dito do vice-consulado no Salto ao consulado geral.	363
N. 258.	Dito do commandante da <i>Vidal de Negreiros</i> á legação imperial.	367
N. 259.	Dito do consulado geral á legação imperial.	367
	Depoimento á que se refere este officio.	368
N. 260.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	369
N. 261.	Dita do governo oriental á legação imperial.	371
N. 262.	Dita do mesmo governo á referida legação.	373
N. 263.	Dita do mesmo governo á referida legação.	374
N. 264.	Dita da legação imperial ao governo oriental.	374
	Officio a que se refere esta nota.	375
N. 265.	Nota do governo oriental á legação imperial.	375
N. 266.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	376
	Officio a que se refere esta nota.	376
N. 267.	Nota do governo oriental á legação imperial.	377
N. 268.	Dita do mesmo governo á referida legação.	378
	Annexos a esta nota (5	378 a 380
N. 269.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	381
N. 270.	Dita do governo oriental á legação imperial.	381

Reclamação de Camillo Soria.—Campo de sua propriedade arrendado indevidamente pelo governo oriental a terceiro.—Resistência destas sentenças dos tribunaes.

N. 271.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	382
	Representação a que se refere esta nota.	383
N. 272.	Nota do governo oriental á legação imperial.	384
N. 273.	Dita do mesmo governo á referida legação.	385
N. 274.	Dita da legação imperial ao governo oriental.	385
N. 275.	Dita do governo oriental á legação imperial.	388
	Dous documentos annexos a esta nota.	388 e 389
N. 276.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	389
	Documento a que esta nota se refere.	391
N. 277.	Nota do governo oriental á legação imperial.	391
N. 278.	Dita da legação imperial ao governo oriental.	392
N. 279.	Dita da mesma legação ao referido governo.	393
	Officio a que se refere esta nota.	393
N. 280.	Dito do consul geral á legação imperial.	394
N. 281.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	394
	Extracto de uma exposição dirigida á legação imperial pelo procurador de Soria e que é um dos documentos a que se refere esta nota.	395
N. 282.	Officio do vice-consul em Paysandú ao consul geral.	396

Herdeiros de Bernardino Alves Nogueira Jobim. — Campos de sua propriedade vendidos pelo governo oriental a Vicente Illa. — Restituição e indemnização.

N. 283.	Representação do procurador á legação.	Pag. 396
N. 284.	Nota da legação imperial ao governo oriental	402
N. 285.	Dita do governo oriental á legação imperial	404
	Resolução a que se refere esta nota	405
N. 286.	Nota da legação imperial ao governo oriental	406
N. 287.	Officio do vice-consul no Salto ao chefe politico	406
N. 288.	Dito do chefe politico no Salto ao vice-consulado do Brazil	407
N. 289.	Dito do mesmo chefe politico ao referido vice-consulado	407

Arbitrariedades commettidas por autoridades orientaes contra varios brazileiros estabelecidos no departamento de Paysandú. — Indemnização da propriedade arrebatada.

N. 290.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	408
	Representação a que se refere a nota acima.	409
N. 291.	Nota da legação imperial ao governo oriental.	410
N. 292.	Dita do governo oriental á legação imperial.	411

Reclamações orientaes. — Entrega de desertores pedida e recusada. — Providencias a respeito desses desertores e de outros militares refugiados na provincia do Rio Grande do Sul.

N. 293.	Nota do governo oriental á legação imperial.	412
N. 294.	Dita da legação imperial ao governo oriental	413
N. 295.	Dita da mesma legação ao referido governo.	415
	Documento a que se refere esta nota	415

Actos praticados contra a povoação Rivera.

N. 296.	Nota do governo oriental á legação imperial.	416
	Documento a que se refere esta nota.	417
N. 297.	Nota da legação imperial ao governo oriental	418
N. 298.	Dita da missão especial da Republica Oriental no Paraguay á missão especial do Brazil.	418
N. 299.	Dita da missão especial do Brazil á missão especial da Republica Oriental	420
N. 300.	Officio da missão especial do Brazil á presidencia do Rio Grande do Sul	422
N. 301.	Nota do governo oriental á legação imperial	422
	Documento a que se refere esta nota.	423
N. 302.	Nota da legação imperial ao governo oriental	424
N. 303.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	425
N. 304.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	426
	Dito a que este se refere	427
N. 305.	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	427
	Annexos a este officio.	428 a 432

N. 306.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	Pag. 432
N. 307.	Dito da mesma presidencia ao governo imperial	433
	Annexos a este officio	434 e 435
N. 308.	Nota da legação imperial em Montevideo ao governo oriental.	436
N. 309.	Dito do governo oriental á legação imperial	437
N. 310.	Officio do chefe de policia ao presidente do Rio Grande do Sul	438
	Certidão de varias peças do processo contra Perdomo e outros, a que se re- fere este officio.	441 a 447
N. 311.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	449
	Annexos a este officio (4)	449 e 450

Revolução no Estado Oriental e na provincia argentina de Entre-Rios.

N. 312.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	451
N. 313.	Despacho do governo imperial á legação do Brazil em Montevideo	451
N. 314.	Officio da legação do Brazil em Montevideo ao governo imperial	452
N. 315.	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	453
N. 316.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul	454
N. 317.	Dito do mesmo governo á referida presidencia	455
N. 318.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial	455
N. 319.	Nota do governo oriental á legação imperial	456
N. 320.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	457
	Annexos a este despacho.	458
N. 321.	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	458
N. 322.	Dito da presidencia de Santa Catharina ao mesmo governo	459
N. 323.	Resposta do governo imperial a este telegramma	459
N. 324.	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	460
N. 325.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.	460
N. 326.	Dito do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	461
N. 327.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.	461
	Annexos a este officio	462 e 463
N. 328.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.	463
	Annexos ao officio supra	464 a 466
N. 329.	Telegramma da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	466
N. 330.	Officio da mesma presidencia ao governo imperial.	467
N. 331.	Dito da mesma presidencia ao referido governo.	467
N. 332.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	468
N. 333.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial	469
	Nota a que se refere o officio acima	469
N. 334.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial	470
	Circular a que se refere este officio.	471
N. 335.	Aviso do ministerio da marinha ao dos negocios estrangeiros	471
	Annexos ao aviso acima	471 e 472
N. 336.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo.	473
N. 337.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	474
	Annexo ao officio acima	475
	Dito ao officio do commandante das armas	475
N. 338.	Aviso do ministerio dos negocios estrangeiros ao da marinha	476

N. 339.	Officio da legação em Montevideo	Pag. 476
N. 340.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	477
N. 341.	Dito do mesmo governo imperial á legação em Montevideo	477
	Extracto do officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	478
N. 342.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	479
	Annexos ao officio acima (5).	479 a 482
N. 343.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial	483
	Documento a que se refere o officio acima	483
N. 344.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	484
N. 345.	Dito da legação em Montevideo ao governo imperial.	485
	Proclamação a que se refere este officio	485
N. 346.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	486
N. 347.	Dito do governo imperial á mesma legação	487
N. 348.	Dito do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	488
N. 349.	Dito do mesmo governo á legação em Montevideo	488
N. 350.	Dito do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul	489
	Declaração publicada no <i>Diario Official</i>	490
N. 351.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.	490
	Annexos ao officio da dita legação	491
N. 352.	Officio da legação em Montevideo ao governo imperial.	492
	Annexo á este officio	493
N. 353.	Nota da legação argentina ao governo imperial	493
N. 354.	Dito do governo imperial á legação argentina	494
N. 355.	Despacho do mesmo governo á presidencia do Rio Grande do Sul.	495
N. 356.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	495
N. 357.	Nota verbal da legação argentina ao governo imperial.	496
N. 358.	Dito dita do governo imperial á legação argentina.	496
N. 359.	Despacho do governo imperial á legação em Montevideo	497
N. 359 A.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	497
N. 360.	Dito da mesma presidencia ao governo imperial.	498
	Annexo a este officio	499
	Acta a que se refere este annexo.	499
N. 361.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	500
	Dito a que este se refere	500
N. 362.	Dito da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	501
N. 363.	Dito da mesma presidencia ao governo imperial.	502
	Annexos a este officio (2).	503 e 504
N. 364.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial.	505
	Annexos a este officio	505 a 510
N. 365.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul	511
N. 366.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial	512
N. 367.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul	512
N. 368.	Nota da legação argentina ao governo imperial	513
N. 369.	Nota do governo imperial á legação argentina	514
N. 370.	Dito da legação argentina ao governo imperial	515
N. 371.	Officio da presidencia do Rio Grande do Sul ao governo imperial, com um annexo	516

N. 372.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.	Pag. 517
N. 373.	Dito do mesmo governo á referida presidencia	518
N. 374.	Nota verbal da legação argentina ao governo imperial	519
N. 375.	Despacho do governo imperial á presidencia do Rio Grande do Sul.	519

Commissão do coronel Querencio junto ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres da parte de Lopez Jordun. — Procedimento dos agentes brasileiros.

N. 376.	Confidencial da missão especial do Brazil á legação em Buenos-Ayres	520
N. 377.	Dito da mesma missão á referida legação	521
N. 378.	Officio da missão especial do Brazil aos chefes militares em Montevideo e Assumpção	524
N. 379.	Nota da legação imperial ao governo argentino	524
N. 380.	Dito do governo argentino á legação imperial	527

Falsidade da noticia, que alguns jornaes de Buenos-Ayres publicaram, de haver Lopez Jordun recebido armamento brasileiro de Humaitá.

N. 381.	Officio do commandante da divisão brasileira estacionada no Paraguay á missão especial.	528
N. 382.	Dito do commandante da guarnição de Humaitá ao da divisão brasileira.	529

Vapor mercante brasileiro «Foguete». — A capitania do porto de Montevideo usou delle violentamente em uma operação de guerra. — Reclamação.

N. 383.	Nota da legação imperial ao governo oriental	530
	Protesto a que se refere esta nota.	530
N. 384.	Nota do governo oriental á legação imperial	531

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay attribuido ao exército brasileiro. — Reclamações franceza e italiana.

Reclamação franceza.

N. 385.	Memorandum apresentado pela legação de França ao governo imperial	532
N. 386.	Nota da legação de França ao governo imperial.	533
N. 387.	Dito do governo imperial á legação de França	534
	Memorandum a que se refere esta nota.	535
	Relação dos documentos a que se refere este memorandum.	549

Reclamação italiana.

N. 388.	Nota da legação italiana ao governo imperial	550
N. 389.	Dito do governo imperial á legação italiana.	551
N. 390.	Dito da legação italiana ao governo imperial	553
N. 391.	Dito da mesma legação ao referido governo.	554
	Relação a que se refere esta nota.	554

N. 302.	Nota do governo imperial á legação italiana	Pag. 503
N. 303.	Dita do mesmo governo á referida legação	504
	<i>Memorandum a quo esta nota se refere</i>	505
	<i>Relação dos documentos a quo se refere este memorandum</i>	570

*Venda de generos paraguayos em Assumpção, em virtude de disposições dos generaes alliados.
Os herdeiros de Gustavo Hamann reclamam o producto dos que a elle pertenciam.*

N. 394.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao go- verno imperial	580
N. 395.	Dita da mesma legação ao governo imperial	582
N. 396.	Dita do governo imperial á referida legação	583
N. 397.	Dita da referida legação ao governo imperial	587

Soccorros prestados a prisioneiros brazileiros no Paraguay.

N. 398.	Nota da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao go- verno imperial	588
	<i>Annexos a esta nota (4)</i>	589 a 591
N. 399.	Nota do governo imperial á legação da Prussia e da Confederação da Allema- nha do Norte	591
N. 400.	Dita da legação da Prussia e da Confederação da Allemanha do Norte ao go- verno imperial	593

Estados Unidos da America.

Relações commerciaes.—Seu desenvolvimento.—Idéus offerecidas pela legação americana.

N. 401.	Nota da legação americana ao governo imperial	594
N. 402.	Dita do governo imperial á legação americana	597
N. 403.	Dita da legação americana ao governo imperial	599

*Barca « Mary ». — Reclamação apresentada pela legação dos Estados Unidos da America
a favor do capitão e proprietario.*

N. 404.	Nota da legação americana ao governo imperial	608
N. 405.	Dita do governo imperial á legação americana	611
N. 406.	Dita do mesmo governo á referida legação	611

*Galera « Canadda ». — Naufragio sobre o recife das Garças, na altura do Rio Grande do Norte.
Reclamação de prejuizos. — Arbitramento.*

N. 407.	Nota do Sr. Eduardo Thornton á legação imperial em Washington	618
	<i>Decisão a que se refere esta nota</i>	619
N. 408.	Nota do governo imperial á legação americana	621
N. 409.	Dita da legação americana ao governo imperial	625

ANNEXO N. 2.

N.	1.	Quadro da secretaria do Estado dos negocios estrangeiros.	Pag. 3
N.	2.	Dito do corpo diplomatico brasileiro	5
N.	3.	Dito do corpo diplomatico estrangeiro	8
N.	4.	Dito da antiguidade dos empregados desta secretaria do Estado, desde sua primeira nomeação, etc.	11
N.	5.	Dito da antiguidade dos empregados diplomaticos, etc.	16
N.	6.	Dito do corpo consular brasileiro.	31
N.	7.	Dito do corpo consular estrangeiro residente no Imperio	41
N.	8.	Decreto elevando a cathegoria da legação na Russia á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	50
N.	9.	Decreto concedendo um credito extraordinario de r. 21.150,,10,,3.	50
N.	10.	Exposição sobre o transporte de saldos de umas para outras verbas	51
N.	11.	Decreto concedendo este transporte	53
N.	12.	Exposição sobre credito supplementar	54
N.	13.	Decreto concedendo um credito de 121:450\$611.	55
N.	14.	Decreto elevando a cathegoria das legações em Vienna d'Austria e em Buenos-Ayres á de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario	56
N.	15.	Balanço geral e resumido dos creditos e das despesas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1869—1870	57
N.	16.	Orçamento da despesa do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1872—1873	58

Mas, simples particular, passando-se ao estrangeiro e ali, sem impetrar licença do governo do Brasil, accettando emprego publico, incorre simplesmente na perda dos direitos de cidadão brasileiro, sem que por isso possa ser julgado (juridicamente) criminoso.

A constituição do Estado, no art. 7.^o § 2.^o, não capitulou um crime propriamente dito, nem comminou uma pena: no art. 7.^o estabelece os casos da simples perda dos direitos de cidadão brasileiro; e no § 2.^o estatue que a acceptação sem licença do Imperador de emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro, traz a perda dos direitos de cidadão assim como no § 1.^o a naturalisação em paiz estrangeiro.

De facto pôde ser uma pena e gravissima, a perda de taes direitos, e sempre o será para os que presarem os fóros de cidadão brasileiro; mas para os que intencionalmente delles se despojarem, naturalisando-se em paiz estrangeiro, não o é; e bem assim para os que preferirem os beneficios dos governos estrangeiros, deixando da necessaria licença Imperial, conhecendo que deste modo renunciação os direitos de cidadão.

A constituição do Estado não prohibiu, antes pressuppôz a possibilidade de taes acceptações, não qualificou portanto crimes no citado art. 7.^o; nem o código penal, asseio proprio da materia criminal, não qualifica crime senão no art. 81 «o recorrer á autoridade estrangeira residente ou fóra do Imperio: sem legitima licença para impetração de graças espirituaes, distincções ou privilegios na hierarchia ecclesiastica, ou para authorização de qualquer acto religioso. Penas de 3 a 9 mezes, etc.» Nesta mesma excepção comprehende-se a regra geral em contrario; em todo o caso, é manifesto que o código penal, tratando do assumpto, deixou de qualificar crime punivel a simples acceptação de graças ou empregos do geral dos governos estrangeiros. Ora, não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique, porquanto ainda o prescreve o mesmo código criminal, *julgar-se-ha crime ou delicto toda a acção ou omissão voluntaria contraria ás leis penaes*; e por estas, ninguém o desconhece, mais se tem em vista uma prohibição prevenidora do que a vindicta de censura. Onde a prohibição positiva aos subditos brasileiros de jámais se desligarem da associação brasileira?

Bem ao contrario, a mesma constituição no art. 179 § 4.^o estatue «Qualquer pôde conservar-se ou sair do Imperio como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.» Ha tanto de liberalismo como de dignidade no principio que assim consagra a constituição: Nem pelo corpo o cidadão brasileiro está vinculado ao solo como servo da gleba, nem pelo espirito e vontade soffre constrangimento em fazer parte da communhão brasileira: *inrito non datur beneficium*. Os que não presarem os fóros de cidadão, sem o minimo embaraço, podem renuncial-os; e não ha que lastimar a perda politica de tal gente.

Sem fallar nos muitos que se tem naturalizado em paiz estrangeiro, ainda residindo no Imperio, ha varios precedentes dos que tem perdido os direitos de cidadão por haverem acceptado, sem licença, empregos de governos estrangeiros.

De memoria occorre logo citar o Marquez de Aracaty, o Dr. Tavares que acompanhou o primeiro Imperador na sua ablição e o padre Caldas que depois alcançou uma resolução legislativa declarando-o cidadão brasileiro. Todos elles pelo simples notorio facto de haverem acceptado empregos publicos em paiz estrangeiro, sem licença do governo Imperial, foram tidos e havidos em conta de estrangeiros, sem que para isso precedesse processo, nem mesmo solemne declaração pela autoridade judiciaria ou administrativa. Tão só-

nente no senado houve especial discussão e votação para preenchimento da vaga que alli deixou o referido Marquez. Tanto é certo que o facto admissível da renuncia voluntaria dos direitos de cidadão não é capitulado crime, e nem mesmo foi considerado objecto de maior estranheza, e tão somente, como cumpria, notado nas suas naturaes consequencias.

Quanto à pensão que tem o brigadeiro Fidelis pelo thesouro nacional, se é circumstancia que agrava-lhe a responsabilidade moral de sua ingratição para com a patria que renunciou, depois de bem servir e della ter recebido condigna remuneração, não lhe é menos garantida pela constituição e firme o seu direito adquirido que não pôde soffrer quebra sem flagrante injustiça. A constituição do Estado no art. 179 § 28 garante as recompensas pelos serviços ao Estado quer civis quer militares, e no § 20 do mesmo artigo prohibe em qualquer caso a confiscação de bens. A pensão conferida ao brigadeiro Fidelis por serviços militares é um bem adquirido que não lhe pôde ser confiscado, e de que evidentemente só por virtude de sentença ou acto legislativo pôde ser privado.

Pelo facto, porém, que lhe é arguido de haver accettato sem licença um commando do governo oriental, não incorre elle em outra responsabilidade que a perda dos direitos de cidadão. Ora, esta não traz por consequencia a da sua pensão que, conferida por serviços prestados, garantida pela constituição, é um direito perfeito adquirido que, pelo facto da desnaturalização do pensionista, não desaparece, visto que não ha lei que assim o determine.

E não é para se desattender que a especie do attentado do brigadeiro Fidelis, se em relação aos interesses do Brasil e à dignidade do seu governo é muito para se extranhar e censurar, não tem em si a mesma gravidade e natureza perversa que teria se, em vez de se alistar nas fileiras das forças do governo daquelle paiz, se associasse a qualquer caudilho rebelde. Servindo sem licença imperial, debaixo das ordens de um governo legal, elle francamente renunciou os direitos de cidadão brasileiro, e não mais poderá como subdito do Imperio comprometter pelos seus feitos na banda oriental o nome brasileiro. Outro tanto não aconteceria se, tilhado à caudilhagem e notorio brasileiro, commettesse naquella banda actos de depredação ou hostilidade contra os cidadãos do Estado vizinho.

Neste caso, quando justificavel perante os tribunaes brasileiros, estaria incursão na disposição do art. 73 do código criminal e, segundo a disposição da lei de 18 de Setembro de 1851, devia ser, sendo paizano, processado e julgado na forma da Lei n.º 502 de 2 de Julho de 1850 e respectivo regulamento, e sendo militar, julgado pelo conselho de guerra etc. (Lei de 1 de Setembro de 1851 § 3.º)

A lei de 2 de Julho de 1850, em attenção às circumstancias especiaes das fronteiras do Imperio, estatue para julgamento dos crimes de homicidio, roubo e resistencia aggravada, fôrro e formula de processo privativo, e a lei de 18 de Setembro de 1851 adicciona à competencia do mesmo julgamento as especies dos arts. 70, 71, 72, 73 e 76 do código criminal. Deste modo foi convenientemente providenciado contra a prevista impunidade a receiar da parte do jury, e não ha necessidade de recorrer aos meios excepcionaes determinados *ad hoc*, sempre odiosos e mais ou menos contradictorios à regra constitucional de que «ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente por virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta» (artigo da constituição 179 § 11).

De conformidade ao exposto parece a secção:

1.ª Que o brigadeiro Fidelis deve ser tido e havido pelo facto notorio de ter accettato, sem licença

imperial, o commando de forças orientaes do respectivo governo, por estrangeiro e como tal declarado pelo governo imperial, manifestando a sua reprobção á semelhante acto que nas circumstancias dadas jamais autorizaria a brasileiro algum, como bem patenteou nas terminantes ordens expedidas que reitera :

2.º Que não deve ser suspenso o pagamento da pensão que percebe o dito brigadeiro pelo thesouro nacional, até que por sentença judicial ou resolução legislativa lhe seja por ventura sustada ou supprimida a mesma pensão ;

3.º Que, ainda sendo domiciliario na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pelo simples facto de ter sem licença aceitado de governo estrangeiro emprego, não ha objecto para processo e julgamento perante os tribunaes do Brasil ; e que, quando por qualquer motivo incorra em caso de responsabilidade criminal e deva ser processado e julgado, cumpre que o seja pelos meios ordinarios ou legalmente já estatuidos, sem nunca preterir-se a garantia constitucional de competencia e regularidade de julgamento.

Vossa Magestade Imperial mandará o que fôr acertado.

Sala das sessões em 14 de Dezembro de 1870.—*Fran-
cisco de Paula de Negreiros Siqueira Lobato.*

PARECER DO SR. CONSELHEIRO NABUCO.

Dirija do illustrado relator nos pontos que vou assignalar :

1.º

E' meu parecer que o brigadeiro Fidelis não incorreu na disposição do art. 7.º § 2.º da constituição, que priva dos direitos de cidadão brasileiro ao que, sem licença do Imperador, aceita—emprego—de qualquer governo estrangeiro.

Emprego.—Mas será qualquer emprego? A affirmativa absoluta, sem admittir-se as distincções, que admittem os outros paizes, aonde existe disposição analogá, importaria absurdo e iniquidade.

A constituição refere-se, e não pôde deixar de referir-se, ao emprego que por sua natureza, juramento ou adhesão que exige, presuppõe abdicção da nacionalidade.

Não pôde referir-se ao concurso momentaneo que o brasileiro, residente em paiz estrangeiro, presta a um dos partidos, que ali lutam, ou o serviço ali prestado á ordem publica e em defeza dos seus proprios interesses.

Neste sentido é a jurisprudencia franceza, aonde aliás existe o art. 17 do código civil analogo ao art. 7.º § 2.º da nossa constituição, e ainda mais o art. 21 do mesmo código civil especialmente relativo ao serviço militar em paiz estrangeiro.

Citarei dous arestos, que confirmam este presupposto :

1.º O do general Clomet, que em 1833, servia temporariamente ao exercito de D. Miguel em Portugal.

Eis-aí como se exprime o aresto da côrte de Cassação de 14 de Março de 1846, que declarou a nacionalidade franceza d'esse general.

« Qu'en droit, le service militaire chez l'étranger, qui aux termes de l'article 21 c. civil, fait perdre la qualité de français ne peut être dans l'esprit de la loi que —celui qui constitue un lien solennel et durable, enchainant l'homme à un ordre de choses stable et permanent, et faisant supposer l'abnégation de toute affection pour la patrie. »

2.º O exemplo dos Francezes em Montevideo, os quaes se armam e combaterão, não perdendo por isso a nacionalidade franceza.

« Se sont armés, diz o arresto, pour défendre leurs intérêts, leurs fortunes, leurs propriétés, leurs familles... »

Cumpra observar, porque é notorio, que o brigadeiro Fidelis exercia influencia sobre os brasileiros residentes no Estado Oriental, estava por elles seguido, era assim o chefe delles.

E, pois, a sua nomeação não é senão o reconhecimento deste facto, é portanto baseada na nacionalidade delle, e não na exclusão dessa nacionalidade.

Privado o brigadeiro Fidelis dos seus direitos politicos, a mesma pena deve caber áquelles brasileiros, que o acompanham.

Ora, muito longe está do animo delles a renuncia da nacionalidade brasileira, de que se orgulham.

Ou esses brasileiros se armam para defesa de sua vida e propriedades ameaçadas pela desordem, contra a qual era impotente o governo oriental, e usarão de um legitimo direito de defesa, como os Francezes fizeram em 1843, e então o governo deve protegê-los, não persegui-los.

Ou esses Brasileiros procederão sem necessidade de defesa propria, mas tomando um dos partidos, que lutão no Estado Oriental, e então deve o governo imperial negar-lhes protecção, entregal-os á sua sorte: não pôde porém privar-os da nacionalidade sob o pretexto de terem accedido emprego, considerando emprego o serviço ou sacrificio á uma opinião politica que se pôde ter no paiz estrangeiro sem abjuração da patria.

Não convém que os brasileiros intervenham nas lutas politicas do Estado Oriental; o governo imperial deve advertil-os disto, e negar-lhes protecção nos revezes á que se arriscão, mas não pôde impedir-lhes a liberdade de ter uma opinião, e de intervir nessas lutas, sob a pena de não ser mais brasileiro!

O procedimento da Inglaterra para com seus subditos no estrangeiro é todo liberal, ella os deixa livres negando-lhes, porém, protecção se os seus actos provocão a sanção dos paizes em que se achão.

Ainda na guerra actual da França e Prussia ella não os impede de commerciareem com o contrabando de guerra, correndo elles, porém, sem protecção della, os riscos da guerra.

« E' preciso reconhecer, diz Dalloz (Droit Civil 557), que nossos tribunales se mostram muito indulgentes pelo que respeita ao art. 21 do código civil. »

« Il a été jugé, acrescenta elle, ainsi que cette disposition n'est applicable qu'autant qu'il y a, de la part de celui qui prend service à l'étranger, abdication expresse de sa nationalité. »

2.º

Em todo o caso porém a perda dos direitos politicos do cidadão brasileiro não pôde ser declarada pelo poder executivo, por quanto todas as—questões de estado—são da exclusiva competencia do poder judiciario.

Tanto mais que essa privação de direitos envolve materia penal.

Admira que o illustr. lo relator, fazendo depender de sentença do poder judiciario a privação de uma pensão, prescindia dessa sentença para o gravissimo caso da perda dos direitos politicos, o mais grave de todos os casos!

Em França, conforme a doutrina, e a jurisprudencia, a competencia exclusiva do poder judiciario é incontestavel.

O arresto a que me referi, do general Clouet, diz assim no relatório dos factos respectivos:

« Le conseil d'état, au quel il en fut référé, voyant qu'il s'agissait d'une question de nationalité, et comprenant qu'il était radicalement incompetent à cet égard, sursit à prononcer sur la demande de Mr. Clouet—jusqu'à ce que les tribunaux eussent jugé la question de nationalité— »

Os casos que têm havido entre nós, estes decretos do poder executivo declarando que perderão os direitos de cidadão brasileiros estes ou aquelles que aceitarão empregos de governos estrangeiros —são anomalias e aberrações que não podem prevalecer contra a evidencia dos principios.

A que jurisdicção porém compete a declaração da perda dos direitos políticos no caso do art. 7.º § 2.º da constituição?

A jurisdicção criminal?

Entendo que não, porque essa jurisdicção sómente conhece dos crimes, e entre os crimes previstos pelo nosso código criminal não está o facto de aceitar o brasileiro de qualquer governo estrangeiro emprego ou honras; e, á excepção do código portuguez art. 155, que é singular, não ha outro código que considere este facto como crime.

E a disposição do código portuguez é censurada com toda a razão por Silva Ferrão, porque esse facto não é um delicto moral, não é ilícito em si mesmo.

Na verdade o crime não está em aceitar, mas em aceitar—sem licença do Imperador—!

A competencia, portanto, é da jurisdicção civil, á que compete a decisão de todas as questões de Estado. Aviso de 24 de Dezembro de 1835. Correia Telles. Dout. Acção § 34.

A forma por que deve proceder-se não pôde ser, á vista da natureza do caso, senão por modo indirecto e a contrario.

O individuo, a respeito de cuja nacionalidade se offerece duvida, justifica, impugnando tal duvida, que é cidadão brasileiro, sendo essa justificação com citação e audiencia do procurador da corôa (Aviso citado, 24 de Dezembro de 1835). A procedencia ou improcedencia da justificação, na qual se discute a acção, resolve a questão da perda dos direitos de cidadão.

3.º

O aviso imperial suppõe que o brasileiro, ainda deixando de ser brasileiro por ter acceptado emprego de governo estrangeiro, pôde, não obstante, ser justicavel perante os tribunaes brasileiros pelos crimes dos arts. 69, 73 e 79 do código criminal.

E' esta uma das questões graves debatidas entre a Inglaterra e os Estados-Unidos por occasião de serem julgados na Inglaterra pelo crime do fenianismo committido na America inglezes, que, naturalizados nos Estados-Unidos, regressarão á patria primitiva.

Essa questão, porém, foi resolvida contra a competencia da lei e jurisdicção britannica pela lei de 1870 sobre naturalisação, e por um tratado recente entre a Inglaterra e os Estados-Unidos, no qual, como se deduz da mensagem do presidente Grant, se consagra a mesma disposição do tratado celebrado em 22 de Fevereiro de 1868 entre os Estados-Unidos e a Confederação da Allemanha do Norte declarando que o naturalizado só pôde ser julgado quando regressa ao paiz natal pelos crimes committidos antes da emigração.

A França, porém, segundo attesta Alouzel—De la qualité de Français—consagra a doutrina de que o francez, perdendo esta qualidade, sómente perde as vantagens

inherentes a ella, mas fica sempre submisso ás penas impostas contra elle.

E' o mesmo principio que no parlamento inglez, antes da citada lei e tratado, foi sustentado por Sir Palmer, que se diz geralmente ser a maior autoridade nestas materias:

« E' verdade que as leis de alguns paizes declaram que quem pratica certos actos perderá a qualidade de cidadão; entendo, porém, que isto quer dizer que fica privado dos privilegios e não dos onus inherentes a tal qualidade. Por exemplo, se um homem assim punido tomasse armas contra o seu paiz natal, seria por isso chamado a contas no caso de regressar á patria, sem que lhe pudesse valer a escusa de haver perdido a sua qualidade de cidadão. »

Estas razões são bellas, porém philosophicas; cumpre ver o direito positivo ou constituto.

Alouzel funda-se na legislação franceza.

Decretos de 6 de Abril de 1809.

2 de Agosto de 1811.

Sir Palmer allude tambem á legislação ingleza.

Entre nós não ha lei.

A doutrina americana traduzida nos dous referidos tratados é a mais segura.

Com effeito o principio é que a lei criminal é lei territorial, que nenhuma soberania póde punir os que não são seus subditos se não commetteram crime no seu territorio.

A excepção destas regras depende de leis expressas e nós não a temos como tem a França (1806): um projecto semelhante ao da França tem sido discutido nas nossas camaras mas ainda não é lei.

A questão, pois, se reduz a estes principios claros e precisos:

1.º Se o crime é commettido no territorio de uma soberania, as leis della são applicaveis aos nacionaes e estrangeiros que ahi residem, ou somente aos nacionaes se o crime previsto tem por elemento constitutivo a nacionalidade do réo. (arts. 70, 79. etc.)

Sem duvida quando o crime previsto tem por elemento a nacionalidade do réo, não póde commetter esse crime aquelle que perdeu a nacionalidade nos termos do art. 7.º da constituição.

Ainsi, diz Rogron (referindo-se ao art. 75 do código penal) celui qui aurait perdu la qualité de Français par un des moyens énumérés dans l'art. 17 du code Nap. (que é como o art. 7.º da nossa constituição) ne pourrait pas être puni en conformité de notre article, car il ne s'applique qu'aux Français qui ont porté les armes contre la France et celui qui a perdu la qualité de Français n'est plus qu'un étranger. »

2.º Se o crime é commettido em paiz estrangeiro a lei territorial não lhe é applicavel, seja o crime commettido por nacional ou por estrangeiro, salvo havendo disposição expressa que determine essa applicação no caso de vir o réo ao territorio. Não temos, como já disse, essa disposição expressa, a nossa lei criminal só rege os factos praticados ou preparados dentro da nossa fronteira.

Descendo á confrontação destes principios á dos factos attribuidos ao brigadeiro Fidelis, resulta dessa confrontação:

1.º Que esses factos commettidos no territorio oriental não são sujeitos á nossa lei e tribunaes, ou seja o brigadeiro Fidelis brasileiro ou estrangeiro.

2.º Que além disto esses factos não têm a possibilidade de constituirem os crimes previstos pelos arts. 69, 73, 79 do código criminal.

Não os arts. 69 e 73, porque trata-se de uma guerra civil e o concurso do brigadeiro Fidelis é em favor do governo legal, que representa a nação oriental.

Não o art. 79, porque esse artigo supõe o brasileiro no Brasil e reconhecendo superior que está em paiz estrangeiro.

Se o brasileiro está em paiz estrangeiro como pôde commetter esse crime se elle está sujeito á jurisdição da soberania desse paiz. e ás suas leis?

1.º

Quanto á suspensão da pensão que o Brasil deu ao brigadeiro Fidelis pelos relevantes serviços por elle prestados, concordo inteiramente com a opinião do illustrado relator.

2.º

Em todo o caso, quando os factos commettidos pelo brigadeiro fossem os crimes provistos pelos arts. 69, 73 e 79 do código criminal; quando lhes fosse applicavel o nosso código criminal, apesar de serem commettidos em paiz estrangeiro; seria inconstitucional e altamente impolitica a criação de uma jurisdição excepcional para julgar-os (constituição, art. 179 § 17); ainda mais, sendo essa jurisdição aqui na corte, distrahidos os cidadãos de seus domicilios; e muito mais applicada essa jurisdição a esses factos anteriores á sua criação (Art. 179 §§ 3.º e 11 da mesma constituição).

Nestes termos tenho respondido aos quesitos propostos.

Côrte, 24 de Janeiro de 1871.—José Thomaz Nabuco de Araújo.

ADDITAMENTO DO RELATOR, SR. CONSELHEIRO SÁVIO LOBATO
AO SEU PARECER.

O officio do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, cobrindo o que lhe dirigira o ministro residente junto ao governo da Republica Oriental do Uruguay, em relação ao brigadeiro Fidelis Paes da Silva, e que em additamento ao aviso de Janeiro deste anno foi communicado á secção dos negocios estrangeiros do conselho de estado, ainda melhor assignala as circumstancias do notorio estado em que se constituiu o referido brigadeiro, aceitando do governo daquella republica o commando geral das fronteiras, não só sem licença do governo imperial, como demais em contradicção ás suas ordens formaes expedidas e manifestadas, e não obstante as admoestações que com referencia a ellas lhe foram particularmente feitas pelo ministro brasileiro residente naquella republica conforme o declara este em officio de 15 de Dezembro de 1870, do theor seguinte:

« Legação do Brasil em Montevideo. 13 de Dezembro de 1870.

« Illm. e Exm. Sr.—Vou chamar a attenção de V. Ex. para os inclusos retalhos do *Siglo* e da *Tribuna*, ambos órgãos influentes da situação, acerca da attitude assumida pelo brigadeiro honorario Fidelis Paes da Silva na luta civil em que arde este paiz.

« Esse official brasileiro que, como V. Ex. sabe, também o é da republica, veio visitar-me ha dias, quando já os jornaes annunciavão que elle ia ser elevado ao posto de coronel, e nomeado commandante militar da fronteira, acrescentando os mesmos periodicos, sem a menor reserva, que Fidelis pro-

• metta reunir uma forte columna de Rio Grandenses
• em prol do partido colorado,
• Interpellado por mim a esse respeito, o brigadeiro
• Fidelis respondeu-me com evasivas, que deixavam
• no entretanto perceber claramente que não reaes
• as ofertas a que os periodicos alludão. Chamei
• então a sua mais séria attenção para a circular mandada
• publicar por ordem expressa do governo imperial,
• pela qual esta legação lembrava a todos os brasi-
• leiros residentes nesta republica os seus deveres de
• subditos de uma potencia neutral, e declarava-lhes
• da maneira mais formal que perderia todo direito
• a protecção do Brasil aquelle que, faltando aos mesmos
• deveres, tomasse parte na guerra civil que actual-
• mente afflige o Estado-Oriental.

• Signifiquei-lhe tambem que elle como official do
• exercito brasileiro era obrigado a uma obediencia
• ainda mais escrupulosa ás ordens do governo im-
• perial a quem, em caso contrario, teria de prestar
• as severas contas impostas pela disciplina militar.
• Como compatriota, acrescentei por fim mais algumas
• palavras, de amigavel conselho.

• Apesar dessas almoestações e desses conselhos,
• parece que o brigadeiro Fidelis não pôde resistir
• ás brillantes promessas e ás lisonjas com que
• cercarão, e seguiu-lhe, tem para o *Salto* no caracter
• de commandante militar da fronteira e com o posto,
• ainda não publicado, de general da republica.

• A vista destes dados V. Ex. tomará as medidas
• que julgar mais opportunas, de accordo com as ordens
• do governo imperial sobre a completa abstenção que
• devemos guardar na luta fratricida entre os orientaes,
• que hoje deploramos.

• Queira V. Ex. aceitar os reiterados protestos de
• minha mais perfeita estima e distincta consideração.
• A S. Ex. o Sr. Francisco Xavier Pinto Lima, pre-
• sidente da provincia do Rio Grande do Sul.—*Ant-
• tonio José Duarte de Arango Gonçim.*

E' portanto evidente que o brigadeiro Paes aceitou
do governo da Republica Oriental a nomeação de com-
mandante geral da fronteira, sem ter licença, e, o
que é mais, de encontro ás ordens do governo im-
perial, sem demovel-o as instancias do agente diplo-
matico brasileiro. Que desta sorte incorreu elle na
disposição do art. 7.º § 2.º da constituição do Estado
e o que parecia incontestavel, se não fora o voto que
manifesta o illustrado conselheiro divergindo do que
tive a honra de propor. Não obstante, porém, a grande
autoridade da opinião e erudita exposição do illustrado
conselheiro, não pude convencer-me de que o caso do
brigadeiro Paes esteja fóra da prescripção do art. 7.º
§.º 2.º, por quanto reconheço-o essencialmente nella
incluido e com um cortejo de circumstancias agrava-
vantes por tal modo qualificado, que torna urgente o
reconhecimento da consequente perda dos direitos de
cidadão brasileiro.

Cumpre bem entender o sentido claro genuino da dis-
posição constitucional, e não declinar desta para uma
theoria colhida na leitura de extranhos documentos,
em que aliás não se encontra razão procedente para
nos levar a fixar intelligencia diversa da que dá a
formal expressão e substancial preveito da nossa cons-
tituição, como sempre foi aceita e em repetidos pre-
cedentes confirmada, sem que até aqui houvesse a
minima contestação.

O que a tal respeito dispõe a constituição; qual a
razão e a que fim?

Diz a constituição: « O que sem licença do Impera-
• dor aceitar emprego, pensão ou consideração de qual-
• quer governo estrangeiro, perde os direitos de cida-
• dão brasileiro. » A constituição do Estado exclue da
communhão dos cidadãos brasileiros os que sem li-

vença imperial aceitar de governos estrangeiros empregos e mercês pecuniarias ou honoríficas, porque, declinando da attenta consideração do governo do seu paiz, se constituirão creaturas ou beneficiados dos governos estrangeiros. Assim, qualquer que seja o emprego, maior ou menor a pensão, mais elevada ou inferior a condecoração que o subdito brasileiro aceite de qualquer governo estrangeiro, sem licença do Imperador, pela disposição constitucional é facto que importa a perda dos direitos de cidadão. Isto é claro na letra e obvio o sentido, e repetidas vezes, sempre que se tornou notoria qualquer aceitação de emprego ou graças, foi lido e havido em conta de decahido dos direitos de cidadão o respectivo aceitante.

No presente caso do brigadeiro Paes, questiona-se: Perdeu elle os direitos de cidadão brasileiro, visto como aceitou não só sem licença do Imperador, como ainda em contravenção ás terminantes ordens do governo imperial e espeçimes advertencias do ministro residente em Montevideo, o commando geral da fronteira oriental de nomeação do governo da respectiva república? Não perdeu o brigadeiro Paes os direitos de cidadão, opina o illustrado conselheiro divergente, e fundamenta: « A constituição refere-se, e não podia deixar de referir-se, ao emprego que por sua natureza, juramento ou adhesão que exige, presuppõe abdicção de nacionalidade.

« Não fazer esta distincção que admittem outros paizes, onde ha disposição analogia, importaria absurdo e iniquidade. Não abstrah a sua nacionalidade o brasileiro residente em paiz estrangeiro que presta concurso momentaneo a um dos partidos, que ali se debatem, ou o serviço ali prestado á ordem publica e em defeza de seus proprios interesses.

E neste caso classifica o illustrado conselheiro o brigadeiro Paes. — « que era chefe dos brasileiros residentes na banda oriental, e por elles seguido, e cuja nomeação não é senão o reconhecimento deste facto, e por tanto baseado na nacionalidade delle e não na exclusão dessa nacionalidade. Privado o brigadeiro Paes dos direitos politicos, a mesma pena deve caber aos brasileiros que o acompanham. E, ou estes brasileiros se armão para defender a propria vida e propriedades, ameaçadas pela desordem contra a qual é impotente o governo oriental e uso do direito legitimo de defeza, como os Franceses de 1813, e então o governo imperial deve protegê-los e não perseguir-los. Ou estes brasileiros procederão sem necessidade da defeza propria e tomão parte nas lutas dos partidos que se debatem no Estado Oriental, então deve o governo imperial negar-lhes protecção deixando-os á sua sorte: não pôde, porém, privá-los da nacionalidade sob o pretexto de terem acedido ao emprego, considerando emprego o serviço ou sacrificio da sua opinião politica que se pôde ter em um paiz estrangeiro, sem abjuração da patria. »

A distincção de empregos, se em principio é gratuita, na hypothese de que se trata é contradictoria da regra constitucional na sua letra, sentido e alta razão de Estado que a determinou. Assigna-se como condição essencial que o emprego seja tal que por sua natureza, juramento ou adhesão que exige, presuppõe não que o aceite abdicção de nacionalidade; fóra desta condição, é cahir no absurdo e iniquidade desnacionalisar o que prestar talvez por necessidade o seu concurso ou serviço em paiz estrangeiro.

A nossa constituição não admittê que cidadãos brasileiros, sem licença do Imperador, aceitem de governos estrangeiros empregos e quaesquer mercês pecuniarias ou honoríficas: quaesquer que sejam os empregos, assim como as mercês, para os que os aceitam sem ter em conta o beneplacito do governo do seu paiz, são sempre

significativos de um acto de soberania de quem as confere, e de subserviência dos que as aceitam, e é justamente o porque a constituição exclue da communhão dos cidadãos brasileiros os que deixam de subordinar-se à decisão do governo do paiz e preferem os dons do estrangeiro.

Ipsa facto, desachem elles dos direitos de cidadãos brasileiros porque, mais adhesos ao governo estrangeiro, incorrem em fundada presumpção de renuncia da propria nacionalidade com a da sujeição que, como súditos, devião ao governo de seu paiz.

Basta attender que na mesma linha, com a aceitação de empregos, colloca a constituição a de merced pecuniarias ou honoríficas, para que se reconheça que não cabe acrescentar a clausula restrictiva que presupponha abdicção de nacionalidade, expressa na especial natureza do mesmo emprego. A aceitação de uma simples penção ou fta honorífica se não fóra o formal e terminante preceito da constituição, importaria a presumpção de que o aceitante abdicava a propria nacionalidade?

Mas a constituição, solicita em manter os cidadãos brasileiros extranhos de vinculos de gratidão aos governos estrangeiros, que possam danhar-lhes os sentimentos patrióticos de dedicação ao do paiz, impõe a devida subordinação a todo cidadão brasileiro para não aceitar despachos do governo estrangeiro sem licença imperial.

A constituição não inibe que qualquer brasileiro possa renunciar os seus direitos politicos: deixa-lhes franca a saída com os seus bens para fóra do Imperio: não embaraça que se naturalisem em paiz estrangeiro: nem mesmo propriamente prohibe a illimitada aceitação de graças, conferidas pelos governos estrangeiros. Estabelece a este respeito uma incompatibilidade para aquelles que as aceitarem, sem licença do Imperador, de continuar no gozo dos direitos politicos. Não é uma pena que estatue, é uma consequencia que deduz.

Em que, porém, se funda o illustrado conselheiro para concluir que o brigadeiro Paes não incorreu nesta consequencia que resulta de ter aceitado o emprego de commandante geral da fronteira oriental que lhe foi conferido pelo governo da Republica do Uruguay?

Pelo modo por que se explica, e para terem applicação os argumentos que deduziu, parece que não admitt a legitimidade do governo da mesma republica, ou pelo menos a põe muito em questão, considerando-o effimero e sem a consistência que ha mister para ser a entidade politica a que se refere a constituição, quando exprime governo estrangeiro e não uma mera facção. Ora, a este respeito excusa demonstração: o governo da Republica Oriental é legitimo, reconhecido por todas as nações, e especialmente por parte do Brasil que com elle entretém as mais amigaveis relações, estreitadas por um tratado de alliança que subsiste.

Nas circumstancias notorias daquelle republica e ao tocante a ella as especiaes do Imperio, tornam ainda muito mais relevante a razão que fundamenta a disposição constitucional.

Ou se considere a fórma democratica para daquelle Estado, a sua posição limitrophe com a importante provincia de S. Pedro, as antrevidas relações commerciaes e de trato social com esta —, ou se contemplem as desastrosas consequencias e gravissimos inconvenientes que se podem originar da activa cooperação de brasileiros com um pé na banda oriental e outro na provincia de S. Pedro, autorizados com commando de fronteira pelo governo oriental, e sem a devida subordinação ao governo imperial, sobressahe em toda a sua força a valiosissima razão de Estado que impõe ao cidadão brasileiro a indispensavel subordinação ao governo imperial para não aceitar de governo estrangeiro emprego algum sem legitima licença, quanto mais em contravenção ás determinações do mesmo governo imperial um emprego de tal ordem.

Se o brigadeiro Paes não tivesse a nomeação de comandante geral da fronteira do governo da república, e como simples particular se envolvesse nos desordens da banda oriental, associando-se a algum caudilho, não incorreria no caso previsto pelo § 2.º do art. 7.º, e pelo que lá fizesse incorreria na responsabilidade dos seus feitos sob a perfeita jurisdição da autoridade local; e quando por ventura no territorio do Imperio buscasse os meios para as correrias, hostilizando os subditos do Estado vizinho, incorreria na censura da nossa lei penal e na forma regulada para o competente julgamento. Mas, não é esta a especie: o brigadeiro Paes aceitou um emprego importantíssimo de um governo estrangeiro, não só sem licença, como desprezando as ordens do governo imperial, e as advertencias do seu agente diplomatico, e portanto manifestamente perdeu os direitos de cidadão brasileiro.

« Ilha absurdo e iniquidade nesta intelligencia, por-
que o dito brigadeiro não manifesta renuncia de sua
nacionalidade, e no que se lhe extranha não ha senão o
exercicio do direito de defesa propria, exercicio este
que até procede de sua condição de brasileiro e chefe
de outros brasileiros que o acompanham e que seriam
tambem prejudicados. »

Que não manifeste o brigadeiro Paes o formal proposito de renunciar á qualidade de cidadão brasileiro, é o que bem se comprehende pelo interesse que nisto tem: em verdade é alguma coisa exercer pelo governo da república na banda oriental importante commando, e ser reputado general brasileiro! Mas, se elle não exprime a intenção de renunciar os direitos politicos, a constituição do Estado, que é a nossa lei das leis, formalmente o determina; e não ha que recalcitrar contra uma tal preceito e tão justa applicação.

Justa é a applicação, porquanto não foi a necessidade que o arrebatou, e nem o moveu o exercicio do sagrado direito de defesa. O governo imperial, tão solícito na protecção dos brasileiros da banda oriental dispõe de amplos meios, e para melhor o prover, com razão exigiu e determinou que não se envolvessem os brasileiros nas desordens e movimentos facciosos daquelle Estado. Muito especialmente foi advertido o brigadeiro Paes que, não obstante, com rega obstinação, abraçou o serviço do governo oriental, em taes circumstancias incompativel com a condição de cidadão brasileiro;— e longe de servir a causa de segurança das pessoas e propriedades dos brasileiros, elle os compromette, assim como desacata e traz difficuldades, senão serios compromettimentos, ao governo do Brasil.

Não sei onde melhor cabia achar o extremo vicioso do absurdo;— se na declaração da perda de direitos, segundo a formal prescripção da constituição, ao brasileiro que, em contradicção directa e positiva das ordens do governo imperial aceita importante commando militar do governo oriental;— ou na negação da perda dos mesmos direitos visto como a nomeação do dito brasileiro foi determinada pelo facto de ser considerado chefe e seguido de outros brasileiros residentes na banda oriental, e assim foi mesmo baseada na nacionalidade d'elle e não na exclusão dessa nacionalidade.

Não oserei affirmar que ha absurdo neste ultimo termo; mas a verdade obriga a observar que ha em tal argumentação o vicio de legitimar a acção do governo oriental além das raias da sua fronteira, e de, invertidos os termos, dar que o bom juiz e mantenedor da nacionalidade do brasileiro é o mesmo governo oriental que o nomeou, preferindo-o por ser brasileiro, que como tal deve ser tido e havido, mesmo por virtude da nomeação que teve por base a nacionalidade que não lhe pôde ser negada sem absurdo e iniquidade!

« Serão prejudicados os outros brasileiros que acompanhão o brigadeiro Paes, esses brasileiros que se ar-

« não para a defesa da propria vida e propriedades,
« ameaçadas pela desordem, contra a qual é impotente o
« governo oriental, e usam do direito legitimo de defesa,
« como os Francezes em 1843; então o governo imperial
« deve protegê-los e não perseguil-os. »

Grave estorvo á efficacia da protecção do governo imperial aos subditos do Imperio na banda oriental pôde trazer o engajamento do brigadeiro Paes ao serviço da república, e os brasileiros que o acompanharem talvez fatalmente se compromittam.

Ao governo imperial sobejão meios, assim como a vontade e decisão, para proteger em termos habeis os brasileiros estabelecidos no Estado Oriental;—nem estes, se não envolverem-se nas lutas dos partidos que lá se debatem, têm que arreceiarem-se dos attentados de qualquer lado, que todos naturalmente os respeitirão, visto como reconhecem o poder do Imperio. Desde que o governo do Brasil com stricta imparcialidade limitar-se, como é de sã politica e manifestado proposito, a requerer o devido respeito dos direitos e protecção das leis para os subditos do Imperio, sem ingerir-se com indebita influencia no governo daquelle Estado e movimento dos partidos, terá sempre a sympathia de todos os orientaes, e em todo caso o reconhecimento que impõe um poder forte sobretudo pela força moral que lhe dão o espirito de justiça e os sentimentos de generosidade.

Este intuito esforça-se o governo imperial para que os brasileiros não tomem parte activa nas lutas dos partidos, e terminantemente prohibe que se alistem nas fileiras militantes;—e é em taes condições que se invoca o preceden'to dos Francezes em 1843, para se concluir pelo bom direito com que os contraventores das ordens do governo imperial se armão para acudir á propria defesa, supprindo a impotencia do governo oriental ? !

Era o caso de exclaimar com Mr. Noguier (L'avocat général) fallando perante o tribunal de 2.^a instancia (cour royale) de Paris na causa do general Clouet, que é citada pelo illustrado conselheiro; assim se exprime o douto J. C. a proposito do mesmo armamento dos Francezes de 1843 em Montevideo: «Quant au fait de Montevideo nous sommes encore à nous demander comment Mr. Clouet a pu avoir la pensée de l'introduire dans ce débat. Personne n'ignore en effet que la formation de la légion française à Montevideo a été provoquée par un siège, par le besoin de la défense; que cette légion s'est formée au nom de la France, sous le drapeau de la France.....»

«C'était une légion de la patrie, c'était une réunion de Français agissant en qualité de Français pour défendre en leurs personnes le nom et les intérêts de la France!»

Que analogia e procedencia de razão descobre o illustrado conselheiro em tal exemplo com o dos brasileiros, tomando serviço debaixo da bandeira oriental ?

Ou, para que haja identidade de circumstancias e conformidade de direito, se levanta uma legião brasileira com a bandeira do Brasil, entrando em acção na qualidade de brasileiros para defender suas pessoas, o nome e interesses do Brasil;—ou meros voluntarios, com renuncia do nome brasileiro, se alistão entre os orientaes e deixo da bandeira estrangeira servem á causa que adoptão.

No primeiro caso e nas circumstancias notorias em que se acha a banda oriental e o Imperio é manifesto que, de tal arte, grande seria o attentado contra os altos interesses do Brasil e a dignidade do seu governo. Alguns aventureiros levantarem-se hasteando a bandeira da patria, sem nenhum mandato como sem extrema necessidade, em contradicção ás ordens do governo imperial, interferindo nas lutas intestinas de um paiz estranho, era por certo o que de mais irregular e reprehensivel podia haver, e que nem era possível

succeder sem que immediatamente pela justa reclamação do mesmo governo imperial se desvanecesse o embuste. No segundo caso, porém, falha absolutamente a analogia, e não ha a minima circumstancia que possa apadrinhar com o exemplo dos Francezes em 1813 o procedimento de Paes e seu sequito na quadra actual, em que tudo repelle e condemna a sua activa interferencia nos negocios alheios, como outr'ora tudo legitimava a dos Francezes na defensão dos proprios interesses sob a bandeira da sua nação.

Não menos applicavel é o aresto, que citou o illustrado conselheiro, do general Clouet, que em 1833 serviu temporariamente no exercito de D. Miguel.

Bem longe de servir de argumento, é absolutamente diverso, e dá razão em contrario das illações que foram tiradas com applicação ao caso do brigadeiro Paes.

Fôra o general Clouet em 1832, por haver participado no movimento revolucionario na Vendée, processado, condemnado á pena capital e até executado em effigie; em 1833 acompanhou o marechal Bourmont e aceitou um commando no exercito de D. Miguel, que nunca fôra reconhecido pela França por legitimo rei de Portugal. Dentro do curto prazo de menos de 60 dias, derrotado o exercito de D. Miguel, deu a sua demissão, desligando-se absoluta e voluntariamente do serviço de D. Miguel. E assim pairou até que depois de 1840, com a publicação da completa amnistia, voltou á França e veio reclamar a sua pensão de reforma. O ministro da fazenda que o tinha logo admittido, inteirado depois das occurrencias de 1833, decidiu (une décision ministerielle, prise sur l'avis du comité des finances) repellindo a reclamação do general Clouet pelo motivo de que havia elle perdido os direitos de cidadão francez em razão de ter entrado em serviço militar de paiz estrangeiro. Recorre elle ao conselho de estado que, reconhecendo que se tratava de uma questão de Estado da competencia dos tribunaes judiciais, o remette para os meos ordinarios. E' então que Clouet propõe a sua acção contra o ministro da fazenda para se fazer reconhecer, rehabilitado pela amnistia, no gozo dos direitos politicos de que não decahira pelo facto de ter por algum tempo militado com os partidistas de D. Miguel, que nunca foi reconhecido pela França governo regular. E o conseguiu fazendo valer os effeitos da amnistia, a circumstancia de estar por aquelle tempo eliminado do numero dos Francezes, sendo impossivel que impetrasse authorização para se engajar no estrangeiro, e sobretudo o não se ter compromettido no serviço de uma potencia reconhecida, porém sómente participado momentaneamente das tentativas de um mero pretendente ao throno de Portugal, no que não se podia considerar o proposito de deliberar e firmar resolução de fixar a sua sorte com plena renuncia dos direitos de cidadão francez que por ventura ainda pudesse readquirir. A sentença da 1.ª instancia adopta todos estes fundamentos, e conclue: « Declare que le sieur Clouet n'a point perdu la qualité de Français, sauf à lui à se pourvoir devant qui de droit pour faire valoir les avantages résultant de cette qualité. » Foi confirmada em 2.ª instancia e pelo tribunal de cassação, sendo especialmente considerado nas sentenças superiores o ultimo fundamento.

Ora, é manifesto, que assim como foi decidido que a momentanea participação das lutas partidarias de D. Miguel não constituíam caso previsto no art. 21 do colligo francez, se o engajamento fosse com governo regular e reconhecido, por exemplo: a Suissa (que está para a França em circumstancias de alguma analogia da Republica do Uruguay para o Brasil), outra e bem diversa seria a decisão dos tribunaes e a sorte de Clouet.

E que disparate de circumstancias entre o general Clouet e o brigadeiro Paes! Um retirado da França.

onde soffrera o *capitis diminutio maxima*, fez em curto periodo, sem licença que não podia pretender e menos conseguir, uma tentativa baldada de esforços com mão armada a favor de um pretendente que nunca a França reconheceu por soberano; outro, contra as formaes ordens do governo do seu paiz, aceita do governo legitimo da republica vizinha um commando importante das fronteiras com o mesmo Imperio! Aquelle que por momentos, e então perdido para a França, se alistou entre os partidarios de D. Miguel, logo depois voluntariamente retira-se, demonstrando a intenção de não fixar residencia naquella parte da peninsula iberica, este, verdadeiro gaúcho, ora paira nos campos do Rio Grande do Sul, ora nos da banda oriental, e tanto que é incerto o seu domicilio, e resta ainda averiguar se o é mais habitual na banda oriental que em territorio do Brasil! Aquelle, passados doze annos, e quando inteira amnistia permittiu que regressasse á França, reclama pelos seus direitos politicos e pelo ligeiro incidente de 1833, em circumstancias tão espezias, é declarado por *decisão ministerial* decahido dos direitos, e obrigado a recorrer aos tribunaes judiciarios, e só depois de uma acção que propoz e foi decidida em todas as instancias, cousegue sua rehabilitação; este, em flagrante occupação do commando que acceitara do governo legitimo da republica limitrophe, em contração ás ordens do governo imperial e surdo ás admonições do agente diplomatico do Brasil, não só continúa no serviço do estrangeiro, como oppõe proclamações chamando ás armas os brasileiros da Banda Oriental, com accintosa contradicção e affronta do mesmo governo imperial e seria offensa dos interesses do Brasil! Haverá comparação possível entre o caso do general Clouet e o do brigadeiro Paes! E, admitindo-a, pôde o ministro francez, repellindo a pretensão de Clouet, declaral-o privado dos direitos politicos (por successos occorridos ha longos annos e fóra do contacto da França), e não poderá o governo imperial reconhecer o estado notorio em que se collocou Paes pelo flagrante repudio dos direitos com os deveres de subdito brasileiro?!.

- Admira, diz o illustrado conselheiro, que o relator, fazendo depender de sentença do poder judiciario a privação de uma pensão, prescindia dessa sentença para o gravissimo caso de perda dos direitos politicos.
- «o mais grave de todos os casos». E continua: «Em França, conforme a doutrina e a jurisprudencia, a competência exclusiva do poder judiciario é incontestavel.
- O arresto a que me referi do general Clouet etc. »

No arresto invocado do general Clouet bem se reconhece a pratica administrativa consentanea com a doutrina e jurisprudencia que firmam a competência exclusiva do poder judicial para a decisão das questões de nacionalidade. Foi mesmo em França que por decisão ministerial (une decision ministerielle prise sur l'avis du comité des finances) foi Clouet repellido em sua pretensão por ser reconhecido decahido dos direitos politicos, e assim obrigado a recorrer ao poder judiciario, iniciando e promovendo a sua acção.

A notoriedade dos factos bastou para que o ministro julgasse sem direitos, e assim ficou até alcançar a ultima decisão judicial de rehabilitação. Não houve anterior sentença que lhe tivesse declarado a perda de direitos: esta, *ipso-facto*, operou-se pela notoriedade dos feitos que a motivarão. Foi preciso que a competente sentença judicial o restituisse á effectiva posse de direitos de que decahira pelo facto proprio, reconhecido e bastante para ser tido e havido no estado que tomou. E nem concebe-se como deva intervir sentença para declaração do estado que qualquer pelo facto proprio toma e torna-se logo notorio.

O illustrado conselheiro concorda que a disposição dos §§ 1.º e 2.º do art. 7.º da constituição não é

criminal, e da competência desta jurisdição;—e pois, se ainda pertencendo á civil, quando haja contestação, que não é presumível, não se pôde antecipadamente qualificar odiosa tal perda, visto como é legítima e natural consequencia de factos proprios, praticados, ou com directa e manifesta intenção para este mesmo fim (na hypothese do § 1.º), ou com presumida intenção e previsto resultado (na do § 2.º): como requerer sentença para authenticar aquillo que é o resultado da acção particular do individuo no exercicio voluntario de suas faculdades? Quem promoveria semelhante processo e provocaria a sentença? A autoridade ex-officio? Não ha interesse publico de ordem que razoavelmente a leve a procedimento official na multiplicidade dos casos que se podem accumular. O mesmo individuo, parte interessada, este em regra nenhum interesse tem de authenticar em juizo o estado que tomou para se dar ao trabalho e despezas de um processo; e nem é de razão que seja compellido. Não ha lei que o determine, nem razão para tal determinação.

Que se regularise a competencia do fóro, jurisdição e processo para solução das questões de nacionalidade quando houver contestação e fór caso pertinente á jurisdição judicial, nada de mais conveniente e necessario. Cumpre que haja um meio ordinario, para o qual recorram os que, como o general Clouet, têm necessidade de se rehabilitarem ou reclamarem contra indebita qualificação. Quanto aos mais, não é possível deixar de reconhecer e admittir como regulador o principio da notoriedade e publico conceito do não contestado estado de cada um, garantida assim a ordem estabelecida do facto notorio e presumido direito. E esta base natural e geral, de per si se fórma, não pôde ser criação official da autoridade publica, que não tem meios de acção que a tanto abranja.

Em relação, porém, ao caso do brigadeiro Paes, não ha só notoriedade, ha o facto flagrante em luz de evidencia, incontestavel quanto á sua real existencia e com circumstancias taes, que não sei, como aceita a disposição da constituição, tão terminante na letra e espirito, se possa deixal-o de qualificar, determinando-lhe a perda de direitos de cidadão brasileiro que manifestamente renunciou e o seu proprio acto continuado protesta contra qualquer reclamação.

Tambem não posso admittir a autoridade da citada opinião de alguns juizes francezes (que refere Dalloz) que entendem: que não é applicavel a disposição do art. 21 do código civil francez, senão quando ha abdição expressa de nacionalidade da parte dos que aceitam o serviço no estrangeiro; nem posso acreditar que o illustrado conselheiro a produzisse como argumento para nos levar a attenuar o vigor e extenção da disposição da nossa constituição. Com franqueza devo observar que semelhante opinião é uma anomalia e aberração que não pôde prevalecer sobre a evidencia da disposição da lei, que seria burlada e reduzida á verdadeira ineptia, se tão sómente entender-se com os que expressamente renunciasssem a nacionalidade, deixando sem repressão a generalidade dos que se quizessem engajar no estrangeiro.

Por modo bem diverso considero as declarações do poder executivo sobre a perda dos direitos de cidadão de taes e taes que aceitarão empregos ou mercês dos governos estrangeiros. Em alguns casos é certo, pôde ser uma inutilidade se o governo a esmo estender as declarações, sem razão especial; em outros, porém, como por exemplo quanto ao brigadeiro Paes, será medida conveniente e necessaria.

Nas circumstancias notorias dos successos da Banda Oriental, e vista a parte activa que está tomando o brigadeiro Paes com sequito de brasileiros que tem

alheado, prevalecendo-se da posição que adquiriu como antigo official militar e ainda hoje honorario do exercito imperial; e quando affronta e contraria o governo que se esforça para arredar os subditos do Imperio dos conflictos partidarios daquelle Estado vizinho, oppondo proclamações ás ordens imperiaes, é mais do que muito conveniente que o governo manifeste, com a sua reprobção, que a dito brigadeiro perdeu os direitos de cidadão brasileiro, porque sem licença legitima aceitou do governo estrangeiro o commando que exerce, que nas circumstancias dadas não autorizaria a brasileiro algum. Esta manifestação não excede da alçada administrativa, não é acto de usurpada jurisdição judicial, não é sentença que desautize a Paes dos direitos que pelo proprio acto perdeu, constituindo-o no estado notorio em que se acha, em que, *ipso facto*, é tido e havido por decahido dos direitos politicos, sem que haja mister sentença que assim o declare. Esta manifestação official servirá para esclarecer a muitos brasileiros que talvez se deixem seduzir pela crença na importancia de Paes perante o governo imperial, e igualmente servirá para bem demonstrar aos orientaes de todos os partidos a imparcialidade do governo brasileiro que se esforça, quanto pôde, para que os subditos do Imperio se conservem extranhos das lutas partidarias daquelle republica.

O illustrado conselheiro declina da regra geral de que o simples reconhecimento da perda dos direitos politicos pelos factos, voluntariamente e com manifesta ou presumida intenção, praticados pelos que os perderão, não é de per si objecto sujeito ou dependente da jurisdição judicial que só se abre, havendo reclamação. aliás não presumível; e adopta em regra o principio que a perda dos direitos não é naturalmente determinada pelos factos, embora qualificados e flagrantos, e que só por sentença se poderá firmar e reconhecer a mesma perda. Ora, nisto está a divergencia. No conceito do illustrado conselheiro, a perda de direitos é sempre uma pena, ou, como tambem se exprime, caso gravissimo, que só por sentença pôde ser decretado. Opponho: — Não sendo prohibitiva a disposição constitucional e comminatoria de pena criminal, sendo a mera declaração da perda de direitos em consequencia da renuncia por voluntaria e deliberada resolução dos que preferirão, ou directamente os direitos de cidadão de outro Estado. (§ 1.º), ou os beneficios de governos estrangeiros sem ter em conta a necessaria licença do paiz (§ 2.º) como qualificar logo aquillo que foi procurado, e em todo o caso previsto e aceito por offenso aos mesmos que o provocarão? Como desconhecer e negar a natural significação da renuncia de direitos, enquanto uma reclamação não vem estabelecer o caso contencioso, o objectivo da jurisdição judicial?

E no entretanto, declara o mesmo illustrado conselheiro, indicando a forma por que deve-se proceder « que não pôde ser, á vista da natureza do caso, se não por modo indirecto, e a contrario. O individuo a respeito de cuja nacionalidade se offerece duvida, justifica impugnando tal duvida que é cidadão brasileiro.

A procedencia ou improcedencia da justificação na qual se discute a acitação, resolve a questão da perda de direito. »

Ora, é logo para se notar que a exposta forma de procedimento para decidir-se a duvida da nacionalidade, limita-se exclusivamente á especie daquelles que contestam, que põem em duvida a imputação que lhes é feita de ter perdido os direitos, e então justificando ellos, se decidirá se incorrerão, ou não, na perda. Mas, para o geral, quanto a todos que nenhuma contestação oppõem, nem podem oppor? Não se podendo proceder pelo modo indirecto, de que modo e por que maneira se firmará a declaração da perda dos direitos de cidadão brasileiro?

E por quanto, na generalidade dos casos attenta a terminante disposição constitucional, a natureza clara e positiva dos factos contemplados e o esclarecimento infalível da circumstancia essencial de haver, ou não, licença imperial, rarissimas duvidas apparecerão; por via de regra não se dará a contestação do que aceitou as graças do governo estrangeiro e incorreu na disposição constitucional; ora, sem o contestante para promover o respectivo processo, faltará sentença. Se, porém, não se pôde prescindir da sentença para declaração do *gravissimo caso da perda de direitos, o mais grave de todos os casos*, segue-se que justamente para os que sem duvida alguma perderam-n'os, e convictos nenhuma contestação podem oppôr, não ha meio de reconhecer-lhes a perda.

A esta consequencia absurda leva a confusão que se faz do geral dos individuos que, incursos no § 2.º do art. 7.º da constituição, nenhuma contestação fazem. nem podem fazer com os especiaes que por ventura opponham contestação; e bem se vê, aquelles constituem a regra, estes a excepção. Tão desparatados, em condições diversas, não podem ser confundidos; e se, para os que se julgam aggravados nos seus direitos, cabem recursos o em o juizo competente, devem achar os meios de reparação; em relação aos que notoriamente incorrerão na perda dos direitos de cidadão, não pôde haver, nem na razão alguma que obste o natural reconhecimento do estado em que se collocarão; e foi sempre esta a pratica seguida.

Entre os precedentes, que logo occorreu apontar, foi mencionado o do padre José Antonio de Caldas, que merece menção mais especial pela circumstancia notavel da deliberação do corpo legislativo que o resolveu, sendo na camara dos deputados iniciada a resolução com o parecer da respectiva commissão, seguinte:

« A commissão de constituição examinou o requerimento do padre José Antonio de Caldas, em que reclama contra a decisão do presidente em conselho da provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que suspendeu o supplicante do cargo de juiz de orphãos, que exercia na villa de Jaguarão, declarando ter elle perdido os direitos de cidadão brasileiro, pelo facto de ter servido de cura do Serro Largo, no Estado Oriental do Uruguay, e pede ser declarado cidadão brasileiro.

« A commissão, considerando que o supplicante, por evitar a persiguição do governo transacto, foi que se evadiu da prisão em que se achava para o Estado vizinho, onde se limitou ao exercicio das ordens, que se lhe tornou indispensavel para não ser victima da penuria, encarregando-se somente a pedido do vigario geral do curato predito, e isto enquanto se não nomeava quem o servisse; sendo alias o supplicante sempre alli reconhecido como cidadão brasileiro, e regressando ao Imperio logo depois da abdicção, e que se lhe deu baixa da culpa de qua tivera sentença de prisão perpetua: é de parecer que o mesmo supplicante seja declarado no gozo dos direitos de cidadão brasileiro e a esse fim offerece a seguinte

RESOLUÇÃO.

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O padre José Antonio de Caldas, está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1831.—*Oliveira.—Mello.—Lima de Abranches.*

Tanto mais notavel para a questão sujeita é este parecer da commissão da camara dos deputados que propoz a resolução le: votada, e tambem o senado, que nas circumstancias daquella quadra mais do que nunca na camara temporaria predominou o espirito

liberal vallado, que em suas manifestações não podia occasião de profligar os abusos da autoridade administrativa, encarecendo a infinita esphera dos direitos individuais. E era o padre Cablas considerado a única victima da prepotencia do governo transito e altamente protegido, como revêta a medida extraordinaria da mesma resolução, a presenca e agitação com que foi acolhida e votada, de que ha notavos vestígios na acta de 3 de Junho de 1871 da mesma camara.

No entanto, uma só palavra não foi escripta em prefeita, extrahindo ao presidente da provincia de S. Pedro de Sula irreverencia do seu procedimento, em quanto declarava ter o padre Cablas perdido os direitos de cidadão brasileiro, pelo facto de ter servido de cura do Sotro Largo no Estado Oriental; e no mesmo favor do acto excepcional da resolução manifestava-se, com o empoucho da conhecida rehabilitação, a apprehensão de serem impollicitos os actos ordinarios, para os quaes, aliás, cumpria promover o peticionario.

Pode ser, talvez com razão, considerada em si esta resolução legislativa uma anomalia e aberração; mas não é menos certo que, na pujança do espirito exaltado da época, de tantos jurbconsultos que conhecerão do caso do padre Cablas no corpo legislativo, principiando pelo respeitavel Visconde de Alacé, subscriptor do parecer da commissão, a nenhuma parerem que o dito padre não podia ser declarado, como foi pelo presidente do Rio Grande, decaído dos direitos de cidadão, sem prévia sentença da autoridade judicial. Era impossível que não manifestassem a mais séria extranheza, se por ventura reconhecessem legitimidade e cidadania no acto do presidente.

De accordo aos verdadeiros principios, cumpre reconhecer, só caber ao poder judicial conhecer da revetação contra imputada perda dos direitos de cidadão, e não do simples reconhecimento da mesma perda, quando delictivamente, ao acto voluntariamente praticado e em contestação.

Neste caso está o pregaralho Pao.

Rio de Janeiro, via 8 de Fevereiro de 1871. — *Francisco de Paula de Aguiar Sousa Lobato.*

ADMITTENDO NO SR. CONSULADO NARRAÇÃO DO SR. PARZEN.

Instituto no meu parecer, breves reflexões farei sobre a contestação do illustrado relator:

1.º Que invoguei a jurisprudencia franceza, porque ella se refere a uma revistação como a nossa. *Nou rati-tione imperii, sed imperii rationis.*

2.º Que se não pôde argumentar com as considerações, caso absoluto, definido, e que, por sua natureza, não admitta distincções; quando aliás os empregos são varios, permanentes e precarios, com juramento e sem juramento, etc.

3.º Que o caso do general Clouet tem toda a applicação no sentido que invoquei, e da doutrina de Balloz. Isto é, de um concurso momentaneo, que não constitue, como diz o aucto citando — un lien solennel et durable. —

Que, posto eu entenda que — a perda dos direitos de cidadão brasileiro (art. 7.º § 2.º da constituição) — só pôde ser decretada por sentença do poder judiciario, estava não nego ao governo imperial o direito de co-nhecer — *per modum cause* — para o fim de exercer uma attribuição, que lhe compete, se o individuo não é mais cidadão brasileiro: assim quando o governo quer mo-

meas, onde nittir um individuo pde, para a casa de que se trata, julgar se elle é ou não cidadão brasileiro. E neste sentido o arresto do general Clouet.

Poco que se leia o que eu disse—

Não póde porém declarar directamete, e que mal o geral, que um cidadão brasileiro perdeu esta qualidde.

Este acto seria um attentado.

Que a fórma de processo, á que alludi, é de—*constitudo*—e não a proponho como a melhor de—*constituido*. —José Thomaz Nabuco de Araújo.

PAROCHER DO SR. CONSELHEIRO BARÃO DAS TRÊS BARRAS.

A questão elucidada pelos doutos conselheiros, que precedem, simplifica-se e tem facil solução.

O facto é este :

O subdito brasileiro Fidelis Paes da Silva, brigadeiro honorario do exercito e pensionista do Estado, avisado pela ordem geral do governo, e intimado directamente para não cooperar na luta dos partidos armados na Republica Oriental do Uruguay, aceitou o emprego de commandante geral da fronteira, por nomeação do presidente daquela republica, e entrou em funcções promovendo sequito contra a revolução alli levantada.

A constituição no art. 7.º dispõe assim :

• Perde os direitos de cidadão brasileiro :

• 1.º O que se naturalizar em paiz estrangeiro ;

• 2.º O que, sem licença do Imperador, aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro ;

• 3.º O que fór honido por sentença. •

E pois que esta é a lei, unica no assumpto, fica manifesto que o brigadeiro Fidelis perdea os direitos de cidadão brasileiro pelo facto, por elle mesmo publicado, de aceitar, sem licença do Imperador, emprego de governo estrangeiro, isento todavia de outras penas porque a lei não as impõe.

Pergunta-se se o emprego de commandante geral da fronteira, aceito pelo brigadeiro Fidelis, entra na classe dos empregos de que falla a constituição ?

A constituição não distingue, não nos é licito, pois, fazer a distincção pretendida por um dos illustrados conselheiros, sem todavia cahirmos em absurdo e iniquidade.

A constituição refere-se, e não podia deixar de referir-se, ao emprego a que estão inherentes funcções publicas, embora não se exija juramento e adhesão que presuppõha a abdicção da nacionalidade, pois que a accitação de emprego de semelhante natureza jamais poderia ser autorizada: e é precisamente para averiguar-se tal condição que a constituição exige a licença do Imperador, que ninguem dirá que é —simples formalidade.

Se não estou em grande erro, é assim mesmo que se tem entendido e se pratica nos outros paizes, e especialmente na França, como se vê do exame de sua legislação.

O art. 17 do cod. civ. declara a perda da qualidade de Francez nos mesmos casos mencionados nos §§ 1.º e 2.º do art. 7.º da nossa constituição, e além disto no caso de o Francez estabelecer-se, a não ser commercialmente, em paiz estrangeiro, sem intenção de regressar para a França.

O mesmo codigo, no art. 21, estabelece que o Francez que, sem autorização do Rei, tomar serviço militar no estrangeiro perderá sua qualidade de Francez: não podendo neste caso o ex-Francez reentrar na França

sem licença do Rei, nem relater a qualidade de Francez sem naturalização formal, sujeito ainda ás penas em que tiver incorrido no caso de haver tomado armas contra a França.

Esta disposição que, como se vê, é mais severa que a estabelecida para os outros casos, não é na opinião de Dalloz, senão a applicação a um caso particular do principio estabelecido no art. 17.

Na severidade da lei originou-se a usada indulgencia dos tribunaes, competentes neste caso pela consequente perda dos direitos civis em todos os seus effeitos.

Pela mesma razão, na duvida sobre a verdadeira intelligencia das palavras — serviço militar —, é preferivel a que restringe as disposições do art. 21 ao — serviço obrigatorio — contractado por tempo determinado (cfr. Dalloz, Droit civil 569).

A nossa lei, mais benigna do que a da França, escusa a indulgencia dos tribunaes, e pôde ser litteralmente executada sem absurdo e iniquidade.

Entre nós o simples estabelecimento em paiz estrangeiro não induz a perda do direito de cidadão brasileiro; assim tambem o caso do serviço militar no estrangeiro não é regulado por disposições especiaes, sendo por isso que os envolvidos como particulares na luta do Estado vizinho estão em posição diversa da do brigadeiro Fidelis, e devem ser tratados differentemente.

Convém notar que as disposições relativas do cod. civ. francez derão lugar a publicação do decreto de 26 de Agosto de 1811, que no art. 2º se exprime assim:

« Tout Français qui entre au service d'une puissance étrangère sans notre permission, est, par cela seul, censé naturalisé en pays étranger sans notre autorisation, et sera par conséquent traité conformément aux dispositions du tit. 2 du présent décret; et s'il reste au service étranger en temps de guerre, il sera soumis aux peines portées par le décret du 6 avril 1809. »

O tit. 2.º referido commina a perda dos bens e seu confisco, a do direito de succeder, etc.

Este decreto suscitou algumas questões que foram resolvidas pelo conselho de estado em 15 de Janeiro de 1812, sendo a que se referia ao transcrito art. 2º resolvida do seguinte modo:

• Sur la cinquième question, qu'aucun service, soit
• près de la personne, soit près d'un des membres
• de la famille d'un prince étranger, de même que
• aucune fonction dans une administration publique
• étrangère ne peuvent être acceptés par un Français
• sans une autorisation de Sa Majesté. •

Tenho por incontestavel que o brigadeiro Fidelis, acertando, sem licença do Imperador, o emprego de commandante geral da fronteira, para que foi nomeado pelo presidente do Estado Oriental do Uruguay, perdeu os direitos de cidadão brasileiro em face da terminante disposição do § 2.º do art. 7.º da constituição.

A outra questão, sobre a jurisdicção a quem compete fazer esta declaração, não me parece de mais difficil solução.

Sinto divergir da opinião autorizada do illustrado conselheiro, que considera exclusivamente competente o poder judiciario.

Em Dalloz (Droit civil 500) se lê o seguinte:

• Quelle est l'autorité compétente pour statuer sur
• la question de savoir si la qualité de Français a été
• perdue? Comme cette question est avant tout de
• droit civil, puisqu'elle est relative à l'état et à la
• capacité des personnes, c'est à l'autorité judiciaire,
• et non à l'autorité administrative qu'il appartient
• d'en connaître. •

Na França, assim é, porque a perda da qualidade de Francez tem effeitos civis importantes, porque alli esta questão é antes de tudo de direito civil, mas nem por

isso se deve confundir a questão política com a questão civil, de que unicamente se occupou o respectivo código, como o diz no preambulo o decreto de 26 de Agosto de 1811.

O mesmo decreto no art. 25 acima transcripto é terminante quando usa das palavras—*tout Français qui entre au service d'une puissance étrangère sans notre permission, est, par cela seul, censé naturalisé en pays étranger sans notre autorisation.*

Merlin (Rep. de Jurisprudence Tom. 7.^o pag. 18) tratando do acto do conselho de estado de 11 de Janeiro de 1812, diz o seguinte:

« Parmi les dispositions interprétées par cet avis il en est deux qui méritent une attention particulière; ce sont celles de l'art. 6 qui, d'après l'art. 25, sont communes au Français naturalisé en pays étranger, et au Français entré au service d'une puissance étrangère sans l'autorisation du gouvernement. »
« Par cet article, le Français qui se trouve dans l'un ou l'autre cas, est d'abord dépourvu de ses biens par confiscation. Il est ensuite déclaré incapable de succéder; et il résulte de l'art. 7 que cette incapacité l'affecte à compter du jour même où il a eu obtenu la naturalisation, soit près du service en pays étranger, puisque le regnicole qui doit, en profitant de cette incapacité, recueillir à son exclusion une succession ouverte depuis, n'a besoin, pour l'exclure en effet, que de faire constater le fait par un arrêt. »

Entre nós a perda dos direitos de cidadão brasileiro não tem effeitos civis, é uma questão inteira e exclusivamente politica, que na pratica se acha resolvida pelo modo o mais consentaneo ás nossas instituições, como se vê dos precedentes citados no parecer do illustrado relator.

Pertencem ao poder executivo as questões de naturalisação de estrangeiros, por conexão lhe devem pertencer as da perda dos direitos de cidadão, e sem algum perigo, admittido o recurso para o poder legislativo.

Continuando a proceder assim não nos isolamos de todos os paizes civilisados; se nos afastamos da jurisprudencia franceza justificada pela especialidade de sua legislação, faremos companhia á illustrada Alemanha em suas praticas intelligentes, como attesta um escriptor francez.

« En Allemagne les questions de nationalité et d'extranéité sont considérées comme des questions de droit des gens, et réservées en conséquence, comme au reste toutes les questions que soulève l'exercice des droits politiques, à l'autorité administrative qui les tranche par décisions absolues, opposables à tous. En France ces questions sont au contraire regardées comme de simples questions d'état civil, et toutes les questions d'état civil sont abandonnées à la compétence des tribunaux ordinaires (Darest Just. Adminis. pag. 236). »

Em conclusão concordo com o parecer da secção.

Em 12 de Abril de 1871.—Barão das Trez Barras.

PARECER DO SR. CONSELHEIRO CARNEIRO DE CAMPOS.

Sobre a questão do brigadeiro honorario Fidelis Pares da Silva penso como o meu collega o Sr. Nabuco, observando o seguinte:

1.^o A perda dos direitos de cidadão brasileiro é uma pena e das maiores.

2.º Embora os casos, como o da questão, não estejam incluídos no código penal, nem por isso a sua perda deixa de constituir uma pena: porque: 1.º refere-se a direitos políticos que esse código não alterou, nem podia alterar; 2.º porque se o podia, neste caso a disposição da constituição relativa a estas e outras questões da mesma espécie ficou derogada.

3.º Sendo a perda dos direitos uma pena e gravíssima, é de todo inadmissível que possa ser aplicada pelo governo administrativamente.

4.º Os que entendem que esta perda não é uma pena, devem negar ao poder moderador o direito de perdoo-la, quando mesmo seja caso d'isto, e até o facto seja devido a uma intenção boa, como pôde succeder.

Rio de Janeiro. 30 de Maio de 1871. — Carlos Carneiro de Campos.

*Off. Discussão na Câmara das
Deputados, na Sessão de 1871,
a respeito da admissão da
Causa da escravidão, especialmente
a discussão da Deputada Taquara,*